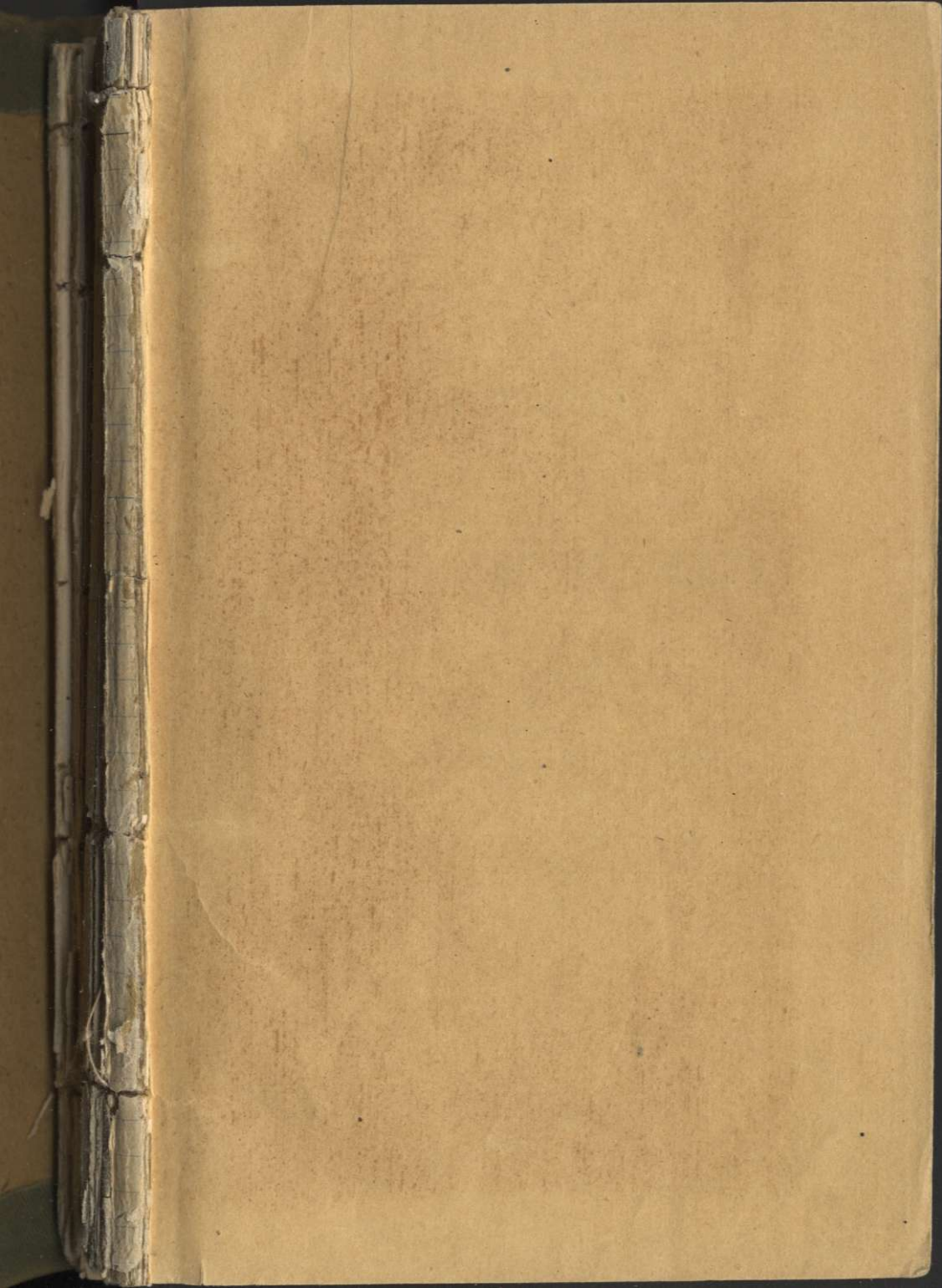
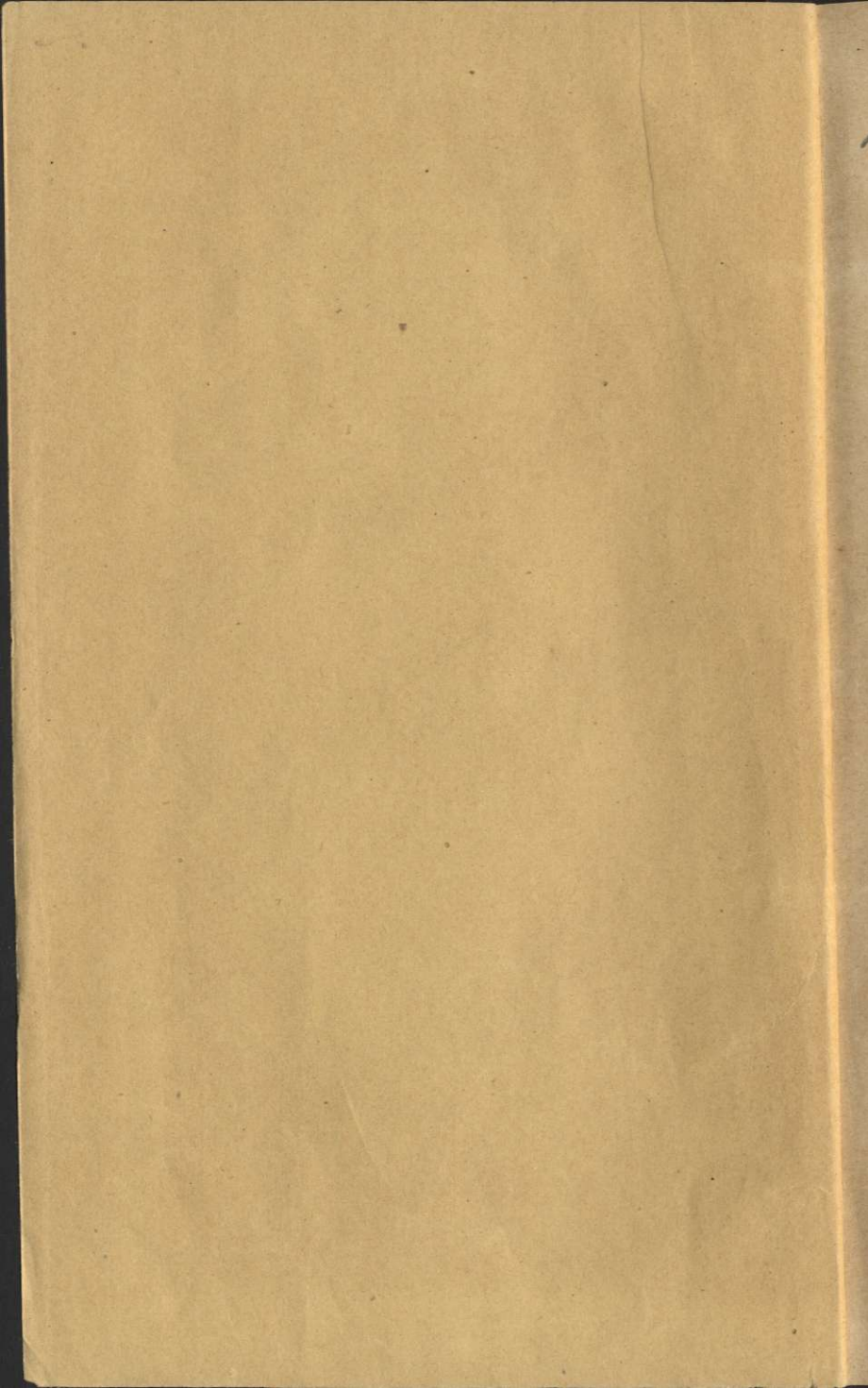


8

118

1





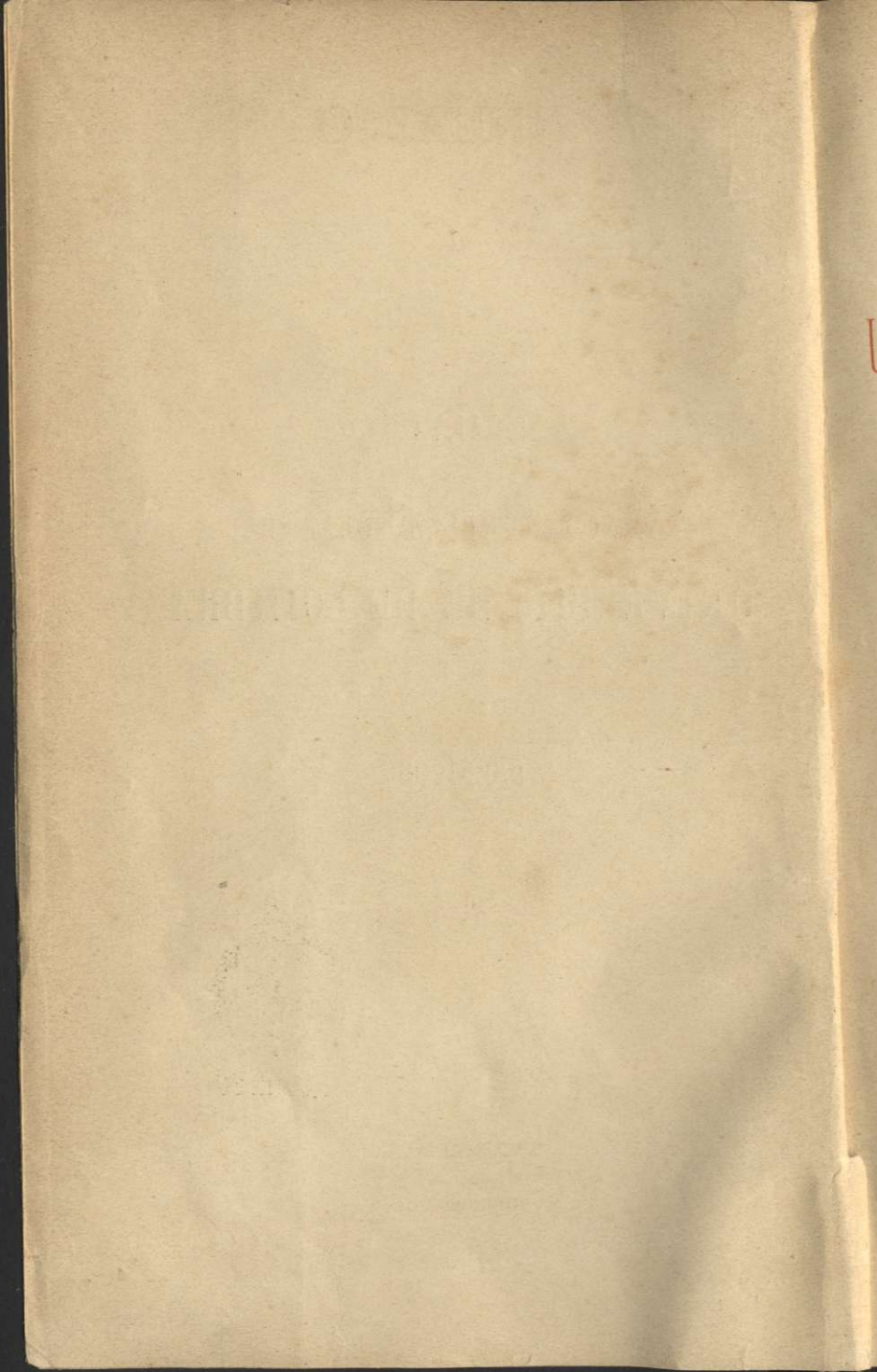
8
118
1

ANNUARIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

—•—
1902-1903



ANNUARIO

DA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

ANNO LECTIVO DE 1902-1903



JUN 20

COIMBRA
Imprensa da Universidade
C10-10000-II.

ALPHABETIC

ALPHABETIC

ALPHABETIC

ALPHABETIC

ALPHABETIC

ALPHABETIC

SECÇÃO I

- I — Calendário ecclesiástico e académico.
- II — Oração *de Sapiéntia*.
- III — Allocução na distribuição dos prémios.
- IV — Participação e convite da Universidade *Victória*, de Manchester, à Universidade de Coímbra. Resposta desta.

MEMORANDUM

TO : [Illegible]

FROM : [Illegible]

SUBJECT : [Illegible]

[The remainder of the page contains several paragraphs of extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

I

CALENDÁRIO

ecclesiástico e académico para o anno lectivo
de 1902-1903

Épochas memoraveis correspondentes ao anno de 1903

O anno de 1903 da era vulgar, chamada do Nascimento de Jesus Christo, corresponde ao anno:

- 7411 da era mundana de Constantinopla;
- 6616 do período juliano, comprehendendo todos os tempos históricos;
- 5907 da era mundana baseada na supposta chronologia bíblica;
- 5663 do calendário judaico moderno;
- 2679 das Olimpíadas;
- 2656 da era da fundação de Roma, segundo Varrão;
- 1948 da era de Júlio Cesar;
- 1941 do termo da conquista da Espanha por Octaviano, era que se usou em Portugal até D. João I;
- 839 da conquista de Coímbra aos mouros por D. Fernando Magno, em 1064;
- 792 do nascimento de D. Affonso Henriques em 1111;
- 764 do principio da monarchia portugüesa, reportando-o à batalha de Ourique em 1139;
- 613 da fundação da Universidade em Lisbôa, por D. Dinís, reportando-a à bulla de confirmação de Nicolau IV em 1290;
- 596 da primeira transferéncia da Universidade para Coímbra em 1307;
- 594 da concessão à Universidade da carta de privilégios, conhecida pela denominação de *primeiros Estatutos*, por D. Dinís em 1309;
- 518 da batalha de Aljubarrôta e aclamação do Mestre de Avis, nas côrtes reunidas na Alcáçova de Coímbra em 1385;

- 472 da promulgação e juramento dos primeiros Estatutos da Universidade, geralmente denominados *segundos Estatutos*, no reinado de D. João I, em 1431;
 366 da instalação definitiva da Universidade em Coímbra, no reinado de D. João III, em 1537;
 263 da restauração da nacionalidade portugueza, em 1640;
 131 da refôrma do Marquês de Pombal, como logar-tenente del-Rei D. José I, em 1772.

Anno de 1903

O anno de 1903 é o sétimo depois do bissexto. Começa e termina à quinta-feira. Comprehende 52 semanas e 1 dia, ou sejam 365 dias, distribuídos pelos 12 menses, assim: os menses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro têm cada qual 31 dias; abril, junho, setembro e novembro 30 dias; fevereiro 28 dias apenas. Ao meio dia de 2 de julho é precisamente o meio do anno. Os dias 21 e 22 de junho sam os maiores de todo o anno; o dia 23 de dezembro é o menor.

Anno escolar e férias

Começa o anno escolar pela abertura solemne da Universidade a 16 de outubro, depois de realizado o serviço das matrículas; termina o anno escolar no fim de julho. Em todas as faculdades os exercícius escolares principiam a 17 de outubro, e, segundo a reforma de 24 de dezembro de 1901, terminam no fim de maio. O bimestre de junho e julho é destinado aos actos e exames. As férias do Natal principiam a 24 de dezembro e acabam a 6 de janeiro; as da Páschoa começam a 5 de abril e terminam a 19 do mesmo mês; suspendem-se egualmente os exercícius escolares nos dias de carnaval e quarta feira de cinza, isto é, desde 22 até 25 de fevereiro, *inclusivè*. Sam feriados todos os domingos, dias santificados, dias de grande gala ou de luto nacional, e os de solemnídades apontados no calendário acadêmico.

Eclipses do Sol

Parcial a 31 de outubro de 1902. (Invisível em Coímbra.)

Princípio do eclipse geral	às 5 h. 25 m. da manhã.
Máxima phase	» 7 » 17 » »
Fim do eclipse geral	» 9 » 29 » »

Annular a 28-29 de março de 1903. (Invisível em Coímbra.)

Princípio do eclipse geral	no dia 28 às 10 h. 35 m. da tarde.
» » central	» 29 » 0 » 1 » da manhã.
Meio do eclipse	» » à 1 » 31 » »
Fim do eclipse central	» » às 2 » 1 » »
» » geral	» » » 3 » 27 » »

Total a 21 de setembro de 1903. (Invisível em Coímbra.)

Princípio do eclipse geral	à 1 h. 54 m. da manhã.
» » central	às 3 » 20 » »
Meio do eclipse	» 4 » 36 » »
Fim do eclipse central	» 4 » 52 » »
» » geral	» 6 » 18 » »

Eclipses da Lua

Total a 17 de outubro de 1902. (Parte visível em Coímbra.)

Entrada da lua na penumbra	às 2 h. 46 m. da manhã.
» » na sombra	» 3 » 43 » »
Princípio da totalidade	» 4 » 45 » »
Meio do eclipse	» 5 » 30 » »
Fim da totalidade	» 6 » 14 » »
Saída da sombra	» 7 » 16 » »
» da penumbra	» 8 » 13 » »

Parcial a 11-12 de abril de 1903. (Visível em Coímbra.)

Entrada da lua na penumbra	no dia 11 às 8 h. 53 m. da tarde.
» » na sombra	» » » 10 » 0 » »
Meio do eclipse	» » » 11 » 30 » »
Saída da sombra	» 12 à 1 » 17 » da manhã.
» da penumbra	» » às 2 » 24 » »

Parcial a 6 de outubro de 1903. (Invisível em Coímbra.)

Entrada da lua na penumbra	às 11 h. 54 m. da manhã.
» » na sombra	à 1 » 6 » da tarde.
Meio do eclipse	às 2 » 43 » »
Saída da sombra	» 4 » 21 » »
» da penumbra	» 5 » 33 » »

Cómputo ecclesiástico relativo ao anno de 1903

Letra dominical D	Cyclo solar.....	8
Áureo número 4	Indicção romana	1
Epacta.....	Letra do Martyrológio ...	b

Solemnidades ecclesiásticas móveis

1902:		Ascensão.....	21 mai.
Dom. 1.º do Advento	30 nov.	Espírito Santo ...	31 mai.
Témporas do Ad-		Témporas da Trin-	
vento ...	17, 19 e	dade	3, 5 e 6
	20 dez.		jun.
		SS. Trindade.....	7 jun.
1903:		Côrpo de Deus	11 jun.
Septuagésima	8 fev.	Coração de Jesus ..	19 jun.
Cinza	25 fev.	Témporas da Santa	
Témporas da Qua-		Cruz	16, 18 e
resma.....	4, 6 e 7		19 set.
	mar.	Dom. 1.º do Advento	29 nov.
Páschoa.....	12 abr.	Témporas do Ad-	
Ladaínhas	18, 19 e	vento	16, 18, e
	20 mai.		19 dez.

Bênçãos nupciais

Sam prohibidas as bênçãos nupciais desde 30 de novembro de 1902 até 6 de janeiro de 1903; de 25 de fevereiro a 19 de abril deste anno; de 29 de novembro em deante.

Serviço divino na Real Capella da Universidade

Durante o anno lectivo ha, todos os dias não santificados, pelo menos uma missa rezada, à hora que as conveniências do serviço aconselharem; aos domingos e dias santificados ha missa cantada às 10 horas, e rezada às 11. A missa cantada é solemne nos dias singularmente indicados no calendário. Este horário não se observa quando na Real Capella haja alguma solemnidade, a que assista o Prelado universitário, a quem pertence escolher e determinar a hora. Nestes dias passa para as 10 horas a missa rezada.

Todos os dias, desde 16 de outubro até sábbado d'alleluia (11 de abril), abre a Real Capella às 7 horas da manhã; da Páschoa em deante, até ao fim do anno escolar, abre às 6 horas. Nos dias não santificados fecha às 10 horas até à Páschoa, às 9 da Páschoa em deante; aos domingos e dias santificados conserva-se aberta até ao meio-dia.

O calendário, que na Real Capella se observa na celebração das missas, é o commum da diocese de Coímbra, com algumas alterações ou particularidades, exigidas pelas leis litúrgicas. É o calendário que vai em seguida, no qual se omittiu, por desnecessária, a indicação das commemorações e de outras especialidades litúrgicas, nos dias em que elle se não afasta da folhinha diocesana. Nelle se encontram impressas a tinta preta as indicações dos dias lectivos, e a tinta encarnada as dos dias feriados.

Abreviaturas usadas neste calendário

Ab.	— Abbade	m. t.	— minutos da tarde
Ap.	— Apóstolo	Oit.	-- Oitava de...
App.	— Apóstolos	P.	— Papa
Arch.	— Archanjo	Pp.	— Papas
B.	— Bispo	Pasch.	— depois da Páschoa
Bb.	— Bispos	Pent.	— depois do Pentecostes
<i>br.</i>	— côr <i>branca</i> (nos paramentos)	<i>pr.</i>	— côr <i>preta</i> (nos paramentos)
C.	— Confessor	Pref.	— Prefácio
Cc.	— Confessores	Q. C.	— Quarto Crescente
Com.	— Commemoração	Q. M.	— Quarto Minguante
Comp.	— Companheiro	(Req.)	— Sam permittidas neste dia Missas de <i>Requiem</i> (ou quaisquer Missas votivas)
Compmp.	— Companheiros	<i>ros.</i>	— côr de <i>rosa</i> (nos paramentos)
<i>Cr.</i>	— a Missa tem <i>Credo</i>	<i>rox.</i>	— côr <i>rôxa</i> (nos paramentos)
D.	— Doutor (da Igreja)	ult.	— último
Dom.	— Domingo depois do... (<i>ou da...</i>)	V.	— Virgem
<i>enc.</i>	— côr <i>encarnada</i> (nos paramentos)	<i>ver.</i>	— côr <i>verde</i> (nos paramentos)
Epiph.	— depois da Epiphania	Vig.	— Vigília de...
Ev.	— Evangelho (<i>ou Evangelista</i>)	Viu.	— Viúva
Fer.	— Féria	Vv.	— Virgens
h.	— hora (<i>ou horas</i>)	✠	— Dia santo de guarda.
L. C.	— Lua Cheia		
L. N.	— Lua Nova		
M.	— Mártyr		
Mm.	— Mártýres		
m. m.	— minutos da manhã		

ANNO LECTIVO DE 1902-1903

1.º mês

OUTUBRO

1.ª época

- 1 Quar. S. Remígio, B. C., *br.*, Com. da Oitava da Dedicção de S. Miguel, titular da Real Capella, *Cr.* — ☉ L. N. 4 h. 32 m. t. — *Principia a assignatura dos termos de matrícula, que continúa em todos os dias não santificados, até ao dia 15 inclusivê.*
- 2 Quin. Santos Anjos da Guarda, *br.* Com. da Oit., *Cr.*
- 3 Sex. S. Leodgário, B. M., *enc.* Com. da Oit., *Cr.*
- 4 Sab. S. FRANCISCO D'ASSIS, C., *br.*, Missa própria, sem Com., *Cr.*
- 5 Dom. ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA, *br.* Com. de S. Beregóio, do Dom. 20.º Pent., e dos Santos Plácido e Compp., Mm., *Cr.*, Pref. de Nossa Senhora, ult. Ev. do mencionado Dom.
- 6 Seg. Oit. da Dedicção de S. Miguel Arch., titular da Real Capella, *br.* Missa como na festa. Com. de S. Bruno, C., *Cr.*
- 7 Ter. S. Pedro de Arbués, M., *enc.*
- 8 Quar. Santa Birgitta, Viu., *br.*
- 9 Quin. Santos Dionýsio e Compp., Mm., *enc.* (*Req.*) — ☉ Q. C. 4 h. 44 m. t.
- 10 Sex. S. FRANCISCO DE BORJA, Padroeiro do Reino, C., *br.*
- 11 Sab. Trasladação 1.ª de Santo Agostinho, B. C. D., *br.*
- 12 Dom. S. João Eboracense, C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 21.º Pent.
- 13 Seg. S. Giraldo, C., *br.*
- 14 Ter. S. Gaudêncio, B. M., *enc.*
- 15 Quar. Santa Therêsa de Jesus, V., *br.*
- 16 Quin. S. Cerbônio, B. C., *br.* — *Faz 55 annos S. M. a Rainha, Senhora D. Maria Pia. — Abertura solemne da Universidade e inauguração do novo anno lectivo. Missa votiva solemne do Espirito Santo na Real Capella (enc.); celebra o dr. Manuel de Jesus Lino, e prega o dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos. Veni Creator com profissão de fé e juramento dos lentes. Oração de Sapiencia na sala grande dos actos por um dos lentes da faculdade de medicina. A todas estas funcções assistem o Prelado e o Corpo docente com insignias.*
- 17 Sex. Oit. S. Francisco de Borja, C., *br.* — *Principiam os exercicios escolares.* — ☉ L. C. 5 h. 24 m. m. — Eclipse total da lua, parte visivel em Coimbra. (Vid. pag. ix).
- 18 Sab. S. LUCAS, EV., *enc.*

- 19 Dom. S. Pedro d'Alcantara, C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 22.º Pent. — Festa de S. Miguel, orago da Real Capella. — (O anniversário do fallecimento de el-Rei D. Luís é transferido para amanhã).
- 20 Seg. S. João de Cândia, C., *br.* — *Anniversário 13.º do fallecimento de S. M. el-Rei o Senhor D. Luís I (transferido de ontem pelo impedimento do domingo) Missa solemne de Réquiem e Absolvição (pr.) na Real Capella. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias. — Feriado.*
- 21 Ter. Santas Úrsula e Compp., Vv. Mm., *enc.*
- 22 Quar. Dedicção da Real Basílica de Mafra, *br.*
- 23 Quin. Chagas de S. Francisco, C., *br.* — ☉ Q. M. 10 h. 21 m. t.
- 24 Sex. S. Raphael, Arch., *br.*
- 25 Sab. Santo Eduardo, Rei, C., *br.* (*Req.*)
- 26 Dom. S. Fulco, B. C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 23.º Pent.
- 27 Seg. S. Callisto, P. M., *enc.* Com. e ult. Ev. da Vig. de S. Simão, etc.
- 28 Ter. SANTOS SIMÃO E THADEU, App., *enc.*
- 29 Quar. Trasladação de Santa Isabel, Rainha de Portugal, Viu., *br.*
- 30 Quin. Victória dos Christãos na batalha do Salado, *enc.*
- 31 Sex. (*Jejum*) Santa Hedwiges, Viu., *br.* Com. e ult. Ev. da Vig. Todos os Santos. (*Req.*) — ☉ L. N. 7 h. 37 m. m. — Eclipse parcial do sol, invisível em Coimbra. (Vid. pag. VIII).

2.º mês

NOVEMBRO

1.ª época

- 1 Sab. ✠ TODOS OS SANTOS, *br.* — Missa solemne na Real Capella.
- 2 Dom. 24.º depois do Pentecostes, *br.* — Pelas 5 horas da tarde Vésperas solemnes de Defunctos na Real Capella (*pr.*)
- 3 Seg. COMMEMORAÇÃO DOS FIEIS DEFUNCTOS, *pr.* (3 Missas) — Pelas 9 horas da manhã Matinas e Laudes solemnes de Defunctos na Real Capella. — *Missa solemne de Réquiem e Absolvição pelas almas dos fallecidos:*

Reitores, Lentes, estudantes, benfeitores e restantes pessoas da Universidade. Officia o dr. Joaquim Alves da Hora, préga o dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães Júnior. Assiste o Prelado e Corpo docente sem insignias. — Feriado.

- 4 Ter. S. Carlos Borromeu, B. C., *br.*
- 5 Quar. S. Guirauda, B. C., *br.*
- 6 Quin. S. Thomás Oxoniense, B. C., *br.*
- 7 Sex. S. Josaphat Polocense, B. M., *enc.*

- 8 Sab. Oit. Todos os Santos, *br.*
- 9 Dom. Dedicção da Basílica do Salvador, em Roma, *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 25.º Pent. — ☩ Q. C. 11 h. 54 m. m.
- 10 Seg. Santo André Avellino, C., *br.*
- 11 Ter. S. Martinho, B. C., *br.*
- 12 Quar. S. Rufo, B. C., *br.*
- 13 Quin. S. Flórido, B. C., *br.*
- 14 Sex. S. Lourenço Dublinese, B. C., *br.*
- 15 Sab. Dedicção da Real Basílica do S. Coração de de Jesus à Estrella, em Lisbôa, *br.* — ☩ L. C. 4 h. 30 m. t.
- 16 Dom. Santo Euchério, B. C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 26.º Pent.
- 17 Seg. S. Gregório Thaumaturgo, B. C., *br.* (Req.)
- 18 Ter. Dedicção da Basílica de S. Pedro e S. Paulo, em Roma, *br.*
- 19 Quar. S. Frigidiano, B. C., *br.*
- 20 Quin. S. Gelásio, P. C., *br.*
- 21 Sex. Apresentação de Nossa Senhora no templo, *br.*
- 22 Sab. Santa Cecília, V. M., *enc.* — ☩ Q. M. 7 h. 10 m. m.
- 23 Dom. S. Trudo, C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 27.º Pent.
- 24 Seg. S. Próspero, B. C., *br.*
- 25 Ter. Santa Catharina, V. M., *enc.*
- 26 Quar. S. Pedro Alexandrino, B. M., *enc.*
- 27 Quin. S. Martinho, P. M., *enc.* (Req.)
- 28 Sex. S. Papiniano e Compp., Mm., *enc.*
- 29 Sab. S. Romão, M., *enc.* Com. e ult. Ev. da Vig. Santo André.
- 30 Dom. 1.º DO ADVENTO, *rox.* — ☩ L. N. 1 h. 28 m. m.

3.º mês

DEZEMBRO

1.ª época

- 1 Seg. SANTO ANDRÉ, Ap., *enc.*
- 2 Ter. Santo Aniano, B. C., *br.*
- 3 Quar. S. Francisco Xavier, C., *br.*
- 4 Quin. Santa Bárbara, V. M., *enc.*
- 5 Sex. (Jejum) S. Pedro Chrysólogo, B. C. D., *br.*
- 6 Sab. (Jejum) S. Nicolau, B. C., *br.* Com. e ult. Ev. da Vig. Immac. Conceição.
- 7 Dom. 2.º DO ADVENTO, *rox.*
- 8 Seg. ✠ IMMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, pa-

droeira da Universidade, *br.* — ☩ Q. C. 5 h. 50 m. m. — *Festa na Real Capella. Celebra o dr. Manuel d'Azevedo Araújo e Gama, e préga o conselheiro dr. Luis Maria da Silva Ramos. Sessão solemne da distribuição dos prémios na sala grande dos actos, com allocação do Ex.º Reitor. Assistem a todas estas funcções o Prelado e o Corpo docente com insignias.*

- 9 Ter. Santa Gertrudes Rodardense, V., *br.*
- 10 Quar. TRASLADAÇÃO DA SANTA CASA DO LORETO, *br.*
- 11 Quin. S. Dámaso, P. C., *br. (Req.)*
- 12 Sex. (*Jejum*) Santa Begga, Viu., *br.*
- 13 Sab. (*Jejum*) Santa Luzia, V. M., *enc.*
- 14 Dom. 3.º DO ADVENTO, *roz. (ou ros. na Missa principal).*
- 15 Seg. Oit. Immaculada Conceição, *br.* — ☉ L. C. 3 h. 11 m. m.
- 16 Ter. Santo Eusébio, B. M., *enc.*
- 17 Quar. (*Témporas, jejum*) Santa Isabel de Hungria, Viu., *br.* Com. e ult. Ev. da Fer.
- 18 Quin. Nossa Senhora da Expectação (ou do O), *br.*
- 19 Sex. (*Témporas, jejum*) S. Félix de Valois, C., *br.* Com. e ult. Ev. da Fer.
- 20 Sab. (*Témporas, jejum*) S. Clemente Romano, P. M., *enc.* Com. e ult. Ev. da Fer.
- 21 Dom. 4.º DO ADVENTO, *roz.* — ☉ Q. M. 7 h. 23 m. t.
- 22 Seg. S. Thomé, Ap., *enc.*
- 23 Ter. S. Sérvulo, C., *br.*
- 24 Quar. (*Jejum*) VIGÍLIA DO NATAL, *roz.* — *Começam as férias do Natal.*
- 25 Quin. ✠ NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, *br. (3 Missas).* — Missa solemne na Real Capella.
- 26 Sex. SANTO ESTÊVÃO, Proto-mártir. *enc.*
- 27 Sab. S. João, Ap. e Ev., *br.*
- 28 Dom. SANTOS INNOCENTES, *enc.*
- 29 Seg. S. Thomás Cantuariense, B. M., *enc.* — ☉ L. N. 8 h. 48 m. t.
- 30 Ter. Missa do Dom. do Oitavário do Natal, *br.*
- 31 Quar. S. Silvestre, P. C., *br.*

4.º mez

JANEIRO

2.ª época

- 1 Quin. ✠ CIRCUNCISÃO DE NOSSO SENHOR, *br.* — Missa solemne na Real Capella.
- 2 Sex. Oit. Santo Estêvão, M., *enc.*
- 3 Sab. Oit. S. João, Ap. e Ev., *br.*
- 4 Dom. Oit. Santos Innocentes, Mm., *enc.*
- 5 Seg. VIGÍLIA DA EPIPHANIA, *br.*
- 6 Ter. ✠ EPIPHANIA DE NOSSO SENHOR, *br.* — Missa solemne na Real Capella. Publicação das festas móveis, depois do Ev. da Missa. — ☉ Q. C. 9 h. 22 m. t. — *Acabam as férias do Natal.*
- 7 Quar. OIT. EPIPHANIA, *br.*
- 8 Quin. OIT. EPIPHANIA, *br.*
- 9 Sex. OIT. EPIPHANIA, *br.*
- 10 Sab. OIT. EPIPHANIA, *br.*
- 11 Dom. 1.º EPIPHANIA, *br.*
- 12 Seg. OIT. EPIPHANIA, *br.*
- 13 Ter. OIT. EPIPHANIA, *br.* — ☉ L. C. 1 h. 33 m. t.

- | | |
|---|---|
| 14 Quar. Santo Hilário, B. C. D., <i>br.</i> | 23 Sex. Casamento de Nossa Senhora, <i>br.</i> |
| 15 Quin. Santo Amaro, Ab. C., <i>br.</i> | 24 Sab. Nossa Senhora da Paz, <i>br.</i> |
| 16 Sex. SANTOS MÁRTYRES DE MARROCOS, <i>enc.</i> | 25 Dom. Conversão de S. Paulo, Ap., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 3.º Epiph. |
| 17 Sab. Santo Antão, Ab. C., <i>br.</i> | 26 Seg. S. Polycarpo, B. M., <i>enc.</i> |
| 18 Dom. SANTÍSSIMO NOME DE JESUS, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 2.º Epiph. | 27 Ter. S. João Chrysóstomo, B. C. D., <i>br.</i> |
| 19 Seg. S. Melânio, B. C., <i>br.</i> | 28 Quar. S. Gonçalo d'Amarante, C., <i>br.</i> — ☉ L. N. 4 h. 4 m. t. |
| 20 Ter. Santos Fabião e Sebastião, Mm., <i>enc.</i> — ☾ Q. M. 11 h. 15. m. m. | 29 Quin. Santo Aquilino, M., <i>enc.</i> |
| 21 Quar. Santa Ignês, V. M., <i>enc.</i> | 30 Sex. Santa Martinha, V. M., <i>enc.</i> (Req.) |
| 22 Quin. Santos Vicente e Anastácio, Mm., <i>enc.</i> | 31 Sab. (Jejum) S. Pedro Nolasco, C., <i>br.</i> |

5.º mês

FEVEREIRO

2.ª época

- | | |
|--|---|
| 1 Dom. Santa Brígida, V., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 4.º Epiph. | 12 Quin. Santo Ildefonso, B. C., <i>br.</i> — ☉ L. C. 0 h. 24 m. m. |
| 2 Seg. ✠ PURIFICAÇÃO DE NOSSA SENHORA, <i>br.</i> — Bênção das candelas e Missa solémne na Real Capella. | 13 Sex. S. Gregório II, P. C., <i>br.</i> |
| 3 Ter. S. Brás, B. M., <i>enc.</i> | 14 Sab. S. Julião, M. <i>enc.</i> |
| 4 Quar. S. Gilberto, C., <i>br.</i> | 15 Dom. DA SEXAGÉSIMA, <i>rox.</i> |
| 5 Quin. Santa Águeda, V. M., <i>enc.</i> — ☽ Q. C. 9. h. 38. m. m. | 16 Seg. S. Tito, B. C., <i>br.</i> |
| 6 Sex. AS CINCO CHAGAS DE NOSSO SENHOR, <i>enc.</i> | 17 Ter. S. Paulo 1.º eremita, C., <i>br.</i> |
| 7 Sab. S. Romualdo, Ab. C., <i>br.</i> | 18 Quar. S. THEOTÓNIO, C., <i>br.</i> |
| 8 Dom. DA SEPTUAGÉSIMA, <i>rox.</i> | 19 Quin. S. Simeão, B. M., <i>enc.</i> — ☾ Q. M. 5 h. 48 m. m. |
| 9 Seg. S. Vedasto, B. C., <i>br.</i> | 20 Sex. S. Fulgêncio, B. C., <i>br.</i> Com. <i>pro Papa</i> , pelo aniversário da eleição de S. Santidade Leão XIII. |
| 10 Ter. Santa Escolástica, V., <i>br.</i> | 21 Sab. S. Marcello, P. M., <i>enc.</i> (Req.) |
| 11 Quar. Aparição de Nossa Senhora (Lourdes), <i>br.</i> | 22 Dom. DA QUINQUAGÉSIMA, <i>rox.</i> — (Carnaval). |
| | 23 Seg. Santo Abílio, B. C., |

- br.* Com. e ult. Ev. da Vig. S. Matheus, Ap. — (*Carnaval*). — *Feriado*.
- 24 Ter. S. MATHEUS, Ap. e Ev., *enc.* — (*Carnaval*). — *Feriado*.
- 25 Quar. CINZA, *rox.* — (Jejum todos os dias, excepto aos domingos, até 11 de abril *inclusivè*). — *Feriado*.
- 26 Quin. Santo Alexandre, B. C., *br.* — Desde hoje até ao sabbado antes dos Ramos, todos os dias da semana se diz no fim da Missa o Ev. da Féria respectiva.
- 27 Sex. S. Leandro, B. C., *br.* — ☉ L. N. 9 h. 45 m. m.
- 28 Sab. Trasladação 2.^a de Santo Agostinho, B. C. D., *br.*

6.º mês

MARÇO

2.^a época

- 1 Dom. 1.º DE QUARESMA, *rox.*
- 2 Seg. Santo Herculano, B. M., *enc.*
- 3 Ter. S. Cyrillo Alexandrino, B. C. D., *br.* Com. *pro Papa*, pelo anniversário da coroação de S. Santidade Leão XIII.
- 4 Quar. (*Témporas*) S. Casimiro, C., *br.* (*Req.*)
- 5 Quin. S. Canuto, Rei M., *enc.* (*Req.*)
- 6 Sex. (*Témporas*) Santo Olegário, B. C., *br.* — ☽ Q. C. 6. h. 40 m. t.
- 7 Sab. (*Témporas*) S. Thomás d'Aquino, C. D., *br.*
- 8 Dom. 2.º DA QUARESMA, *rox.*
- 9 Seg. Santa Francisca Romana, Viu., *br.*
- 10 Ter. Santos Quarenta Mártires, *enc.* (*Req.*)
- 11 Quar. S. Raymundo de Peñaforte, C., *br.* (*Req.*)
- 12 Quin. S. Gregório Magno, P. C. D., *br.*
- 13 Sex. Santo Ansovino, B. C., *br.* — ☽ L. C. 11 h. 39 m. m.
- 14 Sab. S. Timótheo, B. M., *enc.*
- 15 Dom. 3.º DA QUARESMA, *rox.*
- 16 Seg. S. Francisco de Sales, B. C. D., *br.*
- 17 Ter. S. Patrício, B. C., *br.*
- 18 Quar. S. Gabriel Arch., *br.*
- 19 Quin. ✠ S. JOSÉ, ESPOSO DE NOSSA SENHORA, C., Padroeiro da Igreja Cathólica, *br.* — Missa solemne na Real Capella.
- 20 Sex. Santo Ignácio, B. M., *enc.*
- 21 Sab. S. Bento, Ab. C., *br.* — ☽ Q. M. 1 h. 34 m. m. — *Faz 16 annos S. Altêza Real o Príncipe D. Luís.* — *Feriado*.
- 22 Dom. 4.º DA QUARESMA, *rox.* (ou *ros.* na Missa principal).
- 23 Seg. Santo André Corsino, B. C., *br.*
- 24 Ter. INSTITUIÇÃO DO SS.^{MO} SACRAMENTO, *br.*
- 25 Quar. ✠ ANUNCIAÇÃO DE NOSSA SENHORA, *br.* — Missa solemne na Real Capella.

- | | |
|---|---|
| <p>26 Quin. S. Ludgero, B. C.,
<i>br.</i></p> <p>27 Sex. S. Guilherme, B. C.,
<i>br.</i></p> <p>28 Sab. S. Bráulio, B. C., <i>br.</i>
— Na tarde deste dia cobrem-se todas as cruzes e imagens. — Eclipse an-</p> | <p>nular do sol invisível em Coímbra. (Vid. pag. IX).</p> <p>29 Dom. DA PAIXÃO, <i>rox.</i> —
☉ L. N. 0 h. 52 m. m.</p> <p>30 Seg. S. João da Matha, C.,
<i>br.</i></p> <p>31 Ter. Santa Apollónia, V. M.,
<i>enc. (Req.)</i></p> |
|---|---|

7.º mês

ABRIL

2.ª-3.ª época

- | | |
|---|---|
| <p>1 Quar. Santa Margarida de Cortona, <i>br.</i></p> <p>2 Quin. S. Francisco de Paula, C., <i>br.</i></p> <p>3 Sex. Nossa Senhora das Dôres, <i>br.</i></p> <p>4 Sab. Santo Isidoro, B. C. D., <i>br.</i></p> <p>5 Dom. DE RAMOS, <i>rox.</i> — Bênção das palmas e Missa solemne na Real Capella. — ☉ Q. C. 1 h. 17 m. m. — <i>Começam as férias da Páschoa.</i></p> <p>6 Seg. DA SEMANA SANTA, <i>rox.</i></p> <p>7 Ter. DA SEMANA SANTA, <i>rox.</i></p> <p>8 Quar. DE TREVAS, <i>rox.</i></p> <p>9 Quin. DE ENDOENÇAS (✠ desde o meio dia), <i>br.</i> à Missa, <i>rox.</i> ao officio. — <i>Missa solemne na Real Capella, seguida de exposição. Celebra o dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelloz, prêga o dr. Bernardo Augusto de Madureira. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias.</i></p> <p>10 Sex. DA PAIXÃO (✠ até ao meio dia), <i>pr.</i> — <i>Missa dos presantificados na Real Capella pelo mesmo celebrante. Assistem o</i></p> | <p><i>Prelado e o Corpo docente sem insignias.</i></p> <p>11 Sab. D'ALLELUIA, <i>rox.</i> antes de Missa, <i>br.</i> à Missa e d'aí em diante. — Bênção do círio e Missa solemne na Real Capella. — Eclipse parcial da lua, visível em Coímbra. (Vid. pag. IX). — ☉ L. C. 11. h. 44 m. t.</p> <p>12 Dom. DE PÁSCHOA, <i>br.</i> — <i>Festa na Real Capella. Celebra o dr. Porphýrio António da Silva, prêga o dr. Manuel de Jesus Lino. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias.</i></p> <p>13 Seg. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>14 Ter. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>15 Quar. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>16 Quin. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>17 Sex. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>18 Sab. OIT. PÁSCHOA, <i>br.</i></p> <p>19 Dom. DA PASCHOELA, <i>br.</i> — ☉ Q. M. 8 h. 56 m. t. — <i>Terminam as férias da Páschoa.</i></p> <p>20 Seg. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, <i>br.</i></p> <p>21 Ter. Santo Anselmo, B. C. D., <i>br.</i></p> <p>22 Quar. Santos Sotêro e Comp., Mm., <i>enc. (Req.)</i></p> |
|---|---|

- | | |
|--|---|
| <p>23 Quin. S. Jorge, M., <i>enc.</i>
 24 Sex. Corôa de Espinhos, <i>enc.</i>
 25 Sab. S. MARCOS, Ev., <i>enc.</i> à Missa do Santo, <i>rox.</i> à Ladaíinha e Missa que a remata.
 26 Dom. Fugida de Nossa Senhora para o Egypto, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 2.º Pasch.</p> | <p>27 Seg. Santos Cleto e Comp., Pp. Mm., <i>enc.</i> (Req.) — ☉ L. N. 0 h. 57 m. t.
 28 Ter. S. Paulo da Cruz, C., <i>br.</i>
 29 Quar. S. Pedro, M., <i>enc.</i> — <i>Anniversário da outorga da Carta Constitucional. — Feriado.</i>
 30 Quin. Santa Catharina de Sena, V., <i>br.</i></p> |
|--|---|

8.º mês

MAIO

3.ª época

- | | |
|--|--|
| <p>1 Sex. SANTOS PHILIPPE E TIAGO MENOR, App., <i>enc.</i>
 2 Sab. Santo Athanásio, B. C. D., <i>br.</i>
 3 Dom. INVENÇÃO DA SANTA CRUZ, <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 3.º Pasch.
 4 Seg. SANTA MÓNICA, Viu., <i>br.</i> — ☽ Q. C. 6 h. 52 m. m.
 5 Ter. CONVERSÃO DE SANTO AGOSTINHO, B. C. D., <i>br.</i>
 6 Quar. S. João Ap., <i>ante portam latinam, enc.</i>
 7 Quin. PATROCÍNIO DE S. JOSÉ, <i>br.</i>
 8 Sex. Aparição de S. Miguel, Arch., <i>br.</i>
 9 Sab. S. Gregório Nazianzeno, B. C. D., <i>br.</i>
 10 Dom. Santas Relíquias, <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 4.º Pasch.
 11 Seg. S. Gualtero, Ab. C., <i>br.</i> — ☽ L. C. 0 h. 44 m. t.
 12 Ter. Santa Joanna, Princesa de Portugal, V., <i>br.</i>
 13 Quar. Santa Mafalda, Rainha de Castella, Princesa de Portugal, V., <i>br.</i>
 14 Quin. S. Pio V, P. C., <i>br.</i></p> | <p>15 Sex. S. João Baptista de la Salle, C., <i>br.</i>
 16 Sab. Santo Ubaldo, B. C., <i>br.</i>
 17 Dom. S. Possidónio, B. C. <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 5.º Pasch.
 18 Seg. (Abstinência de carne) S. Venâncio, M., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. da Fer. — Neste dia, e nos dois immediatos, fazem-se as Ladaínhas com côr <i>rox.</i>, e com a mesma se diz a Missa no fim dellas.
 19 Ter. (Abstinência de carne) S. Dunstano, B. C., <i>br.</i> Com. <i>pro Episcopo.</i> pelo anniversário da sagração Episcopal do Ex.º Prelado da diocese de Coímbra. — ☽ Q. M. 2 h. 44 m. t.
 20 Quar. (Jejum) Santo Ivo, B. C., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Vig. Ascensão.
 21 Quin. ✠ ASCENSÃO DE NOSSO SENHOR, <i>br.</i> — Missa solemne na Real Capella,
 22 Sex. Santa Ritta de Cássia, Viu., <i>br.</i>
 23 Sab. S. Basílio, B. M., <i>enc.</i></p> |
|--|--|

- | | |
|--|--|
| <p>24 Dom. do oitavário da Ascensão, <i>br.</i></p> <p>25 Seg. S. Gregório VII, P. C., <i>br.</i></p> <p>26 Ter. S. Philippe Néry, C., <i>br.</i></p> <p>27 Quar. S. Beda Veneravel, C. D., <i>br.</i></p> <p>28 Quin. Oit. Ascensão, <i>br.</i></p> | <p>29 Sex. S. João Nepomuceno, M., <i>enc.</i></p> <p>30 Sab. (<i>Jejum</i>) VIGÍLIA DO PENTECOSTES, <i>br.</i> ao officio, <i>enc.</i> à Missa.</p> <p>31 Dom. DESCIDA DO ESPÍRITO SANTO (<i>Pentecostes</i>), <i>enc.</i> — Missa solemne na Real Capella.</p> |
|--|--|

9.º mês

JUNHO

Época dos exames

- | | |
|--|---|
| <p>1 Seg. OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i></p> <p>2 Ter. OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i> — ☽ Q. C. 0 h. 50 m. t.</p> <p>3 Quar. (<i>Témporas. Jejum</i>) OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i></p> <p>4 Quint. OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i></p> <p>5 Sex. (<i>Témporas. Jejum</i>) OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i></p> <p>6 Sab. (<i>Témporas. Jejum</i>) OIT. PENTECOSTES, <i>enc.</i></p> <p>7 Dom. SANTÍSSIMA TRINDADE, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 1.º Pent. — Missa solemne na Real Capella.</p> <p>8 Seg. S. Silvestre, Ab. C., <i>br.</i></p> <p>9 Ter. S. Theodorico, Ab. C., <i>br.</i></p> <p>10 Quar. Santa Margarida, Rainha, Viu., <i>br.</i> (<i>Req.</i>) — ☽ L. C. 2 h. 34 m.</p> <p>11 Quin. ✕ SOLEMNIDADE DO CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i> — Missa solemne na Real Capella.</p> <p>12 Sex. OIT. CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i> — Missa rezada na Real Capella pela alma de el-Rei D. João III.</p> | <p>13 Sab. SANTO ANTÓNIO DE LISBÔA, C., <i>br.</i></p> <p>14 Dom. DO OITAVÁRIO DO CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i></p> <p>15 Seg. OIT. CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i></p> <p>16 Ter. OIT. CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i></p> <p>17 Quar. OIT. CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i></p> <p>18 Quin. (<i>Jejum</i>) OIT. CÔRPO DE DEUS, <i>br.</i> — ☽ Q. M. 6 h. 10 m. m.</p> <p>19 Sex. ✕ S. CORAÇÃO DE JESUS, <i>br.</i> — Missa solemne na Real Capella.</p> <p>20 Sab. Oit. Santo António, C., <i>br.</i></p> <p>21 Dom. NOSSA SENHORA DO PILAR, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 3.º Pent.</p> <p>22 Seg. S. Luís Gonzaga, C., <i>br.</i></p> <p>23 Ter. (<i>Jejum</i>) Santa Maria Magdalena de Pazzis, V., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Vig. S. João Baptista.</p> <p>24 Quar. ✕ NASCIMENTO DE S. JOÃO BAPTISTA, <i>br.</i> — Missa solemne na Real Capella.</p> <p>25 Quin. S. Guilherme, Ab. C., <i>br.</i> — ☽ L. N. 5 h. 37 m.</p> |
|--|---|

- 26 Sex. Santos João e Paulo, Irmãos, Mm., *enc.*
 27 Sab. (*Jejum*) Santo Antonino, B. C., *br.* Com. e ult. Ev. da Vig. S. Pedro e S. Paulo.
 28 Dom. Nossa Senhora da Pureza, *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 4.º Pent.
 29 Seg. ✕ S. PEDRO e S. PAULO, App., *enc.* — Missa solemne na Real Capella.
 30 Ter. Commemoração de S. Paulo, Ap., *enc.*

10.º mês

JULHO

Época dos exames

- 1 Quar. Oit. S. João Baptista, *br.* — ☉ Q. C. 8 h. 28 m. t.
 2 Quin. VISITA DE NOSSA SENHORA A SANTA ISABEL, *br.*
 3 Sex. S. Rumoldo, B. M., *enc.* — *Na tarde deste dia ha Vésperas solemnes da Rainha Santa Isabel (br.) feitas pela Universidade no templo do extincto mosteiro de Santa Clara. Incumbe a capitulação ao dr. Joaquim Mendes dos Remédios. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias.*
 4 Sab. SANTA ISABEL, RAÍ-NHA DE PORTUGAL, Viu., *br.* — *Missa solemne no seu templo em Santa Clara, achando-se incumbido da Missa o dr. Joaquim Mendes dos Remédios, e do sermão o dr. Joaquim Alves da Hora. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias. — Feriado.*
 5 Dom. PRECIOSÍSSIMO SANGUE DE NOSSO SENHOR JESUS CHRISTO, *enc.* Com. e ult. Ev. do Dom. 5.º Pent.
 6 Seg. Oit. S. Pedro e S. Paulo, *enc.*
 7 Ter. Santa Pulchéria, V., *br.*
 8 Quar. S. Raymundo, C., *br.*
 9 Quin. S. João e Compp., Mm., *enc.* — ☽ L. C. 5 h. 9 m. t.
 10 Sex. Santos Sete Irmãos, Mm., *enc.* (*Req.*)
 11 Sab. Oit. Santa Isabel, *br.*
 12 Dom. S. João Gualberto, Ab., C., *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 6.º Pent.
 13 Seg. Santo Anacleto, P. M., *enc.* (*Req.*)
 14 Ter. S. Boaventura, B. C. D., *br.*
 15 Quar. S. Marcellino, C., *br.*
 16 Quin. Nossa Senhora do Carmo, *br.*
 17 Sex. S. Leão IV, P. C., *br.* — ☾ Q. M. 6 h. 50 m. t.
 18 Sab. S. Frederico, B. M., *enc.*
 19 Dom. SANTO ANJO CUSTÓDIO DO REINO, *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 7.º Pent.
 20 Seg. S. Pedro Foreiro, C., *br.*
 21 Ter. Triunpho da Santa Cruz, *enc.*
 22 Quar. Santa Maria Magdalena, *br.*

- 23 Quin. Santo Apollinário, B. M., *enc.*
- 24 Sex. S. Camillo, C., *br.* — ☉ L. N. 0 h. 12 m. t.
- 25 Sab. S. CHRISTÓVÃO, M., Padroeiro do lugar, *enc.* Missa *In virtute* do commum, *Cr.*, Pref. commum.
- 26 Dom. S. TIAGO MAIOR, Ap., *enc.* Com. e ult. Ev. do Dom. 8.º Pent., *Cr.*, Pref. dos App.
- 27 Seg. Santo Aleixo, C., *br.* Com. das Oit. de S. Christóvão e S. Tiago, *Cr.*, Pref. dos App. (*Req.*)
- 28 Ter. S. Nazário e Compp., Mm., *enc.* Com. das Oit. de S. Christóvão e S. Tiago, *Cr.*, Pref. dos App. (*Req.*)
- 29 Quar. Santa Martha, V., *br.* Com. das duas oitavas e dos Santos Félix e Compp. Mm., *Cr.*, Pref. dos App. (*Req.*)
- 30 Quin. Santa Gúdula, V., *br.* Com. das duas oitavas, e dos Santos Abdon e Sennen, Mm., *Cr.*, Pref. dos App.
- 31 Sex. Santo Ignácio de Loyola, C., *br.* Com. das duas oitavas, *Cr.*, Pref. dos App. — ☽ Q. C. 6 h. 41 m. m. — *Anniversário do juramentó da Carta Constitucional. — Feriado. — Termina o anno lectivo.*

Épocha

AGOSTO

de férias

- 1 Sab. Oit. S. Christóvão, M., *enc.* Com. da oitava de S. Tiago, e Com. dos Santos Machabeus, *Cr.*, Pref. dos App. — *Começam as férias grandes.*
- 2 Dom. SANTA ANNA, MÃE DE NOSSA SENHORA, *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 9.º Pent., *Cr.*, Pref. dos App.
- 3 Seg. Invenção do Córpo de Santo Estêvão, M., *enc.* Com. da Oit. Santa Anna, *Cr.* (*Req.*)
- 4 Ter. S. Domingos, C., *br.* Com. da Oit. Santa Anna, *Cr.*
- 5 Quar. Dedicção de Nossa Senhora das Neves, *br.* Com. da Oit., *Cr.*
- 6 Quin. Transfiguração de Nosso Senhor, *br.* Com. da Oit., *Cr.*
- 7 Sex. S. Caetano, C., *br.* Com. da Oit., *Cr.*
- 8 Sab. Santos Cyríaco e Compp., *enc.*, Com. da Oit., e Com. e ult. Ev. da Vig. S. Lourenço, *Cr.* (*Req.*) — ☽ L. C. 7 h. 20 m. m.
- 9 Dom. Oit. de Santa Anna, *br.* Com. e ult. Ev. do Dom. 10.º Pent., e Com. de S. Marçal, B. C.
- 10 Seg. S. LOURENÇO, M., *enc.*
- 11 Ter. S. Jerónimo Emiliانو, C., *br.*
- 12 Quar. Santa Clara, V., *br.*
- 13 Quin. Santo Henrique, Imperador, C., *br.* (*Req.*)
- 14 Sex. (*Jejum*) S. Pedro *ad víncula*, *br.*, Com. e ult. Ev. da Vig. Assumpção,

- | | |
|--|--|
| <p>15 Sab. ✕ ASSUMPTÃO DE NOSSA SENHORA, <i>br.</i></p> <p>16 Dom. S. JOAQUIM, PAE DE NOSSA SENHORA, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 11.º Pent. — ☾ Q. M. 4 h. 48 m. m.</p> <p>17 Seg. Oit. S. Lourenço, M., <i>enc.</i></p> <p>18 Ter. S. Jacintho, C., <i>br.</i></p> <p>19 Quar. S. Roque, C., <i>br.</i></p> <p>20 Quin. S. Bernardo, Ab. C. D., <i>br.</i></p> <p>21 Sex. Santa Joanna Francisca, Viu., <i>br.</i></p> <p>22 Sab. Oit. Assumpção de Nossa Senhora, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Vig. S. Bartholomeu. — ☼ L. N. 7 h. 17 m.</p> <p>23 Dom. Sagrado Coração de</p> | <p>Maria, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do 12.º Dom. Pent.</p> <p>24 Seg. S. BARTHOLOMEU, Ap., <i>enc.</i></p> <p>25 Ter. S. Gregório, B. C., <i>br.</i></p> <p>26 Quar. S. Luís, Rei de França, C., <i>br.</i> (Req.)</p> <p>27 Quin. S. José Calasanccio, C., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Vig. Santo Agostinho.</p> <p>28 Sex. SANTO AGOSTINHO, B. C. D., <i>br.</i></p> <p>29 Sab. Degolação de S. João Baptista, <i>enc.</i> — ☽ Q. C. 8 h. t.</p> <p>30 Dom. Santa Rosa de Lima, V., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do 13.º Dom. Pent.</p> <p>31 Seg. DEDICAÇÃO DA SÉ VELHA DE COÍMBRA, <i>br.</i></p> |
|--|--|

Épocha

SETEMBRO

de férias

- | | |
|--|--|
| <p>1 Ter. Santos Cyrillo e Methodio, Bb. Cc., <i>br.</i></p> <p>2 Quar. Santo Antonino, M., <i>enc.</i></p> <p>3 Quin. Santo Estêvão, Rei, C., <i>br.</i> (Req.)</p> <p>4 Sex. Oit. Santo Agostinho, <i>br.</i></p> <p>5 Sab. S. Lourenço Justiniano, B. C., <i>br.</i></p> <p>6 Dom. TODOS OS SANTOS CÔNEGOS REGULARES, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do 14.º Dom. Pent. — ☼ L. C. 11 h. 46 m. t.</p> <p>7 Seg. Oit. Dedicacão da Sé Velha de Coímbra, <i>br.</i></p> <p>8 Ter. NATIVIDADE DE NOSSA SENHORA, <i>br.</i></p> <p>9 Quar. S. Sérgio, P. C., <i>br.</i></p> <p>10 Quin. S. Nicolau Tolentino, C., <i>br.</i></p> | <p>11 Sex. S. Pedro Piperacense, C., <i>br.</i></p> <p>12 Sab. Santa Rosa de Viterbo, V., <i>br.</i></p> <p>13 Dom. Santíssimo Nome de Maria, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do 15.º Dom. Pent.</p> <p>14 Seg. EXALTAÇÃO DA SANTA CRUZ, <i>enc.</i> — ☾ Q. M. 0 h. 39 m. t.</p> <p>15 Ter. Oit. Natividade de Nossa Senhora, <i>br.</i></p> <p>16 Quar. (Têmporas. Jejum) Santos Cornélio e Cypriano, Mm., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. da Fer. (Req.)</p> <p>17 Quin. Trasladação de S. Vicente, M., <i>enc.</i></p> <p>18 Sex. (Têmporas. Jejum) S. José de Cupertino, C., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Fer.</p> |
|--|--|

- | | |
|--|---|
| <p>19 Sab. (<i>Témporas. Jejum</i>) S. Januário e Compp., Mm., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. da Fer.</p> <p>20 Dom. Nossa Senhora das Dôres, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do 16.^o Dom. Pent.</p> <p>21 Seg. S. MATHEUS, Ap. e Ev., <i>enc.</i> — ☉ L. N. 3 h. 57 m. m. — Eclipse total do sol invisível em Coímbra. (Vid. pag. IX).</p> <p>22 Ter. S. Thomás de Villanova, B. C., <i>br.</i></p> <p>23 Quar. S. Lino, P. M., <i>enc.</i> (<i>Req.</i>)</p> <p>24 Quin. Nossa Senhora das Mercês, <i>br.</i></p> <p>25 Sex. S. Firmino, B. M., <i>enc.</i></p> | <p>26 Sab. Santas Ripsímia e Compp., Vv. Mm., <i>enc.</i></p> <p>27 Dom. Santos Cosme e Damião, Irmãos, Mm., <i>enc.</i>, Com. e ult. Ev. do 17.^o Dom. Pent.</p> <p>28 Seg. S. Venceslau, M., <i>enc.</i> (<i>Req.</i>) — ☽ Q. C. 0 h. 34 m. t. — <i>Faz 40 annos S. M. el-Rei o Senhor D. Carlos I, e 37 S. M. a Rainha Senhora D. Maria Amelia. Grande gala.</i></p> <p>29 Ter. DEDICAÇÃO DE S. MIGUEL ARCHANJO, Titular da Real Capella, <i>br. Cr.</i></p> <p>30 Quar. S. Jerônimo, C. D., <i>br.</i>, Com. da Oit. Dedic. de S. Miguel, <i>Cr.</i> — <i>Terminam as férias grandes.</i></p> |
|--|---|
-

ANNO LECTIVO DE 1903-1904

1.º mês

OUTUBRO

1.ª Época

- 1 Quin. S. Remígio, B. C., *br.* Com. da Oit., *Cr.* — *Principia a assignatura dos termos de matrícula, que continûa em todos os dias não santificados, até ao dia 15 inclusivè.*
- 2 Sex. Santos Anjos da Guarda, *br.* Com. da Oit., *Cr.*
- 3 Sab. S. Leodgário, B. M., *enc.* Missa *Sacerdotes Dei*, Com. da Oit., *Cr.*
- 4 Dom. S. FRANCISCO D'ASSIS, C., *br.* Missa própria, Com. do 18.º Dom. Pent. e da Oit., *Cr.*, ult. Ev. do mencionado Dom.
- 5 Seg. S. Beregísio, Ab. C., *br.* Missa do commum dos Abbades, Com. da Oit., *Cr.*
- 6 Ter. Oit. Dedicção de S. Miguel, *br.* Missa como na festa, Com. de S. Bruno, C., *Cr.* — (☉) L. C. 2 h. 49 m. t. — Eclipse parcial da lua, invisível em Coimbra. (Vid. pag. IX).
- 7 Quar. S. Pedro de Arbués, M., *enc.*
- 8 Quin. Santa Birgitta, Viu., *br.*
- 9 Sex. SOLEMNIDADE DO ROSÁRIO DE NOSSA SENHORA, *br.*
- 10 Sab. S. FRANCISCO DE BORJA, Padroeiro do Reino, C., *br.*
- 11 Dom. Trasladação 1.ª de Santo Agostinho, B. C. D., *br.* Com. e ult. Ev. do 19.º Dom. Pent.
- 12 Seg. S. João Eboracense, C., *br.*
- 13 Ter. S. Giraldo, C., *br.* — (☉) Q. M. 7 h. 22 m. t.
- 14 Quar. S. Gaudêncio, B. M., *enc.*
- 15 Quin. Santa Therêsa de Jesus, V., *br.*
- 16 Sex. S. Cerbônio, B. C., *br.* — *Faz 56 annos S. Majestade a Rainha Senhora D. Maria Pia. — Abertura solemne da Universidade e inauguração do novo anno lectivo. Missa votiva solemne do Espirito Santo na Real Capella (enc.); celebra o dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos, e prega o dr. Manuel d'Azevedo Araujo e Gama. Veni Creator com profissão de fé e juramento dos lentes. Oração de Sapientia na sala grande dos actos por um dos lentes da faculdade de mathematica. A todas estas funcções assistem o Prelado e o Côrpo docente com insignias.*
- 17 Sab. Oit. S. Francisco de Borja, C., *br.* — *Principiam os exercicios escolares.*
- 18 Dom. S. LUCAS, Ev., *enc.*, Com. e ult. Ev. do 20.º Dom. Pent. — Festa de S. Miguel, orago da Real Capella (*br.*)

- 19 Seg. S. Pedro d'Alcântara, C., *br.* — *Anniversário 14.º do fallecimento de S. M. el-Rei o Senhor D. Luís I. Missa solemne de Réquiem e Absolvição (pr.) na Real Capella. Assistem o Prelado e o Corpo docente sem insignias. — Feriado.*
- 20 Ter. S. João de Cândia, C., *br.* — ☉ L. N. 2 h. 56 m. t.
- 21 Quar. Santas Úrsula e Compp., Vv. Mm., *enc.*
- 22 Quin. Dedicção da Real Basílica de Mafra, *br.*
- 23 Sex. Chagas de S. Francisco, *br.*
- 24 Sab. S. Raphael Arch., *br.*
- 25 Dom. 21.º depois do Pentecostes, *ver.*
- 26 Seg. S. Fulco, B. C., *br.*
- 27 Ter. S. Callisto, P. M., *enc.* Com. e ult. Ev. da Vig. S. Simão, etc.
- 28 Quar. SANTOS SIMÃO E THADEU, App., *enc.* — ☽ Q. C. 7 h. 58 m. m.
- 29 Quin. Trasladação de Santa Isabel, Rainha de Portugal, Viu., *br.*
- 30 Sex. Victória dos Christãos na batalha do Salado, *enc.*
- 31 Sab. (Jejum) Santa Hedwiges, Viu., *br.* Com. e ult. Ev. da Vig. Todos os Santos. (*Req.*)

2.º mês

NOVEMBRO

1.ª Época

- 1 Dom. TODOS OS SANTOS, *br.* Com. e ult. Ev. do 22.º Dom. Pent. — Missa solemne na Real Capella. — Pelas 5 horas da tarde Vésperas solemnes de Defunctos (*pr.*)
- 2 Seg. COMMEMORAÇÃO DOS FIEIS DEFUNCTOS, *pr.* (3 missas) — Pelas 9 horas da manhã Matinas e Laudes solemnes de Defunctos na Real Capella. — *Missa solemne de Réquiem e Absolvição pelas almas dos fallecidos: Reitores, Lentos, estudantes, benfeitores e restantes pessoas da Universidade. Officia o dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães Júnior, préga o dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcellos.*
- 3 Ter. S. Malachias, B. C., *br.*
- 4 Quar. S. Carlos Borromeu, B. C., *br.*
- 5 Quin. S. Guiraud, B. C., *br.* — ☽ L. C. 4 h. 53 m. m.
- 6 Sex. S. Thomás, B. C., *br.*
- 7 Sab. S. Josaphat, B. M., *enc.*
- 8 Dom. Oit. Todos os Santos, *br.* Com. e ult. Ev. do 23.º Dom. Pent.
- 9 Seg. Dedicção da Basílica do Salvador, em Roma, *br.*
- 10 Ter. Santo André Avelino, C., *br.*
- 11 Quar. S. Martinho, B. C., *br.*
- 12 Quin. S. Rufo, B. C., *br.*

- | | |
|--|---|
| <p>13 Sex. S. Flórido, B. C., <i>br.</i>
— ☿ Q. M. 2 h. 12 m. m.</p> <p>14 Sab. S. Lourenço Dublinese, B. C., <i>br.</i></p> <p>15 Dom. Dedicacão da Real Basílica do S. Coração de Jesus, à Estrella, em Lisbôa, <i>br.</i> Com. e ult. Ev. do Dom. 6.º Epiph.</p> <p>16 Seg. Santo Eucherio, B. C., <i>br.</i></p> <p>17 Ter. S. Gregório Thaumaturgo, B. C., <i>br.</i> (Req.)</p> <p>18 Quar. Dedicacão da Basílica de S. Pedro e S. Paulo, em Roma, <i>br.</i></p> <p>19 Quin. S. Frigidiano, B. C., <i>br.</i> — ☉ L. N. 4 h. 36 m.</p> <p>20 Sex. S. Gelásio, P. C., <i>br.</i></p> <p>21 Sab. Apresentacão de Nos-</p> | <p>sa Senhora no templo, <i>br.</i></p> <p>22 Dom. Santa Cecília, V. M., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. do 24.º Dom. Pent.</p> <p>23 Seg. S. Trudo, C., <i>br.</i></p> <p>24 Ter. S. Próspero, B. C., <i>br.</i></p> <p>25 Quar. Santa Catharina, V. M., <i>enc.</i></p> <p>26 Quin. S. Pedro Alexandrino, B. M., <i>enc.</i></p> <p>27 Sex. S. Martinho, P. M., <i>enc.</i> (Req.) — ☽ Q. C. 5 h. 2 m. m.</p> <p>28 Sab. S. Papiniano e Compp., Mm., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. da Vig. Santo André.</p> <p>29 Dom. 1.º DO ADVENTO, <i>ros.</i></p> <p>30 Seg. SANTO ANDRÉ, Ap., <i>enc.</i></p> |
|--|---|

3.º mês

DEZEMBRO

1.ª Época

- 1 Ter. S. Diôgo, C., *br.* (Req.)
- 2 Quar. Santo Aniano, B. C., *br.*
- 3 Quin. S. Francisco Xavier, C., *br.*
- 4 Sex. (Jejum) Santa Bárbara, V. M., *enc.*
- 5 Sab. (Jejum) S. Pedro Chrysólogo, B. C. D., *br.*
- 6 Dom. 2.º DO ADVENTO, *ros.*
- 7 Seg. Santo Ambrósio, B. C. D., *br.* Com. e ult. Ev. da Vig. Immaculada Conceição.
- 8 Ter. ✠ IMMACULADA CONCEIÇÃO DE NOSSA SENHORA, Padroeira da Universidade, *br.* — Festa na Real Capella. Celebra o dr. Luís Maria da Silva Ramos, e préga o dr. Porphyrio António da

Silva. Sessão solenne da distribuição dos prémios na sala grande dos actos, com allocução do Ex.º Reitor. Assistem a todas estas funcções o Prelado e o Côrpo docente com insignias.

- 9 Quar. Santa Gertrudes, V., *br.*
- 10 Quin. TRASLADAÇÃO DA SANTA CASA DO LORETO, *br.*
- 11 Sex. (Jejum) S. Dámaso, P. C., *br.* (Req.) — ☿ Q. M. 10 h. 19 m. m.
- 12 Sab. (Jejum) Santa Begga, Viu., *br.*
- 13 Dom. 3.º DO ADVENTO, *ros.* (ou *ros.* na Missa principal).
- 14 Seg. S. Gonçalo de Lagos, C., *br.*

- | | |
|---|---|
| <p>15 Ter. Oit. Immaculada Conceição, <i>br.</i></p> <p>16 Quar. (<i>Têmporas. Jejum</i>) Santo Eusébio, B. M., <i>enc.</i> Com. e ult. Ev. da Fer.</p> <p>17 Quin. Santa Isabel de Hungria, Viu., <i>br.</i></p> <p>18 Sex. (<i>Têmporas. Jejum</i>) Nossa Senhora da Expectação (ou do O), <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Fer.</p> <p>19 Sab. (<i>Têmporas. Jejum</i>) S. Félix de Valois, C., <i>br.</i> Com. e ult. Ev. da Fer.</p> <p>20 Dom. 4.º DO ADVENTO, <i>roz.</i></p> <p>21 Seg. S. THOMÉ, Ap., <i>enc.</i></p> <p>22 Ter. S. João da Cruz, C., <i>br.</i></p> <p>23 Quar. S. Sérvulo, C., <i>br.</i></p> | <p>24 Quin. (<i>Jejum</i>) VIGÍLIA DO NATAL, <i>roz.</i></p> <p>25 Sex. ✠ NASCIMENTO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO, <i>br.</i> (3 missas). — Missa solemne na Real Capella.</p> <p>26 Sab. SANTO ESTÊVÃO, Pro-to-mártir, <i>enc.</i></p> <p>27 Dom. S. JOÃO, Ap. e Ev., <i>br.</i></p> <p>28 Seg. SANTOS INNOCENTES, Mm., <i>roz.</i></p> <p>29 Ter. S. Thomás Cantuariense, B. M., <i>enc.</i></p> <p>30 Quar. Missa do Domingo do Oitavário do Natal, <i>br.</i></p> <p>31 Quin. S. Silvestre, P. C., <i>br.</i></p> |
|---|---|
-

II

ORAÇÃO DE SAPIËNTIA

recitada na sala grande dos actos, no dia 16 de outubro de 1902, pelo dr. Antonio de Padua, cathedrático da faculdade de medicina

VENERANDO PRELADO DESTA UNIVERSIDADE
ILLUSTRES PROFESSORES E DOUTORES DAS
DIFFERENTES FACULDADES
ESPERANÇOSA MOCIDADE ACADÉMICA
MINHAS SENHORAS
MEUS SENHORES

Em virtude duma disposição consignada na reforma dos estudos da Universidade, publicada em 24 de dezembro do anno pretérito, disposição que neste instante, mas só nelle, profundamente lamento, vejo-me nesta cadeira incumbido da obrigação honrosíssima de proferir a oração inaugural dos trabalhos escolares do presente anno lectivo. Devo este encargo à amabilidade penhorantíssima dos meus antigos professores na faculdade de Medicina, de quem hoje tenho o orgulho imperecível de ser collega, e que, tendo sido sempre para commigo perdulãriamente generosos, mais uma vez ainda quizeram confundir-me com um testemunho de consideração imprevista. A vós, meus queridos Mestres, eu dirijo deste logar o mais commovido agradecimento.

Por uma encantadora coincidência das disposições da lei com os desígnios da natureza, o dia de hoje deve ser duplamente festivo para nós, obreiros da sciência e obreiros da pátria. No dia em que nos apresentamos para recommear, dentro desta augusta instituição universitária, os trabalhos inherentes às nossas delicadas funções profissionaes, passa o fausto anniversário duma excelsa Raíña, Filha, Irmã, Esposa e Mãe de Reis, que por muitos annos occupou o throno da nossa terra e que permanece carinhosamente esti-

mada no coração dos portuguezes; Mãe do nosso venerado e decidido Monarcha e Protector. A Universidade, dirigindo-lhe os testemunhos do seu encendrado respeito, envolve na mesma vibrante saudação toda a Real Família de que esse Monarcha é Chefe respeitadíssimo; e, sendo esta saudação proferida pelo mais humilde dos súbditos de tam Illustre Soberano, caracteriza-a a segurança indestructivel de que nenhum outro seria capaz de proferi-la com mais sincera lealdade.

E ainda, para accréscimo do nosso júbilo, a Universidade continúa sob a direcção do nosso venerando Reitor, antigo exemplar da velha honra portuguesa, em volta do qual o revoluntear das paixões, como as tempestades em tórno dum roble inabalavel, durante toda a sua longa vida pública, nem pela convulsão dos sentimentos, nem pela atracção das honrarias, nem pela fascinação das riquezas o conseguiu desviar da conducta serena e calma do homem de bem, que permanece sobranceiro a todo o marulhar que em tórno de si houvesse podido sollicitá-lo para fóra da sua lucidez de espirito e da sua rigidez de character. Chefe supremo desta grandiosa instituição, porque hoje não pôde vir assistir à sua abertura, deu-nos para seu representante um estimadíssimo amigo meu, cuja benevolência ha de acompanhar-me neste momento, presidindo à que vós todos, meus collegas, à que vós todos, alumnos da Universidade, à que vós todos, minhas senhoras e meus senhores, tereis a generosidade de dispensar ao professor que mais do que nenhum outro della carece para levar a bom termo a pesada tarefa, que ora se vê obrigado a desempenhar e a que, por muito e só confiado nella, se submetteu.

MINHAS SENHORAS: MEUS SENHORES:

Nós vimos accentuar aqui uma tradição secular, que por todos os títulos deve manter-se.

Uma instituição como esta tem o dever de celebrar o início e proseguimento dos seus trabalhos, em cada anno, com solemnidade, porque cada anno que passa é um anno de conquista nos múltiplos departamentos em que o pensamento humano labora e triunfa.

Todo o choque de ideias que agite a sociedade tem aqui a sua repercussão para ser acrisolado pelo criterio frio, sereno e inflexivel da justiça, que sabe manter a evolução em toda a sua pureza, — sem fraquezas rotineiras nem arrebatamentos revolucionarios, — incompatíveis com o ponderado equilibrio da sciência universitária, sciência que se deixa impulsionar por tudo que é generoso e bom e que tem sempre sabido oppor-se a todos os desvairamentos e allucinações, dando guarida franca e aberta a todas as ideias novas que venham marcadas com o estygma da fecundidade e oppondo um *veto* irreductivel, à luz da razão pura germinado, a todas as ideias

aberrantes de que a época actual tam pródiga se tem mostrado.

Repercutem-se dentro deste poderoso organismo todas as crises sociaes que a agitação do pensamento desvenda e cria no seio das escolas económicas e no seio das escolas philosophicas, e todas ellas sam recebidas com a fleugmática serenidade que dá a cultura da sciência, a qual ha muito nos mostrou que a successão das gerações nos dá elementos novos de vida e de progresso indefinido, mas nos deixa sempre intacta a mesma Fortuna Moral. Novos princípios dum ramo psychológico norteador das acções dos homens todos nós sabemos que se não inventam, nem se encontram processos de elaboração capazes de exceder em perfectibilidade aquelles que a humanidade ha largos séculos possui e que a Universidade, identificada com a Nação, acceitou para seu *Credo* incorruptivel, sem carecer entretanto de commentadores que a elucidem.

Mercê da sua serena força, que a sciência orienta, a Universidade atravessa incólume idades e gerações, assistindo sobranceira ao desenrolar dos conflictos contemporâneos, até mesmo do Pessimismo esterilizador que tem visto na luta dos homens e da vida um «apparente motejo amargo», porque a sociedade figura frequentemente um conjuncto de entidades que se degladiam em vez de se mutualizarem auxilios e serviços.

Em face da expressão barbarêscas das tendências libertárias que esse Pessimismo gera e que em certos lances apparecem sobre-doidrados por uma tam enterneçada atmospheria de ingenuidade e candura, a Universidade vae criando os seus filhos dilectos, a classe patrícia dos homens de sciência, que também parecem unidades sem pátria porque a sciência cultiva-se para a humanidade e só para a humanidade. Mas nessa mesma criação a Universidade proclama o triumpho da Intelligência, determinando que para bem da sociedade e do país os seus filhos açambarquem os thesoiros do Saber com que devem fertilizar o património commum e contribuir para a felicidade collectiva, tornando-os monopolizadores de todos os recursos que a intellectualidade possa descobrir nos differentes processos do seu exercéio e acção.

E por que mechanismos realiza a Universidade este benemérito e patriótico *desideratum*? Pela prática pura e simplez dos princípios liberaes em toda a sua disciplinada latitude; abrindo rasgadamente todos os seus recursos a todos os que delles queiram colher todas as vantagens e todos os beneficios, pondo libèrrimamente ao alcance de todos os seus filhos os complexos e dispendiosos serviços que congregou, lenta e pertinazmente, com a tenacidade inquebrantavel das instituições fortes, invulneraveis, que sabem viver com método e disciplina para que a sua estrutura se conserve intacta no meio das mais agitadas convulsões.

Foi praticando a liberdade, não anárchica nem licenciada, mas tranquilla e consciente, que a Universidade adquiriu a perfectibilidade que attingiu, para conseguir espalhar os benefícios que hoje diffunde e que na própria multiplicidade de classes a que se destinam têm a proclamação da excellência do seu regimen liberal.

Todos, sem excepção, sem condições de origem nem condições de meio, podem recolher aqui tantos benefícios quantos a sua intelligência possa auferir, porque todos, absolutamente todos, aqui têm entrada e direito ao seu lugar; e é dentro deste estabelecimento, onde se cultiva a força do Direito e da Justiça, e onde se cumpre a Lei, que todos nós podemos adquirir a noção objectiva dessa liberdade estremecida, que nos igualou para que nós livremente nos distancieemos, que depois de tantíssimos sacrificios os homens conquistaram, a que tanto queremos e devemos, que carinhosamente adoramos como a única fortuna e riqueza reaes que possuimos, que constitue a nossa grande ventura e a nossa força indomavel, capaz de tudo invencivelmente derrubar como um furacão tempestuoso se algum ousasse tocar-lhe com propósito de a ferir, e que para nós é, como o Amor para o poeta:

«Trepadeira de luz que trepa em nossos peitos,
Astro que Deus mudou em sentimento humano».

Meigo sentimento esse, em certos momentos bem pouco apreciado, e que, como tantos outros às vezes, alguns espiritos mal avindos assediam com ataques impertinentes, commettendo actos que ao observador despreocupado e melancólico apparecem como tentativas horripilantes de um verdadeiro Matricídio!...

MINHAS SENHORAS: MEUS SENHORES:

Dá consolação e vigor e força e saúde pertencer a uma instituição destas, que constantemente avança na conquista do Bem, porque serve constantemente os mais puros interesses da humanidade, envolta na doce atmosphera do seu bondoso optimismo. Documento precioso do fino quilate característico da intellectualidade portugueza, desta raça mais que todas intelligente e audaz que nada fará succumbir, insaciavelmente insatisfeita pela sêde do Além e do Desconhecido, é dentro das suas paredes que a intelligência nacional tem ferido os seus combates mais garridos nas demonstrações radiosas da sua requintada galhardia.

Enquanto o exame do progresso nos outros povos, vertiginoso considerado sob muitos aspectos, leva alguns pensadores á receosa suspeita de que a nossa vida mental poderá ser suffocada, nós os universitários permanecemos seguros da nossa vitalidade nacional, porque enquanto um povo mantém e desenvolve uma instituição como esta, onde podem des-

encadear-se livremente todas as tempestades do pensamento, esse povo não pode extinguir-se, tam fusionada tem sempre a psychologia nacional com esta sua expressão suprema. E como a Universidade tem progredido e progride continuamente, ella serve bem de critério para se ajuizar do progresso intellectual da nação.

Nunca esta grande collectividade deixou de seguir as vicissitudes da vida da Pátria, tam fundamente conjugada está com ella; e sendo hoje as universidades consideradas por todos, como se vê na Allemanha pela mais clara evidência, instrumentos maravilhosos de progresso, todos cumprirão nobremente o seu dever concorrendo quanto em suas forças caiba para a desenvolução e para o aperfeiçoamento dos serviços universitários. Ora é consolador, elevadamente consolador, vêr que sob este ponto de vista muito se tem conseguido nestes últimos tempos, e numa progressão rápida.

Ainda recentemente a publicação da reforma dos estudos da Universidade veiu alargar consideravelmente o campo de acção das differentes faculdades, attendendo a algumas, posto que poucas, das suas reclamações, muitas das quaes eram já remotas; e, animada dum grande espirito liberal, pela Universidade suggestionado, ampliando e facilitando a matricula e o accesso na Universidade a maior número de estudiosos, veiu proporcionar meios de exercicio mais vasto à intellectualidade finíssima dos seus professores.

É certo que, poucos meses depois da publicação dessa lei, algumas das suas disposições para logo foram modificadas, o que mostra a pouca solidez dos legisladores. Citarei, para comprovar o asserto, o que teve logar com relação ao ensino da Pharmácia, estatuído na reforma da Universidade e logo modificado radicalmente numa outra reforma, cuja apparatusa estructura, para quem tanto carece de gastar assisadamente, chega a parecer inverosimil.

Mas, arredando senões que levariam a críticas demoradas e, por justamente desamoraveis, custosas de ouvir, não deve deixar de reconhecer-se que até em coefficientes regulamentares os estudos do Direito como os da Theologia, — nobremente mantida e lucilantemente professada no seio do nosso ensino, — as sciencias naturaes como as Mathematicas, todas adquiriram elementos novos nesse diploma. Bem hajam por isso todos aquelles que com o seu trabalho, as suas diligências, os seus esforços e a sua boa vontade concorreram para a sua promulgação, porque todos bem merecem o nosso reconhecimento.

E ninguem como eu menos deverá deixar de o exprimir neste instante, por pertencer a uma faculdade que fruiu bastantes vantagens da publicação daquella lei, vendo-se dotada com a criação duma cadeira, a de Propedeutica, que ha muito solicitava e no ensino da qual tem o direito de depositar as suas melhores esperanças, quando elle for effe-

etudado por outro professor que não seja eu, tanto mais que a criação dessa cadeira envolveu a fundação de mais um laboratório da faculdade — o Gabinete de Radioscopia e Radiographia, que brevemente espero inaugurar.

Essa faculdade viu definitivamente separadas as suas clínicas médica e cirúrgica, cada uma em cadeira autónoma, como tam dedicadamente havia aconselhado ha tanto tempo. Viu alargar os seus recursos no ensino da Hygiene, hoje uma das armas mais rútilas da medicina, da Hygiene que mereceu sempre as suas maiores atenções, a ponto de, quasi sem dispêndio, se ter fundado aqui na Universidade um museu de hygiene, — o primeiro em Portugal, — devido aos esforços inacreditaveis dum infatigavel e estimadíssimo professor, o dr. Lopes Vieira, a quem succedeu no ensino um professor de talento privilegiado e raro, que na regência da cadeira autónoma está pondo um cuidado assíduo, que vae justificando no progressivo aproveitamento dos alumnos. Viu ampliados, não tanto quanto com todo o fervor deseja e tem o dever e o direito de conseguir, mas já notavelmente, os seus meios de investigação scientifica nos domínios da Microbiologia, — sciência cujo estudo a Universidade fundou em Portugal pela intuição penetrante dum distinctíssimo professor fallecido, o dr. Augusto Rocha, cuja sagacidade ainda scintilla na memória de todos nós e que num relance advinhou o largo papel que esse ramo da biologia havia de desempenhar nas sciências médicas.

Não o illudiu a sua previsão; e o estudo da microbiologia, avançando em saltos apressados por todo o mundo culto, já em Portugal se diffundiu, irradiando da sua origem em Coimbra para differentes pontos do país, onde tem hoje eméritos cultores, a quem eu, que a ensino na Universidade, deste lugar saúdo cordealíssimamente.

E grande ventura seria a minha se tivesse a certeza de que as corporações de Coimbra que têm recursos, e as individualidades que têm poderio, se lançavam um dia abertamente a auxiliar esse modesto laboratório de microbiologia, que valendo já muito pelo presente muito mais valerá pelo futuro — não hesito em affirmá-lo — porque o seu desenvolvimento envolve os maiores benefícios para a saúde, para os interesses e para o bem estar de todos. A entre todas illustre baronêsa de Hirsch deu muitas manadas de oiro para a fundação do Instituto de química biológica que já hoje funciona na gloriosíssima rua Drouot e que será um dos mais intensos focos de investigação scientifica da França; a Universidade de Leland Sanford recebeu um donativo de 30 milhões de dollars; o benemérito Rockefeller doou 2 milhões de dollars à Universidade de Chicago e 1 milhão à de Harvar; como estes os exemplos sam numerosos em todo o mundo que vive e marcha, e oxalá elles sejam propícios a uma suggestão que melhor do que nenhuma outra é de ambicionar que fructifique entre nós.

MINHAS SENHORAS: MEUS SENHORES:

Neste constante progredir que a Universidade tem praticado, em grande senão na sua maior parte por esforço próprio e por virtude da dedicação e do patriotismo dos seus professores, poderia ter havido maior celeridade? Sem dúvida.

Nós ainda não temos, ao contrário da Inglaterra, missões docentes que ponham o meio universitário em contacto com classes diferentes da sua população discente. Não conseguimos estabelecer ainda o princípio das viagens de estudo dos professores, — princípio que é absolutamente indispensavel praticar, como têm reconhecido todos aquelles que por impulso expontâneo do seu espirito arrostam com os sacrificios dessas viagens, elementos imprescindiveis e preciosísimos de educação geral e profissional. Da mesma fórma nós não subsidiamos essas viagens aos nossos discípulos, como por concurso se está fazendo até já bem perto, em Hespanha, praticando-se assim um preeceito que permite à mocidade assistir à troca permanente de idéas que inunda o mundo civilizado, verdadeiro tráfego intellectual de que devem derivar os mais fecundos resultados.

Nós temos bastante descurada a educação manual dos nossos alumnos, sob pontos de vista geraes, limitando-nos por ora a fornecer-lhe a educação técnica de que a sua profissão carece especializadamente e não podemos ainda organizar com os nossos discípulos as expedições scientificas que outros mais felizes vam já, numa quota parte, exercitando. E só agora vamos ampliar rasgadamente o ensino no direito internacional e colonial, a cujo desenvolvimento devemos consagrar todos os nossos disvellos, bem justificados num país pequeno e sem forças, — e que de tantas poderia dispôr se tivesse querido, — país que tem no direito o seu mais sólido reducto e cujo vastíssimo empório ultramarino, theatro de antigas e modernas façanhas assombrosas, pode ser o seu tormento na vida e o seu pelourinho na história, se a vontade nacional bem vigorosa, bem unida e bem forte se lhe não dedicar por forma que faça dessa esperança gloriosa uma realidade redemptora.

E não quero referir-me à situação material em que se encontram actualmente os professores pelo que toca à retribuição do seu trabalho, para não revoltar as consciências honestas numa solemnidade como a de hoje, nem quero demorar a vossa attenção num assumpto por que a Universidade tem pleiteado constantemente: a criação duma faculdade de Letras, longa e fastidiosamente solicitada em reclamações nunca ouvidas, como parcella integral e indispensavel do ensino universitário.

Tudo isso sam exemplos de lacunas geraes, que num país pequeno se comprehendem, mas que o nosso patriotismo saberá vencer lutando sempre e sempre para as eliminar; e

se saírmos do exame dessas falhas geraes para as que mais particularmente se individualizam nas faculdades reconhecemos que avultam faltas graves, às quaes é preciso prover de remédio com inquebrantavel tenacidade. Sem fazer um exame completo desse complicado assumpto, já por falta de competência pedagogica já por ser tarefa superior às minhas forças, sempre desejo registar que a faculdade de Medicina não pode protelar a resolução de alguns problemas que actualmente affectam a sua economia, e a affectam de maneira fundamental.

Eu, que ainda ha poucos annos deixei as aulas dessa faculdade para ha menos tempo ainda lhe pertencer, sou testemunha insuspeitissima da forma primorosa como é feito o seu ensino pratico nos differentes laboratórios da faculdade e o seu ensino clinico, quer sob o ponto de vista medico, — que tem gloriosas tradições coimbrãs, verdadeiramente inconfundiveis, quer sob o ponto de vista cirurgico. Pois esse ensino effectua-se quasi milagrosamente, em condições hospitalares indescriptiveis, tam precárias e tam crueis que chegam a pôr em risco a vida dos professores beneméritos a quem elle está entregue e dos alumnos a quem é ministrado.

Dentro do hospital, na opinião de professores que têm por hábito a mais prudente observação dos factos, deram-se, antes dos tuberculosos separados pelo actual administrador, casos positivos de infecção tuberculosa, tal é a deficiência de installações nesse estabelecimento, que nos avilta perante os estranhos e perante a nossa consciéncia de homens e de profissionaes, porque nada tem de bom senão a sua zelosa, diligente, inexcedivelmente primorosa administração, exemplo frisantissimo de quanta abnegação e de quanto altruismo os nossos professores sam capazes para desempenharem as suas obrigações, servindo a Universidade e servindo a Pátria.

A essa situação é preciso encontrar remédio, porque elle é tam justo como urgente; e se a separação dos nossos doentes e a nossa sciéncia sôbre doenças infecciosas merece, como fundamente creio, estima e consideração aos nossos Monarchas e aos nossos homens de govêrno, é preciso que nos dêem com um hospital digno de tal nome a demonstração da sua benevoléncia, que será tam grata como benemérita. Enquanto a Universidade não conseguir serviços hospitalares que lhe permittam preencher algumas faltas do seu ensino, — e aco-dem-me agora em primeiro logar os serviços de alienação mental, de dermatologia e de syphiligraphia, — a Universidade tem o dever de luctar intemeratamente para os obter, e os homens públicos que a possam servir e que tudo lhe devem, têm a obrigação firme e inabalavel de dispender os últimos recursos da sua energia em seu auxilio para a verem transpor um dos obstáculos que na época actual mais prejudicam o seu desenvolvimento.

Esforços enormes tem empregado a faculdade de Medicina para vencer essa difficuldade, effectuando todos os trabalhos de si dependentes nesse problema; algumas boas vontades a tem penhorado com as suas manifestações; pois tanto a faculdade, como a Universidade, como todos, incorrem numa responsabilidade indizível se interromperem a sequência do seu esforço neste assumpto, a respeito do qual todo o descuido e inércia seriam criminosos. Sem um grande hospital não pode haver internato nem especialização, e sem especialização não pode haver hoje ensino fecundo; tendo-se, ha bem pouco ainda, reconhecido ser assim para a Medicina legal, com inteiro applauso do respeitabilíssimo professor que a ensina, de toda a faculdade e de toda a medicina portugüesa, torna-se inadiavel obter a esta outra instantíssima necessidade.

— E bem se vê que solicitando a Universidade a satisfação de necessidades como estas, á medida que o tempo as vae criando e ellas se manifestam, segue o caminho normal da sua evolução, sem vertigens de progresso que para nada sam necessárias quando estão substituídas, como aqui, pelo método em organizar e pelo propósito de avançar sempre, regrada e lúcidamente. O progresso, se é precipitado, apparenta facilmente a soffreguidão e simula uma neurose de triumpho rápido e veloz, que tem aspectos delirantes e que nem sempre é o mais perduravel por demasiado impaciente. A Universidade pretende caminhar sempre, mas a passos certos, seguros e serenos, porque sabe que esse processo, assim para as instituições como para os indivíduos, conduz certamente a resultados definidos e sólidos.

Os philosophos que suppõem ser a lucta pela vida uma lei incompativel com estes princípios de evolução tranquilla, mas tenaz e persistente, laboram numa illusão de consequências bem tristes e bem duramente experimentadas nalguns países meridionaes, onde a impaciente aspiração de tudo remediar depressa, — e veja-se quanto febrilmente se legisla com esse objectivo, — só tem conseguido anarchizar legislações que já ninguém entende, desorganizar serviços que já ninguém respeita e polluir administrações de que já muitos se afastam. Um dos motivos por que a Universidade progride sempre será talvez o pouco que para ella se tem legislado no que respeita á sua estructura íntima, o que bem demonstra que ella não infôrma do delírio da ambição; esperando o conhecimento profundo das suas necessidades tem conseguido mais tarde ou mais cedo remediá-las, sempre com utilidade duradoura e incontestada; o princípio de que «saber esperar é saber triunfar» tem rendido á Universidade as suas melhores conquistas.

Mas as necessidades de que acabo de falar-vos sam das que a Universidade tem o direito de cortêsmente conseguir vêr satisfeitas, porque todas ellas conduzem á expansão té-

chnica e prática do ensino; e a Universidade sabe muito bem, e sãbiamente o tem mostrado, que a orientação moderna de todas as sciências torna imprescindível para o seu desenvolvimento a educação prática e técnica, princípio que só poderá desconhecer quem tenha o espírito «dominado por irreductíveis questões theóricas», mal de que, felizmente, a Universidade não inférma. Por isso talvez ella tem sido muitas vezes rudemente atacada, mas de todos os assaltos tem saído sempre inexoravelmente vencedora. Lançada no caminho duma progressão illimitada, tam límpida e tam alta que nem todos que procuram attingí-la o podem conseguir, este baluarte do regimen liberal segue intemeratamente o seu caminho sem se resentir dos ataques com que pretendam ferí-la, porque nada teme. O medo, que é uma doença e perniciosíssima, nunca encontrou aqui abrigo; e em face de muitas das apreciações com que é visada, a Universidade, com toda a sua altivez, recorda a phrase lusitana dum lusitaníssimo escriptor: «ninguem fala seguro senão quem cala de boa vontade».

MINHAS SENHORAS: MEUS SENHORES:

Tenho como convicção bem assente no meu espírito que os alumnos da nossa Universidade, sendo a fina flôr da mocidade portugueza e dando perennes testemunhos da sua cultura intellectual, com que tanto se enobrecem, têm descurado um pouco, talvez por falta de incentivo official, os princípios que deviam regular a sua educação e o seu desenvolvimento phísicos. Nos últimos tempos uma certa reacção se tem desenhado sob este ponto de vista, e só merecerá louvores quem animar o desenvolvimento dessa orientação.

Os elementos de que hoje dispomos para conseguir a forte tonificação do organismo, elementos que estão systematicamente organizados pelos differentes capítulos da hygiene e reduzidos a corpo de doutrinas rigorosamente scientificas, sam tam avultados que nenhuma sociedade civilizada pode esquecê-los sem merecer acres apreciações; e num meio como o conimbricense, onde a mocidade louça espalha a flux todos os primores da sua intelligência, o esquecimento de taes princípios não se comprehende nem se justifica. Ha tempo para tudo quando ha método e disciplina que o aproveitem; e chega a ser um pouco incomprehensível que a mocidade saiba ferir justas tam brilhantes nos domínios do pensamento através das suas aulas e deixe atrophiar a sua organização pela falta de torneios em que a vivifique.

Nem só pelo pensamento o homem vive; e nunca elle poderá abdicar da fracção de trabalho phísico a que deve entregar-se sem vêr esmorecer a sua própria vivacidade. A gymnástica intellectual pode satisfazer os espíritos obsoletos e caturras, que com ella se contentem: — em todos os tempos houve quem preferisse inventar um sophisma a descobrir um astro; mas o homem moderno, que quer ser um elemento de

força na sua sociedade, — situação a que todos devem aspirar, — precisa de trazer o corpo bem esperto se quiser possuir uma intelligência bem viva. O *mens sana in corpore sano* é hoje mais que nunca verdadeiro; e os homens fortes saberão demonstrar na fortaleza do seu character o vigor da sua educação, início seguro duma grande metamorphose na brandura dos costumes que tanto nos tem estiolado e tanto nos asphyxia, mòrmente numa época em que o horizonte de todos os povos se mostra sombreado por densas nuvens ameaçadoras das mais estrepitosas tempestades políticas e económicas.

Devendo nós apellar constantemente para os homens novos, a fim de que elles saibam conservar e desenvolver a herança que recebem da mão dos velhos, sem lhes faltarem com o seu carinhoso respeito, mas sem deixarem de modificar livremente os preconceitos que o Passado sempre tem tido o hábito de transmittir, é preciso que esses homens novos se proponham operar em toda a plenitude da sua força, — a qual portanto devem cultivar attenciosissimamente. A inacção foi sempre inimiga da saúde.

Em Portugal publicou-se ha poucos annos uma lei de instrução secundária, sobre cujo merecimento a prática do ensino começa agora a pronunciar-se com segurança, que deixou lamentavelmente esquecido esse capítulo da educação phísica, sendo absoluta a impossibilidade de se descortinar porquê. Tanto mais por isso os estudantes dos cursos superiores devem por si proprios procurar remédio ao que a lei do ensino secundário mysteriosamente esqueceu.

E grande felicidade nacional seria vêr-se essa sociedade do futuro derribar de vez o scepticismo, que em certos momentos irritantemente nos rodeia pretendendo manietar-nos, e trabalhar dedicadamente pelo progresso da Universidade, o que equivale a trabalhar pelo progresso da sciência. Todos os que recolhem da Universidade os seus benefícios, todos os que daqui saem munidos com os elementos de vida que lhes permitem entrar cheios de audácia e cheios de esperança na sociedade, devem ter sempre rediviva na memória a dívida de gratidão que contrahiram. Tudo quanto façam em prol deste glorioso estabelecimento é saldar um débito do passado e capitalizar elementos de reproductivo avanço no futuro; é ser altamente patriota, altamente português, porque todos os espíritos que sam, como o meu, profunda e arreigadamente universitários sabem, minhas senhoras e meus senhores, que trabalhar pelo engrandecimento da Universidade é trabalhar pelo engrandecimento da Pátria!

Disse.

III

ALLOCUÇÃO

proferida na sala grande dos actos pelo Ex.^{mo} Reitor da Universidade, Dr. Manuel Pereira Dias, na sessão solenne da distribuição dos prémios do anno precedente em 8 de dezembro de 1902

SENHORES: — A nossa Universidade celebra hoje com brilhante solemnidade, a mais sympathica das suas festas académicas.

Vam ser distribuídos os prémios e honras de *accessits* aos seus alumnos, que no pretérito anno lectivo se mostráram os mais distinctos pela sua intelligência e estudiosa applicação.

É dia de glorificação para uns, de exemplo para outros, e de júbilo para todos.

SENHORES: — Depois da publicação do decreto de 24 de dezembro de 1901, que reformou os estudos da Universidade, é esta a primeira vez que tenho a honra de dirigir a minha voz aos illustres professores e alumnos do primeiro estabelecimento scientifico do país; julgo pois opportuno dizer o meu parecer acerca deste decreto, que, em parte, regula já os estudos universitários.

Serei resumido, como convém à occasião e aos deveres do cargo; mas sufficientemente explicito para que todos possam entender-me.

É innegavel que este decreto beneficiou os estudos da Universidade, e é de justiça dizer que tal benefício se deve à illustrada iniciativa do Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho de Ministros, e ao trabalho e intelligência dos dignos professores, que directa e indirectamente o auxiliáram com esforçado empenho.

Não é obra perfeita, não podia sê-lo, a ninguem pensa que o seja; o tempo e os meios eram restrictos.

As circunstâncias do momento, independentes da bôa e louvavel vontade de todos, não permittiram que se fizesse mais e melhor.

A reforma dos estudos da Universidade, considerada nas suas disposições fundamentaes, é um desdobramento de disciplinas, já mais ou menos lidas em diversas cadeiras das respectivas faculdades, e a criação dalguns meios práticos de estudo, com moderada dotação.

Poderá dizer-se que assim considerada vale pouco; eu direi porém, que vale muitíssimo.

Vale, como início promettedor duma reforma mais ampla, como princípio duma evolução reformadora, nascido da espontânea iniciativa dos poderes públicos.

E eu sei, que isto vale muito, muitíssimo; convém porisso proseguir a obra começada, e neste empenho cumprerei o meu dever.

Ha de certo na reforma providências de natureza, puramente regulamentar, que, acceitaveis em princípio, talvez possam suscitar difficuldades práticas; a experiência aconselhará a sua conveniente e opportuna modificação.

As deficiências que se vam notando, também o tempo as corrigirá, como vai corrigindo; sam a consequência inevitavel da transição do passado para o presente.

SENHORES: — Espero que todos nos empenhemos em tornar facil, e sobretudo suave a execução da reforma. A passagem mais ou menos rápida de um systema regulamentar de estudos para outro produz sempre attrictos e perturbações, que é necessário remediar com lenitiva equidade.

Resta-me agora agradecer em nome da Universidade a respeitavel e honrosa presença do Ex.^{mo} Sr. Bispo Conde, das senhoras, das auctoridades civís e militares, e de todos os que concorrêram para o esplêndido brilho desta festa académica.

IV

CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS UNIVERSIDADES
DE MANCHESTER E DE COÍMBRA

A) — Participação e convite do Collégio Owen
da Universidade *Victória* em Manchester

VNIVERSITATEM CONIMBRIGENSEM
SALVERE IVBET
COLLEGIUM OVENSE IN VNIVERSITATE VICTORIENSI
APVD MANCVNIENSES.

Cum decimum iam lustrum, viri doctissimi, complevisset collegium nostrum, utpote a. d. iv. Id. Mart. A. S. MDCCCLIPRIMUM discentibus patefactum, placuit nobis eo ipso die anni proxime instantis ferias, quod aiunt, iubilaeas agere et dies reddere festiores aula nova Academicos in usus dedicata. Fas est nobis sperare fore ut non pauci qui artibus optimis colendis faveant ab Vniversitatibus Collegiis Societatibus virorum doctorum cum externis tum nostratium legati adsint ut gaudii nostri participes fiant. Quare pergratum nobis feceritis, viri doctissimi, si unum e vobis quoque miseritis, cui hospitium laetum praebeamus Mancunienses. Quod si in animo habebitis ut nobis hoc petentibus adsentiatis, liceat nobis precari ut quam primum de nomine titulisque legati vestri nos certiores faciatis quem digno honore excipiamus.

Devonshire, Praeses
Joseph Thompson, Thesaurarius
Alfred Hopkinson, Praepositus.

MANCVNII

a. d. xi. Kal. Decemb. MCMII.

B) — Resposta da Universidade de Coimbra

RECTOR, SENATVS ET PRAECEPTORES
VNIVERSITATIS CONIMBRIGENSIS
PRAESIDI ET PRAECEPTORIBUS
COLLEGII OVENSIS IN VNIVERSITATE VICTORIENSI
APVD MANCVNIENSES
VIRIS AMPLISSIMIS
S. P. D.

Humanissimas vestras literas, viri doctissimi, nuperrime allatas singulari cum voluptate perlegimus: in quibus insignem erga Academiam nostram Collegii Ovensis benevolentiam agnovimus. Sed est cur vobis gratulemur inprimis; siquidem iam ornatissimo Collegio vestro contigit, ut annum quinquagesimum, florentibus optimarum artium studiis, feliciter expleret. Quod vero eius natalem hoc mense solemniter celebraturi, congregientibus auspicato viris eruditissimis, gaudia vestra nobiscum etiam communicata voluistis, laetamur maximopere, gratiasque immortales habemus. Ceterum, hoc tempore ita scholarum occupationibus premimur et obligamur, ut lectionum tradendarum abrumpere seriem nemini doctorum liceat: quapropter nequimus aliquem e coetu nostro deligere, qui consessum vestrum amplissimum petat, hospitioque peramanter oblato perfruatur; quo quidem honore Academiae huic nihil foret iucundius. Quod superest, viri sapientissimi, vobis Collegioque vestro omnia fausta et fortunata, Deo favente, exoptamus in multa quinquennia.

Valete.

Dr. Antónius Ioseph Gonçálvez Guimarães, Prorektor.

Emmanuel da Silva Gayo, Vniuersitatis a secretis.

Dat. Conimbrigae, a. d. iv. Non. Mart. A. D. CIO·IOCCCC·II.



Section 1 of the Act
The purpose of this Act is to
provide for the better
administration of the
public lands of the United States
and to prevent the waste
of such lands and the
destruction of the
natural resources thereof.

Section 2 of the Act
The Secretary of the Interior
is authorized to make such
rules and regulations as may be
necessary to carry out the
provisions of this Act.

Section 3 of the Act
This Act shall take effect
on the date of its enactment.

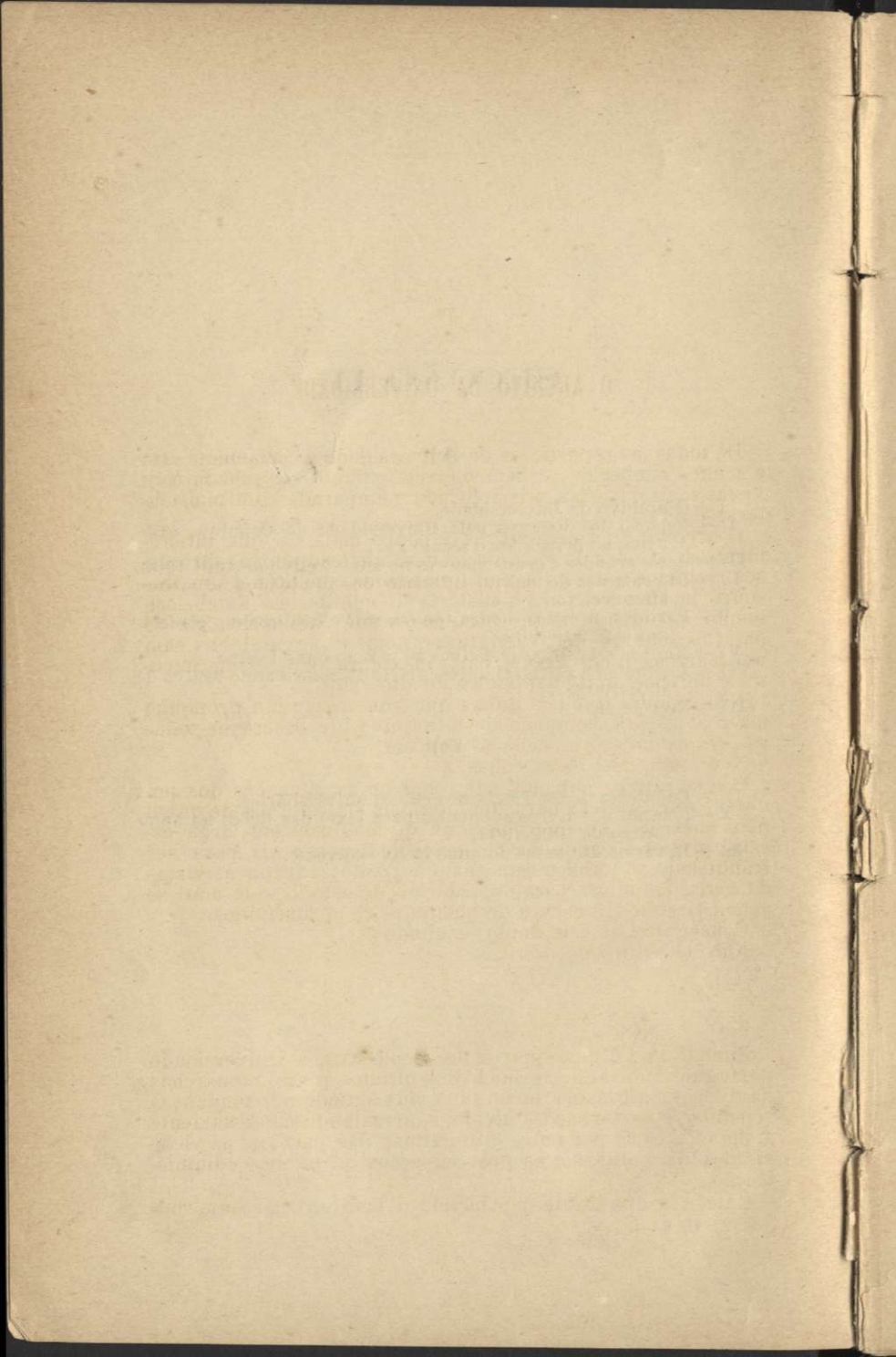
SECÇÃO II

A)

- I — O archivo da Universidade.
- II — Relação dos doutores pela Universidade de Coímbra, existentes ao principiar o século xx.
- III — Actos grandes e graus maiores no anno lectivo de 1901-1902.
- IV — Informações do mérito litterário dos graduados no mesmo anno lectivo.
- V — Partidos, prémios, honras de *accessit* e distincções, conferidos em 1901-1902.
- VI — Mappas estatísticos relativos ao mesmo anno lectivo.
- VII — Alterações no pessoal universitário durante o anno lectivo de 1901-1902.
- VIII — Necrologia.

B)

- IX — Condições de matrícula nos cursos universitários.
- X — Relação dos livros adoptados para texto das lições no anno lectivo de 1902-1903.
- XI — Horários das aulas no anno lectivo corrente.



I

O ARCHIVO DA UNIVERSIDADE

De todas as repartições da Universidade é certamente esta a menos conhecida; e bem merecia entanto ser olhada com vistas mais curiosas, e beneficiada e amparada com mais interesse e carinho.

O archivo da Universidade é pouco mais do que inteiramente desconhecido, quando na verdade os diplomas, processos, registos e assentos nelle guardados constituem um thesouro inestimavel para a história do nobilíssimo Estabelecimento scientifico, a que pertence, e até para a história do país; os seus tombo, escripturas, notas e pergaminhos sam um manancial, em grande parte inexplorado, de conhecimentos e noticias muito diversas e de alto valor.

Não se cuide que nas linhas que vou traçar me proponho fazer a história completa deste archivo, ou descrever todas as preciosidades que nelle se contêm.

Nem uma, nem outra cousa.

O meu intuito é apenas este: chamar as atenções dos poderes competentes, para que auxiliem os esforços de quem nada mais terá do que bôa vontade, mas esta em largã escala, proporcionando-lhe os meios indispensaveis para ser franqueado ao público este vasto depósito; attrahir as vistas da gente estudiosa para os materiais de estudo, que aqui se acham occultos, à espera de quem queira aproveitá-los.

Conseguirei eu este duplo resultado?

Não sei. O futuro o dirá.

Fundada no último quartel do século XIII, a Universidade portuguesa, durante o reinado dos últimos quatro monarchas da dynastia affonsina, levou uma vida agitada por mudanças repetidas e perturbações diversas, arrastando modestamente a sua existência por entre o tumultuar das paixões, as vicissitudes da política e as preoccupações da pública administração.

É de crêr que desde o princípio o instituto nascente cui-

dasse de ir archivando os diplomas, que lhe concediam privilégios, rendas e favores, ou regulamentavam a sua vida e modificavam as suas condições de existência; é muito natural também que se fôssem exarando assentos, registos e notas das deliberações que se tomavam, dos contractos que se faziam, dos mestres que se assalariavam, e quiçá dos estudantes que iam completando seus cursos, etc.

Nada, absolutamente nada nos resta desse archivo primordial, que deve ter existido; e quasi nos sentiríamos tentados a acreditar que a Universidade a princípio não teve archivo próprio, se uma tal falta não fôra inverosímil, por contrária aos hábitos e tradições da época, em que o convento mais modesto, a collegiada mais pobre, o município mais insignificante, possuíam os seus cartórios, e cuidavam da sua organização e disposição com religioso escrupulo. A vida da Universidade era, não ha dúvida, rudimentar apenas e sem importância; mas ainda assim não pôde admitir-se a carência absoluta dum archivo, onde se guardassem os seus livros e diplomas.

Embora nos não reste, segundo fica dito, nenhum livro ou documento original, dos que então deviam ser guardados no cartório ou archivo universitário, temos contudo indícios claros de que esse cartório existia, apesar de modesto e pobre, como certamente era; também se apura, que um pouco mais tarde havia cuidado effectivo de nelle se irem ajuntando os documentos relativos à Universidade, e de se irem fazendo os registos convenientes.

O célebre *Livro verde*, até hoje inédito, que se guarda no archivo universitário, offerece-nos, em diplomas nelle transcriptos, elementos preciosos que, bem estudados e ponderados, nos deixam surprehender no primeiro período da história da Universidade o cuidado de organizar esse cartório, que infelizmente veio a desaparecer.

Este *Livro verde*, assim chamado porque tinha em tempo encadernação de veludo verde, é uma cópia, feita em 1471 pelo escolar de cânones Vasco do Avellar, de vários documentos antigos ¹. De parte desses documentos nem a mais leve notícia

¹ Remata o *Livro verde* por esta subscripção: — *Ego Valaseus do a veellaa Im Iure canoniceo scollaris. scripsi manu mea propria hunc transcriptum priuilegiatorum hujus alme Vniuerssittatis Et perfecí ipsũ vicessima die memssis mayij anno a natiuitate Dñj millessimo quadragentesimo septuagessimo primo anno.* | *et erat erat feria secunda jñ sero. quando ipsum perfecí. et ut memoria mea. et post me venientiũ nõ existat Im q.^m subscripsi h' manu mea propria. Deo gratias.* — *Val^{cus} In decretis sco.* — *Deo gratias.* — *era eu q̃ o escreueij em idade de xxij años e meio e mais q̃inze dias.* — *Val^{cus} — Non poterit melius caro tua domari: | mortua qualis erit quam semper premeditari.*

haveria, se não fôra esta cópia. Alguns delles fôram transcriptos directamente dos originaes; muitos porém fôram-nos apenas de traslados authênticos. É pois grande o interesse deste livro, que actualmente se acha em via de publicação.

Nelle se encontra ¹ uma carta del-rei D. Fernando, datada de Santarém em 20 de maio da era de 1405 (A. D. 1367), em que este monarcha diz que a Universidade lhe mandára mostrar por Pero Domínguez, mestre de grammática, a carta de privilégios, ou, como lá se diz, *o priuilegio q̄ primeiramente foi dado & outrogado .ao ditto studo per ellrrej Dom Dinis meu .bisauuo a q̄ Deos perdoe escripto per llatim o quall era assellado do seello do caualllo do dicto Rej . em fíeos . de seda . brancos e verdes euermelhos*, e bem assim outras cartas de graças, mercês, privilégios e liberdades; e em seguida transcreve o teor de cada uma dellas, que sam de D. Dinis, D. Affonso IV e D. Pedro I. Sam ao todo trinta e dois diplomas, sendo o mais antigo datado de 27 de novembro da era de 1346 (A. D. 1308), e o mais moderno de 22 de fevereiro da era de 1403 (1365), cujos originaes a Universidade guardava em Coímbra, onde se achava. Exhibia-os agora, para pedir a el-rei a confirmação, que obteve, dos privilégios nelles concedidos.

Nota-se que nenhum destes documentos é anterior à primeira mudança da Universidade de Lisboa para Coímbra. Como interpretar este facto? D. Dinis não concederia à Universidade, por elle criada em Lisboa, privilégios nenhuns durante os primeiros dezasete annos da sua existência, e só depois de a transferir para Coímbra, onde nos apparece installada em janeiro de 1308, começaria a usar para com ella da munificência régia, e com uma liberalidade extraordinária? Eis uma hypóthese de todo o ponto inadmissivel. Ou succederia, que nesta primeira transferencia da Universidade não houvesse cuidado em transportar de Lisboa para Coímbra o incipiente cartório das Escolas, e que este por lá ficasse disperso, ou em mãos dalgumas pessoas que faziam parte da Universidade, mas que della se desligaram, não querendo mudar a sua residência para Coímbra? É outra hypóthese, bem mais verosimil, e que certos indícios tornam provavel.

Quando em 1379, estando a Universidade já pela última vez em Lisboa, se cuidou de completar o seu cartório, arranjando para elle certidões ou públicas-fórmulas de documentos importantes, que lá não existiam e faziam falta, o reitor D. Martim Domínguez, cónego d'Évora, foi encontrar alguns desses documentos na torre do Castello, e delles pediu certidão; e, para que esta se lhe passasse, a 12 de maio de 1379 apresentou a Joanne Annes, vedor da fazenda (*regis jurium*

¹ Livro verde, foll. 9 v.º-24 v.º

gubernator), uma provisão régia datada de Athougua a 4 de novembro da era de 1416 (A. D. 1378) ¹. Pouco depois o mesmo reitor apresentou-se a 30 do dicto mês de maio, na cathedral de Lisbôa, ante o referido Joanne Annes, e entregou-lhe uns outros documentos, para que delles lhe passasse trasladados ²; ora um destes documentos era a própria carta de petição (certamente um duplicado authéntico) com os seus dezasete sêllos pendentes, escripta ao papa por alguns abbades, reitores e priores, datada de Monte-mór-o-novo a 2 dos idos de novembro (dia 12) da era de 1326 (A. D. 1288), pedindo-lhe a instituição dos Estudos gerais em Lisbôa. Onde iria este reitor da Universidade encontrar o preciosíssimo documento ³? Nunca mais, nem antes nem depois, se encontra referência alguma a tal pergaminho, tam valioso e interessante. No cartório universitário archiou-se o traslado apenas, que mais tarde foi copiado no *Livro verde*.

Parece pois que na primeira mudança da Universidade de Lisbôa para Coímbra se desorganizou o cartório, e que os documentos e os livros de registo, que por ventura nelle houvesse, se dispersaram, sendo apenas alguns recolhidos no archivo real.

Mas, se assim succedeu, como se nos afigura, é certo que desde o anno de 1308, em que a Universidade nos apparece já installada em Coímbra ⁴, recomeça o cuidado de archivar e

¹ *Livro verde*, foll. 1-3.

² *Ibid.*, foll. 4-24 v.º

³ É preciso não nos deixarmos illudir com a expressão, que se lê no principio da certidão, onde se diz, «... de septem petijs sepriturarum pertinentium ad ditum studium»; aqui o notário affirma somente que esses documentos *dizem respeito* ao Estudo geral da Universidade, e não que estejam em poder della.

⁴ Os escriptores geralmente indicam que a Universidade se achava já mudada para Coímbra em principio de 1307, conjecturando por isso que a mudança se desse em 1306. É isto, por ex., o que escreveram: JOÃO PEDRO RIBEIRO, *Dissert. chronol.*, vol. II, pag. 241 e seg.; JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, *Hist. dos estabel. scientif.*, vol. I, pag. 425 e seg.; MOTTA VEIGA, *Esboço hist.-liter. da Fac. de Theol.*, pag. 29; VIZCONDE DE VILLA MAIOR, *Expos. succinta da organíz. actual da Univ. de Coimbra*, pag. 21; THEÓPHILO BRAGA, *Hist. da Univ. de Coimbra*, vol. I, pag. 95 e segg.; ANTÓNIO DE VASCONCÉLOZ, *Univ. de Lisbôa Coimbra*, in *Anuário da Univ. de Coimbra* 1901-1902, secç. II, pag. 4; etc.

Basearam-se estes escriptores especialmente na carta del-rei D. Dinís confirmando as constituições do *Estudo de Coimbra*, datada de Santarém a 27 de janeiro da era 1345 (A. D. 1307), em face da qual parece evidente que no principio de 1307 já a Universidade estava em Coímbra. Mas a esta opinião oppõe-se o facto de o papa Clemente V, a 26 de fevereiro de 1308, expedir uma bulla a pedido de D. Dinís, commissionando o arcebispo de Braga e o bispo de

guardar os documentos de valor e interessantes, que se vam produzindo.

Na collecção de diplomas, a que já fiz referéncia, apresentadas pela Universidade a el-rei D. Fernando, e de que este mandou passar cópia por certidão em maio de 1367, figuram documentos originaes datados de épocas differentes, uns do período em que a Universidade se conservou em Coimbra pela primeira vez (1308-1338), outros de quando ella em seguida esteve em Lisbôa (1338-1354), e finalmente alguns escriptos já depois que novamente foi transferida para Coimbra (1354); e esta collecção accusa em geral uma ordem systemática, por que os diplomas se acham dispostos, e revela que em Coimbra, onde a Universidade se achava pela segunda vez, se guardava o cartório do Estabelecimento, com os documentos nelle depositados e conservados através das diversas emigrações, a que tinha sido condemnado.

E não se guardavam neste cartório apenas as cartas régias e documentos de privilégios; outros lá existiam, produzidos pela própria Universidade.

Assim é que havia um livro de registo de cartas régias, ao qual se faz menção nos traslados de vários documentos, que eram exarados no livro referido, donde fez a transcripção o copista do *Livro verde*. No remate dos traslados o notário

Coimbra para se informarem sôbre a conveniência de se mudar o Estudo de Lisbôa para Coimbra, e darem execução ao pedido de mudança formulado pelo rei, se as circunstâncias assim o exigissem.

A opinião dos mencionados escriptores apoia-se na data da referida carta de D. Dinís, segundo se lê num traslado authéntico de vários diplomas, escripto em 1491, o qual existe no archivo da Universidade; mas demonstra se que nesse manuscrito as cópias dos documentos de D. Dinís posteriores à era de 1349 (A. D. 1311) têm as datas erradas pela subtracção de 10 annos, que devem acrescentar-se, para termos a data verdadeira. Encontram-se, por ex., copiadados neste volume quatro documentos dirigidos à Universidade de Coimbra, datados de 25 de maio da era de 1340 (A. D. 1302), que nos levariam a crer que a Universidade já neste anno se achava em Coimbra. Todos esses documentos apparecem também transcriptos no *Livro verde*, mas ali com a verdadeira data; estes últimos sam da era de 1350 (A. D. 1312), e a carta de confirmação das constituições é datada de 27 de janeiro da era de 1355 (A. D. 1317).

A data da primeira mudança da Universidade de Coimbra para Lisbôa tem de se collocar entre o mês de março e o de novembro de 1308; nem a referida bulla de Clemente V deixa recuar mais, nem também é lícito avançar para cá desta meta, porque a isso se oppõe uma carta, datada de 27 de novembro deste anno, em que D. Dinís concede que os escolares do Estudo da *villa* de Coimbra *ajam sseos açougues e seos carnicheiros e seos vinhateiros e suas padeiros e metam seos almotações E não seja nenhũu ousado q lhes faça mal nem força nẽ vaã contra aq̃lles q elles hã meterem so pena dõs corpos e dos aueres.* (*Livro verde*, fol. 12).

usava habitualmente da fórmula: — *em nome da dita vniuersidade disse q̄ elle se temia de se lhes a dita carta perder per agoa ou fogo ou per furto ou per algum outro caso fortuito E q̄ porem lhes era compridoiro de se poer o theor della em este liuro E pidio aos ditos juiz e conseruador q̄ mandassem a mjm dito tabaliam q̄ lhes trelladasse a dita carta e lhes sepreuesse em este liuro da vniuersidade o theor della em publica forma so meu sinal.* — É o que se lê no fim do traslado duma carta de D. Fernando, datada de 24 de julho da era de 1405 (A. D. 1367), transcripta no *Livro verde*¹; e dum outro de várias cartas régias apresentadas em Coimbra, no(adro?) da igreja de Santiago, a 12 de outubro da era de 1408 (A. D. 1370) ao conseruador da Universidade²; etc., etc. Mudada a Universidade pela última vez para Lisbôa em 1377, continuam ainda a fazer-se referências a este livro; é bem clara a que se encontra num traslado de sete cartas de D. João I, umas em pergaminho outras em papel, com os seus sellos, apresentadas em Lisbôa, na escola das leis, a 8 de junho da era de 1435 (A. D. 1397), pelos reitores da Universidade Vasco de Freitas e Diôgo Affonso³.

Também se lavravam actas ou termos das deliberações, acôrdos ou sessões dos conselhos académicos, em que às vezes intervinham de mistura pessoas estranhas à Universidade. O documento, que se encontra transcripto a fol. 24 v.º-25 v.º do *Livro verde*, é precisamente uma destas actas, donde consta que aos 3 de julho da era de 1406 (A. D. 1368), na crasta da sé de Coimbra, fôram presentes Affonso Martinz Alvernaz, juiz, Estêvão Domínguez de Vouzella, e outros homens bons cidadãos conimbrigenses, e estando também os honrados D. João Affonso, doutor *in utroque jure*, e João Sánchez, doutor em degredos (cânones), e Gonçalo Miguenz, bacharel em degredos, reitor, e Pero Domínguez, mestre de grammática, e Lourenço Annes, procurador, e outros muitos escolares da Universidade, *seemdo juntos em congregaçõ pera o que se adiante segue*, publicaram uma carta, em que el-rei D. Fernando nomeia conseruador dos Estudos a Estêvão Domínguez de Vouzella; e em seguida foi a este deferido juramento, que elle prestou. Conclue esta acta pela invocação à padroeira da Igreja, em cujo claustro isto se passava — *Sancta Maria intercede pro me*.

O livro, onde se lavravam estas actas ou deliberações, apparece-nos designado a fol. 30 do *Livro verde* pela denominação de «o livro da Universidade», exactamente o mesmo nome que noutras partes se dá ao livro do registro das cartas ré-

¹ *Livro verde*, foll. 28 e 29.

² *Ibid.*, foll. 31 v.º-34.

³ *Ibid.*, fol. 66 v.º

gias; seria o mesmo livro que servia para de mistura se registarem estas, e se lavrarem aquellas? Supponho que sim.

*

A Universidade fixou-se finalmente em Lisbôa em tempo de D. Fernando, no anno de 1377, e ali se conservou durante o largo período de 160 annos. Foi neste tempo que ella obteve para os seus graduados a faculdade *ubique docendi*, com todos os privilégios inclusos *in corpore iuris*, e os dos outros Estudos gerais, por letras do antipapa Clemente VII, a quem Portugal prestava obediência, datadas de 7 de julho de 1380¹. Esta concessão, que veio rasgar largos horizontes à Universidade de Lisbôa, collocando-a em privilégios a par das afamadas Universidades da Europa, iniciou o segundo período da história deste Estabelecimento. É natural que o seu cartório então alguma cousa se desenvolvesse e regularizasse, livre das perturbações e contingências de mudanças frequentes, em que até então andara.

Os diplomas deste período, que se archivaram no cartório, já sam numerosos. O *Livro verde* dá-nos conta de muitos, uns originaes, outros em pùblicas-fôrmas; alguns delles, pôsto que infelizmente poucos, ainda hoje existem no actual archivo.

Entretanto a Universidade continuava tendo de facto vida muito modesta; era na realidade um estabelecimento pouco importante apesar dos seus privilégios, por isso é de erer que o seu cartório fôsse também pouco notavel. Confirma-se isto com o facto de, tanto os estatutos redigidos e jurados em tempo de D. João I (A. D. 1431), como os que depois decretou el-rei D. Manuel, não fazerem referênciã ao cartório universitário, repartição que passava inteiramente desapercibida.

Transferindo a Universidade de Lisbôa para Coímbra em 1537, D. João III não providenciou para que os livros e documentos do cartório fôsem guardados e transportados com as devidas cautelas; muitos se devem ter extraviado, pois nada mais hoje existe, nem existia no século XVIII, quando Figueirôa explorou minuciosamente o cartório, além do seguinte: — a) bastantes diplomas avulsos, alguns dos quais, em número superior a meio cento, ainda hoje se conservam no archivo, convenientemente dispostos e classificados, nas

¹ Vid. P. HEINRICH DENIFLE, *Die Universitäten des Mittelalters bis 1400*, Berlin, 1885, vol. I, pagg. 530 e segg.

gavetas dos pergaminhos; — b) mui poucos livros, mas de grande valor, de que abaixo darei conta.

*

Com a definitiva collocação da Universidade em Coimbra e reorganização dos estudos, no reinado de D. João III, começa o terceiro período da história da Universidade.

Augmentando-se muito os quadros das faculdades académicas, e desenvolvendo-se rapidamente a vida deste Estabelecimento científico, multiplicaram-se desde logo os diplomas a elle dirigidos, e os livros de escripturação também tiveram de se multiplicar.

Tornava-se urgente que o monarcha restaurador da Universidade providenciasse sôbre a organização do archivo universitário, e sôbre a guarda e conservação dos livros e documentos, que nelle deviam ser depositados; e el-rei D. João III realmente o fez assim.

Corria como ponto averiguado que o rei piedôso, elevando a grande altura e dando um desenvolvimento largo a este único Instituto de ensino superior que havia em Portugal, não chegara a decretar novos estatutos, e que a Universidade continuara a governar-se pelos de D. Manuel e pelos diplomas régios avulsos, que em tam grande abundância fôram expedidos desde 1537. Já o dr. Theóphilo Braga na sua *História da Universidade de Coimbra*, vol. II, pag. 111 e seg., sustentou que D. João III dotara a Universidade com uns novos estatutos em 1544, e a sua argumentação tem realmente valor. Entretanto as referências aos novos *estatutos* que o distincto escriptor cita, e em que apoia a sua opinião, nem todas sam concludentes; algumas porém o sam, e podem ainda reforçar-se com muitas outras, que a cada passo se nos deparam, quer em cartas régias, quer nos assentos exarados nos livros de escripturação da Universidade, no período que decorre de 1544 a 1559. Sam frequentes as allusões feitas aos estatutos pelos conselhos académicos, e em geral tais allusões não quadram, nem aos estatutos manuelinos, nem aos diplomas régios avulsos, que aqui se acham registados ou archivados: sam evidentemente referências a uns estatutos, posteriormente desaparecidos.

Hoje consideramos um facto histórico, plenissimamente demonstrado, a existência dos estatutos de 1544. E podemos até avançar mais, affirmando que nestes estatutos se providenciava a respeito do cartório da Universidade e da sua guarda. Estabeleciam elles que a conservação do cartório, assim como a da livraria da Universidade, estivessem a cargo dum official com a denominação de *guarda*, e determinavam o modo como este officio devia ser servido; mas a Universidade não

viu bem estas providências, ponderando em conselho os *In-côvenjentes* q̄ surgiriam, *ha guardarse e comprirse o estatuto q̄ daa cargo de todas as escripturas da vnjuersydade a hũ homẽ soo* ¹.

Desde que a Universidade viera de Lisbôa, as escripturas e os restantes documentos do seu cartório andavam confiados ao reitor, sem haver um archivo certo onde se guardassem. Era reitor o bispo de Angra, e depois de Lamêgo, D. Agostinho Ribeiro, quando veiu a primeira provisão régia tratando de dar remédio provisório a este mal. Foi a carta de 27 de dezembro de 1540, que ordenou ao reitor mandasse fazer *uma arca* com três fechaduras, para nella recolher os documentos universitários, sendo depositários das chaves o mesmo reitor, o lente de prima de cânones ou o de leis, e o bedel, que era escrivão do conselho ². Daqui se pôde ver quam pequeno era este cartório; mas note-se a cautela com que se manda fechar a três chaves.

De D. Agostinho Ribeiro passou a reitoria em 1541 para D. Fr. Bernardo da Cruz, que foi bispo de S. Thomé, e dois annos depois, em 1543, para Fr. Diôgo de Murça, que presidiu à Universidade como seu prelado durante dôze annos, no período áureo do grande esplendor e brilhante renome desta Escola.

Fr. Diôgo de Murça, apesar do determinado nos estatutos, e de haver sido nomeado em conformidade com elles um *guarda do cartôro*, conservou sempre em seu poder os documentos universitários, e ao deixar a reitoria em 1555 não fez delles entrega ao seu successor. Passou a presidir ao collégio de S. Paulo, que ficava junto da Universidade, e para lá transportou o cartório desta, conservando-o em sua mão; auctorizava-se para isso com uma provisão régia que possuía ³.

De regresso duma longa viagem de quasi vinte annos, em que visitara as terras da conquista portugueza no oriente, e colligira e preparara os materiais para compor dez livros da sua *História do descobrimento e conquista da Índia pelos Portuguezes*, chegara a Portugal o elegante escriptor Fernão López de Castanheda, filho do primeiro ouvidor da cidade de Gôa, o licenciado Lopo Fernández de Castanheda.

Veiu pobre e doente; precisou de mendigar um officio, que lhe desse alguns meios de subsistência sem largas cansaças. Obteve na Universidade os cargos de bedel da facul-

¹ *Conselhos*, vol 1, cad. 3.º, fol. 85 v.º; — vid. infra, doc. III; — cf. doc. V.

² *Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ.*, vol. 1, fol. 88; — vid. infra, doc. I.

³ *Conselhos*, vol. 2, cad. 3.º, fol. 79 v.º; — vid. infra, doc. VIII.

dade das artes, corrector das impressões da Universidade, e guarda do seu cartório e livreria¹.

Foi logo pouco depois do seu regresso, que elle appareceu em conselho universitário, a 18 de junho de 1547, apresentando *hũa carta de Sua Alteza de guarda do cartorjo e livreria, e pediu q̄ lhe mãdasê pagar o ordenado de prjncipio de março pera ca*; resolveu-se não lhe pagar, porque ainda não tinha havido apresentação em conselho, nem constava que até agora elle tivesse servido tal officio; mas, se algum serviço extraordinário tivesse feito à Universidade, que o dissesse para lhe ser pago².

Novamente compareceu perante o conselho a 19 de julho de 1547, e ali apresentou pela segunda vez a carta régia que o provia nos officios de *guarda do cartorjo e liurarja seg^{do} hos estatutos, pera os serujr seg^{do} os estatutos e pediu q̄ ho metesem ê posse dos ditos officios*³. O conselho resolveu dar-lhe posse do cargo de guarda da livreria, mas não do cartório, representando a el-rei contra esta determinação do estatuto, que confiava à guarda duma só pessoa o cartório da Universidade, e mandando que entretanto as escripturas se conservassem *na arca do estudo*. Protestavam porém os do conselho a sua consideração pessoal pelo nomeado: *E isto com não desfazerê no dito fernão lopez e ê sua homrra*⁴.

Prestou effectivamente juramento e tomou posse do cargo de *guarda da livreria* em conselho de 23 de julho do mesmo anno, compromettendo-se a *o serujr cõforme aos estatutos*. Por este emprêgo ficou recebendo o ordenado de 6\$000 réis, abonando-se-lhe desta vez mais 2\$000 réis pelo serviço que já tinha feito⁵.

Um anno depois, em conselho de 7 de julho de 1548, apresentou nova provisão, em que se lhe mandava contar mais a quantia de 4\$000 réis pelo cargo de *corrector da impressão*; o conselho mandou cumprir⁶.

A consideração pessoal que a Universidade tinha por Fernão López, baseada nas suas qualidades excellentes e bom serviço, é indiscutivel. Haja vista o que succedeu, quando elle em conselho de 3 de novembro de 1548 se apresentou a pedir o officio de bedel da faculdade de leis, que estava vago: — *E nemine discrepãte o presêtarão no dtô officio por dizerê ser elle mujto pera o serujr e nestes officios ser mujto diligête &*

¹ *Conselhos*, vol. 1, cad. 3.º, foll. 43, 83 e 85 v.º; — vid. infra, docc. IV, II e III.

² *Ibid.*, fol. 83; — vid. infra, doc. II.

³ *Ibid.*, fol. 85 v.º — vid. infra, doc. III.

⁴ *Ibid.*

⁵ *Ibid.*, fol. 43; — vid. infra, doc. IV.

⁶ *Ibid.*, cad. 4.º, fol. 40; — vid. infra, doc. V.

*q̃ a uniuersidade recebia proueito e elle lhe fazia serujeo aseitalo*¹.

Em Lisbôa não se conformaram com o parecer da Universidade contrário à disposição dos estatutos, que confiavam o cartório a uma só pessoa; e é expedida em data de 5 de outubro de 1548 nova provisão a Fernão López, na qual *mãda sua alteza q̃ lhe sejam entregues todos os feitos dos escriuões q̃ pasarẽ de tres anõs*². Baseado neste documento dirigiu elle uma petição ao conservador da Universidade, para que este fizesse cumprir a determinação régia; mas uma vez mais se manifesta a má vontade por parte do governo académico; o conservador, em vez de dar prompta execução ao régio diploma, lavra um despacho, em que manda citar as partes interessadas. Então Fernão López comparece perante o conselho a 5 de outubro do mesmo anno, apresenta a sua carta de nomeação para o cargo de guarda do cartório, com a ordem de entrega dos papeis, queixa-se do procedimento do conservador, e requisita que lhe seja entregue o que lhe pertence, *dizẽdo q̃ suas mercês lhe mãdasẽ cõprir o estatuto e a sua carta*. Em face disto no conselho *foi acordado q̃ se cumpri-se o despacho de sua alteza*³.

Parece que esta resolução terminaria tudo; mas não. O que se lhe entregou foi apenas aquillo que na última provisão el-rei ordenava, isto é, as escripturas e sentenças que estavam em mãos dos escrivães da Universidade, lavradas em datas anteriores a três annos; e mais nada. Os livros e documentos do antigo cartório, como veremos, lá continuaram em mão de Fr. Diõgo de Murça, que de fôrma nenhuma os queria dar, talvez por um excesso de amor à Universidade, em cujo desenvolvimento e esplendor elle tanto vinha cooperando.

Fr. Diõgo andava por vezes, e durante muito tempo, afastado do despacho e govêrno directo das Escolas, o que não quer dizer que se desinteressasse dellas. Estas interrupções eram devidas na máxima parte a ausências por ter de ir à cõrte a tratar de assumptos universitários, demorando-se por lá grandes temporadas. Passava então o govêrno para vice-reitores, que em geral recebiam a denominação e tratamento de reitores. Temos notícia de cinco destes vice-reitores: — D. João Affonso de Meneses, filho do arcebispo de Lisbôa D. Fernando — D. João de Portugal, mais tarde bispo da Guarda — D. André de Noronha, depois bispo de Portalegre, sobrinho do marquês de Villa-Real — D. Manuel de Meneses, que mais tarde foi reitor — e o dr. Affonso do Prado, que veiu

¹ *Conselhos*, vol. 1, cad. 4.º, fol. 93.

² *Ibid.*, fol. 91; — *vid. infra*, doc. VI.

³ *Ibid.*

a succeder immediatamente a Fr. Diôgo de Murça na sede reitoral. O período da reitoria de Murça estende-se desde 18 de maio de 1541, em que tomou posse do cargo para que fôra nomeado por provisão de 28 de abril anterior, até 28 de setembro de 1555, em que el-rei o exonerou a seu pedido ¹.

Pois até esta última data, por mais extraordinário que isto nos pareça, nunca o reitor chegou a fazer entrega ao guarda do cartório dos documentos que em seu poder conservava. Os vice-reitores e os conselhos nada faziam perante a teimosia do reitor, cujo prestígio e poder, bem fundamentados nos seus largos e valiosos serviços, eram enormes. Só assim se explica a reluctância dos conselhos académicos em investir o guarda do cartório no exercício das suas funcções.

Mas ainda ha mais. Exonerado de reitor da Universidade, Fr. Diôgo passou a dirigir o real collégio de S. Paulo, e obteve um régio alvará ordenando-lhe que ali, no seu collégio, mandasse fazer uns armários, cuja despêsa correria por conta da Universidade, para nelles se metterem todas as bullas e papeis importantes do cartório; que, enquanto os

¹ É ao reitor Fr. Diôgo de Murça, que o célebre humanista escossês Jorge Buchanan, um dos professores vindos de França com Diôgo de Gouveia, faz referência irónica na VI das suas poesias do *Iambon liber*, denominando-o *Dominus Rector, Rex Scholae Conimbricæ*. Esta poesia, como algumas outras do referido livro, é uma sátira acerba a um professor conimbrigense, Belchior Beliago, que aqui foi collega de Buchanan, e contra quem este guardava grande má vontade, que reçuma dos versos cáusticos das poesias a elle referidas, escriptas bem longe, em França, onde ninguem já conheceria Beliago, nem sairia a desaffrontar a sua reputação. Entretanto preciso é que não nos deixemos illudir pela incoercível maledicência do humanista escocês; Beliago, a respeito de quem Buchanan escreveu

*Quas est professus se tenere non tenet,
Nec tractat artes, nec docet,
Nec scit docere, scire nec penitus studet,*

foi, sem dúvida, um professor muito distincto, e deixou de si boa e honrosa memória. Vê-se que Buchanan era inimigo terrível e sem escrúpulos.

Eis o princípio e o fim da mencionada poesia VI, dirigida ao reitor Fr. Diôgo de Murça:

*O Domine Rector, Rex Scholae Conimbricæ,
Miramur omnes hic tuam potentiam.*

.....
.....
*O Domine Rector, Rex Scholae Conimbricæ,
Desideramus hic tuam prudentiam.*

(GEORGII BUCHANANI, *Opera omnia*, Lugd. Batav. 1725, vol. II, pag. 353.)

armários não estivessem concluídos, guardasse em seu poder os referidos documentos; que, depois de promptos, desse conta a el-rei, para este providenciar a fim de serem os mesmos diplômas lá collocados pela ordem e da maneira que houvesse por bem ¹.

Até então o guarda do cartório fôra-se calando, conformando-se com o estado das cousas; mas, à vista desta última providência, que de facto tendia a tirar à Universidade o seu património documental, e que o prejudicava a elle nos seus legítimos interesses e até na sua dignidade de funcionário público e honesto, Fernão López apresenta-se perante o conselho, que era presidido pelo reitor dr. Affonso do Prado, e protesta inêrgicamente contra uma tal medida, taxando de *subrepticio* o alvará régio, pois se a el-rei fôsse dado conhecimento de que havia um official público, por sua alteza nomeado, a quem pertencia pelos estatutos o direito e encargo de guardar o cartório, não teria mandado expedir semelhante provisão; e terminou por pedir que a Fr. Diôgo *mandassem q̄ entregase os papeis & cartorio da Vniuersidade q̄ em seu poder erão, & lhos entregassem a elle sup^{te} pollo officio ser seu* ².

Que haviam de fazer os do conselho em tam melindrosa conjunctura? Reconhecendo implicitamente que Fernão López tinha razão, não se atrevem entanto a maguar o seu ex-reitor, e mandam ao escrivão do conselho, que vá da parte deste dizer a Fr. Diôgo *q̄ lhe pedem por m.^{ce} que faça construir os armários com urgência, para nelles se metter o cartório; e resolvem que, se elle os não fizer, o reitor e conselho os farám, por Releuar mujto a vniuersi.^{de} estar seu cartorio em parte segura & donde posam ter copia delle. Mas isto não passa duma installação provisória, porque, quanto à definitiva escolha de casa para o cartório da Universidade, têm de esperar que chegue o visitador dr. Baltasar de Faria, que talvez traga ordem régia para mandar construir edificio para as Escolas gerais, e por isso *asentarão q̄ a eleição da casa do cartorio se defira ate sua vinda & q̄ cõ elle se tomara conclusão no caso* ³.*

E tudo ficou como estava. Fernão López teve de se ir accommodando com a sua situação de guarda sem ter que guardar, e como prêmio de consolação obteve a provisão de 15 de julho de 1556, em que el-rei lhe fez mercê dos seus officios de bedel da faculdade das artes e guarda do cartório para um de seus filhos, qual elle nomear, lhe succeder por fallecimento seu, desde que esse filho seja *auto pera os seruir* ⁴.

¹ *Conselhos*, vol. 2, cad. 3.º, fol. 79 v.º — vid. infra, doc. VIII.

² *Ibid.*, fol. 80.

³ *Ibid.*

⁴ *Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ.*, vol. I, fol. 191; — vid. infra, doc. IX.

E quanto à teimosia senil de Fr. Diôgo de Murça? Houve com elle todas as attenções que eram devidas aos seus méritos e dedicação. Tanto por parte da Universidade como por parte de Lisboa, evitaram sempre affrontá-lo.

Em duas provisões, datadas de 22 de junho de 1557, uma dirigida ao reitor e outra a Fr. Diôgo, ordenou-se que os documentos da Universidade, que estavam em mão deste, fôsem todos recolhidos em arcaas fortes, seguras e bem fechadas, que se collocariam em uma casa, que para isso fôsse reputada mais conveniente, no collégio de S. Paulo; que se faria o inventário desses documentos em duplicado, em presença do dito Fr. Diogo e dos conselheiros da Universidade, sendo um dos duplicados mettido numa das arcaas, e passando o outro para o poder do reitor; que cada uma das arcaas seria fechada a três chaves, e ficaria uma destas em poder de Murça *por agora em quanto tiver cargo do ditto collégio*, outra em mão do reitor, e a terceira na do lente de prima de theologia; acrescentando, que *estarão as ditas escrituras & papeis na dita casa e quanto o cartorio se não mudar ha casa q̄ pera iso se hade fazer nas escollas*¹.

Finalmente, por provisão de 12 de novembro de 1558, se ordenou ao reitor, que em presença do lente de prima de theologia Fr. Martinho de Ledesma e do escrivão do conselho tomasse entrega dos documentos que estavam em mão de Fr. Diôgo de Murça, por este *não ter ja idade nem estar e disposição pera ter e seu poder o cartorio e papeis dessa vniuersydade . . . e por elle Requerer q̄ ho desobriguê diso*, devendo em seguida fazê-los meter e hua arca pera *nella estar e quanto não ouuer cartorio ordenado pera elles*, sendo claviculários o reitor, o lente de prima de theologia, e o escrivão do conselho. A Fr. Diôgo foi enviada carta régia com semelhantes recommendações².

Depois desta entrega dos principais documentos do cartório, que assim voltavam para a Universidade, pouco tempo viveu o primeiro guarda que o cartório teve; Fernão López falleceu em Coimbra a 16 de março de 1559, sendo sepultado na igreja de S. Pedro.

Installada definitivamente em Coimbra, a Universidade tornou-se em breve uma rica proprietária. A annexação de novo feita de várias igrejas com as suas respectivas rendas, e em especial a dos rendimentos do priorado-mór de Santa Cruz, que foi extinto e unidas as suas rendas à Universidade por bulla de Paulo III de 8 de junho de 1545, alargou extraordinariamente a fazenda universitária, e por isso não só com-

¹ *Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ.*, vol. I, foll. 175 v.º e 175; — vid. infra, docc. X e XI.

² *Ibid.*, fol. 190 v.º; — vid. infra, doc. XII.

plicou a escripturação necessária para ser convenientemente administrada aquella fazenda, mas também trouxe para a posse da Universidade muitas escripturas, bullas, privilégios e tantos outros diplomas, que visavam a mesma fazenda, e que lhe serviam de títulos.

Pelo alvará de 16 de janeiro de 1554 foi ordenado, que os cônegos crúzios fizessem trasladar à sua custa todos os documentos do cartório velho do priorado-mór, e entregassem os originaes à Universidade, realizando esta entrega à medida que fôsem fazendo os traslados; e que, enquanto não estivesse todo entregue, a Universidade tivesse uma chave daquelle cartório e os padres crúzios outra, para poderem lá ir tomar informação das escripturas necessárias para conservação das rendas.

Os estatutos philippinos de 1591 já legislaram minuciosa e rigorosamente sôbre os serviços do cartório da Universidade, que nelles se nos apresenta como uma repartição distincta e importante. Vamos dar um resumo da organização do cartório segundo as disposições destes estatutos, reproduzidas exactamente nos de 1597, que fôram confirmados por D. João IV em alvará de 15 de outubro de 1653. Estes estatutos conservaram-se em pleno vigor até à reforma pombalina de 1772, e ainda hôje se conservam em algumas das suas disposições.

À frente do cartório da Universidade havia um *guarda do cartório*, nomeado em conselho pelo reitor, deputados e conselheiros, devendo a escolha recair de preferéncia sôbre um indivíduo, que fôsse filho da Universidade, e que tivesse as qualidades e aptidões necessárias, entre as quais figurava a de ser *bom escriuão*, e de ler *corrêtemente letras diuersas*. Este cargo era incompativel com o de secretário ¹.

O cartório devia ser installado em *hũa casa boa & forte, junto da do côselho*, e lá se guardariam todos os pergaminhos, livros e papeis devidamente classificados, em caixões fechados; havendo a recommendação expressa de que *em cada hum delles se meterá, o que pertencer a hũa materia somente, com hum titulo que descubra a dita materia*. O guarda era obrigado a fazer um índice alphabético de tudo, com indicação do caixão em que se achava cada documento ².

Além da chave da porta, o guarda arrecadava também as chaves de todos estes caixões; mas aquelles em que estivessem documentos dos mais importantes, teriam três fechaduras, sendo claviculários, o reitor, o mas antigo dos deputados da mêsa da fazenda, e o guarda do cartório ³.

¹ Estatutos de 1591, l. II, tit. XLV, *init.*

² *Ibid.*, l. III, tit. III, *init.* e § 3.

³ *Ibid.*, § 4.

Segundo os referidos estatutos devem guardar-se no cartório os documentos seguintes:

- bullas, privilégios e doações dos papas;
- cartas, alvarás e provisões reais;
- todas as escripturas, de qualquer condição e qualidade que sejam, pertencentes ao Estabelecimento, com excepção das que estiverem no livro das notas do escrivão de fazenda da Universidade, pois destas ham de vir para o cartório sòmente os traslados;
- todos os livros da secretaria e dos conselhos, desde que termine o govêrno do reitor, embora ainda esteja uma grande parte em branco;
- os livros do escrivão de fazenda, terminado que seja o govêrno do reitor, excepto o das notas, que elle sempre conserva sob sua responsabilidade;
- os livros dos côtos, arrecadações, relatorios, & livros das côtas;
- os livros da receita e despêsa da arca da Universidade;
- todos os livros dos tombos que se fizerem, dos bês & propriedades da Vniuersidade, & igrejas a ella annexas, por ordem das terras, lugares, villas, & cidades onde os taes tombos se fizeram;
- traslados em pública-fôrma de todas as bullas, privilégios, doações e mais papeis tocantes ao priorado-mór de Santa Cruz;
- traslados bem escriptos de todas as repetições feitas, não só pelos lentes, mas também pelos repetentes, que se habilitam para os graus maiores ¹.

Cada lente na repetição annual, que era obrigado a fazer, recebia da Universidade a propina de cinco cruzados; mas para isso é necessário que prèviamente o dito lente tenha entregue ao guarda do cartorio o treslado da dita repetição, de boa letra, pera a meter no caixão que no dito cartorio pera isso he deputado ².

Também os referidos estatutos obrigam os licenciandos a dar o treslado da sua repetição, limpo e de boa letra, ao guarda do cartorio, & ao tempo que ouuer de entrar ã exame priuado não será admittido sem mostrar certidão do Secretario desta entrega, & de como fica carregada sobre o guarda no livro do cartorio, ás folhas tâtas: & em caso que não queira entrar em exame priuado, será compellido a entrar ³

¹ Estatutos cit., l. II, tit. xxxiii, §§ 21 e 22; *ibid.*, tit. xxxv, § 6.º; l. III, tit. xv, § 5.º; *ibid.*, tit. xlvi, § 7.º; *ibid.*, tit. xlvii, § 1.º; *ibid.*, tit. xlviii, § 1.º; l. IV, tit. iv.

² *Ibid.*, l. III, tit. xv, § 5.º

³ Leia-se *entregar*. Foi corrigido este êrro typographico nos estatutos de 1597, impressos em 1654.

á¹ tal repetição com as penas pecuniarias que parecer ao Rector & faculdade, em que o poderão condemnar, sem appellação nem agrauo². Para depois sêrem admittidos ao grau de doutor tinham de tornar a apresentar a referida certidão³.

Apenas um reitor acabava o seu govêrno, era obrigado o secretário a entregar ao guarda do cartório todos os livros de escripturação, tanto da secretaria como dos conselhos académicos, que haviam servido durante o govêrno daquelle reitor; e, se algum ainda tivesse folhas em branco, lavrava termo de encerramento no fim do que estava escripto, antes de o entregar no cartório⁴. Mas se fôsse o secretário que deixasse de servir, a mêsda da fazenda deliberava se os livros deviam ser naquella altura encerrados e archivados no cartório, ou o que havia a fazer⁵.

Semelhantermente o escrivão de fazenda da Universidade entregava ao guarda do cartório os livros da sua repartição, ao terminar o govêrno dum reitor; continuava conservando em seu poder apenas o *livro das notas*, do qual era entretanto obrigado a ir entregando os traslados⁶. Para se tornar effectiva esta última disposição, na *Reformação* dos estatutos feita em 1612, § 54, ordenou-se que do salário dado pelas partes por qualquer escriptura, o escrivão de fazenda recebesse apenas metade, e a outra metade fôsse recebida por um dos deputados da mêsda da fazenda, o qual a entregaria ao escrivão sômente depois de constar por certidão do guarda do cartório, que já lá tinha dado entrada o traslado da respectiva escriptura.

Quando algum livro ou documento dava entrada no cartório, o guarda passava recibo em fôrma, que entregava aos officiaes ou pessoas que lhe faziam a entrega; e, se esse documento, por sua importância, fôsse para o caixão das três chaves, eram todos os claviculários que assignavam o recibo⁷.

Ao secretário da Universidade incumbia fazer o inventário dos documentos e livros existentes no cartório, descrevendo nelle os que fôsem entrando; este inventário, que tinha o nome de *livro de receita do cartório*, era assignado pelo secretário e pelos claviculários⁸.

Era expressamente prohibida a saída de qualquer documento, fôsse de que natureza fôsse. Se alguém precisasse

¹ Deve ler-se *a* e não *á*.

² *Ibid.*, tit. XLVI, § 7.º; cf. tit. XLVII, § 1.º

³ *Ibid.*, tit. XLVIII, § 1.º

⁴ *Ibid.*, l. II, tit. XXXIII, § 22.º

⁵ *Ibid.*, § 26.º

⁶ *Ibid.*, tit. XXXV, § 6.º

⁷ *Ibid.*, tit. XXXIII, § 21.º

⁸ *Ibid.*

*algum papel ou escriptura do Cartorio, fazia requerimento ao reitor e mēsa da fazenda; esta despachava, e o despacho mandando dar-lhe cópia ia com vista ao s̄ndico; n̄o havendo óbice, passava-se a cópia por certid̄o devidamente conferida. Mas, querendo algũa pessoa ver o original, allegando pera isso justas causas, por mandado do dito Rector & conselho se poderã mostrar, dentro na casa do cartorio, perante as pessoas que tiuerem as chaues donde os taes papeis estiuerem: & por nenhũa via o tal original se leuarã fora da dita casa, sob a pena de suspensam ao guarda do cartorio, tẽ minha merce, & na mesma pena encorrerã os que tiuerem as mais chaues do cartorio, & o Rector terã muito cuidado, & vigilancia que isto se guarde mui inteiramente*¹.

Antes mesmo de darem entrada no cartório, enquanto estavam sob a guarda do secretário, os livros dos acordos, graos, & matricula, & os mais de seu officio, nem podiam ser por elle tirados, por nenhum caso, fora da casa do conselho & escholas onde seruem, nem era permittido, antes pelo contrario era expressamente prohibido, sob pena de seis meses de suspensão de seu officio, deixar ler ou tresladar delles cousa algũa a outrem².

De dois em dois annos ia o reitor com dois deputados juristas da fazenda visitar o cartório, verificando pelo inventário se lá existia tudo o que entrãra, se os livros e documentos estavam bem tratados, & na guarda, & recado q̄ conuẽ, e se havia necessidade dalguns reparos; os visitadores ordenavam que se fizessem com toda a diligência as obras precisas, e, se o guarda fõsse achado em falta, era reprehendido ou castigado como julgassem de justiça, podendo chegar até o demittirem e nomearem outro apto, & suficiente, que sirua o dito cargo³.

Estas as disposições s̄obre o cartório da Universidade, que se lêem nos estatutos de 1591, e que fõram integralmente reproduzidas nos de 1597.

Por vezes havia descuidos e abusos; esqueciam-se as rigozas determinações dos estatutos e tornava-se então necessária a intervençõ do poder real, para corrigir esses desmandos. Foi o que succedeu, ex. gr., em 1684, baixando o alvará régio de 11 de abril, em que se ordena o exacto cumprimento do que dispõem os estatutos e reformaçõ s̄obre a guarda e a recadaçõ dos Livros, e papeis q̄ deuem estar no Cartorio, insistindo particularmente em que sejam a elle recolhidos todos os livros, que para lá devem ir da secretaria e escrivães de fazenda, e que nunca, em caso nenhum, o guarda

¹ Ibid., tit. XLV, § 2.º

² Ibid., tit. XXXIII, § 32.º

³ Ibid., l. IV, tit. iv, § 6.º

deixará sair algum original, *nem ainda pera o Juizo do fisco, nem outro algum privilegiado, e só m.te se tirarão os treslados, q̄ necess.os forem*¹.

Como iam rareando os paleógraphos, e o conselho dos deputados da Universidade muitas vezes laborava em difficuldades para tratar as questões que se levantavam sôbre a fazenda universitária, a falta de pessoal perito que lêsse os documentos do cartório, pediram os do referido conselho e obtiveram um régio alvará, datado de 28 de março de 1719, pelo qual se lhes concedeu auctorização para fazerem transcrever e *reduzir a boa letra* authenticamente pelos officiaes da Universidade os documentos antigos do cartório, ficando estes transsumptos a valer e a ter *feê e credito como se foçem originaes*, depois de concertados e assignados por dois tabeliães públicos².

Foi durante este período, que decorreu da fixação da Universidade em Coimbra em 1537 até à refôrma pombalina de 1772, que pròpriamente se organizou o cartório universitário methodicamente, formando-se as vastas e preciosíssimas collecções, de algumas das quais logo darei conta.

Neste período houve quem fizesse estudos sérios e valiosos sôbre os documentos aqui guardados, sendo notabilíssimos os feitos pelo dr. Francisco Carneiro de Figueirôa durante a sua longa reitoria, que se estendeu de 1722 a 1745. Destes estudos do benemérito reitor, que sacrificou a sua saúde a essas persistentes buscas e indagações, não só resultaram as suas *Memórias da Universidade de Coimbra* com o *Catálogo dos reitores* e outros, trabalho muito valioso, que deixou manuscripto, e de que já foi impressa parte nos Annuários da Universidade correspondentes aos annos de 1871-72 a 1881-82, mas também o magnífico escripto intitulado *Notícias chronológicas da Universidade de Coimbra* do beneficiado Francisco Leitão Ferreira, cuja primeira parte foi publicada na *Collecção dos documentos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza*, do anno de 1729; estas *Notícias* fôrão elaboradas sôbre as communicações feitas à Academia por Figueirôa³.

Mas outros mais recorrêram a este grande repositório de documentos. Simplezmente como exemplo indicarei o nome do chantre de Évora Manuel Severim de Faria, o qual daqui extrahiu cópias de documentos, que enviou ao chronista

¹ *Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ.*, vol. III, fol. 322; — vid. infra, doc. XIII.

² *Ibid.*, vol. IV, fol. 163; — vid. infra, doc. XIV.

³ *Noticias chron.*, fol. 4 innum. v.º

Fr. Francisco Brandão: e elle mesmo conservava em seu poder uma vasta collecção de cópias extrahidas deste archivo, que passaram para a livraria do conde de Vimieiro, onde fôram vistas e estudadas por Leitão Ferreira¹. Nem devo omitir o nome do próprio Brandão, que também nas suas indagações históricas visitou este archivo à cata de notícias².

*

Em 1772 abre-se o quarto período da história da Universidade. A refôrma pombalina, alterando profundamente e desenvolvendo admiravelmente a vida literária deste venerando Estabelecimento, também modificou as condições da sua vida económica e administrativa.

Pela doação régia de 4 de julho de 1774 fôram entregues à Universidade os bens avultadíssimos da Companhia de Jesus³, o que acarretou para a posse da Universidade os diversos cartórios, que os jesuítas possuíam nas suas casas e collégios. Ora à Companhia haviam sido doados os bens de várias e numerosas igrejas e mosteiros, cujos cartórios fôram com as fazendas e direitos entregues à mesma Companhia; assim é que os cartórios dos jesuítas haviam sido enriquecidos com muitos e importantes documentos, alguns anti-quíssimos.

¹ *Noticias chron.*, pag. 79.

² Vid. *Monarchia Lusitana*, parte V, l. XVI, cap. LVII, mihi fol. 133, b.

³ Olhando as rendas accusadas nas relações que acompanharam a referida carta régia de doação, montavam ellas à importante somma annual de 24:584\$248 réis, sendo 7:493\$399 de rendas seculares, e 17:090\$849 de rendas ecclesiásticas dos collégios, casas e residências de Braga, Porto, Coímbra, Évora, Santarém, Santo Antão de Lisboa, Bragança, Elvas, Villa Nova de Portimão e Faro. As rendas do património antigo da Universidade, que se recebiam por esta época, ascendiam à importância annual de 29:998\$780, que, com o rendimento médio de 6:440\$000 réis das matrículas e multas, e 2:508\$863 réis de juros, etc., prefaziam a somma de 38:947\$643 réis. Desta sorte, o rendimento total da Universidade, depois da doação régia de 4 de julho de 1774, devia ser de réis 63:531\$891; entretanto, porque alguns destes rendimentos se julgavam incobráveis, a relação de D. Francisco de Lemos dá conta apenas de 61:360\$236 réis. — Nestas verbas não entram certas rendas que a Universidade administrava, mas que não eram propriamente suas. Estão neste caso 4:065\$510 réis, contribuição paga pelas câmaras do reino para os partidos médicos, mathematicos e philosophicos; as rendas dos hospitais da cidade, entregues à administração da Universidade, que sommavam 4:030\$080 réis; finalmente as rendas do Collégio real das artes, montando a 5:092\$679 réis: o que prefazia a importância de 13:188\$269 réis.

Os jesuítas tinham recebido, aproveitado escrupulosamente, guardado com a máxima cautela, e classificado com ordem e método, os livros, os pergaminhos, os papeis, os cadernos de lembranças e apontamentos particulares, enfim tudo quanto dos cartórios das igrejas e conventos lhes veio, que pudesse ter algum interesse, embora mínimo. Estes documentos, juntos aos que eram pròpriamente da Companhia, constituíam um pecúlio documental do mais alto valor.

O que a Universidade recolheu desses cartórios veio enriquecer largamente este Estabelecimento, que ficou possuindo de novo milhares de documentos, muitos de grande valor para a história das instituições e do país, dos costumes, da igreja e da civilização, e que nos offerecem dados e elementos preciosos uns, de simplez curiosidade outros, para estudos variados feitos com intuitos os mais diversos. E bem maior importância tería ainda esta herança, se os cartórios da Companhia fôsem, pela extinção desta, recolhidos com o devido cuidado e escrúpulo, como ella recolhera em geral das igrejas e conventos doados. Mas infelizmente não succedeu assim. Dalguns cartórios jesuíticos aproveitaram apenas os documentos ou livros, que reputaram necessários ou convenientes para provar os direitos sôbre as propriedades, ou para continuar a sua administração, desprezando o resto; de outros porém veio tudo ou quasi tudo.

Antes da refôrma pombalina era o conselho dos deputados que tratava dos negócios da fazenda universitária. Este conselho era constituído por nove membros, eleitos a nove de novembro de cada anno pelos nove deputados do anno precedente; deviam ser quatro lentes, um de cada uma das quatro faculdades académicas, quatro graduados (doutores, licenciados ou bachareis) não lentes, também um de cada faculdade, e mais um mestre em artes. Ás suas sessões assistia sempre o sýndico da Universidade, e, quando se tratava de assumptos mais graves, eram a ellas chamados também os lentes de prima e véspera das faculdades. A este conselho incumbiam todos os negócios relativos à fazenda; mas os casos simplez, leves e ordinários, não chegavam a ir ao conselho dos deputados, pois eram despachados pela mēsa da fazenda, que representava o referido conselho, sendo constituída pelos três deputados lentes de theologia, cânones e leis, sob a presidência do reitor.

O conselho tinha os seus livros de escripturação, feitos pelo escrivão de fazenda, mas não possuía um cartório especial, pois não guardava, além dos livros da escripturação actual, senão os livros da nota; os restantes eram todos recolhidos, como dito fica, ao cartório geral único da Universidade.

A refôrma pombalina alterou este systema de administração. O alvará de 28 de agosto de 1772 extinguiu a mēsa da fazenda, e criou em seu lugar a junta de administração e arrecada-

dação da fazenda. Quanto ao cartório prescreveu o seguinte:— «Ordeno que o secretário da Universidade, e quaisquer outras pessoas encarregadas da guarda dos papeis, tombo e livros pertencentes à natureza dos bens, rendas, arrendamentos e contas pretéritas da mesma Universidade, reponham logo tudo na contadoria da junta, com arrecadação e inventário, para della não saírem senão por despachos da junta, e certidões por virtude delles extrahidas pelo sobredito escrivão», etc.

Assim se estabeleceu um cartório da fazenda, distincto do cartório commum, e autónomo, ficando installado com o seguinte pessoal: — um contador, que era o próprio escrivão de fazenda da Universidade, um escrivão, e um praticante.

Dividiu-se pois o antigo cartório da Universidade em dois cartórios: o *da fazenda*, para onde passaram todos os livros, maços, pergaminhos e papeis que diziam respeito à fazenda universitária; o *da secretaria*, no qual se collocaram os documentos antigos já findos, que não andavam ligados à fazenda, e bem assim os livros de escripturação da secretaria e dos conselhos académicos, as folhas, documentos e demais papeis que não respeitavam à administração fazendária, mas à vida e economia literária da Universidade. Estes cartórios augmentavam ambos anno a anno com a papelada que nelles entrava, porque a escripturação se tornou muito mais complexa.

Os dois cartórios deviam installar-se nas repartições respectivas, um nas casas onde funcionava a junta da fazenda, outro nas que serviam para os trabalhos do pessoal da secretaria, pois a sua guarda passou à responsabilidade nominal dos chefes das duas repartições; entretanto a falta de casas accommodadas a estes misteres fez com que tais installações se não realizassem logo.

Depois da refórma, o zêlo e actividade do bispo-conde D. Francisco de Lemos, reformador-reitor da Universidade, exerceu-se em larga escala nos edificios universitários, construindo, reformando, adaptando aos usos a que esses edificios eram destinados; no que veiu a gastar-se, com uma administração rigorosa e muito económica, desde 1 de janeiro de 1773 até 21 de junho de 1777, a importante somma de 212:217\$579 réis. Em setembro deste último anno D. Francisco de Lemos dava conta à rainha D. Maria I das obras que se tinham realizado, e das que havia a fazer, dizendo, a respeito do que ainda se não tinha feito, o seguinte:

«Resta para complemento destas obras emendar-se o grande defeito que ha — 1.º de não haver salas para os conselhos da Universidade, e congregações literárias — 2.º de não haver casas próprias e accommodadas para a secretaria, e *cartório proprio della* — 3.º de não haver casas para o estabelecimento da junta da fazenda, que necessita ao menos de quatro, e de uma sala para a mesma junta, junto da qual deve estar o cofre, na conformidade das instituições della — 4.º de não

haver casas para as secretarias das seis congregações literárias, que os estatutos mandam haver.

«As congregações, conselhos e juntas até aqui tenho feito em uma das salas da casa reitoral, por não haver outra decente. A junta da fazenda está occupando o mesmo logar subterrâneo, que antes servia, com muito incómodo; porque sam só duas pequenas casas, e em uma dellas está o cartório antigo, não se podendo ainda arrumar a multidão de títulos, que para ella vieram por occasião da Nova Doação.

«As casas para o expediente da junta, sua contadoria, cartório e casa do thesouro, devem fundar-se no mesmo edificio das Escolas: e, porque não se podiam accomodar nas sobre-ditas duas casas, mandei interinamente preparar uma parte da imprensa para servir de contadoria e cartório, como se vê da planta n.º 21. Mas, como este estabelecimento é interino, se faz necessário que o próprio se faça no mesmo edificio dos Paços das Escolas, assim como as secretarias necessárias para o govêrno acadêmico e literário. Sua Majestade à vista de tudo dará as Providências, que lhe parecerem convenientes.»¹

Vê-se por tanto que cinco annos depois da refôrma ainda o cartório da secretaria não tinha casa própria e accommodada; e o cartório da fazenda se achava numa pequena casa subterrânea, onde estavam sem arrumação os numerosíssimos volumes e documentos, que tinham vindo das casas dos jesuitas.

Como era urgente dispor melhor, embora sem character definitivo, este segundo cartório, o bispo-conde-reitor mandou-lhe preparar installação razoavel no edificio da imprensa da Universidade, para onde em seguida o fez transportar. A obra com a construcção de estantes, armários, etc., para esta installação provisória da contadoria e do cartório da fazenda, importou em 1:394\$344 réis.

Mais tarde arranjaram-se as boas salas do rés do chão do edificio, onde se estabelecêram, próximas uma da outra, a secretaria e a junta da fazenda com a contadoria, tendo cada uma dellas ao pé de si o respectivo cartório.

Assim ficaram as cousas até à implantação do regímen constitucional.

Foi neste período de 1772 a 1834, que o infatigavel e honestissimo professor de diplomática João Pedro Ribeiro andou pelos cartórios da Universidade estudando os documentos que por lá havia, lendo os pergaminhos, tratando-os com uma veneração e carinho admiraveis, summariando-os, collendo os apontamentos que julgou uteis, e que aproveitou convenientemente nas suas obras sobre diplomática. É ad-

¹ Relação geral do estado da Univ. de Coimbra, pag. 155 e seg.

miravel a extensão do trabalho que elle deixou, e com o qual afinda hõje depara a cada passo o estudioso, que entra no archivo da Universidade. Os summários, escriptos por João Pedro Ribeiro no verso dos documentos, sam importante auxiliar nas buscas e indagações. Nas suas *Observações historicas e criticas para servirem de memorias ao systema da diplomatica portugueza* ¹ descreve elle, tanto o cartório da fazenda, o qual classifica de *hum copioso thesouro de Documentos*, como o da secretaria; e accrescenta: *De ambos estes Cartorios da Fazenda, e Secretaria da Universidade, copiei alguns Documentos mais notaveis, e tirei outros por extracto: porém apezar dos trabalhos do Reitor Francisco Carneiro de Figueiroa, e do Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, ainda se offercia hum vasto campo a quem meditasse escrever a Historia da nossa Universidade.*

*

Com a mudança de regimen veiu uma alteração profunda à administração da fazenda universitária.

Pelo decreto de 5 de maio de 1835 fõram mandados encorporar nos próprios nacionais todos os bens e rendas da Universidade, ficando a junta da fazenda deste Estabelecimento debaixo das immediatas ordens do Tribunal do Thesouro público, enquanto se não dessem a este respeito outras providências. Não tardaram effectivamente a dar-se: foi extinta a junta da fazenda da Universidade, e, em portaria do Thesouro público de 17 de agosto de 1836, fõram mandadas reünir numa só repartição, com séde no Govêrno civil, todos os trabalhos da administração da fazenda pública, da qual fazia parte a fazenda da Universidade, podendo os empregados da extinta junta da fazenda universitária trabalhar cumulativamente com os da secretaria do Govêrno civil; mais tarde, a 3 de abril de 1840, baixou ordem para que os bens da Universidade fõssem administrados, com todos os mais da fazenda pública, sob a immediata inspecção da Administração geral de Coímbra. Assim, a administração dos bens da Universidade, que no novo regimen principiou por ser subordinada immediatamente ao Tribunal do Thesouro público, continuando entretanto a fazer-se por pessoal universitário, passou a ser uma símplez repartição da Administração geral de Coímbra, e em seguida, extinta esta repartição, ficou sendo apenas uma secção da 3.^a repartição da secretaria

¹ Pagg. 37-42.

da Administração geral, com o nome de *archivo da Universidade*.

É verdade que no princípio do anno de 1841 houve tentativa para restabelecer a administração privativa das rendas da Universidade por uma commissão de lentes por ella eleitos; chegou a subir ao Govêrno um projecto de lei, elaborado e approvedo pelo conselho dos decanos em sessão de 27 de fevereiro do referido anno, no qual era criado um *conselho administrativo*, presidido pelo reitor, e de que faziam parte três lentes escolhidos por eleição, e um secretário de nomeação. O art. 14.º deste projecto era redigido assim: — «O archivista do cartório da Universidade será o secretário do conselho administrativo, que fica considerado official desta repartição d'ora em diante; na sua falta servirá o official da secretaria da Universidade encarregado de formalizar as folhas de pagamento dos empregados da mesma»¹. O reitor da Universidade Conde de Terena officiou também sôbre o assumpto a 12 de julho do mesmo anno.

As côrtes não votaram o apontado projecto de lei, mas em compensação foi approvedo outro, publicado por carta de lei de 6 de novembro de 1841, em que se determinava: — «Art. 1.º É auctorizado o Govêrno a criar na Universidade de Coimbra uma junta administrativa, eleita pelos lentes da mesma Universidade, dentre os seus membros, cujas funções sejam gratuitas e que tenha a seu cargo, debaixo da inspecção e fiscalização do Govêrno, a administração e arrecadação especial de todos os bens, fóros, rendas, propinas e fundos pertencentes à Universidade, aos hospitais e a quaisquer outros estabelecimentos, que lhe estejam annexos ou incorporados, e bem assim a fiscalização de todas as suas despêsas. O Govêrno guardará nesta criação a maior economia, fará os regulamentos necessários para regularidade da escripturação, contabilidade e fiscalização, e dará conta às côrtes na próxima sessão, do uso que tiver feito desta auctorização. — Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario».

A 31 de março de 1842 baixa do Ministério do Reino uma portaria, ordenando ao conselho dos decanos que proponha definitivamente, com a possível brevidade, um projecto de regulamento bem organizado e redigido, que satisfaça cabalmente aos fins da lei de 6 de novembro anterior, e aos interesses de toda a administração universitária. Em sessão do conselho dos decanos de 25 de abril seguinte, o reitor apresenta todos os papeis trocados com o Govêrno a este respeito, um mappa dos rendimentos provaveis da Universidade, e uma memória por elle mesmo escripta, em que estu-

¹ *Actas dos conselhos dos decanos*, vol. 6, fol. 77 v.º

dava todas as vantagens e desvantagens que resultavam de ser a própria Universidade a administradora dos seus bens¹. A 30 de maio e a 9 de agosto² continuou o conselho a occupar-se do assumpto, e nesta última data approvou e assignou um bem elaborado relatório e um projecto de regulamento, que subiram às estâncias superiores.

No relatório lê-se, a respeito do cartório, o período seguinte: — «Entretanto o conselho reconhece a justiça e sabedoria do Governo de Vossa Majestade na resolução, que tem tomado, de conservar intacto o vasto e importante cartório da Universidade, não só pelo interesse que delle ainda pode resultar à fazenda nacional, mas também porque um grande número de famílias têm ali, como em depósito seguro, os títulos dos bens, que possuem, e da subsistência de milhares de súbditos de Vossa Majestade; e é visível que, provindo aquelles títulos pela maior parte do Priorado-mór de Santa Cruz, com que se dotou o antigo património da Universidade, e dos bens dos jesuítas, que fôram o património novo, por ocasião da reforma, não é possível repartir aquelles títulos pelos outros Governos civis, dando a cada um a parte que lhe pertence, por isso que muitos delles envolvem rendas, direitos ou acções em diversos districtos»³.

O projecto de regulamento, pelo qual a junta administrativa, presidida pelo reitor, teria por vogais cinco deputados lentes, levava o art. 14.º redigido nestes termos: — «O archivista do cartório da Universidade será o secretário da junta administrativa, sem voto; na sua falta servirá o official da secretaria da Universidade, que se acha encarregado de formalizar as folhas de pagamento dos empregados da mesma; ambos elles d'ora em diante ficam considerados officiais da repartição da junta administrativa, com os mesmos vencimentos, pagos pela folha da Universidade. Além destes serão considerados officiais da junta administrativa os empregados actuais na guarda e arranjo do cartório da fazenda da Universidade, para ella os empregar nesse serviço, ou em outro que mais convenha, tendo igualmente os mesmos vencimentos, que actualmente têm, pagos pela folha da Universidade»⁴.

Mas infelizmente esta organização da junta administrativa universitária não passou a ser um facto, e a Universidade viu desaparecer como fumo as suas largas rendas, em grande parte sem proveito algum para o Estado.

Através de todas as transformações, nunca se mudaram os

¹ *Actas dos conselhos dos deanos*, vol. 6, foll. 92 e 93.

² *Ibid.*, foll. 94 v.º e 95.

³ *Ibid.*, fol. 97 v.º

⁴ *Reg. das consultas da Univ.*, fol. 127 v.º

livros ou papeis do antigo cartório da fazenda do edificio da Universidade para o Govêrno civil, onde funcionava a secretaria da Administração geral; conservaram-se onde estavam, destacando um empregado da fazenda, que para aqui veio dirigir os trabalhos internos do archivo, com o nome de *archivista da extincta fazenda da Universidade*, e sendo os outros empregados que o auxiliavam considerados como extraordinários; o expediente era assignado pelo secretario geral do districto.

Foi neste período que o archivo começou a desorganizar-se. Desconhecedores do valor histórico dos documentos, muitos dos quais não sabiam ler, os empregados da fazenda puseram de lado tudo o que directamente não interessava à administração pública, e, obedecendo apenas a este critério, desordenaram o antigo cartório da fazenda.

Depois, quando deixaram de se requerer com frequência certidões de autos ou escripturas ali archivadas, as auctoridades fazendárias abandonaram completamente o archivo, que ficou esquecido e desprezado.

Mais tarde, por portaria de 30 de maio de 1860, é encarregado o dr. António José Teixeira, lente de mathematica, de colligir os documentos dos differentes archivos academicos e de os coordenar, para escrever a história literaria da Universidade desde a sua definitiva installação em Coimbra em 1537 até à actualidade. Aquelle distincto professor chama um empregado extraordinário, perito na leitura de documentos antigos, a quem paga, para o coadjuvar nos seus estudos, servindo-lhe de amanuense. Como não tinha em vista organizar o archivo, mas apenas aproveitar delle o que houvesse aproveitavel, o dr. Teixeira nada fez por introduzir ordem naquelle câhos, antes pelo contrario, talvez a desordem augmentasse.

Em portaria de 30 de maio de 1862 dá-se por terminada a commissão do dr. Teixeira, e então a Universidade contracta o amanuense particular, que tinha auxiliado aquelle professor, para pôr em ordem o archivo. Pouco communicativo e mal orientado, este empregado extraordinário lá andou sózinho durante muito tempo, sem que o resultado do seu trabalho correspondesse às vistas com que foi contractado. A desordem continuou, talvez progredindo. Os dois cartórios, o da fazenda e o da secretaria, confundiram-se pelo transporte de uma para outra repartição de muitos livros e documentos. Foi neste período que abundante papelada safu da Universidade, com fins diversos, e tendo bem differentes destinos.

Já então não estavam cá muitos dos mais valiosos pergaminhos, pois Alexandre Herculano aqui veio, e recolheu ao archivo nacional da Torre do Tombo nada menos de quatrocentos e noventa e sete, sendo um do século IX, um do X, trinta e sete do XI, duzentos e quarenta e um do XII, cento e noventa e nove do XIII, quatro do XIV cosidos a um do XIII,

e quatorze sem data, mas certamente dos séculos XII e XIII. Alguns destes pergaminhos já fôram publicados nos *Portugaliae Monumenta historica*.

Em conformidade com um officio da Direcção Geral da Instrução Pública de 15 de novembro de 1879, foi pela reitoria encarregado o distincto e infatigavel paleógrapho Gabriel Victor do Monte Pereira, actual inspector das bibliothecas e archivos, de reorganizar o cartório da extincta junta da fazenda da Universidade, encargo que elle começou a executar a 7 de fevereiro de 1880, e deu por terminado, pela apresentação do seu relatório, a 9 de agosto seguinte.

Em seis mêses ninguem podia fazer mais e melhor. O seu relatório anda publicado juntamente com o *Catalogo dos pergaminhos da Universidade de Coimbra*, que elle deixou classificados e arrumados; apesar da modéstia com que se acha redigido, e dos erros e saltos typográficos, que revelam a evidência que as provas não fôram submettidas à revisão do auctor, é certo que esta publicação mostra claramente a importância do trabalho de Gabriel Pereira.

Além da catalogação dos pergaminhos fez um índice methodico dos cinco volumes das provisões régias originaes, um outro dos diplômas contidos por cópia no *Livro verde*, e ainda classificou por grôso uma boa parte dos documentos em geral do archivo. Infelizmente este valioso trabalho foi desaproveitado, porque, não sendo ninguem encarregado de guardar este thesouro documental, e de continuar o trabalho principiado, em breve os papeis, os pergaminhos, os livros, saíram para fóra dos seus logares e até das salas do archivo, sendo estas consideradas logradouro commum dos empregados e serventes da secretaria, que para ali despejavam quantos objectos velhos os importunavam, e lá iam depositando as resmas de papel e os maços de impressos para escripturação, lá collocavam em tempo de chuva os seus chapéus e capas a escorrer, etc., etc.

Veiu depois a mudança da thesouraria para uma das salas que eram do archivo, e onde ainda hoje se encontra aquella repartição, obrigar a remover os livros e papelada que ali havia para a outra sala, onde se amontoaram móveis, maços de papeis, livros, tudo numa confusão indescriptivel. Os empregados olhavam para esta lastimosa vergonha, mas, como não podiam dar-lhe remédio, deixavam correr à revelia.

Chegou finalmente à Direcção geral da Instrução Pública noticia destas cousas, e baixou então um officio, datado de 13 de janeiro de 1897, pedindo ao reitor informações acerca do estado em que se encontrava o archivo da Universidade, e encarregando-o de propôr as medidas, que julgasse conveniente adoptar.

A reitoria nomeia em 26 do mesmo mês uma commissão

composta do director da bibliotheca dr. Francisco Martins, do secretário da Universidade b.^{el} José Joaquim da Resurreição, e do auctor destas linhas, *a fim de indicarem as providências necessárias para ordenar, catalogar e arrumar todos os livros, papeis e documentos, que disso carecerem.*

A commissão apresentou o seu relatório a 22 de março, e nelle descreveu o estado em que se encontrou o archivo, e indicou as medidas que intendia deverem ser promptamente adoptadas. Sôbre o estado do archivo lêem-se no relatório: entre outros, os seguintes períodos que aqui transcrevo como amostra.

«Continua sendo armazem de móveis e objectos inutilizados, de papel, impressos, caixas e muitas outras cousas impróprias deste logar; o pó, em descanso durante annos, vai-se depositando em successivas camadas; os valiosos pergaminhos e papeis, os maços e os livros accumulados nas gavetas e nas estantes, fornecem abundante pasto à traça; as janellas, que ha muito se não abrem, não servem para estabelecer uma ventilação regular, mas em compensação a porta, que ha annos se não fecha, não serve também para conservar com o devido recato e segurança as preciosidades ali depositadas. Em poucas palavras: o archivo chegou a tam vergonhoso estado, que, quando alguem se apresenta pedindo licença para fazer estudos nos documentos nelle guardados, o que succede muitas vezes com estrangeiros e nacionais, o pessoal da secretaria tem de inventar uma desculpa qualquer, e recusa a pedida auctorização, para poupar à Universidade e ao País a vergonha de se divulgar um tal estado.»¹

Houve por fim quem baixasse olhar clemente sôbre o archivo universitário, e, por despacho ministerial de 21 de maio, foi quem escreve estas linhas nomeado para proceder à catalogação e organização delle.

Desde então não me tenho descuidado em applicar a este serviço todas as horas de que posso dispôr, e tenho felizmente conseguido installar de novo regularmente, e nas devidas condições, esta repartição.

Pelo decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, artt. 155.º-160.º, foi o archivo da Universidade elevado à categoria de repartição distincta, com um director, auxiliado na escripturação por um dos empregados da secretaria por este proposto, que lhe serve de amanuense; pessoal insufficiente na verdade, mas que irá fazendo o serviço com bôa vontade, e da melhor fórma que puder.

A installação actual do archivo da Universidade é muito acanhada para o grande número de volumes e maços que

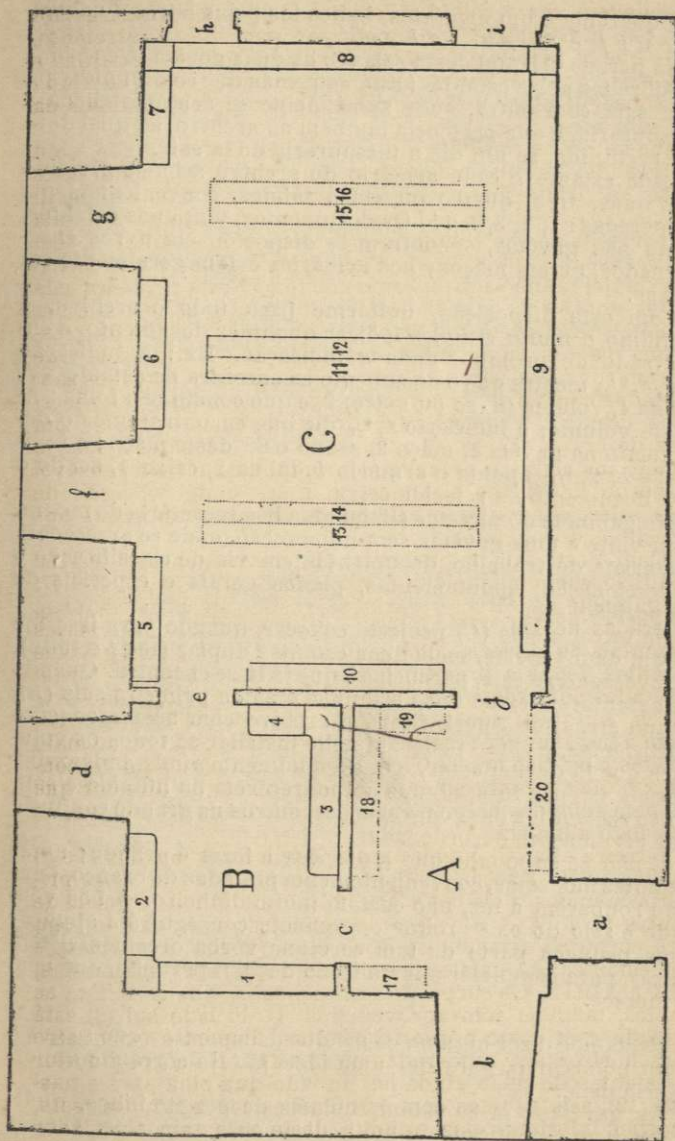
¹ Reg. da corresp. do archivo, vol. 1, fol. 5.

nelle devem ser recolhidos, muitos dos quais ainda estão fóra, por lá não haver acomodações para elles; entretanto, desde que se mandem fazer as estantes e móveis sem luxo e modestos, que ha annos ando reclamando, mas que ainda não consegui obter, tudo lá cabe. As condições materiais da casa sam boas.

Acha-se no ángulo NO. do edificio da Universidade, com três grandes janellas voltadas a N. e uma a O., como pode ver-se na planta junta. Acha-se dividido em três compartimentos. O de entrada (A), cuja porta (a) abre para a sala que serve de áddito commum à secretaria e ao archivo, tem de dimensões $5^m,03 \times 3^m,41$. Esta porta é sólida e tem fechadura dupla, muito segura, como convém. Nesta primeira sala acha-se no vão da janella occidental (b), que só por si é um gabinete sufficientemente amplo, aberto na espessura da grossíssima parede, uma mêsá destinada aos estudiosos, que queiram consultar alguns livros ou documentos, que lhes sam facultados com as devidas restricções, e precedendo as necessárias licenças. Projecto revestir de estantes vedadas com redes de arame (17, 18, 19 e 20) os quatro lados desta sala, e ao meio instalar em movel apropriado, com o indispensavel resguardo de vidros espessos, a interessante collecção de sellos seleccionados, que existem no archivo, appensos aos respectivos documentos.

Ao lado desta sala ha uma outra (B), exactamente no ángulo do edificio, com uma janella (d) voltada a N. Mede $5^m,03 \times 3^m,47$. É o gabinete do director. Acha-se vestido de boas estantes, numeradas de I a VIII, e nos corpos inferiores três séries horizontais de gavêtas, com os números 1 a 42. Estas gavêtas e estantes, feitas a preceito e nas devidas condições, fôram executadas por ordem do reitor dr. António Augusto da Costa Simões, em quem encontrei sempre muito boa vontade, em ordem a installar convenientemente o archivo, não regateando os meios para isso necessários. Peço licença para aqui lhe consignar o meu reconhecimento. É no gabinete do director que se acham reunidas as principais preciosidades do archivo, às quaes logo alludirei.

A terceira sala (C) é mais ampla, e tem duas janellas (f e g) voltadas ao N. Excede o dobro da capacidade das duas primeiras reunidas, pois mede $11^m,12 \times 7^m,12$. É toda cercada de estantes (5, 6, 7, 8, 9 e 10), e ao meio, atravessando-a, tem outro corpo de estantes de duas faces (11-12). Sam trinta e cinco estantes que existem nesta sala, todas ellas numeradas, de IX a XLIII. Os corpos inferiores, sôbre que assentam as estantes, também sam aproveitados. O do lado sul (9) está occupado com cento e quatro gavêtas, dispostas em quatro séries horizontais, numeradas de 43 a 146. No corpo inferior das estantes do meio ainda ha, do lado que olha para o nascente (12), seis gavêtas com os números 147 a 152. De resto, os corpos inferiores das estantes desta sala sam occupados



Planta interior das salas do Archivo da Universidade.

por quarenta e um armários, indicados pelas letras do alphabeto *a* a *z*, e *Aa*, *Ab*... até *Ap*.

Na parede oriental desta sala (C) ha duas portas (*h* e *i*), hoje inutilizadas pelas estantes; sam as portas que communicavam esta sala com outra, onde actualmente se acha installada a thesouraria, e que pertencia também ao archivo, ao qual deve ser restituída, se um dia a thesouraria de lá sair.

Cada estante e cada armário do archivo acha-se dividido por duas, três, quatro ou cinco tábuas, convenientemente numeradas: 1, 2, 3, 4 e 5. Os documentos, tanto nas estantes, como nas gavêtas, encontram-se dispostos em livros encadernados, ou em maços; nos armários estão geralmente em caixas.

Com esta disposição, uniforme para todo o archivo, é facillimo e muito símplex indicar qualquer documento, e encontrá-lo de prompto dada a indicação. Ex.: A indicação XV, 4, $\frac{3}{29}$ mostra que o documento se encontra na estante XV, tábua 4, volume (livro ou maço) 3, e que constitue a folha 29.^a deste volume; a indicação 4, $\frac{2}{6}$ diz que encontraremos o documento na gavêta 4, maço 2, sendo o 6.^o deste maço; a indicação *b*, 2, $\frac{1}{17}$ aponta o armário *b*, tábua 2, caixa 1, sendo o 17.^o documento da referida caixa.

No gabinete do director (B) ha uma bôa secretária de mogno com vinte e uma gavêtas sem numeração, onde se arrecadam materiais de trabalho, documentos em via de classificação e colleccionação, apontamentos, planos gerais e especiais de disposição, etc.

Na terceira sala (C) projecto collocar, quando para isso me forem dados meios, mais duas estantes duplas (13-14 e 15-16), atravessando a sala, parallelas à que já lá se encontra. Quando se assentarem estas duas estantes, e as da primeira sala (A), a que atrás me referi, ficará o archivo com acomodações sufficientes, e então poderám nelle installar-se todos os volumes que lá devem estar, e que actualmente ainda andam dispersos cá por fóra, alguns a apodrecerem na húmida e salitrosa sala antiga das congregações, outros na grande confusão das arrumações desordenadas.

E não se supponha que a despêsa a fazer é grande; umas estantes modestas, convenientemente pintadas de branco, para não roubarem a luz, não custam muito dinheiro. A bôa vontade e zêlo do ex.^{mo} reitor certamente conseguirám applicar uma pequena parte da tam cerceada verba orçamental das obras, para completar a installação desta repartição, que bem o merece.

Resta-nos dizer alguma cousa dos documentos que se guardam no archivo, para dar uma ideia geral da grande importância delle.

As gavêtas 1 a 39 estão repletas de pergaminhos, quasi todos bem classificados e methodicamente dispostos. Os das

gavêtas 1 a 29 fôram classificados e catalogados pelo distincto paleógrapho Gabriel Pereira, que amorosamente resguardou cada um delles com uma capa de papel, na qual summariou o documento. Não me atrevi a alterar na mínima cousa este trabalho consciencioso do distincto especialista, cuja excepcional competência todos reconhecem. Nas restantes dez gavêtas têm-se disposto os pergaminhos que não fôram vistos por Gabriel Pereira, e que tenho encontrado por várias repartições da Universidade, recolhendo-os logo ao archivo.

Entre todos estes pergaminhos ha muitos de grande valor. Os mais antigos sam dois do século XI (Era 1068 e 1128, A. D. 1030 e 1090); do século XII quasi nada ha; do século XIII ha algumas dezenas, dos séculos XIV, XV e XVI ha muitos, correspondendo algumas centenas a cada um destes séculos; desde o século XVII em deante rareiam os documentos em pergaminho.

Nas estantes I a VIII encontram-se os livros mais valiosos para a história da Universidade. Além de outros avultam nestas estantes os seguintes:

A) LIVROS VINDOS DA UNIVERSIDADE DE LISBÔA (em 1537):

— *Livro verde*, a que já atrás me referi, apontando a excepcional importância d'elle. — Deste livro ha uma cópia no archivo, intitulada *Privilégios da Universidade*; e também existe outra cópia authenticada, no *Traslado dos privilégios da Universidade e do Collégio da Madre de Deus da cidade de Évora*, livro volumoso, que veiu com o cartório dos jesuítas daquella cidade.

— *Traslado de privilégios da Universidade*, passado por certidão em face dos documentos antigos, existentes na Torre do Tombo, por Vasco Fernández, conde palatino, em 1491, por ordem régia de 1488. É um volume de pergaminho, infelizmente incompleto, terminando com uma confirmação de D. Affonso IV.

— *Estatutos de D. Manuel*, pequeno volume de pergaminho, authenticado com a assignatura real, mas sem data. Seguem-se-lhe vários documentos em papel. Sam os mais antigos estatutos originaes que a Universidade possui. Acham-se transcriptos em boa calligraphia no principio do vol. I do *Registo das provisões antes da nova fundação da Universidade* (i. é, anteriores à reforma pombalina), fol. 1 a 11 v.º

— 1.º e 2.º volumes da collecção *Autos e graus*, onde se encontram acórdos, resoluções e actas dos conselhos da Universidade de Lisbôa, de mistura com muitas e diversas notícias e apontamentos interessantes sôbre a vida íntima daquella Universidade.

B) LIVROS DA UNIVERSIDADE DE COÍMBRA, ANTES DA RÉFORMA POMBALINA (1537-1772):

— *Documentos de D. João III.* É um livro muito valioso, pela collecção abundante de diplômas que transcreve.

— *Livro de privilégios concedidos pelos reis à Universidade,* volume de pergaminho com a pública-fôrma de vários documentos, passada em 1658.

— *Estatutos philippinos,* approvados e decretados por alvará régio de 8 de junho de 1597. É o manuscripto original, rubricado em todas as folhas pelo bispo capellão-mór D. Jorge, trazendo à frente, desenhada e colorida em estampa de página, a insígnia universitária — a Sabedoria representada por uma mulher com corôa real e sceptro rematado por uma esphera, cercada de livros, com um môcho e uma joeira aos lados, e a divisa — PER ME REGES REGNANT ET LEGVM CONDITORES IVSTA DECERNVNT ¹.

— *Artigos de reforma dos Estatutos,* organizados pelo visitador D. Francisco de Bragança, e confirmados por D. Philippe II em alvará de 20 de julho de 1612. É o volume original.

— *Estatutos de D. João IV.* Fôram confirmados por este rei em alvará de 15 de outubro de 1653 os estatutos philippinos com os artigos de reforma de 1612, e mandaram-se imprimir. O exemplar sôbre que assentou a referida confirmação, e que, annotado com indicações ao typógrapho, serviu de original para a impressão, foi este.

— *Provisões antes da nova fundação da Universidade.* Vasta collecção de diplômas régios dirigidos à Universidade, abrangendo cinco volumes grossos, e contendo perto de mil e trezentos documentos originaes.

— *Registo das provisões antes da nova fundação da Universidade.* Sam seis volumes, onde se encontram registados muitos diplômas régios cujos originaes desapareceram, e outros que fazem parte da collecção anterior.

— *Resumo das provisões,* dois volumes. É um índice desenvolvido dos seis volumes de registo das provisões, onde estas sam não só indicadas, mas summariadas.

— *Conselhos.* Para o estudo da vida da Universidade é esta certamente a mais interessante das collecções archivadas. Consta de quarenta e quatro volumes, onde se encontram as actas dos diversos conselhos académicos, desde o anno de 1545 até 1772, e de mistura muitos outros apontamentos, no-

¹ Esta figura allegórica da Sabedoria, que apparece nos sêllos da Universidade de Coimbra, é vulgarmente, mas com impropriedade, designada pelo nome da deusa *Minerva*.

fícias e lembranças, que revelam particularidades e minudências intimas da vida deste Estabelecimento.

— *Autos e graus*, cuja collecção abrange cento e quatro volumes, numerados de 3 a 106; o 1.º e o 2.º fôram indevidamente encorporados nesta collecção, pois dizem respeito à Universidade de Lisbôa, donde viêram, e não à de Coímbra; ficam atrás mencionados entre os livros vindos da Universidade de Lisbôa. Contêm os volumes desta collecção os termos dos actos que se iam fazendo e dos graus que se iam conferindo nas diversas faculdades académicas. O volume designado pelo número 3, que é o primeiro da collecção, além dos termos de actos e graus, também contém algumas *provas de curso*, e começa no anno de 1537; o vol. 106 chega a 1771.

— *Matriculas*. Abrange oitenta e oito volumes, onde se acham os termos das matrículas realizadas desde 1573 até à reforma pombalina.

— *Provas de curso*, em cento e dezasseis volumes, nos quais se lavraram os termos das provas exhibidas por cada alumno, que precisava de demonstrar que residiu e frequentou regularmente as aulas durante o tempo legal, o que era necessário para ser admittido aos actos. Principia em 1579, e vai até à reforma.

— *Acôrdos da mêsa da fazenda*. Sã seis volumes, que abrangem o tempo decorrido desde o anno de 1549 até ao Marquês de Pombal, e têm muito elevado interesse. — Do primeiro destes volumes tirou-se uma cópia em dois tomos, que também existem no archivo.

— *Livro da fazenda da Universidade*, inventário dos bens que lhe pertenciam, e das rendas, fóros, etc.

— *Memórias da Universidade e censual do seu antigo património*, com o catálogo dos reitores e outros. As *Memórias* e catálogos sã do reitor Francisco Carneiro de Figueirôa; o censual foi feito em 1638 pelo escrivão de fazenda da Universidade João Baptista.

— *Provisões originaes relativas ao Collégio das Artes e outras*, valiosa collecção que acaba de ser organizada, e que abrange numerosos diplomas régios desde a fundação do Collégio sôb a direcção dos Gouveias, muito interessante para a história do mesmo Collégio e da Companhia de Jesus, à qual este foi entregue. Contêm ainda outras provisões sôbre assumptos diversos. Pena é que nella se não encontrem muitos diplomas infelizmente extraviados em tempos relativamente recentes.

C) LIVROS DA UNIVERSIDADE DE COÍMBRA DEPOIS DA REFORMA POMBALINA (em 1772):

— *Estatutos da Universidade de Coímbra*. Sã os novos

estatutos originais, rubricados em todas as fôlhas pelo Marquês de Pombal, precedidos da carta régia de D. José nomeando-o seu ministro plenipotenciário para realizar a refôrma da Universidade. Acham-se bellamente escriptos em excellente papel, ricamente encadernados em marroquim, com fecharia de prata.

— *Relação geral do estado da Universidade de Coímbra, desde o principio da nova refôrma até ao mês de setembro de 1777*, volume interessantíssimo, escripto pelo reitor D. Francisco de Lemos.

— *Actas do claustro pleno*, dois volumes, comprehendendo as actas originais das sessões daquelle conselho plenário da Universidade, desde 1772 até 1856. O volume 3.º está na secretaria, porque ainda não findou.

— *Actas do conselho dos decanos*, oito volumes, que vêm desde 1772 até 1892. O 9.º volume ainda está em serviço.

— *Actas do conselho da faculdade de theologia*, cinco volumes, de 1772 a 1901.

— *Actas do conselho da faculdade de cânones*, dois volumes, de 1772 e 1836. Esta faculdade fundiu-se com a de leis, dando a actual faculdade de direito.

— *Actas do conselho da faculdade de leis e de direito*, nove volumes, numerados de 1 a 8, havendo entre o 4.º e o 5.º um volume complementar com a indicação de 4a. Vam desde 1772 a 1898.

— *Actas do conselho da faculdade de medicina*, onze volumes, de 1772 a 1896.

— *Actas do conselho da faculdade de mathemática*, seis volumes, de 1772 a 1886.

— *Actas do conselho da faculdade de philosophia*, sete volumes, de 1772 a 1889.

— *Registo das consultas da Universidade*, um volume onde ficavam lançadas as consultas e propostas que subiam da Universidade ao Govêrno.

Nas estantes, armários e gavêtas da sala C ha uma verdadeira riquêza de documentos, tombo, escripturas, fôlhas de vencimentos, correspondências particulares sôbre assumptos diversos, processos disciplinares de polícia académica, etc., etc., a ponto de não ser possível, numa rápida noticia como esta, especializar os assumptos.

Quási tudo isto se encontra já inventariado, e trabalha-se nos catálogos e índices; mas este serviço corre muito morosamente por falta de pessoal.

Não me canso de sollicitar da auctoridade superior, que lance vistas misericordiosas para esta tam importante repartição, e evite à Universidade a vergonha de não ter o seu archivo nas condições devidas.

Façam-se as estantes necessárias, dê-se ao director um

amanuense permanente e exclusivo, que o auxilie, dote-se esta repartição com uma verba, embora modesta, para expediente, a fim de poder occorrer-se à despêsa com caixas, encadernações, papel, etc., e dentro em poucos annos o archivo da Universidade será uma das repartições mais interessantes deste grandioso Estabelecimento de ensino.

O director do archivo da Universidade,

DR. ANTÓNIO DE VASCONCÉLLOZ.

DOCUMENTOS

I

Carta de el-rei D. João III ao reitor da Universidade D. Agostinho Ribeiro, bispo de Angra, providenciando sôbre a arrecadação, conservação dos documentos pertencentes a este estabelecimento.

(27 de dezembro de 1540)

R^{do} bispo Rector Amiguo eu elRei uos enuio m^{to} saudar eu uos enuio ora hũa bulla per que sã annexas seis Igrejas e ella nomeadas aos studos dessa cidade de coimbra & outra bulla . . .

.
& assi uos encomendo que façaes ordenar hũa arca cõ tres fechaduras e que estê estas bullas & aluaraes & todas as outras bullas priuilegios doaçõens & escrituras da uniuersidade da qual uos teres hũa chaue & hũu lente de prima de canones ou leis outra & ho bedel que he escriuão do conselho & das cousas da uniuersidade outra.

Anrique da mota o fez em lixboa aos xxbij dias de dezembro de 1540.

II

Acta de uma sessão do conselho dos deputados e conselheiros da Universidade, presidida pelo reitor interino D. João de Portugal, em que Fernão López de Castanhêda apresentou a sua carta de nomeação para os officios de guarda do cartorio e da livraria.

(18 de junho de 1547)

Em os dezoyto dias de Junho de mil b^e corêta e sete em a casa do conselho desta vnjuersydade de coImbra sendo presente o snôr dom y^o de portugal Rector e o doctor frey martinho e o doctor nauarro e o l^{do} Symão de mjrâda e ant.^o vâz e yeronimo do sorjo e pero gomez dabreu e fernão Rib.^{ro} e o doctor manonel da costa e pero da sylua e manonel cerueyra e nuno aluez e yohão fernâdez deputados e cõselheyros do dito estudo e foy apresentada per fernão lopez hũa carta de Sua Alteza de guarda do cartorjo e liurarja e foj lida e cõselho e pedio q̄ lhe mãdasê pagar o ordenado de prñcipio de março pera ca q̄ tinha tomado cargo da Impressão e tinha tomado a liurarja de nicolao leytão per virtude da dita carta e foy ordenado q̄ se lhe nõ paguase o salario ordenado do dito officio por quanto atee hora nõ constaua ser apresentada e cõselho nõ ser Reçebjda e tambẽ elle atee hora nõ tinha serujdo o dito officio/ e ordenarãõ q̄ se o dito fernão lopez tinha feyto algũ ser viço extrahordinarjo ha vnjuersydade q̄ o pedise e lho satisfaryãõ.....
.....
..... quintino martinz o escpreuj & asynarãõ.

dom ym^o de portu gall

fr. martinus
de ledesma doctor

m'ts
de Azpileta

Conselhos, vol. 1, cad. 3.^o, fol. 83.

III

Acta de uma sessão do conselho-mór da Universidade, presidido pelo mesmo reitor interino, em que se resolve dar posse a Fernão López de Castanhêda do officio de guarda da livraria apenas, e, quanto ao de guarda do cartório, sustar a posse e ponderar a el-rei os inconvenientes dos estatutos nesta matéria.

(19 de julho de 1547)

Aos dezanove dias de Julho deste Annõ de mil e b^e corenta e sete annos e a salla dos estudos desta vnjuersydade foy

fecto conselho sendo presente o snõr dom yº de portugal Rector e o doctor afonso do prado e o doctor mestre payo Rõiz e o doctor marquos Romeyro e o doutor frey martinho e o doctor martim dazpilcueta nauarro e o doctor yº de morgovejo e o doctor ant.º soarez e o doctor hector Rõiz e o doctor thomas Rõiz e o doctor pero nunez e o doctor franquo e yohão gomez da sylua e m^{tro} yº fernãdez e o l^{do} ayres pinel e james de moraães e yº diaz e m^{tro} diº de contreyras e cosmo fernãdez e gaspar gonçaluez e ant.º vãz e m^{tro} diº de gouuea e m^{tre} jnacio de moraães e m^{tre} pº amrriquez e m^{tre} v^{te} fabrjeio e m^{el} dandrade e m^{tre} luis aluez cabral e o doutor Rejnoso e o doctor dinis felipe e geronjmo do sorjo e fernão Rib.^{ro} e pero gomez dabreu e payo salgado e gyl de vilhalobos e amrrique esteuez e baltazar pachequo e baltazar da^asequa ¹ e paulo afonso e yº fernãdez e pº da sylua e nuno aluez todos lentes deputados e conselh^{ros} da dita vnjuersydade junctos e chamados a cõselho segundo seu bom costume e fazendo conselho logo forão apresêtadas duas prouisões de *Sua Alteza*....

.....
E no dito conselho sahydos os doctores prado e franquo e Rejnoso apresêtou fernão lopez hũa carta de *Sua Alteza* per q̃ se ha por guarda do cartorjo e liurarja seg.^{do} hos estatutos pera os *serujr* seg.^{do} os estatutos e pedio q̃ ho metesem e posse dos ditos officios. E foy ordenado q̃ Ao dito fernão lopez se dee a posse do officio da liurarja som.^{te} e quãto ao cartorjo se escrepva a *Sua Alteza* os jncõuenjentes q̃ ha guardarse e comprjrse o estatuto q̃ daa cargo de todas as *escripturas* da vnjuersydade a hũ homẽ soo. E isto com não desfazerẽ no dito fernão lopez e e sua homrra e eñre tanto estẽ as *escripturas* na arca do estudo ..
..... quintino martinz
esprivão do cõselho o eseprevi.

dom ymº de portugal

*el doctor
morgo vejo*

*m'ts
de Azpilcta*

Conselhos, vol. 1, cad. 3.º, fol. 85-86.

¹ Baltazar da Fonseca.

IV

Acta de uma sessão do conselho dos deputados da Universidade, presidida pelo mesmo reitor interino, em que o bedel da faculdade das artes Fernão López de Castanhêda presta juramento e toma posse do officio de guarda da livreria do Estudo.

(23 de julho de 1547)

Aos vinte e tres dias de Julho deste annõ de mil b^c corenta e sete foi *fecto* cõselho sendo presente o snõr dom y^o de portugall Rector desta vnjuersidade e o doctor frey martinho e o doctor antonjo soarez e geronjmo do sorjo e fernão Rib^o e pero gomez dabreu e amrrique esteuẽz e baltazar pachequo deputados da dita vnjuersydade

E no dito conselho tomou fernão lopez bedel juram.^o de guarda da liurarja conforme ha carta q̄ tem e ao despacho q̄ lhe foy dado no cõselho e recebeo o dito juram^o e posse do dito officio e jurou de o *serujr* cõforme aos estatutos/ E mãdarão q̄ se lhe cõte seu ordenado de seis mil rs' todo da *qui* por diante / E q̄ lhe paguẽ dous mjl rs' do q̄ atee *qui serujo*..... quintino martinz
eseprivão do cõselho eseprevj.

dom ym^o de portugall

antonio soarez. d.

*fr. martinus doctor
de ledesma*

Conselhos, vol. 1, cad. 3.º, fol. 42 v.º-43.

V

Acta de uma sessão do conselho dos deputados e conselheiros da Universidade, presidida pelo mesmo reitor interino, em que se manda cumprir uma provisão régia, pela qual se faz mercê de mais quatro mil reis annuaes a Fernão López de Castanhêda, pelo cargo de corrector da impressão.

(7 de julho de 1548)

Aos sete dias de Julho de mil b^c quarêta & oito anõs na cidade de Coinbra nos pazos delRei nosso S^{or} onde ora está as scolas geraes na sala grande / estando presente o S.^{or} dom Joham de portugall Reitor & o doctor marcos Romeiro & o doctor Johã de morgovejo & o doctor manuel dandrade & o d. James de moraes o do. Eitor Rõiz o d. aires pinhel o d. manuel da costa o L^{do} gaspar glz' paulo a^o diogo soarez ant^o

Riz' daraujo fr^{co} marquez o mestre Joham glz' antº piz' bulhão fr^{co} nunez antº da cruz / deputados & cõselheiros juntos a cõselho & cõselho fazendo segundo seu bõ costume /
 apresentou no dito cõselho fernão lopez, bedel da faculdade das artes hua provisãõ de sua alteza per q̃ lhe faz mais m^o. alẽ do ordenado q̃ tẽ de quatro mil rrs'. polo caRego q̃ tẽ da inpresaõ. & lida no dito cõselho a ovuerãõ por boa & mãdarãõ q̃ se cõprise como se ẽ ella cõtẽ & eu diogo dazevedo a tinha ja Registada
 Eu diogo dazevedo o screui.

dom Johã de portugall

marcos romeiro.

Conselhos, vol. 1, cad. 4.º, fol. 40-41 v.º

VI

Acta de uma sessãõ do conselho dos deputados e conselheiros da Universidade, presidida pelo reitor interino D. André de Noronha, em que se manda cumprir o despacho, pelo qual el-rei ordenou que ao guarda do cartório Fernão López de Castanhêda se entregassem todos os feitos dos escrivães, que tivessem mais de três annos.

(5 de outubro de 1548)

aos cinco dias do mes de outubro do añõ de 1548 añõs na casa do cõçelho desta universidade esta hi o snõr dõ andre rejtor dela. e asi o doutor marcos romejro e doutor bertolameu felipe e o doutor gemes de Moraes. e o doutor Manoel dãdrade e o doutor frãõ e o mestre Jº Frz' e fr^{co} marques. e paulo aº. e baltezar pacheguo e o amtº piz' bulhão e Jº glz' e amtº rõiz daraujo. todos Jũtos fazẽdo cõçelho segũdo seu bõ costume

.....
 fernão lopez

apresentou hũa proujsãõ de garda do cartorio per q̃ mãda sua alteza q̃ lhe sejiãõ ẽtreges todos os feitos dos escriuães q̃ pasarẽ de tres añõs e apresẽtou hũa petiçãõ q̃ ao cõseruador fez na qal o d^{to} cõseruador pos despacho q̃ se citasẽ as partes a q̃ tocaua e o d^{to} fernão lopez se queixou no d^{to} cº dizẽdo q̃ suas merces lhe mãdasẽ cõprir o estatuto e a sua carta. cõ tudo foi acordado que se cumprise o despacho de sua alteza!

Dom Andre de noronha.

Conselhos, vol. 1, cad. 4.º, fol. 90 v.º-91 v.º

VII

Alvará del rei D. João III, em que ordena que os cônegos de Santa Cruz de Coimbra façam trasladar à sua custa os documentos do cartório do priorado-mór daquelle mosteiro, para ficarem com os traslados e entregarem à Universidade os originaes.

(16 de janeiro de 1554)

Eu ellRey faço saber a vos Reitor deputados e conselheiros da Vniuersidade da cidade de coImbra que eu ey por bem e mando que o prior e padres do moesteiro de samta cruz da dita cidade trelladem aa sua custa o cartorio velho que pertencia ao priorado mōr da dita casa ou a parte delle que virẽ que lhes he necessaria para conseruação de suas Remdas e que todo o velho se entregue a esta Vniuersidade e que asy como forem trelladando as escrituras ou liuros do dito cartorio asy se vão entreguando a dita Vniuersidade pera se meterẽ no cartorio della e asy ey por bẽ que em quanto se o dito cartorio não acabar de trelladar que a Vniuersidade tenha hũa chauce delle & o dito prior e padres tenham outra como ora tẽ pera que possães com elles hir ao dito cartorio tomar a em formação das escrituras que vos forẽ necessarias pera conseruação das Remdas desa Vniuersidade e por que o trellado que se fizer ha de ser autorizado por minha prouisão vos ellegereis hũa pesoa auta pera que com outra pesoa que elles ãlegerão comcertem o dito trellado com o proprio aas quães pesoas seraa dado Juramẽto pello C.^{or} desa comarca que o fação bem e verdadeira mẽte do qual Juramẽto se faraa auto & ao comcerto do dito trellado ha de ser presentẽ o dito C.^{or} ou o Juiz de fora desa cidade ou o comseruador da Vniuersidade e qualquer delles que asy for presentẽ asynaraa no dito comcerto com as ditas duas pesoas. E mando que este alluar^a se cumpra posto que não seja pasado polla chamcel.^{ra} sem embargo da ordenação ã contrairo. Amdre sardinha o fez ã lixboa a xbj de Janr.^o de mil b.^c liiij: — Manuel da costa o fez escrepver.

REY . . . —

alu⁴. pera a Vniuersidade de coymbra sobre o cartorio velho q̃ pertẽcera ao priorado mōr do moest^o de santa cruz ./. q̃ vos altez^a manda trelladar como acima he declarado pera ver.

Colllecção de diplomas régios originaes.

VIII

Acta de uma sessão do conselho dos deputados e conselheiros da Universidade, presidida pelo novo reitor Dr. Affonso do Prado, em que o guarda do cartório Fernão López de Castanhêda requere que lhe seja entregue o mesmo cartório, protestando contra a conservação delle em poder do ex-reitor Dr. Fr. Diogo de Murça.

(8 de novembro de 1555)

Aos oito dias do mes de nov^{ro} de mil v^c l^{ta} & çinco anõs na çidade de Coimbra & casa dos paços delRei nosso Sõr. onde se faz o cõselho da niversidade sendo hi presente o Sõr Reitor a^o do prado/cõ os deputados & cõselhr.^{os} Juntos & chamados a cõselho & cõselho faz^{do} segundo seu costume/loguo hi apresentou fernão lopez de castanheda hũa petição em q̄ pedia q̄ lhe entregassem o cartorio da vniversi^{do} por ser guarda delle como tinha per carta delRei noso Sõr. q̄ apresentou. & na dita petição alegaua q̄ hũ alur.^a q̄ o padre frei di^o de murça tinha de Sua Alteza pera mandar fazer os almairos em q̄ o dito cartorio se metese & q̄ o R^{or} per seus mandados dese todo o dinhr^o q̄ fose neçesario pera adita obra & q̄ elle padre tiuese em seu poder todas as bullas & papeis & cartas da vniversi.^{do} ate os ditos almairos serẽ feitos & q̄ acabados elle dese cõta a Sua Alteza pera mandar por os ditos papeis polla ordem & da maneira q̄ ouuer por bê a qual prouisão dezia elle fernão lopez q̄ era so Reticia¹ & lhe não deuia pre Judicar por se lhe tolher seu interesse & per calços q̄ perdia do dito officio o q̄ se sua alteza soubera & lhe fora dada esta Relação não pasara a tal prouisão/ pollo q̄ pedia q̄ lha não guardassem & mandassem q̄ entregase os papeis & cartorio da Vniversidade q̄ em seu poder erã & lhos entregassem a elle sup^{ie} pollo officio ser seu/& vista a dita petição asentarão q̄ eu escriuão da parte do dito cõselho diga a elle padre Reitor q̄ lhe pedem por m^{do} q̄ mande logo dar ordem como os ditos armairos se façam pera se meterẽ os papeis & cartorio da vniversi.^{do} nelles & não o podendo logo cõprir cõ effeito lhe pareca bem mandallos elle Sõr Reitor & cõselho fazer por releuar muj^o a vniversi^{do} estar seu cartorio em parte segura & donde posam ter copia delle/e por ora esperarẽ por o doutor baltasar de faria/q̄ vem visitar a vniversi^{do} por mandado de Sua Alteza & não terem certeza se traz prouisão pera escolas geraes se fizerem em outro lugar asenta-

¹ so Reticia, i. é, subrepticia.

rão q̄ a eleição da casa do cartorio se defira ate sua vinda &
 q̄ cõ elle se tomara cõclusão no caso
 dj^o daz^{do} o escreui.

Conselhos, vol. 2, cad. 3.^o, fol. 79 v.^o-80.

IX

Alvará del-rei D. João III, em que concede a Fernão López de Castanhêda, que por sua morte os seus officios de bedel da faculdade das artes e de guarda do cartório passem para um dos seus filhos, qual elle nomear, desde que seja apto.

(15 de julho de 1556)

Eu elRey faço saber aos q̄ este meu aluara virẽ q̄ eu ey por bẽ e me praz de per falliçim^{to} de fernão lopez da castanheda bedel da facult^e das artes da Vnjuersid^e de cojmbra e goarda do cartorio da dita Vnjuersid^e fazer merçe do ditos officios a hũu de seu f^{os} qual elle nomear sendo auto pera os seruir/e pera sua goarda e mjnha lembrança lhe mãdey dar este aluara q̄ lhe mãdarey Inteiram^{te} comprir, Jorge da costa o fez e lix.^a a quinze dias do mes de julho de mil e quinhentos l^{ta} e seys/Manoel da costa o fez escrepver/os quaes officios ho dt^o seu f^o teraa e seruyraa e quanto eu ouuer por bem e não mãdar o cont^{ro}

REY

Reg. das prov. antes da n. fund. da Univ., vol. I, fol. 191.

X

Carta da Rainha D. Catharina, regente na menoridade del-rei D. Sebastião, dirigida ao reitor da Universidade D. Manuel de Meneses, providenciando sôbre a arrecadação do cartório.

(22 de junho de 1557)

Dõ M^{el} de meneses/Eu elRei vos em uio mujto saudar Encomendouos e mandouos que façais fazer Inuentairo de todas as doações, escrituras & papeis tocantes a esa Vniversid^{de} q̄ estão em poder do padre frei di^o de murça os quaes fareis Recolher e arcas fortes seguras & bem fechadas e hãa casa a que pera iso for mais cõ veniẽte dentro no Collegio de Sam paullo & farse ha o dito Inuẽtairo em presença do dito padre frei di^o e dos cõselhros da Vniversid^{de} & fareis fazer delle dois trelados autenticos hũ q̄ ficara namesma casa per ordẽ

dos papeis & outro em voso poder & na dita casa & arcas avera em cada hũa tres fechaduras das quaes tera por agora hũa chaue o dito padre frei di^o em quanto tiuer cargo do dito collegio & vos outra & o cathedratico de prima de theologia outra/Eestarão as ditas escrituras & papeis na dita casa ã quanto o cartorio se não mudar ha casa ã pera iso se hade fazer nas escollas. Jorge da costa a fez em lix.^a a xxij de Junho de 1557 M.^{el} da Costa a fez escreuer/e eu escreuo sobre isto ao padre frei di^o de murça pera se así cõprir

RAINHA

Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ., vol. I, fol. 175 v.

XI

Carta da mesma rainha regente dirigida ao Dr. Fr. Diõgo de Murça sòbre o mesmo assumpto.

(22 de junho de 1557)

Padre frei diogno de murça/Eu elRei vos emuio muy^{to} saudar. Em comendouos e mandouos ã deis copia ao Reitor & cõ selhr.^{os} desa Vniversidade de todas as cartas doações escrituras & papeis tocantes a vnivers.^{de} ã estão em uoso poder & deixeis fazer detudo In uentairo ao dito Reitor em presença dos cõselhr.^{os} & no Collegio de São paullo se deputara hũa casa a ã pera iso for mais cõ veniente na qual se farão arcas fortes & bem fechadas em ã se Recolherão as ditas escrituras cartas doações e papeis per ordem do dito Inuẽtairo & a dita casa & arcas terão cada hũa tres fechaduras de ã ficara por agora hũa chaue em voso poder ã quanto os ditos papeis estiuẽrẽ nadita casa & vos tiuerdes carguo do dito Collegio & outra tera o Reitor & outra o cathedratico de prima de theologia & do dito Inuẽtairo se farão dois trelados autenticos hũ ã este na mesma casa ã hũa das arcas & outro em poder do Reitor & esto em quanto o cartorio se não mudar aa casa ã se pera isso ha de fazer nas escollas Jorge da costa a fez em lix.^a a xxij de Junho de 1557. M.^{el} da Costa a fez screpver.

RAINHA

Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ., vol. I, fol. 175.

XII

Carta da mesma rainha regente ao reitor da Universidade D. Jorge d'Almeida, ordenando-lhe que tome entrega dos documentos do cartório existentes em poder do ex-reitor Dr. Fr. Diogo de Murça, e os ponha em segurança.

(12 de novembro de 1558)

Dom Jorge dalmeida/Eu elRey uos jnujo mujto saudar/por o padre frey diº de murça não ter ja jdade nẽ estar ẽ disposiçõ pera ter ẽ seu poder o cartorio e papeis dessa vnjuersydade que tẽ per prouisão delRey meu Sõr e auo q̃ sãta gloria aja e por elle Requerer q̃ ho desobriguẽ diso lhe escreuo que uos ẽtregue logo per Inuẽtaayro todos os papeis q̃ tocarẽ a dita vnjuersydº sendo atall entregua presente o doutor frey martinho de ledesma lente da cadrª de prima de theologia e o escriuão do conselho da dita vnjuersydade/mãdouos que tomeis ẽtregua dos dítos papeys/e sendo uos ẽtregues na manrª que dító he os fareys meter ẽ hũa arca pera nella estarẽ ẽ quanto não ouuer cartorio ordenado pera elles/a qual arca tera tres fechaduras das quaes uos teres hũa chaue e a outra tera o dító lente de prima de theologia e a outª o escriuão do conselho/Jorge da costa a ffez ẽ lix.ª a xij de nouẽbro de 1558/ Manuel da Costa a fez escrever.

RAINHA

Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ., vol. I, fol. 190 v.º

XIII

Alvará del-rei D. Pedro, II ordenando ao reitor da Universidade D. Simão da Gama que faça cumprir pontualmente os estatutos quanto à entrada dos livros e documentos no archivo, e proibindo rigorosamente a saída de qualquer original.

(11 de abril de 1684)

Eu EIRei como Protector q̃ sou da Vnid.º de Coimbra, faço saber a uos Dom Simão da Gama R.ºr da mesma Vnid.º ou a q.ºm o mesmo cargo seruir, q̃ tendo respeito ao que se me representou por parte de Diogo Gomes de Carualho Guarda do Cartorio da mesma Vnid.º sobre arrecadação e guarda dos Liuros, e papeis tocantes a da Vnid.º q̃ deuem estar no Cartorio della, e a imformação, e parecer, q̃ deu o

Vice R.^{or} Andre Bernardes Ayres ouindo ao Secretr.^o da Vnid.^o e escriuão da fazenda della, hei por bem, q̃ na guarda e a recadação dos Liuros, e papeis q̃ deuem estar no Cartorio, se obserue punctualm.^{te} o q̃ dispoem os estatutos, e reformação da Vnid.^o pera o q̃ fareis, q̃ assim o secretr.^o como os eseruães da faz.^{da} receita e despeza, e dos contos, q̃ hora são, e o forem p.^{lo} tempo adiante emtreguem no ditto Cartorio todos os liuros, e papeis, q̃ são obrigados em o tempo q̃ os estatutos de terminão, e o d.^o guarda do Cartorio, nem seus successores não poderão tirar nenhum original do Cartorio, nem ainda pera o Juizo do fisco, nem outro algum priuilegiado, e só m.^{te} se tirarão os treslados, q̃ necess.^{os} forem com cominação, q̃ p.^{la} p.^{ra} uez, que o Guarda for comprehendido será suspenso athe m.^{co} minha, e p.^{la} segunda uez sera priuado pera sempre do officio; p.^{lo} q̃ uos mando, e aos mays Reytores, q̃ uos succederem, façaes comprir, e guardar esta prouizão como nella se conthem pera o q̃ se tomará em lembrança aonde necess.^o for, e se guardará esta no mesmo cartorio, a qual ualerá como carta posto q̃ seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenasão em contrario — M.^{el} Coelho afez em L.^{ra} a onze de Abril de oitenta e quatro — M.^{el} Teixeira de Carualho afez escreuer

REY

Martim Mon.^{tro} Paym

Ruy de Moura Telles

Cumprasse e rezistesse. — Coimbra 11 de maio de 684.

Vice R.^{or}

Por despacho da meza da Consciencia, e ordens de 17 de Março de 684.

Reg. das provis. antes da n. fund. da Univ., vol. III, fol. 322.

XIV

Alvará del-rei D. João V, permittindo que se copiassem todos os documentos de letra antiga existentes no cartorio da Universidade, ficando os traslados, depois de convenientemente autenticados, a ter o mesmo valor que os documentos originaes.

(28 de março de 1719)

Dom João por graça de Deos Rey^t de Portugal & dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa S.^r de Guinne &.^a Faço saber q̃ hauendo resp.^{to} ao que me representou por sua pe-

tição o Viçe R.^{or} Lentes e Deputados do Cons.^o da Fazenda da Vn.^{de} de Coimbra e o Syndico della em rezão de q̃ no seu cartorio hauiam m.^{tos} pergaminhos e papeis antigos assim de Bullas Appostolicas como de priuillegios e Doaçõins q̃ lhes conçederão os Sr.^{es} Reys' deste Reyno e outros m.^{tos} documentos q̃ pela sua antiguidade e carateres de Letras menos liguiens e outros q̃ pellos m.^{tos} seculos hião perdendo a cor para se não poderem ler e o tempo as fazia menos liguiens se se não reduzirem autentica m.^{te} a melhor letra e porq̃ hauiam pessoas q̃ oje ainda tinhão noticia das letras antigas como era Simão de Alm.^{da} Ribr.^o q̃ pello conheçim.^{to} que dellas tinha auia reduzido a de outros cartorios. Pedindome lhe fizeçe m.^{co} conçeder Prouisão para q̃ se possão reduzir a boa letra todos os docum.^{tos} antigos q̃ há no Cartorio para q̃ assim traduzidos autentica m.^{te} pellos offiçiaes da Vn.^{de} e juizo do Conçeuatorio fiquem valendo os transsumptos como os originães e visto o que alegão e resposta que leu o Procurador da Coroa dando se lhe vista deste Requerim.^{to}; Hey por bem de conçeder aos supp.^{tes} a m.^{co} q̃ pedem para q̃ os treslados e traduçois das Escripturas e mais papeis antigos tenham feç e credito como se foçem originães, com declaração q̃ sera tudo concertado por dous Taballiães publicos q̃ assignarão nos d.^{os} treslados dando sua feç e mando as justissas a q̃ o conheçim.^{to} disto pertencer lhe cumprão e guardem esta Prouisão inteira m.^{te} como nella se conthem e pagou de nouos Dir.^{tos} quinhentos e quarenta reis q̃ se carregarão ao Thesoureiro delles a fol. 22 vs.^o do L.^o 1.^o de sua Reçeita e se registou o conheçim.^{to} no l.^o 1.^o do Registo Geral a f. 21 vs.^o — El Rey nosso S.^{or} o mandou por seu espeçal mandado pelos DD.^{os} Gregorio Pr.^a Fidalgo da Sylur.^a e Antonio de Beja de Noronha ambos do seu Cons.^o e seus Desembargadores do Passo. Fran.^{co} Frr.^a o fez em L.^a occ.^{al} a 28 de M.^o de 1719. Pagou out.^{os} Reis — Luis Paulino da Sylva e Azevedo a fez Escreuer.

Antonio de Beja de Noronha

Gregorio Pr.^a Fidalgo da Silv.^a

Por resullução de S. Mag.^o de 16 de Março de 1719 em Consulta do Desembargo do Passo em observancia da Ley de 24 de Julho de 1713. — *Joseph Galuão de Lacerda.*

Pg. quinhentos e quarenta rs. e aos offiçiaes trezentos e quatorze reis. Lx.^a occ.^{al} 4 de Abril de 1719. — *D. Miguel Maldonado.*

Registada na chancellaria mor da Corte e Reyno no L.^o de off.^{os} e m.^{cos} a folhas 123. Lx.^a occi.^{al} 8 de Abril de 1719. — *Luis Figr.^a de Saã.*

Registesse e se ponha no cartorio. Meza 26. de Abril de 1719.

Fr. Nicolau Vallerio Presidente.

ADDITAMENTO

Depois de impresso este artigo, encontrou-se um documento relativo ao guarda do cartório Fernão Lopes de Castanheda, que tem algum valor, porque delle se vê que a disposição dos estatutos philippinos, l. IV, tit. iv, § 5, que lança a cargo e responsabilidade do guarda do cartório a arrecadação e conservação das alfaias, que não tenham de estar em poder de outros officiaes, não foi novidade nelles introduzida. Já antes, no tempo de D. João III, assim era, e provavelmente isto se ordenava nos estatutos deste monarca. Eis o que diz o documento:

R^{lor} d^o de teiue eu elRey vos Inuio m^{lo} saudar / mandouos que entregues ese collegio das artes e governo delle Inteiramente ao padre d^o mirã provincial da companhia de Ihũ, o qual lhe asy entregareis do prim^{ro} dia do mes dout^o que vem este anno presente de quynhentos e çinquenta e çinquo em diante por que asy o ey p^r bem e meu seruiço como vos ja tenho escrito e cobrareis esta minha carta com seu conhecimento pera vossa guarda. E asy entregareis os ornamentos e prata e mouel da capela do collegio e as letras e matrizes que vos foram entregues A fernam lopez da castanheda guarda do cartorio da vnyuerssidade dessa çidade pera todo ter a bõ Recado ate eu mandar o que ouuer por meu seruiço que se disso faca e cobrareis conhesçimento em forma do d^{lo} fernam lopez ffeito pelo escriuam de seu cargo, E asynado per ambos e que declare, que lhe ficam as taeis cousas carregadas em Receita por que pelo dito c^o em forma vos seram leuadas em conta. E per esta mando ao dito ffernarn lopez que as Reçeba e vos passe delas c^o em forma. Jm^o de seixas a fez em lx^a a x dias de setembro de mil e quinhentos çinquenta e cinq^o. manuel da costa o fez escreuer.

REY.

pera o d^{lor} d^o de teiue principal do collegio das artes da cidade de coimbra.

por el Rey

Ao d^{lor} d^o de teiue prynçipal do collegio das artes da cidade de coimbra.

Carta régia integralmente inserta em um alvará de D. Sebastião de 11 de setembro de 1559, existente na *Collecção de diplomas régios originaes*.

II

RELAÇÃO NOMINAL DOS DOUTORES

graduados pela Universidade de Coimbra, existentes ao principiar o século XX, dispostos pela ordem chronológica dos seus respectivos doutoramentos, com indicação, a respeito de cada um, da data do seu nascimento, primeira matricula na Universidade, recepção do grau de bacharel, formatura, grau de licenciado, acto de conclusões magnas, doutoramento e primeiro despacho para o magistério universitário.

N.º d' ordem	Nomes	Nascimento	4.ª matricula	Bacharelato	Formatura	Licenciatura	Concl. magnas	Doutoramento	4.º despacho
Theologia									
1	José Máximo Lopes da Silva Rebello ¹	29 maio 31	23 out. 47	19 maio 51	6 maio 52	18 jul. 54	7 jul. 54	30 jul. 54	—
2	José Maurício de Carvalho ²	13 set. 24	4 out. 48	8 maio 52	10 jun. 53	7 jul. 55	13 jun. 55	22 jul. 55	—
3	Manuel Philippe Coêlho	16 set. 38	13 out. 54	23 jun. 58	5 jul. 59	12 jul. 61	8 jul. 61	21 jul. 61	—
4	José Ferreira Garcia Dinis	2 out. 43	5 out. 59	9 jun. 63	15 jun. 64	28 fev. 66	8 fev. 66	11 mar. 66	—
5	Luis Maria da Silva Ramos	30 jun. 41	10 out. 60	15 jun. 64	21 jun. 65	18 dez. 66	5 dez. 66	23 dez. 66	30 out. 73
6	Bernardo Augusto de Madureira	7 mar. 42	24 out. 63	7 jun. 67	11 jul. 68	24 fev. 70	10, 11 fev. 70	10 jul. 70	26 fev. 74
7	António Sebastião Valente (Patriarcha das Índias orientais, Arceob.º de Grão)	20 jan. 46	7 out. 65	21 jun. 69	14 jun. 70	2 mar. 71	9, 10 jul. 72	14 jul. 72	9 jul. 75
8	Manuel de Jesus Lino	10 jan. 41	14 out. 67	19 jun. 71	3 jul. 72	13 fev. 73	19, 20 mar. 74	19 abril 74	23 dez. 75
9	Josquim Alves da Hora	21 set. 53	15 out. 72	14 jun. 76	1 jun. 77	13 fev. 78	15, 16 maio 79	22 jun. 79	11 dez. 79
10	Aug.º Eduardo Nunes (Arceob.º d' Evora)	31 mar. 49	2 out. 74	19 jun. 78	9 jun. 79	22 jan. 80	18, 19 nov. 80	19 dez. 80	2 jun. 81

11 Manuel d'Azevedo Araújo e Gama.....	21 mar. 53	13 out. 74	26 jun. 78	16 jun. 79	29 jan. 80	2, 3 dez. 80	19 dez. 80	2 jun. 81
12 Ant.º Garcia Rib.º de Vasconcellos....	1 jun. 60	11 out. 78	19 jun. 83	9 jun. 84	21 fev. 85	12 maio 86	27 jun. 86	26 maio 87
13 Francisco Martins.....	18 out. 48	9 out. 79	30 jun. 83	26 jun. 84	7 mar. 85	28 maio 86	27 jun. 86	26 maio 87
14 Porphyrio António da Silva.....	16 fev. 55	14 out. 79	7 jul. 83	27 jun. 84	21 mar. 85	10 jun. 86	27 jun. 86	26 maio 87
15 José Maria Rodrigues.....	27 jun. 57	15 out. 78	22 jun. 86	25 jun. 86	25 nov. 86	26, 27 jan. 88	5 fev. 88	6 jul. 88
16 Joaquim Mendes dos Remedios.....	22 ag. 67	15 out. 88	15 jul. 92	18 jul. 93	15 fev. 94	6, 7 mar. 95	28 abril 95	4 jan. 96
17 Augusto Joaquim Alves dos Santos..	14 out. 66	13 out. 93	1 jul. 97	5 jul. 98	22 mar. 99	2, 3 mai. 90	24 jun. 90	25 jan. 90
Direito								
1 Francisco António Dinis	b. 15 ag. 20	3 out. 36	22 maio 40	4 jun. 41	23 jun. 42	16 dez. 42	26 jun. 42	—
2 Pedro Aug.º Mont.º Castello Branco 3	11 out. 22	30 out. 37	26 jun. 41	21 jun. 42	26 dez. 43	14 dez. 43	30 jul. 43	24 jun. 58
3 Francisco Aug.º Furtado de Mesquita	22 maio 32	9 out. 48	8 maio 52	7 jun. 53	22 jul. 54	12 jul. 54	30 jul. 54	—
4 Joaquim José Paes da Silva Júnior..	25 jun. 32	2 out. 48	8 maio 52	2 jul. 53	26 jul. 54	19 jul. 54	31 jul. 54	21 jun. 58
5 Manuel Nunes Giraldes	10 mar. 36	4 out. 53	10 jun. 57	26 maio 58	18 jul. 59	12 jul. 59	31 jul. 59	27 nov. 62
6 Luis Philippe d'Abreu	9 fev. 36	28 out. 53	21 jul. 57	16 jul. 58	26 jul. 59	19 jul. 59	31 jul. 59	—
7 Caldonio de Sousa Coelho e Vascon- cellos (Vizconde de Sousaella).....	2 mar. 31	23 out. 50	2 jun. 54	7 jul. 56	20 out. 59	21 maio 59	30 out. 59	—
8 António Ayres de Gouvea (Bispo de Bethsaida).....	13 set. 28	8 out. 51	12 jun. 57	4 jun. 58	16 jul. 60	7 jul. 60	22 jul. 60	10 maio 61
9 José Dias Ferreira.....	13 dez. 34	20 out. 52	19 jul. 58	22 jun. 59	23 jul. 60	14 jul. 60	29 jul. 60	10 maio 61
10 João José de Mendonça Cortês.....	9 jan. 36	31 out. 53	8 jun. 57	25 jul. 60	23 jul. 61	11 jul. 61	28 jul. 61	27 nov. 62
11 Bernardo d'Albuquerque e Amaral....	28 dez. 38	2 out. 55	6 jun. 59	16 jun. 60	26 jul. 61	20 jul. 61	28 jul. 61	27 nov. 62
12 Manuel Emygdio Garcia.....	6 fev. 38	25 out. 56	18 jun. 60	1 jul. 61	24 jul. 62	17 jul. 62	29 jul. 62	15 dez. 64
13 José Joaquim Fernandes Vaz.....	4 mar. 37	15 out. 57	8 jul. 61	25 jun. 62	24 nov. 63	19 nov. 63	8 dez. 63	15 dez. 64
14 António de Sousa e Silva Costa Lobo	26 ag. 40	2 out. 57	28 maio 61	24 maio 62	11 jul. 64	21 jun. 64	24 jul. 64	—

N.º	Nomes	Nascimento	4.ª matrícula	Bacharelato	Farmacia	Licenciatura	Concl. magas	Doutoramento	4.º despacho
15	António Ribeiro Fernandes Forbes.	28 maio 41	6 out. 39	25 maio 63	28 maio 64	22 jul. 65	11 jul. 65	30 jul. 65	—
16	José Brás de Mendonça Furtado.	3 out. 40	28 out. 38	1 jul. 63	13 jul. 64	27 jul. 65	17 jul. 65	30 jul. 65	15 mar. 71
17	Manuel d'Oliveira Chaves e Castro.	b. 6 fev. 36	2 out. 60	18 jun. 64	30 jun. 65	16 jul. 66	7 jul. 66	22 jul. 66	15 mar. 71
18	Luis Leite Pereira Jardim (Conde de Valencas).	15 set. 42	12 out. 57	5 jul. 64	8 jul. 65	34 jan. 67	13 dez. 66	27 jan. 67	25 mar. 71
19	Lucas Fernandes Falcão.	27 maio 29	2 out. 61	21 jun. 65	23 jun. 66	14 jul. 68	6 jul. 68	26 jul. 68	—
20	Alberto Guedes Coutinho Garrido.	25 jan. 45	4 out. 62	25 maio 66	5 jun. 67	18 jul. 68	3 jun. 68	26 jul. 68	—
21	Avelino César Augusto Maria Callisto	17 fev. 43	10 out. 62	2 jun. 66	19 jun. 67	21 jul. 68	23 jun. 68	26 jul. 68	23 dez. 74
22	Joaquim Theóphilo Braga.	24 fev. 43	18 out. 62	30 jun. 66	3 jul. 67	24 jul. 68	30 jun. 68	26 jul. 68	—
23	José Joaquim Lopes Praça.	1 jan. 44	10 out. 63	25 jun. 67	26 jun. 68	2 jul. 69	24 jun. 69	4 jul. 69	29 dez. 81
24	José Pereira de Paiva Pitta.	25 abril 40	11 out. 61	1 jul. 63	30 jun. 66	6 jul. 70	18, 19 jul. 70	24 jul. 70	23 dez. 74
25	Eduardo Dally Alves de Sá.	2 dez. 49	13 out. 66	4 jun. 70	12 jun. 71	18 jan. 72	25, 26 jun. 72	14 jul. 72	—
26	Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.	7 nov. 49	2 out. 66	11 jul. 70	22 maio 71	8 fev. 72	1, 2 jul. 72	14 jul. 72	—
27	Julio Marques de Vilhena.	b. 13 ag. 45	14 out. 65	14 jul. 70	20 jun. 71	7 mar. 72	11, 12 jul. 72	14 jul. 72	—
28	António d'Assis Teixeira de Magalhães	21 jul. 50	2 out. 69	6 jun. 73	1 jun. 74	31 maio 75	14, 15 jul. 76	16 jul. 76	3 jan. 78
29	José Frederico Laranjo.	20 nov. 46	14 out. 70	11 jul. 74	20 jul. 75	27 maio 76	28 jun. 77	15 jul. 77	3 jan. 78
30	António Cândido Ribeiro da Costa.	29 mar. 50	14 out. 71	5 jun. 75	2 jun. 76	7 mar. 77	12, 13 jul. 78	21 jul. 78	29 dez. 81
31	António Lopes Guimarães Pedrosa.	16 abril 50	3 out. 70	3 jun. 74	14 jun. 75	17 maio 77	30, 31 jan. 79	16 mar. 79	29 dez. 81
32	António Henriques da Silva.	8 nov. 50	5 out. 77	25 jun. 81	17 jun. 82	16 abr. 83	22 out. 84	1 nov. 84	24 dez. 85
33	João Marcellino Arroyo.	4 out. 61	16 out. 77	8 jun. 81	29 maio 82	7 maio 83	30 out. 84	1 nov. 84	24 dez. 85
34	Manuel Dias da Silva.	1 ag. 56	15 out. 79	9 jul. 83	9 jul. 84	27 abr. 85	15, 16 dez. 86	19 jan. 87	5 jan. 88
35	Guilherme Alves Moreira.	21 mar. 61	6 out. 82	22 jun. 86	20 jun. 87	16 abr. 88	18, 19 dez. 89	9 fev. 90	12 mar. 91
36	António Luis Gomes.	22 set. 73	5 out. 85	17 jul. 89	28 jul. 90	18 maio 91	15, 16 dez. 92	18 dez. 92	—

N.º d' ordem	Nomes	Nascimento	4.ª matrícula	Bacharelato	Formatura	Licenciatura	Concl. magas	Doutoramento	4.º despacho
15	Joaquim Augusto de Sousa Refoios...	11 abr. 53	8 out. 70	15 jun. 77	30 jul. 78	19 mar. 79	7, 8 jul. 79	13 jul. 79	29 dez. 82
16	Luís Pereira da Costa	20 maio 47	14 out. 70	21 jun. 80	30 jul. 81	4 mar. 82	7, 8 jul. 82	16 jul. 82	10 jul. 84
17	Basilio Augusto Soares da Costa Freire	7 maio 57	15 out. 75	9 jun. 84	30 jul. 85	10 abr. 86	25, 26 fev. 87	5 jun. 87	28 mar. 89
18	Eduardo Azevedo	8 abr. 55	11 out. 75	12 jun. 82	30 jul. 83	27 fev. 86	21, 22 nov. 87	27 nov. 87	—
19	Joaquim Martinz Teixeira de Carvalho	28 abr. 61	6 out. 77	17 jun. 84	30 jul. 85	22 dez. 86	16, 17 mar. 88	29 abr. 88	—
20	António Maria Henriques da Silva...	16 mar. 53	7 out. 74	11 jun. 81	29 jul. 82	14 nov. 83	6, 7 jun. 90	6 jul. 90	—
21	Lúcio Martins da Rocha	14 dez. 64	14 out. 84	3 jul. 91	30 jul. 92	21 ago. 93	25, 26 jun. 94	8 jul. 94	27 jul. 95
22	Francisco José da Silva Basto	28 mar. 69	2 out. 85	5 jul. 92	29 jul. 93	12 maio 94	11, 12 jan. 95	17 fev. 95	27 jul. 95
23	Adelino Vieira de Campos de Carvalho	23 jun. 67	14 out. 85	7 jun. 93	30 jul. 94	6 jun. 96	21, 22 jun. 97	18 jul. 97	10 fev. 98
24	João Serras e Silva	15 jan. 68	6 out. 88	19 jun. 95	30 jul. 96	13 fev. 97	16, 17 jul. 97	18 jul. 97	10 fev. 98
25	António de Pádua	29 set. 69	9 nov. 89	10 jun. 96	30 jul. 97	4 maio 98	18, 19 jan. 99	29 jan. 99	26 jul. 99
Mathemática									
1	Luís da Costa e Almeida	27 mar. 41	15 out. 55	7 jul. 59	14 jul. 60	18 jul. 62	12 jul. 62	20 jul. 62	26 dez. 62
2	João José Dantas Souto Rodrigues...	27 nov. 41	31 out. 56	26 jun. 65	7 jul. 66	26 jul. 69	30 jun., 1 jul. 69	31 jul. 69	3 ago. 70
3	Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett...	30 dez. 41	11 out. 62	2 jul. 66	1 jul. 67	29 jul. 69	9, 10 jul. 69	31 jul. 69	28 jan. 74
4	João Ignácio do Patrocínio da Costa e Silva Ferreira?	9 nov. 37	10 out. 54	20 jun. 65	6 jul. 66	28 jul. 69	19, 20 jul. 69	10 jul. 70	—
5	Alfredo Figueiras da Rocha Peixoto	10 jul. 48	8 out. 64	30 jun. 68	14 jun. 69	13 jul. 70	12 jun. 71	4 mar. 72	18 fev. 75
6	Francisco Adolpho Manso Preto	20 fev. 49	3 out. 64	15 jun. 69	13 jun. 70	15 jun. 72	5 jul. 73	20 jul. 73	—
7	João Francisco Ramos	17 nov. 43	12 out. 64	16 jun. 69	14 jun. 70	18 jun. 72	12 jul. 73	20 jul. 73	—
8	Francisco da Costa Pessoa	26 dez. 47	4 out. 63	20 jun. 71	3 jul. 72	16 abr. 74	14 jun. 75	11 jul. 75	—

9	Antônio Zepherino Cândido da Piedade	b. 22 out. 48	3 out. 67	5 jul. 72	28 jun. 73	23 abr. 74	22 jun. 75	11 jul. 75	—
10	Francisco Gomes Teixeira	28 jan. 51	2 out. 69	15 jul. 73	25 jun. 74	8 jan. 75	30 jun. 75	18 jul. 75	20 dez. 76
11	José Freire de Sousa Pinto	b. 13 ag. 55	2 out. 72	6 jul. 76	18 jun. 77	10 jul. 78	12, 13 nov. 79	30 nov. 79	13 maio 80
12	José Bruno de Cabêdo d'Almeida Aze- vedo e Lencastre	28 ag. 60	15 out. 77	5 jul. 81	19 jun. 82	14 jan. 84	15 jul. 84	27 jul. 84	30 abr. 85
13	Augusto d'Arzilla Fonseca	21 out. 53	3 out. 78	38 jun. 82	12 jun. 83	3 mar. 84	25 jul. 84	27 jul. 84	30 abr. 85
14	Francisco Miranda da Costa Lobo	18 fev. 64	14 out. 79	14 jun. 83	17 jun. 84	20 dez. 84	27 jun. 85	28 jun. 85	24 dez. 85
15	Henrique Manuel de Figueiredo	13 ag. 61	6 out. 79	13 jun. 83	16 jun. 84	14 abr. 86	12 out. 87	6 nov. 87	5 jul. 88
16	Luciano Antônio Pereira da Silva	21 nov. 64	15 out. 79	13 jun. 83	16 jun. 87	9 jan. 88	29, 30 out. 88	13 jan. 89	25 abr. 89
17	José Pedro Teixeira	13 jul. 57	9 out. 80	21 jul. 85	17 jul. 86	22 dez. 87	23 out. 88	10 fev. 89	—
18	Antônio dos Santos Lucas	13 jun. 66	27 nov. 85	22 jun. 89	23 jun. 94	15 mar. 95	4, 5 nov. 95	28 maio 97	—
19	Álvaro José da Silva Basto	22 abr. 73	14 out. 89	23 jun. 93	22 jun. 94	30 mar. 95	29, 30 nov. 95	25 jul. 97	—
20	Sidônio Bernardino Cardoso da Silva Paes	1 maio 73	15 out. 87	23 jun. 96	19 jun. 97	12 jan. 98	19, 20 jul. 98	24 jul. 98	29 dez. 98
Philosophia									
1	Joaquim Augusto Simões de Carvalho	17 jul. 21	5 out. 36	11 jul. 40	26 jun. 41	26 jul. 42	18 jul. 42	31 jul. 42	4 fev. 52
2	Mathias de Carvalho de Vasconcellos	22 out. 32	13 out. 48	22 dez. 52	1 jul. 53	19 jul. 54	11 jul. 54	23 jul. 54	9 maio 55
3	Antônio dos Santos Viégas	7 abr. 37	4 out. 53	7 jul. 57	16 jun. 58	30 jul. 59	25 jul. 59	30 out. 59	22 fev. 60
4	Júlio Augusto Henriques	15 jan. 38	10 out. 55	12 jul. 64	12 jul. 64	26 jul. 65	19 jul. 65	30 jul. 65	16 maio 66
5	Adriano de Paiva Faria Leite Brandão (Conde de Campo-Bello)	22 abr. 47	5 out. 61	28 jul. 65	16 jul. 66	25 jun. 68	13 jun. 68	5 jul. 68	—
6	Antônio Venâncio d'Oliveira David	13 set. 48	2 out. 67	3 jul. 71	6 jul. 72	28 nov. 73	12 jun. 75	29 jun. 75	—
7	Bernardino Luis Machado Guimarães	28 mar. 51	3 out. 67	15 jul. 73	21 jul. 73	14 jan. 75	9 jun. 76	2 jul. 76	28 fev. 77
8	Antônio José Gonçalves Guimarães	12 jun. 50	14 out. 70	19 jul. 73	6 jul. 74	22 fev. 75	14 jun. 76	2 jul. 76	28 fev. 77
9	José Diógo Arroyo	23 jun. 54	2 out. 73	1 jul. 76	11 jul. 77	28 nov. 78	5 jun. 80	20 jun. 80	—

N.º d'ordem	Nomes	Nascimento	4.ª matrícula	Bacharelato	Formatura	Licenciatura	Concl. magas	Doutoramento	4.º despacho
10	Francisco José de Sousa Gómez.....	17 dez. 60	2 out. 77	22 jun. 80	10 jun. 81	9 mar. 82	23 out. 82	26 nov. 82	8 mar. 83
11	Wenceslau de Sousa Pereira de Lima	18 nov. 58	2 out. 76	22 jun. 80	10 jun. 81	1 mar. 82	4 nov. 82	26 nov. 82	—
12	Henrique Teixeira Bastos.....	22 jan. 61	2 out. 79	3 jul. 82	7 jul. 83	4 abr. 84	30 jun. 84	27 jul. 84	28 maio 85
13	Aarão Ferreira de Lacerda.....	3 out. 63	14 out. 80	3 jul. 84	14 jul. 85	7 abr. 86	30 out. 86	1 nov. 86	—
14	João Gualberto de Barros e Cunha..	25 out. 65	15 out. 81	3 jul. 84	17 jul. 85	15 abr. 86	7, 8 jan. 87	18 dez. 87	—
15	Luis dos Santos Viegas ¹⁰	16 nov. 68	6 out. 85	18 jun. 88	26 jul. 89	11 jan. 90	12, 13 fev. 91	12 jul. 91	—
16	Bernardo Ayrez.....	13 jun. 68	15 out. 86	14 jul. 91	24 jul. 91	12 dez. 91	22, 23 jun. 92	24 jul. 92	16 mar. 93
17	António Alfonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca.....	3 maio 74	7 out. 91	26 jul. 95	20 jul. 96	23 dez. 96	26, 28 jun. 97	4 jul. 97	23 dez. 97
18	Álvaro José da Silva Bastos ¹¹	22 abr. 73	14 out. 89	15 jul. 96	29 jul. 96	14 jan. 97	9, 10 jul. 97	23 jul. 97	23 dez. 97

RELAÇÃO NOMINAL DOS DOUTORES

graduados pela Universidade desde 1 de janeiro de 1901 até 30 de julho de 1902.

N.º d'ordem	Nomes	Nascimento	4.ª matrícula	Bacharelato	Formatura	Licenciatura	Concl. magas	Doutoramento	4.º despacho
1	Theologia José Joaquim d'Oliveira Guimarães Ju- nior.....	5 abr. 77	15 out. 94	25 jun. 98	27 jun. 99	16 mar. 900	13, 14 mar. 901	28 abr. 901	14 jun. 902

Direcção	
1 Joaquim Pedro Martins	23 dez. 75 12 out. 94 8 jul. 98 1 jul. 99 27 mar. 900 12. 13 dez. 901 2 fev. 902 23 jul. 902
Medicina	
1 Luis dos Santos Viegas ¹²	16 nov. 68 6 out. 85 3 jul. 97 30 jul. 98 8 jun. 99 22 maio 901 11 jul. 901 4 dez. 902
2 Albino Augusto Pacheco	7 fev. 72 24 out. 91 9 jun. 98 29 jul. 99 20 jan. 900 7 jun. 901 14 jul. 901 —
3 António Caetano d'Abreu Freire Egas Moniz	29 nov. 74 14 out. 91 7 jun. 98 29 jul. 99 21 fev. 900 8 jul. 901 14 jul. 901 4 dez. 902
4 Ângelo Rodrigues da Fonseca	14 dez. 72 14 out. 91 12 jun. 99 30 jul. 900 15 fev. 901 23, 24 jan. 902 27 abr. 902 4 dez. 902
5 Elyσιο d'Azevedo e Moura	30 ag. 77 15 out. 92 13 jun. 99 30 jul. 900 12 mar 901 5, 6 fev. 902 27 abr. 902 4 dez. 902
6 José de Mattos Sobral Cid	29 jun. 77 12 out. 92 1 jul. 99 30 jul. 900 27 abr. 901 28 fev. 1 mar. 902 27 abr. 902 4 dez. 902
Philosophia	
1 Anselmo Ferraz de Carvalho	14 dez. 78 12 out. 95 3 jul. 99 21 jul. 99 7 abr. 900 30 mar. 901 5 mai. 901 12 jul. 902

1 Falleceu em Lisboa, a 22 de novembro de 1901.

2 Falleceu em Évora, a 5 de abril de 1902.

3 Falleceu em Coimbra, a 19 de janeiro de 1903.

4 Falleceu em Anadia, a 29 de janeiro de 1901.

5 Falleceu em Coimbra, a 11 de janeiro de 1903.

6 Falleceu em Coimbra, a 30 de janeiro de 1901.

7 Falleceu em Lisboa, a 31 de outubro de 1901.

8 Cf. doutores em *Philosophia*, n.º 18.

9 Falleceu em Coimbra, a 14 de junho de 1902.

10 Cf. Relação dos doutores graduados desde 1 de janeiro de 1901, *Medicina*, n.º 1.

11 Cf. doutores em *Mathemática*, n.º 19.

12 Cf. Relação dos doutores existentes ao principiar o século xx, *Philosophia*, n.º 15.

— As datas, que na columna dos nascimentos apparecem precedidas da letra *b*, indicam o dia do baptismo, não constando oficialmente o do nascimento.

III

ACTOS GRANDES E GRAUS MAIORES
NO ANNO LECTIVO DE 1901-1902

Conclusões magnas e doutoramentos

Faculdade de direito:

Joaquim Pedro Martins, filho de Pedro José do Patrocínio Martins, natural de Casa Branca, concelho de Sousel, districto de Portalegre. — Fez acto de conclusões magnas nos dias 12 e 13 de dezembro de 1901; objecto da dissertação: *Da quebra e da insolvência no direito criminal portuguez.* — Recebeu o grau de doutor em 2 de fevereiro de 1902, que lhe foi conferido pelo vice-reitor dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, sendo apresentante o digno par do reino Francisco Eduardo Barahona Fragoso Cordovil Gama Lobo, bacharel formado em Direito.

Faculdade de medicina:

Angelo Rodrigues da Fonseca, filho de Manuel Joaquim da Fonseca, natural do Couto de Cocujães, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro. — Fez acto de conclusões magnas nos dias 23 e 24 de janeiro de 1902; objecto da dissertação: *A Peste.* — Recebeu o grau de doutor em 27 de abril de 1902, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo apresentante o dr. Bernardo Augusto de Madureira, lente cathedrático da faculdade de Theologia.

Elyσιο de Azevedo e Moura, filho de José Alves de Moura, natural de Braga. — Fez acto de conclusões magnas nos dias 5 e 6 de fevereiro de 1902; objecto da dissertação: *A toxidez da urina*, volume I. — Recebeu o grau de doutor em 27 de abril de 1902, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo apresentante o digno par do reino José Maria Rodrigues de Carvalho, bacharel formado em Direito.

José de Mattos Sobral Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu. — Fez acto de conclusões magnas nos dias 28 de fevereiro e 1 de março de

1902; objecto da dissertação: *Coimbra — Demographia e hygiene*. — Recebeu o grau de doutor em 27 de abril de 1902, que lhe foi conferido pelo reitor dr. Manuel Pereira Dias, sendo apresentante o general José de Mattos Cid.

IV

INFORMAÇÕES DO MÉRITO LITTERÁRIO

dos doutores, que se graduaram no anno lectivo de 1901-1902, e dos bachareis formados, que nesse anno completaram a sua formatura

DOUTORES

Faculdade de direito:

Joaquim Pedro Martins, filho de Pedro José do Patrocínio Martins, natural da Casa Branca, concelho de Sousel, districto de Portalegre. — Muito bom com 16 valores.

Faculdade de medicina:

Angelo Rodrigues da Fonseca, filho de Manuel Joaquim da Fonseca, natural do Couto de Cocujães, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro. — Muito bom com 17 valores.

Elyσιο de Azevedo e Moura, filho de José Alves de Moura, natural de Braga. — Muito bom com 17 valores.

José de Mattos Sobral Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu. — Muito bom com 17 valores.

BACHAREIS FORMADOS

Faculdade de theologia:

Aarão Pereira da Silva, filho de Antonio Pereira da Silva, natural de Guimarães, districto de Braga — Bom com 15 valores.

Alberto Moreira de Sousa, filho de Albino de Sousa Coelho, natural de Baltar, concelho de Paredes, districto do Porto — Bom com 13 valores.

- Antonio Alves Terças, filho de João Alves, natural de S. Martinho de Parada, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Pinto de Paiva Freixo, filho de Jeronymo Pinto de Paiva Freixo, natural de Crestuma, concelho de Villa Nova de Gaia, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- José de Castro Gavinho, filho de Maria da Conceição de Castro Gavinho, natural de Argivae, concelho da Póvoa do Varzim, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- José Dias Chanesco, filho de Antonio Dias da Silva Chanesco, natural de Lamego, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- José Marques Pereira Pinto, filho de Francisco Marques Pereira, natural de Agueda, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Manuel Gonçalves Salvador, filho de Francisco Gonçalves Salvador, natural de Cadima, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra — Bom com 11 valores.
- Manuel do Nascimento Simão, filho de José Simão, natural de Bouça Cova, concelho de Pinhel, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Manuel da Silva Martins, filho de Joaquim da Silva Martins, natural de Santa Maria de Nogueira, districto do Porto — Bom com 13 valores.
- Elias Cardoso Lopes, filho de José Gonçalves Lopes, natural de Fão, concelho de Espozende, districto de Braga — Bom com 11 valores.
- José Domingues Alves, filho de José Alves, natural de Ruivaqueira, districto de Leiria — Sufficiente com 10 valores.

Faculdade de direito:

- Mário Emilio da Gama Ochôa, filho de Francisco Antonio Ochôa, natural de Bragança — Bom com 11 valores.
- Abel Augusto da Motta Veiga, filho de Abel Eduardo da Motta Veiga, natural de Lisboa — Bom com 11 valores.
- Abilio Alberto Pinto de Lemos, filho de Antonio Rodrigues Pinto, natural de Sande, concelho de Lamego, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Adalberto Teixeira Aragão, filho de Albino Teixeira Aragão, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — Bom com 11 valores.
- Affonso Pinto Coelho Soares de Moura Quintella, filho de Luís Pinto Coelho Soares de Moura, natural de S. João Evangelista de Nespereira, concelho de Lousada, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- Agostinho José da Costa Lobo, filho de Manuel da Costa Lobo, natural de Villa Real — Bom com 11 valores.
- Albano de Seça Moneada, filho de Antonio de Saldanha Mon-

- cada, natural de Botão, concelho e districto de Coimbra — Bom com 12 valores.
- Alfredo Pacheco Saraiva Cabral e Amaral, filho de Adrião Pacheco Saraiva, natural de Freixêdas, concelho de Pinhel, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- Alvaro de Gouveia Brandão, filho de Antonio d'Andrade Brandão, natural de Sanche, concelho de Amarante, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- Amadeu de Albuquerque Barata de Sousa Telles, filho de Manuel Borges de Sousa Telles, natural de Campello, concelho de Baião, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- Amadeu Ferreira d'Almeida Carvalho, filho de Narciso Maximiliano Alvares de Carvalho, natural de Faro — Sufficiente com 9 valores.
- Amadeu Paes Borges de Brito, filho de Manuel Paes Borges, natural de Nellas, districto de Viseu — Sufficiente com 8 valores.
- Amadeu Valente de Mesquita, filho de Joaquim da Cunha Mesquita, natural do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- Amadeu Victor de Miranda Monteiro, filho de Jeronymo da Costa Monteiro, natural do Sobral, concelho do Carregal do Sal, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Anacleto Tavares de Oliveira Moraes, filho de Silvestre de Oliveira Moraes, natural de Travassô, concelho de Agueda, districto de Aveiro — Bom com 12 valores.
- Annibal Pereira Peixoto Belleza, filho de Constantino Camillo Belleza de Vasconcellos, natural de Santa Leocadia de Travanca, concelho de Sinfães, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Augusto Pires de Lima, filho de Fernando Pires de Lima, natural de Areias, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto — Bom com 13 valores.
- Antonio Baptista da Costa Furtado, filho de Antonio Baptista de Pina, natural de Macieira, concelho de Fornos d'Algodres, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- Antonio de Barros Mendes d'Abreu, filho de Albano Mendes d'Abreu, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Cândido d'Almeida Leitão, filho de José Duarte d'Almeida Leitão, natural de Coimbra — Bom com 13 valores.
- Antonio da Costa Lima, filho de Joaquim dos Santos Costa Lima, natural de Castendo, concelho de Penalva do Castello, districto de Viseu — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio de Faria Lima, filho de Antonio Sebastião da Silva Lima, natural de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello — Sufficiente com 9 valores.
- Antonio Gaspar de Carvalho Homem, filho de Luís de Carvalho Homem, natural de Figueiró da Granja, concelho de Fornos d'Algodres, districto da Guarda — Sufficiente com 9 valores.

- Antonio José do Carmo Rodrigues Sarmiento, filho de Antonio Maria do Carmo Rodrigues, natural de Santa-Valha, concelho de Valle-Passos, districto de Villa Real — Bom com 12 valores.
- Antonio Lobato Carriço, filho de Domingos Rodrigues Lobato, natural do Rosmaninhal, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello-Branco — Bom com 11 valores.
- Antonio Pereira de Sousa, filho de Maria Gloria Coelho, natural de S. João da Pesqueira, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Antonio Pires Martinho de Brito, filho de João Pires Martinho, natural da Abrunheira, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coímbra — Sufficiente com 10 valores.
- Antonio Tiberio Tojo de Sousa Franco, filho de Manuel Hippolyto de Sousa Franco, natural da Amieira, concelho de Portel, districto de Evora — Bom com 12 valores.
- Armando Vieira de Castro, filho de José Ribeiro Vieira de Castro, natural do Porto — Muito bom com 16 valores.
- Arthur de Mello Freitas Pinto, filho de Ermelinda Ferreira Bicha, natural de Agueda, districto de Aveiro — Sufficiente com 9 valores.
- Arthur de Figueiredo Perdigão, filho de Joaquim de Figueiredo Perdigão, natural de Arganil, districto de Coímbra — Sufficiente com 10 valores.
- Augusto de Castro Sampaio Côte Real, filho de Augusto Maria de Castro, natural do Porto — Bom com 14 valores.
- Augusto Lopes Carneiro, filho de Antonio Lopes Carneiro, natural do Porto — Sufficiente com 8 valores.
- Balthasar Constante Santa Cruz Alves, filho de Manuel de Santa Cruz Alves, natural de S. João de Longos Valles, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello — Bom com 11 valores.
- Bernardino Correia Telles d'Araújo e Albuquerque, filho de Bernardino Maximo Alvares de Araújo Tavares e Silva de Albuquerque, natural de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Bernardo Augusto do Amaral Polonio, filho de Francisco Augusto do Amaral, natural de Santar, concelho de Nellas, districto de Viseu — Bom com 12 valores.
- Carlos Alberto Lucas, filho de José Antonio Lucas, natural de Coímbra — Sufficiente com 10 valores.
- Carlos Eugenio d'Azevedo Lopes, filho de Sebastião José Lopes, natural de Seixo d'Ancião, concelho de Carrazeda d'Anciães, districto de Bragança — Bom com 12 valores.
- Cherubim da Rocha Valle Guimarães, filho de José do Valle Guimarães, natural de Coímbra — Bom com 11 valores.
- Constancio Arnaldo de Carvalho, filho de Maria Elisa de Carvalho, natural de Moncorvo, districto de Bragança — Sufficiente com 10 valores.
- Diogo Corrêa Teixeira de Vasconcellos Portocarrero, filho de

- João Corrêa Pacheco Pereira de Magalhães, natural de Santa Maria Magdalena, concelho de Paredes, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- Domingos Alexandrino da Silva, filho de Cypriano Alexandrino da Silva, natural de Bagunte, concelho de Villa do Conde, districto do Porto — Bom com 12 valores.
- Domingos de Barros Teixeira de Mendonça, filho de José de Barros Teixeira da Motta, natural de S. Thiago de Gagos, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga — Sufficiente com 10 valores.
- Domingos Rodrigues da Silva Pepulim, filho de Francisco Rodrigues da Silva Pepulim, natural de Ovar, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Fernando de Mattos Pinto Garcês, filho de José de Mattos Tavares Cardoso, natural de Souto Maior, concelho de Trancoso, districto da Guarda — Bom com 11 valores.
- D. Fernando de Tavares e Távora, filho de Bernardo José Pinto Ferrão, natural da Feira, districto de Aveiro — Sufficiente com 10 valores.
- Francisco Arraes Falcão Beja da Costa, filho de Manuel Antonio da Costa, natural de S. Thiago de Cacém, districto de Lisboa — Bom com 12 valores.
- Francisco Henrique de Sousa Romeiras Junior, filho de Francisco Henrique de Sousa Romeiras, natural de Montemor-o-Novo, districto de Évora — Bom com 11 valores.
- Francisco Pinto Taborda Castello Branco, filho de Aurelio Pinto de Tavares Osorio Castello Branco, natural de Valle de Prazeres, concelho do Fundão, districto de Castello Branco — Bom com 11 valores.
- Francisco Xavier Ferrão de Castello Branco, filho de João da Silva Ferrão de Castello Branco, natural de Caxias, districto de Lisboa — Bom com 12 valores.
- Guilherme Ferreira Coutinho, filho de Manuel Coutinho Junior, natural de Vouzella, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Henrique Alberto Leotte Cavaco, filho de Henrique Xavier Cavaco, natural de Tavira, districto de Faro — Sufficiente com 9 valores.
- Humberto Montenegro Fernandes, filho de Joaquim José Fernandes, natural de Villa Viçosa, districto de Évora — Bom com 12 valores.
- João Augusto de Oliveira Pinto, filho de Augusto Moreira Pinto, natural do Porto — Bom com 11 valores.
- João Baptista Rodrigues, filho de Antonio Augusto Rodrigues, natural de Bragança — Sufficiente com 10 valores.
- João de Deus Ramos Junior, filho de João de Deus Ramos, natural de Lisboa — Sufficiente com 10 valores.
- João Eduardo Pessoa Lopes, filho de Antonio José Pessoa Lopes, natural de Lisboa — Sufficiente com 10 valores.
- João Eduardo Vasconcellos Rebello, filho de Joaquim Au-

- gusto Villas Bôas Rebello, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra — Bom com 11 valores.
- João Henrique Ulrich, filho de João Henrique Ulrich, natural de Lisbôa — Muito bom com 16 valores.
- João José da Fonseca Garcia, filho de Manuel Antonio da Fonseca, natural do Souto, concelho do Sabugal, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- João Lúcio Pousão Pereira, filho de João Lúcio Pereira, natural de Olhão, districto de Faro — Bom com 12 valores.
- João de Mello Machado, filho de Luís de Mello Machado Albuquerque Côrte-Real, natural de S. Martinho, concelho de Ceia, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- João de Penha Salema Coutinho, filho de João Augusto de Penha Coutinho, natural de Odemira, districto de Beja — Bom com 11 valores.
- Joaquim José Nunes Teixeira Peixoto, filho de José Nunes de Sousa Peixoto, natural de S. Martinho, concelho de Penafiel, districto do Porto — Bom com 12 valores.
- Joaquim José Prado, filho de Joaquim José Prado, natural de Loulé, districto de Faro — Sufficiente com 9 valores.
- Joaquim Rodrigues d'Almeida, filho de Manuel Rodrigues d'Almeida, natural de Ancas, concelho de Anadia, districto de Aveiro — Bom com 11 valores.
- José Alexandre Duffner, filho de Fernando Augusto Duffner, natural de Lisbôa — Sufficiente com 9 valores.
- José Antonio da Costa Machado, filho de Miguel Albino da Costa Machado, natural do Rio de Janeiro (Brasil) — Bom com 11 valores.
- José Charters d'Azevedo Lopes Vieira, filho de Adriano Xavier Lopes Vieira, natural de Leiria — Bom com 11 valores.
- José Corrêa Nunes Junior, filho de José Corrêa Nunes, natural de S. Thomé (Africa Occidental) — Sufficiente com 8 valores.
- José Cupertino d'Oliveira Pires, filho de José Cupertino d'Oliveira Pires, natural de Villar-Secco, concelho de Nellas, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- José Maria Baptista Carneiro, filho de Narciso Baptista Carneiro, natural da Póvoa de Varzim, districto do Porto — Bom com 11 valores.
- José Maria Dias Ferrão, filho de Luís José Dias Ferreira, natural de Villa Chã, concelho da Lousã, districto de Coímbra — Sufficiente com 10 valores.
- José Maria Ferreira Montalvão, filho de Maria do Espírito Santo Ferreira Montalvão, natural de S. Miguel do Outeiro Secco, concelho de Chaves, districto de Villa Real — Bom com 11 valores.
- José Sumavielle Soares, filho de Margarida Sumavielle, natural de Fafe, districto de Braga — Bom com 15 valores.
- Justino da Costa Simões, filho de José da Costa Simões, na-

- tural de Anadia, districto de Aveiro — Sufficiente com 9 valores.
- Luís Gagliardini Graça, filho de Manuel Rufino da Graça, natural da Villa da Povoação, districto de Ponta Delgada — Bom com 11 valores.
- Luís Maria da Cruz e Silva, filho de Luís Maria da Silva, natural de S. Thiago de Cacem, districto de Lisbôa — Bom com 12 valores.
- Luís Vaz de Carvalho Crespo, filho de Antonio Candido Gonçalves Crespo, natural de Lisbôa — Bom com 12 valores.
- Manuel Marques Ferreira Braga, filho de Domingos José Ferreira Braga, natural de Braga — Bom com 11 valores.
- Manuel de Paiva Pessôa, filho de Pedro Augusto Pessôa, natural de Castello Branco — Sufficiente com 9 valores.
- Mário Soares Duque, filho de José Gomes Freire Duque, natural de Penacova, districto de Coímbra — Bom com 11 valores.
- Pedro Vicente de Moraes Campilho, filho de Antonio Annibal de Moraes Campilho, natural de Vinhaes, districto de Bragança — Bom com 11 valores.
- Raúl Telles de Abreu, filho de José Maria Mendes de Abreu, natural de Coímbra — Sufficiente com 10 valores.
- Vasco Noronha Guedes de Vasconcellos, filho de José de Vasconcellos Noronha Menezes, natural de Lamego, districto de Viseu — Sufficiente com 9 valores.
- Vicente José Duarte Sanches, filho de José Duarte Sanches Cotunho, natural de Alcaíns, districto de Castello Branco — Sufficiente com 8 valores.
- José de Castro Falcão Guedes Côrte Real, filho de Antonio de Castro Pereira Côrte Real, natural de S. João de Vez, concelho da Feira, districto de Aveiro — Sufficiente com 9 valores.
- José Manuel Ferreira Machado, filho de David Augusto Ferreira Machado, natural de Vinhaes, districto de Bragança — Sufficiente com 10 valores.
- José Maria d'Andrade Saraiva, filho de Antonio Ferreira, natural de Colherinhas, concelho de Trancoso, districto da Guarda — Bom com 14 valores.
- Carlos Luís Simões Ferreira, filho de Luís Carlos Simões Ferreira, natural da Lousã, districto de Coímbra — Bom com 11 valores.
- Antonio Barroso Pereira Victorino, filho de João Pereira Victorino, natural de Viseu — Bom com 11 valores.
- Antonio de Sampaio Chaves, filho de José Lopes Chaves, natural de Parambos, concelho de Carrazeda d'Anciães, districto de Bragança — Bom com 12 valores.
- José Lobo Garcês Palha d'Almeida, filho de Manuel Lobo Garcês Palha d'Almeida, natural de Lisbôa — Sufficiente com 10 valores.
- Manuel Vaz de Sousa Bacellar Telles, filho de Luís Vaz Gue-

- des Pinto Bacellar Sarmiento Pereira de Moraes Pimentel Telles de Menezes e Mello, natural de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto — Sufficiente com 10 valores.
- Seraphim Monteiro Castello, filho de José Monteiro, natural de Lameiras, concelho de Pinhel, districto da Guarda — Sufficiente com 10 valores.
- Eurico do Couto Nogueira Seabra, filho de Julio Cesar Nogueira Seabra, natural do Porto — Bom com 13 valores.
- Manuel Luís d'Almeida Pessanha, filho de Francisco Antonio d'Almeida Pessanha, natural de Lamego, districto de Viseu — Bom com 11 valores.
- Nicolau Luís Damião, filho de José Luís Damião, natural de Papizios, concelho de Carregal do Sal, districto de Viseu — Sufficiente com 9 valores.
- José d'Albuquerque Alvares de Pinho, filho de Antonio Marques d'Albuquerque, natural de Celorico da Beira, districto da Guarda — Bom com 11 valores.

Faculdade de medicina:

- Antonio dos Santos Cidraes, filho de Gregorio José dos Santos Cidraes, natural de Faro — Bom com 14 valores.
- Francisco Antonio Honorato de Sousa Vaz, filho de Manuel de Sousa Vaz, natural de Lagos, districto de Faro — Bom com 13 valores.
- Jayme Corrêa de Sousa, filho de Antonio Corrêa Pinto de Figueiredo, natural de Lamego, districto de Viseu — Bom com 14 valores.
- Adelino d'Araújo Lacerda, filho de Joaquim d'Araújo Lacerda, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria — Bom com 12 valores.
- Alberto da Costa Teixeira, filho de José Ferreira d'Almeida Teixeira, natural da Covilhã, districto de Castello Branco — Bom com 12 valores.
- Antonio Alberto Dias Paredes, filho de Manuel Joaquim Dias Paredes, natural de Ferreiros, concelho de Amares, districto de Braga — Bom com 12 valores.
- Antonio Cardoso Pinto, filho de Luís Cardoso Pinto, natural de Tões, concelho de Armamar, districto de Viseu — Bom com 12 valores.
- Antonio Francisco de Sousa, filho de Antonio Benedicto de Sousa, natural de Mirandella, districto de Bragança — Bom com 15 valores.
- Antonio José Marques, filho de Antonio José, natural de Coímbra — Bom com 12 valores.
- Antonio Pereira de Sousa Neves, filho de Cassiano Pereira Pinto Neves, natural de Lamego, districto de Viseu — Bom com 14 valores.

- Camillo Corrêa Guimarães, filho de Joaquim Augusto Corrêa Guimarães, natural de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello — Bom com 14 valores.
- Carlos Henriques Lebre, filho de Victorino Henriques Lebre, natural de Coimbra — Bom com 13 valores.
- Carlos Simões Dias de Figueiredo, filho de José Pereira Quaresma de Figueiredo, natural de Cerdeira, concelho de Arganil, districto de Coimbra — Bom com 12 valores.
- Custodio Luís d'Oliveira Pessa, filho de José Luís d'Oliveira Pessa, natural de Pombal, districto de Leiria — Bom com 15 valores.
- Delphim Augusto da Silva Pinheiro, filho de Emygdio Cardoso Ayres Pinheiro, natural de Alfarellos, concelho de Soure, districto de Coimbra — Bom com 14 valores.
- Fernando Affonso Leal Gonsalves, filho de José Augusto Pereira Gonsalves, natural de Coimbra — Bom com 15 valores.
- Francisco Manuel Dias Pereira, filho de Firmino Dias Pereira, natural de S. João da Pesqueira, districto de Viseu — Bom com 12 valores.
- Henrique Beato Diniz Miguens, filho de Brás Miguens Beato, natural de Niza, districto de Portalegre — Bom com 12 valores.
- João Antunes Guimarães, filho de Seraphim Antunes Rodrigues Guimarães, natural de S. Salvador de Briteiros, concelho de Guimarães, districto de Braga — Bom com 14 valores.
- Joaquim José Cerqueira da Rocha, filho de Joaquim José Cerqueira da Rocha, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra — Bom com 13 valores.
- José d'Almeida Rebello, filho de João d'Almeida Rebello, natural de Gouveia, districto da Guarda — Bom com 12 valores.
- José Cypriano Rodrigues Dinís, filho de Francisco Rodrigues Dinís, natural de Coimbra — Bom com 14 valores.
- José Gomes Cruz, filho de Antonio da Cruz, natural de Taverde, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra — Bom com 13 valores.
- José dos Santos Alves, filho de Antonio dos Santos, natural de Penella, districto de Coimbra — Bom com 15 valores.
- Manuel Firmino da Costa, filho de Firmino da Costa, natural de S. João d'Azenha, concelho de Anadia, districto de Aveiro — Bom com 14 valores.
- Rodrigo Affonso Alves de Sousa, filho de Joaquim Alves de Sousa, natural de Coimbra — Bom com 13 valores.
- José Xavier d'Azeredo, filho de Manuel Xavier Pinto Homem, natural de Armamar, districto de Viseu — Bom com 12 valores.

Faculdade de mathematica:

- Carlos de Carvalho Braga, filho de Joaquim de Carvalho Braga, natural de Braga — Bom com 14 valores.
José Eugenio Teixeira dos Santos, filho de Antonio Teixeira dos Santos, natural do Porto — Bom com 12 valores.

Faculdade de philosophia:

- Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação, filho de Augusto Barbosa Tamagnini Encarnação, natural de Thomar, districto de Santarem — Muito bom com 18 valores.
José Garcia Regalla, filho de José Maria da Fonseca Regalla, natural de Campo Maior, districto de Portalegre — Bom com 15 valores.
José Tavares Lucas do Couto, filho de José Albano do Couto Tavares Segurão, natural de Ceia, districto da Guarda — Bom com 15 valores.
Thomás Affonso Felgueiras, filho de Francisco Affonso Felgueiras, natural de Perre, districto de Vianna do Castello — Bom com 15 valores.
José Carneiro Leão Queiroz, filho de Manuel José Carneiro Queiroz, natural de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, districto do Porto — Bom com 14 valores.
Eurico Fernandes Lisbôa, filho de José dos Passos Esteves Lisbôa, natural de Vianna do Castello — Bom com 14 valores.
Americo de Sousa Camões, filho de Antonio Domingues de Sousa, natural de Alvarelhos, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto — Bom com 13 valores.
José Gomes Ferreira da Costa, filho de Joaquim José Gomes, natural de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga — Bom com 14 valores.
Jacintho Humberto da Silva Torres, filho de Joaquim José Ferreira Torres, natural de Braga — Bom com 12 valores.
Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo, filho de José Pereira, natural de Contenças de Baixo, concelho de Mangualde, districto de Viseu — Bom com 14 valores.
Affonso Augusto Pinto, filho de Carlos Augusto Pinto, natural de Fontes, districto de Villa Real — Muito bom com 16 valores.
Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo, filho de João Freire Themudo de Oliveira, natural de Portalegre — Bom com 11 valores.

V

PARTIDOS, PRÊMIOS HONRAS DE ACCESSIT E DISTINCÇÕES

conferidos pelos conselhos das faculdades
no anno lectivo de 1901-1902

Faculdade de theologia

PRIMEIRO ANNO

Accessit - Francisco Cotrim da Silva Garcez (ord., n.º 10).

TERCEIRO ANNO

Prémio - José Manuel Pereira dos Reis (ord., n.º 26).
Accessit - Antonio Bernardo da Silva (ord., n.º 6).
Distincto - Antonio da Silva Pimenta (ord., n.º 7).

QUARTO ANNO

Accessit - Francisco Odorico Dantas Carneiro (ord.,
n.º 3).

Cadeira de Ethica christã especial

Accessit - Francisco Odorico Dantas Carneiro (ord.,
n.º 5).

QUINTO ANNO

Accessit - Aarão Pereira da Silva (n.º 1).
1.º Distincto - Manuel da Silva Martins (n.º 10).
2.º Distincto - Alberto Moreira de Sousa (n.º 2).

Cadeira de Grego

- Distinctos* { Francisco Cotrim da Silva Garcez (n.º 12).
 { Antonio Augusto (n.º 22).

Cadeira de Hebreu

- Distincto* - Elias Gomes (n.º 9).

Faculdade de direito

PRIMEIRO ANNO

- Distinctos* { José Ribeiro Cardoso (n.º 99).
 (sem gradação) { Manuel dos Santos Lourenço (n.º 168).

SEGUNDO ANNO

- Distinctos* { Arthur de Moraes Carvalho (n.º 40).
 (sem gradação) { Gastão Randolpho Neves Corrêa Mendes
 (n.º 63).
 { José Belleza dos Santos (n.º 87).
 { Vasco Borges (n.º 127).

TERCEIRO ANNO

- Prémio* - José Caeiro da Matta (n.º 88).
Accessit - Ruy Ennes Ulrich (n.º 119).
 { Alberto Pinto Gouvêa (n.º 8).
 1.º *Distinctos* { Antonio Francisco Cordeiro (n.º 23).
 { Francisco Corrêa Pinto (n.º 58).
 { José Bernardo d'Almada (n.º 86).
 { Salvador Manuel Brum do Canto (n.º 120).
 2.º *Distinctos* { Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto
 (n.º 11).
 { Manuel Carreiro do Rego (n.º 104).
 { Antonio Fonseca d'Almeida Cardoso (n.º 22).
 { Antonio Vianna Ferreira Roquete (n.º 28).
 3.º *Distinctos* { Arnaldo d'Almeida Vidal (n.º 33).
 { Gustavo de Miranda Martins de Carvalho
 (n.º 66).
 { Joaquim Antonio Pereira (n.º 79).

QUARTO ANNO

- | | | |
|----------------|---|--|
| 1.º Distinctos | } | Antonio de Mattos Cid (n.º 25). |
| | | Antonio de Sousa Horta Sarmento Osorio (n.º 31). |
| | | Francisco Xavier Mousinho da Silveira Canavarro Valladares (n.º 46). |
| 2.º Distinctos | } | José Eugenio Ferreira (n.º 65). |
| | | Antonio Nobre de Mello (n.º 26). |
| | | João dos Santos Monteiro (n.º 55). |
| | | Amadeu da Silva (n.º 97). |
| | | José Francisco Teixeira d'Azevedo (n.º 102). |

QUINTO ANNO

- | | | |
|----------------|--------------------------------------|--|
| 1.º Accessit | - Armando Vieira de Castro (n.º 28). | |
| 2.º Accessit | - João Henrique Ulrich (n.º 58). | |
| 3.º Accessit | - José Summavielle Soares (n.º 74). | |
| 1.º Distinctos | } | Augusto de Castro Sampaio Corte-Real (n.º 31). |
| | | José Maria d'Andrade Saraiva (n.º 88). |
| | | Albano de Seça Moncada (n.º 6). |
| 2.º Distinctos | } | Antonio Augusto Pires de Lima (n.º 16). |
| | | Antonio Candido d'Almeida Leitão (n.º 19). |
| | | Humberto Montenegro Fernandes (n.º 52). |
| | | Eurico do Couto Nogueira de Seabra (n.º 97). |

Faculdade de medicina

PRIMEIRO ANNO

- | | | |
|--|--|--|
| Accessit | - Manuel José d'Oliveira Machado (n.º 19). | |
| Distinctos
(pela ordem de
matricula) | } | Alberto de Barros Costa (n.º 2). |
| | | Alvaro Rodrigues Machado (n.º 3). |
| | | Arnaldo Nogueira Lemos (n.º 5). |
| | | João Antonio de Mattos Romão (n.º 13). |
| | | José Alves da Silva (n.º 16). |
| | | José Cardoso Pereira Lapa (n.º 17). |

SEGUNDO ANNO

- | | |
|---------------|---|
| Accessit | - Antonio Aurelio da Costa Ferreira (n.º 22). |
| 1.º Distincto | - Vasco Nogueira d'Oliveira (n.º 18). |

- 2.º *Distinctos* { José Carneiro Leão Queiroz (n.º 15).
 João Marques dos Santos (n.º 12).
 Affonso Augusto Pinto (n.º 27).

Prémio do barão de Castello de Paiva

João Marques dos Santos.

TERCEIRO ANNO

- Prémio* × - Domitilla Hormizinda Miranda de Carvalho (n.º 26).
Accessits { Alberto de Barros Castro (n.º 5).
 (sem gradação) { Jacintho Humberto da Silva Torres (n.º 12).
 Alberto Sabino Ferreira (n.º 6).
 1.º *Distinctos* { Augusto Rodrigues Almiro (n.º 8).
 Eurico Fernandes Lisbôa (n.º 10).
 José d'Oliveira Xavier (n.º 16).
 2.º *Distinctos* { Sophia Julia Dias (n.º 20).
 Manuel Monteiro Arruda (n.º 27).

QUARTO ANNO

- 1.º *Accessit* - João Duarte d'Oliveira (n.º 17).
 2.º *Accessit* - Alberto dos Santos Nogueira Lobo (n.º 3).
 3.º *Accessit* - João Augusto do Couto Jardim (n.º 16).
 4.º *Accessit* - Francisco de Paula de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos (n.º 15).
Distincto { José Sebastião Egas de Azevedo e Silva, (com honras de *Accessit*) (n.º 20).
 1.º *Distincto* - Adriano Vieira Martins (n.º 2).
 Annibal Dias (n.º 5).
 2.º *Distinctos* { Antonio Augusto Pires (n.º 6).
 Arthur Annibal Fernandes (n.º 11).
 Luís da Cruz Navega (n.º 21).

Prémio Alvarenga

Alberto dos Santos Nogueira Lobo.
 João Augusto do Couto Jardim.

QUINTO ANNO

- Prémio* - José dos Santos Alves (n.º 25).

- 1.º *Accessit* - Antonio Francisco de Sousa (n.º 9).
 2.º *Accessit* - Custódio Luís d'Oliveira Pessa (n.º 15).
 3.º *Accessit* - Fernando Affonso Leal Gonçalves (n.º 17).
 Antonio dos Santos Cidraes (n.º 1).
 Jayme Corrêa de Sousa (n.º 3).
 Antonio Pereira de Sousa Neves (n.º 11).
Distinctos { Camillo Corrêa Guimarães (n.º 12).
 Delphim Augusto da Silva Pinheiro (n.º 16).
 João Antunes Guimarães (n.º 20).
 José Cypriano Rodrigues Dinís (n.º 23).
 Manuel Firmino da Costa (n.º 26).

Faculdade de mathematica

PRIMEIRO ANNO

- Accessits* (sem gradação) { José Augusto Ferreira da Silva (ord., n.º 20).
 Antonio Luís Machado Guimarães (ord.,
 n.º 58).
 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal (ord.,
 n.º 4).
Distinctos (sem gradação) { Gaspar Ignacio Ferreira (ord., n.º 35).
 Henrique Francisco Martins Rollão (ord.,
 n.º 42).
 Joaquim Arthur dos Santos Machado (ord.,
 n.º 57).

SEGUNDO ANNO

- Accessit* - Alberto de Sá Marques de Figueiredo (ord.,
 n.º 1).
Distinctos (sem gradação) { Alberto Carneiro Alves da Cruz (vol., n.º 2).
 Francisco Augusto Homem da Silveira Sam-
 paio d'Almeida e Mello (vol., n.º 4).
 João Emilio Raposo de Magalhães (vol., n.º 6).

TERCEIRO ANNO

3.ª Cadeira — *Mechânica racional*:

- 1.º *Accessit* - Augusto de Mattos Sobral Cid (ord., n.º 1).
 2.º *Accessit* - Fernando Paulino de Oliveira Freire de Al-
 buquerque (ord., n.º 2).
Distincto - Vasco Freire Themudo (vol., n.º 4).

4.^a Cadeira — *Geometria descriptiva*:

- Prémio* - Alvaro d'Almeida Mattos (vol., n.º 5).
 Augusto de Mattos Sobral Cid (ord., n.º 2).
Distinctos (sem gradação) { Fernando Paulino de Oliveira Freire de Al-
 buquerque (ord., n.º 3).
 Francisco Valente Marrecas Ferreira (vol.,
 n.º 1).

QUARTO ANNO

- Distincto* - Antonio Ferreira Loureiro (n.º 2).

QUINTO ANNO

- Distincto* - Carlos de Carvalho Braga (n.º 1).

Faculdade de philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira — *Chímica inorgánica*:

- 1.^o *Accessit* - Antonio Luís Machado Guimarães (ord.,
 n.º 17).
 2.^o *Accessit* - Gaspar Ignacio Ferreira (vol., n.º 9).
 3.^o *Accessit* - José Augusto Ferreira da Silva (ord., n.º 5).
 Francisco Augusto Homem da Silveira Sam-
 paio d'Almeida e Mello (ord., n.º 9).
Distinctos { Júlio d'Abreu Campos (ord., n.º 10).
 Manuel Valente d'Almeida Junior (ord., n.º 21).
 Joaquim Arthur dos Santos Machado (vol.,
 n.º 15).

SEGUNDO ANNO

2.^a Cadeira — *Chímica orgánica e Análise química*:

- 1.^o *Accessit* - Alberto de Sá Marques de Figueiredo (vol.,
 n.º 2).

- 2.º Accessit { Alberto Carneiro Alves da Cruz (ord., n.º 2).
João Emílio Raposo de Magalhães (vol., n.º 7).
Distinctos { Balthazar Augusto Ribeiro (ord., n.º 4).
Gaudencio José Trindade (vol., n.º 4).

TERCEIRO ANNO

3.ª Cadeira — *Physica*, 1.ª parte:

- Distinctos { Alberto de Sá Marques de Figueiredo (vol.,
n.º 8).
Gaudencio José Trindade (vol., n.º 10).
João Emilio Raposo de Magalhães (vol.,
n.º 14).

4.ª Cadeira — *Botânica*:

- Prémio - Alvaro d'Almeida Mattos (ord., n.º 11).
Accessit { Alberto Cupertino Pessôa (ord., n.º 5).
Antonio dos Santos Silva (ord., n.º 7).
Maria da Gloria Paiva (ord., n.º 8).
Fernando Paulino d'Oliveira Freire de Al-
buquerque (ord., n.º 1).
Abel Paes Cabral (ord., n.º 2).
Distinctos { Affonso Verissimo d'Azevedo Zúquete (ord.,
n.º 3).
Luís de Brito Monteiro Guimarães (ord.,
n.º 4).
Sergio Ferreira da Rocha Callisto (obrig.,
n.º 26).

QUARTO ANNO

5.ª Cadeira — *Physica*, 2.ª parte:

- 1.ºs Accessits { Alberto Cupertino Pessôa (ord., n.º 5).
Antonio dos Santos Silva (ord., n.º 7).
Gualdino da Silva Balthazar Brites (obrig.,
n.º 15).
2.ºs Accessits { Vasco Freire Themudo (vol., n.º 6).
Distinctos - { Maria da Gloria Paiva (ord., n.º 9).
Nuno Freire Themudo (obrig., n.º 23).

6.ª Cadeira — *Zoologia*:

- Prémio - Alvaro d'Almeida Mattos (ord., n.º 11).
Accessits { Alberto Cupertino Pessôa (ord., n.º 4).
Antonio dos Santos Silva (ord., n.º 6).

- Distinctos* — { Affonso Verissimo d'Azevedo Zúquete (ord.,
n.º 2).
Maria da Gloria Paiva (ord., n.º 8).
Alvaro de Gambôa Fonseca e Costa (obrig.,
n.º 7).
Sergio Ferreira da Rocha Callisto (obrig.,
n.º 24).
- Distinctos* { Augusto de Mattos Sobral Cid (vol., n.º 2).
Francisco Valente Marrecas Ferreira (vol.,
n.º 4).
Vasco Freire Themudo (vol., n.º 9).

QUINTO ANNO

7.^a e 8.^a Cadeiras — *Mineralogia e Geologia, Anthropologia e Archeologia pre-histórica:*

- Prémio* - Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação (ord., n.º 1).
- 1.º Accessit* - Affonso Augusto Pinto (ord., n.º 6).
- 2.º Accessits* { José Tavares Lucas do Couto (ord., n.º 3).
Thomás Affonso Felgueiras (ord., n.º 4).
José Garcia Regalla (ord., n.º 2).
José Carneiro Leão Queiroz (ord., n.º 5).
- Distinctos* { José Gomes Ferreira da Costa (ord., n.º 8).
Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo
(ord., n.º 10).

Cadeiras de desenho

Curso mathemático

PRIMEIRO ANNO

- Distincto* - Antonio de Freitas Torres (n.º 33).

SEGUNDO ANNO

- Distinctos* { João Emilio Raposo de Magalhães (n.º 14).
Sebastião José da Costa (n.º 28).
Antonio de Oliveira e Sá (n.º 30).

Curso philosophico

PRIMEIRO ANNO

Distinctos { Sebastião José da Costa (n.º 36).
 { Antonio Luís Machado Guimarães (n.º 46).

SEGUNDO ANNO

Distinctos { Antonio Sarmiento Pereira Brandão (n.º 1)
 { Octavio Augusto Lucas (n.º 12).
 { Juvenal Quaresma Paiva (n.º 37).
 { Antonio de Oliveira e Sá (n.º 57).

VI
MAPPAS ESTATISTICOS

1. Mappa do movimento dos estudantes da Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1901-1902

Faculdades	Anos	Habilitados										Pereram o anno	Matric. annullad.	Total	Total geral	Actos de estudantes de annos anteriores		
		Examinados					Deixaram de fazer acto	Total	Approvedos		Repro-vados					Total		
		Approvedos		Repro-vados	Simplificr	Total			Nemine Discrepante	Simplificr								
		Nemine Discrepante	Simplificr															
Theologia .	1.º	9	2	2	2	2	13	4	4	17	-	-	-	-	-	-		
	2.º	11	5	2	2	2	16	-	-	16	-	-	-	-	-	-		
	3.º	15	13	2	2	1	30	1	1	31	-	-	-	-	-	-		
	4.º	7	-	1	1	-	7	-	-	7	-	-	-	-	-	-		
	5.º	11	1	1	1	-	13	-	-	13	-	-	-	-	-	-		
	Total	53	21	5	5	79	5	5	84	-	-	-	-	-	-	-		
Direito	1.º	89	2	61	2	2	154	29	29	183	-	-	-	-	-	-		
	2.º	99	-	40	1	1	140	24	24	164	-	-	-	-	-	-		
	3.º	95	22	17	-	-	134	4	4	138	-	-	-	-	-	-		
	4.º	78	23	8	-	-	109	2	2	111	-	-	-	-	-	-		
	5.º	92	6	1	-	-	99	-	-	99	-	-	-	-	-	-		
	Total	453	53	127	3	636	59	59	695	-	-	-	-	-	-	-		
Medicina . . .	1.º	23	-	1	-	-	24	4	4	28	-	-	-	-	-	-		
	2.º	25	3	-	-	-	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-		
	3.º	25	1	1	-	-	27	-	-	27	-	-	-	-	-	-		
	4.º	28	-	-	-	-	28	-	-	28	-	-	-	-	-	-		
	5.º	27	-	-	-	-	27	1	1	28	-	-	-	-	-	-		
	Total	128	4	2	-	134	5	5	139	-	-	-	-	-	-	-		

Mathemat.	1.º	22	14	18	-	54	23	1	24	78	2	-	3	5
	2.º	19	-	1	-	20	4	-	4	24	2	-	-	2
	3.º	20	1	5	1	27	30	1	31	58	-	-	-	-
	4.º	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-
	5.º	2	-	-	-	2	-	-	-	2	-	-	-	-
Total	65	15	24	1	105	57	2	59	164	4	4	-	3	7
Philosoph.	1.º	22	9	2	1	34	8	-	8	42	4	1	-	5
	2.º	30	7	4	1	42	1	2	3	45	2	-	-	2
	3.º	66	27	2	3	98	5	-	5	103	3	-	-	3
	4.º	63	12	6	-	81	5	-	5	86	2	1	-	3
	5.º	17	-	-	4	21	2	-	2	23	-	-	-	-
Total	198	55	14	9	276	21	2	23	299	11	11	2	-	13
Desenho...	1.º	51	8	1	-	60	36	-	36	96	-	-	-	-
	2.º	57	7	-	-	64	32	1	33	97	-	-	-	-
	3.º	7	-	-	-	7	4	1	5	12	-	-	-	-
	Total	115	15	1	-	131	72	2	74	205	-	-	-	-
Total geral ...	1:012	163	173	13	1:361	219	6	225	(2)1:586	16	16	2	3	21

(1) Neste número vam incluídos — 21 — alumnos de Economia politica e estadística.

(2) Número de matriculas conforme o *mapa comparativo* a pag. 92 e 93 do *Anuário* de 1901-1902.

Secretaria da Universidade, em 30 de setembro de 1901.

José Albino da Conceição Alves,

Official Maior.

2. Mappa comparativo do número das matriculas effectuadas na Universidade de Coimbra no anno lectivo de 1902-1903, com as effectuadas no anno lectivo de 1901-1902

FACULDADES	ANNOS										DIFFERENÇA			
	1.º		2.º		3.º		4.º		5.º		TOTAL		PARA MAIS	PARA MENOS
	1902	1903	1902	1903	1902	1903	1902	1903	1902	1903				
Theologia.....	17	52 ⁽¹⁾	16	45 ⁽⁷⁾	31	17	7	32 ⁽¹¹⁾	13	8	84	154	70	-
Direito.....	183	453 ⁽²⁾	164	149 ⁽⁸⁾	138	105	111	127	99	102	695	936	241	-
Medicina.....	28	80 ⁽³⁾	28	23	27	29	28	26	28	29	139	187	48	-
Mathemática..	78	139 ⁽⁴⁾	24	20	58	19 ⁽⁹⁾	2	-	2	2	164	180	16	-
Philosophia..	42	90 ⁽⁵⁾	45	31	103	75 ⁽¹⁰⁾	86	98 ⁽¹²⁾	23	36 ⁽¹³⁾	299	330	31	-
Desenho.....	96	101 ⁽⁶⁾	97	46	12	17	-	-	-	-	205	164	-	41
Total geral	444	915	374	314	369	262	234	283	165	177	1:586:1:951	406	41	

(1) Matriculados na 1.ª cad. 13; na 2.ª, 13; em grego 26.
 (2) na 1.ª cad. 131; na 2.ª, 131; na 3.ª, 131.
 (3) na 1.ª cad. 41; na 2.ª, 39.
 (4) na 1.ª cad. 89; na 2.ª, 50.
 (5) na 1.ª cad. 59; em Analyse Chimica 31.
 (6) no 1.º anno de Desenho Mathematico 33;
 (7) no 1.º anno de Desenho Philosophico 48.
 (8) no 2.º anno 10; na cad. de Hebræu 33.

(9) Matriculados no 2.º anno 133; na cad. da Econ. Politica. 14.
 (10) na 3.ª cad. 9; na 4.ª, 10.
 (11) na 3.ª cad. 33; na 4.ª, 42.
 (12) no 4.º anno 28; na cad. de Ethica Christiã
 especial 4.
 (13) na 5.ª cad. 31; na 6.ª, 47.
 (14) na 7.ª cad. 20; na 8.ª, 16.

Secretaria da Universidade, em 15 de janeiro de 1903.

José Albino da Conceição Alves, Official Maior.

3. Estatística dos estudantes que frequentaram a Universidade de Coimbra, no anno lectivo de 1901-1902, com designação das respectivas provincias e districtos

PROVÍNCIAS	DISTRICTOS	NÚMERO DE ESTUDANTES		TOTAL GERAL
		POR DISTRICTOS	POR PROVÍNCIAS	
Minho.....	Braga	79	118	1:040
	Vianna do Castello	39		
Trás os Montes..	Villa Real.....	39	75	
	Bragança.....	36		
Douro.....	Porto.....	136	375	
	Aveiro.....	97		
	Coímbra.....	142		
Beira Alta.....	Viseu.....	-	107	
Beira Baixa.....	Castello Branco...	64	135	
	Guarda.....	71		
Extremadura....	Lisbôa	96	150	
	Santarém.....	26		
	Leiria	28		
Alemtejo	Évora.....	21	55	
	Beja.....	14		
	Portalegre.....	20		
Algarve	Fáro.....	-	25	
ILHAS ADJACENTES				25
Açores	{ Orientaes Ponta Delgada....	10		
	{ Centraes Angr. do Heroísmo	5		
	{ Occident. Horta.....	3		
Madeira.....	Funchal.....	7		
Africa	{ Cabo Verde.....	4 5		41
	{ S. Thomé.....	5		
	{ Loanda	1		
	{ Benguella.....	1		
Asia..	{ Estados da Índia	6		
	{ Macau.....	4		
Brasil		20		
Total geral (contados individualmente).....				1:106

Secretaria da Universidade, em 30 de setembro de 1902.

José Albino da Conceição Alves, Official Maior.

VII

ALTERAÇÕES NO PESSOAL DOS QUADROS UNIVERSITÁRIOS

ocorridas desde 1 de outubro de 1901
até 30 de setembro de 1902

REITORIA

Por decreto de 23 de maio de 1902, foi exonerado, por assim o haver requerido, do cargo de Vice-Reitor da Universidade o dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, lente cathedrático da faculdade de Philosophia. Tinha sido nomeado para aquelle cargo por decreto de 11 de agosto de 1900.

FACULDADES

a) Theologia:

Por decreto de 9 de janeiro de 1902 fôram promovidos a lentes cathedráticos da faculdade de Theologia os lentes substitutos drs. José Maria Rodrigues e Joaquim Mendes dos Remédios, tomando o segundo posse a 16, e o primeiro a 18 do referido mês.

A 18 de junho de 1902 tomou posse do lugar de lente substituto da mesma faculdade, em vista do seu despacho de 14 do dito mês, o dr. José Joaquim de Oliveira Guimarães Júnior.

b) Direito:

Por decreto de 9 de janeiro de 1902 obtiveram a promoção a lentes cathedráticos da faculdade de Direito os lentes substitutos drs. Francisco Joaquim Fernandes, José Ferreira Marnoco e Sousa e Álvaro da Costa Machado Villela, tomando os dois últimos posse no dia 16, e o primeiro no dia 18 do dito mês.

Na mesma faculdade foi despachado lente substituto o dr. Joaquim Pedro Martins, por decreto de 23 de julho de 1902, sendo-lhe dada a posse a 7 de agosto de 1902.

c) Medicina:

Obteve o seu despacho de aposentação, com a data de 5 de dezembro de 1901, o lente cathedrático dr. João Jacintho da Silva Corrêa.

d) Mathemática:

Foi promovido a lente cathedrático, por decreto de 9 de janeiro de 1902, o lente substituto dr. Luciano Antonio Pereira da Silva, que tomou posse do referido lugar de cathedrático a 16 do mesmo mês.

e) Philosophia:

Falleceu a 14 de junho de 1902 o lente de prima jubulado da faculdade de Philosophia dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho.

Por decreto de 9 de janeiro de 1902 foi promovido a lente cathedrático o lente substituto dr. Álvaro José da Silva Basto, que tomou posse a 16 do mesmo mês.

Foi nomeado lente substituto da faculdade de Philosophia o dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, por decreto de 12 de julho de 1902, tomando posse a 24 do dito mês.

O decreto de 23 de julho de 1902 nomeou definitivamente professor de desenho (curso philosophico) o professor interino Antonio Augusto Gonçalvez, cuja posse foi a 7 de agosto do mesmo anno.

GERAES

Por decreto de 6 de março de 1902 (*Diário do Governo*, n.º 61), foi nomeado contínuo, para servir na reitoria, Antonio Gomes Tinoco, que tomou posse em 18 desse mesmo mês.

A 28 de maio de 1902 falleceu o contínuo dos geraes, Luís Augusto Dinís de Carvalho.

Por portaria reitoral de 24 de novembro de 1900, foram nomeados archeiros, Joaquim Ferreira Gázio e Joaquim Lourenço Paixão.

REAL CAPELLA

Em conformidade com a disposição do art. 174.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, em conselho da faculdade

de Theologia de 20 de janeiro de 1902, foi eleito director da Real Capella, o lente cathedrático dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcellos.

Por alvará da reitoria foram providos nos logares vagos de capellães os R.^{dos} Manuel dos Santos Lourenço (13 de dezembro de 1901), José Ribeiro Cardoso (2 de abril de 1902) e António Ribeiro Telles (2 de abril de 1902).

Deixaram de fazer parte do collégio dos capellães o R.^{do} B.^{el} Thomás Affonso Felgueiras, que completou a sua formatura na faculdade de Philosophia e o R.^{do} Antonio Ribeiro Telles, que pediu exoneração.

LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA E DE CHÍMICA BIOLÓGICA

Foi nomeado interinamente, por despacho da reitoria, de 13 de janeiro de 1902, para o logar de chefe dos trabalhos práticos deste laboratório, o professor Charles Lepierre.

Por decreto de 9 de janeiro de 1902 foi transferido do logar de preparador do gabinete de chímica médica para o de preparador de chímica biológica o dr. Jacintho Alberto Pereira de Carvalho.

Alberto dos Santos Nogueira Lobo foi nomeado, interinamente, por despacho da reitoria de 13 de janeiro de 1902, preparador da secção de microbiologia.

HOSPITAES

Por decreto de 14 de novembro de 1901, publicado no *Diário do Govêrno*, n.º 260, de 18 do mesmo mês, foi nomeado clínico interno dos Hospitaes da Universidade o bacharel em medicina Armando Augusto Leal Gonçalves. Tomou posse a 21 de novembro de 1901.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de administrador dos Hospitaes da Universidade, por decreto de 14 de junho de 1902 (*Diário do Govêrno*, n.º 133, de 18 do dito mês) o dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau.

Por decreto de 5 de julho de 1902 (*Diário do Govêrno*, n.º 152, de 11 do mesmo mês) foi nomeado administrador dos Hospitaes da Universidade o conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão, que tomou posse no dia 1 de agosto de 1902.

Por decreto de 5 de julho de 1902 (*Diário do Govêrno*, n.º 152, de 11 do mesmo mês) foi nomeado thesoureiro dos Hospitaes da Universidade, João Machado Feliciano. Tomou posse em 2 de agosto de 1902.

OBSERVATÓRIO ASTRONÓMICO

Pela promoção a cathedrático do lente substituto da cadeira de astronomia dr. Luciano Antonio Pereira da Silva (decreto de 9 de janeiro de 1902), ficou vago o lugar de 3.º astrónomo.

MUSEU DE ANTHROPOLOGIA

Foi nomeado interinamente, por despacho da reitoria de 11 de janeiro de 1902, para o lugar de preparador e conservador do museu de anthropologia, José Antonio Domingos dos Santos.

ARCHIVO

Por decreto de 6 de março de 1902 com o visto do Tribunal de Contas de 11 do mesmo mês e anno (*Diário do Govêrno*, n.º 61, de 17) foi nomeado director do archivo da Universidade, o dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcelloz, lente cathedrático da faculdade de Theologia.

IMPrensa

Vagou o lugar de revisor, pelo fallecimento do B.^{el} Francisco Eduardo Joaquim d'Almeida Leitão e Cunha, em 17 de setembro de 1902.

Foram promovidos a officiaes os apprendizes da escola de composição Carlos Costa e Caetano Ramos, por despacho do administrador da Imprensa de 30 de junho de 1902.

Foram admittidos, por despacho do administrador, como apprendizes da escola de composição Júlio d'Andrade Corrêa, em 13 de fevereiro de 1902, Theodolindo Ventura da Trindade, em 22 de fevereiro de 1902, e Augusto Teixeira de Sá, em 21 de julho de 1902.

VIII
NECROLOGIA

LENTE

Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, lente de prima jubilado da faculdade de Philosophia. Segundo consta da sua certidão de idade, foi baptizado a 29 de julho de 1821 na freguesia de Sant'Iago, de Coimbra. Matriculou-se pela primeira vez na Universidade, nas faculdades de Mathemática e de Philosophia em 7 de outubro de 1836. Tendo obtido durante o curso de Philosophia, no 4.º anno (1839-1840) um *accessit*, no 5.º anno (1840-1841) um *accessit*, fez o acto de formatura nesta faculdade a 26 de junho de 1841. Cursou tambem a faculdade de Medicina, alcançando durante o curso: no 1.º anno (1843-1844) o 3.º *partido*, no 2.º anno (1844-1845) o 3.º *partido*, no 5.º anno (1847-1848) o 1.º *accessit*, e formou-se nesta última faculdade em 23 de junho de 1848. Realizou o seu *acto de repetição* (primeiro dos actos grandes) na faculdade de Philosophia a 18 de julho de 1842. A 26 do mesmo mês e anno deu as provas do *exame privado*, e doutorou-se logo a 31 deste citado mês de julho de 1842. O seu concurso tem a data de 28 de julho de 1843. Tirou a carta de doutor em 12 de maio de 1849, e por decreto de 6 de novembro deste mesmo anno, foi despachado *oppositor*. O decreto de 4 de fevereiro de 1852 nomeou-o *demonstrador* da sua faculdade, vindo o decreto de 12 de junho de 1855 dar-lhe o logar de *substituto ordinário*. É de 8 de junho de 1859 a sua promoção a lente *cathedrático*. Em 1876, por decreto de 18 de maio, é-lhe concedido o terço. A 17 de abril de 1879 recebeu o seu despacho de *lente de prima*, e obteve a *jubilación* por decreto de 20 de novembro do mesmo anno. Falleceu em Coimbra, na rua da Sophia, freguesia de Santa Cruz, a 14 de junho de 1902.

DOUTORES

Dr. João Ignácio do Patrocinio da Costa e Silva Ferreira, filho de José Joaquim da Costa, natural de Braga. Nasceu a 9 de novembro de 1837. Em 1854 matriculou-se no 1.º anno das faculdades de Mathemática e Philosophia, vindo a doutorar-se naquella. Vejam-se a pag. 56 desta secção os prin-

cipais dados chronológicos da sua vida académica. Era lente da Escola polytécnica de Lisbôa. Falleceu na freguesia de S. Mamede desta cidade, aos 31 de outubro de 1901.

- Dr. José Máximo Lopes da Silva Rebello**, filho de José Lopes da Silva, natural da Roda de Santa Apolónia, districto de Castello Branco. Nasceu a 29 de maio de 1831. Em 1847 matriculou-se no 1.º anno da faculdade de Theologia, na qual veiu a doutorar-se, como póde ver-se a pag. 52 desta secção. Era prior da freguesia de Santa Isabel em Lisbôa, fallecendo nesta cidade a 22 de novembro de 1901, na rua de D. Carlos, freguesia dos Anjos.
- Dr. José Mauricio de Carvalho**, filho de Victor Mauricio de Carvalho, natural de Rio Maior, districto de Santarém. Nasceu a 13 de setembro de 1824. Matriculou-se no 1.º anno da faculdade de Theologia em 1848, e nella se doutorou. Veja-se a pag. 52 desta secção. Era deão e presidente do cabido da sé metropolitana de Évora. Falleceu nesta cidade a 5 de abril de 1902.

ESTUDANTES

- Mário Tavares Móra**, filho de Manuel Justiniano Móra, natural de Aldêa Gallega do Ribatejo, districto de Lisbôa, alumno n.º 108 do 3.º anno de Direito. Falleceu em Lisbôa a 21 de outubro de 1901.
- José da Costa de Aguilár Barbosa Piçarra**, filho de José da Costa Aguilár Piçarra, natural de Moura, districto de Beja, alumno n.º 164 do 1.º anno de Direito. Falleceu em Coímbra a 5 de fevereiro de 1902.
- Benjamim Ignácio Ferreira Nobre**, filho de Joaquim Ignácio Ferreira Nobre, natural de Santo Antão de Cabo Verde (África Occidental), alumno n.º 37 do 4.º anno de Direito. Falleceu em Coímbra a 3 de março de 1902.

EMPREGADOS

- Luis Antonio Dinis de Carvalho**, contínuo ao serviço da faculdade de Medicina, nomeado para este logar por decreto de 16 de fevereiro de 1893. Falleceu a 28 de maio de 1902.
- B.^{el} Francisco Eduardo Joaquim d'Almeida Leitão e Cunha**, revisor da imprensa da Universidade, nomeado por decreto de 26 de abril de 1900. Falleceu a 17 de setembro de 1902.

Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho

A 14 de junho de 1902, quasi ao completar 80 annos de idade¹, falleceu pelas 3 horas da manhã este distincto professor da Universidade. Moléstia terrível desde muito se tinha apoderado do seu organismo e por vezes tinha feito recear por tam preciosa existência. Cuidados extraordinários, vida extremamente cautelosa e regrada obstaram a rápidos progressos da moléstia, mas não puderam vencê-la. Durante os seus últimos dias, apesar do constante soffrimento, o seu espirito, sempre bom, sempre amoroso, conservou-se inalteravel. Cónscio de que tinha chegado ao termo da sua existência, esperou a morte serenamente, sem a mais leve perturbação, como quem tinha passado a vida na prática do bem e no cumprimento religioso de seus deveres, e o último somno começou tam socegradamente que quasi nem por elle se dava.

O dr. Simões de Carvalho, tendo concluído com muita distincção a formatura na Faculdade de Philosophia, recebeu o grão de doutor em 31 de julho de 1842, poucos dias depois de ter attingido a idade de 20 annos. A poucos terá assim corrido rápida a carreira dos estudos. No anno immediato concorreu a uma vaga que havia na faculdade. Nas provas que deu mostrou-se superior aos outros concorrentes e por isso a faculdade o collocou em primeiro logar. Este concurso foi porém annullado sob um futil pretexto, que apenas serviu para encobrir machinações políticas.

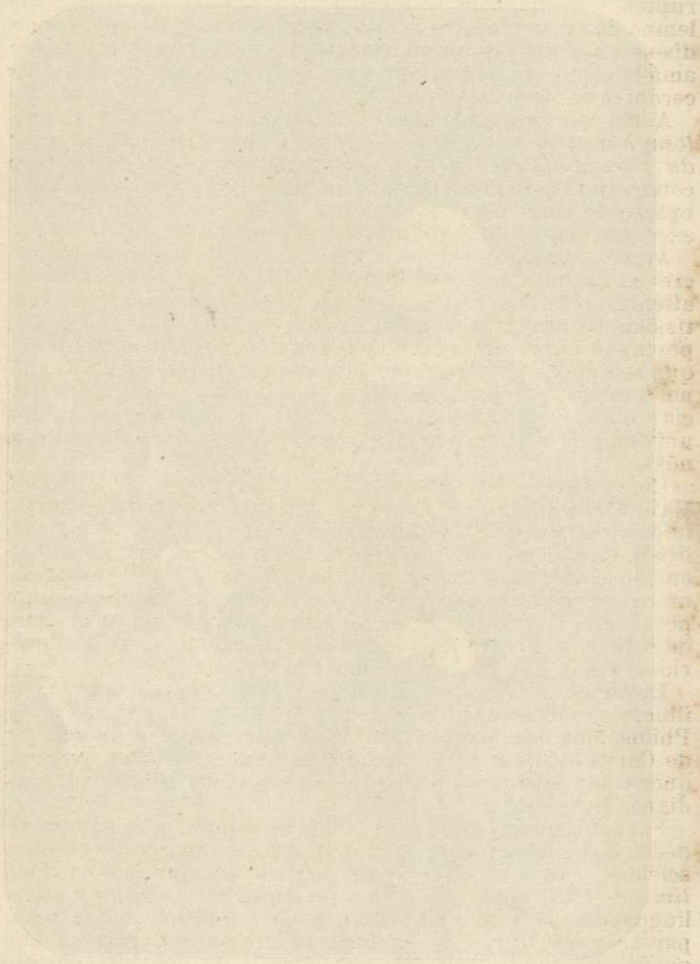
Nomeado *professor addido* em 1844, só em 1849 obteve nomeação de *oppositor*, depois de ter dado as difficeis provas da chamada — *longa opposição* —, servindo successivamente de *demonstrador* em várias cadeiras até à nomeação de lente substituto em 1855 e mais tarde de cathedrático em 1859. Preferindo o trabalho e o estudo à ociosidade, empregou o tempo que mediou entre o concurso annullado e a nomeação definitiva em cursar a Faculdade de Medicina.

Desde 1859 até 1880, anno em que obteve a aposentação, esteve sempre em effectivo serviço, regendo as cadeiras de Agricultura e Zoologia, esta última durante três annos.

Como professor foi assim caracterizado à beira da campa pelo Conselheiro Bernardino Machado — «Grande orador e grande escriptor, o seu ensino, que fez a instrucção e o en-

¹ A verdadeira data do nascimento é 17 de julho de 1822.





canto de successivas gerações durante trinta annos ininterruptos, revestia, com as fórmãs mais agradaveis, o tom solemne duma verdadeira magistratura social. Com elle aprendia-se mais do que simplesmente a sciência; aprendia-se a amá-la como um dever, como um bem e a venerar como sacerdotes os seus mestres».

A sua carreira académica foi iniciada com as *Lições de philosophia química* e quasi encerrada com a *Memória histórica da Faculdade de Philosophia*, trabalho que lhe tinha sido commettido pelo conselho da faculdade por occasião da celebração do centenário da reforma pombalina e que teve de executar dentro de limitadíssimo espaço de tempo.

Ambas estas publicações têm valor real. Da primeira escreveu Latino Coelho: — «obra a todos os respeitos digna de attenção pela boa escolha de todas as suas theorias, pela vastíssima leitura que o seu auctor teve de fazer, pela linguagem portugueza e correctã, animada e muitas vezes eloquente com que seu auctor mostrou que se podem alliar as boas e genuinas graças dum dizer castigado com a austeridade da sciência; obra a mais substancial e séria de quantos os prelos universitários têm produzido nos tempos mais chegados a nós».

Como director da secção zoológica do Museu de História Natural durante o tempo em que regeu a cadeira de Zoologia, iniciou os modernos melhoramentos das collecções zoológicas, desde muito estacionárias. Nessa época foi o Museu Zoológico enriquecido com uma bella collecção de mamíferos, comprada na casa Verreaux; comprou-se a collecção de conchas reunida por J. da Silva Mengo, notavel pelo número de espécies (mais de 8:000), pela perfeição e raridade dos exemplares; e adquiriu-se ainda um magnífico esqueleto de baleia.

Documentos variados attestam o alto merecimento deste illustre professor. Quem consultar as actas da Faculdade de Philosophia encontrará repetidas vezes o nome do dr. Simões de Carvalho, quer como membro de commissões importantes, quer como auctor de pareceres ou de votos sôbre matérias dignas de consideração.

Fóra do serviço académico ainda se manifestou a sua actividade. Em vários jornais publicou artigos interessantes sôbre sciências naturais. O *elogio da agricultura* que se lê no *Novo livro de leitura* de João Dinís é eloquente e escripto numa linguagem correctã e elegante e pena é que não tenha reaparecido em livros de análoga natureza. Sua palavra eloquente foi tambem ouvida em Lisboa na *Real associação central da agricultura portugueza*, onde por convite da direcção realizou em abril de 1867 uma notavel conferência.

Quem na vida pública manifestava dotes tam notaveis, na vida privada não podia deixar de manifestar qualidades apreciaveis; e assim era. Para comprovar isso bastava vêr o amor e dedicação que lhe tributavam até seu último momento de

vida a esposa queridíssima, os parentes, seus familiares e os amigos.

Quem o procurava era sempre recebido de rosto alegre; sua conversação era sempre interessante e agradável, occupando-se muito de tudo quanto dizia respeito à Universidade, pela qual teve sempre a máxima consideração.

Foi durante toda a vida óptimo modêlo, que merece sêr lembrado para honra da Universidade, e apontado como exemplo bem digno de sêr seguido.

J. HENRIQUES.

IX

CONDIÇÕES DE MATRÍCULA NOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS

Ha actualmente na Universidade alumnos plenamente sujeitos desde já às disposições da *Reforma dos Estudos Universitários* de 24 de dezembro de 1901, ao lado de outros cuja frequência e actos se regulam pela anterior legislação.

As condições de matrícula são, naturalmente, diversas para cada uma destas classes de alumnos; não as extractaremos aqui por desnecessário, deixando todavia consignados os logares em que podem ser consultadas, a saber:

a) Alumnos sujeitos ao regimen do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901.

Vide, neste *Anuario*, Secção III, I, pag 32 e seguintes, as disposições estabelecidas pelo mencionado decreto sobre a matrícula na Universidade.

b) Alumnos do período transitório.

Vide no *Anuario* de 1901 a 1902, Secção III, II, pag. 30 e seguintes, as disposições da legislação anterior.

X

RELAÇÃO DOS LIVROS ADOPTADOS

pelos conselhos das faculdades para texto das lições
no anno lectivo de 1902-1903

Faculdade de theologia

1.º ANNO

História ecclesiástica

<i>Dr. Franciscus Zeibert</i> — Compendium historiae ecclesiasticae, 1 vol. Brunae, 1889	-\$-
Resumo da História da Igreja do Antigo Testamento, 7.ª ed. Coímbra, 1896	\$200

Theologia fundamental

<i>Dr. A. Eduardus Nunes</i> — Institutiones Theologiae Fundamentalis	1\$200
Biblia sacra vulgatae editionis, Sixti V Pontificis Maximi jussu recognita, et Clementis VIII auctoritate edita	-\$-

Lingua grega

<i>Giuseppe Müller</i> — Avviamento allo studio della lingua greca. Torino, 1884	-\$-
<i>C. Tincani</i> — Prosa e poesia greca. Torino, 1889	-\$-
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1902 ...	\$050

2.º ANNO

Theologia dogmática (1.ª parte)

- Ad. Tanqueray* — Synopsis Theologiae Dogmaticae Specialis, ad mentem S. Thomae Aquinatis, hodiernis moribus accommodata, tom. I, ed. 3.ª Tornaci, 1896 -§-

Lingua hebraica

- Strack* — Grammaire Hébraïque -§-
Perrochet — Exercices Hébreux -§-

4.º ANNO

Theologia dogmática (3.ª parte)

- Ad. Tanqueray* — Synopsis Theologiae Dogmaticae Specialis, etc., tom. II, ed. 3.ª Tornaci, 1897 -§-

Estudos biblicos (Isagoge geral e archeologia)

- Rudolphus Cornely* — Historicae et criticae introductionis in utriusque Testamenti Libros sacros Compendium, S. Theologiae auditoribus accommodatum, ed. 3.ª Parisii, 1896 -§-

5.º ANNO

Estudos biblicos (Isagoge especial, hermeneutica e exegese)

- Dr. Manuel de Jesus Lino* — Synopsis Biblicae Hermeneuticae et Exegeseos \$200
 Biblia biglotta de Tischendorf -§-

Direito ecclesiástico português

- Dr. Bernardino Carneiro* — Elementos de Direito ecclesiástico português, 5.ª edição, revista e correcta

pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coímbra, 1896	1\$800
<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Documentos comprovantes de alguns pontos da doutrina dos Elementos de Direito ecclesiástico português, 3. ^a edição, revista e melhorada pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coímbra, 1896.	\$800
<i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> — Novo appêndice aos mesmos Elementos. Coímbra, 1901	1\$200

Faculdade de direito

1.º ANNO

Direito civil

Novíssima Reforma Judiciária. Coímbra, 1894.....	\$800
Código Civil Português, approved por carta de lei de 1 de julho de 1867, 4. ^a edição official. Coímbra, 1898	1\$000
Código de Processo Civil, approved pela carta de lei de 8 de novembro de 1876, seguido de um appêndice contendo os diplômas legislativos que o têm completado, alterado e additado. Coímbra, 1891 ...	2\$000
<i>Dr. J. J. Lopes Praça</i> — Côrtes e leis constitucionaes portuguezas, 2 vol.....	-\$-
<i>Dr. J. Frederico Laranjo</i> — Carta Constitucional, Acto adicional, Leis constitucionaes posteriores e legislação correlativa com algumas notas	\$500
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1902 ...	\$050

2.º ANNO

Direito público

<i>Dr. J. F. Laranjo</i> — Princípios de Direito político e Direito constitucional português, 1.º, 2.º e 3.º fascículos	\$750
<i>Dr. J. Frederico Laranjo</i> — Carta Constitucional, Acto adicional, Leis constitucionaes posteriores e legislação correlativa com algumas notas.....	\$500

Economia politica

<i>Dr. J. F. Laranjo</i> — Princípios de Economia política (pag. 1 a 202)	1\$000
---	--------

Direito civil

Código Commercial português de 1888, 3. ^a edição, Coimbra, 1901.....	\$600
<i>Dr. Teixeira d'Abreu</i> — Lições de Direito civil.....	1\$700
Código Administrativo de 4 de maio de 1896.....	\$300
Código Penal de 16 de setembro de 1886, 3. ^a edição, Coimbra, 1898.....	\$400
Lei eleitoral de 8 de agosto de 1901. Coimbra, 1901...	\$300

3.º ANNO

Ciência e legislação financeira

<i>Dr. Antonio Jardim</i> — Princípios de Finanças, 1 vol., 5. ^a edição (póstuma). Coimbra, 1894.....	1\$400
<i>Dr. Assis Teixeira</i> — Collecção de Legislação fiscal relativa às principaes contribuições directas, 4 vol., 4. ^a edição. Coimbra, 1902.....	4\$000

4.º ANNO

Direito commercial

Collecção de Legislação portugüesa que interpreta, completa, modifica e revoga algumas disposições do Código Commercial português, tom. 1.º, 2. ^a edi- ção. Coimbra, 1901. Tom. 2.º, 1891.....	1\$200
Código do Processo Commercial, approved por Lei de 13 de maio de 1896.....	\$200
Appêndice ao Código Commercial de 1888, 2. ^a edição. Coimbra, 1893.....	\$900

Theoria do processo

Tabella dos Emolumentos e salários judiciaes.. .. .	\$200
---	-------

Direito ecclesiástico portugüês

<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Elementos de Direito ec- clesiástico portugüês, 5. ^a edição, revista e correcta pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coimbra, 1896.	1\$800
<i>Dr. Bernardino Carneiro</i> — Documentos compro- vantes de alguns pontos da doutrina dos Elemen- tos de Direito ecclesiástico portugüês, 3. ^a edição, revista e melhorada pelo <i>Dr. José Pereira de Paiva Pitta</i> . Coimbra, 1896.....	\$800

Dr. José Pereira de Paiva Pitta — Novo appêndice
aos mesmos Elementos. Coimbra, 1901 1\$200

5.º ANNO

Direito penal

Código Penal de 1852 e Nova reforma penal de 1884.. \$400
Código Penal de 16 de setembro de 1886, 3.ª edição.
Coimbra, 1898..... \$400
Collecção de Legislação criminal..... - \$-

Faculdade de medicina

1.º ANNO

Anatomia descriptiva

Testut — Précis d'Anatomie descriptive - \$-
Testut — Traité d'Anatomie humaine..... - \$-

Histologia e physiologia geral

Henry Berdal — Nouveaux éléments d'Histologie nor-
male, 4.ªme édition - \$-
René Boneval — Nouveau guide pratique de Techni-
que microscopique - \$-
Dr. Philomeno da Camara — Lições de Physiologia. 2\$000
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas
dos estudantes da Universidade. Coimbra, 1902... \$050

2.º ANNO

Physiologia especial

Frédérique et Nuel — Éléments de Physiologie hu-
maine... .. - \$-
Langlois et Varigni — Nouveaux éléments de Physi-
ologie humaine.. . . . - \$-
A. Gautier — Leçons de chimie biologique normale
et pathologique - \$-

Anatomia topográfica e medicina operatória

<i>V. Chalot</i> — Traité Élémentaire de Chirurgie et de Médecine opératoires (<i>última edição</i>).....	-\$-
<i>Dr. P. Chavasse</i> — Nouveaux éléments de petite Chirurgie	-\$-
<i>P. Tillaux</i> — Traité d'Anatomie Topographique avec applications à la Chirurgie (<i>última edição</i>).....	-\$-

Anatomia pathológica e toxicologia

<i>P. Coyne</i> — Traité élémentaire d'Anatomie pathologique	-\$-
<i>Ch. Vibert</i> — Précis de Toxicologie clinique et méd. légale — 10 — 1900.....	-\$-

3.º ANNO

Pathologia geral

<i>Hallopeau</i> — Traité Élémentaire de Pathologie Générale, 5.º éd.	-\$-
<i>Macé</i> — Traité de Bactériologie	-\$-

Propedéutica

<i>Eichhorst</i> — Traité de Diagnostic Médical. Trad. (<i>última edição</i>)	-\$-
---	------

Matéria médica e farmácia

<i>Manquat</i> — Traité de Thérapeutique et de Pharmacologie.....	-\$-
<i>Dr. Julio de Sacadura</i> — Farmácia — Elementos de Pharmacotechnia.....	3\$000
Pharmacopêa portuguesa.....	1\$500

Pathologia externa

<i>P. Réclus</i> — Manuel de Pathologie externe. Paris, 2.ºe édition, 1 vol.	-\$-
<i>Gross</i> — Traité élémentaire de Pathologie chirurgicale, 5 vol.	-\$-

4.º ANNO

Pathologia interna

- Dieulafoy* — Manuel de Pathologie interne (última edição)..... - \$-
- Edm. Lesser* — Traité des affections vénériennes. — Traducção da 4.ª edição pelo *Dr. Ad. Bayet*. Paris, 1892 - \$-

Tocologia

- Ribemont et Lepage* — Traité des accouchements... .. - \$-

5.º ANNO

Medicina legal

- Dr. A. X. Lopes Vieira* — Manual de Medicina legal.. 2\$500

Hygiene

- Arnould* — Nouveaux éléments d'hygiène, 4.º édit.... - \$-

Faculdade de mathematica

1.º ANNO

Álgebra superior, Geometria analytica, etc.

- Dr. Souto Rodrigues* — Lições de Álgebra, 1 vol., 2.ª edição. Coimbra, 1899 3\$600
- Dr. Souto Rodrigues* — Trigonometria esférica..... \$800

Geometria descriptiva

- Luís Porfírio da Motta Pegado* — Curso de Geometria descriptiva..... - \$-

Desenho (1.º anno do curso mathemático)

<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de Desenho Linear Rigoroso, 3.ª parte (1.ª caderneta). Coímbra, 1883 .	1\$000
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra, 1898 . . .	-\$050

2.º ANNO

Cálculo differencial e integral

<i>Dr. Gomes Teixeira</i> — Curso d'Analyse Infinitesimal.	-\$-
<i>Dr. José Bruno de Cabedo</i> — Theoria dos números limites	\$060

Desenho (2.º anno do curso mathemático)

<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de Desenho Linear Rigoroso, 3.ª parte (2.ª caderneta). Coímbra, 1885..	1\$000
---	--------

3.º ANNO

Mechânica

<i>Dr. Luís da Costa</i> — Dynâmica do ponto material. Coímbra, 1894	\$700
--	-------

Desenho (3.º anno do curso mathemático)

<i>J. Miguel d'Abreu</i> — Problemas de Desenho Linear Rigoroso, 3.ª parte (2.ª caderneta). Coímbra, 1885..	-\$-
---	------

4.º ANNO

Astronomia

<i>Dr. S. Pinto</i> — Elementos de Astronomia, 1.ª e 2.ª parte. Coímbra, 1873	2\$000
<i>W. Chauvenet</i> — Spherical and practical astronomy . .	-\$-

Geodesia

<i>Faie</i> — Cours d'Astronomie	-\$-
<i>Liagre</i> — Calcul des Probabilités	-\$-

5.º ANNO

Mechânica celeste

<i>Pontécoulant</i> — Théorie analytique du système du monde, 1856.....	—\$—
---	------

Faculdade de philosophia

1.º ANNO

Chimica inrgánica

<i>Dr. Sousa Gomez</i> — Lições de Chímica, I, Chímica inorgánica.....	4\$000
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de Anályse chímica qualitativa. Coímbra.....	1\$000

Desenho (1.º anno do curso philosophico)

<i>L. d'Henriet</i> — Cours rationnel de Dessin, 2.ºme édition. Paris, 1875.....	—\$—
<i>Cassagne</i> — Le Dessin pour tous. Paysage. Livraisons, 5.ºme, 6.ºme, 7.ºme, 9.ºme e 10.ºme.....	—\$—
Regulamento para fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade. Coímbra.....	\$050

2.º ANNO

Chimica orgánica

<i>Dr. Sousa Gomes</i> — Lições de Chímica, II, Chímica orgánica.....	—\$—
<i>J. Santos e Silva</i> — Elementos de Anályse chímica...	—\$—

Desenho (2.º anno do curso philosophico)

<i>L. d'Henriet</i> — Cours rationnel de Dessin, 2.ºme édit. Paris.....	—\$—
<i>Cassagne</i> — Le Dessin por tous. Paysage. Livraison 5.ºme, 6.ºme, 7.ºme, 9.ºme e 10.ºme.....	—\$—

3.º ANNO

Physica (1.ª parte)

<i>Ganot et Manoeuvreur</i> — Traité élémentaire de Physique, 19. ^{me} édition. Paris	—\$—
--	------

4.º ANNO

Physica (2.ª parte)

<i>Kohlrausch</i> — Pequeno Guia de Física prática. Trad. do dr. H. Teixeira Bastos. Coimbra, 1902.....	1\$500
---	--------

Zoologia

<i>Remy Perrier</i> — Cours élémentaire de Zoologie (Masson et C. ^{ie} Paris)	—\$—
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Tabella dichotomica para a determinação dos mamíferos de Portugal	\$200
<i>Drs. M. Paulino d'Oliveira e A. X. Lopes Vieira</i> — Catálogo dos mamíferos de Portugal	\$200
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Aves da península ibérica e especialmente de Portugal.....	1\$500
<i>Dr. M. Paulino d'Oliveira</i> — Reptís e amphíbios da península ibérica e especialmente de Portugal.....	\$500
<i>Dr. Lopes Vieira</i> — Catálogo dos peixes de Portugal em collecção no Museu de Zoologia da Universidade....	\$500

XI

HORÁRIOS DAS AULAS

Faculdade de theologia

1.º ANNO:

1.ª cadeira — *História sagrada e história ecclesiástica*:

Cathedrático — Dr. Francisco Martins.

Rege — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.

Horas d'aula: 8 às 9 1/2.

Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs

2.ª cadeira — *Theologia fundamental*:

Cathedrático — Dr. Manuel d'Azevedo Araújo e Gama.

Horas d'aula: 8 às 9 1/2.

Dias d'aula: 3.ªs, 5.ªs e sabbados.

Cadeira annexa — *Lingua grega*:

Substituto — Dr. Augusto Joaquim Alves dos Santos.

Rege — Dr. Manuel d'Azevedo Araujo e Gama.

Horas d'aula: 11 às 12 1/2.

Dias d'aula: 3.ªs, 5.ªs e sabbados.

2.º ANNO:

3.ª cadeira — *Theologia dogmática* (1.ª parte):

Cathedrático — Dr. Porphyrio Antonio da Silva.

Horas d'aula: 8 às 9 1/2.

Dias d'aula: 3.ªs, 4.ªs e sabbados.

4.ª cadeira (é a 1.ª cadeira de direito) — *Sociologia geral e philosophia do direito*:

Cathedrático — Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto.

Horas d'aula: 9 1/2 às 11.

Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs.

Cadeira annexa — *Lingua hebraica*:

Substituto — Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães

Junior.

Horas d'aula: 11 às 12 1/2.

Dias d'aula 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs,

3.º ANNO:

5.ª cadeira — *Theologia dogmática* (2.ª parte):
 Cathedrático — Dr. Bernardo Augusto de Madureira.
 Horas d'aula: 8 às 9.
 Diária.

6.ª cadeira — *Éthica christã geral*:
 Cathedrático — Dr. Joaquim Alves da Hora.
 Horas d'aula: 9 às 10.
 Diária.

4.º ANNO:

7.ª cadeira — *Direito ecclesiástico commum*:
 Cathedrático — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios.
 Rege — Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelloz.
 Horas d'aula: 8 às 9 1/2.
 Dias d'aula: alternados.

8.ª cadeira — *Éthica christã especial*:
 Cathedrático — Dr. José Maria Rodrigues.
 Rege — Dr. Luís Maria da Silva Ramos.
 Horas d'aula: 11 às 12 1/2.
 Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

9.ª cadeira — *Estudos bíblicos*; 1.ª parte: *Isagoge geral e archeologia*:
 Cathedrático — Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcelloz.
 Horas d'aula: variavel.
 Dias d'aula: alternados.

5.º ANNO:

10.ª cadeira (é a 11.ª cadeira de direito) — *Direito ecclesiástico português*:
 Cathedrático — Dr. José Pereira de Paiva Pitta.
 Horas d'aula: 11 às 12 1/2.
 Dias d'aula: 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.

11.ª cadeira — *Theologia dogmática* (3.ª parte):
 Cathedrático — Dr. Luís Maria da Silva Ramos.
 Horas d'aula: 9 1/2 às 11.
 Dias d'aula: alternados.

12.ª cadeira — *Estudos bíblicos*; 2.ª parte: *Isagoge especial, hermeneutica e exegese*.
 Cathedrático — Dr. Manuel de Jesus Lino,
 Horas d'aula: 9 às 10,
 Diária.

Faculdade de direito

1.º ANNO:

- 1.ª cadeira — *Sociologia geral e philosophia do direito*:
Cathedrático — Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto.
Horas d'aula: 9 1/2 às 11.
Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª.
- 2.ª cadeira — *História geral do direito romano, peninsular e português*:
Cathedrático — Dr. Arthur Pinto de Miranda Montenegro.
Rege — Dr. José Alberto dos Reis.
Horas d'aula: 11 às 12 1/2.
Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª.
- 3.ª cadeira — *Princípios geraes de direito civil. Direito civil*:
Cathedrático — Dr. Guilherme Alves Moreira.
Horas d'aula: 10 às 11 1/2.
Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

2.º ANNO:

- 4 *Princípios geraes de direito público*:
Cathedrático — Dr. José Frederico Laranjo.
Horas d'aula: 2 às 3 1/2.
- J *Economia política e estadística*:
Cathedrático — Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa.
Horas d'aula: 12 1/2 às 2.
- C *Direito civil português*:
Cathedrático — Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu.
Horas d'aula: 8 às 9 1/2.

3.º ANNO:

- Princípios geraes de legislação portugueza sobre administração pública, sua organização e contencioso administrativo*:
Cathedrático — Dr. Alvaro da Costa Machado Villela.
Rege — Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa.
Horas d'aula: 11 às 12 1/2.
- Sciência e legislação financeiras*:
Cathedrático — Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães.
Horas d'aula: 12 1/2 às 2.
- Direito civil português*:
Cathedrático — Dr. José Joaquim Lopes Praça.
Rege — Dr. José Maria Joaquim Tavares.
Horas d'aula: 11 às 12 1/2 ou 12 1/2 às 2.

4.º ANNO:

Direito ecclesiástico português:

Cathedrático — Dr. José Pereira de Paiva Pitta.

Horas d'aula: 11 às 12 1/2.

Direito commercial português:

Cathedrático — Dr. José Joaquim Fernandes Vaz.

Horas d'aula: — 12 1/2 às 2.

Organização judicial: theoria das acções; processo civil ordinário, comprehendendo a execução de sentenças:

Cathedrático — Dr. Affonso Augusto da Costa.

Substitue-o nos seus impedimentos — Dr. Joaquim Pedro Martins.

Horas d'aula: 12 1/2 às 2 ou 2 às 3 1/2.

5.º ANNO:

Direito internacional:

Cathedrático — Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa.

Rege — Dr. Alvaro da Costa Machado Villela.

Horas d'aula: 11 às 12 1/2 ou 12 1/2 às 2.

Princípios geraes de direito penal e legislação penal portuguesa:

Cathedrático — Dr. Antonio Henriques da Silva.

Horas d'aula: 12 1/2 às 2.

Processo civil e prática judicial:

Cathedrático — Dr. Manuel Dias da Silva.

Horas d'aula: 11 às 12 1/2.

Dias d'aula (2.º ao 5.º): 2.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª e sabbados.

Em cada anno ha diáriamente lições de duas cadeiras, alternando-se pela fórma auctorizada no decreto de 26 de outubro de 1853.

Faculdade de medicina

1.º ANNO:

1.ª cadeira — *Anatomia descriptiva:*

Cathedrático — Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire.

Horas d'aula: 12 à 1 1/2.

Dias d'aula: 2.ª, 4.ª e 6.ª

2.ª cadeira — *Histologia e physiologia geral:*

Cathedrático — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.

Horas d'aula: 12 à 1 1/2.

Dias d'aula: 3.ª, 5.ª e sabbados.

2.º ANNO:

3.ª cadeira — *Physiologia especial*:

Cathedrático — Dr. Francisco José da Silva Basto.
Horas d'aula: variaveis.
Aulas alternadas.

4.ª cadeira — *Anatomia pathológica*:

Cathedrático — Dr. Raymundo da Silva Motta.
Horas d'aula: 9 1/2 às 11.
Aulas alternadas.

5.ª cadeira — *Anatomia topográfica e medicina operatória*:

Cathedrático — Dr. Manuel da Costa Alemão.
Horas d'aula: 11 às 12 1/2.
Aulas alternadas.

3.º ANNO:

6.ª cadeira — *Pathologia geral*:

Cathedrático — Dr. Luís Pereira da Costa.
Rege — Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca.
Horas d'aula: 11 1/2 às 3.
Aulas alternadas.

7.ª cadeira — *Propedeutica*.

Cathedrático — Dr. Antonio de Pádua.
Horas d'aula: 9 1/2 às 11.
Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs

8.ª cadeira — *Matéria médica, pharmacologia e pharmácia*:

Cathedrático — Dr. Lucio Martins da Rocha.
Horas d'aula: 10 1/2 às 12.
Aulas alternadas.

9.ª cadeira — *Pathologia externa*:

Cathedrático — Dr. Angelo Rodrigues da Fonseca.
Rege — Dr. Luís dos Santos Viégas.
Horas d'aula — 12 à 1 1/2.
Aulas alternadas.

4.º ANNO:

10.ª cadeira — *Pathologia interna*:

Cathedrático — Dr. José de Mattos Sobral Cid.
Rege — Dr. Elysio d'Azevedo e Moura.
Horas d'aula: 12 à 1 1/2.
Dias d'aula: 2.ªs, 3.ªs, 4.ªs, 6.ªs e sabbados,

- 11.^a cadeira — *Clínica cirúrgica*:
 Cathedrático — Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios.
 Horas d'aula: 8 1/2 às 10.
 Dias d'aula — 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados.
- 12.^a cadeira — *Obstetrícia, moléstias de puérperas e recém-nascidos*:
 Cathedrático — Dr. Daniel Ferreira de Mattos.
 Horas d'aula: 10 às 11 1/2.
 Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados.
- 5.^o ANNO:
- 12.^a cadeira — *Clínica médica*:
 Cathedrático — Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.
 Horas d'aula: 1 às 2 1/2.
 Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados.
- 14.^a cadeira — *Medicina legal*:
 Cathedrático — Dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.
 Horas d'aula: 9 1/2 às 11.
 Dias d'aula: 2.^{as}, 3.^{as}, 4.^{as}, 6.^{as} e sabbados.
- 15.^a cadeira — *Hygiene*:
 Cathedrático — Dr. João Serras e Silva.
 Horas d'aula: 11 1/2 à 1.
 Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as}, e 6.^{as}

Faculdade de mathemática

1.^o ANNO:

- 1.^a cadeira — *Álgebra superior; geometria analytica a duas e a tres dimensões; trigonometria esphérica*:
 Cathedrático — Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.
 Horas d'aula: 10 1/2 às 12.
 Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}
- 2.^a cadeira — *Geometria descriptiva*:
 Cathedrático — Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca.
 Horas d'aula: 12 1/2 às 2.
 Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.

2.^o ANNO:

- 3.^a cadeira — *Cálculo differencial e integral*:
 Cathedrático — Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva.
 Rege — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.
 Horas d'aula: 10 1/2 às 12.
 Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.

4.^a cadeira (é a 4.^a de philosophia) — *Physica, 1.^a parte:*
Cathedrático — Dr. Antonio dos Santos Viêgas.

Horas d'aula: 8 $\frac{1}{2}$ às 10.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

3.^o ANNO:

5.^a cadeira — *Análise superior:*

Cathedrático — Dr. José Bruno de Cabedo d'Almeida de
Azevedo e Lencastre.

6.^a cadeira — *Mechânica racional:*

Cathedrático — Dr. Luís da Costa e Almeida.

Horas d'aula: 10 $\frac{1}{2}$ às 12.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

4.^o ANNO:

7.^a cadeira (é a 5.^a de philosophia) — *Physica, 2.^a parte:*

Cathedrático — Dr. Henrique Teixeira Bastos.

Horas d'aula: 2 $\frac{1}{4}$ às 3 $\frac{3}{4}$.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e 6.^{as}

8.^a cadeira — *Astronomia:*

Cathedrático — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo.

9.^a cadeira — *Geodesia; cálculo das probabilidades:*

Cathedrático: Dr. José Freire de Sousa Pinto.

5.^o ANNO:

10.^a cadeira — *Mechânica celeste:*

Cathedrático — Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto.

Horas d'aula: 12 $\frac{1}{2}$ às 2.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

11.^a cadeira — *Physica mathematica:*

Cathedrático — Dr. Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett.

Rege — Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Horas d'aula: 10 $\frac{1}{2}$ às 12.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.

Faculdade de philosophia

1.^o ANNO:

1.^a cadeira — *Chímica inorgânica:*

Cathedrático — Dr. Francisco José de Sousa Gomez.

Horas d'aula: 2 às 3 $\frac{1}{2}$.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados.

2.^a cadeira (é a 1.^a de mathematica) — *Álgebra superior; geometria anlytica a duas e a tres dimensões; trigonometria esphérica:*

Cathedrático — Dr. Henrique Manuel de Figueiredo.

Horas d'aula: 10 $\frac{1}{2}$ às 12.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as}, e 6.^{as}

Cadeira de *Prática de anlyse química no laboratório:*

Professor — Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho.

Horas d'aula: 2 às 3 $\frac{1}{2}$.

Dias d'aula: 4.^{as} e 6.^{as} (provisoriamente).

2.^o ANNO:

3.^a cadeira — *Chímica orgânica:*

Cathedrático — Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves
Pereira da Fonseca.

Rege — Dr. Alvaro José da Silva Basto.

Horas d'aula: 12 $\frac{1}{2}$ às 2.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

4.^a cadeira — *Physica, 1.^a parte:*

Cathedrático — Dr. Antonio dos Santos Viégas.

Horas d'aula: 8 $\frac{1}{2}$ às 10.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

3.^o ANNO:

5.^a cadeira — *Physica, 2.^a parte:*

Cathedrático — Dr. Henrique Teixeira Bastos.

Horas d'aula: 2 $\frac{1}{4}$ às 3 $\frac{3}{4}$.

Dias d'aula: 3.^{as}, 5.^{as} e 6.^{as}

6.^a cadeira — *Botânica:*

Cathedrático — Dr. Julio Augusto Henriques.

Horas d'aula: 2 $\frac{1}{2}$ às 4.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

4.^o ANNO:

7.^a cadeira — *Zoologia:*

Cathedrático — Dr. Bernardo Ayres.

Horas d'aula: 8 às 9 $\frac{1}{2}$.

Dias d'aula: 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}

8.^a cadeira — *Mineralogia e petrologia:*

Cathedrático — Dr. Alvaro José da Silva Basto.

5.º ANNO :

9.ª cadeira — *Geologia e physica do globo* :

Cathedrático — Dr. Antonio José Gonçalvez Guimarães.

Horas d'aula: 8 às 9 1/2.

Dias d'aula: 3.ªs, 5.ªs e sabbados.

10.ª cadeira — *Anthropologia* :

Cathedrático — Dr. Bernardino Luís Machado Guimarães.

Horas d'aula: 3 às 4. 1/2.

Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs

CADEIRAS DE DESENHO

Curso mathemático

Professor — B.ºl José Luís d'Andrade Mendes Pinheiro.

1.º ANNO — Horas d'aula: 12 às 2 — Dias d'aula: 2.ªs e 6.ªs

2.º ANNO — Horas d'aula: 2 às 4 — Dias d'aula: 2.ªs e 6.ªs

3.º ANNO — Horas d'aula: 2 às 4 — Dias d'aula: 2.ªs

Curso philosophico

Professor — Antonio Augusto Gonçalvez.

1.º ANNO — Horas d'aula: 8 às 9 1/2 — Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs

2.º ANNO — Horas d'aula: 8 às 9 1/2 — Dias d'aula: 3.ªs

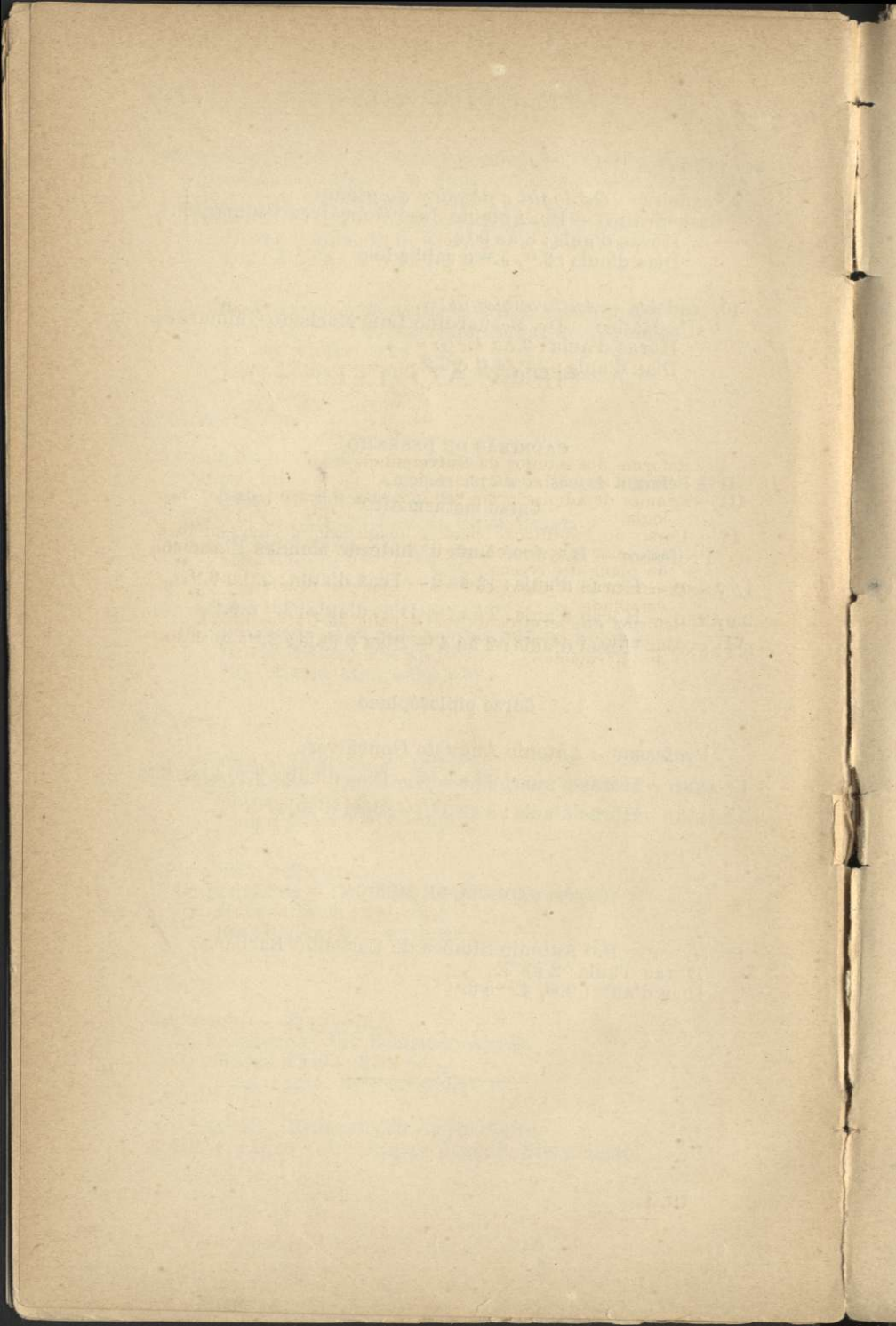
CADEIRA DE MÚSICA

Professor — B.ºl Antonio Simões de Carvalho Barbas.

Horas d'aula: 2 às 3.

Dias d'aula: 2.ªs, 4.ªs e 6.ªs





SECÇÃO III

- I — Reforma dos estudos da Universidade.
- II — Reforma do ensino de pharmácia.
- III — Exames de admissão dos seminaristas á Faculdade de Theologia.
- IV — Curso de habilitação para o magistério de mathematica, sciências physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho do plano dos lyceus.
- V — Fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade.
- VI — Reforma dos serviços da real capella da Universidade.
- VII — Appêndice (Correcções a alguns artigos da Reforma do ensino de pharmácia).

III. 1870

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

I

REFORMA DOS ESTUDOS DA UNIVERSIDADE

Decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901

RELATÓRIO

I

SENHOR. — O presente decreto de reforma dos estudos da Universidade de Coimbra, que, no uso da auctorização concedida pelo artigo 18.º da lei de 12 de junho de 1901, é hoje submettido á approvação de Vossa Magestade, está fundamentalmente elaborado segundo as *Bases para a reorganização da Universidade de Coimbra*, apresentadas à Câmara dos Senhores Deputados na proposta de lei n.º 42-L, de 15 de abril passado.

As divergencias, que em alguns pontos poderám ser apontadas, entre o que se propunha nas *Bases* e o que se lê no presente decreto, resultaram, em parte, de mais ponderada reflexão sôbre tam momentoso assumpto, e em parte, sobretudo, da discussão a que nos centros scientificos, e principalmente na Universidade, foi submettido o projecto de reforma, discussão de que surgiram alvitres, manifestamente acceptaveis, por importarem melhoramentos consideraveis na organização do ensino.

O Govêrno não podia desistir da reforma da Universidade, porquanto o valor de um país depende incontestavelmente do grau da sua cultura intellectual, e este aquilata-se, principalmente, pelo estado do seu ensino superior. Ora, nada mais próprio para manter o ensino superior à sua devida altura, do que uma universidade convenientemente organizada, constituindo um foco poderoso do estudo de todas as sciencias, onde se eduque o espírito dos pensadores e donde irradiem as ideias que ham de nortear luminosamente os povos nas suas conquistas materiaes, intellectuaes e moraes.

A Allemanha deve em grande parte a prosperidade actual

ás suas famosas universidades, que formaram o espírito nacional daquelle Estado, impulsionaram o seu progresso social em todas as modalidades e dirigiram o povo allemão nas mais justas reivindicações. E, embora a Allemanha tenha sido o último dos países a ver nascer e desenvolver as universidades, é certo que ellas adquiriram ahi tal intensidade e aperfeiçoamento scientificos, que não encontram rivaes em nação alguma. Blondel não duvidou affirmar que nenhuma outra instituição importada do extranjeiro lançou tam profundas raízes no solo allemão, e Döllinger chegou mesmo a dizer que a universidade faz parte do génio intellectual da Allemanha, e que em todo o logar onde se consegue organizar a vida allemã, ahi se constitue logo uma como imitação dessas escolas.

A França pensou de outro modo, e por isso aboliu as suas universidades, julgando, sem dúvida, que estas instituições, oriundas da dissolução do regimen catholico-feudal e com o caracter de especulação methaphysica, tinham feito o seu tempo e não se podiam adaptar às condições da época presente.

Não tardou muito, porém, que nesse país se reconhecessem os inconvenientes da desagregação das diversas faculdades, isoladas umas das outras pelo vasto território francês, ao mesmo tempo que se foi formando a convicção de que os desastres de 1870 se deviam attribuir principalmente á superioridade da instrucção allemã fecundada pelo principio universitário. Foi por isso que em 1885 se estabeleceu em França o primeiro esboço da restauração das universidades, com a constituição do Conselho Geral das Faculdades, composto, sob a presidencia do reitor, representante do Estado, do decano e de dois delegados eleitos de cada faculdade, com a função de coordenar e unificar a vida de todas as faculdades, no interesse da sciencia, do estudo e da disciplina. Este esboço precisou-se melhor no decurso dos dez annos seguintes, até que em 1896 a França regressou definitivamente, e de um modo nítido e franco, ao regimen das universidades, no meio dos applausos de todos os que se interessavam pelo desenvolvimento da instrucção nacional. Este exemplo da França é bem frisante, e mais que muito sufficiente para justificar quaesquer providencias tendentes a melhorar o ensino ministrado em a nossa Universidade.

Mas nem mesmo faz mistér ultrapassar a fronteira: em o nosso próprio meio é geralmente reconhecida a necessidade de reorganizar sôbre novas bases o ensino universitário. Como já dissemos no relatório que precedia as bases da proposta de lei n.º 42-L, de 15 de abril passado, a portaria de 3 de janeiro de 1899, consultando os conselhos academicos daquelle estabelecimento de ensino, define a orientação do último gabinete progressista sôbre este importantíssimo ramo dos negocios públicos. E as successivas representações, enviadas pelos conselhos academicos das faculdades universitárias, mostram a indispensabilidade da reforma, no próprio sentir

daquelles que, mais de perto e com melhor competencia técnica, sôbre ella podem emittir parecer.

Deixou o último gabinete os conselhos da Corôa, sem terem chegado á Direcção Geral de Instrucção Pública as respostas de todos os estabelecimentos de ensino superior ao questionário inserto na portaria referida. A commissão nomeada pela Universidade para elaborar as bases da reforma, dominada desde a sua constituição por irreductiveis questões theóricas, não chegou a conclusões práticas aproveitaveis. Cumpria, pois, ao gabinete regenerador, seguindo neste assumpto a mesma orientação do alludido gabinete progressista, melhorar as condições do nosso ensino superior.

Procurando realizar este propósito, fez o Ministério do Reino expedir um officio á Universidade de Coímbra, consultando os conselhos académicos sôbre alguns pontos capitaes da reorganização daquella respeitavel instituição scientifica. A resposta não se fez esperar; pois com uma sollicitude e acêrto dignos de caloroso elogio ao preclaro vice-reitor que ao tempo a estava dirigindo e aos illustres conselhos académicos, que, no curto prazo de oito dias satisfizeram ao questionário proposto, recebeu o Govêrno os respectivos pareceres das cinco faculdades, os quaes, interpretando, em geral, o sentir da Universidade, sam observados de perto no presente decreto.

Ainda ultimamente o claustro pleno da Universidade, reconhecendo a necessidade desta reforma, sollicitou do Govêrno a sua publicação immediata.

Dois processos de reformar institutos desta ordem têm sido defendidos. Uns organizam theoricamente, por deducções scientificas, um quadro de estudos que procuram traduzir, mais ou menos adequadamente, em cadeiras correspondentes. Seria a universidade ideal de Hallberg. Outros, acceitando qualquer organização de estudos, embora deficiente, aperfeiçoam-na independentemente de considerações theóricas, por exemplo, criando cadeiras para serem professadas por determinadas individualidades, que se fizeram um nome illustre na respectiva disciplina, ou aproveitando doações generosas, oneradas com a obrigação de se inaugurarem determinados cursos. Bastará lembrar a criação da cadeira de literatura eslava no Collegio de França para Mickiewicz, e a organização da escola de desenho em Oxford por generosidade de John Ruskin. Sam poucas as universidades florescentes, que têm sido criadas ou reformadas por considerações exclusivamente especulativas. E as mais brilhantes universidades da Europa foram successivamente reorganizadas, não por qualquer orientação scientifica, mas ao sabor das favoraveis condições de momento.

Por isso, embora a exiguidade dos recursos financeiros do país não permita uma profunda remodelação da nossa Universidade, não deixará de bem-merecer da instrucção nacional o presente decreto, que proporcionará remédio prompto e

efficaz a instantes e justas reclamações daquela instituição respeitável, núcleo fulgurantíssimo do nosso ensino superior.

II

Um dos problêmas que maiores difficuldades apresenta na organização do ensino universitário, é o da selecção dos professores. A Allemanha resolveu de um modo original estas difficuldades por meio da instituição dos seus *privatdocenten*, entre os quaes sam recrutados, em regra, os professores das suas universidades. O systema dos *privatdocenten* suppõe um país de uma intensa vida scientifica, como a Allemanha, e uma organização universitária inteiramente diversa da que possuimos, e por isso tal systema não pode ser importado para o nosso meio, sob a fórma que actualmente reveste naquelle Estado. É por isso que os escriptores, como Posada, que tẽem estudado o *privatdocentismo*, notam que elle se não pode adaptar às condições dos povos latinos de um modo efficaz, sem profundas modificações da instituição.

Na propria Allemanha, o *privatdocentismo* está sendo atacado rudemente, não só porque a carreira universitária tem perdido nos últimos tempos uma grande parte dos seus attractivos, offerecendo muito maiores vantagens a vida commercial, industrial e principalmente a militar; mas também porque os estudantes se fazem inscrever de preferencia no curso, embora mediocre, do professor ordinário, que lhes inspira maior confiança, e a quem esperam talvez ter um dia por arguente no seu exame.

A situação tornou-se tam critica, que o govêrno prussiano se viu na necessidade de inserir no orçamento uma verba destinada a subsidiar os *privatdocenten*, e a favorecer assim o recrutamento desta classe de professores, apesar dos mais vivos protestos do grande Virchow.

É certo que alguma coisa tivemos no país semelhante á instituição do *privatdocentismo*, e até certo ponto poderia fornecer o que Lavisse reclama com ardor para o ensino francês e de que nós carecemos absolutamente — a aprendizagem do professorado. Era o regimen dos oppositores, que, várias vezes e por diversas fórmas, esteve em vigor na nossa Universidade, desde o alvará de 1 de dezembro de 1804, e evidentemente desempenhou uma apreciavel funcção na selecção dos candidatos ao magistério superior.

As condições actuaes da vida universitária sam muito diversas das do principio do século passado, e por isso impossivel é restaurar o regimen dos oppositores, como elle funcionou em a nossa Universidade, visto terem desaparecido as instituições connexas, que o tornavam viavel e perfeitamente admissivel. Não obstante, porém, o que fica dicto, se as circumstancias do Thesouro o permitissem, ainda se po-

deria dar a esta instituição uma fôrma proveitosa para o ensino universitário, regressando assim á tradição nacional, que neste, como em outros muitos pontos da organização social, é sempre digna de ser attentamente estudada.

Outra solução poderia dar-se ao problema com a instituição dos professores auxiliares, aproveitando a verba disponível da gratificação por trabalhos e ensino prático, que a legislação vigente permite conceder aos substitutos que não estejam em effectiva regencia da cadeira. Deste modo, os professores auxiliares constituiriam o primeiro grau do magistério universitário, coadjuvando os cathedráticos, dirigindo as demonstrações e o ensino prático, e fazendo trabalhos de investigação científica.

Mas essa verba é tam insignificante, que os professores auxiliares tornar-se hiam verdadeiramente os proletários daquelle magistério, triste perspectiva que só concorreria para afastar candidatos de sólido merecimento, mas cujas condições económicas não permittissem a permanencia numa situação tam precária. Optou-se, por isso, pela conservação do actual processo do concurso, deixando as faculdades com os lentes substitutos que se julgou indispensaveis para a regencia das cadeiras, podendo estes lentes desempenhar as funções de professores auxiliares, sempre que não tenham a effectiva regencia de cadeira, nos termos da actual legislação, o que lhes permittirá aperfeiçoar os seus conhecimentos e adquirir pouco a pouco a prática e o tirocinio do magistério.

Nas provas de concurso substitue-se uma das lições actuaes por uma lição sôbre matéria de livre escôlha do candidato, e que elle exporá com todos os meios de demonstração que lhe parecerem convenientes e com plena liberdade de método, sem as peias e as sujeições de um programma em que o candidato não intervém.

Esta lição livre, que existe nos concursos para o magistério superior de muitos paizes, e nomeadamente na França, ao mesmo tempo que dará informação segura da orientação dos estudos dos candidatos, e dos seus merecimentos pedagógicos, servirá para corrigir até certo ponto o que a sorte possa ter de adverso ou de desigual para os candidatos a quem venha a sair na outra lição um ponto árido, menos interessante e até antipático á feição especial do seu espirito e dos seus estudos.

Uma das innovações da proposta de reforma dos estudos universitários, que mais bem recebida foi pelos corpos docentes das faculdades académicas, é a extensão, a todas as faculdades, do systêma de exames por cadeiras, já ha muitos annos ensaiado com proveito na faculdade de philosophia, e em algumas cadeiras da de mathematica.

Do systêma de exames por cadeiras resulta como corollário, a concessão aos alumnos de uma certa liberdade na escôlha das cadeiras que desejam estudar, tornando a frequencia de

cada uma dependente sómente dos exames das dos annos anteriores, que sejam estritamente indispensaveis para que os alumnos possam cursá-la com proveito.

No futuro deve augmentar muito o número de alumnos voluntários, cursando com certa liberdade as cadeiras da sua faculdade, e seria iniquo obrigá-los a pagar *propinas dos annos* do curso, tornando assim dispendiosissima a frequencia para aquelles que se matriculassem em cadeiras de annos diversos, e obrigando a pagamentos em duplicado, aquelles que repartissem por dois annos as cadeiras que, no quadro da faculdade, se encontram no mesmo anno do curso.

Por estas razões, calculou-se o *quantum* da propina annual que cabia, em média, a cada cadeira dos respectivos cursos, e estabeleceu-se no presente decreto, que os alumnos paguem por cada cadeira do quadro da faculdade em que se matriculem a propina de 4\$000 réis e respectivos addicionaes, ou sejam 5\$780 réis, e pelas cadeiras annexas 2\$890 réis, incluídos os addicionaes.

Sem augmento das propinas académicas, torna-se assim mais equitativo para os alumnos o seu pagamento, amoldando-o à nova fórma de frequencia e de exames.

No presente decreto introduz-se, quanto à admissão ao grau de bacharel, uma innovação altamente sympáthica, por profundamente liberal. É a que admite a estudar na Universidade as cadeiras que lhes faltem, os alumnos que concluíram os cursos das Escolas Médicas e das Polytechnicas, habilitando-os a receber o grau de bacharel, desde que deesejem concorrer ao ensino universitário. Os argumentos em favor desta disposição, que abre o accesso ao professorado na Universidade àquelles alumnos de provado merecimento que porventura não tenham logar no professorado das escolas-mães, sam de tal modo óbvios que nós abtemos de insistir neste ponto. Convirá notar-se que não se admitem a cursar a Universidade os alumnos de outras escolas superiores, que nellas não tenham concluído o seu curso, para prevenir o abuso de os alumnos inferiores andarem em romaria de uma escola para outra, procurando em cada uma frequentar as cadeiras que se lhes afiguram regidas por professores mais benévolos, a fim de alcançarem uma carta com a mínima despêsa de trabalho intellectual.

Não menos liberal é a disposição que admite aos graus universitários os doutores em qualquer escola ou universidade extranjeira, desde que se submettam às provas estabelecidas pelo artigo 3.º da lei de 24 de abril de 1861, com as modificações exigidas pela diversa natureza das faculdades académicas.

É justo que o julgamento do mérito literário dos alumnos, bachareis, licenciados e doutores passe a ser feito em harmonia com o regulamento de 14 de novembro de 1895, para harmonizar sob este aspecto os estabelecimentos de instrucção

superior, evitando a incoherencia que deriva da diversidade de escalas de valores. Embora o systema do regulamento de 14 de novembro de 1895 seja superior, em geral, ao do regulamento de 11 de julho de 1871, actualmente em vigor na Universidade, não pode restar d uvda s obre a necessidade que ha de combinar os dois regulamentos no que diz respeito   vota o dos valores dos alumnos approvados, como faz este decreto, para obviar a que um vogal menos justo possa inutilizar a gradua o conscienciosa da maioria do jury.

  perfeitamente regular que a m dia dos valores de todos os annos do curso n o possa considerar-se informa o final, mas base para ser votada esta informa o, visto s o assim poder traduzir-se em valores, de um modo mais exacto e preciso, o verdadeiro m rito liter rio e sci ntifico do alumno ao terminar o seu curso. Como consequencia da adop o do systema de 1895, o presente decreto consigna uma tabella de correspondencia de valores entre a nova e a antiga escala, inteiramente necess ria para evitar desigualdades injustas e incoherencias revoltantes.

  a publicidade dos valores de frequencia, trabalhos escriptos ou pr ticos   util para os alumnos, a fim de que elles conheam bem a sua situa o acad mica, e para os professores, que nella encontram uma garantia s ria contra suspei es infundadas e injustas.

Constitue um incentivo poderoso para o estudo a providencia consignada no presente decreto, de que os trabalhos escriptos com a nota de *muito bom* sejam publicados   custa do Gov rno.   uma generaliza o do que acontece na Italia com as *tesi di laurea* , e que tam justos elogios tem merecido aos escriptores daquelle pa s.

III

O presente decreto melhora consideravelmente o ensino da faculdade de theologia. Esta faculdade merece desvelada atten o do Estado, visto ser o  nico instituto onde se estudam os probl mas religiosos em toda a sua eleva o e profundeza, onde se f rma o clero culto e illustrado que depois ha de occupar as mais eminentes dignidades ecclesi sticas.

Nesta orienta o se inspirou, decerto, o decreto de 5 de dezembro de 1836, artigo 77.º, e o decreto com for a de lei de 20 de setembro de 1844, artigo 97.º, que exigem a formatura em theologia como habilita o necess ria para todas as dignidades ecclesi sticas e canonicatos, e como t tulo de preferencia no provimento dos logares do minist rio parochial e do magist rio ecclesi stico. N o obedeceu a crit rio differente o alvar  de 10 de maio de 1805, que determinou aos prelados do reino e ilhas adjacentes, que mandassem cursar   faculdade de theologia dois estudantes por archidiocese e um por

cada diocese, devendo esses estudantes ser preferidos em igualdade de circunstâncias para o magistério dos seminários. E se os decretos de 1836 e 1844 fôram em grande parte frustrados pelo artigo 9.º da carta de lei de 28 de abril de 1845, que equiparou os bachareis formados em direito aos formados em theologia em ordem à preferencia para quaesquer beneficios e emprêgos ecclesiásticos, o alvará de 10 de maio de 1805 vigora em toda a sua plenitude: neste mesmo sentido os decretos de 7 de dezembro de 1859 e 2 de janeiro de 1862.

Nos países, como em Italia e França, que aboliram as faculdades de theologia, já tem sido notada por mais de um escriptor a falta que fazem estes institutos, não só para a educação superior do clero, mas também para o estudo de muitos problêmas de reconhecida importancia social.

Na Allemanha, as faculdades de theologia têm cooperado brilhantemente no movimento scientifico que este país manifesta, chegando o insuspeito Bonghi a dizer em pleno parlamento italiano, que é às suas faculdades de theologia que a Allemanha deve o logar que occupa no mundo intellectual. É naquelle Estado tam geral a convicção da importancia das faculdades de theologia, que quem ahí ousasse propôr a abolição destes institutos provocaria o sorriso e a indignação dos doutos, e até do próprio povo.

O presente decreto conserva, com toda a razão, as três cadeiras de dogmática, porquanto, como observa Sabatier, nas faculdades cathólicas a dogmática é o ramo principal do ensino, contrariamente ao que acontece nas faculdades protestantes, onde este ramo é a critica e a exegese dos textos.

Em todo o caso o desenvolvimento dos estudos biblicos é uma necessidade imperiosa das faculdades de theologia modernas, desde que os racionalistas, com os trabalhos de Strauss, Baur, Renan, Reville, Reuss, Graf, Kuenen e Welhausen têm voltado a sua attenção principalmente para a exegese e critica dos textos, não podendo os theologos deixar de os acompanhar, se não quiserem abdicar ignobilmente. Esta ponderosa circumstancia foi perfeitamente comprehendida pelos theologos cathólicos; por isso acceitaram a lucta neste campo, combatendo com armas de igual natureza, como mostram os trabalhos de Broglie, Vigouroux, D'Hulst, etc.

Para que os estudos biblicos podessem ser professados nas duas cadeiras com o devido desenvolvimento, tornava-se necessário desaccumular a 7.ª cadeira da faculdade, que, a par da isagogé biblica, comprehendia a theologia pastoral e a eloquencia sagrada. Estas matérias não podiam ser integradas na cadeira de ethica christã, que já comprehende um programma demasiadamente extenso, e por isso este decreto optou, com todo o fundamento, pela criação de uma nova cadeira de ethica, *ethica christã applicada*, reclamada pela faculdade, e que todos os institutos desta natureza possuem. Só assim a faculdade de theologia poderá desempenhar cabal-

mente a sua missão de habilitar para funções ecclesiásticas, sem deixar ao mesmo tempo de esclarecer e illustrar as ideias religiosas, em face das tendencias da cultura geral.

Cria-se tambem nesta faculdade uma cadeira de *direito ecclesiastico commum*, como consequencia da suppressão da actual cadeira de *direito ecclesiastico publico* da faculdade de direito.

Evidentemente, que a faculdade de theologia não poderia desempenhar-se bem da sua elevada missão scientifica, desde o momento em que não podesse ministrar aos seus alumnos um conhecimento profundo da constituição juridica da igreja, habilitando-os a fazer uma ideia precisa da estrutura e vida desta instituição e preparando-os para o exercicio consciencioso das funções ecclesiásticas. Não criar a cadeira de direito ecclesiastico commum na faculdade de theologia, eliminando uma das cadeiras de direito ecclesiastico do quadro da faculdade de direito, seria collocar aquella faculdade em condições de manifesta inferioridade relativamente aos seminários, o que o Govêrno de modo algum poderia consentir.

Ha ainda a respeito da faculdade de theologia uma providencia que não pode deixar de merecer os applausos de todos os que se interessam pelo futuro desta faculdade, que nunca tem deixado de corresponder à sua elevada missão social e religiosa. Essa providencia é a que permite a matricula no primeiro anno da faculdade de theologia a qualquer candidato que, mostrando ter sido approvado *nemine discrepante*, nos três annos do curso theológico de qualquer seminário, se habilite com a approvação num exame de admissão feito na Universidade, perante jury nomeado pelo reitor, ouvido o conselho da faculdade. Deste modo, a faculdade continuará a ser frequentada por aquelles que, tendo o curso dos seminários, possuem uma especialissima preparação para os estudos theológicos. Além de que, o exame de admissão garante ainda a exclusão daquelles que não se encontrarem convenientemente preparados para estes estudos. É uma disposição semelhante à do regulamento da universidade de Neuchâtel, que consente aos professores de instrucção primária o matricularem-se no primeiro anno da faculdade de lêttras, sem o bacharelato em lêttras, exigido a todos os outros alumnos.

IV

O ensino do direito não se pode limitar hoje á simples interpretação dos textos, mas encontra o seu complemento lógico e natural em todos os estudos que se referem ás relações do homem na sociedade, tanto na época actual como no passado. É por isso que o presente decreto introduz profundas modificações no ensino do direito da nossa Universidade, tendentes a approximar os nossos estudos jurídicos dos das outras

faculdades estrangeiras, em harmonia com as exigencias mais imperiosas da sciencia.

Como muito bem diz Despagnet, mais do que os outros estabelecimentos de ensino superior, as faculdades de direito podem e devem ter uma influencia profunda sobre a formação do espirito de uma nação, actuando em uma classe numerosa, que, mais tarde, pela sua instrucção, pela sua fortuna e pelas suas funcções, pode exercer sobre a população inteira de um país uma auctoridade que será benéfica ou nefasta, segundo as ideias de que ella se encontrar possuída.

É por esses motivos que a organização de todas as faculdades de direito tem passado no nosso tempo por transformações muito importantes, tendentes a fazer entrar nos programmas destas faculdades o ensino de todas as matérias susceptíveis de permittir o estudo das questões sociaes nas suas relações com a legislação. Enquanto o ensino do direito se limitar á exegese dos textos, sem investigar a origem histórica da lei, o seu valor philosophico, politico, social e economico, e a sua razão de ser sob estes differentes pontos de vista, como aconteceu durante muito tempo, é verdadeiramente impossivel qualificá-lo de scientifico, visto a sciencia ser sempre um conjunto de princípios apresentados debaixo de uma coordenação methodica e systemática, permittindo determinar o seu valor respectivo e deduzir as suas consequencias lógicas.

Pertencendo os phenómenos jurídicos à grande categoria dos phenómenos sociaes, não pode fazer-se o seu estudo sem o conhecimento dos princípios geraes da sociologia, que, fundada por Augusto Comte como uma especulação de character meramente histórico, tende a constituir-se organicamente com os trabalhos de grande número de pensadores do nosso tempo, e nomeadamente de Herbert Spencer, Schaeffle, Bordier, Novicow, Pioger, Lilienfeld, René Worms, Asturaro, Di Bella, Groppalli, etc.

O estudo da sociologia geral faz-se, segundo este decreto, na mesma cadeira da philosophia do direito, porque aquella estuda os phenómenos sociaes nos seus caracteres essenciaes e nos seus princípios communs, e esta completa esse estudo, expondo o que ha de geral e fundamental na estrutura e vida próprias do organismo jurídico. É por essa razão que se dizia no relatório que precedeu a proposta de lei n.º 42-L, de 25 de abril passado, que os phenómenos jurídicos possuem uma independencia relativa, que não compromette a mútua coordenação de todos os phenómenos sociaes. Se é indiscutivel a especificação das fórmulas de existencia social, não podem contestar-se as correspondentes fórmulas do seu conhecimento, as diversas philosophias particulares. Portanto, reconhecida a diferenciação dos phenómenos jurídicos, é indiscutivel a autonomia da respectiva philosophia. Não é este o sentir de todos os escriptores, visto alguns confundirem, inadvertida-

mente, a sociologia com a philosophia do direito, havendo quem, como Ingram, negue a autonomia das sciencias sociaes particulares, fazendo-se entrar na sociologia, que deste modo passaria a ser uma vasta encyclopédia de todas as sciencias sociaes, e não faltando até quem negue a autonomia da sociologia, que seria simplesmente uma nova denominação das antigas sciencias moraes e politicas, adoptada para indicar unicamente a diversidade do método e de orientação introduzidos nestas sciencias pela moderna philosophia positiva. Sam exaggêros que não correspondem a uma verdadeira intelligencia da funcção da sociologia e das sciencias sociaes particulares.

Desenvolve o presente decreto o estudo da história do direito, e com toda a razão, visto como, depois de ter adquirido importancia a concepção do direito como um processo orgânico e natural, em virtude das doutrinas positivas de Augusto Comte, das theorias transformistas de Darwin e do evolucionismo crítico de Herbert Spencer, se ha comprehendido que para estudar o organismo jurídico se torna necessário examinar a sua elaboração histórica, conhecer as suas funcções determinadas pelas necessidades da vida social, e indicar as tendencias do seu desenvolvimento em face das condições de existencia do meio ambiente. A história do direito, como nota Hinojosa, não só facilita a interpretação dos preceitos jurídicos vigentes, dando a conhecer as causas que os determinaram, as necessidades que vieram satisfazer e a intenção que imperou no ânimo do legislador ao promulgá-los, mas também offerece ensinamentos muito proveitosos para a reforma e melhoramento progressivo das instituições jurídicas, mostrando as leis que presidem ao desenvolvimento geral do direito e ao peculiar de cada povo, e a influencia benéfica ou nefasta das normas jurídicas na vida social.

Eis a razão por que a história do direito é a melhor escola para a formação do espírito jurídico, por se encontrarem nella os recursos mais próprios para interpretar correctamente a lei e apreciar as garantias de duração e de transformação das suas normas. É por isso que em todas as faculdades de direito extranjeiras têm assumido notavel desenvolvimento os estudos da história do direito.

O presente decreto procura acompanhar a nova orientação do ensino jurídico, distribuindo o estudo da história do direito por duas cadeiras, uma em que se estuda a *história geral do direito romano, peninsular e portuguezs*, e outra em que se estuda a *história das instituições do direito romano, peninsular e portuguezs*. É uma nova forma de designar a história externa e interna do direito, que, apresentada primeiramente por Leibnitz, foi depois objecto de vivas criticas, por parte de muitos escriptores, que notaram injustamente o seu character restricto, julgando erroneamente que tal título não comprehendia o estudo do próprio direito. O decreto in-

tegra o estudo do direito romano nestas duas cadeiras, não porque despreze o estudo do direito romano, que ainda hoje tem uma importância excepcional, principalmente para os povos da raça latina, mas porque o direito romano é uma phase natural da história peninsular, não se podendo por isso desprender esta história da influencia daquelle direito, quaesquer que sejam os esforços que por ventura façam alguns eruditos para dar o predomínio na evolução jurídica peninsular ao direito germânico.

Basta notar que a romanização da Península foi completa, não havendo provincia do império em que mais se encarnasse o génio e a índole da sociedade romana, estabelecendo-se leis e instituições que dominam nas transformações sociaes produzidas pelas invasões bárbaricas, e operando-se a diffusão do direito romano reformado durante a reconquista de tal modo, que vem a constituir uma das principaes fontes do direito português.

É que a Península, através das suas convulsões históricas, reflecte profundamente todas as phases da civilização, e designadamente da romana, offerecendo, por isso, um meio eminentemente próprio para o estudo da evolução das instituições jurídicas, sob todos os seus aspectos.

Accresce que o direito romano é hoje estudado principalmente como elemento da evolução jurídica, estando por isso naturalmente indicado o ligá-lo com a evolução anterior e posterior do direito. Só assim se poderá comprehender como o direito romano se tornou, no dizer de Von Jhering, um elemento da civilização do mundo moderno.

Hoje não se pode pôr em dúvida a necessidade do estudo do direito ecclesiástico nas faculdades de direito, depois que os países, como a Italia, que tinham abolido as cáthedras deste ramo do direito, as restabeleceram, convencidos de que elle é um elemento necessário de toda a educação jurídica convenientemente dirigida. A nova escola canonística italiana, representada por Scaduto, Ruffini, Calisse, Schiappoli, Olmo, Mannenti, Galanti, Castellari e Galluzi, teve de vencer grandes difficuldades, umas provenientes dos prejuizos dos espiritos cultos, que viam no direito ecclesiástico o espectro reaccionário do passado, sob uma das fórmulas mais odiadas, e outras oriundas da resistencia dos ultramontanos á remodelação deste ramo jurídico, em harmonia com as condições da sciencia moderna. Em todo o caso, estas difficuldades fôram vencidas, e a nova escola canonística italiana teve a satisfação de ver o estudo do direito ecclesiástico adquirir nova importância nas universidades italianas, reatando-se assim as tradições brilhantes destas universidades relativamente ao ensino daquelle ramo jurídico, interrompidas durante largos annos por uma errada comprehensão da sua importância scientifica. Na França, o direito ecclesiástico entrou também ultimamente num período de esperançosos resultados, com os trabalhos

de Tardif, Esmein e Fournier, embora ali a decadência não tenha sido tammanha, que esse país não produziu algumas obras importantes, por os estudos de história ecclesiástica, e em geral os religiosos, haverem sido sempre ali muito apreciados. Na Alemanha, é que os estudos de direito ecclesiástico nunca fôrão desprezados, conservando aquelle Estado a hegemonia em taes estudos, de um modo brilhante. É o que se deduz do entusiasmo que conceita nas universidades allemãs o estudo do direito ecclesiástico, do valor intellectual dos cultores deste ramo jurídico, entre os quaes se notam Jacobson, Schulte, Hinschius, Gross, Brockauss, Friedberg e Frantz, e da produção literária, cada vez mais notavel, que ali opulenta esta sciencia. Nota-se até nesse país uma tendência pronunciada para dar preferencia aos estudos do direito ecclesiástico relativamente aos do direito romano, em que a escola allemã se tornou verdadeiramente inimitavel. Na Inglaterra, não ha cáthedras de direito ecclesiástico, mas, não obstante, o estudo deste ramo jurídico é muito apreciado, como se pode ver do grande número de bons livros ali publicados sôbre esta matéria. Haja vista aos trabalhos de Brice, Philimore e Blunt. Força é, pois, confessar quam inexacta é a concepção, vulgar entre nós, do direito ecclesiástico como uma matéria digna de figurar unicamente num museu de antiguidades, e desprezada completamente pelas nações que caminham na vanguarda do progresso.

Mas se, em face do florescimento actual do direito ecclesiástico em as faculdades de direito, se não pode admitir a eliminação do seu estudo em taes faculdades, pode, contudo, discutir-se que desenvolvimento convirá ser-lhe dado.

Na Austria, Bukhard, e na Italia, Schiappoli, sustentaram que nas faculdades de direito se deve estudar unicamente o chamado direito ecclesiástico do Estado (*Staatskirchenrecht*), visto ser este o ramo do direito ecclesiástico particularmente necessário para o fôro, para a administração e para a judicatura.

As doutrinas destes escriptores fôrão brilhantemente refutadas, na Alemanha por Vering, e na Italia pelo professor Ruffini, os quaes demonstram claramente que o estudo do direito ecclesiástico não se pode limitar á exposição do direito ecclesiástico do Estado.

Effectivamente, não se pode conseguir uma elaboração perfeita do direito ecclesiástico do Estado, desde o momento em que se prescindia das normas estabelecidas pela Igreja, visto o direito do Estado suppôr o direito da Igreja no que diz respeito á constituição dos institutos ecclesiásticos. As tentativas que se têm feito para tornar independente a exposição do direito ecclesiástico do Estado, não deram resultado algum scientifico. Ha alguns trabalhos neste sentido, unicamente dignos de louvor pela quantidade de materiaes accumulados, mas inteiramente desprovidos de organização systemática.

Isto, porém, demonstra a necessidade de coordenar logicamente as disposições do direito ecclesiástico commum e do direito ecclesiástico do Estado num todo orgânico, e não prova de nenhum modo a necessidade da conservação das duas cadeiras de direito ecclesiástico na faculdade de direito, visto para a educação jurídica geral ser sufficiente o estudo do direito ecclesiástico numa só cadeira, sobretudo se se attender à necessidade que hoje ha de ensinar naquella faculdade matérias que, quando se estabeleceram as duas cadeiras de direito ecclesiástico só vagamente preocupavam os espíritos. E, como o direito ecclesiástico commum, na parte em que se não encontra modificado pelas especialidades da Igreja portugueza, é também direito portuguez, o decreto adoptou para esta cadeira a denominação de *direito ecclesiástico portuguez*, com o fim de mostrar que o direito ecclesiástico que se tem de expôr na faculdade de direito é o direito ecclesiástico, tanto commum, como particular, vigente em Portugal.

O presente decreto cria a cadeira de *direito internacional*, que a faculdade de direito reclama desde 1886. E, effectivamente, a criação desta cadeira não se pode adiar por mais tempo, porquanto o ensino do direito internacional, ha alguns annos considerado um objecto de luxo que poucas universidades se permittiam ter, tornou-se agora geral nas faculdades de direito.

O desenvolvimento attingido por esta sciencia com os trabalhos de Mancini, Fiore, Despagnet, Weiss, Jitta, Torres Campos, Heffter, Calvo, Pradier-Fodéré, Catellani e tantos outros escriptores illustres, a attenção que têm merecido aos congressos juridicos as questões do direito internacional, a applicação que a cada passo se tem de fazer dos principios deste ramo do direito, em face da expansão das relações sociaes, que perderam o seu caracter local e particular e tendem a revestir um caracter cosmopolita e universal, tornam o estudo do direito internacional um elemento necessário de toda a educação jurídica convenientemente dirigida. E tudo leva a crer que a importancia desta sciencia vá augmentando cada vez mais nos estudos juridicos, em virtude do desenvolvimento progressivo das relações internacionaes e do maior número de questões que por isso tal direito é chamado a resolver. Esta importancia unicamente podia ser prejudicada pela unificação das legislações produzida pela expansão da indústria, do commercio e das vias de comunicação, que approximam todos os povos e misturam as suas ideias e os seus interesses. Mas, embora as nações actuaes apresentem um fundo commum de ideias juridicas, determinado pela influencia histórica do direito romano e germânico e pelos factores da civilização moderna que têm approximado, por meio de inventos maravilhosos, os homens de todo o mundo, a applicação dessas ideias ha de ser sempre diferente, e em harmonia com as influencias do clima, da raça e do desenvol-

vimento económico, intellectual, moral e politico dos diversos povos. É que, sendo o direito uma manifestação orgânica da vida das sociedades, não pode deixar de reflectir as particularidades sociológicas do meio em que evolute, e de adaptar-se às tradições, aos usos e às condições especiaes de cada país.

Na maior parte das faculdades de direito estrangeiras existem até duas cadeiras de direito internacional, uma destinada ao ensino do direito internacional privado, e outra ao ensino do direito internacional público.

E, quando o govêrno francês, pelo decreto de 24 de julho de 1889, comprehendeu o direito internacional privado entre as matérias facultativas do exame de licenciado em direito, Despagnet protestou energicamente contra esta medida, notando que isto não acontecia com certeza em nenhuma outra escola de direito. Mal imaginava Despagnet que no nosso país ainda não havia uma cadeira de direito internacional na faculdade de direito!

Em todo o caso, o ensino da faculdade já fica consideravelmente melhorado com a criação de uma cadeira de *direito internacional*, destinada ao ensino conjuncto do direito internacional público e do direito internacional privado, que, tendo entre si as relações de ramos de um mesmo direito, podem ser professadas numa só cadeira, havendo até muitos auctores, como De Martens, Macri e Grasso, que fazem o estudo destes dois ramos de direito internacional na mesma obra.

Na faculdade de direito, actualmente, o ensino do direito internacional encontra-se distribuído por differentes cadeiras, mas o estudo desconnexo que porventura se faça nestas cadeiras de algumas questões de direito internacional, ha de ser pouco proficuo, visto faltar a educação jurídica que só ministra o estudo especial de um ramo do direito, com os seus princípios, as suas doutrinas e os seus subsídios.

O presente decreto cria também a cadeira de *administração colonial*. O desenvolvimento económico das nações modernas fez entrar na esphera das suas preocupações muitas questões que ha cincoenta annos unicamente interessavam vários specialistas. Estám neste caso as questões coloniaes, em virtude do augmento da população, que exige um aproveitamento mais effizaz dos territórios occupados por uma nação, da expansão da indústria, que reclama um mercado cada vez mais extenso para a collocação dos seus productos, e da concorrência dos Estados mais importantes, que procurem alargar o seu domínio territorial, empregando ao mesmo tempo todos os meios de o valorizar o mais possível.

Durante muito tempo não se viu na colonização senão o seu lado material, correspondente a um novo elemento da prosperidade e da riqueza da metrópole, quando a colonização é um phenómeno muito complexo, participando não só do phenómeno económico mas de muitos outros phenómenos sociaes, e que por isso não pode ser estudado conveniente-

mente senão numa cadeira especial. E as faculdades de direito têm de admitir necessariamente o ensino desta cadeira no quadro das suas disciplinas, porque ellas não podem, sem abdicar, desinteressar-se das novas questões sociaes que agitam profundamente a consciencia collectiva dos povos. É certo que essas faculdades, em alguns Estados, não têm faltado à sua missão sob este aspecto, porquanto de um inquérito aberto em 1898 pela *Revue Internationale de l'Enseignement*, vêem-se bem os esforços feitos pelas faculdades de direito francêsas, com o fim de ministrar o ensino colonial aos seus alumnos.

A criação de uma cadeira da administração colonial na faculdade de direito ainda se torna mais necessária, desde que não ha no país nenhum curso official que prepare convenientemente os funcionários encarregados da administração das nossas colónias; e não faltam na faculdade de direito elementos sufficientes para criar este curso. Ora, sem preparação adequada por meio de um curso próprio, escusado será pensar em funcionários uteis e idóneos.

É por isso que no relatório da proposta de lei n.º 42-L, de 15 de abril passado, se dizia que a extensão do nosso domínio colonial, a difficuldade de o administrar convenientemente, a vizinhança das colónias modelarmente geridas, imprimiram importancia consideravel à selecção e preparação dos funcionários ultramarinos.

Não podemos pensar, é certo, em organizar um instituto à similhança do *India audit office*, do *India forest service*, do *India office*, do *India civil service*, vigentes na Inglaterra, ou da *École coloniale d'État* em Leiden (lei de 10 de junho de 1864, decreto real de 10 de setembro de 1864), ou da *École coloniale d'État*, organizada em França, por dois decretos de 23 de novembro de 1890, a qual é um estabelecimento privilegiado com o exclusivo de preparar funcionários para três quartos das funções coloniaes, sendo o outro quarto constituído por funcionários subalternos.

É frequente ouvir-se increpar a incompetencia dos nossos funcionários ultramarinos, quando comparados com funcionários congêneres das outras nações coloniaes. Nessa crítica vae censuravel esquecimento das habilitações legaes de uns e outros. Enquanto os nossos funcionários ultramarinos não sam obrigados a qualquer habilitação profissional, a Inglaterra, para não citar outras nações coloniaes, emprega os maiores esforços na habilitação e selecção do pessoal que destina às colónias.

Quando comparámos o regimen inglês com o abandono a que systematicamente têm sido votados os nossos funcionários ultramarinos, sentimos-nos tomados de admiração ao recordar illustres portuguezes que, desprovidos de qualquer educação profissional para o desempenho de espinhosas funções coloniaes, tam alto erguêram o nome da Patria.

Urge, portanto, providenciar, embora na escassa medida que o permite fazer as precárias condições do Thesouro, acêrca de uma idônea preparação dos funcionários do nosso domínio ultramarino. É por isso que neste decreto se cria a cadeira de administração colonial, que, conquanto não satisfaça completamente às necessidades que tem por fim remediar, algum melhoramento introduzirá neste ramo dos serviços públicos.

Cria ainda este decreto, à semelhança do que acontece em Hespanha para o curso geral de direito e na Belgica para o curso do notariado, uma cadeira de *prática extrajudicial*. As faculdades de direito, bem como todas as outras faculdades universitárias, não podem deixar de ter duas funções — uma científica e outra de applicação prática — que, longe de se contradizerem, se completam reciprocamente. Sem a preparação prática dos alumnos para a sua futura missão social, o ensino superior perde facilmente o seu norte e a sua bússola, caíndo no dilettantismo científico; sem o culto da sciencia, em toda a sua elevação, o progresso das ideias enfraquece-se, a preparação dos alumnos abaixa-se e a rotina triumphá sobranamente. É necessário por isso dar às faculdades e às universidades os meios de corresponderem ao seu duplo destino, para que possam permanecer em communicação íntima e em solidariedade constante com a vida nacional. As universidades contrariamente ao que dizem Claretie, Turbiglio e Brunialti, não podem ser simples órgãos de produção científica ou escolas profissionaes, sem faltarem à sua elevada missão social.

Ha quem pretenda, como Despagnet, que as faculdades de direito devem ter uma função meramente especulativa, destinada a estudar o direito unicamente nas suas transformações, no seu fundamento histórico e nos seus possiveis melhoramentos. Assim, as faculdades de direito deveriam limitar-se à educação científica dos seus alumnos, deixando para a vida prática tudo o que diz respeito à applicação do direito nas suas diversas modalidades.

Ao lado desta opinião, tam radical, tem sido defendida por alguns escriptores, e nomeadamente por Bukhard e Schiapoli, outra diametralmente opposta, segundo a qual as faculdades de direito deviam ter uma função exclusivamente prática, habilitando para as diversas carreiras jurídicas. Deste modo, as faculdades de direito deveriam converter-se em institutos técnicos, ensinando aos seus alumnos principalmente a applicação do direito, e reduzindo o mais possivel o ensino theórico.

Mas a verdade é que o ensino das faculdades de direito não pode deixar de ser theórico e práctico ao mesmo tempo, porquanto só a prática pode esclarecer, dar corpo e vida aos princípios scientificos, e só a theoria pode tornar consciente, racional e verdadeiramente profícua e prática. Os allemães, apesar do seu génio profundamente especulativo, comprehenderam

isto perfeitamente, e, por essa razão, as faculdades allemãs têm, ao lado dos seus cursos, os afamados seminários jurídicos, com a missão de completar o ensino theórico, por meio de uma educação prática, discreta e prudentemente dirigida.

A criação da cadeira de *prática extra-judicial* é tanto mais necessária, quanto é certo que a prática extra-judicial faz actualmente parte da cadeira de processo do quinto anno, excessivamente sobrecarregada, visto comprehender os processos especiaes, civis e commerciaes, o processo criminal e a prática judicial respectiva, matérias que difficilmente podem ser abrangidas num anno. Acresce que a prática extra-judicial tem um caracter diverso da prática judicial, pois uma respeita ao direito substantivo e a outra ao direito adjectivo, não havendo portanto razão acceitavel para juntar numa mesma cadeira estas duas especies de prática.

Seria tambem muito util a criação de uma cadeira de prática judicial, mas a falta desta cadeira não se faz sentir tam profundamente nos estudos jurídicos da faculdade, visto o processo ter já de si um caracter mais pratico e não poder ser proficuamente ensinado, se o professor não attender a esse caracter. As próprias tradições da faculdade de direito sam no sentido de ensinar praticamente o processo, com manifesta vantagem para os seus alumnos.

O presente decreto obriga tambem os alumnos da faculdade de direito a cursar a cadeira de *medicina legal*. Esta providencia parece muito acertada, porquanto o conhecimento da medicina legal é indispensavel ao jurista, não só para que elle possa dirigir convenientemente as diligencias periciaes, mas tambem para que esteja habilitado a propôr ao médico quesitos intelligiveis e adequados.

O jurista que não conhece a medicina legal dá, como nota Lutand, livre curso à sua imaginação, enumerando symptômas phantásticos e apoiando as suas considerações sobre erros e prejuízos inteiramente impróprios de um jurisconsulto verdadeiramente digno deste nome.

Depois, o argumento das provas em matéria criminal passou por uma grande transformação, encontrando-se vivificado pelos dados e induções, não só da *psychologia commum*, mas tambem pelos dados e induções da *anthropologia* e *psychologia criminal*, e que só a medicina legal pode esclarecer cabalmente. Acresce que o jurisconsulto não pode fazer ideia exacta de muitas disposições, se não tiver o conhecimento de medicina legal que o elucide a respeito do seu sentido e da sua applicação.

E tam convencidos da necessidade desta cadeira se mostram os próprios academicos, que todos os annos em que a aula de medicina legal tem funcionado a horas compatíveis com as do 5.º anno da faculdade de direito, tem essa aula sido frequentada espontaneamente por muitos quintannistas da referida faculdade.

É certo que os legistas não possuem os conhecimentos necessários para aprofundar as questões puramente médicas, mas os conhecimentos das sciencias naturaes, que fazem parte de toda a educação geral, permitem-lhes sem dúvida adquirir as noções de medicina legal precisas para dirigir com manifesta vantagem os actos periciaes, não propôr ao médico quesitos inúteis ou descabidos, e não cair em exaggêros ou apreciações ridículas.

É por isso que em algumas faculdades de direito da França e em todas da Italia, a medicina legal faz parte da educação scientifica dos alumnos daquellas faculdades. Nesses países as cadeiras de medicina legal entram no quadro das faculdades de direito, entendendo-se que assim pode ministrar-se um ensino desta disciplina, mais em harmonia com a orientação scientifica dos alumnos de direito. Em todo o caso, mesmo nos referidos países se tem reconhecido a necessidade de recorrer a médicos para o ensino da medicina legal. Não deve deixar de ponderar-se, que a convivencia, num mesmo curso, de médicos e juristas ha de influir beneficemente na educação scientifica de uns e de outros, enquanto pode esclarecer muitas das difficuldades que tal disciplina apresenta para aquelles que têm unicamente a educação médica e a educação jurídica.

Os trabalhos práticos feitos em commum, com a assistencia de alumnos de medicina e de direito, pode torná-los mais proficuos, por isso que os médicos, sob a influencia dos juristas, se habituam a comprehender o alcance das disposições leaes, e os juristas, sob a influencia dos médicos, se acostumam a ver o modo de as applicar mais convenientemente às hypótheses occorrentes.

O presente decreto cria tambem *curros especiaes* com determinadas cadeiras da faculdade de direito, o que é de grande vantagem, sendo certo que ha serviços públicos para que bastam conhecimentos jurídicos mais limitados do que os que se comprehendem no curso geral de direito. Effectivamente, nos cursos geraes de direito entram muitas disciplinas que não têm relação alguma com o exercicio de certas funções públicas, e que por isso nem tornam o funcionário mais apto, nem lhe prestam auxílio algum na vida prática. A tendencia nas faculdades de direito é accentuadamente para a criação destes cursos especiaes, como se vê da organização das faculdades de direito belgas, italianas, hespanholas, etc. E só assim as faculdades de direito poderám desempenhar-se da funcção prática que devem ter ao lado da scientifica.

É de inteiro accôrdo com esta orientação que no presente decreto se organizam os seguintes cursos especiaes: *administrativo*, *diplomático* e *colonial*. Existe um curso administrativo na Universidade, mas tem um caracter tam esdrúxulo que melhor seria extinguí-lo e criar outro para o substituír, em harmonia com antigas reclamações da faculdade de direito.

A criação destes cursos de nada valeria, se elles não fossem exigidos para certas e determinadas carreiras. Esta providencia vae, por isso acompanhada de disposições, indicando as carreiras para que sam necessários ou em que elles constituem preferencia. O contrário será condemnar estes cursos a uma vida perfectamente inutil, como aconteceu com o actual curso administrativo.

Determina-se também no presente decreto, que os professores das disciplinas, cujo ensino se reparte por várias cadeiras, possam fazer *cursum biennales* e *triennales*, para evitar repetições, dar unidade à orientação do estudo, e fazer incidir a responsabilidade do ensino de uma disciplina sobre um só professor, tornando-o assim mais zeloso no cumprimento dos seus deveres. E este systema foi ultimamente defendido vigorosamente na *Revue Internationale de l'Enseignement*, por Edmund Villey, como o mais próprio para dar ao ensino um pensamento harmónico, visto ser guiado pela mesma inspiração o espirito dos alumnos para as generalizações e para as vistas de conjunto.

Não se julgue que com estas reformas a faculdade de direito fica tendo um quadro de disciplinas demasiadamente amplo, pois que este quadro é ainda inferior ao das faculdades de direito estrangeiras, que não só comprehendem o estudo muito mais desenvolvido da história do direito, do direito romano, do direito internacional, do direito político, do direito administrativo e do direito penal e processo criminal, mas também abrangem muitas outras disciplinas, taes como: a história das doutrinas económicas, a legislação e economia industrial, a estatística, a legislação comparada, a introdução ao estudo do direito, etc. Ainda assim, com a organização do presente decreto, ficam attendidas as necessidades mais urgentes do ensino juridico em a nossa Universidade.

V

O presente decreto também melhora consideravelmente o ensino da faculdade de medicina.

Na 6.^a cadeira do quadro actual da faculdade de medicina, pathologia geral e história geral de medicina, na qual se professa também a bacteriologia, ha necessidade inadiavel de fazer a desaccumulação dos assumptos ali tratados. Sob este ponto de vista, impõe-se, no interesse da educação clinica dos alumnos, a criação da cadeira de *propedeutica médica e cirúrgica*, que fica sendo a 7.^a do novo quadro. Com esta medida, não só a preparação clinica será mais extensa e profunda, auxiliando efficazmente o ensino de clinica médica e cirúrgica, mas também se podem desenvolver mais os assumptos da maxima importancia que ficam sendo professados na 6.^a cadeira do novo quadro, a de *pathologia geral*.

É axiomática a importancia clínica da radioscopia e radiographia. A criação de um gabinete de radioscopia e radiographia impõe-se cada vez com mais urgencia pela applicação que em medicina se está fazendo dos raios X, como meio de diagnóstico e observação clínica. Os estudos modernos da acção da luz sôbre os micróbios sam ainda outra razão que está aconselhando a fundar quanto antes esse gabinete. Por isso o presente decreto cria no hospital da Universidade um *gabinete de radioscopia e radiographia*, para o regular funcionamento da instrucção clínica dos alumnos.

Satisfazendo justas reclamações do conselho da faculdade de medicina, reorganiza-se no presente decreto o gabinete de microbiologia, que ficará constituído por duas secções — uma de *bacteriologia*, outra de *chímica biológica* — com a denominação de *Laboratório de microbiologia e de química biológica*. A fusão do gabinete de microbiologia com o de química médica justifica-se, alem de outros motivos, pelas razões scientificas derivadas da afinidade que têm as investigações de microbiologia com as de química biologica.

Á frente do laboratório de microbiologia é collocado um *chefe de trabalhos práticos*, e não um preparador, porque as funções sam análogas às do chefe de trabalhos práticos do laboratório de química da faculdade de philosophia, e não às dos preparadores dos outros gabinetes da faculdade de medicina.

Enquanto estes se limitam a preparar as peças que ham de servir nas demonstrações da aula, e uma ou outra que tem de ser guardada nas collecções, o empregado superior do laboratório de microbiologia tem de fazer o ensino técnico a cada alumno da cadeira de per si, guiá-lo nos seus trabalhos pessoaes, auxiliar os alumnos de clínica que não deixam de frequentar e trabalhar naquelle laboratório, entregar-se a trabalhos reclamados a cada passo pelas auctoridades sanitárias, além dos trabalhos geraes de investigação científica — e nesses não tem sido pouco abundante o laboratório de microbiologia, honra seja aos seus successivos directores e ao digno empregado que interinamente tem servido com todos elles, com um zêlo que seria de louvar em quem tivesse uma merecida remuneração, mas que é admiravel em quem tem servido quasi gratuitamente.

Por todas essas razões e pela enorme responsabilidade que pesa e pesará sôbre esse empregado, arbitra-se-lhe ordenado igual ao do chefe dos trabalhos práticos do laboratório de química da faculdade de philosophia, o que é apenas um acto de estricta justiça.

Como não é intençaõ do Govêrno, ao publicar o presente decreto, alterar coisa alguma alem do que propriamente pertence à Universidade, deixou sem qualquer modificação o quadro do curso de pharmácia, ensinado nas faculdades de medicina e philosophia, não obstante reconhecer que é tam-

bém urgente a remodelação desse curso. Mas tal remodelação, quando se torne effectiva, deve fazer-se do mesmo modo nas três escolas médicas, e este decreto dirige-se apenas à Universidade.

Não deixaram, porém, de se introduzir pequenas modificações de incontestavel utilidade, tendentes a levantar o ensino pharmaceutico, conservando-lhe todavia o character com que foi estabelecido, com elevado critério, pelo auctor dos novos Estatutos da Universidade.

Em logar dos dez partidos de pharmácia de 30\$000 réis, sam criados quatro prémios de 20\$000 réis, que podem ser conferidos ao melhor alumno de cada anno do curso respectivo, quando pelas provas exhibidas durante a frequencia e no respectivo exame final se mostrarem merecedores de semelhante distincção.

Os prémios aos alumnos, que houverem frequentado o laboratório químico e a cadeira de botânica, sam conferidos pela faculdade de medicina, mas só estes; porque não é justo nem razoavel que a faculdade de medicina, a cargo da qual está unicamente a educação dos alumnos pharmaceuticos durante os últimos dois annos do curso, continue a distribuir recompensas aos alumnos dos dois primeiros annos, em cujo ensino não tem de intervir.

Os programmas para o curso de pharmácia devem ser elaborados por uma commissão mixta de quatro vogaes, sendo dois de cada uma das duas faculdades interessadas, sob a presidencia do prelado da Universidade.

VI

O quadro da faculdade de mathematica completa-se com a criação da cadeira de *análise superior*. Na faculdade de mathematica têm de professorar-se os differentes ramos das sciencias mathematicas, e não cabe numa só cadeira o estudo da análise mathematica, com o desenvolvimento que ella tem attingido e com a feição que é preciso dar ao ensino para satisfazer às necessidades das cadeiras de applicação.

Na única cadeira que ha actualmente na faculdade, não pode ministrar-se aos alumnos senão a parte mais elementar do cálculo differencial e integral, com prejuizo das cadeiras de mathematica applicada, como a mechânica celeste e physica mathematica, onde uma parte do tempo tem de ser desviado do estudo próprio dellas para se ensinarem aos alumnos os theorêmas de análise que elles não trazem da 2.^a cadeira e que nestas sam necessarias. A criação da nova cadeira, requerida para habilitar os alumnos com os conhecimentos de análise precisos para o estudo das cadeiras de mathematica applicada, ainda possui uma inportante vantagem. Fazendo-se o estudo da análise em duas cadeiras, haverá tempo para se

proceder a uma revisão rigorosa e completa dos princípios da mathematica elemental, o que não só é uma necessidade sob o ponto de vista especulativo, mas o é também para habilitação dos que se dedicam ao magistério secundário, donde os alumnos devem vir para os institutos superiores com uma educação mathematica em harmonia com o estado actual das sciencias mathematicas. Já no anno lectivo de 1898-1899 foi regida uma cadeira de análise superior criada provisoriamente por portaria de 10 de novembro de 1898, e as vantagens desta cadeira fizeram logo sentir-se na frequencia dos últimos dois annos e nos actos de bacharel e formatura, como actual-mente se faz sentir a sua falta. A criação definitiva da nova cadeira é, pois, de uma necessidade reconhecida e imperiosa.

Criam-se também dois logares de *demonstradores* nesta faculdade, com o fim de auxiliarem os professores na regencia das cadeiras, ficando obrigados ao serviço que pelo conselho da respectiva faculdade lhes for distribuído. É na cadeira de astronomia que os demonstradores podem prestar maiores serviços, coadjuvando o professor durante a aula, quando nisso haja conveniencia, e tomando a direcção a responsabilidade dos variados exercícos das observações astronómicas que têm de se effectuar, já de dia, já de noite, no observatório da faculdade de mathematica. A conveniencia destes auxiliares do ensino superior das mathematicas, nas suas vastas applicações, já logra a sanção da experiencia na Escola Polytechnica de Lisboa, onde elles têm funcçãoado com incontestavel vantagem. É por isso que, repetidas vezes, o conselho da faculdade de mathematica tem insistido em reclamá-los com urgencia.

VII

O desenvolvimento consideravel que as sciencias naturaes chegaram a atingir, a importancia das suas numerosíssimas applicações às indústrias, que sam a principal fonte de riqueza de um país, e por outro lado a applicação constante e crescente que se está fazendo dos conhecimentos adquiridos nestas sciencias e dos seus métodos de investigação aos estudos das outras especialidades e nomeadamente às sciencias sociaes, à história, à philosophia e à pedagogia: tudo isto está aconselhando o Governo a animar por todas as fórmias possíveis o desenvolvimento e a vulgarização de taes estudos, dotando os estabelecimentos que os professam com os meios materiaes e com a organização que as forças do Thesouro possam comportar.

Neste sentido o presente decreto desdobra o quadro da faculdade de philosophia em duas secções, para especializar já um pouco as provas, que têm de ser exhibidas pelos candidatos aos graus de licenciado e de doutor, e para o concurso aos logares do magistério; do mesmo modo desdobra a actual

cadeira de mineralogia e geologia em duas, onde o ensino pode já fazer-se mais desafogadamente; cria um logar de *conservador* do museu de anthropologia, e dois logares de *demonstradores*, sendo um para a secção das sciencias physico-chímicas e outro para a das sciencias historico-naturaes.

A divisão da faculdade de philosophia em *duas secções, sciencias physico-chímicas e historico-naturaes*, corresponde a uma indiscutível orientação científica. Seria ocioso entrar em qualquer discussão a este propósito.

O presente decreto não leva esta divisão até ao ponto de exigir substitutos para cada uma destas disciplinas; mas, sem destoar consideravelmente da organização geral da Universidade, nem agravar a despêsa pública, consigna o salutar princípio de differenciar as duas secções — sciencias physico-chímicas e historico-naturaes — para o effeito do doutoramento e do magistério. Limita-se deste modo o campo de estudo dos candidatos, que assim conseguirám especializar-se na preparação para o doutoramento e durante o tempo de magistério, em homogêneo grupo de sciencias, que mais tarde professarám com superior competencia.

O desdobramento da cadeira de mineralogia e geologia foi já auctorizado para a Escola Polytechnica de Lisboa, por carta de lei de 24 de junho de 1898. Em virtude das instancias dos outros estabelecimentos, que reclamaram igual providencia, fôram publicadas as portarias de 6 de outubro e 11 de novembro do mesmo anno, auctorizando o desdobramento provisório da cadeira do mineralogia e geologia da Academia Polytechnica do Porto e da faculdade de philosophia.

Na Universidade funcionou durante o anno lectivo de 1898-1899 a nova cadeira de mineralogia e petrologia, e muitos estudantes se habilitaram com o respectivo exame. A faculdade de philosophia organizou o regulamento dessa cadeira, determinou a sua collocação e a da cadeira de geologia no quadro geral da faculdade, e fixou os cursos para que ellas constituiriam habilitação.

Todos estes regulamentos provisórios fôram submettidos á approvação das estações superiores.

Entretanto, as portarias referidas não fôram seguidas de providencias ulteriores, resultando que no anno seguinte já o desdobramento não pôde funcionar, mesmo sem retribuição do respectivo professor, porque não havia possibilidade de obrigar os alumnos á frequencia das cadeiras desdobradas, visto que nenhuma disposição com fôrça de lei lhes impunha tal frequencia.

Quando, em 4 de abril de 1900, o Ministro do Reino apresentou ao parlamento uma proposta de lei desdobrando a cadeira de mineralogia e geologia da Academia Polytechnica do Porto, a faculdade de philosophia representou de novo, pedindo igual providencia. Mas ainda desta vez fôram baldados os seus esforços. No mês de junho seguinte havia nova situa-

ção ministerial, sem que tivesse havido resolução das camaras sobre este assumpto.

A faculdade de philosophia reputa necessario esse desdobramento, que, de resto, se impõe no intuito de equiparar os cursos preparatórios para as escolas de applicação.

A setima cadeira da faculdade de philosophia comprehende actualmente as seguintes matérias :

1.^a Mineralogia geral e crystallographia geométrica, physica e chimica ;

2.^a Mineralogia especial ;

3.^a Petrologia geral e especial ;

4.^a Geographia comparada ; geologia architectonica ; geodynamica e physica do globo ; geologia histórica.

Devendo ainda observar-se que, para tornar proveitoso o ensino da geologia histórica, tem o professor de entrar nalgumas explicações prévias de paleontologia e evolução geral dos seres organizados, visto que estas matérias não podem estudar-se na cadeira de botânica, nem na de zoologia, cujos programmas se encontram já bastante sobrecarregados.

Mas em nenhuma das cadeiras a accumulção de matérias é tam pesada como na de mineralogia e geologia. Nas escolas superiores em que estas sciencias se professam no extranjeiro, o ensino faz-se, pelo menos, em duas cadeiras, como por diferentes vezes a faculdade de philosophia tem reclamado também, a exemplo do que foi concedido para a Escola Polytechnica de Lisboa.

E, com effeito, basta reflectir um momento na profusão e variedade de assumptos, pelos quaes o professor de mineralogia e geologia tem de repartir a sua actividade, para concluir *a priori* que similhante ensino é impossivel no estado actual da sciencia. Não é necessario ser um especialista para o reconhecer.

Ha muitos annos que o professor de mineralogia e geologia só pode percorrer uma parte limitada do seu vastissimo programma, e isso mesmo apenas com um desenvolvimento relativamente exiguo, para não deixar de tocar, embora de leve, no que é absolutamente indispensavel. E para isso o professor ha de explicar durante todo o tempo da aula, sem poder chamar os seus alumnos à lição senão rarissimas vezes.

Deve, por outro lado, notar-se que a índole dos estudos mineralógicos e petrográphicos é muito differente da dos estudos geológicos propriamente dictos, onde se requerem, portanto, aptidões e preparação differentes, e onde se empregam methodos de investigação igualmente differentes.

Para a crystallographia, mineralogia e petrologia, deve o alumno conhecer e estar exercitado na geometria analytica e na análise mathematica, e ao mesmo tempo na técnica chimica e na physica, principalmente na óptica physica. Para o estudo da geologia, é necessario conhecer já a mineralogia e a petrologia, e ter bem presente o conhecimento geral da botanica descriptiva e da zoologia descriptiva.

Por todas estas razões e por muitas outras que naturalmente occorrem ao espirito de qualquer pessoa medianamente conhecedora das sciencias naturaes, é facil de reconhecer a necessidade urgente e improrogavel de dividir a cadeira de mineralogia e geologia da faculdade de philosophia em duas novas cadeiras, como faz o presente decreto, sendo uma de *mineralogia e petrologia* e a outra de *geologia*, que ainda assim ficam tam sobrecarregadas de matérias como as outras cadeiras de história natural actualmente existentes.

Estabelece-se também neste decreto, que os professores das sciencias naturaes cujo ensino se reparte por duas cadeiras, façam *curros biennaes*, para não perderem de vista o movimento scientifico. Que não vá a especialização tam longe, que o professor de química inorgânica se torne alheio à química orgânica, ou que dos progressos diários da electricidade se desinteresse o professor da 1.^a cadeira de physica.

O estabelecimento do ensino separado da análise química e do desenvolvimento dos trabalhos práticos que se fazem valer numa prova especial que precede o exame theórico, sam melhoramentos que bastará apontar para que sejam justamente apreciados.

No curso preparatório para a arma de engenharia e artilharia, professado nas faculdades de direito, mathematica e philosophia, substitue o presente decreto, no 3.^o anno, a cadeira de mineralogia e geologia pela primeira das duas em que esta é desdobrada. A exigencia das duas cadeiras não se compadeceria com a estreiteza do tempo em que deve ser feito este curso preparatório, muito sobrecarregado de matérias.

VIII

O ensino de desenho na Universidade é feito numa cadeira annexa à faculdade de mathematica e abrange dois cursos distinctos: o curso mathematico, exigido aos alumnos que se destinam à faculdade de mathematica e escola do exército, e o curso philosophico, exigido aos alumnos que cursam a faculdade de philosophia, os quaes não podem ser admittidos ao acto de zoologia, sem se mostrarem habilitados com a approvação nos dois annos desse curso.

Para o ensino de desenho ha dois professores: proprietário e substituto. O lugar de substituto ha muitos annos que não está provido, e actualmente sam dois professores provisórios que estão incumbidos, um do ensino do curso de desenho mathematico e outro do curso de desenho philosophico.

O presente decreto reconhece a conveniencia do quadro dos professores de desenho constar de *dois logares de professores effectivos*, com obrigação de se substituírem mutuamente, sendo um encarregado do ensino do *curso mathematico*, sob a inspecção da faculdade de mathematica, e outro do *curso*

philosófico, sob a inspecção da faculdade de philosophia, e admitte tal doutrina.

É indispensavel que o ensino de desenho seja essencialmente práctico e simultaneamente educativo, para o que muito contribuirám as qualidades artisticas do professor. E assim o têm sempre comprehendido os pedagogos nos países mais adiantados. A parte deste ensino que versa sôbre o desenho rigoroso, funda-se essencialmente na geometria, de que faz constante applicação, iniciando-se na instrucção secundaria, e alargando-se muito no curso superior com a adquisição dos processos da geometria descriptiva. Mas a este mesmo ensino é conveniente a aptidão artística, porque o desenho é acima de tudo um ramo de bellas-artistas, que estas destacam de si para vir occupar um logar importantíssimo na educação moderna. Não devemos, contudo, perder de vista que todo o professor, de qualquer disciplina que seja, deve conhecer perfeitamente as condições e necessidades dos seus alumnos, e conformar-se com ellas, para que as possa utilizar e dirigir como convém. Para isso, o professor de desenho de uma escola superior não deve ser única e exclusivamente um artista, visto que o seu fim não é o de preparar artistas, mas instruir os alumnos que se destinam a outras carreiras, na representação gráphica dos objectos e das concepções scientificas, desenvolvendo e cultivando nelles o sentimento do bello, que é hoje um accessório indispensavel de toda a bõa educação artistica. Estes differentes requisitos encontram-se satisfeitos, com sufficiente ponderação, no vasto programma decretado para os concursos às cadeiras de desenho dos nossos institutos industriaes.

Por estas considerações, estabelece o presente decreto que, no concurso para o provimento das cadeiras de desenho annexas às faculdades de mathematica e philosophia, sejam admittidos professores de desenho das escolas industriaes, que tenham a habilitação de approvação no concurso respectivo, feito pelo programma do decreto de 2 de junho de 1884.

IX

Ainda se torna urgente reformar os serviços relativos aos estabelecimentos annexos à Universidade. A tradição e a praxe dirigem estes serviços, e todos sabem como pouco a pouco se deturpam as tradições e praxes não reduzidas a documentos escriptos. Mas é preciso proceder lenta e methodicamente, não fazendo reformas *a priori*, melhorando o que está, sem o prurido de revolucionar tudo, substituindo uma organização completamente nova à organização tradicional. O presente decreto é apenas o primeiro passo para a reforma integral e completa da Universidade, devendo o resto ser feito pouco a pouco, e com a indispensavel collaboração dos conselhos académicos,

pelo que respeita aos estabelecimentos privativos das faculdades.

X

O presente decreto, embora orientado pela mais estricte economia, traduz augmento de despêsa; porém, a economia proveniente do decreto n.º 1, da mesma data, e o augmento da receita proveniente das propinas correspondentes às cadeiras criadas nas diversas faculdades e do novo regimen das propinas, permitem realizar esta reforma, sem aggravamento, como acima fica dito, para as condições do orçamento geral do Estado, nos termos precisos do artigo 18.º da lei de 12 de junho de 1901.

Por estas considerações tenho a honra de apresentar a Vossa Majestade o seguinte projecto de decreto.

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 24 de dezembro de 1901. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

DECRETO

No uso da auctorização conferida pelo artigo 18.º da lei de 12 de junho de 1901: hei por bem decretar o seguinte:

TITULO I

Ensino universitário e graus académicos

1. Parte geral

CAPÍTULO I

Plano dos estudos universitários

Artigo 1.º O ensino universitário tem por fim conservar, ampliar e transmitir os conhecimentos scientificos em todo o seu desenvolvimento.

Art. 2.º O ensino universitário dirige-se a individuos já desenvolvidos physica e intellectualmente, suppondo portanto a posse completa do ensino correspondente aos dois graus anteriores na hierarchia pedagógica.

Art. 3.º Na Universidade de Coímbra cultiva-se o ensino superior em cinco faculdades, que pela ordem estabelecida sam: a faculdade de theologia, a faculdade de direito, a faculdade de medicina, a faculdade de mathematica e a faculdade

de philosophia; organizadas todas segundo um mesmo typo, e completando-se e auxiliando-se mutuamente.

§ 1.º Todo o professor ou doutor, nacional ou estrangeiro, pode ser admitido a abrir no edificio da Universidade cursos livres, destinados a completar ou a desenvolver o ensino ordinário das diversas faculdades, precedendo approvação do seu programma pelos respectivos conselhos académicos, e auctorização do Governo, ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública.

§ 2.º Os professores ou doutores, a que se refere o § 1.º, podem fazer os seus cursos gratuitamente, ou mediante contracto com o Governo.

§ 3.º Os cursos assim auctorizados serão annunciados no *Diario do Governo*, e os seus programmas publicados conjunctamente com os dos cursos ordinários.

Art. 4.º O anno escolar principia para todas as faculdades no dia 16 de outubro com a cerimonia do juramento dos lentes, prestado na Real Capella, com a solemnidade e pela fórma que se encontra estabelecida. Em seguida dirige-se todo o corpo universitário para a sala grande dos actos, onde será recitada a oração inaugural *De Sapientia* por um lente eleito previamente pela faculdade, a que este serviço fôr pertencendo por turno.

Art. 5.º No dia 17, ou no dia immediato, se o dia 17 fôr santificado, principiam os exercícos escolares em todas as faculdades, encerrando-se também em todas no ultimo dia de maio.

§ unico. Se qualquer conselho academico reputar conveniente prolongar os trabalhos escolares da respectiva faculdade além do dia 31 de maio, pode fazê-lo precedendo auctorização do reitor.

Art. 6.º Os exames dos differentes cursos e, sendo possivel, os actos de licenciatura e conclusões magnas, effectuar-se ham no bimestre de junho e julho.

§ unico. Quando os actos não possam fazer-se no referido bimestre, effectuar-se ham fóra dessa época, quanto possivel sem prejuizo do serviço lectivo.

Art. 7.º No bimestre de agosto e setembro, e bem assim nos primeiros quinze dias do mês de outubro, interrompem-se os trabalhos escolares.

Art. 8.º Durante o anno lectivo interrompem-se os exercícos escolares: no dia 2 de novembro (commemoração dos defunctos); nos dias que decorrem desde a véspera do Natal até ao dia de Reis inclusivè, nos dois dias do Carnaval e na quarta feira de Cinza, nos dias comprehendidos entre o domingo de Ramos e o domingo da Paschoela; no dia 4 de julho (dia da Rainha Santa Isabel), e em todos os domingos, dias santificados e dias de grande gala ou de luto nacional.

Art. 9.º Fóra destes dias fica expressamente prohibida a concessão de feriados, sob qualquer pretexto que seja, sem prévia auctorização do Governo.

Art. 10.º Os períodos de férias e os dias feriados das lições, exames ou actos escolares não importam a cessação dos restantes serviços universitários, nem dispensam portanto o pessoal universitário das obrigações que lhe competirem ou lhe forem superiormente distribuídas em taes dias, em conformidade com o cargo de cada um.

CAPÍTULO II

Matrícula

Art. 11.º Os alumnos que pretenderem frequentar a Universidade podem effectuar as suas matrículas na classe de *ordinários* ou na de *voluntários*.

§ unico. Fica extincta para todos os effeitos a actual classe de *obrigados*.

Art. 12.º A classe de *ordinário* é a dos alumnos que seguem o curso geral da faculdade, frequentando successivamente as differentes cadeiras nos annos e pela ordem que se encontram designados no respectivo quadro. A classe de *voluntário* é a dos alumnos que seguem qualquer dos cursos especiaes annexos às faculdades, ou que frequentam as cadeiras por outra ordem, guardando em todo o caso as relações de dependencia que serã definidas a respeito de cada faculdade.

Art. 13.º O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão será annuciado em cada anno com a antecipação necessária e com a devida publicidade, permitindo-se aos alumnos o assignarem o respectivo termo por meio de procuração. A matrícula estará terminada impreterivelmente no dia 15 de outubro.

Art. 14.º Os alumnos que vierem frequentar pela primeira vez a Universidade prestarã, ante o secretario della, no dia que para isso lhes fôr designado, o juramento do estylo, em conformidade com os velhos Estatutos, l. III, t. 1.º e 2.º, e nesse acto assignarã o seu nome no livro especial, que para esse fim existirá na secretaria.

Art. 15.º O requerimento para a matrícula será dirigido ao reitor, e instruir-se ha com os seguintes documentos:

a) Para a primeira matrícula na FACULDADE DE THEOLOGIA: Certidão em que próvem haver completado dezaseis annos de idade;

Attestado *de vita et moribus*;

Certificado do registo criminal;

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de língua e litteratura portugueza, francez, allemão e latim (curso completo), geographia, história, mathematica (1.ª parte), physica (1.ª parte), philosophia e desenho (1.ª parte), segundo a legislação anterior á actual, ou ainda certidão de approvação

no exame de admissão permitido aos que tiverem o curso triennial nos seminários, nos termos do artigo 93.º;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

b) Para a primeira matrícula na FACULDADE DE DIREITO:

Os mesmos documentos que para a primeira matrícula em theologia, menos o attestado *de vita et moribus*, o certificado do registo criminal e a certidão de approvação no exame de admissão a que se refere a alínea a) deste artigo.

c) Para a primeira matrícula na FACULDADE DE MEDICINA:

Certidão de approvação no exame da primeira cadeira da faculdade de mathematica e nas seguintes da faculdade de philosophia: chimica inorgânica, chimica orgânica, physica (1.ª e 2.ª partes), botânica, zoologia e desenho (curso philosophico completo);

Para os alumnos que frequentarem ao presente o curso preparatório para a faculdade de medicina, certidão de approvação no exame de língua allemã, feito no lyceu, segundo a legislação anterior à actual;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

d) Para a primeira matrícula nas FACULDADES DE MATHÉMÁTICA OU PHILOSOPHIA, OU NOS CURSOS ESPECIAES a estas faculdades:

Certidão em que provém haver completado dezaseis annos de idade;

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de língua e literatura portugüesa, francês, allemão, latim (1.ª parte), geographia, história, mathematica (curso completo), physica (curso completo), philosophia e desenho (curso completo), segundo a legislação anterior à actual;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

e) Para a primeira matrícula no curso para o ESTADO ECCLESIASTICO:

Certidão em que provém haver completado dezaseis annos de idade;

Certidão do curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de língua e literatura portugüesa, francês, allemão, latim (curso completo), geographia, história, mathematica (1.ª parte), physica (1.ª parte) e philosophia, segundo a legislação anterior à actual;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

f) Para a matrícula nas AULAS DE GREGO e HEBREU annexas à faculdade de theologia:

Os mesmos documentos que para a matrícula em qualquer dos cursos universitários.

g) Para a primeira matrícula em qualquer dos CURSOS ESPECIAES à faculdade de direito:

Certidão em que provém haver completado dezaseis annos de idade;

Curso complementar dos lyceus, segundo o regimen actual, ou certidões de approvação nos exames de lingua e literatura portugueza, francez, allemão, latim (curso completo), geographia, história, mathematica (1.^a parte), physica (1.^a parte) e philosophia, segundo a legislação anterior à actual;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

h) Para a primeira matrícula no curso de PHARMÁCIA:

Certidão em que provém haver completado dezaseis annos de idade;

Certidões de approvação nas seguintes disciplinas, do curso dos lyceus: portuguez, francez, latim (1.^a parte), mathematica (1.^a parte), physica (curso completo) e philosophia;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

i) Para as matrículas, em qualquer curso universitário, depois da primeira:

Certidões de approvação nas disciplinas de que dependem as cadeiras que o alumno pretende frequentar, em conformidade com o que neste decreto se dispõe a respeito de cada uma das faculdades;

Conhecimento da compra, na Imprensa da Universidade, dos livros respectivos.

§ único. É permittida a matrícula no 1.^o anno da faculdade de medicina aos alumnos a quem faltar apenas uma das disciplinas preparatórias, que devem estudar na faculdade de philosophia, mas a approvação nessa disciplina é indispensavel para a admissão ao exame da 1.^a cadeira de medicina.

Art. 16.^o O pagamento das propinas de matrícula nas cadeiras próprias das faculdades faz-se collando ao requerimento uma quantia, em estampilhas, igual a tantas vezes 4\$000 réis, com os competentes additionaes, ou tantas vezes 5\$785 réis, quantas fôrem as cadeiras que vam frequentar-se.

Art. 17.^o As cadeiras de grego e de hebreu, annexas à faculdade de theologia, as de desenho, annexas às faculdades de mathematica e philosophia, têm de propina cada uma 2\$890 réis, incluídos os additionaes.

Art. 18.^o O curso pratico de análise chimica, bem como quaesquer cursos praticos feitos nos laboratórios da faculdade de philosophia sam isentos do pagamento de propina; mas os alumnos que os frequentarem pagarám uma pequena indemnização mensal, que será fixada pelo Govêrno, ouvida previamente esta faculdade, pelos reagentes, gaz e outros materias, que têm de consumir, e assignarám, além disso um termo de responsabilidade pelos prejuizos que por negligencia sua causarem nos laboratórios.

Art. 19.º No primeiro dia util do mês de junho e nos dias seguintes, proceder-se ha, na secretaria da Universidade, ao encerramento das matrículas em todos os cursos por faculdades e pela ordem, que o reitor mandará annunciar por edital, sendo admittidos a este acto todos os alumnos que tiverem sido dados por habilitados na congregação final da sua faculdade.

Art. 20.º O encerramento de matrícula obriga ao pagamento de propina igual à da abertura, e o termo pode do mesmo modo ser assignado por procuração.

Art. 21.º Os alumnos que no prazo fixado no edital da reitoria (artigo 19.º) deixarem de comparecer, por si ou por seu procurador bastante, para encerrar matrícula, entende-se que renunciam a esse direito, e consideram-se com o anno perdido. Compete, porém, ao reitor tomar conhecimento destas faltas e providenciar a respeito dellas como lhe parecer mais conveniente e equitativo.

Art. 22.º O encerramento das matrículas e todo o serviço correlativo de secretaria deverá estar concluído até ao dia 8 de junho, de modo que o serviço dos exames e actos principie impreterivelmente no primeiro dia util depois desta data.

§ 1.º O Govêrno poderá permittir, a requerimento dos conselhos académicos, a alteração destes prazos, quando as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 2.º Os dias decorridos desde o encerramento das aulas até ao comêço dos actos sam considerados como de serviço, para o effeito do abono de vencimento de exercício estabelecido pela lei de 1 de setembro de 1887.

Art. 23.º Os alumnos voluntários, que transitarem para a classe de ordinários, ficam dispensados da multa de trânsito, que pela antiga legislação universitária tinham de pagar para a area da faculdade.

CAPÍTULO III

Frequencia

Art. 24.º Nos Geraes da Universidade encontrar-se ham permanentemente, em quadros apropriados, os horários de todas as aulas da Universidade; e bem assim avisos indicando os dias e horas em que se encontram abertos os estabelecimentos universitários accessiveis ao público.

§ unico. Os exercícios escolares principiam e acabam pontualmente às horas prescriptas.

Art. 25.º A duração das aulas theóricas é de hora e meia.

Art. 26.º Logo que o professor tenha entrado na aula, o bedel da faculdade tomará o ponto no seu caderno, tendo o cuidado de annunciar em voz alta os números e nomes dos alumnos que faltarem.

Art. 27.º No fim de cada mês os professores, que tiverem regido cadeira, darão conta ao reitor dos alumnos que se tornarem mais notaveis pelo seu talento e applicação; e do mesmo modo daquelles que se tornarem salientes pela sua falta de estudo.

Art. 28.º No julgamento das lições oraes, trabalhos práticos e exercícius escriptos dos alumnos, ou de quaesquer exames, incluindo as informações de mérito literário dos bachareis, licenciados e doutores, fica vigorando a escala de valores determinada pelo regulamento de 14 de setembro de 1895, estabelecendo-se a seguinte correspondencia entre esta escala e a do regulamento de 11 de julho de 1871, que até aqui tem sido usada na Universidade:

Regulamento de 1871		Regulamento de 1895		
6	}	S	}	10
7				11
8				12
9				13
10				14
11,12	}	B	}	15
13				16
14,15				17
16,17	}	M B	}	18
18				19
19,20				20

Art. 29.º As notas das lições, trabalhos escriptos ou trabalhos práticos dos alumnos sam publicadas em edital affixado nos geraes, nos termos seguintes:

- 1) As notas das lições sam publicadas no dia immediato;
- 2) As notas dos trabalhos escriptos, ou dos trabalhos práticos, publicam-se um mês depois da conclusão e entrega desses trabalhos;
- 3) Os trabalhos práticos, como os escriptos, sam depositados em logar público, depois de julgados: os trabalhos práticos nos respectivos gabinetes ou laboratórios; os trabalhos escriptos na bibliotheca central da Universidade, onde podem ser consultados por qualquer pessoa até à conclusão dos trabalhos académicos do anno lectivo.

Art. 30.º Os trabalhos escriptos, que merecerem a nota de M B, serão publicados por conta do Governô.

Art. 31.º Incumbe às faculdades proceder a uma reorganização minuciosa dos programmas das suas disciplinas, harmonizando-os com as disposições deste decreto, e propô-los, no mais curto prazo, à approvação do Governô.

Art. 32.º Os compendios e obras escriptas especialmente para as cadeiras, as theses e as dissertações para o acto de conclusões magnas e para os concursos serám impressas na Imprensa da Universidade, cujo regimen o Governo reformará.

CAPÍTULO IV

Exames e actos

Art. 33.º A habilitação dos alumnos é julgada pelas faculdades mediante duas especies de provas: *exames* e *actos*.

Art. 34.º Os exames sam feitos por cadeiras separadamente, e provam a habilitação especial nas matérias professadas em cada cadeira. Sam exactamente iguaes para as duas classes em que os alumnos podem matricular-se (artigo 11.º).

§ 1.º Nas faculdades de theologia e direito esta regra tem as excepções, que no seu logar próprio serám mencionadas.

§ 2.º Os interrogatórios nos exames versam sôbre pontos tirados à sorte vinte e quatro horas antes.

Art. 35.º Tanto os ordinários como os voluntários entram a exame pela ordem da pauta, a qual não poderá ser modificada senão por algum caso imprevisto de fôrça maior, independente da vontade do alumno, ou porque este haja faltado e justificado legalmente a sua falta.

§ 1.º Os alumnos voluntários não poderám licenciar-se senão por motivo de doença legalmente comprovada, do mesmo modo que os ordinários.

§ 2.º Ficam d'ora-ávante supprimidos os exames de preferencia, a que se refere o artigo 129.º do decreto de 20 de setembro de 1844.

§ 3.º Resalva-se o direito adquirido pelos actuaes alumnos da Universidade, que já fizeram exames de preferencia.

Art. 36.º O jury dos exames será constituído pelo professor da cadeira, que será o presidente, e por mais dois professores da faculdade, escolhidos pela congregação; mas constará unicamente de dois argumentos, de um quarto de hora cada um, sendo um delles feito pelo presidente do jury.

Art. 37.º Nas faculdades de medicina, mathematica e philosophia os exames theóricos serám precedidos de uma parte prática prestada perante o mesmo jury e conforme os regulamentos que o Governo approvará, sôbre proposta das respectivas faculdades.

Art. 38.º Haverá uma votação especial sôbre a parte prática, a que se refere o artigo antecedente, para decidir se o alumno fica admittido à prova do exame theórico, ou é excluído della. O alumno excluído fica obrigado a mais um anno de frequencia.

Art. 39.º Concluídos os exames theóricos de cada dia, pro-

ceder-se ha logo à votação por espheras brancas e pretas, para determinar quaes os alumnos que merecem ser approvados. Em seguida effectuar-se ha uma segunda votação por letras, para designar a classe de *sufficiente*, *bom* ou *muito bom*, e finalmente uma votação por valores, em conformidade com o artigo 28.º do presente decreto e regulamento de 14 de novembro de 1895.

§ 1.º Os alumnos que obtiverem classificação superior a 15 valores sam considerados distinctos. No respectivo tẽrmo escrever-se ha *approvado com distincção com tantos valores*. Quando a classificação fôr de 10 a 15 valores, escrever-se ha *approvado com tantos valores*.

§ 2.º Fica supprimida a designação de *approvado simpliciter*, que, segundo a legislação actual, corresponde aos alumnos que nos exames e actos fõram apenas approvados por maioria.

Art. 40.º A média dos valores de todas as cadeiras do curso geral das faculdades ou dos cursos especiaes não deve ser considerada informação final, mas base para ser votada esta informação.

Art. 41.º Na congregação final do anno lectivo a faculdade julgará os *prêmios* e *honras de accessit* que houverem de ser concedidos aos estudantes mais distinctos, attendendo-se às provas que elles tiverem dado nos exercícios de todo o anno e à conta que de si dêrem no exame público. A proposta deve ser assignada, pelo menos, pela maioria do jury que examinou o alumno, incluindo nesta maioria o professor.

Art. 42.º Depois de feita a distribuição solemne dos *prêmios* e *honras de accessit*, na sala grande dos actos, serãr publicados no *Diário do Govêrno* os nomes dos estudantes a quem fõram conferidos.

Art. 43.º Os actos sam de duas especies: de licenciatura e de conclusões magnas ou doutorato.

Art. 44.º Não existe acto especial de formatura ou de bacharelato.

Art. 45.º A approvação no exame de todas as cadeiras, que constituem o quadro dos faculdades, a que se referem os artigos 88.º, 100.º, 114.º, 124.º e 133.º, constitue habilitação sufficiente para a collação do grau de bacharel.

Art. 46.º Os alumnos que tiverem concluído o curso nas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa ou Porto, na Escola Polytécnica de Lisboa, ou na Academia Polytécnica do Porto, podem receber o grau de bacharel nas faculdades de medicina, mathemática ou philosophia, frequentando na Universidade as cadeiras que lhes faltarem para completar o curso geral da faculdade e fazendo os respectivos exames.

§ 1.º A permissão facultada por este artigo apenas é concedida aos alumnos que desejem concorrer ao magistêrio universitário.

§ 2.º A execução desta providência depende de regulamento que em breve será publicado.

Art. 47.º A collação do grau de bacharel é isenta de pagamento de propina especial.

Art. 48.º O acto de *licenciatura* e o de *conclusões magnas* têm por fim commum verificar se os candidatos possuem os conhecimentos e as aptidões necessárias para o magistério universitário, e habilitam respectivamente para os graus de licenciado e doutor. Os actos fazem-se na sala grande dos actos com o cerimonial prescripto nos Estatutos, e com a assistencia de todo o corpo docente da faculdade.

Art. 49.º O director da faculdade tem a seu cargo a direcção técnica destes actos, mas a presidencia pertence ao reitor.

Art. 50.º O acto de licenciatura tem por fim especial verificar se o candidato conhece com clareza e proficiencia não sómente os factos capitaes das sciencias que professa, mas também, e principalmente, se tem estes factos perfeitamente concatenados no seu espirito, se está familiarizado com as classificações, com as theorias e com os métodos de investigação scientifica, se é, enfim, capaz de tratar com intelligencia e acerto qualquer assumpto de que tenha de occupar-se.

Art. 51.º A admissão ao acto de licenciatura é sollicitada em requerimento dirigido ao reitor e documentado com as certidões do grau de bacharel e suas respectivas informações, devendo ter obtido, pelo menos, a qualificação de «bom». Ao requerimento serão colladas as estampilhas correspondentes à propina respectiva, segundo a legislação vigente.

Art. 52.º Além dos documentos mencionados neste artigo, não é exigida nenhuma outra habilitação literária.

Art. 53.º Os requerimentos podem ser apresentados em qualquer época do anno lectivo.

Art. 54.º O acto principia pela leitura e defêsa de uma dissertação feita sôbre um ponto dado pela faculdade com trinta dias de antecedencia, e concluída no prazo de vinte dias. A esta prova seguem-se cinco interrogatórios sôbre pontos tirados à sorte tres dias antes do acto.

Art. 55.º A duração, tanto do argumento da dissertação como dos interrogatórios dos pontos, é de meia hora cada um.

Art. 56.º Concluídas tôdas as seis provas, a faculdade dirige-se da sala grande dos actos para a sala das congregações, a fim de proceder à votação.

§ 1.º Esta votação faz-se por espheras brancas e pretas, e no respectivo têrmo lança-se a nota de *admittido* ou *excluido*, conforme o alumno obtiver ou não a seu favor a maioria dos votos pelo menos.

§ 2.º Se o candidato fôr *admittido*, a faculdade dirige-se logo em préstito, com as insígnias doutoraes, para a Real Capella, onde será feita a collação do grau de licenciado.

Art. 57.º Ficam supprimidos os emolumentos que os candidatos, tanto neste acto como no de *conclusões magnas*, pagam para os lentes arguentes e assistentes da sua faculdade.

Art. 58.º O acto de *conclusões magnas* é principalmente uma

prova de ostentação, para o candidato ter ensejo de patentear livremente os seus talentos nos pontos a que mais especialmente se tem dedicado, e simultaneamente os recursos da sua dialéctica na defêsa da verdade scientifica.

Art. 59.º Os licenciados que obtiverem, pelo menos, a qualificação de *bom* em mérito literário, e desejarem concorrer ao grau de doutor, têm de apresentar uma dissertação inaugural, e uma collecção de theses sôbre as differentes cadeiras da sua faculdade.

§ 1.º A dissertação é uma memória original, expressamente composta para esse fim, versando um ponto da livre escolha do candidato.

§ 2.º A redacção das theses é também livre para o candidato, mas a escolha dos assumptos, sôbre os quaes ellas devem versar, e bem assim o número de theses para cada uma das repartições, pertence ao conselho da faculdade. O número total das theses não excederá a trinta e seis nem será inferior a vinte e quatro, conforme o número de especialidades que ellas tiverem de apresentar.

Art. 60.º Os candidatos podem offerecer as suas theses em qualquer época do anno lectivo.

§ 1.º O projecto das theses, com o argumento da dissertação inaugural, é apresentado ao director da faculdade, que o transmittirá immediatamente à commissão revisora, composta de tres lentes effectivos da faculdade, que funcionam por turno.

§ 2.º A commissão decide por maioria quaesquer correccões ou substituições, que devem fazer-se nas theses, e dá conhecimento do seu voto ao candidato, o qual, não concordando, pode recorrer para a faculdade.

§ 3.º O prazo para a revisão não pode exceder a trinta dias contados da data da apresentação.

§ 4.º A commissão envia as theses depois de revistas ao director, que as despacha, independentemente de outras formalidades, a fim de serem impressas.

Art. 61.º A redacção da dissertação inaugural e das theses pode em geral fazer-se em latim ou em portuguez. A impressão deve ser feita na Imprensa da Universidade (artigo 32.º).

Art. 62.º Quinze dias antes do que fôr assignado para o acto de conclusões magnas o candidato entrega na secretaria da Universidade a importancia das propinas, e bem assim tantos exemplares impressos das theses e da dissertação, quantos fôrem necessários para a distribuição pelo reitor, e pelos lentes e doutores da faculdade; e mais dois exemplares das theses, para se affixarem na *sala grande dos actos*.

Art. 63.º O acto de conclusões magnas consta de oito argumentos, de três quartos de hora cada um, recaíndo o primeiro sôbre a dissertação inaugural. A distribuição dos argumentos é regulada pela faculdade, sob proposta do director.

§ 1.º Cada um dos arguentes participa ao director, oito dias antes do acto, a these que ha de ser objecto do seu argumento:

e no dia immediato o director officiará ao defendente participando-lhe as theses preferidas para discussão.

§ 2.º É expressamente prohibida qualquer alteração nos prazos estabelecidos no precedente parágrafo.

Art. 64.º Findas as provas do acto de conclusões magnas, a faculdade dirige-se para a sala das congregações, e procede ali à votação, como foi determinado no artigo 56.º para o acto de licenciatura.

Art. 65.º Os candidatos excluídos no acto de licenciatura ou de conclusões magnas só podem ser readmittidos, quando hajam decorrido pelo menos doze menses depois da sua exclusão; mas é indispensavel que as novas provas recáiam todas sôbre pontos também novos.

Art. 66.º Os indivíduos que ficarem admittidos em qualquer dos actos mencionados no artigo 43.º serám julgados pela faculdade e qualificados por ella em mérito literário, votando-se em primeiro logar a classe de *sufficiente*, *bom*, *muito bom*, e em seguida a gradação por valores dentro da classe, conforme fica determinado no artigo 39.º para os exames de disciplina.

§ 1.º Nas informações sôbre mérito literário dos bachareis licenciados ou doutores, votam todos os lentes da faculdade em effectivo serviço.

Art. 67.º Os regulamentos e programmas para os exames e actos serám previamente approvados pelo Govêrno, sob proposta das respectivas faculdades.

CAPÍTULO V

Graus

Art. 68.º Para galardoar o mérito científico e literário e distinguír as classes da hierarchia académica tem a Universidade de Coímbra os graus de *bacharel*, *licenciado* e *doutor*, para os quaes habilitam respectivamente os actos e exames mencionados nos artigos 43.º e 45.º do presente decreto.

§ único. Os doutores em qualquer escola ou universidade extrangeira podem igualmente ser admittidos aos graus da Universidade de Coímbra, submettendo-se às provas estabelecidas pelo artigo 3.º da lei de 24 de abril de 1861, com as modificações exigidas pela diversa natureza das faculdades académicas.

Art. 69.º A collação do grau de bacharel é feita pelo presidente do jury da última cadeira em que o candidato fôr examinado, em seguida à respectiva approvação.

§ unico. Na hypóthese do artigo 46.º, quando não fôr necessária frequencia e exame de qualquer cadeira da Universidade, a collação do grau de bacharel será feita pelo decano da respectiva faculdade, segundo instrucções emanadas da reitoria.

Art. 70.º A collação dos graus de licenciado e doutor é feita pelo reitor da Universidade.

§ 1.º O grau de licenciado é conferido na Real Capella, com assistencia de todo o corpo docente da faculdade, com as insígnias doutoraes e segue-se logo à votação do acto respectivo (artigo 56.º).

§ 2.º O grau de doutor é conferido na sala grande dos actos, em dia especial, que o reitor designará a requerimento prévio do candidato. Assiste o corpo docente e doutores de todas as faculdades.

Art. 71.º No dia aprazado para a collação do grau de doutor o corpo docente reúne-se em uma das salas do andar nobre do Paço das Escolas, e segue d'ahi em préstito para a Real Capella, pela ordem e com o cerimonial do estylo. Ouvida a missa para esse fim preparada, o préstito seguirá, como é costume, para a sala grande dos actos, onde a collação se effectuará; e, terminada esta, voltará novamente para o andar nobre do Paço das Escolas, a fim de se lavar o termo do grau, que será assignado pelo reitor, pelo apresentante, pelo patrão, pelas duas testemunhas e pelo novo doutor.

Art. 72.º Em todas estas cerimónias serã mantidas rigorosamente as determinações dos Estatutos, salvas as modificações que o uso tem estatuido.

Art. 73.º O reitor da Universidade mandará codificar, o mais breve possivel, o que existe do cerimonial académico relativo à collação do grau de doutor, e, apurando, escrupulosamente o que é abusivo, anacrónico ou por qualquer modo inconveniente, e completando o que dever conservar-se com as modificações que fôrem absolutamente indispensaveis, o mandará imprimir em volume na Imprensa da Universidade.

CAPÍTULO VI

Admissão aos logares universitários

Art. 74.º O provimento dos logares do magistério, e bem assim o dos empregados de todas as repartições e estabelecimentos universitários será feito por meio de concurso público, em conformidade com as disposições do artigo 166.º do decreto de 20 de setembro de 1844, confirmado pela lei de 29 de novembro do mesmo anno, e do artigo 1.º da carta de lei de 25 de julho de 1850 e artigo 1.º do decreto regulamentar de 25 de junho de 1851.

§ 1.º Exceptuam-se os seguintes casos:

1.º A direcção dos estabelecimentos scientificos annexos a certos logares do magistério;

2.º O accesso dos substitutos a cathedráticos, ou dos cathedráticos a decanos;

3.º O accesso de terceiro official da secretaria a segundo, o de segundo a primeiro, e o de primeiro a official maior.

§ 2.º O provimento por antiguidade, a que se refere o n.º 3.º do § 1.º do artigo 74.º, deixará de effectuar-se:

1.º Quando para o exercício do logar vago houver necessidade de conhecimentos técnicos, ou de capacidade e instrução especial;

2.º Quando os empregados a quem pertencia o accesso o tiverem desmerecido pelo seu mau serviço, pela sua incapacidade ou falta de zêlo;

3.º Quando os mesmos empregados se houverem tornado indignos por seu procedimento moral.

Art. 75.º O ensino das disciplinas próprias do magistério universitário só pode ser exercido por indivíduos que tenham recebido os graus de bacharel, licenciado e doutor na mesma faculdade. A legislação actual sôbre os concursos continuará ainda a vigorar, salvas as modificações introduzidas pelo presente decreto.

Art. 76.º Os candidatos a esta carreira apresentarão, dentro do prazo fixado no edital do concurso, os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes.

1.º Pública-fôrma da sua carta de doutor, e certidão das informações literárias de bacharel, licenciado e doutor;

2.º Attestados de bom procedimento moral, civil e religioso; attestado de não padecerem moléstia contagiosa ou que prejudique a contínua applicação e trabalho exigidos pelo exercício do magistério; e documento de haverem satisfeito à lei do recrutamento.

3.º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico ou literário, ou de serviços prestados à sciencia ou ao país.

Art. 77.º Findo o prazo do concurso, o reitor convoca a congregação da faculdade para se constituir o jury do concurso, nos termos da lei vigente, e lhe serem presentes os requerimentos documentados de todos os candidatos. Na faculdade de philosophia o jury será constituído com os lentes de toda a faculdade, não obstante a divisão desta nas duas secções, e as provas do concurso serem especializadas a uma das secções.

§ 1.º Na mesma ou na immediata sessão procede o jury ao exame dos documentos dos candidatos, e vota a respeito de cada um delles sôbre o seguinte quesito: — Está o candidato habilitado pelos seus documentos para ser admittido ao concurso?

§ 2.º O resultado desta votação será lançado pelo secretário no livro especial, que ha de acompanhar o processo do concurso.

§ 3.º Para ser admittido às provas, é necessário que o candidato reúna a maioria absoluta do número dos votantes. No requerimento dos candidatos lança-se o despacho formulado nestes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 4.º A medida que fôrem admittidos, os candidatos serão inscriptos num livro, que ficará archivado na Universidade, e onde ficam registados, por extracto, todos os documentos que serviram de base à admissão.

Art. 78.º As provas do concurso consistem :

1.º Num lição sôbre assumpto da livre escolha do candidato, entre as matérias do quadro da faculdade ou secção, e que o candidato exporá usando, tanto quando o permittirem os recursos da faculdade, dos subsídios técnicos que o ponto exigir, e que deverão ser sollicitados com a necessária antecipação;

2.º Numa dissertação sôbre assumpto, que o candidato escolherá igualmente de entre as matérias do quadro da faculdade ou secção, mas que deverá pertencer a uma cadeira differente da da lição livre;

3.º Numa lição de uma hora sôbre ponto tirado à sorte, quarenta e oito horas antes;

4.º Em interrogações sôbre o objecto dos pontos da dissertação e das lições;

5.º Em trabalhos práticos nas faculdades em que os houver.

§ 1.º A duração das lições oraes será, para cada uma, de uma hora; mas o candidato poderá prolongar a lição livre mais meia hora, se assim o julgar conveniente, e o presidente do jury o permittir.

§ 2.º A duração dos interrogatórios será de hora e meia sôbre a dissertação, e de uma hora sôbre cada uma das lições.

§ 3.º A ordem que deve ser guardada nas provas, e bem assim o local em que ellas ham de ser dadas, serão previamente designados pelo jury, conforme este julgar mais conveniente.

Art. 79.º Os assumptos, sôbre os quaes ham de versar a dissertação e a lição livre, serão declarados pelo candidato no próprio requerimento apresentado para o concurso, e no prazo de quarenta e oito horas depois do que tiver sido marcado para a lição livre apresentará na secretaria da Universidade uma synopse desta lição, indicando as demonstrações que fez e acrescentando as considerações que se lhe offerecerem.

Art. 80.º A lição sorteada do concurso pode versar sôbre assumptos de quaesquer cadeiras do quadro da faculdade ou secção.

Art. 81.º Os pontos não podem ser menos de trinta, comprehendendo as matérias e questões mais importantes de cada sciencia, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto.

§ 1.º Os pontos sam organizados pelo jury, e estão patentes na secretaria por espaço de vinte dias immediatamente anteriores ao começo das provas do concurso.

§ 2.º Nenhum ponto pode repetir-se no mesmo concurso.

§ 3.º As materias que tiverem sido escolhidas para a disser-

tação e para a lição livre não podem ser objecto da lição sorteada.

Art. 82.º O conselho da faculdade designará, em regulamento especial, a distribuição dos interrogatórios, e bem assim as cadeiras em que devem recaír as provas práticas, e o modo como estas devem ser prestadas.

Art. 83.º No fim de todas as provas do concurso o jury votará por esferas brancas e pretas a approvação ou reprovação do candidato. Acto contínuo, se o candidato fôr approvado, votará sôbre a qualificação por valores. O resultado das duas votações será exarado, pela lêtra do secretário, no processo do concurso, o qual será logo remettido ao Ministério do Reino.

Art. 84.º Se o candidato fôr approvado, o processo concluirá pela proposta de nomeação.

Art. 85.º O número de professores, cathedráticos e substitutos, para cada faculdade, será indicado no respectivo quadro do pessoal docente.

2. Parte especial

CAPÍTULO I

Faculdade de theologia

Art. 86.º A faculdade de theologia tem por fim especial promover o estudo e o progresso das disciplinas que se dirigem ao conhecimento de todas as verdades reveladas, conservadas na Igreja Cathólica e propostas por ella à fé e à intelligencia. Prepara igualmente para o exercício do ministério sacerdotal e de quaesquer outras funcções que dependam das disciplinas do seu quadro.

Art. 87.º O ensino da faculdade de theologia abrange um curso geral e um curso especial de habilitação para o estado ecclesiástico.

Art. 88.º O curso geral da faculdade é constituído por quatorze cadeiras, sendo dez próprias, duas da faculdade de direito e duas annexas à própria faculdade, como consta do seguinte quadro :

Curso geral da faculdade de theologia

1.º ANNO	1.ª Cadeira	— História sagrada e história ecclesiástica.
		— Theologia fundamental.
	Annexa	— Lingua grega.

- 2.º ANNO { 3.ª Cadeira — Theologia dogmática (1.ª parte).
4.ª Cadeira — Sociologia geral e philosophia do direito (1.ª da faculdade de direito).
Annexa — Lingua hebraica.
- 3.º ANNO { 5.ª Cadeira — Theologia dogmática (2.ª parte).
6.ª Cadeira — Éthica christã geral.
- 4.º ANNO { 7.ª Cadeira — Direito ecclesiástico commum.
8.ª Cadeira — Éthica christã especial.
9.ª Cadeira — Estudos bíblicos; 1.ª parte: Isagoge geral e archeologia.
- 5.º ANNO { 10.ª Cadeira — Direito ecclesiástico portuguez (11.ª da faculdade de direito).
11.ª Cadeira — Theologia dogmática (3.ª parte).
12.ª Cadeira — Estudos bíblicos; 2.ª parte: Isagoge especial, hermeneutica e exegese.

Art. 89.º Para o serviço de regencia das cadeiras da faculdade de theologia, haverá nesta faculdade dez lentes cathedráticos e dois substitutos.

Art. 90.º A cadeira de grego é considerada uma cadeira annexa privativa da faculdade de theologia, equiparando-se em tudo á cadeira de hebreu.

§ unico. Os professores das cadeiras annexas de grego e hebreu têm direito à gratificação de exercicio estabelecida pela lei de 1 de setembro de 1887.

Art. 91.º As aulas de todas as cadeiras duram uma hora e meia por dia, e as lições sam alternadas.

Art. 92.º Os exames das cadeiras subsidiárias, que se estudam na faculdade de direito, fazem-se perante os jurys nomeados por estas faculdades, e segundo os regulamentos que ellas tiverem estabelecido.

Art. 93.º É permittida a matrícula como ordinário no primeiro anno da faculdade de theologia a todo o alumno que, mostrando ter sido approvado *nemine discrepante* nos três annos do curso theológico de qualquer seminário do reino, se habilitar com a approvação num exame de admissão feito na Universidade perante um jury nomeado pelo reitor, sob proposta da faculdade.

§ único. O Govêrno publicará opportunamente o programma desse exame de admissão.

Art. 94.º As cadeiras que constituem o curso da faculdade podem ser frequentadas pela ordem e nos annos em que se encontram collocadas no quadro do artigo 88.º, ou por uma ordem diversa, e agrupadas de outro modo, contanto que a frequencia e exame de cada disciplina sejam sempre precedidos da frequencia e exame da disciplina ou disciplinas de que a primeira depende.

§ 1.º Sam dependentes: a 3.ª da 2.ª, a 5.ª da 3.ª, a 11.ª da 5.ª, a 6.ª da 4.ª, a 8.ª da 6.ª, a 9.ª das linguas grega e hebraica, a 12.ª da 9.ª

§ 2.º Quando ao alumno faltem apenas três ou quatro cadeiras para completar o curso geral, embora entre estas se encontrem algumas dependencias, poderá o conselho da faculdade permittir a frequencia em um só anno, quando entender que não ha nisso inconveniente.

Art. 95.º O curso de habilitação para o estado ecclesiástico é constituído por nove cadeiras, sendo sete próprias da faculdade de theologia e duas da faculdade de direito, como consta do seguinte quadro :

Curso de habilitação para o estado ecclesiástico

1.º ANNO	{	1.ª Cadeira — História sagrada e história ecclesiástica (1.ª do curso geral).
		2.ª Cadeira — Theologia fundamental (2.ª do curso geral).
		3.ª Cadeira — Theologia dogmática (1.ª parte) (3.ª do curso geral).
2.º ANNO	{	4.ª Cadeira — Theologia dogmática (2.ª parte) (5.ª do curso geral).
		5.ª Cadeira — Éthica christã geral (6.ª do curso geral).
		6.ª Cadeira — Direito ecclesiástico commum (7.ª do curso geral).
3.º ANNO	{	7.ª Cadeira — Theologia dogmática (3.ª parte) (11.ª do curso geral).
		8.ª Cadeira — Éthica christã especial (8.ª do curso geral).
		9.ª Cadeira — Direito ecclesiástico portuguez (11.ª da faculdade de direito).

Art. 96.º Á frequencia e exame das disciplinas deste quadro sam applicaveis as disposições, que o artigo 94.º estabelece a respeito do quadro geral da faculdade.

Art. 97.º O exame de qualquer disciplina feito para o estado ecclesiástico só pode ser levado em conta para o curso geral, quando o alumno tenha obtido, pelo menos, 15 valores; mas pode o alumno repetir o exame na classe de ordinário com a frequencia que tinha, e sem pagar nova propina.

§ único. O alumno que, tendo repetido na classe de ordinário um exame já feito para o curso ecclesiástico, não conseguir ser approved, não poderá tentar o mesmo exame terceira vez, sem frequentar novamente a respectiva cadeira.

CAPÍTULO II

Faculdade de direito

Art. 98.º A faculdade de direito tem o duplo fim de promover o estudo e o progresso das sciencias sociaes e jurídicas, e de preparar para as funcções públicas e profissões que de taes sciencias sejam dependentes.

Art. 99.º O ensino da faculdade de direito abrange um curso geral e os seguintes cursos especiaes: administrativo, diplomatico e colonial.

Art. 100.º O curso geral da faculdade é constituído por dezanove cadeiras, sendo dezoito próprias e uma da faculdade de medicina, como consta do seguinte quadro :

Curso geral da faculdade de direito

- | | | |
|----------|---|---|
| 1.º ANNO | } | 1.ª Cadeira — Sociologia geral e philosophia do direito. |
| | | 2.ª Cadeira — História geral do direito romano, peninsular e portuguez. |
| | | 3.ª Cadeira — Principios geraes de direito civil. Direito civil. |
| 2.º ANNO | } | 4.ª Cadeira — História das instituições do direito romano, peninsular e portuguez. |
| | | 5.ª Cadeira — Direito civil. |
| | | 6.ª Cadeira — Sciencia económica e direito económico. |
| | | 7.ª Cadeira — Sciencia política e direito constitucional. |
| 3.º ANNO | } | 8.ª Cadeira — Direito civil. |
| | | 9.ª Cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo. |
| | | 10.ª Cadeira — Sciencia das finanças e direito financeiro. |
| | | 11.ª Cadeira — Direito ecclesiástico portuguez. |
| 4.º ANNO | } | 12.ª Cadeira — Direito commercial. |
| | | 13.ª Cadeira — Administração colonial. |
| | | 14.ª Cadeira — Sociologia criminal e direito penal. |
| | | 15.ª Cadeira — Organização judiciária. Theoria das acções. Processo ordinário civil e commercial. Prática judicial. |

- 5.º ANNO {
- 16.ª Cadeira — Processos especiaes, civís e commerciaes. Processo criminal. Prática judicial.
 - 17.ª Cadeira — Prática extra-judicial.
 - 18.ª Cadeira — Medicina legal (14.ª da faculdade de medicina).
 - 19.ª Cadeira — Direito internacional.

Art. 101.º Para o serviço da regencia das cadeiras da faculdade de direito, haverá nesta faculdade dezoito lentes cathedráticos e quatro substitutos.

Art. 102.º As aulas de todas as cadeiras duram uma hora e meia por dia, e as lições sam alternadas.

Art. 103.º O exame de medicina legal faz-se na faculdade de medicina, perante o jury que esta faculdade tiver nomeado.

Art. 104.º O alumno do curso geral poderá frequentar no mesmo anno todas as cadeiras ou só algumas de cada anno do curso, ou até quatro cadeiras de annos consecutivos differentes, excepto quando alguma seja dependente de outra, em que o alumno não tenha obtido approvação.

§ 1.º Sam dependentes: a 5.ª da 3.ª, a 8.ª da 5.ª, a 9.ª da 7.ª, a 10.ª da 6.ª e 7.ª, a 13.ª da 7.ª, a 15.ª da 8.ª, a 17.ª da 8.ª, a 16.ª da 12.ª e 15.ª

§ 2.º Quando ao alumno só faltem quatro cadeiras para completar o curso geral, embora entre estas se encontrem algumas dependencias, poderá o conselho da faculdade permittir a frequencia em um só anno, quando entender que não ha nisso inconveniente.

Art. 105.º As cadeiras 3.ª, 5.ª e 8.ª podem ser regidas successivamente pelo mesmo lente em curso triennial. A 2.ª e a 4.ª, a 15.ª e a 16.ª poderám ser respectiva e successivamente regidas pelo mesmo professor em curso biennial.

§ único. A regencia das cadeiras em curso biennial ou triennial depende da resolução do conselho da faculdade de direito.

Art. 106.º O curso administrativo é constituído por doze cadeiras, como consta do quadro seguinte:

Curso administrativo

- 1.º ANNO {
- 1.ª Cadeira — Princípios geraes de direito civil. Direito civil (3.ª do curso geral).
 - 2.ª Cadeira — Sciencia económica e direito económico (6.ª do curso geral).
 - 3.ª Cadeira — Sciencia política e direito constitucional (7.ª do curso geral).
 - 4.ª Cadeira — Direito ecclesiástico portuguez (11.ª do curso geral).

- | | | |
|----------|---|--|
| 2.º ANNO | } | 4.ª Cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo (9.ª do curso geral). |
| | | 5.ª Cadeira — Sciencia das finanças e direito financeiro (10.ª do curso geral). |
| | | 6.ª Cadeira — Direito civil (5.ª do curso geral). |
| | | 7.ª Cadeira — Sociologia criminal e direito penal (14.ª do curso geral). |
| 3.º ANNO | } | 8.ª Cadeira — Direito civil (8.ª do curso geral). |
| | | 9.ª Cadeira — Direito internacional (19.ª do curso geral). |
| | | 10.ª Cadeira — Medicina legal (14.ª da faculdade de medicina). |
| | | 11.ª Cadeira — Hygiene (15.ª da faculdade de medicina). |

§ único. Este curso constitue habilitação para os logares de administradores de concelho de 1.ª classe e é motivo de preferencia no provimento dos cargos de officiaes dos govêrnos civis e secretários de administrações de concelho e camaras municipaes.

Art. 107.º O curso diplomático é constituído por doze cadeiras, como consta do seguinte quadro :

Curso diplomático

- | | | |
|----------|---|--|
| 1.º ANNO | } | 1.ª Cadeira — História geral do direito romano, peninsular e portuguez (4.ª do curso geral). |
| | | 2.ª Cadeira — Princípios geraes de direito civil (3.ª do curso geral). |
| | | 3.ª Cadeira — Sciencia económica e direito económico (6.ª do curso geral). |
| | | 4.ª Cadeira — Sciencia política e direito constitucional (7.ª do curso geral). |
| 2.º ANNO | } | 5.ª Cadeira — Direito civil (5.ª do curso geral). |
| | | 6.ª Cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo (9.ª do curso geral). |
| | | 7.ª Cadeira — Sciencia das finanças e direito financeiro (10.ª do curso geral). |
| | | 8.ª Cadeira — Sociologia criminal e direito penal (14.ª do curso geral). |
| 3.º ANNO | } | 9.ª Cadeira — Direito civil (8.ª do curso geral). |
| | | 10.ª Cadeira — Direito commercial (12.ª do curso geral). |
| | | 11.ª Cadeira — Administração colonial (13.ª do curso geral). |
| | | 12.ª Cadeira — Direito internacional (19.ª do curso geral). |

§ único. Este curso habilita para os logares de secretários de legação e consules de 1.^a classe.

Art. 108.^o O curso colonial é constituído por doze cadeiras, como consta do seguinte quadro :

Curso colonial

- | | | |
|----------------------|---|--|
| 1. ^o ANNO | } | 1. ^a Cadeira — Princípios geraes de direito civil. Direito civil (3. ^a do curso geral). |
| | | 2. ^a Cadeira — Sciencia económica e direito económico (6. ^a do curso geral). |
| | | 3. ^a Cadeira — Sciencia política e direito constitucional (7. ^a do curso geral). |
| | | 4. ^a Cadeira — Direito ecclesiástico portuguez (11. ^a do curso geral). |
| 2. ^o ANNO | } | 5. ^a Cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo (9. ^a do curso geral). |
| | | 6. ^a Cadeira — Sciencia das finanças e direito financeiro (10. ^a do curso geral). |
| | | 7. ^a Cadeira — Sociologia criminal e direito penal (14. ^a do curso geral). |
| | | 8. ^a Cadeira — Direito commercial (12. ^a do curso geral). |
| 3. ^o ANNO | } | 9. ^a Cadeira — Administração colonial (13. ^a do curso geral). |
| | | 10. ^a Cadeira — Direito internacional (19. ^a do curso geral). |
| | | 11. ^a Cadeira — Medicina legal (14. ^a da faculdade de medicina). |
| | | 12. ^a Cadeira — Hygiene (15. ^a da faculdade de medicina). |

§ 1.^o A ninguem pode ser passada carta deste curso, sem haver apresentado certidão de approvação no exame da lingua inglesa em qualquer lyceu do reino.

§ 2.^o Este curso é motivo de preferencia no provimento dos logares de secretários e mais emprêgos das secretarias dos governos do ultramar, inspectores e mais emprêgos das repartições de fazenda, administradores ou chefes dos concelhos, officiaes e chefes de repartição da direcção geral do ultramar, intendentes e quaesquer outros emprêgos compatíveis com as suas habilitações.

Art. 109.^o A frequência e exame das cadeiras dos cursos especiaes annexos à faculdade de direito sam applicaveis as disposições que o artigo 94.^o estabelece a respeito do quadro geral da faculdade.

Art. 110.º O exame de qualquer disciplina feito para um curso especial só pode ser levado em conta para o curso geral, quando o alumno tenha obtido, pelo menos, 15 valores; mas pode o alumno repetir o exame na classe de ordinário com a frequência que tinha, e sem pagar nova propina.

§ único. O alumno que, tendo repetido na classe de ordinário um exame já feito para um curso especial, não conseguir ser approved, não poderá tentar o mesmo exame terceira vez, sem frequentar novamente a respectiva cadeira.

Art. 111.º O exame de hygiene exigido para os cursos administrativo (artigo 106.º) e colonial (artigo 108.º) faz-se na faculdade de medicina, como a respeito de medicina legal foi preceituado no artigo 92.º

CAPÍTULO III

Faculdade de medicina

Art. 112.º A faculdade de medicina tem por fim promover o estudo e o progresso das sciencias que se dirigem ao perfeito conhecimento do corpo humano, e particularmente dos meios mais efficazes para conservar a saúde nos indivíduos sãos, ou de a restabelecer nos indivíduos doentes.

Art. 113.º O ensino próprio da faculdade de medicina abrange um curso geral, um curso de pharmácia (decretos de 29 de setembro de 1636 e 23 de abril de 1840), e um curso de obstetria (decreto de 5 de dezembro de 1836).

Art. 114.º O curso geral da faculdade é constituído por quinze cadeiras, como consta do seguinte quadro :

Curso geral da faculdade de medicina

- | | | |
|----------|---|--|
| 1.º ANNO | { | 1.ª Cadeira — Anatomia descriptiva. |
| | | 2.ª Cadeira — Histologia e physiologia geral. |
| 2.º ANNO | { | 3.ª Cadeira — Physiologia especial. |
| | | 4.ª Cadeira — Anatomia pathológica. |
| | | 5.ª Cadeira — Anatomia topographica e medicina operatória. |
| 3.º ANNO | { | 6.ª Cadeira — Pathologia geral. |
| | | 7.ª Cadeira — Propedeutica. |
| | | 8.ª Cadeira — Matéria médica, pharmacologia e pharmácia. |
| | | 9.ª Cadeira — Pathologia externa. |

- 4.º ANNO { 10.ª Cadeira — Pathologia interna.
11.ª Cadeira — Clínica cirúrgica.
12.ª Cadeira — Obstetrícia, moléstias de puerperas e recém-nascidos.
- 5.º ANNO { 13.ª Cadeira — Clínica médica.
14.ª Cadeira — Medicina legal.
15.ª Cadeira — Hygiene.

Art. 115.º Para o serviço de regencia das cadeiras da faculdade de medicina, haverá nesta faculdade quinze lentes cathedráticos e três substitutos.

Art. 116.º As aulas de todas as cadeiras duram uma hora e meia, e as lições sam alternadas; mas, além das aulas theóricas, os alumnos sam obrigados aos trabalhos práticos que lhes fôrem ordenados pelos professores das respectivas cadeiras.

Art. 117.º O alumno poderá frequentar em cada anno todas as aulas que no quadro do artigo 114.º pertencem a esse anno, ou apenas uma parte dessas cadeiras, contanto que vá frequentando as cadeiras pela sua ordem numérica.

Art. 118.º O curso de pharmácia abrange dois annos na faculdade de medicina, precedidos de outros dois na faculdade de philosophia.

§ 1.º Na faculdade de medicina cursam estes alumnos a 8.ª cadeira do curso geral da faculdade (matéria médica, pharmacologia e pharmácia), e a aula prática biennial do dispensatório pharmaceutico.

§ 2.º Para cada anno do curso haverá um prémio de 20\$000 réis, que poderá ser concedido ao alumno mais distincto, que no respectivo exame tenha obtido qualificação superior a 17 valores.

§ 3.º Os prémios correspondentes ao 1.º e 2.º annos sam concedidos pela faculdade de philosophia, e os correspondentes ao 3.º e 4.º annos, sam concedidos pela faculdade de medicina.

§ 4.º Ficam abolidos os antigos partidos de pharmácia criados pelos novos Estatutos da Universidade e reorganizados por aviso régio de 23 de janeiro de 1778.

Art. 119.º O curso de obstetrícia consta de dois annos de frequencia da 12.ª cadeira (obstetrícia, etc.) do curso da faculdade. Durante estes dois annos as alumnas sam obrigadas a assistir a todos os partos que occorrerem na respectiva enfermaria.

Art. 120.º No fim dos dois annos de frequencia as alumnas fazem um exame theórico e prático perante um jury composto de três vogaes, sendo presidente o professor da cadeira de obstetrícia, e vogaes o substituto desta cadeira ou um professor auxiliar e um terceiro nomeado pela faculdade.

Art. 121.º A frequencia em qualquer dos dois cursos annexos à faculdade de medicina faz-se especialmente para esse curso, e não pode ser levada em conta para o curso geral da faculdade.

CAPÍTULO IV

Faculdade de mathematica

Art. 122.º A faculdade de mathematica tem por fim promover o estudo e o progresso dos differentes ramos das sciencias mathematicas, puras e applicadas.

Art. 123.º O ensino da faculdade de mathematica comprehende um curso geral e três cursos especiaes, a saber: o curso preparatório para as armas de engenharia e artilharia (decreto de 13 de setembro de 1897), o curso preparatório para as armas de cavallaria e infantaria (ibid.), e o curso para os aspirantes a officiaes de marinha militar (carta de lei de 13 de setembro de 1897). O 1.º e 3.º destes cursos sam communs às faculdades de mathematica e philosophia. O 2.º é igual ao 1.º anno do curso geral da faculdade de mathematica.

Art. 124.º O curso geral é constituído por quatorze cadeiras, sendo nove próprias, duas professadas na faculdade de philosophia, e três cadeiras subsidiárias de desenho, professadas na faculdade de mathematica.

Curso geral da faculdade de mathematica

- | | | |
|----------|---|--|
| 1.º ANNO | { | 1.ª Cadeira — Álgebra superior; geometria analítica a duas e a três dimensões; trigonometria esférica. |
| | { | 2.ª Cadeira — Geometria descriptiva. |
| | { | Subsidiária — Desenho. |
| 2.º ANNO | { | 3.ª Cadeira — Cálculo differencial e integral. |
| | { | 4.ª Cadeira — Physica (1.ª parte): 4.ª na faculdade de philosophia. |
| | { | Subsidiária — Desenho. |
| 3.º ANNO | { | 5.ª Cadeira — Análise superior. |
| | { | 6.ª Cadeira — Mechânica racional. |
| | { | 7.ª Cadeira — Physica (2.ª parte): 5.ª na faculdade de philosophia. |
| | { | Subsidiária — Desenho. |
| 4.º ANNO | { | 8.ª Cadeira — Astronomia. |
| | { | 9.ª Cadeira — Geodesia; cálculo das probabilidades. |
| 5.º ANNO | { | 10.ª Cadeira — Mechânica celeste. |
| | { | 11.ª Cadeira — Physica mathematica. |

Art. 125.º Para o serviço de regencia das cadeiras da faculdade de mathemática, haverá nesta faculdade nove lentes cathedáticos, dois substitutos e dois demonstradores. Haverá além destes um professor de desenho para o curso mathemático.

§ 1.º O professor do curso de desenho subsidiário da faculdade de mathemática, e o do curso de desenho subsidiário da faculdade de philosophia, substituem-se mutuamente nos seus impedimentos.

§ 2.º Fica supprimido o logar de substituto do professor de desenho, logar que actualmente se encontra vago.

Art. 126.º Em cada uma das cadeiras de mathemática haverá três lições semanaes, de hora e meia cada uma. Em cada anno de desenho haverá duas lições semanaes, de duas horas cada uma.

Art. 127.º Em geometria descriptiva e em astronomia haverá exercícios práticos, segundo o regulamento que a faculdade de mathemática organizará.

Art. 128.º As cadeiras que constituem o curso da faculdade de mathemática podem ser frequentadas pela ordem e nos annos, em que se encontram collocadas no quadro do artigo 124.º, ou por uma ordem diversa e em annos diversos, contanto que da frequencia e exame de cada disciplina sejam sempre precedidos da frequencia e exame das disciplinas de que a primeira depende.

Art. 129.º Sam cadeiras dependentes: a 3.^a e 4.^a da 1.^a; a 5.^a e 6.^a da 1.^a e 3.^a; a 7.^a da 1.^a e 4.^a; a 8.^a da 1.^a, 3.^a, 4.^a e 7.^a; a 9.^a da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 7.^a; a 10.^a da 1.^a, 3.^a, 5.^a e 6.^a; a 11.^a da 1.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a e 7.^a

Art. 130.º Os estudantes approvados em quaesquer cadeiras do quadro, a que se refere o artigo 124.º, só podem habilitar-se para o curso geral da faculdade de mathemática, ou dos cursos especiaes, a que se refere o artigo 123.º, quando tenham sido approvados com 14 valores.

CAPÍTULO V

Faculdade de philosophia

Art. 131.º A faculdade de philosophia tem por fim promover o estudo e o progresso dos differentes ramos das sciencias naturaes.

Art. 132.º O ensino nesta faculdade comprehende um curso geral, dois cursos preparatórios para officiaes do exército e armada (artigos 140.º e 141.º), o curso preparatório para a faculdade de medicina, e os dois primeiros annos do curso de pharmácia (artigo 143.º).

Art. 133.º O curso geral da faculdade de philosophia é constituído por quatorze cadeiras, sendo dez theóricas e quatro práticas. Das dez theóricas, uma estuda-se na faculdade de mathematica; todas as outras cadeiras pertencem propriamente à faculdade de philosophia, como consta do seguinte quadro:

Curso geral da faculdade de philosophia

1.º ANNO	1.ª Cadeira — Química inorgânica.
	2.ª Cadeira — Álgebra superior; geometria analítica a duas e a três dimensões; trigonometria esférica (1.ª da faculdade de mathematica).
	Subsidiária — Desenho.
2.º ANNO	3.ª Cadeira — Química orgânica.
	4.ª Cadeira — Physica (1.ª parte).
	Subsidiária — Desenho.
3.º ANNO	5.ª Cadeira — Physica (2.ª parte).
	6.ª Cadeira — Botânica.
	Prática — Análise química no laboratório.
4.º ANNO	7.ª Cadeira — Zoologia.
	8.ª Cadeira — Mineralogia e petrologia.
	Prática — Análise química no laboratório.
5.º ANNO	9.ª Cadeira — Geologia e physica do globo.
	10.ª Cadeira — Anthropologia.

§ único. Para o serviço de regencia das cadeiras da faculdade de philosophia haverá nesta faculdade nove lentes cathedráticos, dois substitutos e dois demonstradores. Haverá, além destes, um professor de desenho para o curso philosophico.

Art. 134.º Para o effeito dos actos grandes (artigos 51.º e seguintes) e dos concursos para o magistério, a faculdade de philosophia divide-se em duas secções, a saber: a das sciencias physico-químicas e a das histórico-naturaes. O quadro total do professorado comprehende nove lentes cathedráticos, um substituto da secção das sciencias histórico-naturaes, outro da secção das sciencias physico-químicas e dois demonstradores, sendo um para cada secção.

§ único. O professor de desenho do curso philosophico e o do curso mathematico substituem-se mutuamente nos seus impedimentos.

Art. 135.º Cada um dos professores de química poderá reger successivamente a 1.ª e 3.ª cadeiras, formando com ellas um

curso biennial; e do mesmo modo poderão reger os dois cathedráticos de physica as cadeiras 4.^a e 5.^a, e os de mineralogia e geologia as cadeiras 8.^a e 9.^a.

§ único. A regencia das cadeiras em curso biennial depende da resolução do conselho da faculdade de philosophia.

Art. 136.^o Em cada uma das cadeiras de sciencias naturaes haverá três lições semanaes de hora e meia cada uma. Em cada anno de desenho haverá também três lições semanaes, mas de duas horas cada uma.

Art. 137.^o O ensino das differentes cadeiras será dirigido de modo, que os alumnos se familiarizem tanto quanto possivel no estudo práctico, sem o qual o estudo theórico ficaria sem valor.

§ único. Os alumnos sam obrigados aos trabalhos prácticos que lhes fôrem ordenados pelos professores das respectivas cadeiras.

Art. 138.^o As cadeiras que constituem o curso da faculdade de philosophia, podem ser frequentadas pela ordem e nos annos, em que se encontram collocadas no quadro do artigo 133.^o, ou por uma ordem diversa e em annos diversos, contanto que a frequencia e exame de cada disciplina sejam sempre precedidos da frequencia e exame das disciplinas de que a primeira depende.

§ 1.^o Sam dependentes: a 3.^a da 1.^a, a 5.^a da 4.^a e 2.^a, a 6.^a e 7.^a da 3.^a, a 8.^a da 5.^a e 1.^a, a 9.^a da 8.^a

§ 2.^o O alumno que se matricular na 4.^a cadeira (physica, 1.^a parte) sem ter ainda o exame da 2.^a (álgebra superior, etc.), deverá frequentar as duas cadeiras simultâneamente; mas para o exame na 4.^a será exigida sempre a approvação na 2.^a

§ 3.^o O alumno que na hypóthese do parágrafo precedente provar o anno na 4.^a cadeira, e não o provar na 2.^a, poderá licenciar-se, para fazer o exame daquella no próximo anno lectivo, logo que tenha obtido a approvação que lhe faltava.

Art. 139.^o Os candidatos aos actos grandes ou aos logares do magistério em philosophia darão as suas provas nas seguintes cadeiras, conforme a secção a que concorrerem:

Secção das sciencias physico-chímicas

- 1.^a Cadeira — Chímica inorgánica.
- 3.^a Cadeira — Chímica orgánica.
- 4.^a Cadeira — Physica (1.^a parte).
- 5.^a Cadeira — Physica (2.^a parte).
- 8.^a Cadeira — Mineralogia e petrologia.
- 9.^a Cadeira — Geologia e physica do globo.

Secção das sciencias histórico-naturaes

- 3.^a Cadeira — Chímica orgânica.
 6.^a Cadeira — Botânica.
 7.^a Cadeira — Zoologia.
 8.^a Cadeira — Mineralogia e petrologia.
 9.^a Cadeira — Geologia e physica do globo.
 10.^a Cadeira — Anthropologia.

§ 1.^o Para a admissão ao acto de licenciatura na secção de sciencias physico-chímicas será exigida a approvação na cadeira de cálculo differencial e integral (3.^a da faculdade de mathematica).

§ 2.^o Para a admissão ao acto de licenciatura na secção de sciencias histórico-naturaes será exigida a approvação na cadeira de anatomia descriptiva (1.^a da faculdade de medicina).

Art. 140.^o O curso preparatório para as armas de engenharia e artilharia é constituído por quatorze cadeiras, sendo sete professadas na faculdade de mathematica, seis na de philosophia e uma na de direito, como consta do seguinte quadro:

Curso preparatório para as armas de engenharia e artilharia

- | | | |
|----------------------|---|---|
| 1. ^o ANNO | { | 1. ^a Cadeira — Álgebra superior, etc. (1. ^a da faculdade de mathematica). |
| | | 2. ^a Cadeira — Chímica inorgânica (1. ^a da faculdade de philosophia). |
| | | Subsidiárias: Análise chímica (na faculdade de philosophia).
Desenho, do curso mathematico (1. ^o anno). |
| 2. ^o ANNO | { | 3. ^a Cadeira — Geometria descriptiva (2. ^a da faculdade de mathematica). |
| | | 4. ^a Cadeira — Cálculo differencial e integral (3. ^a da faculdade de mathematica). |
| | | 5. ^a Cadeira — Chímica orgânica (3. ^a da faculdade de philosophia). |
| | | 6. ^a Cadeira — Physica, 1. ^a parte (4. ^a da faculdade de philosophia). |
| | | Subsidiária: Desenho, do curso mathematico (2. ^o anno). |

- 3.º ANNO {
- 7.ª Cadeira — Mechânica racional (6.ª da faculdade de mathematica).
 - 8.ª Cadeira — Physica, 2.ª parte (5.ª da faculdade de philosophia).
 - 9.ª Cadeira — Mineralogia e petrologia (8.ª da faculdade de philosophia).
 - 10.ª Cadeira — Sciencia económica, etc. (4.ª da faculdade de direito).
- Subsidiária : Desenho, do curso mathematico (3.º anno).

Art. 141.º O curso preparatório para os aspirantes a officiaes de marinha militar é constituído pelas seguintes cadeiras das faculdades de mathematica e philosophia :

**Curso preparatório para aspirantes a officiaes
de marinha militar**

Álgebra superior, etc. (1.ª da faculdade de mathematica).
Physica, 1.ª parte (4.ª da faculdade de philosophia).
Desenho, do curso mathematico (1.º anno).

Art. 142.º O curso preparatório para a faculdade de medicina é constituído por nove cadeiras, sendo oito da faculdade de philosophia e uma da de mathematica, como consta do seguinte quadro :

Curso preparatório para a faculdade de medicina

1.º ANNO — É igual ao 1.º anno do curso geral da faculdade de philosophia.

2.º ANNO — É igual ao 2.º anno do curso geral da faculdade de philosophia.

3.º ANNO {

- 5.ª Cadeira — Physica, 2.ª parte (5.ª da faculdade de philosophia).
- 6.ª Cadeira — Botânica (6.ª da faculdade de philosophia).
- 7.ª Cadeira — Zoologia (7.ª da faculdade de philosophia).

Art. 143.º O curso de pharmácia comprehende, na faculdade de philosophia, a habilitação (frequencia e exame), nas cadeiras de chimica e botânica, e nos dois annos do curso de aná-

lyse professado no laboratório chímico, assim como consta do seguinte quadro :

Curso de pharmácia

1.º ANNO	{ 1.ª Cadeira — Chímica inorgânica (1.ª da faculdade de philosophia). Pratica ... — Anályse chímica, no laboratório.
2.º ANNO	{ 2.ª Cadeira — Chímica orgânica (3.ª da faculdade de philosophia). 3.ª Cadeira — Botânica (6.ª da faculdade de philosophia). Pratica ... — Anályse chímica, no laboratório.
3.º ANNO	{ Professam-se na faculdade de medicina (artigo 118.º,
4.º ANNO	{ § 1.º).

Art. 144.º A matrícula no curso de pharmácia é uma matrícula especial, tanto na faculdade de philosophia como na de medicina ; mas os exames de anályse chímica feitos para este curso podem servir para o curso geral da faculdade de philosophia, e bem assim a frequencia nas duas cadeiras de chímica e na de botânica.

§ 1.º O alumno que no exame de chímica mineral, de chímica orgânica ou de botânica, feito para o curso de pharmácia, obtiver classificação igual ou superior a 14 valores, pode utilizar-se deste exame para o curso geral da faculdade.

§ 2.º Se a classificação fôr inferior a 14 valores, o alumno pode requerer a repetição do exame em condições iguaes às que, no artigo 99.º, fôram estabelecidas para os cursos annexos à faculdade de direito.

Art. 145.º Para os alumnos que, tendo completado o 4.º anno do curso geral da faculdade de philosophia até ao fim do mês de julho do corrente anno, quizerem concluir a sua formatura no anno lectivo de 1902 a 1903, subsistirá, neste anno sómente, uma aula de mineralogia e geologia, como até aqui.

Art. 146.º Com as competentes cadeiras do quadro das faculdades de mathemática e philosophia, a que se referem os artigos 124.º e 133.º deste decreto, e em harmonia com o decreto n.º 5.º desta data, será organizado, em diploma especial, o curso de habilitação para o magistério das seguintes disciplinas do plano dos lyceus : — mathemática, sciencias physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho.

TÍTULO II

Estabelecimentos universitários

1. Estabelecimentos communs

CAPÍTULO I

Reitoria e geraes

Art. 147.º A reitoria é a secretaria a que estão subordinadas as differentes repartições da Universidade. Na reitoria assiste e despacha o reitor.

Art. 148.º A repartição dos geraes tem a seu cargo os serviços de fiscalização e de policia académica, e assistencia aos serviços académicos das faculdades. Pertence-lhe o seguinte pessoal, subordinado ao mestre de cerimónias, que é ao mesmo tempo secretário da Universidade :

- a) Guarda-mór, que accumula as funções do antigo meirinho, sineiro e as de porteiro dos geraes ;
- b) Cinco bedeis, sendo cada um delles privativo duma das cinco faculdades ;
- c) Seis contínuos, um dos quaes destacará para o serviço particular da reitoria ;
- d) Doze archeiros.

Art. 149.º O guarda-mór é commandante da guarda real dos archeiros da Universidade, e accumula ainda as funções de chefe da policia académica. Nesta qualidade sam-lhes subordinados todos os outros empregados subalternos dos geraes.

§ único. O guarda-mór tem residencia obrigatoria junto do Paço das Escolas.

Art. 150.º O contínuo impedido no serviço da reitoria conservar-se ha neste lugar enquanto o reitor assim o determinar, e ficará isento de qualquer outro serviço. Os outros contínuos desempenharão o seu serviço por turno, conforme lhes fór superiormente distribuido. O serviço destes empregados junto das faculdades correrá por escala.

CAPÍTULO II

Secretaria, thesouraria e archivo

Art. 151.º A secretaria da Universidade divide-se em duas repartições : a dos negócios e expediente literário e a da con-

tabilidade. Ao lado destas encontram-se a thesouraria e o archivo.

Art. 152.º O quadro do pessoal effectivo da secretaria e thesouraria continúa a ser constituído pelos empregados seguintes :

- a) Secretário ;
- b) Official-maior ;
- c) Três officiaes, com graduação de 1.º, 2.º e 3.º ;
- d) Porteiro ;
- e) Contínuo ;
- f) Thesoureiro.

Art. 153.º As funcções e obrigações do pessoal pertencente ao quadro da secretaria e thesouraria continuam a ser as mesmas que actualmente, enquanto estas repartições não fôrem devidamente remodeladas. O Govêrno, ouvido o reitor da Universidade, regulará a procuradoria nos serviços universitários de modo que attenda à ordem, ao decoro da secretaria, e a legítimos interesses académicos.

Art. 154.º Guardar-se ham na secretaria :

a) Todos os livros de escripturação actualmente em uso, e dos já findos apenas aquelles que fôrem necessários para a regularidade do serviço ;

b) Os documentos e processos que estiverem nestas mesmas condições.

Art. 155.º Os livros, documentos e processos, que não fôrem necessários para o serviço de expediente serám pelo secretário remettidos ao director do archivo, a fim de serem convenientemente catalogados e archivados.

Art. 156.º O director do archivo é um lente effectivo de qualquer das cinco faculdades, que tenha dado provas de competencia para esta ordem de serviços. É nomeado para esta commissão pelo Govêrno.

§ único. O director do archivo tem direito à gratificação de 200\$000 réis.

Art. 157.º Conservar-se ham no archivo da Universidade todos os livros de escripturação antigos, e os documentos, tanto em pergaminho como em papel, que se acharem na posse da Universidade.

Art. 158.º O director do archivo é responsavel por todos os livros e documentos, que se guardam nesta repartição ; compete-lhe conferir e authenticar as cópias e certidões que delles tenham de extrahir-se.

Art. 159.º É expressamente prohibido retirar do archivo, seja com que pretexto fôr, qualquer livro ou documento, sem ordem escripta do reitor ou do Govêrno.

Art. 160.º Para a escripturação do archivo servirá de amanuense um dos empregados da secretaria, proposto pelo lente director e nomeado pelo reitor.

CAPÍTULO III

Bibliotheca

Art. 161.º A Bibliotheca da Universidade é constituída por todos os livros nacionaes e estrangeiros, que existem no edificio próprio, que lhes é destinado; e ainda por todos os mais que se encontram arrecadados nos gabinetes, laboratórios, museus e quaesquer outros institutos de ensino dependentes da Universidade.

§ 1.º Neste número entra igualmente a denominada *Livraria do collégio de S. Pedro*, a qual fica para todos effeitos encorporada na *Bibliotheca central da Universidade*.

A bibliotheca da Universidade sita no Páteo das Escolas denominar-se ha *Bibliotheca central da Universidade*, as outras que della dependem, *Bibliothecas annexas*: constituindo todas a *Bibliotheca da Universidade*.

Art. 162.º Para facilitar os estudos dos alumnos e dos professores da Universidade; para generalizar os recursos do ensino e introduzir nos serviços da bibliotheca mais ordem e mais economia, organizar-se ham o mais brevemente possível os catálogos das bibliothecas annexas, conservando-se uma cópia na bibliotheca central.

Art. 163.º O quadro do pessoal effectivo da Bibliotheca da Universidade comprehende os seguintes empregados além do director, que deve ser escolhido entre os lentes effectivos ou jubilados de qualquer das faculdades:

- a) Dois officiaes;
- b) Um continuo;
- c) Um porteiro.

§ único. Este quadro será opportunamente ampliado e remodelado de modo, que possam ser convenientemente attendidas as crescentes necessidades do serviço a que se destina.

Art. 164.º No *Archivo bibliográphico*, que a bibliotheca da Universidade continuará a publicar, serão também registadas todas as publicações, que derem entrada nas bibliothecas annexas.

§ único. Para tornar effectiva esta disposição, as pessoas a cargo das quaes estiver a direcção e conservação dessas bibliothecas enviarão no fim de cada mês, ao director da Bibliotheca central da Universidade uma relação dos livros adquiridos. Esta relação será constituída por tantos verbêtes, quantos os livros adquiridos, e será redigida em harmonia com as indicações da catalogação.

Art. 165.º O director da Bibliotheca tratará de organizar, com a possível brevidade, um regulamento de serviço, que será immediatamente posto em execução, logo que tenha obtido a aprovação do Governo.

CAPÍTULO IV

Imprensa

Art. 166.º A Imprensa da Universidade, não obstante a autonomia da sua administração, é um estabelecimento universitário, e como tal subordinado à auctoridade do reitor.

Art. 167.º A direcção deste estabelecimento é exercida por um administrador, de nomeação do Governo, sob proposta do reitor, que o escolherá de entre os lentes cathedráticos, effectivos ou jubilados, de qualquer faculdade.

§ 1.º Na falta ou impedimento do administrador, compete ao reitor providenciar do modo que fôr mais conveniente para o serviço e regimen do estabelecimento.

§ 2.º O administrador tem residencia obrigatoria no edificio da Imprensa.

Art. 168.º O serviço de secretaria e contabilidade está a cargo especial de um contador-escripturário, cuja nomeação pertence também ao Governo, precedendo concurso documental. As condições do concurso serão reguladas opportunamente pelo Governo, sobre proposta do reitor.

Art. 169.º Quando vagarem os logares de revisor e de ajudante leitor, passará o serviço de revisão, que a estes empregados compete, a ser desempenhado por dois lentes da Universidade, que o Governo, sob proposta do reitor, nomeará em comissão.

§ 1.º A designação destes funcionarios será respectivamente de primeiro e segundo revisor. Os vencimentos serão: para o primeiro, na razão de 240\$000 réis annuaes; e para o segundo, na razão de 230\$000 réis. Estes vencimentos serão, como o do administrador, accumulaveis com os que lhes competirem pelo magistério universitário.

Art. 170.º Nas edições das obras scientificas, a que se refere o artigo 32.º, e dos trabalhos academicos, que tiverem obtido a qualificação de *multo bons* (artigo 29.º § unico), a Imprensa reservará, de cada obra, 100 exemplares, que serão entregues à Bibliotheca central da Universidade para trocas com estabelecimentos scientificos, estrangeiros e nacionaes.

Art. 171.º A disposição do artigo precedente não é applicavel às obras impressas por conta de seus auctores, embora também de character universitário, taes como: theses e dissertações para actos de conclusões magnas, dissertações para concursos, livros de texto para o ensino, etc. Pode, porém, a Imprensa, se os auctores nisso concordarem, fazer uma tiragem supplementar de um certo número de exemplares para a Bibliotheca, ficando esta com o encargo do excesso de despêsa de impressão e do papel.

Art. 172.º O Governo mandará proceder com urgência a uma remodelação dos regulamentos da Imprensa da Universidade, por fórma que possam satisfazer o melhor possível às disposições do presente decreto.

2. Estabelecimentos annexos às faculdades

CAPÍTULO I

Faculdade de theologia

Art. 173.º A real Capella da Universidade fica annexa à faculdade de theologia para o effeito da direcção e fiscalização.

Art. 174.º Para desempenhar o cargo de director, a faculdade elegerá um dos seus lentes cathedráticos em exercicio, o qual servirá gratuitamente.

Art. 175.º O quadro do pessoal da Real Capella comprehende, além do director :

- a) Um capellão-thesoureiro ;
- b) Um mestre de cerimónias ;
- c) Oito capellães ;
- d) Um professor de música e mestre de capella ;
- e) Um organista ;
- f) Um moço do orgão.

Art. 176.º Os logares de capellão-thesoureiro e professor de música sam providos pelo Governo, precedendo concurso, que será simplesmente documental para o primeiro, e de provas públicas para o segundo. Os restantes logares serám todos providos pelo reitor, precedendo igualmente concurso de provas públicas.

§ único. Todos estes concursos serám feitos perante a faculdade de theologia.

Art. 177.º Ficam reduzidas a seis as solemnidades principais, em que officiarám por turno, e prègarám lentes da faculdade de theologia, e a que assistirám o reitor com o cõrpo docente da Universidade. Estas solemnidades sam :

1.º No dia da abertura solemne da Universidade, antes da oração *De Sapientia* (artigo 4.º) : — Missa e juramento dos lentes ;

2.º No dia 2 de novembro : — Commemoração fúnebre de todos os reitores, lentes e benfeitores fallecidos ;

3.º No dia 8 de dezembro, antes da distribuição dos prêmios (artigo 42.º) : — Festividade da Immaculada Conceição, Padroeira da Universidade ;

- 4.^a Na Semana Santa : — Solemnidades da quinta e sexta feira;
5.^a No Domingo de Páschoa : — Festa da Resurreição ;
6.^a Nos dias 3 e 4 de julho : — Vésperas e missa da Rainha Santa Isabel.

CAPÍTULO II

Faculdade de medicina

Art. 178.º A faculdade de medicina dirige e administra os seguintes estabelecimentos, que lhe sam annexos e servem de auxiliares ao ensino das suas cadeiras :

- a) Gabinete de anatomia normal;
- b) Gabinete de histologia e physiologia;
- c) Gabinete de anatomia pathológica;
- d) Gabinete de medicina operatória;
- e) Laboratório de microbiologia e química biológica;
- f) Laboratório de análises clínicas;
- g) Gabinete de radioscopia e radiographia;
- h) Museu e laboratório de hygiene.

Art. 179.º Os gabinetes de anatomia normal, de histologia e physiologia, de anatomia pathológica e de radioscopia e radiographia, servem para auxiliar o ensino das quatro primeiras cadeiras e da 7.^a do quadro geral da faculdade de medicina (artigo 114.º). O primeiro e o terceiro sam dirigidos pelos lentes cathedráticos da 1.^a e 4.^a cadeiras respectivamente; o segundo é dirigido pelo mais antigo dos professores cathedráticos da 2.^a e 3.^a cadeiras; o quinto pelo professor da 7.^a cadeira.

§ único. Cada um destes gabinetes tem o seu preparador privativo, nomeado pelo Govêrno, precedendo concurso feito perante a faculdade de medicina.

Art. 180.º O laboratório de microbiologia e química biológica comprehende duas secções distinctas, posto que se completem mutuamente: a secção de microbiologia e a secção de química biológica. O director de ambas é o lente cathedrático da 6.^a cadeira (pathologia geral).

§ 1.º Haverá neste laboratório um chefe dos trabalhos práticos, com a gratificação annual de 600\$000 réis; dois preparadores, um de microbiologia e outro de química biológica, com o vencimento annual de 300\$000 réis cada um; e dois serventes com os ordenados, respectivamente, de 180\$000 réis e 150\$000 réis.

§ 2.º Os logares de chefe dos trabalhos práticos e preparadores sam providos pelo Govêrno, precedendo concurso feito perante a faculdade de medicina.

§ 3.º A secção de química biológica fica possuindo o material, que até aqui pertencia ao gabinete de química médica, que deixa de existir. O actual preparador do gabinete de química médica passa a preparador do laboratório de química biológica.

§ 4.º A dotação annual do laboratório de microbiologia e chimica biológica é de 500\$000 réis.

Art. 181.º O gabinete de medicina operatória e o museu e laboratório de hygiene sam dirigidos pelos lentes cathedráticos da 5.ª e 15.ª cadeiras, respectivamente.

§ único. A dotação annual do *Museu e laboratório de hygiene* é de 300\$000 réis.

Art. 182.º O laboratório de análises clínicas, já existente, e o de radioscopia e radiographia, que é criado pelo presente decreto, servirám de auxiliares para os serviços da 11.ª e 13.ª cadeiras.

§ único. Para a primeira installação do gabinete de radioscopia e radiographia é concedido, por uma só vez, o subsídio de 1:000\$000 réis.

Art. 183.º Além dos gabinetes e laboratórios mencionados no artigo 178.º, a faculdade de medicina utiliza ainda para o seu ensino os hospitaes da Universidade e o Dispensatório pharmacéutico que está encorporado nos mesmos hospitaes.

Art. 184.º A administração dos hospitaes pertence a um lente cathedrático effectivo ou jubilado, da faculdade de medicina, nomeado pelo Govêrno; e é autónoma. Compete, porém, ao conselho da faculdade a elaboração de um regulamento que determine, com a approvação do Govêrno, as relações entre os professores de clinica e a administração do hospital, não só pelo que respeita aos subsídios de ensino, que a administração hospitalar tem a fornecer, mas também pelo que respeita ao funcionamento dos serviços escolares, cuja organização é da exclusiva competencia da faculdade de medicina.

CAPÍTULO III

Faculdade de mathematica

Art. 185.º O Real Observatório Astronómico da Universidade tem o duplo fim de servir de escola aos alumnos que estudam a astronomia na faculdade de mathematica, e de, com o trabalho assíduo, apurado e exacto das observações nelle praticadas, contribuir como os outros observatórios similares para a verificação e rectificação das tâboas astronómicas.

Art. 186.º O logar de director do Observatório Astronómico será exercido por um lente cathedrático da faculdade de mathematica, effectivo ou jubilado, que tenha regido mais de um anno a cadeira de astronomia, ou que por seus escriptos ou por serviços prestados tenha mostrado competencia para esta ordem de trabalhos.

Art. 187.º A faculdade de mathematica fará subir o mais brevemente possivel ao Govêrno, por intermédio da reitoria, o plano das reformas que julgar mais convenientes, tanto no

seu material, como no pessoal e nos serviços, para que este estabelecimento fique em condições de satisfazer cabalmente aos seus fins.

CAPÍTULO IV

Faculdade de philosophia

Art. 188.º A faculdade de philosophia tem os seguintes estabelecimentos annexos, que administra e dirige:

- a) Observatório meteorológico e magnético;
- b) Laboratório químico;
- c) Gabinete de physica;
- d) Jardim botânico e museu botânico;
- e) Museu zoológico;
- f) Museu geológico;
- g) Museu anthropológico.

Art. 189.º O observatório meteorológico e magnético tem o duplo fim de servir de escola prática para o estudo da meteorologia e physica do globo, e de, com os resultados das observações rigorosas e systemáticas que nelle se fôrem registando, contribuir para os progressos da meteorologia e da geographia.

Art. 190.º O observatório meteorológico continuará a publicar os resultados das suas observações meteorológicas e magnéticas, e bem assim o de outras observações tellúricas, para as quaes fôr adquirindo installações e instrumentos apropriados.

Art. 191.º O logar de director do observatório meteorológico e magnético é exercido por um lente cathedrático da faculdade de philosophia, effectivo ou jubilado, que por seus escriptos, por serviços prestados ou por qualquer outra fórma, tenha mostrado competência especial para os estudos da meteorologia e da physica do globo. A nomeação é feita pelo Governo, sôbre proposta da faculdade de philosophia.

Art. 192.º A direcção do laboratório químico pertence ao lente cathedrático effectivo mais antigo das duas cadeiras de chimica. Similhantermente a direcção do gabinete de physica pertence ao lente cathedrático effectivo mais antigo das duas cadeiras de physica, e a do museu geológico ao lente cathedrático effectivo mais antigo das cadeiras de mineralogia e geologia. A direcção do jardim botânico e museu botânico, a do museu zoológico e a do museu anthropológico pertencem respectivamente ao lente cathedrático effectivo das cadeiras de botânica, zoologia e anthropologia.

Art. 193.º É criado no museu anthropológico um logar de preparador e conservador como os que, pela carta de lei de 7 de maio de 1878, fôram criados para os museus botânico, zoológico e geológico, e com igual vencimento.

§ único. O preparador e conservador do museu geológico fica dispensado das funções de guarda da bibliotheca geral do museu, que lhe pertenciam pelo artigo 9.º n.º 7.º da citada carta de lei, passando estas funções para o preparador do museu anthropológico.

Art. 194.º Os logares de chefes dos trabalhos práticos do laboratório químico e os dos naturalistas adjuntos aos museus botânicos e zoológicos sam de nomeação régia, precedendo concurso de provas públicas feito perante a faculdade de philosophia (cartas de lei de 20 de maio de 1888 e 7 de maio de 1878). A nomeação do jardineiro-chefe, do jardineiro-ajudante, do guarda do gabinete de physica e dos preparadores dos museus, pertencem ao conselho da faculdade de philosophia, precedendo igualmente concurso de provas práticas.

Art. 195.º A faculdade de philosophia elaborará com a maior brevidade possível os regulamentos que fôrem necessarios para os serviços dos differentes gabinetes que lhe estão confiados, e que devem, com o presente decreto, adquirir notavel desenvolvimento.

Disposições transitórias

Art. 196.º Executam-se desde já as disposições constantes desta reforma, que se referem aos graus universitários de licenciatura e doutorado, aos concursos para o magistério universitário, à instalação de gabinetes e laboratórios e organização de trabalhos práticos.

Art. 197.º Os alumnos matriculados nos diversos annos das faculdades académicas continuarão, porém, a frequentar as cadeiras dos respectivos cursos, sendo os exames e actos feitos segundo a organização até agora vigentes.

Art. 198.º Os lentes substitutos, promovidos a cathedráticos por virtude deste decreto, não vencerão como professores cathedráticos, enquanto não começarem a reger as respectivas cadeiras, ou quaesquer outras da respectiva faculdade que, por conveniência do ensino, lhes distribua o respectivo conselho académico.

Art. 199.º As providências, que actualmente sejam necessarias para entrarem em execução as disposições da reforma constante deste decreto, serão tomadas pelo Governo sôbre proposta dos respectivos conselhos académicos.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar, Paço, em 24 de dezembro de 1901. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

(*Diario do Governo*, n.º 294, de 28 de dezembro de 1901. Vid. *Erratas nos Diarios* n.º 14, de 18 de janeiro de 1902, e n.º 18 de 24 do mesmo mês e anno).

II

REFORMA DO ENSINO DE PHARMÁCIA

CARTA DE LEI

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

CAPÍTULO I

Da organização do ensino de pharmácia

Artigo 1.º O ensino público de pharmácia e a habilitação para o exercício da respectiva profissão serão ministrados pelas escolas de pharmácia, annexas à Faculdade de Medicina da Universidade de Coímbra e às Escólas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto.

§ único. Este ensino, será para todos os efeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2.º Às escolas de pharmácia, cuja organização será idêntica, applicar-se ha o regimen vigente para o ensino médico superior, devendo opportunamente regulamentar-se a matéria especial desta lei.

Art. 3.º O curso de pharmácia será de dois annos e abrangerá as seguintes disciplinas :

1.º ANNO

1.ª Cadeira. — História natural das drogas. Posologia.

2.ª Cadeira. — Pharmácia química, análises microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia.
Prática nos respectivos laboratórios.

2.º ANNO

3.ª Cadeira — Pharmacotechnia, esterilizações e prática no laboratório pharmacéutico.

4.ª Cadeira — Análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.

Prática no laboratório químico.

Art. 4.º Os exames serão feitos por cadeiras, perante um jury de três professores das respectivas escolas de pharmácia.

Art. 5.º Approvado o alumno nas disciplinas, que constituem o 2.º anno do curso, será submettido a um exame geral, que abranja as matérias das differentes cadeiras, prestado perante um jury, cujo presidente será o lente de matéria médica da respectiva escola de medicina, e vogaes todos os professores da escola de pharmácia.

§ 1.º Este exame, essencialmente prático, será devidamente regulamentado.

§ 2.º O exame, a que se refere este artigo, poderá ser feito immediatamente à approvação no exame do 2.º anno, ou nos annos seguintes, em épocas determinadas pelo conselho, quando assim o requeira o alumno.

§ 3.º A approvação neste exame é condição indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma de habilitação profissional, único título de capacidade legal para o exercício de pharmácia no país.

§ 4.º Ao alumno adiado neste exame é permittido repeti-lo decorrido um anno.

Art. 6.º São habilitações necessárias para a matrícula no 1.º anno do curso de pharmácia:

1.º Curso complementar dos lyceus, ou somente curso geral, quando seguido de três annos de prática pharmacéutica:

2.º Exames de química inorgânica, química orgânica, análise química e botânica feitos na Faculdade de Philosophia na Universidade, Escola Polytechnica de Lisbôa, ou Academia Polytechnica do Porto.

3.º Prática pharmacéutica de dois annos exercida em qualquer pharmácia allopatha do país, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, ou três annos, posteriormente ao curso dos lyceus;

4.º Ter sido approvado no exame de validação da prática.

Art. 7.º A prática a que se refere o n.º 3.º do artigo 6.º deve ser annualmente registada nas escolas de pharmácia, e só o poderá ser mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.º Certidão em que se prove ter completado dezasete annos de idade ou somente quinze, quando o alumno faça apenas o curso geral;

2.º Certidão do curso complementar dos lyceus ou do curso geral, nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º;

3.º Atestado de bom aproveitamento passado pelo pharmacéutico ou pharmacéuticos com quem tenha praticado.

CAPÍTULO II

Do pessoal

Art. 8.º O quadro do pessoal da cada escola de pharmácia será constituído do seguinte modo:

3 Lentes cathedráticos;

1 Lente substituto;

1 Preparador;

1 Escripturário;

2 Serventes.

Art. 9.º Os vencimentos dos lentes cathedráticos, substitutos, preparadores, escripturários e serventes constam da tabella n.º 1, annexa a esta lei.

Art. 10.º Desempenharão as funções de director e secretário das escolas de pharmácia, o director e lente secretário das escolas de medicina respectivas.

§ 1.º As funções de director e secretário na escola de pharmacia annexa à Faculdade de Medicina, sam respectivamente exercidas pelo Prelado da Universidade e respectivo Secretário.

§ 2.º O conselho escolar será constituído pelo director e lente secretário da escola de medicina respectiva, pelo lente de matéria médica e pelos lentes da respectiva escola de pharmácia.

Art. 11.º O provimento de logares de lentes das escolas de pharmacia só poderá ser feito por concurso de provas públicas, prestadas perante um jury, constituído pelo director, lente da cadeira de matéria médica da faculdade e escolas de medicina respectivas e pelos lentes da respectiva escola de pharmácia, servindo o mais moderno de secretário.

§ único. Só poderã ser admittidos a este concurso os pharmacêuticos habilitados com o curso criado nesta lei.

Art. 12.º O logar de preparador será provido, mediante concurso de provas públicas, em pharmacêutico legalmente habilitado pelas escolas do continente do reino.

§ único. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmacêuticos habilitados com o curso criado nesta lei e ainda os que, não possuindo aquelle curso, tenham pelo menos três annos de exercicio profissional.

Art. 13.º Ao Governó, pelo Ministério do Reino, sob proposta do conselho escolar, compete o provimento de escripturários e serventes.

Art. 14.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedráticos das escolas de pharmacia e a 4.ª cadeira pelo químico analysta do conselho mèdico-legal da respectiva circumscripção, que perceberá por esse serviço a gratificação de 450\$000 réis.

CAPÍTULO III

Da despêsa

Art. 15.º Para fazer face às despêsas de sustentação de laboratórios, bibliothecas, expediente, etc., das escolas de pharmácia, a actual dotação das escolas de medicina será augmentada da quantia de 1:000\$000 réis em cada anno.

§ único. Para a installação das escolas de pharmácia, fica o Governô auctorizado a despender, ao todo, até à quantia de 4:500\$000 réis.

Art. 16.º O registo de prática pharmacéutica, as propinas de abertura e encerramento de matrícula ficam sujeitas às taxas da tabella n.º 2, annexa a esta lei.

Art. 17.º A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmacéutica ou de remédios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será imposto um sêllo de 50 réis, e de 10 réis para as especialidades nacionaes, sem prejuízo dos tratados existentes.

§ único. Sam considerados especialidades estrangeiras, todos os preparados pharmacéuticos que tiverem rótulos ou inscripções em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e auctores estrangeiros.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias

Art. 18.º Os actuaes professores dos dispensatórios pharmacéuticos das escolas de Lisbôa e Porto, o actual director do Dispensatório da Universidade de Coimbra e o chefe dos serviços pharmacéuticos do Instituto de Veterinária serão nomeados lentes proprietários das escolas de pharmácia.

Os outros lentes das escolas de pharmácia serão nomeados precedendo concurso de provas públicas, em que poderão ser candidatos os pharmacéuticos legalmente habilitados pelas escolas do continente do reino, considerando-se documento de preferéncia aquelle em que se comprove o exercécio profissional.

§ 1.º O jury de concurso em cada escola de medicina será constituído pelo director, lente de matéria médica, professor do dispensatório pharmacéutico e quatro lentes escolhidos pelo conselho escolar das respectivas escolas de medicina, servindo o mais moderno de secretário.

§ 2.º Na Universidade de Coimbra o jury de concurso, a que se refere este artigo, será organizado semelhantemente

ao do parágrafo antecedente, substituindo-se o director pelo decano da Faculdade de Medicina, o professor do Dispensatório Pharmacéutico por mais um lente escolhido pela congregação.

Art. 19.º Aos actuaes alumnos de pharmácia, matriculados ao tempo da publicação desta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmacéutico da Universidade ou das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, ou aos actuaes aspirantes a pharmacéuticos de 1.ª classe, que cursam a instrução secundária, segundo o antigo regimen, ou as cadeiras das faculdades de philosophia, ser-lhes ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor à data da publicação desta lei.

Art. 20.º Os actuaes aspirantes a pharmacéuticos de 2.ª classe, que tiverem prática registada nas escolas de medicina ou ainda algum exame de habilitação para o exame de pharmácia, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor à data da publicação desta lei.

Art. 21.º Os actuaes pharmacéuticos podem matricular-se no primeiro anno das escolas de pharmácia.

Art. 22.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto, etc.

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 19 de julho de 1902. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.* — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei, etc.

TABELLA N.º 1

Lentes cathedráticos:	
Vencimento de categoria.....	600\$000
Vencimento de exercício (mensal)	30\$000
Lentes substitutos:	
Vencimento de categoria.....	400\$000
Vencimento de exercício (mensal).....	30\$000
Preparadores — Vencimento	300\$000
Escripturários — Vencimento	240\$000
Serventes — Vencimento	180\$000

TABELLA N.º 2

Pelo registo de prática pharmacéutica — Cada anno..	2\$000
Pela abertura e encerramento de matrícula — Por cada um destes actos	10\$000

(*Diario do Góverno*, n. 162, de 23 de julho de 1902).

DECRETO

Usando da faculdade que me foi concedida pela carta de lei de 19 de julho do corrente anno, que auctorizou a organização do ensino de pharmácia;

Ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o regulamento a que se refere o artigo 2.º da mesma carta de lei de 19 de julho, regulamento que faz parte deste decreto e baixa assinado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Reino, e o Ministro e Secretário de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de novembro de 1902. — RAÍNHA REGENTE. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* — *Fernando Mattoso Santos*.

REGULAMENTO

PARTE I

Do ensino de pharmácia

CAPÍTULO I

Disposições geraes

Artigo 1.º O ensino público de pharmácia e a habilitação para o exercício da respectiva profissão, serám ministrados nas escolas de pharmácia, annexas à Faculdade de Medicina da Universidade de Coímbra e às Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisbôa e Porto.

§ único. Este ensino será, para todos os effeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2.º Às três escolas de pharmácia serám applicaveis as disposições regulamentares e disciplinares do regimen vigente nas escolas de ensino superior, que não vierem especificadas neste regulamento.

Art. 3.º As disposições do presente regulamento sam comuns às três escolas de pharmácia, cuja organização será idéntica.

Art. 4.º O ensino da pharmácia será ministrado nas escolas de pharmácia, em dois annos, e abrangerá as seguintes disciplinas:

1.º ANNO

1.ª Cadeira. — História natural das drogas. Posologia.

2.ª Cadeira. — Pharmácia química, análises microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia.

2.º ANNO

3.ª Cadeira. — Pharmacotéchnia e esterilizações.

4.ª Cadeira. — Análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.

Art. 5.º O ensino de todas as cadeiras será acompanhado de trabalhos práticos nos respectivos laboratórios, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º e 20.º do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Admissão de alumnos

Art. 6.º Podem ser admittidos à frequencia das escolas de pharmácia todos os indivíduos nacionaes e estrangeiros.

Art. 7.º O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão será annuciado em cada anno, com a antecipação necessária e com a devida publicidade, permittindo-se aos alumnos o assignarem o respectivo termo por meio de procuração. A matrícula estará terminada impreterivelmente no dia 15 de outubro.

Art. 8.º O alumno, que pretender matricular-se, deverá requerer ao director da escola; apresentando o requerimento respectivo, devidamente instruído, ao secretario, o qual, depois de verificada a legalidade dos documentos apresentados e auctorizada a matrícula pelo director, lavrará o respectivo termo e archivará os documentos que a legalizam.

Art. 9.º Os documentos a que se refere o artigo antecedente, para a primeira matrícula nas cadeiras do 1.º anno, sam os seguintes:

a) Certidões de approvação nos exames de química inorgânica, química orgânica, analyse química e botânica, feitos na

Faculdade de Philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto;

b) Certificado de approvação no exame de validação da prática;

c) Atestado em que prove não soffrer de doença contagiosa, nem possuir defeito ou deformidade physica incompativel com o bom exercicio da pratica pharmaceutica.

§ 1.º Para a primeira matricula nas cadeiras do segundo anno do curso de pharmacia, basta apresentar certidão de approvação nas cadeiras do primeiro anno.

§ 2.º Nenhum alumno poderá transitar para o segundo anno sem ter obtido approvação em todas as cadeiras do primeiro, ficando, contudo, dispensado da frequencia e exame da cadeira em que fôr approvedo.

Art. 10.º Nos termos de abertura de matricula nas disciplinas do curso de pharmacia deve declarar-se o nome, filiação, naturalidade, morada do alumno e a disciplina ou disciplinas, com designação do anno a que pertencêrem.

Art. 11.º O pagamento das propinas de matricula a que se refere a tabella n.º 2, annexa à lei de 19 de julho de 1902, faz-se collando ao requerimento uma estampilha de 10\$000 réis, com os competentes addicionaes, por cada anno do curso, ou 5\$785 réis por cada cadeira.

Art. 12.º No primeiro dia util do mês de junho e nos dias seguintes, com prévio annúncio, proceder-se ha na secretaria da escola ao encerramento das matrículas, sendo admittidos a este acto todos os alumnos que tiverem sido julgados como habilitados pelo conselho escolar.

§ único. Consideram-se habilitados para encerrar matricula em uma cadeira os alumnos que houverem obtido nessa cadeira a média final de 10 valores, pelo menos, nos trabalhos theóricos e de 12 valores, pelo menos, nos trabalhos práticos.

Art. 13.º O encerramento de matricula obriga ao pagamento de propina igual à da abertura, e o termo só pôde ser assignado por procuração quando o alumno prove motivo de força maior que o inhabilite de assignar pessoalmente.

Art. 14.º Os alumnos que no prazo fixado no edital da direcção deixarem de comparecer, por si ou por seu procurador bastante, para encerrar matricula, sam considerados como havendo renunciado a esse direito e perdem o anno. Compete, porém, ao director tomar conhecimento d'estas irregularidades, e providenciar a respeito dellas como lhe parecer mais equitativo.

Art. 15.º O encerramento das matrículas e todo o serviço correlativo de secretaria deverá estar concluído até ao dia 8 de junho, de modo que o serviço dos exames principie impreterivelmente no primeiro dia util depois d'esta data.

§ 1.º O Governo poderá permittir, sob proposta do conselho escolar, a alteração destes prazos, quando as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 2.º Os dias decorridos desde o encerramento das aulas até ao fim dos exames são considerados como de serviço, para o effeito do abono de gratificação de exercício estabelecida na tabella n.º 1 annexa à lei de 19 de julho de 1902.

CAPÍTULO III

Método de ensino

Art. 16.º O ensino em cada cadeira abrangerá:

1.º Lições oraes acompanhadas de demonstração experimental; repetições oraes e trabalhos escritos.

2.º Trabalhos práticos nos respectivos laboratórios.

Art. 17.º As lições oraes e demonstrações correspondentes serão em número de três, por semana, em cada cadeira, e não pôde cada uma dellas durar menos de uma hora nem mais de hora e meia.

Art. 18.º Os trabalhos práticos executados pelos alumnos serão distribuidos e, quanto possível, fiscalizados pelos professores, não podendo durar de duas horas.

Art. 19.º Nos trabalhos práticos, a que se refere o artigo antecedente, os alumnos serão acompanhados pelo preparador, o qual tem a seu cargo vigiar a execução dos trabalhos que lhes forem determinados pelo professor da respectiva cadeira, guiando-os e instruindo-os na sua execução.

Art. 20.º Tanto as lições oraes como os trabalhos práticos serão feitos em harmonia com os programmas elaborados, para cada cadeira, pelo respectivo professor.

Art. 21.º Estes programmas serão presentes ao conselho escolar, e, depois de por elle approvados, submettidos à sanção do Governô.

Art. 22.º O horário das lições e exercícos escolares será annualmente organizado e approvado pelo conselho escolar, devendo respeitar-se as disposições relativas à duração dos exercícos e distribuição das disciplinas, constantes deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Frequência

Art. 23.º O anno escolar principia no dia 16 de outubro e termina no dia 30 de julho.

Art. 24.º A abertura das aulas realizar-se ha em sessão solemne, effectuando-se na mesma occasião a distribuição de prémios e honras de *accessit* aos alumnos. É obrigatória a comparência de todo o pessoal a este acto da escola de pharmácia.

Art. 25.º No dia 17 de outubro ou no immediato, se o dia 17 for santificado, principiam os exercícos escolares, encerrando-se no último dia de maio.

§ único. Se o conselho reputar conveniente prolongar os trabalhos escolares além do dia 31 de maio, poderá fazê-lo, precedendo auctorização do Govêrno.

Art. 26.º Os exames das differentes cadeiras effectuar-se hám no bimestre de junho e julho.

Art. 27.º No bimestre de agosto e setembro interrompem-se os trabalhos escolares.

Art. 28.º Serám feriados geraes todos os domingos e dias santos de guarda, dia 2 de novembro, da véspera de Natal até ao dia de Reis, inclusivè, os dois dias de Carnaval e a quarta feira de Cinzas, os dias comprehendidos entre o domingo de Ramos e o domingo de Paschoela, os dias de grande gala ou de luto nacional. Na escola de Coímbra será tambem feriado o dia 4 de julho (dia da Raíña Santa Isabel).

Art. 29.º Fora destes dias fica expressamente prohibida a concessão de feriados, sob qualquer pretexto que seja, sem prévia auctorização do Govêrno.

Art. 30.º Os alumnos da escola sam obrigados a assistir a todos os exercícos escolares, e a executar os trabalhos que lhes fôrem exigidos pelos professores.

Art. 31.º Logo depois de ter dado a hora designada para a abertura da aula e de ter entrado o professor, o bedel ou contínuo tomará o ponto no seu livro de registo, annunciando em voz alta os números dos alumnos que não compareçêrem; o professor, verificando o ponto, mandará marcar as faltas, e dellas tomará nota no respectivo caderno.

Art. 32.º A secretaria enviará a cada professor, no primeiro dia de aulas, as respectivas folhas de frequência, e os cadernos para classificações dos trabalhos theóricos e práticos.

Art. 33.º Nos últimos dias lectivos dos mêses de novembro, janeiro, março e maio os professores enviarám à direcção da escola cópia das notas de aproveitamento dos alumnos, para sêrem registadas immediatamente em livro especial e em seguida archivadas.

Art. 34.º Durante os trabalhos práticos poderám os alumnos ser interrogados acêrca dos assumptos que se relacionarem com o que estiverem executando.

Art. 35.º Quando os professores entendêrem conveniente, marcarám repetições das matérias dadas; serám oraes ou por escrito.

Art. 36.º As lições oraes, as repetições oraes ou trabalhos escritos e os trabalhos práticos, serám devidamente classi-

ficados por valores, de 0 a 20, com as seguintes correspondências:

Mal.....	0 a 4
Medíocre.....	5 a 9
Suficiente.....	10 a 14
Bom.....	15 a 17
Muito bom.....	18 a 20

Estas classificações serão averbadas nos respectivos cadernos para os efeitos do disposto no artigo 36.º

Art. 37.º As notas das lições, repetições, trabalhos escritos ou trabalhos práticos dos alumnos, serão publicadas em edital affixado no átrio da escola, nos termos seguintes:

1.º As notas das lições e repetições oraes publicar-se hão no dia immediato;

2.º As notas dos trabalhos escritos ou dos trabalhos práticos publicam-se um mês depois da conclusão e entrega desses trabalhos;

3.º As provas escritas e os relatórios dos trabalhos práticos são depositados em lugar onde possam ser examinados, depois de julgados. Os trabalhos práticos nos respectivos gabinetes ou laboratórios; os trabalhos escritos na bibliotheca da escola, onde podem ser consultados por qualquer pessoa, até à conclusão dos trabalhos académicos do anno lectivo.

Art. 38.º Os trabalhos escritos, que merecerem a nota de «M. B.», serão publicados por conta do Governó.

Art. 39.º O alumno, que durante os primeiro cinco meses não obtiver nas lições, repetições oraes e trabalhos escritos, pelo menos, média igual a 10 valores numa disciplina e a 12 valores nos trabalhos práticos, segundo a escala de que trata o artigo 36.º, perde o anno nessa cadeira.

Art. 40.º Perde o anno em todas as cadeiras, e não será admittido a exame nesse anno lectivo o alumno a quem fôr applicada a pena de expulsão.

Art. 41.º O alumno, que a cada cadeira der um número de faltas superior à quinta parte do número official de lições durante o anno, perde o anno nessa cadeira, embora as faltas provenham de motivo attendivel.

Art. 42.º Considera-se *falta* a não comparência do alumno, durante o tempo e nas horas determinadas, à aula da respectiva cadeira ou a quaesquer trabalhos escolares prescritos pelo seu professor;

§ 1.º Ao alumno que não entregar no prazo determinado a dissertação ou qualquer exercicio prático, que lhe tenha sido marcado, contar-se ha uma falta, e tantas a mais quantos os dias de aula que decorrerem a é à entrega da mesma dissertação ou exercicio prático;

§ 2.º Se o termo do prazo determinado para a entrega da dissertação ou qualquer exercicio prático coincidir com o

último dia de aula, perde o anno o alumno que não apresentar a dissertação ou o exercicio prescrito no prazo determinado.

§ 3.º O professor da cadeira pode prorogar o prazo da apresentação dos trabalhos, a que se refere o § 1.º deste artigo, a requerimento do alumno, sem prejuizo do disposto no § 2.º do mesmo artigo.

§ 4.º Na hypóthese do § 2.º deste artigo pode o director, ponderando os motivos allegados, justificar a falta dada, evitando a perda de anno, e autorizar o professor a marcar novo prazo para a entrega da dissertação ou exercicio prescrito.

§ 5.º Verificando-se, durante o anno lectivo, que algum alumno deu número de faltas que, nos termos deste artigo, determina pêrda de anno, assim o julgará o conselho da escola, sob proposta do respectivo lente. Esta deliberação será logo publicada por edital affixado no logar do costume e communicada pela secretaria à Direcção Geral de Instrucção Pública, a fim de ser publicada no *Diário do Govêrno* para os effeitos legais.

Art. 43.º Perde tambem o anno:

a) O estudante que não comparecer a tirar ponto no local, dia e hora prescritos;

b) O estudante que, havendo tirado ponto, não comparecer no local, dia e hora designados para o respectivo exame.

§ 1.º O effeito desta falta só pode ser annullado pelo director da escola, dentro de vinte e quatro horas, se assim o julgar de justiça.

§ 2.º O estudante, que houver justificado a falta, nos termos precisos do parágrafo anterior, será opportunamente admittido a exame, em novo dia designado por despacho do director, sob proposta e informação do jury respectivo.

§ 3.º O jury dos exames, a que se refere o § 2.º deste artigo, será constituído pelos mesmos professores que julgariam o alumno se elle tivesse feito exame no local, dia e hora designado, salvo impedimento legítimo dos respectivos professores.

§ 4.º A pêrda de anno, a que se refere este artigo, é publicada por edital com a designação dos nomes dos estudantes, anno e cadeira a que pertencem, sendo em seguida communicada igual nota à Direcção Geral de Instrucção Pública, para ser publicada no *Diário do Govêrno*.

Art. 44.º O horário que, segundo a lei, tem de regular todos os serviços do ensino, estará permanentemente affixado na sala de entrada da secretaria.

CAPÍTULO V

Exames

Art. 45.º A habilitação dos alumnos é julgada mediante duas espécies de provas: exames e trabalhos práticos.

§ único. Ha três espécies de exames: exame de validação de prática, exame das cadeiras e exame geral.

SECÇÃO I

Do exame de validação da prática

Art. 46.º Os exames de validação da prática realizar-se ham de 1 a 15 de outubro, perante um jury constituído pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras, servindo o último de presidente.

Art. 47.º O requerimento para a admissão a este exame será dirigido ao director da escola, e instruir-se ha com os seguintes documentos:

a) Certidão de aprovação no curso geral ou complementar dos lyceus;

b) Certidão do registo de dois annos civís de prática pharmacéutica, exercida em qualquer pharmácia allopotha do país, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, e passada pela escola de pharmácia onde tenha sido feito o respectivo registo;

§ único. Os alumnos que requerêrem o exame de validação instruíndo o requerimento com o certificado de aprovação no curso geral dos lyceus, sam obrigados a apresentar certidão de registo de três annos civís de prática pharmacéutica.

Art. 48.º A prática a que se refere a alínea b) e § único do artigo antecedente, será annualmente registada, a requerimento do alumno, em livro especial das escolas de pharmácia, mediante a apresentação dos seguintes documentos, enviados à secretaria duma destas escolas:

a) Certidão em que prove ter completado dezasete annos de idade, ou somente quinze, quando o alumno apresentar apenas certidão do curso geral dos lyceus;

b) Certidão do curso complementar ou geral dos lyceus, nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da lei de 19 de julho de 1902;

c) Attestado de bom aproveitamento passado pelos pharmacéuticos proprietários ou pharmacéuticos directores das

pharmácias dos hospitaes civís ou de misericórdias com quem tenha praticado durante o anno, archivando-se em seguida ao respectivo registo (modêlos n.ºs 1, 2 e 3);

d) Senha de pagamento do imposto de registo de prática, nos termos da tabella n.º 2.º, annexa à lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º Os pharmacêuticos a que se refere a alínea c) sam obrigados a passar os attestados de aproveitamento ou não aproveitamento gratuitamente a todos os praticantes que estiverem nas condições das alíneas a) e b) deste artigo, e em harmonia com os modêlos annexos a este regulamento.

§ 2.º Os documentos das alíneas a), b) e c) e a senha da alínea d) habilitam a registrar o primeiro anno de prática do alumno e a abrir a matrícula dessa prática na escola; nos annos seguintes declarará o alumno no requerimento o anno que vae registrar — segundo ou terceiro (quarto, etc., para o caso de ficar adiado no exame de validação da prática), juntando ao requerimento sòmente o attestado da alínea c) e a senha da alínea d).

§ 3.º O attestado da alínea c) deste artigo, que provar o primeiro anno de prática, deve ter data posterior, pelo menos um anno, à conclusão de qualquer dos cursos dos lyceus, nos termos do artigo 47.º, alínea b) e respectivo § único.

§ 4.º Quando tenha fallecido o pharmacêutico com quem o alumno praticou, será o attestado da alínea c) substituído por um outro passado pela auctoridade administrativa o qual deve dar entrada na escola no mês de janeiro; este documento attestarà que o alumno praticou durante o anno com o pharmacêutico de cujo fallecimento será indicada a data.

Art. 49.º O exame de validação da prática constará das seguintes provas:

1.º Reconhecimento de doze plantas medicinaes ou partes das mesmas;

2.º Reconhecimento de oito medicamentos compostos;

3.º Execução duma preparação officinal da Pharmacopéa Portuguesa;

4.º Execução de duas preparações magistraes em presença da receita *ad hoc*;

5.º Interpretação do Regimento dos preços dos medicamentos.

Art. 50.º A primeira e segunda provas, a que se refere o artigo antecedente, serão prestadas por escrito, durante uma hora, devendo os exemplares achar-se numerados; a terceira e quarta provas serão executadas em quatro horas; a quinta prova, por escrito, em meia hora, deverá recaír sòbre os preparados magistraes executados

Art. 51.º O jury poderá durante as provas fazer quaesquer perguntas em harmonia com os conhecimentos que o candidato deve ter.

Art. 52.º O julgamento das provas será feito por valores,

ficando *adiados* os candidatos que obtiverem média inferior a 10.

§ único. Os examinandos que tiverem classificação superior a 15 valores serão considerados distintos.

Art. 53.º Os termos destes exames serão lançados em livro especial, onde, se o alumno obtiver número de valores superior a 15, se fará a inscrição de — *approvado com distincção com tantos valores*, e, quando só obtiver de 10 a 15, a de *approvado com tantos valores*.

SECÇÃO II

Dos exames por cadeiras

Art. 54.º Os exames dos dois annos do curso de pharmácia sam feitos por cadeiras, separadamente, e provam a habilitação especial nas matérias professadas em cada cadeira.

Art. 55.º Os exames, a que se refere o artigo 54.º deste regulamento, constam de dois argumentos, e versarã sempre sôbre objecto indeterminado da cadeira professada durante o anno.

§ único. Os argumentos terã por objecto as matérias professadas durante o anno, conforme os programmas de ensino, distribuídos por pontos tirados à sorte vinte e quatro horas antes do exame.

Art. 56.º Os pontos serã apresentados ao conselho pelos respectivos professores das cadeiras na última sessão do mês de maio, e, depois de approvados, serã numerados e entregues na Secretaria em sobrescrito lacrado.

§ único. O número de pontos não será inferior a um quarto do número provavel de alumnos que serã admittidos a exame.

Art. 57.º Na véspera do dia marcado para cada exame, comparecerã na secretaria à hora da extracção do ponto, e na presença do professor da respectiva cadeira e do bedel ou contínuos, a turma de alumnos e respectivos supplentes, que serã os da turma immediata.

§ 1.º A extracção do ponto será feita duma urna, onde entrem os números dos pontos da cadeira, menos os que tiverem saído nos dias anteriores. Quando os pontos se reduzirem a menos dum tço entrarã novamente na urna os pontos já saídos.

§ 2.º O bedel ou contínuos tirarã immediatamente cópias do ponto extrahido, para sêrem remettidas aos membros do jury.

Art. 58.º Os exames theóricos serã precedidos duma parte prática, prestada perante o mesmo jury, cuja duração será determinada para cada ponto pelo professor da respectiva

cadeira, no acto da sua apresentação ao conselho na última sessão de maio.

§ único. Os pontos para as provas práticas de todos os exames serão tirados à sorte, mas executados seguidamente, e versarão sobre os trabalhos práticos feitos durante o anno.

Art. 59.º Haverá uma votação especial sobre a prova prática, a que se refere o artigo antecedente, para decidir se o alumno fica admittido à prova theórica ou é excluído della.

Art. 60.º Os exames e as provas práticas serão avaliados por meio de valores, de 0 a 20, nos termos do artigo 36.º do presente regulamento.

§ 1.º Cada um dos membros do jury declarará qual o valor com que classifica a prova de cada alumno, e a somma destes três números, dividida por três, dará o valor do exame ou o da prova prática.

§ 2.º Os alumnos que não chegarem a obter 12 valores de média na prova prática e 10 valores na prova theórica, ficam, no primeiro caso, excluídos da prova theórica, e no segundo, adiados. Em qualquer dos casos fica o alumno obrigado a repetir a frequência da cadeira respectiva tanto na parte theórica como na parte prática.

Art. 61.º Os alumnos que obtiverem classificação final superior a 15 valores, serão considerados distinctos. No respectivo termo escrever-se ha: «*Approvedo com distincção com tantos valores*». Quando a classificação fôr de 10 a 15 valores, escrever-se ha: «*Approvedo com tantos valores*».

§ único. A classificação, a que se refere este artigo, obtem-se achando o quociente da divisão por 2 da somma das médias das duas provas — theórica e prática.

Art. 62.º Na última reunião do conselho no anno lectivo a escola julgará os prêmios e honras de *accessit*, que houverem de ser concedidos aos estudantes mais distinctos, attendendo às provas que tiverem dado nos exercícos de todo o anno, e à conta que de si derem no exame público. A proposta deve ser assignada, pelo menos, pela maioria do jury que examinou o alumno, incluindo nesta maioria o professor.

Art. 63.º Depois de feita a distribuição solemne dos prêmios e honras de *accessit*, nos termos do artigo 24.º do presente regulamento, serão publicados no *Diário do Governo* os nomes dos estudantes a quem fôrem conferidos.

Art. 64.º Haverá um livro especial para cada cadeira, onde se lavrará o respectivo termo de cada alumno, designando a média das provas prática e theórica e a classificação final obtida pelo alumno, o qual será assignado pelos três membros do jury, respectivamente, em seguida aos resultados.

SECÇÃO III

Do exame geral

Art. 65.º Os exames geraes realizar-se ham nos dias do mês de julho determinados pelo conselho escolar, perante um jury constituído por todos os professores da escola de pharmácia e químico analysta, servindo de presidente o lente de matéria médica da respectiva escola de medicina.

Art. 66.º O exame geral constará de provas escritas, práticas e oraes:

1.º As provas escritas versarám sôbre um assumpto da secção de pharmácia (história natural das drogas e posologia; pharmacotéchnia e esterilizações) e sôbre outro da secção de química (pharmácia química, anályses microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia; anályses toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos). Para a prova de cada secção o candidato tirará à sorte um ponto de entre dez que serám presentes no acto do exame. Estas provas serám executadas durante quatro horas.

2.º As provas práticas que serám tiradas à sorte, comprehenderám:

- a) Uma preparação de anatomia vegetal;
- b) Uma preparação de pharmácia química;
- c) Uma preparação official pharmacéutica;
- d) Uma preparação magistral pharmacéutica;
- e) Uma análise toxicológica ou de falsificação de medicamentos ou alimentos.

§ único. O alumno será interrogado durante a execução dos pontos práticos pelos professores das cadeiras a que pertencêrem as provas em preparação.

Art. 67.º O julgamento das provas escritas e práticas será feito por valores para cada uma dellas, obtendo-se a classificação final pelo quociente da divisão por 3 da somma dos valores obtidos nas três provas.

§ 1.º Os alumnos que obtiverem classificação superior a 15 valores serám considerados *distinctos*, redigindo-se termo conforme o artigo 53.º deste regulamento.

§ 2.º Aos professores das differentes cadeiras cumpre considerar devidamente as médias finaes obtidas em cada anno pelo alumno, para melhor poder julgar do mérito absoluto do candidato para a informação final, que depende deste exame.

Art. 58.º O alumno que obtiver número de valores inferior a 10 ficará adiado, lavrando-se o termo nestas condições, e não poderá repetir o exame senão passado um anno.

§ único. Ao alumno adiado no exame geral é permittida a assisténcia numa ou em todas as aulas do curso de pharmácia, permittindo-se-lhe também que execute alguns exercícos práticos; mas para isso terá de requerer ao director especificando as aulas e práticas a que deseja assistir, para que esse requerimento, sendo julgado na primeira sessão do conselho escolar, obtenha da direcção o despacho em harmonia com a resolução tomada pelo mesmo conselho.

Art. 69.º Os termos deste exame serám lançados em livro especial, que dará elementos para o diplôma que servirá ao candidato como único título de capacidade legal para o exercíco profissional.

SECÇÃO IV

Jurys dos exames

Art. 70.º Os jurys dos exames serám constituídos pela fôrma seguinte:

Para a 1.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor substituto.

2.º Vogal, o professor da 3.ª cadeira.

Para a 2.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor químico-analista.

2.º Vogal, o professor da 1.ª cadeira.

Para a 3.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor da cadeira.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor substituto.

2.º Vogal, o professor da 1.ª cadeira.

Para a 4.ª cadeira:

Presidente e 1.º arguente, o professor químico-analista.

1.º Vogal e 2.º arguente, o professor da 2.ª cadeira.

2.º Vogal, o professor substituto.

§ 1.º Por conveniência de serviço poderá o conselho escolar alterar a ordem dos jurys indicados.

§ 2.º Ao 2.º vogal dos jurys dos exames assiste a faculdade de interrogar também os examinandos, sempre que disso carecer para seu esclarecimento.

CAPÍTULO VI

Dos concursos

SECÇÃO I

Concursos para professores

Art. 71.º Os candidatos ao magistério das escolas de pharmácia apresentarão na secretaria da escola respectiva, dentro do prazo fixado no edital do concurso, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

1.º Carta de pharmacéutico passada por qualquer das três escolas do continente do reino ou respectiva pública-fôrma que deverá ser confrontada com a carta;

2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3.º Attestado com que prove não soffrer de moléstia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompatível com a disciplina escolar;

4.º Documento de haver satisfeito à lei do recrutamento;

5.º Certificado do commissário de policia ou do administrador do concelho, que comprove todo o tempo de exercício profissional, extrahido da matrícula do diplôma, feita nas respectivas repartições destes funcionários;

6.º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e litterário, ou de serviços prestados à sciência ou ao país.

Art. 72.º Findo o prazo do concurso convocará o director o conselho escolar a fim de fixar a época para a reunião do jury do concurso e revisão dos documentos.

§ 1.º O jury do concurso é constituído pelo director, lente da cadeira de matéria médica da faculdade ou escola de medicina respectiva e por todos os professores da escola de pharmácia, servindo o professor substituto de secretário.

§ 2.º Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos, votará a respeito de cada um delles sôbre o seguinte quesito:

Está ou não o candidato habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 3.º O resultado desta votação será lançado pelo secretário do jury em livro especial, depois da votação, e que será archivado na secretaria da escola.

§ 4.º Para ser admittido às provas do concurso é necessário que o candidato reúna a maioria absoluta do número dos vo-

tantes. No requerimento será lavrado o despacho formulado nestes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 5.º Á medida que fôrem admittidos os candidatos, serão inscriptos os seus nomes num livro, que ficará archivado na secretaria da escola, e onde ficarão registados, por extracto, todos os documentos que serviram de base à admissão.

Art. 73.º Os concursos para professores constam das seguintes provas escriptas, práticas e oraes:

1.ª prova. Dez dias antes do que fôr designado para o comêço das provas do concuso, o candidato apresentará na secretaria da escola, a que concorrer, dez exemplares duma dissertação impressa, sôbre qualquer assumpto relativo às sciências professadas no curso de pharmácia, com theses finaes referentes às cadeiras desse curso.

2.ª prova (oral):

a) Uma lição sôbre assumpto referente à 1.ª ou 3.ª cadeiras do curso;

b) Uma lição sôbre assumpto referente à 2.ª ou 4.ª cadeiras do curso;

c) Argumentos sôbre a dissertação e sôbre as lições.

3.ª prova (prática e escripta):

a) Três preparações pharmacêuticas, sendo duas officinaes e uma magistral;

b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatório;

c) Reconhecimento de vinte drogas pharmacêuticas, pertencentes aos três reinos da natureza;

d) Reconhecimento de doze preparados officinaes;

e) Análise qualitativa duma mistura e respectivo relatório;

f) Doseamento duma substância, pelos métodos ponderaes e volumétricos e respectivo relatório;

g) Duas preparações microscópicas.

§ 1.º Para cada lição o candidato tirará à sorte um ponto com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2.º A duração das lições oraes será, para cada uma, duma hora.

§ 3.º A duração dos argumentos sôbre a dissertação e cada uma das lições, será respectivamente de hora e meia e uma hora.

§ 4.º A ordem que deve ser guardada nas provas, e bem assim o local em que devam ser dadas, serão prèviamente annunciados pelo conselho escolar, conforme fôr mais conveniente.

Art. 74.º Serão vinte os pontos para cada lição (correspondendo dez a cada cadeira), comprehendendo as matérias e questões mais importantes de cada sciência professada no curso, formuladas como theses, sem referência a livros de texto.

§ 1.º Os pontos serão organizados pelo jury e estarão patentes na secretaria da escola por espaço de vinte dias

imediatamente anteriores ao começo das provas do concurso.

§ 2.º Nenhum ponto pôde repetir-se no mesmo concurso.

§ 3.º As matérias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto das lições sorteadas.

Art. 75.º O jury fará entre si a distribuição dos interrogatórios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas práticas.

Art. 76.º No fim de todas as provas do concurso o jury fará a classificação dos candidatos por valores, pela maneira como se acha regulada a votação para os differentes exames do curso. O resultado da votação será exarado pelo secretário no processo do concurso, sendo immediatamente remetido ao Ministério do Reino.

§ único. O jury terá sempre em vista, como de maior importância, para os effeitos da classificação, as provas práticas exhibidas pelos candidatos.

Art. 77.º Quando houver um só concorrente e este fôr approvedo, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director; quando, porém, houver número de concorrentes superior ao das vagas, essas propostas serão juntas aos processos dos mais classificados, em número igual ao das vagas e por ordem das classificações.

§ único. Para a nomeação dos professores considerar-se ha documento de preferência (em igualdade de classificação no concurso) aquelle em que se comprove maior número de annos de exercicio profissional.

Art. 78.º O uniforme para o serviço escolar constará de toga de lã ou de sêda preta, lisa no peito e nas costas, com alamares na parte anterior, gorro do mesmo estofa, gravata branca, cinto de setim preto com borlas de sêda da mesma côr, meia de sêda preta e sapato com fivela branca.

§ único. O uniforme para as solemnidades públicas constará de farda direita de pano azul com silvado de folhas e landes de carvalho bordados a ouro na gola e nos canhões, gravata e colete branco, calça azul com uma lista de galão de ouro de largura ordinária nas costuras lateraes, chapêu armado guardado com plumas brancas, e espadim.

SECÇÃO II

Concursos para preparador

Art. 79.º Os candidatos ao logar de preparador das escolas de pharmácia apresentarão na secretaria da escola, a que desejem concorrer, dentro do prazo fixado no edital do con-

curso, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

1.º Carta de pharmacéutico passada por qualquer das três escolas do continente do reino ou respectiva pública-fórma, que será confrontada com a carta;

2.º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3.º Attestado com que prove não soffrer de moléstia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompatível com a disciplina escolar;

4.º Documento de haver satisfeito à lei do recrutamento;

5.º Certificado do commissário de policia ou do administrador do concelho que comprove todó o tempo de exercício profissional, extrahido da matrícula do diplôma feito nas respectivas repartições destes funcionários. Este documento dirá respeito, pelo menos, a três annos para os pharmacéuticos com o curso feito pelas leis vigentes à data da publicação da lei que organiza as escolas de pharmácia;

6.º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e literário, ou de serviços prestados à sciência.

Art. 80.º Findo o prazo do concurso, convocará o director immediatamente o conselho escolar para se constituir o jury formado de três professores e fixar a época para a revisão dos documentos.

§ 1.º Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos dos candidatos, votará a respeito de cada um delles sôbre o seguinte quesito:

Está ou não o candidato habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 2.º O resultado desta votação será lançado, pelo bedel ou contínuo em livro especial do archivo da secretaria da escola.

§ 3.º Para ser admittido às provas do concurso é necessário que o candidato reúna a maioria absoluta do número de votos. No requerimento dos candidatos será lavrado o despacho formulado nestes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 4.º Á medida que fôrem admittidos os candidatos, serão inscritos os seus nomes em livro especial do archivo da secretaria da escola de pharmácia, onde ficarão também registados, por extracto, todos os documentos que servirão de base à admissão.

Art. 81.º Os concursos para preparadores constam das seguintes provas práticas e oraes:

1.º Uma análise qualitativa duma mistura;

2.º Uma análise quantitativa, pelos métodos ponderaes e volumétricos;

3.º Montagem de três apparatus químicos e pharmacéuticos;

4.º Duas preparações microscópicas;

5.º Interrogatório durante meia hora sôbre as operações effectuadas, feito pelos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras.

§ único. A ordem que deve ser observada nas provas, e bem assim o local em que devam ser prestadas, serão previamente annunciados pelo jury, conforme entender mais conveniente.

Art. 82.º No fim de todas as provas do concurso, o jury votará a admissão ou exclusão do candidato por meio de valores, pela maneira como se acha regulada a votação dos exames do curso, sendo lavrado no requerimento novo despacho formulado nestes termos — *admittido com tantos valores ou excluído*.

Art. 83.º Quando houver um só concorrente, e este fôr admittido, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director, que o remetterá immediatamente à Direcção Geral de Instrucção Pública; quando, porém, houver mais que um concorrente em cada escola, essa proposta será junta ao processo do mais classificado.

CAPÍTULO VII

Direcção e conselho escolar

SECÇÃO I

Direcção

Art. 84.º Os directores das escolas de pharmácia serão, respectivamente, na de Coímbra, o reitor da universidade, e na de Lisbôa e Porto, os directores das escolas medico-cirúrgicas.

Art. 85.º Compete ao director da escola de pharmácia:

- 1.º Cumprir e fazer cumprir, além das leis e regulamentos vigentes, quaesquer ordens do Govêrno que lhe sejam transmittidas pela Direcção Geral de Instrucção Pública;
- 2.º Fazer cumprir as deliberações do conselho escolar, consultando directamente o Govêrno sôbre o assumpto, no caso de se não conformar com ellas;
- 3.º Superintender na administração e na polícia da escola;
- 4.º Presidir ao conselho escolar e ao conselho administrativo;
- 5.º Corresponder-se directamente com o Govêrno, no que disser respeito à escola de pharmácia, por intermédio da Direcção Geral de Instrucção Pública;
- 6.º Enviar annualmente ao Govêrno, depois de ouvido o conselho escolar, um relatório geral acerca da escola de phar-

mácia, fazendo-o acompanhar de documentos que comprovem o estado da escola, propondo quaesquer providências attinentes ao seu aperfeiçoamento;

7.º Remetter ao Govêrno cópias das actas das sessões do conselho escolar, quando este assim o deliberar, ou o Govêrno o determinar;

8.º Auctorizar as certidões que tenham de ser passadas pelo secretário, extrahidas dos livros da escola;

9.º Auctorizar as matrículas, nos termos deste regulamento;

10.º Assignar os documentos e diplomas passados pela secretaria da escola de pharmácia;

11.º Rubricar os livros destinados à escripturação da escola;

12.º Quando se dêr qualquer vaga de professor, convocar immediatamente o conselho escolar para se resolver a abertura do concurso e organizar o respectivo programma, em harmonia com o presente regulamento, a fim de ser publicado no *Diário do Govêrno*.

13.º Convocar immediatamente o conselho escolar, quando vagar o lugar de preparador, para que, com a brevidade possível, seja organizado o programma do concurso, em harmonia com este regulamento, e preenchida a referida vacatura.

SECÇÃO II

Conselho escolar

Art. 87.º O conselho escolar é constituído pelos cinco professores do curso de pharmácia, lente de matéria médica e secretário da escola de medicina respectiva.

Será presidido pelo director, e só poderá deliberar estando presente a maioria dos professores do curso de pharmácia.

Art. 87.º Para o effeito do artigo anterior, as funções do secretário da escola de Coímbra, sam desempenhadas pelo secretário da faculdade de Medicina.

Art. 88.º O conselho reúne ordinariamente uma vez por mês, durante o tempo lectivo, por convocação do director, e sempre que este o julgue necessário, ou fôr requerido por dois professores do curso de pharmácia, declarando o assumpto que se propõe tratar.

Art. 89.º Os vogaes do conselho serão convocados para as sessões por aviso escrito, em que se designará o dia, a hora e o assumpto a tratar, verificando-se este último requisito quando o aviso se referir a sessão extraordinária.

Art. 90.º Na ausência do director presidirá ao conselho o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 91.º As sessões do conselho escolar serão convocadas por fórma que não perturbem o serviço das aulas.

Art. 92.º O professor que faltar à sessão deve justificar a falta, fazendo-se disso menção na acta.

Art. 93.º Todas as questões submettidas à deliberação do conselho serão resolvidas por maioria absoluta de votos.

Art. 94.º Serám votados em escrutínio secreto os assumptos de interesse pessoal, e todos os que o conselho entender, por maioria, dever sujeitar a este modo de votação.

Art. 95.º Qualquer vogal do conselho poderá fazer lançar na acta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 96.º As consultas que o conselho haja de submeter ao Govêrno serão remettidas directamente à Direcção Geral de Instrucção Pública pelo director da escola de pharmácia, que as fará sempre acompanhar de informação sua, approvada pelo conselho da mesma escola.

§ único. Qualquer vogal poderá fazer juntar à consulta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 97.º As actas das sessões, depois de lidas e approvadas pelo conselho, serão lançadas em livro especial e assignadas pelo presidente e secretário do conselho, que as redige.

Art. 98.º Compete ao conselho escolar:

1.º Discutir e propor á approvação superior os programmas das cadeiras professadas na escola de pharmácia;

2.º Discutir e approvar as instrucções a que hajam de se subordinar todos os serviços da escola;

3.º Organizar e submeter á approvação superior os horários;

4.º Julgar as faltas dadas pelos professores, alumnos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo bedel e contínuos;

5.º Organizar quaesquer regulamentos de serviço escolar, administrativo ou económico, que de futuro hajam de ser submettidos à approvação do Govêrno;

6.º Elaborar os programmas dos concursos para o provimento dos professores e preparador, em harmonia com o presente regulamento;

7.º Resolver sôbre a abertura dos concursos para os logares do magistério respectivo, e do preparador;

8.º Resolver sôbre as questões concernentes ao ensino e ao regimen interno da escola de pharmácia;

9.º Dar parecer sôbre os assumptos em que fôr consultado pelo Govêrno;

10.º Providenciar em tudo o que disser respeito ao ensino e policia da escola;

11.º Propor ao Govêrno os nomes dos indivíduos que julgar capazes para os logares de escripturário e serventes.

Art. 99.º Compete ao secretário do conselho:

1.º Lavrar e transcrever as actas das sessões do conselho no livro respectivo;

2.º Fazer as minutas da correspondência que lhe fôr incumbida pelo conselho;

3.º Transmittir à secretaria da escola de pharmácia, as resoluções do conselho escolar, que pela mesma secretaria devam ser cumpridas.

CAPÍTULO VIII

Do pessoal docente e auxiliar

Art. 100.º A 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras da escola de pharmácia sam regidas pelos três professores cathedráticos. O professor da 4.ª cadeira é o chímico-analista. Ha mais um professor substituto para as três cadeiras, nos termos do artigo 8.º da lei de 19 de julho de 1902.

Art. 101.º Aos professores cathedráticos e ao chímico-analista compete:

1.º Reger a respectiva cadeira e elaborar os seus programas;

2.º Superintender nos trabalhos práticos dos alumnos da sua cadeira;

3.º Dirigir e fiscalizar o serviço nas installações a seu cargo, cumprindo-lhe promover a aquisição e conservação das collecções de estudo;

4.º Assistir às sessões do conselho escolar;

5.º Propor ao conselho tudo quanto seja conducente a melhorar e a desenvolver o ensino, quer pela adopção de novos métodos, quer pela melhor distribuição das doutrinas, ou mais acertada direcção dos trabalhos práticos;

6.º Fazer parte dos jurys dos exames e dos concursos para professores e preparador;

7.º Elaborar os pontos para os exames, submettendo-os à approvação do conselho escolar;

8.º Aplicar as verbas autorizadas para a sua cadeira e installação a seu cargo;

9.º Participar immediatamente à direcção qualquer impedimento, que o obrigue a interromper a regência da cadeira ou outro qualquer serviço.

Art. 102.º Nenhum professor é obrigado a reger mais do que a sua cadeira.

Art. 103.º A substituição dum professor impedido temporariamente da regência da sua cadeira será feita pelo professor substituto.

§ 1.º Quando se dêr o caso de se acharem impedidos mais do que um professor da escola de pharmácia, poderá accumular qualquer dos professores cathedráticos ou o substituto, pelo que perceberá a respectiva gratificação.

§ 2.º Quando esses professores não queiram accumular, o

Govêrno providenciará, podendo chamar qualquer professor de outro curso superior, sob proposta do conselho escolar.

§ 3.º Para o caso da accumulacão serám consultados os professores a começar pelo mais antigo.

Art. 104.º Compete ao professor substituto, além da substituição dos professores cathedráticos, organizar, sem outra gratificação que não seja a de exercício, um curso auxiliar de deontologia e legislação pharmacéutica, quando as exigências do serviço o permittam.

Art. 105.º O provimento dos logares de professores da escola de pharmácia será feito por concurso de provas públicas, conforme o que se acha disposto neste regulamento.

§ único. A este concurso só podem ser admittidos os pharmacéuticos habilitados com o curso organizado pela lei de 19 de julho de 1902.

Art. 106.º No provimento de qualquer vaga, que seja aberta nalgum dos cursos de pharmácia, tem preferéncia, independentemente de novo concurso, qualquer professor do mesmo curso, precedendo voto do respectivo conselho escolar. Á medida que se abrir qualquer vaga no curso de pharmácia, havendo ou não a preferéncia referida, o professor substituto será promovido a professor cathedrático, abrindo-se concurso para professor substituto.

§ único. Da decisão do conselho escolar ha recurso para o Govêrno.

Art. 107.º É permittida a troca entre os professores das três escolas de pharmácia, ou a transferéncia, no caso de vacatura em qualquer das escolas. A permûta ou transferéncia, porém, só pôde ser auctorizada pelo Govêrno, depois de informação favoravel das escolas.

Art. 108.º O logar de preparador será provido por concurso de provas públicas perante um jury constituído pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras do curso de pharmácia, servindo de presidente o mais antigo ou o mais velho, quando todos tenham a mesma antiguidade.

Art. 109.º Ao preparador compete:

1.º Ordenar os utensílios e montar os apparatus necessários para os trabalhos práticos, em harmonia com as determinações dos professores do curso de pharmácia;

2.º Executar os trabalhos da especialidade determinados pelos professores;

3.º Coadjuvar os professores nas preparações das aulas e em todos os trabalhos de laboratório;

4.º Acompanhar os alumnos nos exercícius práticos, velando pela execução dos trabalhos que fôrem distribuídos pelos professores, e guiando-os e instruindo-os na sua execução;

5.º Trazer sempre em dia o inventário da mobília, instrumentos, collecções e mais objectos dos laboratórios e aulas, extrahido do archivo da secretaria da escola, separadamente

para cada uma das cadeiras, cuidando da sua guarda e conservação.

Art. 110.º O preparador é obrigado a comparecer nas respectivas installações às horas marcadas pelos professores do curso de pharmácia.

Art. 111.º No impedimento temporário do preparador, o Governo, sob proposta do conselho escolar, nomeará um novo funcionário para esta substituição temporária.

CAPÍTULO IX

Do pessoal administrativo e subalterno

Art. 112.º O pessoal administrativo compõe-se dos seguintes funcionários:

1.º O secretário das Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e Porto, e em Coimbra, o secretário da Universidade;

2.º Um escripturário.

Art. 113.º O lugar de escripturário é de nomeação do Governo, por proposta do conselho escolar.

Art. 114.º Ao secretário compete:

1.º Dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria;

2.º Fazer escripturar todos os livros concernentes ao serviço da escola de pharmácia;

3.º Executar e fazer executar todo o serviço de contabilidade e de administração económica da escola de pharmácia;

4.º Minutar e expedir toda a correspondência que o director lhe indicar;

5.º Fazer o expediente das matrículas, termos de exames e de concursos;

6.º Passar certidões extrahidas dos livros do archivo da sua secretaria, quando os pedidos feitos em requerimento ao director sejam deferidos;

7.º Fazer processar as folhas dos vencimentos do pessoal;

8.º Cumprir quaesquer outras disposições deste regulamento, que digam respeito a assumptos de secretaria.

Art. 115.º O secretário da escola de pharmácia tem, sob sua guarda e responsabilidade, os seguintes livros:

Livros dos termos dos concursos;

Livro-registo dos pontos para os concursos;

Livro dos termos de posse;

Livro-registo dos processos para aposentações e jubilações;

Livro das actas do conselho administrativo;

Livro-registo da correspondência reservada;

Livro-registo da correspondência expedida;

Livro-registo da correspondência recebida;

Livro-registo de leis, decretos, portarias ou outras quaesquer disposições que se refiram ao ensino;

Livro-registo de editaes, avisos, annúncios e quaesquer ordens avulsas;

Livro de matrícula dos alumnos;

Livro dos termos dos exames de validação da prática;

Livro dos termos dos exames finaes, por cadeiras;

Livro dos termos dos exames geraes;

Livro-registo do aproveitamento dos alumnos;

Livro-registo da prática de pharmácia;

Livro-registo dos prémios e *accessits*;

Livro-registo das cartas do curso;

Livro-registo das penalidades impostas aos alumnos;

Livro-caixa;

Livro das contas correntes das diversas cadeiras e laboratórios respectivos;

Livro-registo das folhas dos ordenados do pessoal da escola de pharmácia;

Livro de facturas;

Livro-registo das requisições de fundos;

Livro de inventário geral, por cadeiras;

Livro de estatística escolar e os demais que venham a ser necessários.

§ único. Estes livros serão assignados nos termos de abertura e encerramento pelo director da escola e por elle rubricados.

Art. 116.º A escripturação de todos os livros deve ser feita com clarêsa e estar sempre em dia.

Art. 117.º Ao escripturário compete:

1.º Escripturar os livros, registos e documentos concernentes ao serviço da secretaria;

2.º Desempenhar quaesquer outros trabalhos de escripturação, que forem determinados pelo secretário.

Art. 118.º As três escolas de pharmácia usarão, para autenticar os seus documentos, de dois sellos de dimensões diversas. Estes sellos terão no centro o emblema da pharmácia, lendo-se em volta, superiormente, a inscripção: *Escola de Pharmácia de ... (Coímbra, Lisbôa ou Porto)*, e inferiormente: *Lei de 19 de julho de 1902*.

§ único. O sello grande só se usará nas certidões do exame geral e carta do curso.

CAPÍTULO X

Da dotação e do conselho administrativo

SECÇÃO I

Da dotação

Art. 119.º A verba destinada à sustentação dos laboratórios, bibliothecas e expediente de cada uma das escolas de pharmácia será annualmente de 1:000\$000 réis e terá a seguinte applicação:

Laboratório pharmacéutico.....	350\$000
Laboratório químico	350\$000
Bibliothecas (livros e publicações diversas).....	200\$000
Expediente	100\$000

§ único. Com a installação de cada uma das escolas de pharmácia poderá despende-se 1:500\$000 réis, por uma só vez, independentemente da dotação annual.

SECÇÃO II

Do conselho administrativo

Art. 120.º O conselho administrativo das escolas de pharmácia será constituído, respectivamente, pelo director e professores do curso de pharmácia, servindo de secretário o secretário da escola.

Art. 121.º Compete ao conselho administrativo fiscalizar a distribuição e applicação das verbas destinadas aos diversos laboratórios, bibliotheca e expediente e approvar as respectivas folhas de despêsa.

Art. 122.º O conselho administrativo reunirá a convite do director, ou a requerimento da maioria dos respectivos voaes.

Art. 123.º Só o conselho administrativo, com prévia auctorização do Governo, pôde alterar a distribuição da dotação constante do artigo 119.º

Art. 124.º Cumpre ao director, além das outras obrigações consignadas neste regulamento, como presidente do conselho administrativo:

1.º Determinar o dia e hora para que deva ser convocado o conselho;

2.º Fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho administrativo;

3.º Assignar as actas com o secretário, a quem cumpre a redacção das mesmas, depois de approvadas pelo conselho;

4.º Fazer expedir pela secretaria toda a correspondência que diga respeito ao conselho administrativo;

5.º Auctorizar o pagamento das folhas de despêsa, feitas em duplicado, depois de approvadas pelo conselho administrativo.

CAPÍTULO XI

Das installações

SECÇÃO I

Art. 125.º Para a bôa execução do ensino haverá em cada uma das escolas de pharmácia, além das aulas, as seguintes installações:

2 Laboratórios annexos à 2.ª e 3.ª cadeiras;

Gabinêtes de trabalho dos professores;

1 Bibliotheca.

§ único. O professor da 1.ª cadeira servir-se ha do material e laboratórios da 2.ª e 3.ª cadeiras, de harmonia com os respectivos directores, bem como de qualquer das aulas, enquanto não tiver laboratório e aula privativa.

Art. 126.º O professor da 4.ª cadeira regerá a prática respectiva no laboratório chímico em que fôrem feitas as respectivas análises chímico-legaes e, quando fôr conveniente, no laboratório chímico da escola, de accôrdo com a deliberação do conselho, sob proposta do respectivo professor.

SECÇÃO II

Da bibliotheca

Art. 127.º O bibliothecário será nomeado pelo Govêrno, de entre os professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras.

Art. 128.º Ao bibliothecário compete:

1.º Fazer a applicação da verba destinada à bibliotheca, em compra de livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2.º Dar à secretaria as indicações precisas, quando se torne necessário corresponder-se com qualquer casa commercial;

3.º Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeiras, as diversas publicações, depois de annotadas com o número de ordem, estante, prateleira, etc., organizando verbetes, por ordem alfabética, um para cada letra, que servirão de índice;

4.º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas dentro da sala da bibliotheca;

5.º Permittir a saída das diversas publicações para os professores do curso de pharmácia, mas quando sejam estes que as vam requisitar, deixando declaração por elles assignada, em que fique explicitamente indicado o título da publicação, o nome do auctor, o número de volumes e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6.º Satisfazer, enfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão.

Art. 129.º Enquanto a bibliotheca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliothecário, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escripturação aos serventes, por turno.

Art. 130.º O bibliothecário marcará a hora em que, nos dias uteis, pôde ser consultada a bibliotheca.

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Art. 131.º Os actuaes professores dos dispensatórios de Lisboa e Porto e o pharmacéutico director do dispensatório de Coímbra serão nomeados professores nas escolas de pharmácia.

§ único. O chefe dos serviços pharmacéuticos do Instituto de Agronomia e Veterinário será nomeado professor numa das escolas de pharmácia.

Art. 132.º Nos primeiros concursos para abertura das escolas de pharmácia, poderão ser candidatos todos os pharmacéuticos legalmente habilitados pelas três escolas do continente do reino, conforme o que se acha disposto neste regulamento, tendo em vista o que se preceitua, no § único do artigo 76.º e no artigo 78.º, para os que comprovem maior número de annos de exercício profissional e os que dêem melhores provas práticas.

Art. 133.º O jury dos concursos para a abertura das escolas

de pharmácia será o que se acha preceituado nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º da lei de 19 de julho de 1902.

Art. 134.º Enquanto os gabinetes e laboratórios privativos das escolas de pharmácia se não acharem providos do material necessário, poderão os professores, por meio de requisições feitas ao director, servir-se de todo o material existente na Universidade e Escolas médicas de Lisboa e Porto.

O mesmo succederá com relação às bibliothecas especiaes destes estabelecimentos, que poderão ser consultadas pelos professores e alumnos do curso de pharmácia.

Art. 135.º Os actuaes alumnos de pharmácia que à data da publicação do presente regulamento se acharem matriculados no 1.º e 2.º annos das escolas de Lisboa e Porto e 3.º e 4.º annos da Universidade, frequentarão as novas escolas de pharmácia, matriculando-se, os do 1.º anno das escolas de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade, nas aulas do 1.º anno das novas escolas, e, respectivamente, os do 2.º e 4.º annos nas 2.ª e 3.ª cadeiras do novo curso.

§ 1.º Os alumnos que frequentarem as aulas do 1.º anno das novas escolas, matricular-se ham nas do 2.º anno com a certidão de frequência do 1.º anno.

§ 2.º Estes alumnos terminarão o seu curso nos termos da lei vigente à data da publicação da lei que regula os novos cursos de pharmácia, requerendo exame vago, para o que apresentarão os seguintes documentos:

Os que passaram do 1.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 3.º anno da Universidade para as novas escolas, a certidão de frequência do 2.º anno do novo curso;

Os que passaram do 2.º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto e 4.º anno da Universidade para os novos cursos, as certidões de frequência das 2.ª e 3.ª cadeiras.

Áquelles documentos juntarão, os alumnos das antigas escolas de Lisboa e Porto, certidão de dois annos de prática em qualquer pharmácia; e os da Universidade, certidão de dois annos de prática na pharmácia dos hospitaes da Universidade.

Esta prática será registada em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Art. 136.º Os alumnos que cursarem a instrucção secundaria, tendo já feito algum exame com destino ao curso de pharmácia, farão immediatamente as suas participações às secretarias das novas escolas de pharmácia, juntando-lhe a certidão desse exame, que não deve ter data posterior à lei de 19 de julho de 1902. Estes alumnos farão o seu curso como fica preceituado no artigo 135.º e seus parágraphos.

§ único. A apresentação desta participação termina três meses depois da publicação do presente regulamento.

Art. 137.º Os aspirantes de pharmácia, segundo a lei de 12 de agosto de 1854, que tiverem seis annos de prática de pharmácia e os preparatórios exigidos pela mesma lei, podem,

apresentando esses documentos, frequentar os dois annos da escola, requerendo exame vago no fim dessa frequência.

§ único. Para fazerem esse exame apresentarão todos os documentos que agora lhes são exigidos, menos os que tiverem apresentado à entrada na nova escola, substituindo as certidões dos 7.º e 8.º annos de prática pelas de frequência nos dois annos da escola.

Art. 138.º Aos que tiverem sete annos ou mais de prática de pharmácia, é-lhes egualmente facultada a assistência em todas as cadeiras da escola, no mesmo anno, mediante a apresentação das certidões de prática e exames, requerendo no fim o exame vago, nas condições do § único do artigo 137.º

Art. 139.º Estes processos de habilitação para pharmacéutico terminam impreterivelmente oito annos depois da publicação da lei de 19 de julho de 1902.

§ único. Os alumnos que por estes processos de habilitação ficarem adiados, repetirão no mesmo anno a frequência da 2.ª e 3.ª cadeiras, requerendo novo exame no fim de um anno de prática de pharmácia.

Art. 140.º Todos os exames vagos de pharmácia requeridos depois da publicação deste regulamento, serão feitos nas novas escolas pelos professores da 1.ª, 2.ª e 3.ª cadeiras, em harmonia com as leis vigentes à data da publicação da lei de 19 de julho de 1902, sendo presidente e primeiro arguente o professor mais antigo ou o mais velho, no caso de igual antiguidade.

§ único. As propinas de matrículas e exames para os alumnos do período transitório serão as mesmas que se têm adoptado até à data da publicação deste regulamento, e terão a mesma applicação.

Art. 141.º Os diplomas de pharmaceuticos para os alumnos do período transitório, serão passados pelas novas escolas de pharmácia, mas nos termos dos que se têm passado segundo as leis vigentes à data da publicação da lei de 19 de julho de 1902, substituindo as indicações de frequência que nesses diplomas se fazem pelas que tiverem os alumnos.

Art. 142.º Aos actuaes pharmaceuticos é facultada a entrada nas novas escolas de pharmácia, juntando ao requerimento para a matrícula nas cadeiras do 1.º anno a pública-forma, ou a respectiva carta de pharmacéutico, por qualquer das três escolas do continente do reino, e attestado com que provem não soffrer de moléstia contagiosa, ou possuírem defeito ou deformidade phísica, incompatível com a disciplina escolar, ficando sujeitos a tudo o que se acha preceituado neste regulamento relativamente aos alumnos do curso criado pela lei de 19 de julho de 1902.

CAPÍTULO XIII

Do bedel e contínuos

Art. 143.º Enquanto o curso de pharmácia não tiver bedel e contínuos próprios, serão estes serviços desempenhados pelo bedel e contínuo da Faculdade de medicina, em Coímbra, e pelos contínuos das Escolas médico-cirúrgicas, em Lisbôa e Porto.

CAPÍTULO XIV

Da prática dos alumnos da Escola de medicina

Art. 144.º Enquanto não fôr devidamente determinada a forma por que os alumnos da Faculdade e das Escolas de medicina devem alcançar, daqui em diante, a prática pharmacéutica a que sam obrigados pelo artigo 87.º do regulamento de 23 de abril de 1840, as escolas de pharmácia ministraram este ensino prático nas condições que o Govêrno estabelecer, ouvidas a Faculdade de medicina, as Escolas mèdeico-cirúrgicas e as escolas de pharmácia.

PARTE II

Do imposto sobre as especialidades pharmacéuticas

Art. 145.º O Govêrno cobrará, nos termos da legislação vigente, o imposto de 50 réis sôbre cada especialidade pharmacéutica estrangeira, e aguas minero-medicinaes estrangeiras, e o de 10 réis sobre as especialidades pharmacéuticas nacionaes, criado pelo artigo 17.º da carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º O imposto, a que se refere este artigo, será cobrado por meio de estampilha especial.

§ 2.º O disposto neste artigo não prejudica o que se acha estipulado nos tratados internacionaas existentes à data da publicação da carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 146.º Sam consideradas especialidades pharmacéuticas estrangeiras, para os effeitos deste regulamento, todos os preparados pharmacéuticos que tiverem rótulos ou inscrições quaesquer em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e autores estrangeiros.

Art. 147.º Sam consideradas especialidades pharmacéuticas nacionaes, para os effeitos deste regulamento, todos os preparados pharmacéuticos, indicando nos rótulos ou invólucros o nome ou nomes dos preparadores ou autores nacionaes, ou modo de administração.

§ único. Não sam consideradas especialidades pharmacéuticas nacionaes:

a) Os medicamentos inscritos na pharmacopêa portugueza.

b) Os preparados pharmacéuticos conhecidos por denominação estrangeira que tenham fórmula inserita na pharmacopêa portugueza;

c) Os preparados pharmacéuticos que, embora pelo seu acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades, fôram aviados por meio de receita médica.

Art. 148.º A cobrança do imposto de 50 réis sôbre as especialidades pharmacéuticas e aguas mìnero-medicinaes estrangeiras será feita nas alfândegas de Lisbôa e Porto e nas das ilhas adjacentes.

§ único. É expressamente prohibida a entrada dos productos a que se refere este artigo por qualquer outra via que não seja a indicada no mesmo artigo, sob pênna de sêrem apprehendidos, ficando os contraventores sujeitos às multas e mais procedimentos fiscaes applicaveis, além de qualquer outra penalidade que lhes couber pela transgressão.

Art. 149.º Todos os preparados pharmacéuticos e aguas mìnero-medicinaes nas condições dos artigos 146.º, 147.º e 148.º deste regulamento, que sejam vendidos sem o respectivo sêllo, incorrerám nas penalidades do artigo anterior.

Art. 150.º Todas as especialidades pharmacéuticas, tanto nacionaes como estrangeiras, que à data da publicação deste regulamento estiverem em depósito na alfândega ou para consumo, ficam obrigadas à apposição da estampilha respectiva, feita pelo depositante no acto da venda, devendo a estampilha applicar-se de forma que fique inutilizada ao abrir-se a caixa, tubo, frasco ou qualquer invólucro em que se contenha a especialidade.

Art. 151.º A apposição da estampilha de 10 réis applicada às especialidades pharmacéuticas nacionaes, será feita pelos preparadores ou auctores no acto da venda ou saída dos seus laboratórios.

Art. 152.º Sam extensivas à cobrança do imposto sôbre as especialidades pharmacéuticas as disposições dos artigos 26.º a 28.º do regulamento de 9 de agosto de 1902, ficando especialmente incumbido desse serviço na parte técnica, bem como da consulta e informação técnica em assumptos especiaes de fiscalização, o funcionario a que se refere o § único do artigo 131.º deste regulamento.

Paço, em 27 de novembro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

ATTESTADOS QUE OS PHARMACÉUTICOS SAM OBRIGADOS
A PASSAR AOS SEUS PRATICANTES
EM HARMONIA COM O PRESENTE REGULAMENTO

MODÉLO N.º 1

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., proprietário da pharmácia ou director da pharmácia do hospital ou misericórdia de ... (*título da pharmácia, se o tiver*), estabelecida em ... (*nome da terra*), rua de..., n.º..., da qual fiz a devida matrícula no Commissariado ou Administração de ... (*nome da terra em que funciona essa repartição pública*):

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F... , natural de ... (*nome da terra, concelho e districto*), de ... annos de idade, tem praticado nesta pharmácia com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*), desde o dia ... de ... de 19..., em que foi admittido, até à presente data (*sem interrupção ou com interrupção de ... tanto tempo, por motivo de doença, ou qualquer outro*).

(Neste lugar pôde o pharmacéutico incluír quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade assim o declaro, cumprindo o que me perceitua o artigo 48.º, alínea c), do regulamento da lei de 19 de julho de 1902.

Junto a este attestado as certidões de idade e do curso (*geral ou complementar*), apresentadas pelo praticante à entrada na minha pharmácia.

(Localidade) em ... de ... de 19...

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 2

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., proprietário da pharmácia ou director da pharmácia do hospital ou misericórdia de ... (*título da pharmácia, se o tiver*), estabelecida em ... (*nome da terra*), rua de..., n.º...,

da qual fiz a devida matrícula no Commissariado ou Administração de ... *(nome da terra em que funciona essa repartição pública)*.

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de ... *(nome da terra, concelho e districto)*, tem continuado a praticar nesta pharmácia, com *(muito, regular ou pouco aproveitamento)*, desde a data do anterior attestado, até à data do presente, *(sem interrupção ou com interrupção desde o dia ... de ... de 19..., até ao dia ... de ... de 19.., por motivo de doença ou qualquer outro)*.

(Neste lugar pode o pharmacéutico incluír quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade assim o declaro, cumprindo o que me preceitua o artigo 48.º, alinea e), do regulamento da lei de 19 de julho de 1902.

(Data).

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 3

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., etc., *(exactamente como no modelo n.º 1)*:

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de..., *(nome da terra, concelho e districto)*, tem praticado nesta pharmácia, desde o dia ... de ... de 19..., até à data do presente attestado, com *(muito, regular ou pouco aproveitamento)*, sem interrupção *(ou com interrupção desde o dia ... de ... de 19..., até a o dia ... de ... de 19 .., por motivo de doença ou qualquer outro)*, havendo apresentado à entrada nesta pharmácia attestado do pharmacéutico sr...., com pharmácia em ... *(nome da terra)*.

(Neste lugar pode o pharmacéutico incluír quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, etc., *(exactamente como no modelo n.º 1)*.

Junto a este attestado o attestado passado pelo sr.... F...

Data....

(Assignatura).

(Reconhecimento).

ATTESTADOS QUE OS PHARMACÉUTICOS SAM OBRIGADOS
A PASSAR AOS ALUMNOS DO PERÍODO TRANSITÓRIO

MODÉLO N.º 4

F..., pharmacéutico pela Universidade ou pela Escola de..., etc., (*exactamente como no modelo n.º 1*).

Attesto e juro, que F..., filho de F... e de F..., natural de ... (*nome da terra, concelho e districto*), de ... annos de idade, tem praticado nesta pharmácia, desde o dia ... de ... de 19.. até ao dia ... de ... de 19..., sem interrupção (ou *com interrupção desde o dia ... de ... de 19.. até ao dia ... de ... de 19...*, por motivo de doença ou qualquer outro), com (*muito, regular ou pouco aproveitamento*).

(Neste logar incluirá o pharmacéutico quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, assim o declaro para os devidos effeitos.
Data.....

(Assignatura).

(Reconhecimento).

MODÉLO N.º 5

Da carta

Escola de Pharmácia de ... (Coimbra, Lisboa ou Porto)

Nós, Director e Conselho desta Escola, fazemos saber que F..., filho de F..., natural de ... (*terra, concelho e districto*), fazendo exame de validação da prática, em que obteve a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), depois de ter mostrado que tinha satisfeito a todas as provas de instrucção secundária e superior que lhe sam exigidas para recorrer áquelle exame, em conformidade com a lei de 19 de julho de 1902, foi admittido à frequência da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a cadeiras do curso de pharmácia e suas respectivas práticas, obtendo como médias finaes, no 1.º anno a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), e no 2.º anno a classificação de ... (*MB, B ou S, com tantos valores ou distincto com tantos valores*), pelo que nós, requerido o exame geral, a elle o admittimos. E, submettido a esta última prova, obteve

a média geral de ... (*tantos valores*), com a classificação de ... (*MB, B ou S, devendo accrescentar-se — com distincção —, quando a tiver*), pelo que lhe passamos esta Carta, assignada por mim, Director, o pelo Secretário do Conselho Escolar, para que, em conformidade com as leis vigentes, possa servir-lhe de documento legal para o uso profissional, desta sciência e arte, em todo o reino e seus domínios, o que as auctoridades portuguezas cumprirão e farão cumprir, em obediência às mesmas leis, pedindo a todas as corporações scientificas nacionaes e auctoridades e corporações scientificas estrangeiras que assim o entendam.

Dada em ..., aos ... dias de ... de 190..

O Director,

F...

O Secretário do Conselho Escolar,

F...

(Sêllo grande com fita larga de sêda rôxa).

(*Diário do Govêrno*, n. 280, de 11 de dezembro de 1902.)

III

EXAMES DE ADMISSÃO DOS SEMINARISTAS À FACULDADE DE THEOLOGIA

DECRETO

901 Sendo necessário regular a execução do disposto no artigo 93.º do decreto de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou os estudos na Universidade de Coímbra;

902 Attendendo à proposta feita pela Faculdade de Theologia da mesma Universidade; e

903 Conformando-me com a consulta a tal respeito emitida

pelo Conselho Superior de Instrucção Pública, em data de 24 julho último:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O exame de admissão, exigido pelo artigo 93.º do decreto de 24 de dezembro de 1901 para a matrícula, como ordinário, na Faculdade de Theologia, ao alumno que mostre ter sido approvado *nemine discrepante* nos três annos do curso theológico de qualquer seminário do reino, consta de provas escritas e oraes, e realiza-se na primeira quinzena de outubro de cada anno.

§ único. A admissão às provas oraes depende da approvação nas provas escritas.

Art. 2.º As provas escritas sam as seguintes:

- 1.ª Composição em portuguez (uma hora);
- 2.ª Traducção de portuguez para latim (retroversão) (uma hora);
- 3.ª Traducção de portuguez para francês (uma hora);
- 4.ª Traducção de allemão para portuguez (uma hora);
- 5.ª Exercício mathematico, comprehendendo álgebra e geometria (uma hora e meia);
- 6.ª Exercício sôbre um ponto de physica, chímica ou história natural (uma hora);
- 7.ª Exercício de desenho geométrico (uma hora e meia).

§ 1.º Para cada uma destas provas haverá vinte pontos, organizados pelo jury e approvados pela Faculdade de Theologia.

§ 2.º Os pontos serão extrahidos dos programmas do 7.º anno do curso dos lyceus quanto a portuguezs, latim e allemão, e do 5.º anno quanto a francês, mathematica e desenho.

§ 3.º Os pontos sam tirados à sorte no acto do exame por um dos candidatos admittidos no mesmo dia.

§ 4.º Nenhum ponto pode servir para mais duma época de exames.

Art. 3.º As provas escritas podem realizar-se para todos os alumnos no mesmo dia.

§ único. Para estas provas não é permittido o uso de outros livros que não sejam os dictionários, tábuas de logaríthmos e tábuas chímicas.

Art. 4.º Terminadas as provas escritas o jury reúne e, depois da devida averiguação em conferência, procede à votação.

§ 1.º A votação é feita por disciplina, segundo a escala seguinte:

- Mau;
- Medíocre;
- Sufficiente;
- Bom;
- Muito bom.

§ 2.º O candidato que obtem maioria de notas de *sufficiente*, pelo menos, em cada uma da maioria das provas escritas, e

em nenhuma das restantes obtem maioria de notas de *mau*, está admittido às provas oraes.

§ 3.º O candidato que na maioria das provas escritas obtem maioria de notas de *bom*, pelo menos, e nas restantes só notas de *sufficiente*, é dispensado das provas oraes nas disciplinas correspondentes.

Art. 5.º As provas oraes comprehendem:

- 1.ª Língua e litteratura portugueza;
- 2.ª Língua latina;
- 3.ª Língua franceza;
- 4.ª Geographia e história;
- 5.ª Philosophia;
- 6.ª Mathemática;
- 7.ª Sciéncias physicas e naturaes;
- 8.ª Língua allemã.

E constam de tantos interrogatórios quantos os números indicados.

Cada interrogatório dura, pelo menos, quinze minutos, e liga-se ao respectivo programma da 7.ª classe dos lyceus no que respeita à lingua e litteratura portugueza, linguas latina e allemã, geographia e história e philosophia, e ao programma da 5.ª classe no tocante a mathemática e sciéncias physicas e naturaes.

Art. 6.º Concluídas as provas oraes o jury procede à votação por disciplinas com respeito a cada candidato.

§ 1.º Para a votação de geographia e história, comprehendidas num só interrogatório, contam-se como uma disciplina; e da mesma maneira as sciéncias physicas e naturaes.

§ 2.º O candidato que obtem maioria de notas de *sufficiente*, pelo menos, em cada disciplina, considera-se approvedo.

Art. 7.º O jury do exame de admissão compõe-se de quatro examinadores e um presidente, nomeados pelo reitor da Universidade, sôbre proposta da Faculdade de Theologia.

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de agosto de 1902. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(Diário do Governo, n.º 192, de 28 de agosto de 1902.)

IV

CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE MATHEMÁTICAS, SCIÊNCIAS PHYSICO-CHÍMICAS, HISTÓRICO-NATURAES E DESENHO DO PLANO DOS LYCEUS

DECRETO

Senhor. — O artigo 34.º do decreto de 27 de dezembro de 1894 determina que as habilitações para o magistério dos lyceus sejam objecto de disposições regulamentares. Este preceito apparece tambem no artigo com o mesmo número da carta de lei de 28 de maio de 1896. O § 2.º do decreto de 14 de agosto de 1895, regulamentar do decreto de 27 de dezembro, estabelece que, passados cinco annos, nenhum candidato será admittido a concurso para o ensino de disciplinas do plano dos lyceus, sem haver frequentado com approvação nos estudos superiores os cursos que o Governo organizará como habilitação destinada ao referido ensino.

Recentemente o decreto n.º 4, de 24 de dezembro último, manda organizar na Universidade, com disciplinas das faculdades de mathematica e philosophia, um curso de habilitação para o magistério secundário de mathematicas, sciencias physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho; e o artigo 22.º do decreto que estabeleceu o preparatório para o magistério lyceal de línguas, história e geographia, estatue a necessidade da frequência de philosophia, pedagogia e história da pedagogia, e bem assim dos exercícios de iniciação de ensino secundário, para o ensino das demais disciplinas dos lyceus.

O curso, que consta do decreto que nesta data é submettido á approvação de Vossa Majestade, organizado no intuito de dotar com os conhecimentos indispensaveis os futuros professores de mathematicas, sciencias naturaes e desenho, responde ao fim a que se endereça e é o que melhor se pôde constituir dentro da actual distribuição das disciplinas do nosso ensino superior, em um período de quatro annos.

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 3 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

REGULAMENTO

Tendo-me sido presente o projecto de decreto, que organizza o curso de habilitação para o magistério de mathematicas, sciências physico-chímicas, históricas-naturaes e desenho do plano dos lyceus;

Sendo ouvido o parecer do Conselho Superior de Instrução Pública:

Hei por bem approvar o seguinte:

Artigo 1.º O curso de habilitação para o magistério de mathematicas, sciências physico-chímicas, históricas-naturaes e desenho do plano dos lyceus distribue-se por quatro annos, do modo seguinte:

PRIMEIRO ANNO

Algebra superior, geometria analytica e trigonometria esphérica (1.ª cadeira da faculdade de mathematica ou da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Chymica inorganica (1.ª cadeira da faculdade de philosophia ou 6.ª cadeira da Escola Polytechnica, ou 7.ª da Academia Polytechnica).

Geometria descriptiva, 1.ª parte (2.ª cadeira da faculdade de mathematica, ou geometria descriptiva, 1.ª parte, da Escola Polytechnica, ou 1.ª parte da 4.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (do 1.º anno do curso mathematico da Universidade ou desenho do 1.º anno da Escola Polytechnica, ou 1.ª parte da 18.ª cadeira da Academia Polytechnica).

SEGUNDO ANNO

Cálculo differencial e integral (3.ª cadeira da faculdade de mathematica, ou 2.ª cadeira da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Chymica organica (3.ª cadeira da faculdade de philosophia, ou 2.ª parte da cadeira de análise chimica e chimica organica da Escola Polytechnica ou 1.ª parte da 8.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Análise chimica (da faculdade de philosophia, ou 1.ª parte da cadeira da análise chimica e chimica organica da Escola Polytechnica, ou 2.ª parte da 8.ª cadeira da Academia Polytechnica).

Physica, 1.^a parte (4.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou cadeira de physica experimental da Escola Polytechnica, ou 6.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (2.^o anno do curso mathematico da Universidade, ou do 2.^o anno da Escola Polytechnica, ou 2.^a parte da 18.^a cadeira da Academia Polytechnica).

TERCEIRO ANNO

Physica, 2.^a parte (5.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou cadeira de physica mathematica da Escola Polytechnica ou da Academia Polytechnica).

Zoologia (7.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou 8.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 11.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Botânica (6.^a cadeira da faculdade de philosophia ou 9.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 10.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Mineralogia (8.^a cadeira da faculdade de philosophia, ou 1.^a parte da 7.^a cadeira da Escola Polytechnica, ou 9.^a cadeira da Academia Polytechnica).

Desenho (3.^o anno do curso mathematico da Universidade, ou trabalhos práticos de geometria descriptiva, 1.^a parte na Escola Polytechnica, ou 3.^a parte, da 18.^a cadeira da Academia Polytechnica).

QUARTO ANNO

(No Curso Superior de Letras)

Psychologia e lógica;

Pedagogia do ensino secundário;

História da pedagogia e em especial da methodologia do ensino secundário a partir do século XVI em diante.

Art. 2.^o Para a matrícula no 4.^o anno é indispensavel documento de approvação em todas as disciplinas dos demais annos. O disposto no artigo 13.^o do decreto n.^o 5, de 24 de dezembro último é applicavel à abertura e ao encerramento de matrícula neste anno.

Art. 3.^o Concluídos os estudos do 4.^o anno os alumnos sam admittidos às provas seguintes perante um júry composto dos professores do anno:

1.^a Um exame vago sobre as disciplinas professadas neste período, com excepção da psychologia e lógica que serão objecto de uma prova escrita sobre ponto tirado à sorte com antecipação de seis horas;

2.^a Uma lição para alumnos de ensino secundário, destinada a mostrar a applicação dos conhecimentos pedagógicos;

3.^a Uma dissertação sobre um ponto da didáctica deste ensino à escolha do examinando.

Art. 4.^o Os indivíduos, approvados em todas as disciplinas dos primeiros tres annos com qualificação equivalente a *muito bom*, que hajam obtido no 4.^o anno do curso superior de letras approvação, pelo menos unanime, na prova escrita e no conjuncto das demais provas deste anno, poderão ser nomeados, a requerimento seu (documentado com a carta de que trata o artigo seguinte) sem dependência de concurso de provas públicas, para o ensino secundário de quaesquer disciplinas comprehendidas no grupo lyceal de mathematica, sciências physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho, à medida que fôrem occorrendo vagas para estas nomeações. Estes indivíduos serão também chamados ao serviço interino do ensino secundário, se tal serviço fôr preciso e tiver por objecto disciplinas do referido grupo.

Art. 5.^o São applicaveis aos alumnos do curso acima organizado as disposições seguintes do decreto n.^o 5 de 24 de dezembro último: artigo 17.^o (com a cláusula de ser a carta mencionada neste artigo passada pela escola em que o alumno provar os primeiros tres annos do curso), §§ 1.^o e 2.^o do artigo 18.^o, artigos 19.^o, 20.^o e 21.^o (com a differença de ser o curso o instituído pelo artigo 1.^o do presente decreto).

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de outubro de 1902. — REI. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(*Diário do Governo*, n.^o 229, de 10 de outubro de 1902.)

V

FISCALIZAÇÃO E JULGAMENTO DAS FALTAS DOS ESTUDANTES
DA UNIVERSIDADE

DECRETO

Tendo-me sido presente o projecto do regulamento de faltas na Universidade de Coimbra;

Tendo sido ouvido o Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da auctorização consignada no art. 199.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901;

Hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o referido projecto que faz parte deste decreto e vae assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de outubro de 1902. —
RAÍNHA REGENTE. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

REGULAMENTO

Artigo 1.º O alumno, que a cada cadeira der um número de faltas superior à quinta parte do número official de lições durante o anno, perde o anno nessa cadeira, embora as faltas provenham de motivo attendivel.

1.º Considera-se *falta* a não comparência do alumno, durante o tempo e nas horas determinadas, à aula da respectiva cadeira ou a quaisquer trabalhos escolares prescritos pelo seu professor;

2.º Ao alumno, que não entregar no prazo determinado a dissertação ou qualquer exercício pratico, que lhe tenha sido marcado, contar-se ha uma falta, e tantas a mais quantos os dias de aula que decorrerem até à entrega da mesma dissertação ou exercício pratico;

3.º Se o termo do prazo determinado para a entrega da dissertação ou qualquer exercício pratico coincidir com o *dia do ponto*, perde o anno o alumno que não apresentar a dissertação ou o exercício prescripto no prazo determinado.

§ 1.º O professor da cadeira pôde prorogar o prazo da apresentação dos trabalhos, a que se refere o n.º 2.º deste artigo, a requerimento do alumno, sem prejuízo do disposto no n.º 3.º do mesmo artigo.

§ 2.º Na hypóthese do n.º 3.º deste artigo pôde o reitor, ponderando os motivos allegados, justificar a falta dada, evitando a perda do anno, e auctorizar o lente a marcar novo prazo para a entrega da dissertação ou exercício prescrito.

Art. 2.º O alumno que dêr número de faltas superior à terça parte das que lhe sam permittidas pelo artigo 1.º deste regulamento, incorrerá na preterição gradual com a nota de *falta de assiduidade*.

§ 1.º A nota de *falta de assiduidade* produz contra o alumno a presumpção de *falta de aproveitamento*, que pôde influir desfavoravelmente na apreciação dos exames, actos e informações, se tal presumpção não fôr illidida pelas provas em contrário prestadas pelo alumno e devidamente apreciadas no prudente juízo dos professores.

§ 2.º O alumno, que incorrer na preterição nos termos deste artigo, será, por cada falta excedente à terça parte das que lhe sam permittidas pelo artigo 1.º, preterido na pauta dos examinandos em quatro dias de exames ou actos.

§ 3.º Os alumnos preteridos por menor número de faltas precedem, na pauta dos examinandos, os preteridos com maior número.

§ 4.º Se o alumno não puder incorrer na preterição por estar inscripto entre os últimos matriculados, subsistirá sempre a nota de *falta de assiduidade* para os effeitos do § 1.º deste artigo.

Art. 3.º Mensalmente serám affixadas nos Geraes as relações de faltas dos alumnos, que serám transcritas para o respectivo registo, quando sôbre ellas se não apresente reclamação findo o prazo de oito dias a contar do dia da affixação.

§ único. Podem ser eliminadas pelos conselhos das faculdades sob requerimento do interessado e proposta do respectivo professor, as faltas apontadas por erro ou equívoco.

Art. 4.º Verificando-se, durante o anno lectivo, que algum alumno deu número de faltas que, nos termos do artigo 1.º, determina pêrda de anno, assim o julgará o conselho académico da respectiva faculdade, sob proposta do respectivo lente.

§ único. Esta deliberação será logo publicada por edital affixado nos Geraes e communicada pela secretaria da Universidade ao Ministro dos Negócios do Reino ou da Guerra, se o alumno fôr militar, a fim de ser publicada no *Diário do Govêrno* para os effeitos legaes.

Art. 5.º Perde tambem o anno:

a) O estudante que não comparecer a tirar ponto no local, dia e hora prescritos;

b) O estudante que, havendo tirado ponto, não compare-

cer no local, dia e hora designados para o respectivo exame ou acto.

§ único. O effeito desta falta só pôde ser annullado pelo reitor da Universidade nos termos do artigo seguinte.

Art. 6.º A justificação da falta referida no artigo antecedente effectuar-se ha dentro de vinte e quatro horas perante a reitoria.

§ único. O reitor poderá abonar ou não a falta, conforme julgar de justiça.

Art. 7.º O estudante, que houver justificado a falta, nos termos precisos do artigo anterior, será opportunamente admittido a exame ou acto, em novo dia designado por despacho do reitor, sob proposta e informação do júry respectivo.

§ único. O júry dos exames ou actos, a que se refere este artigo, será constituído pelos mesmos lentes que julgariam o alumno se elle tivesse feito exame ou acto no local, dia e hora designado, salvo impedimento legítimo dos respectivos professores.

Art. 8.º A pêrda de anno, a que se refere o artigo 5.º, é publicada por edital com a designação dos nomes dos estudantes, anno e faculdade a que pertencem, sendo em seguida communicada igual nota á Direcção Geral de Instrucção Pública, para ser publicada no *Diário do Governo*.

Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, em 18 de outubro de 1902. — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(*Diário do Governo*, n.º 237, de 20 de outubro de 1902).

PORTARIA

O DOUTOR AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO, Lente Cathedrático da Faculdade de Direito, Reitor interino da Universidade de Coimbra:

Convindoprovenciar em ordem ao regular cumprimento dos artigos 1.º a 4.º do regulamento de faltas, approved por decreto de 18 de outubro de 1902; e

Attendendo a que, para o effeito da contagem, deve haver a maior certeza nas notas e verificação das faltas:

Ordeno que os respectivos bedéis, contínuos, ou quaisquer outros empregados, a quem cumprir este serviço, tenham o maior cuidado e escrúpulo em apontarem as faltas dos alumnos às suas aulas ou quaisquer trabalhos escolares, evitando omissão, erro ou equívoco, sob grave responsabilidade.

Pelos mesmos empregados será entregue aos respectivos professores, até ao dia 5 de cada mês, ou no primeiro dia útil

seguinte, se aquelle for feriado, uma pauta com a designação dos números dos alumnos, e dias em que faltaram, a fim de que o respectivo professor possa conferir com os seus apontamentos, pondo o *visto* e fazendo opportunamente quaisquer reclamações.

As faltas serão verificadas pelos conselhos das faculdades no mês seguinte àquelle, em que tiverem sido dadas, excepto no mês do ponto.

A affixação das relações de faltas, a que se refere o artigo 3.º do regulamento, terá lugar em seguida à verificação pelos conselhos académicos.

As reclamações a que se refere o mesmo artigo 3.º serão apresentadas na congregação do mês seguinte àquelle em que teve lugar a verificação official, ou extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem, sob proposta do respectivo decano e ordem do reitor.

Registe-se e cumpra-se, tirando cópia os bedéis.

Paço das Escolas, em 30 de outubro de 1902. — O Reitor interino, *Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto*.

VI

REFORMA DOS SERVIÇOS DA REAL CAPELLA DA UNIVERSIDADE

DECRETO

Tendo em vista o disposto no artigo 199.º do decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901, que reorganizou a Universidade de Coimbra: hei por bem, em nome de El-Rei, approvar o regulamento da Real Capella da Universidade de Coimbra, regulamento que faz parte deste decreto e baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1902. — RAINHA REGENTE.
— *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

REGULAMENTO

Artigo 1.º O culto na Real Capella da Universidade manter-se ha regularmente todos os dias do anno lectivo, isto é, desde a abertura solemne da Universidade a 16 de outubro, até 31 de julho; nos meses de agosto e setembro haverá apenas uma missa rezada nos dias santificados.

Art. 2.º Além das solemnidades principais ordenadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, poderá por algum motivo extraordinário haver outras funções religiosas egualmente solemnes, por determinação do reitor, ouvido o conselho da faculdade de theologia.

Art. 3.º Celebrar-se ha missa solemne a canto-chão nos dias seguintes: -- da festa de S. Miguel, Patrono da Real Capella, no primeiro domingo depois da abertura da Universidade; de Todos os Santos, Natal, Circuncisão, Epiphania, Purificação, S. José, Anunciação, Domingo de Ramos, Sábado d'Alleluia, Ascensão, Pentecostes, Santíssima Trindade, *Corpus Christi*, Coração de Jesus, S. João Baptista, e finalmente de S. Pedro e S. Paulo, bem como no anniversário do último Monarcha fallecido.

§ único. A esta última missa assistirá o reitor com todo o corpo docente.

Art. 4.º Continuará a cantar-se missa simples, sem solemnidade, em todos os domingos e dias santificados do anno lectivo, não mencionados no art. 177.º do referido decreto de 24 de dezembro, nem no art. 3.º do presente regulamento.

Art. 5.º Todos os dias do anno lectivo, sejam ou não sejam santificados, celebrar-se ha na Real Capella, como até aqui, uma missa rezada.

§ 1.º Esta missa será de *Réquiem*, permittindo-o o rito, no anniversário de D. João III, e no dia opportunamente designado depois do fallecimento de alguma pessoa da Universidade.

§ 2.º Nos dias em que haja doutoramento, todo o corpo docente assistirá a esta missa; nos dias em que houver exame de licenciado, assiste a faculdade respectiva, na fórma dos estatutos.

a) Director

Art. 6.º O director da Real Capella da Universidade, que será um lente cathedrático de theologia, para isso eleito pela sua faculdade, é o chefe deste estabelecimento, sendo-lhe subordinado immediatamente todo o respectivo pessoal.

Art. 7.º Tem as attribuições seguintes:

1.ª Fiscalizar e dirigir os actos do culto divino, fazer observar as disposições deste regulamento e das instrucções regulamentares approvadas pelo reitor, e superintender em todos os serviços da Real Capella, e da respectiva aula de música.

2.ª Celebrar as missas nas solemnidades de S. Miguel, Natal, Epiphania, Purificação, Domingo de Ramos, Sábado d'Alleluia, Domingo de Pentecostes, festa de *Corpus Christi*, S. Pedro e S. Paulo, e no anniversário do último Monarcha fallecido; todas as restantes missas solemnnes, referidas no art. 3.º deste regulamento, serám celebradas por turno pelos capellães.

3.ª Participar ao reitor todos os menses as faltas do pessoal da Real Capella, enviando-lhe convenientemente visados por si os documentos abonatórios das mesmas faltas, que lhe fôrem apresentados, a fim de serem pelo mesmo reitor julgadas; e propôr-lhe a applicação das multas regulamentares a quem faltar sem motivo justificado.

4.ª Fazer proposta ao reitor de fazer dos capellães para ser nomeado chantre, e outro vice-cerimoniário, podendo pelo mesmo reitor ser exonerados logo que as conveniências do serviço aconselhem a nomeação de outros.

5.ª Propôr ao reitor a suspensão ou demissão de qualquer dos capellães ou dos empregados menores da Capella, quando a disciplina e o decôro do estabelecimento o exijam.

6.ª Enviar para a secretaria no fim de cada anno, antes do encerramento das matrículas nas faculdades académicas, informação do modo como cada capellão cumpriu durante o anno as suas obrigações; e nenhum delles gozará as vantagens constantes do art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, sem esta informação abonatória.

7.ª Informar a reitoria àcerca da admissão dos addidos ao collégio dos capellães na fórmula do art. 15.º deste regulamento, e bem assim despedi-los quando o decôro ou as conveniências do serviço assim o pedirem.

Art. 8.º Nos impedimentos do director exercerá as suas funções interinamente um outro lente de theologia, por elle proposto e approvado pela faculdade, ou, em caso urgente, pelo respectivo decano.

b) Capellão-thesouheiro

Art. 9.º Continúa, como até hoje, a ser condição necessária para o provimento no lugar de capellão-thesouheiro da Real Capella a formatura na faculdade de theologia, e far-se ha o provimento por despacho do Govêrno, em concurso documental, aberto perante a mesma faculdade.

Art. 10.º Incumbem-lhe as obrigações seguintes:

1.ª Guardar sob a sua exclusiva responsabilidade todos os vasos sagrados, paramentos, alfaias, e valores da Real Capella.

2.ª Assistir a todas as solemnidades e funções religiosas, em que tenha de comparecer o collégio dos capellães.

3.ª Celebrar todos os domingos e dias santificados a missa rezada, a que se referem os artt. 1.º e 5.º, excepto nos dias em que haja algum doutoramento, porque em tal caso é um dos capellães que a celebra.

4.ª Substituir o director na celebração das missas solemnes a que se refere o art. 7.º, n.º 2.º, quando elle as não puder celebrar.

5.ª Apontar com exactidão as faltas do pessoal da Real Capella, e no fim de cada mês fazer communição dellas ao director.

6.ª Receber a importância das gratificações e propinas dos capellães, para serem distribuídas no fim de cada trimestre.

7.ª Fazer toda a escripturação da Real Capella, segundo as instrucções regulamentares que houver, e sôb a superintendência do director.

c) Mestre de cerimónias

Art. 11.º O mestre de cerimónias é de nomeação do reitor, mediante concurso por provas públicas, aberto perante o conselho da faculdade de theologia.

§ 1.º O júry para examinar os concorrentes será presidido pelo director da Real Capella, sendo os dois vogais nomeados pelo conselho da faculdade.

§ 2.º Dadas as provas, o júry redige uma informação escripta do mérito relativo dos candidatos que tenha approvado, e sôbre esta informação o conselho da faculdade organizza uma proposta, para o reitor poder fazer a nomeação.

Art. 12.º As obrigações do mestre de cerimónias sam:

1.º Ministrare aos capellães e môços da Capella a instrucção litúrgica, theórica e prática, que fôr necessária e conveniente.

2.º Dirigir as cerimónias nas solemnidades principais da Real Capella, e nas indicadas no art. 7.º, n.º 2 deste regulamento.

§ único. Nas restantes missas cantadas, e bem assim nas rezadas com assistência do reitor e lentes, dirigirá a parte ritual o capellão vice-cerimoniário.

d) Capellães

Art. 13.º Os oito capellães da Real Capella serão estudantes da Universidade, presbíteros, nomeados pelo reitor mediante concurso por provas públicas aberto perante a faculdade de theologia.

§ 1.º O júry para examinar nestes concursos será presidido pelo director da Real Capella, sendo vogais o mestre de cerimónias e o professor de música.

§ 2.º Na proposta que o conselho da faculdade organizará, sôbre a informação do júry a respeito de cada um dos candidatos approvados, dará preferência, em igualdade de circunstâncias, aos estudantes theólogos.

§ 3.º Esta nomeação caduca assim que os capellães deixarem de ser estudantes da Universidade.

Art. 14.º Quando haja vagas, o reitor poderá nomear capellães interinos, sôbre proposta e informação do director, os estudantes da Universidade clérigos *in sacris* habilitados a exercerem as suas ordens na diocese de Coímbra, que fôrem reputados idóneos, mediante prévio exame feito perante o júry a que se refere o § 1.º do art. 13.º, e no primeiro concurso que haja, terão preferência em igualdade de circunstâncias aos outros concorrentes.

Art. 15.º Quaisquer clérigos, ou alumnos da faculdade de theologia, que desejem exercitar-se em liturgia e música na Real Capella, apresentarão ao director os seus requerimentos sollicitando a admissão no número dos *addidos* ao collégio dos capellães; e, depois de informados por elle, subirão estes requerimentos à reitoria para os devidos effeitos.

§ 1.º Os serviços prestados pelos *addidos* serão devidamente registados.

§ 2.º Concorrendo estes *addidos* às vagas de capellães, ser-lhes ham tomados em conta os serviços prestados, como título de preferência em igualdade de circunstâncias.

Art. 16.º Incumbe aos capellães:

1.º Desempenharem os serviços do culto na Real Capella, que lhes couberem na distribuição feita pelo director, sendo obrigados a substituír-se mutuamente nos seus legítimos impedimentos.

2.º Frequentarem com assiduidade a aula de música, se fôr necessário, e assistirem a todos os ensaios de cerimónias e de música, quando receberem para isso aviso.

3.º Assistirem ao acompanhamento e officio de sepultura dos reitores, lentes e estudantes da Universidade, que fallecerem ou fôrem sepultados em Coímbra, desde que recebam o competente aviso.

§ único. O capellão que faltar a qualquer serviço de sua obrigação, sem motivo justificado, soffrerá a pena de multa,

e no caso de repetidas reincidências será demittido, segundo fôr determinado nas instrucções regulamentares especiais.

Art. 17.º Os capellães, que fôrem nomeados chantre e vice-cerimoniário, sam obrigados a aceitar e a desempenhar, pelo menos durante um anno, as funcções destes cargos, e, enquanto os tiverem, ficam dispensados de entrar nos turnos da celebração das missas aos domingos e dias santificados.

Art. 18.º Ao chantre é que pertence reger o côro, quando se executar canto-chão, conformando-se com as indicações e instrucções que lhe dêr o professor de música; na ausência do capellão-thesoureiro é elle que preside ao collégio dos capellães.

e) Professor de música e mestre de capella

Art. 19.º O professor da cadeira de música, annexa à Real Capella, é nomeado pelo Govêrno, em concurso por provas públicas, aberto perante a faculdade de theologia, segundo o plano e programma opportunamente publicado.

Art. 20.º Além das obrigações relativas à sua cadeira, em conformidade com os regulamentos especiais, ao professor de música incumbe na Capella o seguinte:

1.º Superintender e dirigir a música da Real Capella, marcando dias para os ensaios, aos quais têm obrigação de comparecer todos os capellães.

2.º Escolher as músicas, que ham de ser executadas, tanto pelos cantores como pelo organista.

3.º Reger o côro em todas as solemnidades que se façam com música.

4.º Assistir frequentes vezes às festas que se fizerem a canto-chão, para verificar se os capellães e organista executam com perfeição as suas funcções musicais, devendo, no caso contrário, advertí-los, dirigí-los, fazê-los frequentar a cadeira de música, e multiplicar os ensaios.

f) Organista

Art. 21.º O organista é nomeado em concurso pela mesma fôrma que os capellães.

§ único. O júry para as provas públicas deste concurso será constituído pelo director da Real Capella, o professor de música, e um outro vogal nomeado pelo conselho da faculdade de theologia.

Art. 22.º Tem por obrigação o organista tocar o órgão nas solemnidades, missas cantadas, e em todos os actos que se

celebram na Real Capella com assistência do reitor e lentes, desde que não sejam funções religiosas, em que o rito ecclesiástico não admitta órgão.

g) Pessoal menor

Art. 23.º Continuará a haver um armador, um môço do órgão, e os môços da Capella necessários para satisfazer as exigências do culto e da limpeza.

h) Disposições geraes

Art. 24.º O reitor com a faculdade de theologia farão todos os annos, pelo menos uma vez no fim do anno lectivo, a visita à Real Capella, para tomarem conhecimento do pessoal, dos serviços e do material, darem instrucções e corrigirem abusos.

§ único. Desta visita, e do que nella se notar, lavrará o secretário da faculdade um termo no livro especial, que para isso deve existir na Real Capella sôb a guarda do director, sendo esse termo assignado pelo reitor e por todos os lentes de theologia presentes.

Art. 25.º As penas que devem ser impostas aos empregados da Real Capella, que faltarem ao cumprimento das suas obrigações sem motivo justificado, serão devidamente estabelecidas e reguladas nas instrucções regulamentares ordenadas pelo reitor.

Art. 26.º Pela dotação da Real Capella serão pagas as propinas, constantes da tabella annexa a este regulamento, ficando por ellas substituídas todas e quaisquer outras propinas em dinheiro ou em cêra, que a Capella satisfazia, e que sam inteiramente abolidas.

Art. 27.º O reitor ordenará as instrucções, que julgar opportunas, para melhor execução deste regulamento, e a bem do serviço da Real Capella.

Paço, em 13 de novembro de 1902. — ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO.

Tabella das propinas que a Real Capella da Universidade
fica obrigada a satisfazer

(Art. 26.º do Regulamento)

Ao lente de theologia celebrante, em qualquer das solemnidades da Capella	1\$600
Ao lente orador, em qualquer das solemnidades.....	6\$400
Ao capellão-thesoureiro, em cada uma das seis solemnidades principais.....	2\$500
Ao chantre, em cada uma das mesmas	1\$500
Ao mestre de cerimónias, em cada uma das mesmas ..	1\$500
A cada um dos sete capellães, em cada uma das mesmas	1\$000
Ao professor de música, em cada uma das mesmas ..	1\$500
Ao organista, em cada uma das mesmas	1\$000
A cada um dos dois môços do côro, em cada uma das mesmas.....	\$500
Ao armador, em cada uma das mesmas	\$500
Ao môço do órgão em cada uma das mesmas	\$200

Paço, em 13 de novembro de 1902. — ERNESTO RODOLPHO HINTZE RIBEIRO.

PORTARIA

O DOUTOR AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO, Lente Cathedrático da Faculdade de Direito e Reitor interino da Universidade de Coímbra.

Considerando que é de necessidade urgente completar com instrucções de serviço as prescripções do novo regulamento da Real Capella da Universidade;

Considerando que cumpre à auctoridade competente manter e guardar todos os privilégios, isenções e preeminências que pertencem à Capella dos Paços dos nossos primeiros Reis;

Considerando que, após a installação da Universidade nos mesmos Paços, a Capella Real foi sempre objecto de vigilantes cuidados por parte dos nossos Monarchas, providenciando, já no 1.º livro dos estatutos, já em diplomas avulsos, para que nella se mantivesse e realizasse, como modelo a se-

guir, o culto cathólico, e as funções litúrgicas se executassem com a maior gravidade, compostura e esplendor;

Considerando que a Real Capella faz parte do primeiro Estabelecimento scientifico do país, centro de educação e instrução nacional para a juventude académica, onde, além da cultura intellectual, se deve alimentar o sentimento religioso e o respeito pelos actos do culto cathólico, elementos importantes de ordem e educação social;

Considerando que, pelo decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, art. 173.º, pertence à faculdade de theologia a direcção e fiscalização da Real Capella, como succede em outras Universidades estrangeiras, tais como na de Friburg, na Suíça, onde o próprio decano da faculdade de theologia preside e regula os serviços divinos;

Considerando que o bom nome e prestígio daquella faculdade académica, que é o da própria Universidade, exigem especial sollicitude em ordem a que os serviços do culto corram com a maior regularidade, impondo-se assim ao respeito e veneração de todos;

No uso das attribuições que me confere o art. 27.º do regulamento da Real Capella da Universidade, approved por decreto de 13 de novembro do anno corrente:

Ordeno, que se observem tam pontualmente, como nellas se contém, as seguintes

INSTRUÇÕES REGULAMENTARES

a) Serviço da faculdade de theologia com relação á Real Capella

Artigo 1.º A direcção da Real Capella da Universidade é um *onus*, que impende estriictamente sôbre a faculdade de theologia, sendo esta obrigada a eleger, de entre os cathedráticos que a compõem, um que exerça o cargo de director daquelle estabelecimento.

Art. 2.º O lente cathedrático, que fôr eleito director da Real Capella, não tendo motivo legítimo de escusa, é obrigado a acceitar e servir este cargo, durante três annos pelo menos.

Art. 3.º Na congregação final do mês de julho o conselho da faculdade fará a distribuição das missas e sermões das solemnidades principais, mencionadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, por todos os lentes da facul-

dade, tanto cathedráticos como substitutos, por sua ordem e segundo turno.

§ único. Esta distribuição deve comprehender todas as solemnidades até ao fim do anno civil immediato, para que no respectivo calendário official, que vai à frente do *Anuário da Universidade*, possam indicar-se os nomes do celebrante e prégador de cada uma das referidas solemnidades.

Art. 4.º O serviço, quer de missas quer de sermões, que competir a cada um dos lentes da faculdade, é para todos os effeitos obrigatório, podendo entretanto os lentes, a quem pertencer, trocarem entre si ou fazerem-se substituir por outros collegas.

Art. 5.º Com um mês de antecipação, o director da Real Capella prevenirá por escripto o lente a quem pertencer prégar em qualquer das solemnidades; e, quando o reitor marcar a hora a que ha de principiar o acto, communicá-la ha, também por escripto, tanto ao celebrante como ao prégador.

Art. 6.º O reitor com a faculdade de theologia, na visita official que têm de fazer à Real Capella pelo menos uma vez em cada anno, segundo o disposto no art. 24.º do regulamento de 13 de novembro de 1902, serám recebidos pelo director acompanhado de todo o pessoal seu subordinado; e farám de-tidamente a sua inspecção à Capella e dependências, nomeadamente à sacristia e casas de arrecadação das alfaia, tomando especialmente nota dos reparos, obras e acquisições que ha necessidade de fazer, a fim de se adoptarem, ou sollicitarem das estâncias superiores, as providências que os casos exigirem.

b) Nomeação dos capellães

Art. 7.º Quando haja vagas no collégio dos capellães, a faculdade de theologia resolverá a abertura e prazo do concurso, que será annuciado por edital affixado nos gerais.

Art. 8.º Os requerimentos dos concorrentes serám entregues na secretaria da Universidade, devendo cada um delles ser acompanhado da carta da ordem de presbýtero, da licença que o requerente tenha para exercer as suas ordens na diocese de Coímbra, e de quaisquer outros documentos comprovativos de serviços prestados.

Art. 9.º Depois de terminado o prazo do concurso, os requerimentos e documentos que satisfizerem às condições exigidas serám enviados ao director da Real Capella, o qual marcará dia para as provas, e convocará o júry indicado no art. 13.º, § 1.º do regulamento de 13 de novembro já citado.

Art. 10.º Realizados os exames, em que os candidatos ham de ser explorados em canto-chão e liturgia, o júry aprecia e julga as provas segundo a fórmula estabelecida no art. 39.º e seus §§ do citado decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, lavrando-se os respectivos assentos no livro competente.

Art. 11.º Em seguida ao julgamento, o júry elabora uma informação sôbre o mérito absoluto e relativo dos candidatos approvados; o director também informa por escripto, confidencialmente, sôbre cada um delles.

Art. 12.º Este processo de concurso é presente ao conselho da faculdade na primeira congregação, e o conselho organiza sôbre elle a proposta de nomeação, que será logo remettda à reitoria.

Art. 13.º Enquanto se não realiza o provimento por concurso, qualquer dos *addidos* ao collégio dos capellães, que seja clérigo *in sacris*, pode requerer ao reitor o seu provimento interino numa capellania vaga, juntando ao requerimento a licença que tiver para exercer as suas ordens na diocese de Coímbra; o reitor remette com despacho seu o requerimento ao director da Real Capella, para que faça examinar o requerente segundo a indicação do art. 14.º do regulamento citado de 13 de novembro; no caso do candidato ser approvado, o director organiza a sua informação, que, se fôr favoravel ao candidato, remata pela proposta de nomeação ao reitor; este, se assim o julgar conveniente, nomeia o requerente capellão interino, valendo esta nomeação até que haja provimento definitivo.

Art. 14.º Os que fôrem nomeados capellães, quer sejam interinos quer definitivos, requisitarão na secretaria a sua carta de provimento, e a licença para exercício das suas ordens, que haviam juntado ao seu requerimento, e com estes dois documentos apresentar-se ham ao director da Real Capella, o qual lhes deferirá juramento, e mandará lavrar assento de matrícula e registrar nos livros respectivos os dois papeis apresentados, entrando então os novos capellães no exercício do seu cargo.

Art. 15.º No caso de haver vagas de capellães no princípio de outubro, o reitor poderá, com informação abonatória do director da Real Capella, admittir à matrícula em qualquer das faculdades académicas os *addidos*, que fôrem clérigos *in sacris*, ordenando que se lhes espere pelo pagamento da propina até ao Natal; e se algum delles fôr entretanto nomeado capellão, quer definitivo quer interino, principiará logo a gozar o beneficio do art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, sendo dispensado do pagamento da propina esperada.

c) Serviço do pessoal maior da Real Capella

Art. 16.º O capellão-thesoureiro será muito cuidadoso na guarda e recato em que deve ter os vasos sagrados, paramentos e alfaias da Real Capella, evitando quanto possível que se deteriore; fará todas as semanas a renovação do sacrário; exercerá vigilância sobre o pessoal, que lhe é subordinado, reparando especialmente na compostura e decência com que os capellães se devem apresentar, não tolerando que desempenhem as suas funcções sem vestes talares, sapatos e meias clericais, e sobrepelizes quando não tenham de se paramentar; e fiscalizará o modo como os môços do côro e o armador tratam os objectos do culto, fazendo-os ser diligentes no cumprimento dos seus deveres, reprehendendo-os se fôrem negligentes, e dando parte ao director quando veja que é necessária a intervenção deste.

Art. 17.º É ao capellão-thesoureiro que compete, segundo o disposto no art. 10.º, n.º 5.º do regulamento de 13 de novembro, apontar com exactidão as faltas do pessoal da Real Capella, e no fim de cada mês entregará ao director a nota assignada das que tiverem sido dadas durante o mês, para que o director as communique ao Reitor, fazendo acompanhar a sua comunicação dos documentos abonatórios, que lhe houverem sido apresentados, segundo prescreve o art. 7.º, n.º 3.º do referido regulamento.

Art. 18.º No fim de cada trimestre o capellão-thesoureiro apresentará ao director a nota, não só da importância que houver no cofre commum das gratificações e propinas dos capellães, mas também da distribuição igual que das mesmas deve ser feita; e só depois delle lhe pôr o *visto*, lançará no respectivo livro a mencionada nota, procedendo em seguida à distribuição.

Art. 19.º Ao capellão-thesoureiro pertence, como secretário que é da direcção, segundo declara o art. 10.º, n.º 7.º do mencionado regulamento de 13 de novembro, organizar as fôlhas, escripturar o expediente, registar as cartas e licenças para exercício das ordens dos capellães, fazer e registar a correspondência, lavrar os assentos de matrícula dos addidos e dos capellães, e fazer toda a mais escripturação da Real Capella, em conformidade com as instrucções que receber do director.

§ único. Não lhe pertence entretanto lavrar os assentos da visita, nem os dos exames dos candidatos a capellães, por isto não ser pròpriamente serviço do pessoal da Real Capella, mas sim da faculdade de theologia; é ao secretário desta faculdade que compete lavrar os primeiros, e ao bedel da mesma os segundos.

Art. 20.º Quando o capellão-thesoureiro estiver legitimamente impedido, é o chantre que faz as suas vezes, segundo a indicação do art. 18.º do regulamento citado.

Art. 21.º O governo e direcção do côro pertence ao chantre, que deve olhar pelo recato, silêncio e attenção dos capellães, e esmerar-se por que o canto seja sempre executado o melhor possível.

Art. 22.º Em todas as missas cantadas, e nas rezadas a que assiste oficialmente o reitor, é obrigado a apresentar-se sempre o vice-cerimoniário, desempenhando as funções do seu cargo.

Art. 23.º Quando esteja o mestre de cerimónias, cessam as attribuições especiais do vice-cerimoniário, que passa para o côro a incorporar-se com os cantores; e se estiver vago o lugar de mestre de cerimónias, ou este faltar a qualquer acto a que era obrigado, ao vice-cerimoniário pertence desempenhar todas as funções que àquelle competiam.

Art. 24.º Observar-se ham rigorosamente na Real Capella, em todos os officios divinos, os ritos e cerimónias da Santa Igreja Romana, com as especialidades litúrgicas próprias desta Real Capella; e bem assim para o canto gregoriano adoptar-se ham os livros officiais e authenticos approvados e recommendados pela Santa Sé.

Art. 25.º Constituir-se ham três turnos distinctos de capellães para a celebração das missas:

1) — turno das missas cantadas, do qual sam excluídos o thesoureiro, o mestre de cerimónias, o chantre e o vice-cerimoniário;

2) — turno das missas rezadas quotidianas, no qual entram todos os capellães, a cada um dos quais pertence uma semana, com excepção do thesoureiro, que tem à sua conta exclusivamente as missas dos domingos e dias santificados, e do mestre de cerimónias;

3) — turno das missas rezadas nos dias em que ha doutoramentos, no qual entram também todos, com excepção do thesoureiro e do mestre de cerimónias.

Art. 26.º O serviço de ministrar como diácono e subdiácono às missas solemnes será distribuído pelo director, attendendo sempre às conveniências do côro; nas solemnidades porém indicadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, ministrarám de diáconos, segundo a disposição do § único do art. 2.º do regulamento de 15 de abril de 1845, dois doutores candidatos ao magistério theológico, ou, se os não houver, dois capellães que sejam bachareis, ou, se no collégio dos capellães não houver bachareis, convidar-se ham de fóra dois bachareis ecclesiásticos.

Art. 27.º Dez minutos antes da hora indicada para o principio do acto, quer ordinário quer extraordinário, em que tenham de officiar ou assistir, apresentar-se ham os capellães bem compostos e decentemente vestidos com os seus habitos

talares, nunca se dispensando o uso dos sapatos e meias clericais.

Art. 28.º O capellão, que estiver de semana, celebrará todos os dias não santificados missa na Real Capella, no altar onde está o Santíssimo, que ordinariamente deve ser o altar-mór, e rubricará em seguida o livro do ponto.

§ 1.º Esta missa é de intenção livre, excepto nos dias em que haja exame de licenciado, no anniversário de D. João III, e por occasião do fallecimento dalguma pessoa da Universidade.

§ 2.º No dias mencionados no § antecedente, será celebrada à hora que o reitor marcar; nos restantes dias à hora que mais convenha ao celebrante, dentro do tempo em que a Real Capella se conserva aberta.

§ 3.º O celebrante de cada uma destas missas de intenção captiva, receberá o estipêndio de 500 réis.

Art. 29.º As missas privadas, tanto dos capellães como dos sacerdotes estranhos, celebrar-se ham nos dois altares laterais, e sòmente os lentes têm direito a celebrar estas missas no altar-mór; as missas porém de character official, quer sejam cantadas quer rezadas, serão ordinariamente no altar principal da Capella.

§ único. A nenhum sacerdote será permittido celebrar na Real Capella, se não se apresentar de veste talar, sapatos e meias.

Art. 30.º As missas cantadas nas solemnidades principais, a que assistem o reitor e o corpo docente, e bem assim a da festa de S. Miguel e a do anniversário do fallecimento do último Monarcha, sam todas de intenção captiva; as restantes missas cantadas sam de intenção livre.

Art. 31.º Quando fallecer ou fôr sepultado em Còimbra algum reitor, lente, estudante ou empregado do quadro da Universidade, será feito aviso ao collégio dos capellães para comparecer à hora aprazada no logar d'onde parte o funeral, ou na igreja onde se realiza a encommendação, e apresentar-se ham todos os capellães com as suas vestes corais, cantando o officio de sepultura.

Art. 32.º No próprio dia do enterro, ou no primeiro que ser possa, rezar-se ha na Real Capella missa de *Réquiem* sufragando a alma do fallecido.

§ 1.º A hora desta missa, segundo o disposto no art. 28.º, § 2.º das presentes instrucções, será marcada pela reitoria, e o director da Real Capella a communicará por aviso impresso a todo o corpo docente, se a pessoa fallecida fôr o reitor ou algum professor; se fôr estudante, será a communicação feita aos professores das cadeiras em que se achava matriculado; sendo empregado dar-se ha parte ao chefe da repartição a que elle pertencia.

§ 2.º Se o fallecido fôr o reitor, algum lente ou estudante, o director da Real Capella mandará também affixar nos ge-

rais um aviso indicando o dia e hora da missa, para que chegue ao conhecimento dos estudantes.

§ 3.º Se a família do fallecido residir em Coímbra, ser-lhe ha feita communicação para que possa também vir assistir.

Art. 33.º Todas as vezes que os capellães fôrem chamados para ensaios, têm obrigação de comparecer, sob pena de se lhes apontar falta, quer a convocação tenha sido feita pelo professor de música ou pelo chantre, quer pelo mestre de cerimónias, sempre de harmonia com as instrucções do director.

Art. 34.º O director mandará communicar ao professor de música, ao chantre e ao mestre de cerimónias, a relação dos *addidos* matriculados, para poderem ser-lhes expedidos avisos, chamando-os ao serviço e aos ensaios.

Art. 35.º Serám apresentadas todos os annos pelos capellães ao director, para este visar e fazer registrar, as licenças que têm para exercer as funcções do sagrado ministério na diocese de Coímbra, devendo esta apresentação de novas licenças ser feita dentro do prazo de oito dias depois de expirarem as anteriores.

§ único. A mesma apresentação de licença deve fazer qualquer sacerdote, que queira habitualmente ou com frequência celebrar na Real Capella, não se lhe devendo consentir que celebre além de oito dias, sem que apresente a mencionada licença.

Art. 36.º Quando algum capellão se achar doente, ou obtiver licença da reitoria para se ausentar temporariamente, é obrigado a fazer-se substituir por um outro ecclesiástico, que saiba canto-chão, o qual irá fazer as suas vezes ao côro em todas as funcções; e se lhe pertencer algum serviço ao altar, será neste serviço substituído por um outro capellão indicado pelo director, segundo a disposição do art. 16.º, n.º 1.º do regulamento de 13 de novembro, fazendo serviço no côro o ecclesiástico estranho que veiu supprir a sua falta.

§ único. Qualquer que seja o motivo da falta, o capellão deve prevenir o director com a convenienté antecipação, communicando-lhe quem é o ecclesiástico que o substitue; pois que ao chefe do pessoal assiste o direito de recusar o substituto offerecido e exigir outro, quando saiba que aquelle não tem competência.

Art. 37.º No princípio de cada anno lectivo os capellães apresentarám ao director os requerimentos em que pedem a sua admissão à matrícula nos respectivos cursos, e nos mesmos requerimentos o director informará se o supplicante cumpriu as suas obrigações de capellão; sem esta informação abonatória, não podem gozar os benefícios a que se refere o art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845.

§ único. A informação exarada nos requerimentos nada tem com a que estatue o art. 7.º, n.º 6.º do regulamento de 13 de novembro, já citado.

Art. 38.º O professor de música, de harmonia com o director, escolhe o pessoal que ha de cantar nas solemnidades, e manda-o avisar opportunamente e communicar-lhe a hora.

Art. 39.º Compete ao professor de música fiscalizar como se portam os músicos no corêto, não os deixando entrar senão decentemente vestidos, e não consentindo que conversem ou estejam por fórma menos conveniente.

Art. 40.º O organista tem de comparecer, como os capellães, todas as vezes que extraordinariamente seja avisado, quer para alguma solemnidade além das usuais, quer para os ensaios de música, ou canto-chão com acompanhamento de órgão.

Art. 41.º Nos dias em que haja alguma licenciatura, o organista é obrigado a tocar órgão, não só durante a missa, mas também quando o reitor e lentes voltam à Capella para a collação do grau.

Art. 42.º Quando succeda que alguma pessoa ou commissão faça celebrar na Real Capella, com auctorização do reitor, qualquer solemnidade extraordinária de caracter não official mas particular, não poderám os promotores da solemnidade convidar pessoal estranho com preterição do próprio da Capella; e a este deverám pagar propinas eguaes às que recebe por occasião das solemnidades principaes, segundo a tabella annexa ao citado regulamento de 13 de novembro.

d) Serviço do pessoal menor

Art. 43.º Os môços do côro serám muito diligentes e pontuaes em abrir a porta da Real Capella à hora precisa que o horário indica, e nunca se fechará senão depois de dar a hora para isso marcada.

Art. 44.º Serám muito attenciosos e cortêses para com todas as pessoas, especialmente para com os sacerdotes que vam à Capella celebrar.

Art. 45.º Enquanto a Real Capella estiver aberta, achar-se ham sempre os dois môços do côro vestidos com as suas batinas rôxas e sobrepelizes, promptos a exercerem as funcções de acóllythos, ajudando às missas que houver.

Art. 46.º Aos domingos e dias santificados haverá um terceiro acóllytho, que terá por missão ajudar com os dois môços do côro à missa cantada.

Art. 47.º Além destes três acóllythos ordinários, haverá nas solemnidades principaes mais quatro acóllythos extraordinários, para que se revistam de maior pompa e apparatus estes actos solemníssimos.

Art. 48.º Na sacristia achar-se ham sempre, conveniente-mente dispostos para servirem, os paramentos, cálices, mis-

sais e restantes objectos necessários para dois sacerdotes celebrarem simultaneamente.

Art. 49.º Todos os dias, depois de fechada a porta da Capella, cobrir-se ham os altares com os seus guarda-pós, e mudar-se ham, sendo necessário, os frontais dos três altares, collocando os da côr litúrgica própria do dia seguinte.

Art. 50.º A lâmpada preparar-se ha três vezes por dia: antes de abrir a Capella, depois de a fechar, e próximo da noite, havendo todo o cuidado para que ella nunca esteja apagada.

Art. 51.º Aos sábbados de tarde será retirada a água benta que houver nas pias, e estas lavar-se ham bem e passar-se ham com um desinfectante apropriado, enxugando-se em seguida; aos domingos enchem-se novamente antes da missa cantada, com água benzida pelo capellão celebrante.

Art. 52.º Tanto a Capella como as suas dependências estarão sempre bem varridas e aceadas, devendo lavar-se durante o anno todas as vezes que fôr necessário; todos os sábbados se limpará bem o pó dos altares, imagens, castiçais, bancos, sacristia, côro, órgão e ante-côro.

Art. 53.º Todas as vezes que haja missas cantadas, ou outro qualquer acto solemne na Real Capella, dar-se ha o conveniente signal com os sinos, tanto meia hora antes de começar o acto, como durante elle, quando a liturgia o ordenar; e semelhantemente, quando fallecer alguma pessoa da Universidade, dar-se ham na torre os sinais devidos.

Art. 54.º Nas solemnidades principais indicadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, annunciar-se ha o acto religioso com os competentes toques dos sinos na véspera à tarde, no dia pela manhã e meia hora antes de começar a solemnidade, e se esta fôr precedida de vésperas dar-se ha signal meia hora antes do seu principío; nas solemnidades que sam mencionadas no art. 7.º, n.º 2.º do regulamento de 13 de novembro, o annúncio far-se ha apenas pela manhã, e meia hora antes de principiar o acto; nas restantes missas cantadas omitta-se também o signal da manhã.

e) Serviço policial na Real Capella

Art. 55.º É à policia académica que pertence manter a ordem, respeito e sossêgo, tanto dentro da Capella como às suas portas, e no corredor que lhe serve de átrio; o guardamór terá todo o cuidado em providenciar para que este serviço se faça convenientemente.

Art. 56.º Durante as horas em que a Real Capella se acha aberta, estará sempre um archeiro no átrio, o qual não permitirá que ali se juntem estudantes ou outras quaisquer pes-

sôas conversando e perturbando o sossêgo, nem que este seja alterado no interior da Capella.

Art. 57.º Aos domingos e dias santificados, durante o tempo em que se celebram as missas, quer cantada, quer rezada, deverá também estar um archeiro de serviço dentro da Capella, o qual, se alguma pessoa perturbar a ordem ou estiver inconvenientemente, adverti-la ha com cortesia; e, se essa pessoa continuar a proceder menos correctamente, fá-la ha sair.

f) Vencimentos, garantias e multas

Art. 58.º O capellão-thesoureiro, o organista e o môço do órgão vencem os respectivos ordenados pela fôlha geral, os môços do côro e o armador vencem pela fôlha do pessoal variavel; as propinas pagas em cada festa pela Real Capella, tanto a estes como aos capellães, segundo a tabella annexa ao regulamento de 13 de novembro, serão incluídas em fôlha especial, e satisfeitas pela verba do expediente da Real Capella.

Art. 59.º Segundo o disposto no art. 11.º do decreto de 15 de abril de 1845, é recebida pelo capellão-thesoureiro, em prestações mensais, que entram no cofre commum do collégio dos capellães, a verba annual de 138\$500 réis, auctorizada no orçamento da Universidade.

Art. 60.º As propinas dos actos grandes e graus maiores, que pertencem ao collégio dos capellães, serão também recebidas pelo capellão-thesoureiro, que as recolherá no mesmo cofre; mas as que pertencerem individualmente a pessoas determinadas, segundo a indicação feita no art. 73.º destas instruções, essas sam recebidas directamente pelos interessados.

§ único. Exceptua-se nos doutoramentos o caso de no mesmo dia ser conferido o grau a mais do que um candidato, pois nesta hypóthese o celebrante e o cerimoniaário ficarão apenas com as propinas de um dos doutorandos, e as do outro ou outros darão entrada no cofre commum dos capellães.

Art. 61.º No fim de cada trimestre será distribuída igualmente por todos os capellães, com excepção do thesoureiro e do mestre de cerimónias, mas não do vice-cerimoniário, a importância que se achar no cofre commum do collégio dos capellães, seguindo-se nesta distribuição o processo indicado no art. 18.º destas instruções.

Art. 62.º Os estudantes capellães continuam gozando o beneficio que lhes é concedido no art. 10.º do decreto de 15 de abril de 1845, o qual consiste em serem dispensados do pagamento das matrículas, da compra dos livros, e igualmente do sello e propina académica das respectivas cartas.

Art. 63.º O capellão ou empregado do número do pessoal maior da Real Capella, que sem motivo legítimo faltar a algum acto religioso, ensaio ou qualquer outro serviço, ou comparecer tarde, ou se apresentar sem as vestes e compostura devidas, ou se recusar a desempenhar alguma das funções do seu ministério que lhe fôr incumbida pelo director, será pelo reitor multado: — da primeira vez em quantia não inferior a 500 réis nem superior a 1\$000 réis; da segunda vez, além da referida multa, soffrerá a pena de reprehensão, que será registada no livro respectivo; da terceira, sendo capellão, será demittido pelo reitor, e nunca mais poderá ser nomeado capellão da Real Capella, mas não sendo capellão, o reitor resolverá o procedimento a haver com elle.

Art. 64.º Sendo do pessoal menor, se faltar ao cumprimento dos seus deveres, ou se apresentar menos convenientemente, a multa será de 100 a 500 réis, sendo no caso de reincidência successivamente aggravada, na fórma do artigo precedente.

Art. 65.º A importância de qualquer multa deve dentro do prazo de um mês dar entrada no cofre especial das multas, que se acha em poder do capellão-thesoureiro, e que tem escripturação também especial; desde que decorra este prazo sem que seja satisfeita, o capellão-thesoureiro dá parte ao director, que logo communica o facto ao reitor, para os effeitos devidos.

Art. 66.º O que se juntar no cofre das multas, será applicado exclusivamente a reparos dos paramentos e alfaias.

g) Horário

Art. 67.º A Real Capella da Universidade abre todos os dias do anno, desde 16 de outubro até sábbado *d'Alleluia*, às 7 horas da manhã, e desde domingo de Páschoa até 31 de julho às 6 horas; aos dias de semana não santificados fecha às 10 horas desde o princípio do anno lectivo até à Páschoa, e d'aí em diante às 9 horas; aos domingos e dias santificados, durante todo o anno lectivo, conserva-se aberta até ao meio dia.

Art. 68.º Aos domingos e dias santificados a missa cantada é às 10 horas, e a rezada pelo capellão-thesoureiro às 11.

§ 1.º Nos dias em que se celebram as solemnidades principais, designadas no art. 177.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, passa para as 10 horas a missa rezada pelo capellão-thesoureiro, e a solemne é à hora marcada pelo reitor.

§ 2.º Quando haja algum doutoramento, cantar-se ha a missa à hora regulamentar, e ao chegar o préstito à Real

Capella então celebrará a missa rezada o capellão a quem isso tocar por turno, segundo fica disposto no art. 25.º destas Instrucções, sendo nestes dias o capellão-thesoureiro dispensado de celebrar.

Art. 69.º No officio geral pelos fallecidos cantar-se ham as vésperas de defunctos às 5 horas da tarde do dia 1 de novembro, e as matinas, seguidas das laudes, começarám às 9 horas da manhã do dia 2; a missa será à hora marcada pelo reitor.

Art. 70.º A 7 de dezembro começarám às 5 horas da tarde as vésperas solemnes da Immaculada Conceição, que todos os annos devem celebrar-se com a pompa devida à festa da Padroeira da Universidade, a principal das solemnidades que se realizam na Real Capella.

Art. 71.º Em 2 de fevereiro, domingo de ramos, e sabbado d'Alleluia, começará às 9 horas da manhã o officio que antecede a missa, seguindo-se esta immediatamente.

Art. 72.º Este horário será observado com a maior pontualidade e rigor, como convém à regularidade do serviço.

h) Propinas do pessoal da Real Capella por occasião dos actos grandes e graus maiores

Art. 73.º Os candidatos aos actos grandes e graus maiores pagam para o pessoal da Real Capella as propinas constantes das respectivas tabellas, que sam as seguintes:

Pela licenciatura:

Ao capellão-thesoureiro	1\$600
Ao celebrante da missa	500
Ao cerimoniário	500
Ao collégio dos capellães	6\$800
Ao organista	1\$000
Aos dois acólythos	480
Ao môço do órgão	240

Pelo acto de theses:

Ao collégio dos capellães	3\$400
---------------------------------	--------

Pelo doutoramento:


Ao celebrante da missa	500
Ao cerimoniário	500
Ao organista	500
Aos dois acólythos	480
Ao môço do órgão	200

Art. 74.º As presentes instruções regulamentares começarão a vigorar desde que sejam impressas e affixadas na sacristia da Real Capella, devendo lá conservar-se permanentemente, para conhecimento de todo o pessoal.

Registe-se na secretaria, e remetta-se o original ao director da Real Capella, para lhe dar execução e o fazer archivar.

Dada em Coímbra, no Paço das Escolas, aos 22 dias do mês de novembro de 1902. — *E eu Manuel da Silva Gayo, secretário, a subscrevi.*

DR. AVELINO CESAR AUGUSTO MARIA CALLISTO.



VII

APPÊNDICE

Correcções a alguns artigos da Reforma do ensino
de pharmácia

Parte I — Capítulo VII — Secção II — Conselho escolar :

Artigo 87.º Para o effeito do artigo anterior, as funções do secretário da escola de Coimbra sam desempenhadas pelo professor mais novo da escola de pharmácia.

Artigo 90.º Na ausência do director presidirá ao conselho o lente de matéria médica, e, faltando este, o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Artigo 96.º As consultas que o conselho haja de submeter ao Governo serám remettidas directamente à Direcção Geral da Instrucção Pública, pelo director da Escola de Pharmácia, que as fará sempre acompanhar de informação sua.

Capítulo XII — Disposições transitórias :

Artigo 140.º Todos os exames vagos de pharmácia requeridos depois da publicação deste regulamento, serám feitos nas novas escolas por um jury constituído pelo lente de matéria médica e professores da 2.ª e 3.ª cadeiras, servindo o primeiro de presidente e primeiro arguente.

Capítulo XIV — Da prática dos alumnos das escolas
de medicina :

Artigo 144.º Enquanto não fôr determinada a forma por que os alumnos das escolas de medicina devem alcançar, d'aqui em diante, a prática pharmacéutica a que sam obrigados pelo artigo 87.º do regulamento de 23 de abril de 1840, as escolas de pharmácia ministrarám este ensino prático nas condições que o Governo estabelecer, ouvidas as escolas medico-cirúrgicas e as escolas de pharmácia.

Direcção Geral da Instrucção Pública, em 20 de fevereiro de 1903. — O Conselheiro Director Geral, *Abel Andrade*.

(*Diário do Governo*, n.º 48, de 3 de março de 1903.)

SECÇÃO IV

- I — Programmas das cadeiras da faculdade de Theologia.
- II — Programmas das cadeiras da faculdade de Mathemática.

RECAPITULATORY

THE FACULTY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

IN RESPONSE TO THE REPORT OF THE COMMITTEE ON THE UNIVERSITY OF TORONTO

AND TO THE REPORT OF THE COMMITTEE ON THE UNIVERSITY OF TORONTO

APPENDIX

THE FACULTY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

IN RESPONSE TO THE REPORT OF THE COMMITTEE ON THE UNIVERSITY OF TORONTO

APPENDIX

THE FACULTY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

I

PROGRAMMAS

FACULDADE DE THEOLOGIA

Historia Sagrada e Ecclesiastica

(Primeira cadeira)

Introdução

A) — Idéas preliminares

Definição de Historia Ecclesiastica. Sentido, qualidades e importancia desta sciencia. — Ambito; divisão chronologica e logica. — Fontes da Historia Ecclesiastica.

B) — Introdução historica

Estado moral e religioso dos povos anteriormente á fundação da Igreja por Jesus Christo :

1) O gentilismo em geral. — O gentilismo greco-romano; sýnthese do estado politico, moral e religioso do povo romano.

2) O Judaísmo. — *a*) Importancia da sua historia; suas grandes divisões. — *b*) Noções summarissimas desde as origens até Abrahão. — *c*) Abrahão e seus descendentes. — *d*) Moysés e a Lei. — *e*) Josué, Juízes e Reis. — *f*) Divisão e ruína da monarchia. — *g*) Os Judeus depois do captivoiro. — *h*) Guerras da independencia. — *i*) As seitas judaicas: — estudo particularizado de cada uma.

C) — O meio geographico

Ao lado do meio social, politico e religioso, o meio geographico; sua importancia. — A פְּלֶסֶת (P-lésset) dos Hebreus, designações differentes; limites. — As grandes divisões politicas: — a) Judeia e Samaria. — b) Galileia e Pereia. — c) Bataneia, Trachonítida, Gaulonítida, Itureia e Auranítida.

A Galileia e seus logares principaes: Tiberiada, Nazareth, Magdala, Capharnaúm, Bethsaida e Corozain, mar de Tiberiada.

A Samaria: Sichém, Garizim.

A Judeia: Jerusalém; topographia da cidade e seus arredores — Monta das Oliveiras, Gethsemani, Bethánia; Belém; Jerichó; En-Gaddi, Mar-Morto; Joppe.

SECÇÃO I

O CHRISTIANISMO NO IMPERIO GRECO-ROMANO

I. De Jesus Christo a Constantino Magno

(....-313)

A) — Jesus Christo; seus cooperadores e sua obra

Jesus Christo, Salvador do mundo; sýnthese da sua vida terrestre. — O problema chronologico da vida de Jesus. Testemunhos da sua existencia da parte dos auctores não christãos. As differentes «Vidas de Jesus» de Strauss a J. Réville e Nowitch.

Os Apostolos; início da sua missão. — S. Paulo, suas viagens, e morte em Roma. S. Pedro e a sua estada em Roma. Os outros Apostolos. — Igrejas primitivas. — O culto nos primeiros tempos.

O Evangelho no Occidente. Problema da apostolicidade das Igrejas das Gallias e da peninsula hispanica.

Rapida propagação do Christianismo. Circunstancias favoraveis. Obstaculos.

Perseguições; factores dominantes. Problema historico da responsabilidade dos christãos no incendio de Roma. Doutrina do professor C. Pascal. Theoria do *Religions frevel nach römischen Recht* de Mommsen.

B) — A constituição da Igreja

A hierarchia.—O primado.—Origem dos bispos; importancia da questão sob o ponto de vista doutrinal e historico.—Os outros graus d'ordem.—Acquisição do poder ecclesiastico.

Unidade da Igreja. Lucta pela sua conservação.—Os bens ecclesiasticos.

C) — Doutrina christã ; seus contradictores

O judaísmo heretico: ebionitas e nazarenos; Simão Mago e Menandro; Cerintho; Elksaítas; Pseudo-Clementinas.

A gnose; polymorphia desta doutrina. Sectarios principaes:—Basíledes, Valentino, Bardesanes, Saturnino, Ophítas, etc.

Manicheísmo.—Anti-trinitarios:—*a*) Monarchianos ebionitas: Álogos, Theodoto, Artemão; Paulo de Samosata.—*b*) Patripassianos: Praxeas e Noeto, Sabellio; Dionysio de Alexandria.

D) — Sciencia ecclesiastica

Primeiros escriptos; suas tendencias e caracter.

A *Dídaca*; hypotheses de Funk, Harnack, Kattenbusch, Holghey e outros, sôbre a epoca da sua composição.

Ô *Testamentum D. N. J. Christi* editado por Ephraem II Rahmani.

Padres apostolicos.—Apologistas.—Trabalhos modernos sôbre a antiga literatura christã. A *Patrologia Graeca* e a *Patrologia latina* de Migne; os *Texte und Untersuchungen der altchristliche Litteratur* de Leipzig; os *Texts and Studies, contributions to biblical and patristic Litteratur* de Cambridge; os *Manuaes* de Alzog, Fessler, Bardenhewer, etc.

E) — Vida christã ; suas manifestações no culto e na arte

Baptismo, confirmação e penitencia; reacção montanista.—A sagrada Eucharistia e as ágapas.—Disciplina do arcano. Doutrina de Batiffol a este respeito.

Festas christãs, liturgia e logares do culto.

A arte christã. As catacumbas; sùmmula da sua historia. Os trabalhos de Rossi, Marucchi, Reussens e F. X.-Krauss.

II. De Constantino Magno a Carlos Magno

(313-800)

A) — A Igreja e o seculo

A Igreja e o imperio romano. — Constantino Magno e o Christianismo. Reacção de Juliano Apostata. Queda do imperio; responsabilidades da Igreja; doutrina de Guizot, sua contestação por Gaston Boissier.

Diffusão do Christianismo fóra das fronteiras do imperio; a sua missão civilizadora.

Diffusão no Oriente. — Mahomet. O Alcorão; caracter da sua doutrina.

B) — Constituição da Igreja

A hierarchia ecclesiastica neste periodo. Novos graus. — Os patriarchas e o primado. Concilios e pontifices.

Relações entre a Igreja e o Estado.

C) — Doutrina da Igreja; seus contradictores

Desenvolvimento doutrinal; controversias. — Donatismo; perigos da sua diffusão.

Arianismo e questões connexas.

Controversias *Origenistas*, *Christologicas* e *Soterologicas* neste periodo.

D) — Sciencia theologica

Escolas de theologia; obras contra os arianos e os pelagianos.

Os exegetas; suas obras e seu valor sob o ponto de vista apologetico e dogmatico.

E) — Vida christã

Culto e liturgias diversas. — Igrejas, imagens e reliquias. O culto da Cruz. — Festas principaes.

Vida e costumes dos christãos. — A disciplina da penitencia.

SECÇÃO II

O CHRISTIANISMO E AS NAÇÕES FORMADAS
DEPOIS DA QUEDA DO IMPÉRIO ROMANO

I. De Carlos Magno a S. Gregorio VII

(800-1073)

A) — Vida exterior da Igreja

As emigrações dos povos: — germanos, godos, vândalos, suevos, borguinhões, lombardos e francos.

O Christianismo nas ilhas britannicas. Seus apóstolos. — O Christianismo nos países germanicos. S. Bonifacio: sua actividade apostolica e organizadora; ultimos annos da sua vida; morte.

B) — Organização ecclesiastica

A hierarchia. Poderes do Estado e da Igreja; relações. O Papado; sua situação politica, moral e religiosa. Estados da Igreja. — Metropolitas.

Legislação ecclesiastica. — Collecção pseudo-isidoriana; outras collecções.

C) — Doutrina christã; seus contradictores

Controversias dogmaticas. — Origem da heresia de Phócio; vicissitudes por que passou. — Outros erros.

D) — Sciencia ecclesiastica

Estudos theologicos. Cultura claustral. Figuras principaes. — Carlos Magno e a sua côrte.

E) — Vida christã

O culto publico divino. Culto dos Santos. Estado da sociedade. Ordalias e juízos de Deus.

Monachismo; regras e ordens. Beneficios prestados á civilização.

II. De S. Gregorio VII ao seculo XVI

(1073-1517)

I. Vida exterior da Igreja

O Estado e a Igreja: situação recíproca. — Cruzadas: — a primeira cruzada e o reino de Jerusalém; successos mais notaveis das outras cruzadas; suas consequencias politicas e religiosas. — Ordens de Cavallaria: — Templarios, do Hospital, etc.

Relações e contendias que tiveram os pontifices romanos com os imperadores da casa de Hohenstauf, com os reis de França, e com os reis de Portugal.

O grande scisma occidental. Phases da sua historia. — Concilios de Pisa, Constança, Basileia, etc.

Luctas por uma reforma ecclesiastica. — Concordatas. — Pragmatica sancção.

O scisma grego.

B) — Doutrina christã, seus contradictores

Origens e caracter da heresia neste período: cátharos, albigenes, waldenses, etc.

Inquisição: estabelecimento d'esse tribunal no nosso país; causas que o motivaram. Luctas contra os judeus e christãos-novos.

Wiclef e Huss: sectarios d'um e d'outro.

C) — Sciencia theologica

Estado geral das letras. — Fundação das Universidades, especialmente da de Coímbra. — Duas correntes na sciencia theologica: escolastica e mystica. Representantes principaes d'uma e d'outra.

O humanismo; seu papel na historia literaria e na revolução religiosa.

D) — Vida religiosa

Culto. Liturgia. Festas. — Disciplina ecclesiastica.

E) — A arte christã

As artes na idade-média: a arte românica e a góthica. — Musica e poesia.

SECÇÃO III

O CHRISTIANISMO NOS TEMPOS MODERNOS

I. De Lutero á Revolução franceza

(1517-1789)

A) — Origens e diffusão do protestantismo

A Allemanha antes de Lutero; preludios da reforma. O humanismo. Erasmo. — Lutero; sua vida, escriptos, acção politica, social e religiosa. — Phases da propaganda literaria até á paz de Westphalia (1648).

A Suíssa nos principios do seculo XVI. Zwinglio em Zurich e a reforma na Suíssa allemã. — Calvino em Genève; sua acção religiosa e social. — Supplicio de Servet.

A reforma nos outros países da Europa, especialmente em França e Inglaterra. Origens e phases principaes da revolução religiosa nestas nações.

Causas da propagação do protestantismo. Differentes theorias a este respeito.

B) — Doutrinas protestantes

Lutheranismo: seu dogma, culto e disciplina. A doutrina reformada; idéas e factos. — Controversias. Tentativas de concordia.

Seitas protestantes: socinianos, quaquers, herrnhucianos, methodistas, swedenborgianos.

C) — Reforma catholica

Concilio de Trento; doutrinas e principios ali fixados. Participação de Portugal no concilio.

A inquisição neste seculo. — Controversias religiosas: Baio e Lessio, molinismo e thomismo. Cornelio Jansenio. Quietismo, gallicanismo e febronianismo.

O processo de Galileu á luz da crítica historica.

D) — Igreja grega e oriental

Igreja grega; sua decadencia. — Igreja russa.

E) — Igreja e Estado

O Papado e as suas relações com o poder civil durante este período.

F) — Diffusão da religião christã

Ordens e congregações novas. — S. Francisco Xavier; suas missões.

Os ritos malabares. — Japão e China; ritos destes povos. — Missões na America e em Africa.

As descobertas dos portuguezes como factores da civilização.

G) — Vida religiosa

Ordens religiosas — Jesuítas. S. Ignacio e a constituição da companhia. Súmmula da historia dos jesuítas em Portugal.

A vida religiosa na arte: — musica, canto, poesia. — Camões, Tasso, Lope de Vega.

II. Da revolução francêsa a nossos dias

(1789-...)

A) — A Igreja cathólica

A revolução em França; situação da Igreja durante este período. — Pio VI e a revolução. Pio VII e Bonaparte. — Repercussão da revolução francêsa nos differentes países.

O catholicismo nas diversas nações da Europa, com especialidade em Portugal. O Estado e a Igreja, nos Estados Unidos da America do Norte.

A Igreja catholica e os papas do seculo XIX. — Concilio do Vaticano.

Kulturkampf na Allemanha.

B) — O protestantismo

Trabalho de decomposição das igrejas protestantes desde o fim do seculo XVIII.

Seitas protestantes principaes. Irvingianos, mormões, espiritas, etc. A theologia protestante.

C) — Igrejas greco-orientaes

O Christianismo na Turquia e Grecia. — A Russia e a sua Igreja.

D) — Controversias. Sciência religiosa

Literatura theologica; seu estado actual. — Doutrinas religiosas dos ultimos tempos: Lamennais, Chastel, Bautain, Hermes, Gunther, etc. — Os *velhos-catholicos*.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS

Theologia fundamental

(Segunda cadeira)

Introdução

Preliminares ao estudo da Theologia

Noção etymologica e logica desta sciencia. — Suas principaes divisões.

Principio, fim e objecto da theologia especulativa. — Importancia, excellencia relativa, utilidade e necessidade do seu estudo.

Disciplinas subsidiarias.

Resumo da historia literaria da theologia especulativa.

Exposição dos principaes methodos que tẽem sido empregados no ensino theologico (methodo historico, biblico, systematico). — Determinação do methodo que deve ser preferido na theologia dogmatica, e mais particularmente na theologia fundamental.

Definição de *theologia fundamental*. Ambito desta disciplina. — Divisão das materias.

I. Parte propedeutica

A) — A religião em geral

Fundamento logico e origem historica da religião e do culto.
— Universalidade deste phenomeno como uma das primeiras manifestações da vida collectiva da humanidade.

Verdadeira noção da religião e suas principaes divisões.
— Apreciação critica das definições erroneas ou incompletas, formuladas por alguns theologos e por grande número de philosophos.

Possibilidade da religião subjectiva.

Necessidade da religião interna. — Falso conceito de Machiavelli, de Kant e dos eudemonistas sôbre a importancia moral e social das crencas religiosas.

Legitimidade e necessidade do culto externo. — Refutação dos sophismas com que Montesquieu, D'Argens, Voltaire, Kant e outros pretenderam impugnar o culto externo.

B) — A religião natural

Insufficiencia da razão para resolver todos os problemas da ordem religiosa. — Erros grosseiros em que, relativamente ao symbolo, ao codigo e ao ritual religioso, caíram os povos mais cultos da antiguidade.

Impotencia dos esforços empregados pelos philosophos mais notaveis da Grecia e de Roma para supprirem os defeitos das crencas populares.

Baldadas tentativas, que em diferentes seculos se fizeram, para explicar racionalmente a tendencia habitual do homem para a transgressão da lei moral.

C) — A religião revelada

Definição e principaes divisões da revelação.

Possibilidade da revelação immediata. — Infundadas allegações com que modernamente se tem pretendido impugnar esta verdade.

Necessidade moral da revelação. — Exposição critica dos systemas que, ou exageram as forças da razão humana (*naturalismo, deísmo, racionalismo, semi-racionalismo*), ou pelo contrario deprimem o valor da razão mais do que é justo (*pseudo-mysticismo, ultra-supernaturalismo, tradicionalismo*).

Obrigaçào de investigar se existe uma religiào revelada. — Breve refutaçào do indifferentismo religioso.

Cognoscibilidade da revelaçào. — Scepticismo religioso. — Theoria geral dos criterios da revelaçào (negativos e positivos, internos e externos, naturaes e sobrenaturaes).

Os milagres e as prophecias, como criterios sobrenaturaes da doutrina revelada. — Possibilidade dos milagres da parte de Deus. Meios que o homem tem para discernir entre o milagre e os phenomenos naturaes. Valor demonstrativo dos milagres. — Definiçào de prophacia. Possibilidade objectiva e discernibilidade deste criterio. Relaçòes de dependencia logica entre o caracter sobrenatural do *vaticinio* e a comprovaçào historica do *evento* ou respectiva realizaçào.

II. Parte pistica

A) — Valor historico do novo Testamento

A Biblia considerada como o principal documento historico da religiào christã.

Authenticidade dos Evangelhos em geral. — Meios criticos para demonstrar a integridade substancial dos livros do novo Testamento. — Fidedignidade do depoimento dos Evangelistas.

B) — Indole da religiào christã

Originalidade da doutrina de Christo. Impossibilidade de a explicar, quer como adaptaçào das crenças religiosas d'outros povos, quer como producto derivado da philosophia oriental ou da hellenica.

Indole sobrehumana dessa doutrina, isenta de erros, sempre harmonica e coherente consigo mesma, correspondendo às aspiraçòes da vontade, e satisfazendo às exigencias da razào humana, produzindo salutaes effeitos na regeneraçào moral do individuo, da familia e da sociedade.

C) — Origem divina do Christianismo

Missào divina de Jesus Christo. — O seu integerrimo caracter e a santidade eximia da sua vida.

Veracidade historica dos milagres operados por Jesus Christo. — Caracter manifestamente sobrenatural das curas, resurreiçòes e outros prodigios referidos nos Evangelhos. — Intençào do agente e valor demonstrativo dos alludidos milagres.

Realizaçào das prophecias *messianicas* na pessoa de Jesus

de Nazareth. — Exame d'alguns vaticínios feitos por Jesus Christo e cujo exacto cumprimento a historia confirma.

Confrontação do christianismo com outras religiões, que se dizem reveladas, e nomeadamente com o budhismo e o mahometismo.

III. Parte ecclesiastica

A) — Natureza e propriedades essenciaes da Igreja

Genuíno conceito de Igreja. — Sua indole, fim e meios. — O ensino, o culto, o regimen social.

Natureza e propriedades da Igreja. — Sua instituição por Jesus Christo como associação externa e visível, necessaria e indefectível, independente e perfeita.

Infallibilidade no magisterio conferida por Jesus Christo ao Collegio apostolico. — Instituição do supremo poder no governo da Igreja. — Transmissibilidade e perpetuidade destas prerogativas.

Sujeito, objecto e condições da infallibilidade. — Applicação desta prerogativa ás conclusões theologicas, aos preceitos moraes, aos factos dogmaticos (condemnação de hereges, prohibição de livros), á canonização dos Santos.

B) — Notas da verdadeira Igreja

Unidade de fé e de regimen. — *Santidade* na doutrina, nos meios e nos membros. — *Catholicidade* quanto ao tempo e ao lugar; universalidade moral, progressiva e relativa. — *Apostolicidade* de missão.

Applicação destas notas á Igreja romano-catholica, á Igreja grega scismatica e ás seitas dos chamados protestantes.

Condições para alguém ser considerado membro da Igreja. — Sentido da maxima: *fôra da Igreja não ha salvação*. — Demonstração e justificação deste principio, contra as arguições dos adversarios.

C) — Hierarchia da Igreja

O primado de Pedro. — Permanencia do primado como elemento essencial na constituição da Igreja. — Supremo poder juridiccional do romano Pontifice.

Triplíce poder de magisterio, ministerio e regimen, conferido aos Apostolos. — Atribuições que competem aos bispos como successores e continuadores da missão apostolica.

Intervenção dos presbyteros e dos diaconos no ensino da religião christã.

D) — Fontes do magisterio ecclesiastico

Noções geraes sôbre o canon e a inspiração da sagrada Escriptura.

Valor theologico da Tradição.—Definições dogmaticas dos papas e dos concilios. Symbolos e profissões de fé. Praxe da Igreja. Consenso dos Padres e dos theologos.

Fontes subsidiarias.—Importancia e uso da philosophia, das sciencias naturaes e da historia profana.

DR. MANUEL DE AZEVEDO ARAUJO E GAMA.

Theologia dogmatica

PRIMEIRA PARTE

(Terceira cadeira)

Introducção

Preliminares ao estudo da Dogmatica

Dogmas e suas divisões.— Dogmas puros ou mysterios. Sua existencia, racionalidade e conveniencia.

Importancia da Theologia dogmatica.— Divisão. Logar que occupa no quadro das sciencias ecclesiasticas.

Resenha historica: — periodos patristico, escolastico e moderno.

I. Assenso da razão aos dogmas

A) — Principios geraes sobre a fé

Importancia deste estudo, como preliminar a toda a Theologia dogmatica.— Noção de fé.— Caracteristicas.— Divisões.

B) — Objecto da fé

Objecto material: — a) da fé divina; — b) da fé catholica.
— Incremento d'um e d'outro.

Objecto formal ou motivo da fé. — Erros; doutrina certa; pontos controvertidos.

C) — Acto de fé

Preparação do acto de fé: — Declaração da doutrina revelada. — Motivos de credibilidade. — Certeza que produzem.

Produção do acto de fé: — Causas subjectivas e objectivas.

Caracteres do acto de fé: — firmeza, obscuridade, infallibilidade e liberdade.

Sujeito do acto de fé: — o homem viador. — Possibilidade da conservação da fé no estado de peccado; impossibilidade no de heresia formal.

D) — Relações entre a fé e a razão

Estado da questão. — Indicação dos erros principaes sôbre este assumpto. — Diferenças entre a razão e a fé; legitimidade de uma e outra como meios de adquirir conhecimentos. — Conflictos apparentes; suas causas; meios de os resolver.

II. Deus-uno

A) — Idéas geraes sobre o assumpto

Importancia deste estudo; seu character philosophico e theologico. — Divisão.

B) — Existencia de Deus

Necessidade de se demonstrar a existencia de Deus. — *Ontologismo*; exposição e crítica philosophica e theologica.

Possibilidade desta demonstração. — *Tradicionalismo* e *agnosticismo*; exposição e crítica.

Processos e argumentos principaes. — Classificação, exposição e crítica.

C) — Essencia de Deus

Essencia metaphysica e essencia physica.

D) — Atributos divinos

Atributos em geral; sua noção. — Divisões. — Distincção.
 Atributos negativos: — *Simplicidade, immutabilidade, eternidade, immensidade, infinidade.*

Atributos positivos: — *Sabedoria, omnipotencia, bondade, justiça.*

E) — Operações divinas

Operações divinas em geral; sua noção e classificação. — caracteres que as distinguem dos attributos.

Principaes operações: — *Sciencia, vontade, providencia, redempção, predestinação.*

III. Deus-trino

A) — Noções geraes

Importancia deste capítulo. — Conceito do mysterio da santíssima Trindade. — Erros oppostos, tanto antigos como modernos.

B) — Trindade na unidade

Existencia das tres pessoas divinas, realmente distinctas: — o *Padre*, o *Filho* e o *Espirito-santo*. — Sua consubstancialidade.

C) — Relações das pessoas divinas

Noções sôbre processão e geração. — Geração do Filho. — Processão do Espirito-santo.

Princípios sôbre o conceito de missões divinas. — Missão do Filho. — Missão do Espirito-santo.

IV. — Deus-creador

A) — Preliminares sobre o assumpto

Objecto d'este estudo. Sua importancia. — Divisão.

B) — Creação do mundo

Creação *ex nihilo*. Conceito desta operação. — Sua possibilidade. — Demonstração da sua existencia. — Pantheísmo. Suas fórmas principaes na antiguidade, na edade-média e nos tempos modernos. Exposição e refutação.

Perfeição relativa do mundo. *Optimismo*. *Pessimismo*.

Dias genesiacos. Classificação dos systemas. Exposição e crítica.

Origem da vida e das especies. — Erros antigos e modernos. — *Transformismo*. Suas fórmas principaes; *Transformismo absoluto* e sua refutação; *Transformismo mitigado*, sua exposição e crítica.

C) — Os anjos

Anjos em geral. Sua existencia, dotes e ordens. — Queda; — anjos bons e anjos maus.

D) — O homem

Origem do homem quanto ao corpo e quanto á alma.

Unidade da especie humana. — *Preadamismo*; *Coadamismo* ou *Polygenismo*: exposição e refutação destes systemas. — *Monogenismo*; sua importancia dogmatica; exposição e demonstração.

Antiguidade do homem. — Differentes hypotheses. A doutrina dogmatica em face destas hypotheses. — Valor da chronologia de varios povos. Indeterminação da chronologia biblica.

Elevação primitiva do homem ao estado sobrenatural. — Pretendido estado primitivo de selvajaria. — Ordem natural e ordem sobrenatural. — Estados possiveis. — Realidade do estado sobrenatural dos primi-parentes.

Peccado original; sua existencia e natureza. — Effeitos.

DR. PORPHYRIO ANTONIO DA SILVA.

SEGUNDA PARTE

(Quinta cadeira)

Introdução

Objecto d'esta parte da Dogmatica e relação que mantém com as demais partes da sciencia theologica. — Sua importancia, historia e divisão.

I. Deus Redemptor

A) — Promessa do Redemptor

Promessa do Messias (Gen., III, 15), feita aos nossos primeiros paes (*Proto-Evangelho*), e transmittida aos seus descendentes. — Promessa do Redemptor feita aos Patriarchas. — Prophecia de Jacob acerca do Messias. — Prophecias messianicas de Moysés, Daniel, Aggeu e Malachias. — Prophecia de Isaias, VII, 14.

Jesus de Nazareth, verdadeiro Messias.

B) — Mystério da Encarnação

Divindade e humanidade de Christo. — Perpetua virgindade de Maria santíssima. — Unidade de pessoa (divina) em Jesus Christo, Deus e Homem. — Dualidade de naturezas em Christo — *inconfusas, incommutaveis, indivisas e inseparaveis*, unidas καὶ ὑπόστασιν. — Dupla vontade e operação em Christo.

Maria, Mãe de Christo, *Deípara*. — Christo, como homem, Filho proprio de Deus e não adoptivo. — Culto de *latria*, devido a Christo, como homem. — Communhão de idiomas em Christo.

Fim e consequencias práticas do mysterio da Encarnação.

C) — Mystério da Redempção

Redempção da humanidade por Christo, mediante o desempenho de três munus: *docendi, moriendi* e *regendi*; ou seja: munus *propheticum, sacerdotal* e *real*.

— *a*) Christo Propheta ou Mestre. Argumento e fórma dos ensinios de Christo; seus milagres e prophcias.

— *b*) Christo Sacerdote. Sacrificio de Christo na ara da Cruz.— Conceito catholico da Redempção operada por Christo. Conceitos erroneos dos acatholicos e sua refutação. — Satisfação *vicária* prestada por Christo. — Universalidade da Redempção. — Morte de Christo padecida *livremente* para salvação de todos. — Descida de Christo *ad inferos*. — Resurreição de Christo e sua ascensão ao Ceu.

— *c*) Christo Rei. Natureza, dignidade e amplitude do seu Reino. — Christo como Legislador. Diferenças entre a antiga e a nova Lei. — Governo e manutenção da Igreja por Christo.

II. Deus Santificador

A) — Lei e doutrina

O homem santificado pela lei e pela doutrina.

B) — Predestinação e graça

O homem santificado pela graça.

Noção e realidade da predestinação. — Decreto da predestinação. Decreto hypothetico da *reprovação*.

Graça actual:— *a*) Noção, realidade, indole e necessidade da graça. — *b*) Faculdade natural do homem para conhecer e praticar algum bem moral sem o auxilio da graça; doutrina dos protestantes a este respeito. — *c*) Gratuidade da graça divina. — *d*) Graça sufficiente dada a todos. — *e*) A graça efficaz e a liberdade humana. — *f*) Systemas theologico-philosophicos para explicarem a conciliação da graça com a liberdade.

Graça habitual:— *a*) Sua noção e realidade. — *b*) Doutrina catholica da justificação. — *c*) Doutrina protestante. — *d*) Merito e boas obras. — *e*) Doutrina catholica a tal respeito. — *f*) Doutrina protestante, sua refutação.

DR. BERNARDO AUGUSTO DE MADUREIRA.

TERCEIRA PARTE

(Undecima cadeira)

Introdução

Importancia do estudo desta ultima parte da Theologia dogmatica. — Nexo entre a doutrina dos sacramentos e a da graça; entre a da consummação do destino do homem e a dos sacramentos.

SECÇÃO I

SACRAMENTOS DA IGREJA

I. Theoria geral dos sacramentos

Diversas significações da palavra *sacramentum* (μυστήριον) nos auctores profanos, na Biblia e nas obras dos Padres gregos e latinos. — Conceito catholico do sacramento. Análise do conceito protestante. — Conveniencia da instituição de signaes sensiveis e efficientes da graça, attenta a indole psychologica do homem e a constituição da Igreja como sociedade espirital e visivel.

Instituição, número e necessidade dos sacramentos. — Elementos constitutivos, sua immutabilidade e união em ordem a formarem um composto moral análogo aos compostos physicos. — Requisitos do rito sacramental. — Ministro. — Intenção. — Dotes, assim para a validade como para a liceidade do sacramento.

Efficacia e efeitos dos sacramentos. — Verdadeiro sentido da fórmula — *ex opere operato*. — Efficacia *consecratoria* das palavras sacramentaes. — Os sacramentos como causas instrumentaes da graça. — Controversia theologica sôbre o modo como estas causas operam. — Character sacramental.

Sujeito dos sacramentos. — Reviviscencia da graça. — Óbice e inaptidão. — Reiteração dos sacramentos; quando e como se deve fazer.

Ritos sacramentaes. — Valor historico e dogmatico dos *euchologios* gregos e dos *rituaes* latinos.

Sacramentaes.

II. Theoria especial de cada sacramento

A) — Baptismo

Conceito catholico e instituição deste sacramento. — Causas intrinsecas. — O baptismo por *immersão*, o baptismo por *infusão* e o baptismo por *aspersão*, estudados em face da Escriptura e do ensino tradicional da Igreja. — Regra a seguir. — A praxe da Igreja sôbre a *trina* ablução.

Efeitos e necessidade do baptismo. — Modos de supprir o baptismo *fluminis*: — baptismo *fluminis* e baptismo *sanguinis*.

Ministro ordinario e extraordinario do baptismo solemne. — Ministro em caso de necessidade.

Baptismo dos infantes, dos dementes, dos filhos de infieis, e dos fetos. — Análise da doutrina de Erasmo àcerca do baptismo dos infantes. — Reviviscencia da graça do baptismo *ficticiamente* recebido. — Reiteração do baptismo.

B) — Confirmação

Instituição deste sacramento. Caracteres que o distinguem do baptismo.

Controversia theologica àcerca da essencia da confirmação. — Materia e fórma. — Liturgia grega e latina. — Ministro ordinario e extraordinario; sujeito, efeitos e necessidade. — A confirmação ministrada por um herege, scismatico, excommungado, etc.

C) — Eucharistia

A Eucharistia sob o triplice aspecto de *mysterio*, *sacramento* e *sacrificio*. — Transcendencia do estudo da Eucharistia sob qualquer daquelles aspectos.

— a) Doutrina do Concilio de Trento sôbre o *mysterio* da presença real. — Noticia historica dos erros contra este dogma desde o seculo IX até ao seculo XVI.

O dogma da presença real perante a Escriptura, a tradição patristica, os concilios, as liturgias do Oriente e do Occidente, e os monumentos da archeologia christã. — Doutrina do Concilio de Trento sôbre o *mysterio* da transubstanciação. — Erros dos protestantes. — Bulla *Auctorem fidei*, de Pio VI contra o synodo de Pistoia. — A transubstanciação perante a Escriptura, a Tradição christã e as liturgias gregas e latinas.

Harmonia entre os dogmas da presença real e da transub-

stanciação e os principios da razão. — Doutrina cartesiana; dynamismo de Leibniz. — Realidade objectiva das especies eucharisticas. — Hypotheses de Tongiorgi e Palmieri.

Culto devido á Eucharistia.

— *b*) Instituição do *Sacramento* eucharistico. — *Materia* e fórma. — Liturgia da Igreja grega e latina. — Ministro, sujeito, effeitos e necessidade da Eucharistia.

A communhão sob as duas especies. — Antiga disciplina da Igreja. — Motivos que determinaram a Igreja a supprimi-la. — Communhão frequente.

— *c*) O *Sacrificio* eucharistico. — Vaticinio de Malachias, I, 10-11; realização desta propheta. — O *Sacrificio* eucharistico perante a Escriptura, a Tradição, os concilios, as liturgias e os monumentos da antiguidade christã. — Missa. — O *Sacrificio* da ceia e o da cruz; — differenças accidentaes na identidade substancial. — Essencia do *Sacrificio* eucharistico. — Análise da theoria de Lessio, de Suárez e de Thalhofer sobre este ponto.

Efficacia, fructos e applicação do *Sacrificio* eucharistico. — Ministro. — Onde, como e quando se deve celebrar a Missa. — Binação. — Estipendio.

D) — Penitencia

A penitencia sob o duplo aspecto de *virtude* e de *sacramento*.

— *a*) Noção, necessidade e effeitos da *virtude* da penitencia. — Doutrina do Concilio de Trento. — Análise da doutrina protestante e da jansenista.

— *b*) O poder de perdoar peccados e o de prègar o Evangelho. — Efficacia e âmbito daquelle poder. — Erros dos protestantes, montanistas e novacianos. — Antiga praxe da Igreja relativamente á absolvição dos grandes crimes. — Indole judicial do poder de perdoar e reter peccados. — Necessidade deste poder. — Erros sobre este ponto.

Instituição do *sacramento* da penitencia e seus elementos constitutivos. — Contrição, suas especies, efficacia e necessidade. — Confissão sacramental, suas qualidades e necessidade. — Satisfação. A pena eterna e a temporal.

Ministro da penitencia. — Poder d'ordem e de jurisdicção. — Casos reservados. Constituição *Apostolicae Sedis* de Pio IX, de 12 de outubro de 1869. — Bulla da Santa Cruzada; sua origem, história, e facultades que por ella sam conferidas.

Deveres do confessor. — Absolvição sacramental: quando deve ser dada absoluta ou condicionalmente; quando deve ser

differida ou negada. — Absolvição do cúmplice. — Solicitação. — Sigillo sacramental. — Penas canonicas e civis contra os solicitantes e sigillistas.

Sujeito e effeitos do sacramento da penitencia.

Indulgencias. — Poder de as conceder. — Thesouro da Igreja.

— Erros dos protestantes. — Condições para se lucrarem as indulgencias.

Jubileus, e em especial o do Anno santo; sua historia.

E) — Extrema-unção

Instituição deste sacramento. — Erros dos protestantes. — Materia e fôrma. — Liturgia do Oriente e do Occidente.

Ministro, sujeito, effeitos e necessidade da extrema-unção.

F) — Ordem

A hierarchia ecclesiastica perpetuada pelo poder gerador da ordem. — Erros dos protestantes.

Instituição do sacramento da ordem. — O sacerdocio, o diaconado, o subdiaconado e os diversos graus de ordens menores. — Materia e fôrma. — Controversia theologica sôbre as causas intrinsecas da ordem. — Liturgia grega e latina.

Ministro ordinario e extraordinario. — Ordenações anglicanas. — Letras apostolicas de Leão XIII, de 13 de setembro de 1896.

Sujeito do sacramento da ordem.

Irregularidades; suas especies.

G) — Matrimonio

Conceito do matrimonio como contracto e como sacramento. — Elevação do contracto á dignidade de sacramento. — Entre christãos, o contracto matrimonial inseparavel do sacramento. — Ministros do matrimonio. — Materia e fôrma.

Propriedades do matrimonio. — Polygamia sob as duas fôrmas: polyândrica e polygynéica. — A polygamia na antiga Lei. — Unidade do matrimonio na nova Lei. — Indissolubidade do matrimonio rato e consummado. — Divórcio. — O libello de repúdio na antiga Lei. — O divórcio perante o Evangelho. — Doutrina da Igreja grega scismatica relativamente ao vínculo matrimonial. — Canon VII da sessão XXIV de *sacramento matrimonii* do Concilio de Trento. — Casos em que pode dissolver-se o matrimonio rato não consummado. — A polygamia successiva.

Poder da Igreja sôbre o matrimonio christão. — Impedi-

mentos impeditores e dirimentes. — Dispensas matrimoniaes.
— Matrimonios mistos.
Efeitos civis do matrimonio. — Poder do Estado. — Casa-
mento civil.

SECÇÃO II

CONSUMMAÇÃO DO DESTINO DO HOMEM

Morte. — Juízo particular. — Existencia do purgatorio. —
Erros dos protestantes. — Resurreição final. — Juízo universal.
— Eternidade de premios e penas.

DR. LUÍS MARIA DA SILVA RAMOS.

Theologia moral

PRIMEIRA PARTE

ETHICA CHRISTÃ GERAL

(Sexta cadeira)

Introdução

Preliminares ao estudo da Ethica christã

Noção d'esta sciencia. — Sua divisão. — Determinação do
seu conteúdo. — Connexão que mantém com as sciencias mais
affins, e em especial com a Theologia dogmatica, com a Ethica
philosophica, com o Direito, com a Esthetica e com a Hygiene.
Importancia absoluta e relativa da Ethica Christã. — Utili-
dade do seu estudo e sua necessidade para os clerigos.
Methodo na determinação das verdades moraes.
Fontes e subsidios.

I. Psychologia

A) — Estudo da natureza humana

Natureza moral do homem. — Suas faculdades. — Vontade, liberdade.

Determinação do conteúdo da idéa de liberdade e provas da sua existencia. — Crítica das theorias fatalistas e deterministas. — A liberdade em suas relações com as outras faculdades. — Estimulos correspondentes. Sua classificação e subordinação hierarchica.

B) — Finalidade e dignidade humanas

Fim moral do homem. Necessidade da Religião para o seu conseguimento. — Origens e crítica da Moral chamada *independente*.

Estado moral do homem. — Aptidão deste para realizar o seu fim no estado actual da sua natureza.

Dignidade do homem em geral; sua dignidade moral. — Fundamentos da dignidade humana. — Deveres que nella se filiam.

II. Praxeologia moral

A) — Actos humanos em geral

Conceito das acções do homem e dos actos humanos propriamente dictos. — Princípios originarios dos actos humanos; seus requisitos e impedimentos. — Principaes divisões dos actos humanos.

Classificação dos impedimentos e influencia que exercem sôbre o valor moral das acções, nomeadamente o êrro e a ignorancia; a violencia ou a coacção physica; o mêdo, as paixões, os habitos, o temperamento, a suggestão, etc.

B) — Lei

Regra objectiva dos actos humanos: *lei moral*. Existencia de uma lei moral natural e suas propriedades. — Necessidade de fazer o bem, de cumprir os deveres e de exercer a virtude. — Relação differencial entre esta, o prazer e a utilidade.

Obrigaçào moral e seu fundamento. Criterio da moralidade das acções. — Crítica dos mais importantes systemas sôbre o

fundamento da obrigação moral e o criterio da moralidade, especialmente: — *a)* dos systemas *sensista* e da *sympathia moral*; — *b)* do systema *utilitario* abrangendo o da legalidade e o evolucionista; — *c)* dos systemas *positivista* e *darwinista*; — *d)* dos systemas *racionalista* e *eclético*; — *e)* finalmente, dos systemas *da vontade livre* e *da vontade absoluta de Deus*. — Determinação do principal fundamento da obrigação moral.

Leis humanas. — Sua definição e divisão; condições a que devem satisfazer. — Razão da sua existencia. — Necessidade de cumpri-las em consciencia e não só pelo temor das penas. Origem do poder d'onde dimanam. — Modo da transmissão do poder e questões connexas.

Modo de executar devidamente as leis. — Sua interpretação e collisão. Fórmias diversas de interpretação e valor de cada una. Regras de Hermeneutica jurídica. Modo de resolver a collisão das leis.

Cessação das obrigações correlativas.

C) — Applicaçào da lei

Dupla regra subjectiva dos actos humanos: — *consciencia moral* e *imputaçào*.

Noção, divisão e génese da *consciencia moral*. — Faculdades a que se subordina.

Análise da consciencia moral. — Sua auctoridade.

Estados da consciencia. Noções philosophicas relativas a cada um. — Questões de nomenclatura sôbre a concorrência de opiniões. — Regras a seguir no estado de certeza, de probabilidade e de dúvida. — Hypótheses e soluções em materia de probabilidade. Crítica dos mais importantes systemas.

Noção e divisão de *imputaçào*.

Elementos constitutivos de uma imputaçào plena e condições que nella se requerem. — Sujeito e objecto, fundamentos e graus da imputaçào. Suas difficuldades e causas de que procedem. — Regras que devem guiar-nos na imputaçào dos actos humanos.

Noções e questões connexas com a ideia de imputaçào. — Dignidade e indignidade das acções, merito e demerito, premio e pena, responsabilidade. — Conceito de responsabilidade moral e crítica das theorias modernas sôbre este objecto.

D) — Moralidade em geral

Moralidade dos actos humanos. Sua definição. — Diferença

entre moralidade e legalidade. — Questão sôbre a existencia de actos humanos indifferentes.

Condições geraes e especiaes da moralidade. — Suas fontes. A intenção como fonte de moralidade. — Graus da moralidade subjectiva. — Distincção não só especifica mas tambem numérica dos actos moraes.

III. Aretologia geral

A) — Habitos bons

Theoria dos habitos bons. — Noção de virtude e sua divisão. — Partes e graus da virtude subjectiva. — Condições a que deve satisfazer não só a virtude em geral mas tambem a christã.

Motivos geraes e especiaes da virtude. Motivos primarios e secundarios. Compatibilidade destes com a natureza e dignidade da virtude. — Necessidade não só de exercê-la, como ainda de progredir na sua pratica.

B) — Habitos maus

Theoria dos habitos maus. — Natureza do peccado. — Condições necessarias e sufficientes para um acto ser peccaminoso. — Classificação dos peccados.

Vício e viciosidade. — Conceito do vício e sua relação com o peccado e a virtude.

Estado habitual de peccado. — Seus effeitos e suas relações com o peccado e com o vício.

Causas e occasiões, torpeza e malicia do vício e do peccado. — Extensão e graus do vício e da viciosidade.

C) — Character moral

Noção do character bom ou moral. — Sua formação e meios para a obter.

Noção do character mau ou immoral. — Sua reformation e meios de a conseguir.

DR. JOAQUIM ALVES DA HORA.

SEGUNDA PARTE
ETHICA CHRISTÃ ESPECIAL
(*Oitava cadeira*)

Introdução

Objecto da Ethica christã especial: — os deveres da vida christã. — Extensão desta sciencia, e relações que mantêm com a Ethica christã geral. — Divisão.

I. Deveres religiosos

Virtude da religião

Noção da virtude da religião. — Seus principaes actos.

Oração. — Sua necessidade e requisitos. — Especies. — Modos de orar. — Obrigação da oração. Sua efficacia.

Adoração. — Culto; sua divisão em público e privado. Principaes actos por que se realiza. — *Sacrificio*, acto central do culto divino. — Diversas especies de sacrificios. Os sacrificios da antiga Lei. Sacrificio da Missa. — Actos cultuaes contidos no acto central do culto, ou a elle adjunctos. Culto devido a Jesus Christo, à Virgem Santíssima e aos Santos. — Reliquias e imagens. — Intercessões e suffrágios.

Voto. — Suas condições; intenção, materia, utilidade; obrigação d'elle resultante. — Cessação do voto: — annullação, dispensa e commutação.

Juramento. — Condições de validade e liceidade. — Utilidade. — Obrigação d'elle resultante. — Adjuração.

Peccados e vícios contrarios á virtude da religião. — Preguiça e negligencia espirital. — Superstição. Magia e maleficio. Critica do mesmerismo, espiritismo e hypnotismo. — Idolatria. — Blasphemia. Vã usurpação do santo Nome de Deus. — Sacrilegio. Irreligiosidade. Tentação de Deus. — Simonia.

II. Deveres moraes communs

A) — Idéas preliminares

Definição e classificação dos deveres moraes communs a todos os christãos.

Definição, natureza, especies e princípios geraes de justiça e de direito. — Violação de direito em geral. — Restituição; sua obrigação, raízes e circumstancias; causas excusantes.

B) — Deveres relativos á vida espirital

Principaes obrigações do homem *para consigo mesmo*. — Estudo e cultura intellectual. — Disciplina e aperfeiçoamento da vontade moral. — Educação esthetica; sua importancia para o aperfeiçoamento moral. — Escolha livre de estado, e preparação necessaria para nelle entrar. — Zêlo no cumprimento dos deveres profissionaes. — Desejo e esforço por ampliar a esphera da actividade propria.

Deveres relativos á aquisição e conservação do bom nome e reputação.

Principaes deveres communs a cumprir *para com os outros homens*, nas relações que com elles temos. — Veracidade, fidelidade, sinceridade e confiança. — Prudencia e moderação. — Ensino e instrucção. Edificação pelo bom exemplo. — Benignidade, consolação e exortação. — Correção fraterna.

Deveres relativos á honra e bom nome dos outros.

Amizade; sua excellência e deveres que della dimanam.

Peccados principaes contra os deveres enunciados: — Escandalo, seducção e cumplicidade. Mentira e restricção mental, diffamação, injúria, juízo temerario, suspeição e dúvidas temerarias. Violação de segredo.

Deveres de restituição e reintegração moral resultantes d'estes peccados.

C) — Deveres relativos á integridade e saúde do corpo

Dever de *conservação da vida propria*. Alimentação e vestuário; luxo. — Proibição do suicídio. Outros actos voluntarios prejudiciaes á saúde e vida proprias.

Dever de *conservação da vida alheia*. Auxílio e esmola. — Proibição do homicídio, e de outros actos voluntarios prejudiciaes á saúde e vida dos outros. — Provocação de aborto. — Duello. — Guerra.

Dever de *castidade*; sua noção e fôrça obrigatoria. — Excellencia moral do estado de virgindade.

Peccados contra a virtude da castidade; sua gravidade e especies. — Deveres moraes resultantes d'esses peccados. — Expição e restituição.

D) — Deveres relativos aos bens temporaes

Direito de *propriedade e domínio*. — Titulos de aquisição mediata e immediata. Em especial: herança e prescripção. —

Deveres moraes dos que adquirem e dos que possuem.— Bens da Igreja.

Peccados contra o direito de propriedade. Fraude, furto e roubo.— Deveres de restituição resultantes d'estes peccados.

Contractos e suas especies.— Materia e sujeito do contracto; consentimento; obrigação resultante.— Modificações dos contractos.— Diversas especies de contractos gratuitos e onerosos.— Natureza, requisitos, condições e deveres resultantes de cada uma destas especies.

Peccados contra o direito e fé destes contractos.— Deveres de restituição correlativos.

III. Deveres moraes particulares de cada estado da vida social

A) — Deveres da vida domestica

A família; importância da sua função social.— Deveres mútuos entre os conjuges.— Deveres reciprocos entre filhos e paes, entre discípulos e mestres.— Obrigações dos creados para com os amos, e d'estes para com aquelles.— Questão operaria.

B) — Deveres da vida civil e politica

Relações e obrigações entre principe e subditos.— Deveres dos cidadãos entre si e para com o Estado.— Obrigações especiaes relativas a cada profissão ou função social.

C) — Deveres ecclesiasticos

Obrigações dos fieis uns para com os outros, considerados como membros da Igreja cathólica.— Obrigações communs dos mesmos, impostas por alguma lei positiva da Igreja: — confissão annual, communhão paschal, jejum, abstinencia, santificação dos domingos e dias festivos; materia, condições e circunstancias de cada um d'estes preceitos; questões que se ventilam.— Instituição dos dias santificados; quaes sam hoje de preceito em Portugal. Breve *Quod ex Apostolici* de 14 de junho de 1844.— Deveres dos fieis para com os seus pastores.

Obrigações do estado religioso.— Natureza d'este estado.— Vocação religiosa.— Votos, deveres e privilegios.

Deveres communs do estado clerical.— Santidade de vida,

celibato, recitação das horas canónicas, hábito e tonsura. — Artes, profissões e actos vedados aos clérigos.

Deveres especiaes dos pastores d'almas. — Magistério, ministério e regimen pastoraes; obrigações particulares relativas a cada um destes officios. — Norma de vida pública e privada do pastor d'almas. — Noção e modêlo supremo do bom pastor.

Deveres especiaes de outras categorias de clérigos. — Cónegos; capellães militares, de conventos, de confrarias, de capellas quer dependentes quer isentas da igreja parochial; sacerdotes livres.

DR. ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCÉLLOZ.

Estudos jurídicos

SOCIOLOGIA GERAL E PHILOSOPHIA DO DIREITO

(Quarta cadeira)

É o programma da 1.^a cadeira da faculdade de Direito. Encontrar-se ha na collecção dos programmas d'aquella faculdade.

DIREITO ECCLESIASTICO COMMUM

(Setima cadeira)

Introdução

Principios geraes

Igreja e igrejas; seu conceito; sua missão.

Direito Ecclesiastico; seu objecto, fim, methodo e importancia. — Character scientifico do Direito ecclesiastico. — Logar que occupa no systema geral do Direito. Relações que mantêm

com outras sciencias. — Direito ecclesiastico e Direito canonico.

As sciencias auxiliares do Direito ecclesiastico. — Súmmla da historia litteraria do Direito ecclesiastico.

I. Fontes do Direito Ecclesiastico

A) — Noções geraes e classificação

A sagrada Escriptura e a Tradição.

Synthese juridica dos vinte e dois concilios universaes, em especial dos de Trento e Vaticano. — Constituições pontificias, concilios particulares, constituições das ordens religiosas; decretos episcopaes. — O costume; sua noção, divisão, requisitos e importancia.

Leis civis, valor d'esta fonte.

Concordatas, sua origem e desenvolvimento historico.

Direito natural.

B) — Enumeração das fontes

As fontes do Direito ecclesiastico: — *a*) até ao edito de tolerancia de Constantino Magno (313); — *b*) desde então até á coroação de Carlos Magno (800); — *c*) desde 800 até á collecção de Graciano (1150); — *d*) de Graciano ao concilio de Trento (1545).

Decreto de Graciano.

Collecções de decretaes pontificias: — *a*) Decretaes de Gregorio IX; — *b*) O *Liber Sextus*; — *c*) As Clementinas; — *d*) As collecções de Extravagantes. Extravagantes de João XXII; Extravagantes communis. — Supplemento ao *Corpus Juris Canonici*. — Edições do *Corpus Juris Canonici*.

As fontes do Direito ecclesiastico desde o concilio de Trento até á actualidade.

II. Organização da Igreja

A) — Constituição da Igreja

Constituição divina da Igreja catholica.

O poder da Igreja. — Origem do Primado; o Apostolado. Successão d'um e d'outro. — Episcopado e Presbyterado; suas origens. — Hierarchia ecclesiastica.

A Ordenação; natureza e graus de ordem. — Requisitos, irregularidades; effeitos.

B) — Benefícios ecclesiasticos

Noção, especies e classificação dos benefícios ecclesiasticos. Sua collação, transferencia e perda. — O padroado á luz do Direito canonico e da Historia; origem e phases evolutivas. Transmissão e extinção d'este direito.

C) — Representantes do poder

O summo Pontifice; seus direitos. Eleição do summo Pontifice. — A Curia romana; sua constituição. Tribunaes da Curia. As diferentes congregações. — Legados do Papa; Nuncios apostolicos; Vigarios apostolicos.

Metropolitanos. — Bispos; auctoridade do munus episcopal; fórma de provimento. — Auxiliares dos Bispos. — Synodos diocesanos.

Funcções do primado, do poder metropolitano e do episcopal tanto nos concilios ecumenicos, como nos particulares.

III. Direitos da Igreja

A) — Jurisdição ecclesiastica

Jurisdição; suas especies, caracter e extensão.

O processo ecclesiastico; tribunaes. O processo criminal ecclesiastico; penas adequadas. — Censuras ecclesiasticas, noção e classificação.

B) — Direitos da Igreja sobre os bens temporaes

Direito da Igreja de adquirir e possuir bens temporaes; fundamento e legitimidade d'este direito. — Extensão do direito de adquirir e possuir; privilegios inherentes aos bens ecclesiasticos. Alienação d'estes.

C) — Direitos ecclesiasticos dos individuos e das corporações religiosas

Admissão na Igreja pelo baptismo. — Apostasia, excomunhão; reconciliação.

Casamento; noção e essencia. — Casamento civil. — Impedimentos; dispensas. — Effeitos.

As corporações religiosas. — Ordens e congregações; confrarias. Jurisprudencia d'estas especies de institutos.

IV. Relações da Igreja com o Estado

A) — Doutrina

Igreja e Estado; origem dos poderes d'aquella e d'este. — Extensão, limites e harmonia dos dois poderes. — Differentes systemas sôbre as relações entre a Igreja e o Estado; em especial, os dois systemas principaes: o das pragmaticas sanções e concordatas, e o da independencia ou separação. O problema na actualidade.

B) — Historia

Resumo historico das relações entre a Igreja e o Estado nos primeiros seculos e na edade-média. — Gallicanismo, Febronianismo e Josephismo.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS.

DIREITO ECCLESIASTICO PORTUGUÊS

(*Decima cadeira*)

É o programma da 11.^a cadeira da faculdade de Direito. Encontrar-se ha na collecção dos programmas d'aquella faculdade.

Estudos bíblicos

PRIMEIRA PARTE

ISAGOGE GERAL E ARCHEOLOGIA

(*Nona cadeira*)

SECÇÃO I

ISAGOGE GERAL

Introdução

Importancia, excellencia e utilidade da Biblia e do seu estudo.—Graves difficuldades, que nesse estudo se encontram. Necessidade de preparação scientifica.

Isagoge biblica; — sua noção, fim, argumento e extensão. — Indole e methodo a seguir. — Fontes e subsidios. — Esboço historico dos estudos isagogicos. — Divisão da isagoge em geral e especial. Subdivisões.

Origem divina da sagrada Escriptura. *Inspiração*.

Nomes dados á collecção dos livros sagrados; explicação do vocabulo *canon*.—Número e ordem dos escriptos divinos. — Divisões da Biblia.

Importancia da historia do canon escripturistico, do texto bíblico e das suas versões, para defender a auctoridade da sagrada Escriptura.

I. Historia do canon bíblico

A)—Antigo Testamento

Origens do canon hebraico, e primitiva colleccionação dos livros sagrados. — *Canon palestinense* e *canon alexandrino*; sua existência e auctoridade; epocha em que um e outro fôram encerrados.

Canon christão do antigo Testamento no tempo dos Apos-

tolos. — Sua história através dos seculos christãos até á actualidade: tradições das igrejas orientaes e occidentaes; testemunhos historicos. — Opiniões de alguns Padres, que parecem dissentir da tradição geral. S. Jerônimo: suas dúvidas e hesitações; auctoridade deste Padre.

Principaes escriptores que se têm occupado do assumpto; opiniões diversas.

Seitas protestantes.

Livros apócrifos e livros perdidos do antigo Testamento.

B) — Novo Testamento

Orígenes e primeira colleccionação dos escriptos do novo Testamento. — Canon dos Padres apostolicos e das primitivas igrejas. — História do canon do novo Testamento até aos nossos dias; testemunhos históricos que se nos deparam tanto no oriente como no occidente. — Affirmações que parecem contradictar o consenso geral. Orígenes e Eusébio de Cesareia; exegese das passagens obscuras de suas obras a este respeito.

Escriptores que se têm occupado destas materias, e opiniões por elles emitidas.

Seitas protestantes.

Livros apócrifos e livros perdidos do novo Testamento

II. Historia do texto biblico

A) — Antigo Testamento

Indicações históricas e philológicas da língua hebraica, em que se acha escripto quasi todo o antigo Testamento. — Diferenças que se notam de livro para livro.

História do texto hebraico: — *a*) desde as origens até ao encerramento do canon palestinense; — *b*) durante o período dos escribas; — *c*) através do período dos thal mudistas; — *d*) no dos massorethas; — *e*) depois de fixado o texto massoréthico.

Auctoridade do texto massoréthico, tal como hoje o possuímos.

Os livros e fragmentos do antigo Testamento cujo texto é grego.

B) — Novo Testamento

Indicações históricas e philológicas do dialecto hellenístico, em que foi escripto todo o novo Testamento, excepto o Evangelho de S. Matheus. — Processo e fórma da escripta, e natureza das *cartas* sobre que foi exarado o texto. — Desappareci-

mento dos autógraphos, e multidão de cópias que ficáram. — Numerosissimas lições variantes; sua explicação e importância.

Códices antigos, classificados em familias; auctoridade de cada uma dellas. — Códices mais antigos e auctorizados.

Trabalhos críticos modernos.

Impressão do texto grego do novo Testamento; principaes edições. — *Texto recepto*.

Auctoridade do texto do novo Testamento.

III. Historia das versões biblicas

A) — Versões gregas

Notícia succinta da versão alexandrina, ou *dos setenta*, e das versões de Áquila, Theodocião e Sýmmacho; outras versões gregas, que existiram no século II.

História desenvolvida da versão alexandrina, de todas a mais importante, e do texto grego dos livros e fragmentos *deutero-canónicos*. — Origem, caracteres philológicos e índole da versão alexandrina. Trabalhos de Orígenes para lhe restituir a antiga pureza; *hexaplas*. — Trabalhos de S. Luciano e de S.^{to} Hesýchio no mesmo sentido. — Resultados destes trabalhos correctórios. — Investigações críticas modernas.

Impressão do antigo Testamento grego; principaes edições. Auctoridade da versão alexandrina.

B) — Versões da Biblia alexandrina

Versões latinas, especialmente a *vetus* ou *itala*; versões egypciaca ou coptica, ethiopica, gothica, armenica, georgica e esclavonica; versões syriacas, especialmente a syro-hexaplar; versões arabicas.

C) — Versões dos textos originaes feitas no oriente

Os *thargos* ou paráphrases caldaicas do antigo Testamento (paráphrases ao Pentateucho, aos Prophetas e aos Hagiógraphos). — Versão samaritana do Pentateucho chamado samaritano. — Versão syriaca simples (*peschito*) do antigo e do novo Testamento. Versões arabicas e persicas immediatas.

D) — Versão latina vulgata

Trabalhos biblicos de S. Jeronymo e origem da *Vulgata*. — História desta versão; sua índole e caracteres. — Decreto do concílio tridentino sôbre a auctoridade da vulgata; sua extensão e intelligencia.

Correcções romanas: — *Vulgata sirtina*; *Vulgata clementina*.

Principaes edições.

E) — Versões da vulgata

Versões feitas desde o século VIII até ao XV na Inglaterra, França, Allemanha, Hollanda, Espanha, Portugal, Italia, Hungria, Polonia e Bohemia. — Notícia das principaes versões modernas.

SECÇÃO II

ARCHEOLOGIA

Idéas e noticias preliminares

Archeologia biblica: — sua noção, fim, argumento e extensão. Relações que mantêm com a historia e com a geographia biblicas. — Importancia e utilidade d'estes estudos preparatorios para a exegése. — Fontes e subsidios. — Esbôço historico.

A) — Vida domestica dos hebreus

A familia. — Casamento e vida conjugal. — Filhos; seu nascimento, educação e relações com os paes. — Os outros membros da família e suas relações com o chefe.

Habitação, mobiliario e vestuario. Utensilios de casa e seus usos. — Costumes domésticos. — Alimentação.

Trabalhos domesticos, agricolas e industriaes. — Utensilios de agricultura e das artes industriaes.

Animaes domesticos e animaes selvagens aproveitados pelo homem. Animaes a que se faz referencia na Biblia.

Doenças, medicina e hygiene. — Morte e funeraes.

B) — Vida social

Constituição politica; fórma do governo sob os patriarchas, juizes, reis, e depois do captivoiro.

Legislação civil e penal. — Escravatura; clientela; operarios.

Propriedade e seus onus. Usura.

Tribunaes. — Crimes e delictos. Penalidades da lei moysaica; outras penas a que se faz referencia no novo Testamento.

Povoações e suas classes. — Relações entre ellas; entre as tribus; entre os hebreus e os outros povos. — Hospitalidade.

Commércio. Caravanas; navegação. Moédas. Pêsos e medidas.

Guerra. — Exército e armamento. — Batalhas; victória. — Paz.

C) — Vida religiosa

Fórmas do culto patriarchal. — Referencias biblicas aos cultos religiosos dos povos vizinhos.

Culto moysaico; sua unidade.

Logares do culto. — O tabernaculo e seu mobiliario; modo de o armar e de o transportar. — Templos de Salomão, de Zorobabel e de Herodes. — Synagogas.

Pessoal liturgico. — Summo sacerdote, seu vestuario e funcções, deveres e privilegios. — Sacerdotes, seu vestuario e funcções. — Levitas.

Ações liturgicas. — Sacrificios e suas especies; offerendas e libações. — Preces públicas e bênçãos. Festividades.

Impostos religiosos. — Jejuns e purificações; votos e juramentos.

D) — Vida scientifica, literaria e artistica

Sciencias mathematicas, naturaes e astronomia. — Chronologia; calendário e divisão do tempo. — Historia genealogica. Ensino.

Escripta e literatura. — Oratoria. Poesia. — Musica e dansa.

Architectura, esculptura, ourivezaria e trabalhos noutros metaes.

DR. ANTÓNIO GARCIA RIBEIRO DE VASCONCÉLLOZ.

SEGUNDA PARTE

ISAGOGE ESPECIAL, HERMENEUTICA E EXEGESE

(Duodecima cadeira)

Introdução

Importancia das questões hermeneuticas e critico-exegeticas da Biblia.

Hermeneutica em geral e suas divisões. — *Hermeneutica biblica*. Parte heuristica, e parte prophoristica. — Sua historia desde Moysés até nós.

Exegese em geral. — *Exegese biblica*. Partes da exegese biblica: — *Isagoge especial* ou critica superior, e *exegese* propriamente dicta.

1) Historia da exegese entre os judeus, antes e depois do captiveiro de Babylonia, até Jesus Christo. — Allegorismo entre os judeus. Aristóbulo e Philon.

2) Exegese desde Jesus Christo até ao seculo XVI: — *a)* Entre os judeus. — Paráphrases, Midrasches, Cabbala, Talmud. — *b)* Entre os christãos. — Allegorismo dos Padres alexandrinos; S. Clemente Alexandrino e Orígenes. Influencia do platonismo. — Periodo escolastico.

3) Exegese desde a reforma protestante até nossos dias: — *a)* Entre os catholicos. — Sua natureza. — Exegese biblica em Portugal. — *b)* Entre os protestantes. — Insufficiencia dos seus systemas exegeticos. — *c)* Entre os racionalistas. — Historia do racionalismo biblico até nós. Lessing e Reimaro, e os *Fragmentos de Wolfenbütel*. Influencia da falsa philosophia desde Spinosa até Augusto Comte e a philosophia evolucionista. Systemas de exegese racionalista; seus principios e apreciação critica. — Ultimos ataques á Biblia; Reuss, Kuenen, Renan, Wellhausen e outros.

SECÇÃO I
HERMENEUTICA

I. Parte heuristica

A) — Sentido biblico

Sentido em geral. — Significação das palavras. — Diferença entre sentido e significação. — Sentido biblico e suas divisões. Sentido typico.

Questões que respeitam ao sentido biblico.

B) — Meios hermeneuticos

Meios hermeneuticos e suas especies.

1) *Meios proximos* e directos. Suas divisões.

— *a*) Meios hermeneuticos communs a todos os livros: — linguagem da Biblia; argumento; contexto; logares parallelos; pessoa do auctor e suas circumstancias. — Importancia de cada um d'estes meios.

— *b*) Meios hermeneuticos privativos da Biblia, como livro inspirado: — piedade e veneração; conformidade da Biblia consigo mesma. Antilogias biblicas apontadas especialmente por Strauss. Regras para a sua conciliação. Analogia da fé; analogia da razão (isto é, conformidade da Biblia com a evidencia philosophica, scientifica e historica). — Encyclica *Providentissimus Deus* de S. S. Leão XIII.

— *c*) Meios hermeneuticos proprios da Biblia, como livro ecclesiastico: — auctoridade da Igreja; consenso unanime dos Santos Padres.

Uso e extensão de cada um destes dois meios.

2) Principaes *meios remotos* e indirectos, chamados tambem *subsídios* hermeneuticos: — dialectos affins do hebreu, e conhecimento da lingua grega fallada na Palestina; literatura; philosophia racional; philosophia moral; sciencias naturaes e profanas; sciencia theologica; critica geral e especial; historia dos povos antigos; archeologia biblica; modernas descobertas no Egypto, Chaldea, Assyria, Palestina e Grecia; leitura de toda a Biblia, versões, commentarios, etc.

II. Parte prophoristica

A) — Exposição do sentido biblico

Exposição do sentido em geral. — Exposição do sentido biblico; suas differentes formas, e em especial o commentario propriamente dicto.

B) — Commentario biblico

Commentario biblico. Seus elementos constitutivos. — Estudos que o devem preceder; Isagoge especial, ou crítica superior. — O que ha a observar na exposição e demonstração do sentido biblico em geral; e em especial nas pericopas historicas, dogmaticas, moraes, propheticas e scientificas; nas parábolas, apólogos e logares typicos; enfim nos symbolos, visões, imagens, tropos e figuras.

C) — Applicaçào do sentido biblico

Applicaçào do sentido biblico, e suas especies. — *a)* Porisma ou sentido consequente. Seus fundamentos e regras. — *b)* Accomodaçào. Suas especies, fundamentos e regras. Sua utilidade para a oratoria sagrada. — Doutrina do Concilio Tridentino, sess. IV, sobre esta materia. — *c)* Affectos piedosos e pensamentos moraes e religiosos. Seus fundamentos. Principaes meios para os excitarmos em nós. — Sua importancia para afervorar a piedade.

SECÇÃO II

EXEGESE

I. Isagoge especial

Plano de trabalhos

Isagoge especial, ou crítica biblica superior, de cada grupo de livros, e de cada um dos livros do Antigo e Novo Testamento: — estudos ácerca da sua origem, authenticidade, pessoa

do auctor, e circumstancias de tempo, logar, escopo, destino, lingua e estylo do mesmo livro; sua analyse ou divisão; indicação do seu argumento.

Apreciação da crítica racionalista àcêrca das origens e data dos mesmos livros sagrados, e d'outros pontos por ella contestados.

II. Exegese propriamente dicta

Plano de trabalhos

Exegese propriamente dicta, ou commentario de algumas passagens mais difficeis da Biblia, á escolha do professor e conforme as circumstancias, feito sobre os originaes.

Refutação das difficuldades apresentadas pela exegese protestante e racionalista contra as interpretações dadas a essas passagens pelos exegetas catholicos.

DR. MANUEL DE JESUS LINO.

Cadeiras annexas

LINGUA GREGA

I. Grammatica

A) — Phonologia

Alphabeto grego; fórma, nome, som e valor de cada um dos vinte e quatro caracteres. — Estudo comparado d'este alphabeto com o da lingua latina e o do grego moderno.

Espiritos, accentos, pontuação, apóstropho, diérese, corone e outros signaes graphicos. — Regras geraes para a transcripção das palavras gregas em caracteres latinos.

Estudo analytico dos sons elementares da lingua. Classificação das vogaes, dos diphthongos e das consoantes.

Mudanças e substituições phoneticas mais frequentes e mais

importantes. — Regras geraes sobre a divisão e quantidade das syllabas, e sobre o accentu tónico das palavras.

Determinação dos termos enclíticos e proclíticos.

B) — Morphologia

Partes do discurso em grego.

FLEXÃO NOMINAL. — Primeira declinação principal ou declinação vocalica (nomes com thema em α , nomes com thema em \omicron).

Segunda declinação principal ou declinação consonantica (themas em guttural e labial, em dental, em liquida; themas em vogal doce e diphthongo; themas com elisão).

Irregularidades na declinação dos nomes. — Heteroclisia e metaplasmo. — Nomes anómalos mais frequentes.

Declinação contracta e declinação attica. — Indicação das desinencias d'alguns casos, que caíram em desuso.

Adjectivos da primeira e da segunda declinação; triformes, biformes e uniformes.

Processo para a formação dos comparativos e superlativos regulares. — Indicação dos adjectivos que têm fórmulas irregulares no comparativo ou no superlativo.

FLEXÃO PRONOMINAL. — Artigo definido. — Pronomes pessoais, possessivos, demonstrativos; pronome determinativo, reflexo, reciproco, relativo, interrogativo e indefinido.

Numeraes (cardinaes e ordinaes). — Systema de numeração e de notação numerica usado entre os gregos.

FLEXÃO VERBAL. — Conhecimento theorico da estrutura do verbo grego. Vozes, modos, tempos, números e pessoas. — Nomes verbaes. — Thema verbal e themas temporaes. — Augmento syllabico e augmento temporario; redôbro. — Caracteristicas dos modos. — Vogaes thematicas que se intercalam nalgunas fórmulas verbaes. — Quadro eschematico das desinencias pessoais. — Suffixos para a formação dos participios.

Paradigmas para a conjugação dos verbos puros e dos verbos mudos.

Leis de contracção dos verbos em $\acute{\alpha}\omega$, $\acute{\epsilon}\omega$, $\acute{\omicron}\omega$. — Particularidades dos verbos cujo thema termina em λ , μ , ν , ou ρ . — Verbos depoentes.

Distribuição dos verbos da primeira conjugação principal em oito categorias ou classes, baseada nas diferentes relações em que o thema do presente se pôde encontrar para com o thema verbal.

Segunda conjugação principal. Distribuição d'estes verbos em dois grupos: verbos em $\mu\iota$, verbos em $\nu\upsilon\mu\iota$.

Em que consiste o phenomeno da reduplicação, que pode

ser completa ou incompleta. — Conhecimento dos principaes verbos irregulares em $\mu\alpha$.

Preposições, adverbios e conjunções mais frequentes.

FORMAÇÃO DAS PALAVRAS GREGAS. — Formação simples ou por derivação; suffixos mais frequentes para a formação dos substantivos, adjectivos, verbos e adverbios. — Formação por composição; regras geraes sobre a fórma e significação das palavras compostas.

C) — Syntaxe

Elementos essenciaes da proposição completa. — Proposições simples e complexas. — Leis geraes da concordancia. O sujeito e o predicado. — Apposição. — Attracção.

Principaes regras sobre o emprego do artigo, do pronome, das preposições e dos casos dos nomes, bem como das vozes, modos e tempos dos verbos.

Uso das particulas negativas e das conjunções mais frequentes.

II. Exercicios

EM PROSA: — Leitura, traducção e analyse grammatical de trechos dos Padres da Igreja grega, ou dos principaes classicos gregos. — Estudos philologicos sobre o texto grego do novo Testamento.

EM VERSO: — Excerptos da *Iliada* ou da *Odyseia* de Homero.

Themas graduados.

DR. MANUEL DE AZEVEDO ARAUJO E GAMA.

LINGUA HEBRAICA

I. Grammatica

A) — Phonologia

Alphabeto hebraico; differentes aspectos sob que podem considerar-se as consoantes; fórma, equivalencia no portu-

guês, valor nominal e numerico. Sua classificação quanto ao órgão e quanto á qualidade.

As vogaes e sua divisão em *longas, breves e brevissimas*.

O *Ševá* e sua divisão em *movel* e *quiescente*. — Os pontos diacriticos *Šibbolet, Mappiq* e *Daghês*; seus usos. — Accentos; classificação em tonicos e de pontuação; variedades principaes d'uns e d'outros. Funções do *Métheg, Maqqêph, Pésiq*.

A syllaba e suas leis fundamentaes.

Phenomenos de mudança, assimilação e refôrço nas consoantes. — Particularidades das gutturaes. — Mudança das vogaes. — O accento e a pausa.

B) — Morphologia

PRONOMES. — Pronome separado ou independente, e pronome suffixo. — Pronomes demonstrativo, interrogativo, indefinido e relativo. — Artigo e sua differente pontuação. — Usos.

NOMES. — Genero, numero, casos e estado constructo. — Declinações dos nomes masculinos com vogal invariavel.

Declinações dos nomes masculinos: — 1) quando a penultima letra é variavel; — 2) quando a ultima é variavel; — 3) quando as duas vogaes sam variaveis; — 4) quando o nome é monosyllabo; — 5) quando ha fórmás segoladas: — a) ou sejam derivadas dos verbos fortes — b) ou dos verbos *י"ע, י"ע* — c) ou dos verbos *י"ע*; — 6) nos casos finalmente em que haja nomes masculinos com duas vogaes derivadas dos verbos *י"ע*.

Declinações dos nomes femininos: — 1) Com vogal invariavel; — 2) Com vogal variavel; — 3) Com duas vogaes variaveis; — 4) Com fórmás segoladas de verbos fortes; — 5) Com fórmás segoladas femininas; — 6) Com fórmás em *י"ע* e *י"ע*.

Nomes anómalos e numeraes.

Particulas. — Adverbios. — Preposições independentes, prefixas e com suffixos. — Conjuncções e interjeições.

VERBO. — Importancia do verbo hebraico. — Conjugação; fórmás principaes e sua significação; vozes, modos, tempos, numeros e pessóas. — Classificação dos verbos em:

- | | | | | | | | | |
|------------------|-------|---|------------------|-------|------------------|-------|------------------|-------|
| | } | propriamente ditos | | | | | | |
| 1) — Fortes | | gutturaes | | | | | | |
| | | <table border="0"> <tr> <td style="padding-right: 10px;">1.^{ae}</td> <td>gutt.</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 10px;">2.^{ae}</td> <td>gutt.</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 10px;">3.^{ae}</td> <td>gutt.</td> </tr> </table> | 1. ^{ae} | gutt. | 2. ^{ae} | gutt. | 3. ^{ae} | gutt. |
| 1. ^{ae} | gutt. | | | | | | | |
| 2. ^{ae} | gutt. | | | | | | | |
| 3. ^{ae} | gutt. | | | | | | | |

2) — Fracos	}	ו	{ ט"ו
			{ ט"ו
			{ ט"ו
		ו	{ ו"ו
			{ ו"ו
			{ ו"ו
		ו	{ ו"ו
			{ ו"ו
			{ ו"ו

3) — Duplamente fracos.

4) — Defectivos.

O verbo com suffixos. — Particularidades e emprêgo.

C) — Syntaxe

Noções geraes de syntaxe estudadas á medida que se vam conhecendo as regras grammaticaes. — Syntaxe do pronome, do nome, das particulas e do verbo.

II. Exercicios

Leitura, traducção e analyse grammatical de trechos selectos de prosa e poesia hebraicas.
Themata graduados.

III. Estudo complementar

As linguas semitas em geral. — Historia da lingua hebraica. Phases: — periodos thalmúdico, massoréthico e grammatical.

O estudo do hebreu em Portugal. — Obras de judeus portuguezes. — Os primeiros mestres de hebreu. — Os grandes hebraizantes portuguezes: Fr. Francisco Foreiro, Fr. Jeronymo de Azambuja (*Oleaster*), Fr. Heitor Pinto, D. Pedro de Figueiredo, D. Jeronymo Osorio, etc. — Os jesuitas e o ensino do hebreu. — Decadencia. — Phase moderna.

Trabalhos literarios concernentes: — *a*) ao texto do antigo Testamento; — *b*) a grammaticas da lingua hebraica; — *c*) a dictionarios e vocabularios.

DR. JOAQUIM MENDES DOS REMEDIOS.

MUSICA

1.º ANNO

Rudimentos

A) — Noções preliminares

Natureza physica do som. Distincção entre som musical e ruído. — Análise dos sons. — Harmónicos e som fundamental. — Divisão dos sons em simples e compostos. — Qualidades elementares do som simples: altura ou entoação, duração, intensidade. — Timbre.

Arte musical; seu objecto. — Divisão da musica, quanto á execução, em vocal e instrumental.

B) — Theoria musical

Elementos fundamentaes da notação musical. — Notas. — Pauta ou pentagramma. Claves, sua importancia.

Tempo musical. Divisão binaria ou primordial do tempo, origem historica d'esta divisão. — Figuras da musica moderna, pausas ou silencias correspondentes. — Pontos de augmentação. — Divisões irregulares do tempo: divisão *sesquialtera*; tresilhos (impropriamente denominados *tres-quialteras*); outras divisões irregulares. — Representação graphica dos grupos de figuras em divisão irregular.

Compasso; partes ou tempos do compasso. Tempos fortes e tempos fracos. — Classificação dos compassos, quanto ao numero de tempos que comprehendem, em binarios, ternarios, quaternarios, quinarios, etc. — Classificação dos compassos, quanto á estructura rythmica de cada uma das suas partes, em compassos simples e compassos compostos. — Differentes typos de compassos; sua representação em fórma fraccionaria; compasso-unidade ou compasso quaternario ordinario.

Notas naturaes da escala musical. — Accidentes em geral. — Accidentes elementares; sustenido e bemol. Bequadro. Duplo-sustenido e duplo-bemol. — Intervallos; sua nomenclatura. — Exercicios sôbre intervallos.

Gammas ou escalas da musica moderna; modo maior; modo menor. — Nomenclatura dos graus successivos da gamma diatónica em cada modo; characteristics.

Regularização dos intervallos da gamma; temperamento; módulo. — Temperamento em 12 semítonos eguaes; escala

chromatica. — Temperamento em 55 commas eguaes; escala enharmonica.

Transposição ou transporte da gamma. — Tons. Tons relativos. — Determinação pratica do tom em que se encontra escripta uma dada composição musical. — Exercicios sobre transportes.

Articulações e ligação do som. — Síncopas. — Ornamentos. — Signaes de expressão. — Abreviaturas e signaes de repetição.

Andamentos. Explicação e uso do metrónomo.

Synopse historica da musica.

EXERCICIOS

Exercicios de solfejo entoado. Exercicios com as differentes claves.

Ditado musical.

2.º ANNO

Breves noções de harmonia, contraponto e composição

A) — Harmonia

Objecto do estudo da harmonia. — Geração dos accordes. — Accordes incompletos ou fracções de accordes. — Posição dos accordes; estado directo; inversões. — Baixo harmonico. Baixo fundamental; baixo cantante ou melodico; baixo contínuo; baixo cifrado. — Nomenclatura systematica dos accordes.

Leis elementares do movimento das partes da harmonia. — Movimento similar ou paralelo; movimento oblíquo; movimento contrario. — Proibições.

Estudo especial dos accordes. — Accordes naturaes ou essenciaes. Accordes de 5.^a formados sobre cada um dos graus da escala diatónica. Accorde perfeito maior; perfeito menor; 5.^a deminuta. — Inversões dos accordes de 5.^a

Cadencias; suas principaes especies. Cadencia perfeita; cadencia plagal ou da sub-dominante; semi-cadencia ou cadencia imperfeita; cadencia interrompida; suas variedades. — Sequencias.

Accordes de 7.^a formados sobre cada um dos graus da escala diatónica. — Accorde primario de 7.^a ou accorde de 7.^a dominante; accordes secundarios de 7.^a Series de 7.^{as} — Inversões dos accordes de 7.^a

Accorde de 9.^a sobre o primario de 7.^a — Derivados d'este accorde. Accorde de 7.^a sensível. Accorde de 7.^a deminuta. — Inversões dos accordes de 7.^a sensível e de 7.^a deminuta.

Accordes artificiaes ou não essenciaes. — Artificios harmonicos que dam logar a estes accordes: suspensão ou prolonção; introdução de notas estranhas; notas auxiliares; notas de passagem; antecipação; retardação.

Accordes chromáticos e alterações chromáticas dos accordes.

Notas pedaes.

Harpejos.

EXERCICIOS

Exercicios praticos de harmonia e baixo cifrado.

B) — Contraponto

Differença entre o contraponto propriamente dito e a harmonia.

Evolução historica do contraponto. Estylo antigo ou estricto. Estylo moderno ou livre.

Contraponto simples ou plano (estylo estricto) a 2, 3 ou 4 partes; suas cinco especies (nota contra nota; duas ou tres notas contra uma; quatro, seis ou oito notas contra uma; syncopação e suspensão; contraponto florido ou misto). Contraponto a mais de 4 partes.

Contraponto duplo; suas principaes especies.

Contraponto triplo, quádruplo e quántuplo.

EXERCICIOS

Exercicios de contraponto sobre alguns *sujeitos* dados muito simples.

C) — Composição musical

Modulação em geral. — Modulação natural. — Modulação estranha; modulação composta. — Modulação enharmonica.

Rythmo; quantidade; accento. — Periodo rythmico; secção; phrase. Analogia entre estas divisões e as partes em que se divide o discurso oratorio. — Sub-divisão da phrase em pés; comparação com os pés metricos da poesia; analogias e differenças. — Artificios usados para variar o rythmo.

Imitação e canon; seus elementos constitutivos. — Fuga; seus elementos.

Noção summaria das differentes fórmias do movimento melódico (sonata; symphonia; concêrto; phantasia; capricho; ária; etc.).

Noção summaria dos instrumentos musicos mais usados actualmente.

ANTONIO SIMÕES DE CARVALHO BARBAS.

CANTO-CHÃO

I. Theoria do canto-chão

A) — Preliminares

Resenha historica do canto religioso; sua origem e evolução. — Influencia da musica profana no canto religioso. — Caracter distinctivo do canto-chão. — Condições necessarias para a boa execução.

B) — Expressão graphica dos sons

Signaes graphicos dos sons; notas. — Pauta; linhas supplementares. — Representação das notas pelas letras do alphabeto. — Nomes usuaes das notas. — Claves; sua mutabilidade. Posições mais frequentes de cada uma das claves. Tendencia dos escriptores a restringirem a clave de *dó* ás duas ultimas linhas da pauta, e a clave de *fá* á 3.^a linha. — Guião.

A assignatura da clave fixa unicamente o nome das notas, e por conseguinte a altura relativa do som, ao passo que na musica moderna determina simultaneamente a altura absoluta referida a um determinado som normal, que é o *lá* do diasão.

Figuras. Longa, breve e semibreve. — Significação actual das figuras na musica profana; applicação ao canto-chão figurado. Máxima e colcheia. — Impropriedade d'esta prática no canto gregoriano.

C) — Fórmulas melódicas; gamma

Neumas. — Notação benedictina restabelecendo em certo modo o emprego de neumas. — *Punctum*; *virga*; *podatus*; *clivis*; *tórculus*; *porrectus*; *scándicus*; *clímacus*. — Fórmulas combinadas: *porrectus flexus*; *scándicus flexus*; *tórculus resupinus*; *podatus prepunctis*; *podatus subpunctis*; etc. — Neumas de ornato. — Composição da gamma. — Intervallos; sua distincção em conjuntos e disjuntos. Tono e semítono. Classificação dos intervallos. Intervallos mais usados nas melodias religiosas. — Trítono. — Gamma diatónica.

Bemol e bequadro. Origem do bemol. — Comparação com os accidentes da musica moderna.

Pausas ou barras.

Constituição diversa da gamma diatónica segundo a ordem dos seus intervallos conjuntos a partir da nota inicial.

D) — Modos

Origem dos modos do canto-chão. — Características mo-
daes; final ou tonica; dominante.

Classificação dos modos do canto-chão em authenticos ou mestres e plagaes ou discipulos. — Theoria dos 14 modos; características de cada um. — Theoria dos 12 modos. — Theoria dos 8 modos.

Comparação dos modos do canto-chão com os da antiga musica greco-romana. — Reducção aos 2 modos, maior e menor, da musica moderna.

Melodias completas e incompletas. — Melodias mistas. — Melodias superabundantes.

Conveniencia pratica de referir a dominante de todos os modos a uma altura fixa da escala musical. — Corda coral; levantamentos.

E) — Rythmo

Rythmo; sua distincção em livre e medido. O canto-chão exclue rigorosamente o rythmo medido. — Vantagens da notação benedictina para a clareza do rythmo. — Accentos.

F) — Regras praticas

Regras fundamentaes do canto. — Emissão da voz; articulação. — Extensão da voz humana; divisões. — Registos. — Defeitos da voz; meios de os corrigir.

II. Noticias especiaes dos diversos cantos liturgicos

A) — Preliminares

Diversidade de cantos segundo as diferentes especies de textos liturgicos. — *Cantos syllabicos* ou *recitativos*, e *cantos melódicos*; seus caracteres e especies.

B) — Recitativos

Recitativos; sua importancia na liturgia. — Carácter das modulações recitativas; sua origem. — Modulação nos nomes hebraicos e monossyllabos.

Lições de Matinas. — Capítula. — Epístola. — *Confiteor*. — Evangelho. — Paixão. — Orações: tom solemne e tom ferial; segunda fôrma do tom ferial.

Psalmódia; sua excellencia e bellezas. Ha tantas fôrmas recitativas de psalmos quantos os modos. — Cada modo contém três ornamentos melódicos: levantamento, médio e final. — Fôrmas solemne e ferial do levantamento. Observações quanto ao médio. Variedades do final de cada modo. — Regras de adaptação do texto. — Cânticos: *Magnificat*, *Benedictus* e *Nunc dimittis*. — Versiculos psalmódicos no Introito da Missa e em alguns outros actos liturgicos.

Versiculos e suas modulações finaes. — *Ite missa est* e *Benedicamus Domino*; characteristics d'estes cantos. — Outros cantos analogos da Missa e dos officios.

Prefacio e *Pater Noster*. Importancia liturgica e correspondente caracter musical d'estes dois recitativos. — *Credo*. — *Te-Deum*.

C) — Cantos melódicos

Antíphonas; sua origem historica e caracter popular. — Simplicidade e riqueza melódica das antiphonas; sua conformidade melódica com os psalmos respectivos. — Dominante commum numa serie de psalmos. — Modo pratico de encontrar o levantamento de uma antíphona.

Rythmo e melodia dos hymnos. Sua execução.

Cantos melódicos da Missa; sua antiguidade. — Número e melodia dos *Kyries*. — Levantamento e melodias da *Gloria*. — *Sanctus*; sua origem e caracter. — *Agnus Dei*. — Introito; origem e caracter d'este canto. — Caracter, estrutura, origem e modo de cantar o Gradual. — *Alleluia* e seu *júbilus*. — Tracto. — Sequencias. — Offertorio. — Commúnio.

D) — Noticias complementares

Acompanhamento do canto-chão. — Discordancia entre a modalidade do canto-chão e a modalidade da musica moderna. Difficultades que d'ahi resultam. — Systema de Niedermeyer. — Fãbordão.

ANTONIO SIMÕES DE CARVALHO BARBAS.

Da Universidade de Coímbra.

Em conselho da Faculdade de Theologia, aos 9 de julho de 1902.

Está conforme.

O secretário da Faculdade,

Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães Junior.

Approvados por decreto de 18 de outubro de 1902.—*Diario do Governo*, n.º 238 de 21 do mesmo mês e anno.

FACULDADE DE MATHEMATICA

ALGEBRA SUPERIOR;
GEOMETRIA ANALYTICA A DUAS E A TRES DIMENSÕES;
TRIGONOMETRIA ESPHERICA

(Primeira cadeira)

I. *Analyse algebraica*

Determinantes. — Números irracionais. — Números complexos. — Limites. — Princípios da theoria das funcções. — Funcções algebraicas racionais inteiras. — Theoria das equações algebraicas. — Interpolação. — Theoria das fórmulas.

II. *Trigonometria espherica*

III. *Geometria analytica do plano*

Coordenadas. — Equações das linhas planas. — Classificação. — Linha recta. — Circunferencia. — Theoria das curvas de 2.^a ordem.

IV. Geometria analytica do espaço

Coordenadas. — Equações das superficies e linhas. — Classificação. — Linha recta e plano. — Esphera. — Geração das superficies. — Theoria das superficies de 2.^a ordem.

DR. HENRIQUE MANUEL DE FIGUEIREDO.

GEOMETRIA DESCRIPTIVA

(Segunda cadeira)

SECÇÃO I

GEOMETRIA PROJECTIVA

I. Noções geraes

Definições e theoremas fundamentaes.

II. Formas de 1.^a especie

Correspondencia entre formas fundamentaes de 1.^a especie: projectividade, reciprocidade, perspectividade, involução e homologia.

Formas elementares de 1.^a especie: curvas do 2.^o grau, cones e superficies enviezadas do 2.^o grau.

Correspondencia entre formas elementares de 1.^a especie.

Representação de elementos imaginarios das formas de 1.^a especie.

III. Formas de 2.^a especie

Correspondencia de formas fundamentaes de 2.^a especie.

Superficies do 2.^o grau: propriedades especiaes a cada familia,

IV. Formas de 3.^a especie

Correspondencia entre formas fundamentaes do espaço.
 Curvas envezadas de 3.^a ordem.
 Construcção de formas projectivas.
 Formas compostas de rectas.

SECÇÃO II

GEOMETRIA DESCRIPTIVA

I. Parte elementar

Objecto da geometria descriptiva.
 Methodos de projecção.
 Representação do ponto, recta e plano.
 Mudança de planos de projecção, rotações e rebatimentos.
 Problemas elementares sobre rectas e planos.
 Triedros, pyramides, prismas e polyedros regulares.
 Secções planas de prismas, pyramides e polyedros regulares.
 Projecções cotadas: suas vantagens.

II. Parte complementar

Generalidades sobre curvas e superficies. Tangentes, planos tangentes, normaes e planos normaes.
 Superficies cônicas, cylindricas e de revolução.
 Secções planas das mesmas superficies.
 Intersecções das mesmas superficies entre si.
 Applicações das projecções cotadas.

SECÇÃO III

APPLICAÇÕES DA GEOMETRIA DESCRIPTIVA

I. Theoria das sombras

Definições.
 Methodos para a determinação de sombras: dos planos secantes, dos planos tangentes e das projecções obliquas.
 Pontos brilhantes.

II. Perspectiva

Perspectiva linear: noções geraes.
 Perspectiva de figuras situadas em planos horizontaes.
 Perspectiva de figuras situadas em planos verticaes.
 Construcções directas no quadro.
 Sombras em perspectiva.
 Instrumentos de perspectiva.
 Noções de perspectiva-relevo.

III. Stereotomia

Definições.
 Noções sobre muros, abobadas e escadas.
 Noções de carpintaria.

DR. AUGUSTO D'ARZILLA FONSECA.

CALCULO DIFFERENCIAL E INTEGRAL

(Terceira cadeira)

Introdução

Series.
 Productos infinitos.
 Fracções continuas.
 Principios geraes da theoria das funcções.
 Funcções algebraicas, exponenciaes, logarithmicas e circulares.

I. Calculo differencial

A) — Noções preliminares

Noção de infinitamente pequeno e de derivada.
 Methodo dos limites. Methodo infinitesimal. Origem do calculo infinitesimal.

B) — Derivadas de primeira ordem das funcções

Theoremas geraes.
 Derivadas das funcções algebraicas, logarithmicas, circulares, etc.
 Relações entre as funcções e suas derivadas.
 Funcções de muitas variaveis.
 Funcções implicitas.
 Derivadas dos determinantes. Determinantes funcçionaes.
 Derivada de limites de sommas. Derivada dos arcos de curva.
 Mudança de variaveis.

C) — Aplicações geometricas dos principios precedentes

Curvas planas.
 Curvas torsas.
 Superficies.
 Curvas e superficies envolventes.

D) — Derivadas e differenciaes de ordem qualquer.
 Formulas de Taylor e de Mac-Laurin

E) — Aplicações analyticas da formula de Taylor

Desenvolvimento em serie do binomio.
 Desenvolvimento em serie de funcções transcendentas.
 Desenvolvimento em serie das funcções implicitas.
 Maximos e minimos.
 Indeterminações.

F) — Aplicações geometricas da formula de Taylor

Curvas planas.
 Curvas torsas.
 Superficies.

II. Calculo integral

A) — Integraes indefinidos

Principios e methodos geraes.
 Integração das funcções racionais.
 Integração de algumas funcções irracionais.
 Integração de algumas funcções transcendentas.

B) — Integraes definidos

- Noções e methodos geraes.
- Extensão da noção de integral definido ao caso das funcções discontinuas e dos limites infinitos.
- Valores medios dos integraes definidos.
- Integração das funcções dadas por series.
- Differenciação e integração das funcções definidas por integraes.
- Integração das differenciaes totaes.

C) — Applicações geometricas

- Areas das figuras planas.
- Calculo approximado dos integraes definidos.
- Rectificação das curvas.
- Integraes duplos. Volumes dos solidos.
- Areas das superficies curvas.
- Integraes triplos.
- Theorema de Green.

D) — Integração das equações differenciaes de primeira ordem

- Principios geraes.
- Applicação á integração de algumas equações mais importantes.
- Integração das equações differenciaes totaes com tres variaveis.
- Integração das equações simultaneas.

E) — Integração das equações differenciaes de ordem superior á primeira

- Principios geraes.
- Integração de algumas equações de ordem superior á primeira.
- Equações differenciaes lineares.

F) — Integração das equações ás derivadas parciaes

G) — Applicações geometricas

- Curvas planas.
- Curvas torsas.
- Superficies.

As doutrinas d'esta cadeira não serão professadas na ordem rigorosa do programma. Depois de adquirida a noção de Integral definido (Calculo differencial, B— Derivada de limites de sommas), dar-se-hão as noções de Calculo Integral necessarias para que os alumnos possam, o mais cedo possivel, fazer exercicios de integração junctamente com os de differenciação.

DR. LUCIANO ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

PHYSICA

(PRIMEIRA PARTE)

(*Quarta cadeira*)

É o programma da 4.^a cadeira da faculdade de Philo-
sophia. Encontrar-se ha na colleção dos programmas daquella
faculdade.

ANALYSE SUPERIOR

(*Quinta cadeira*)

I

Revisão dos principios fundamentaes da Anályse.

II

Funcções analyticas em geral.

III

Funcções uniformes.

IV

Funcções duplamente periodicas.

V

Funcções multiformes.

VI

Equações differenciaes.

VII

Cálculo das variações.

DR. JOSÉ BRUNO DE CABEDO E LENCASTRE.

MECHANICA RACIONAL

(Sexta cadeira)

I. Cinematica

Breves noções sobre a theoria dos vectores.
 Movimento, trajectoria, velocidade, acceleração.
 Relações entre o movimento de um ponto no espaço e o projectado sobre um eixo ou sobre um plano.
 Movimentos varios de que é susceptível um corpo solido.
 Relações entre os movimentos absoluto e relativo.
 Composição e transformação dos movimentos.
 Representação geometrica do movimento contínuo de um corpo solido.

II. Estatica e dynamica do ponto material

Leis fundamentaes da mechanica, força instantanea, massa, avaliação e representação, geometrica e analytica, e

composição das forças instantaneas applicadas a um dado ponto.

Determinação do movimento de um ponto sujeito a permanecer numa curva fixa, produzido por uma força instantanea.

Forças contínuas; avaliação, representação e composição de taes forças.

Condições para o equilibrio das forças applicadas a um ponto livre ou sujeito a apoiar-se numa dada curva ou superficie; pressões e percussões sobre os apoios.

Princípio das velocidades virtuaes; nova deducção das condições de equilibrio pelo emprego d'esse principio.

Equações differenciaes do movimento de um ponto, methodo das reacções; determinação das constantes arbitrarías introduzidas pela integração.

Princípio de d'Alembert; formula geral resultante da combinação d'esse principio com o das velocidades virtuaes; nova deducção, pelo emprego d'essa formula, das equações differenciaes do movimento de um ponto; determinação das pressões exercidas sobre os apoios.

Adaptação da formula geral precedentemente indicada ao caso das forças instantaneas; determinação das percussões sobre os apoios.

Curvas dos indices.

Função de força, potencial; trabalho elementar e total de uma força; superficies e curvas de nivel.

Primeiras noções sobre a theoria dos momentos das forças applicadas a um ponto.

Dupla deducção dos theoremas — dos momentos das quantidades de movimento — das áreas — e das forças vivas e energia; theorema de Lejeune Dirichlet relativo á estabilidade do equilibrio.

Equações differenciaes (de Lagrange) relativas ao movimento de um ponto material, livre ou sujeito.

Princípio de Hamilton.

Equações canonicas do movimento; theorema de Jacobi.

Movimento dos projecteis; pendulo circular; pendulo conico.

III. Estatica dos corpos solidos

Princípio das velocidades virtuaes.

Condições para o equilibrio das forças applicadas a um solido, livre ou sujeito.

Forças equivalentes; condições para que as forças applicadas a um systema rigido tenham resultante; determinação d'esta força; applicação ás forças concorrentes, e ás paralelas.

Conjugados, sua composição e transformação.

Redução das forças applicadas a um corpo solido a uma só força e um conjugado; eixo central; redução de todas aquellas forças a duas não concorrentes.

Nova deducção das condições de equilibrio, methodo das reacções; determinação das pressões exercidas sobre os apoios quando o corpo é sujeito.

Theoria geral dos momentos; sua comparação com a theoria dos conjugados.

Centros de gravidade; methodo centrobarico.

Atracção dos ellipsoides.

IV. Estatica dos systemas materiaes

Formula geral da estatica ou principio das velocidades virtuaes — demonstração classica, demonstração de Ampère.

Polygonos e curvas funiculares em equilibrio.

Exposição summaria e apreciação critica dos differentes methodos de tratar a estatica.

V. Dynamica dos systemas materiaes

Formula geral da dynamica, resultante da combinação do principio de d'Alembert com o das velocidades virtuaes.

Dupla deducção dos theoremas — do movimento do centro de gravidade — dos momentos das quantidades de movimento — das áreas — e das forças vivas e energia.

Equações differenciaes de Lagrange concernentes a quaesquer systemas de coordenadas.

Principio de Hamilton.

Equações canonicas; theorema de Jacobi.

Principio da minima acção.

Movimento relativo.

VI. Dynamica dos corpos solidos

Momentos de inercia; ellipsoide de inercia; eixos principais.

Movimento em volta de um eixo fixo; pressões e percussões sobre o eixo; eixos permanentes, eixos espontaneos ou naturaes de rotação; pendulo composto.

Movimento em volta de um ponto fixo, equações d'Euler; determinação do movimento inicial; representação geometrica do movimento.

Movimento de um solido livre.

VII. Hydrostatica e hydrodynamica

Condições geraes do equilibrio dos fluidos; pressões; corpos fluctuantes.

Equações geraes do movimento dos fluidos.

DR. LUIZ DA COSTA E ALMEIDA.

PHYSICA

(SEGUNDA PARTE)

(Setima cadeira)

É o programma da 5.^a cadeira da faculdade de Philo-
sophia. Encontrar-se ha na collecção dos programmas daquela
faculdade.

ASTRONOMIA

(Oitava cadeira)

Introducção

Definição e grandes divisões da astronomia: astronomia
solar e estellar: astronomia de posição, astronomia physica
e astronomia mechanica.

IV, 5

SECÇÃO I

ASTRONOMIA SOLAR

I. Astronomia de posição

- I - Coordenadas celestes. Transformações de coordenadas.
Coordenadas differenciaes.
- II — Instrumentos para a determinação das coordenadas celestes.
Pendulas.
Chronometros.
Chronographos.
Theoria geral dos espelhos e lentes.
Registro photographico.
Nonios e parafusos micrometricos.
Micrometros.
Niveis.
Circulos graduados.
Erros de excentricidade. Erros de divisão. Erros de flexão.
Instrumentos alti-azimuthaes.
Instrumentos meridianos.
Instrumentos de passagens no primeiro vertical.
Equatorial. Heliometro.
Sextante.
- III — Terra.
Forma da terra. Leis do movimento diurno. Rotação da terra. Tempo sideral.
Refracção astronomica. Depressão do horizonte.
Parallaxe diurna. Aberração diurna.
Movimento de translação da terra: elementos da orbita.
Tempo solar verdadeiro: tempo solar medio: equação do tempo.
Parallaxe ánnua. Aberração ánnua.
Movimento de precessão. Movimento de nutação. Restantes movimentos da terra.
Reducção dos logares das estrellas. Catalogos e ephemerides das estrellas.

Taboas do sol. Ephemerides do sol.
 Anno sidereal. Anno tropico. Anno anomalistico. Esta-
 ções. Calendario.
 Determinação da latitude geographica. Determinação
 do tempo. Determinação dos azimuths. Determina-
 ção da longitude geographica.

IV — Sol.

Rotação do sol. Translação solar. Movimentos e occa-
 sos do sol.
 Parallaxe solar: distancia do sol á terra.

V — Lua.

Parallaxe lunar: distancia da lua á terra.
 Movimentos da lua. Elementos da orbita. Revolução
 sidereal e synodica. Phases da lua. Nascimentos e
 occasos da lua.
 Taboas da lua. Ephemerides da lua.
 Distancias lunares. Culminações lunares. Applicaçào á
 determinação das longitudes geographicas.

VI — Planetas.

Distribuição. Movimentos apparentes. Movimentos
 reaes.
 Leis de Kepler. Elementos da orbita. Taboas. Epheme-
 rides.
 Aberração planetaria.
 Planetas intramercuriaes. Planetas transneptunianos.
 Revolução sidereal, revolução synodica, movimentos,
 elementos da orbita, ephemerides, phases e satel-
 lites de cada um dos planetas.
 Classificação e elementos das orbitas dos asteroides.

VII — Phenomenos.

Eclipses do sol. Eclipses da lua.
 Occultações de estrellas e planetas.
 Passagens de Mercurio e Venus pelo disco do sol.
 Eclipses dos satellites de Jupiter.

VIII — Cometas.

Classificação. Elementos da orbita.

IX — Meteoros e estrellas cadentes.

II. *Astronomia physica*

- I — Instrumentos. 117
Siderostatos. Apparelhos photographicos. Espectroscopios. Espectographos. Photometros. Pyrheliometros e actinometros. Bolometros.
- II — Terra.
Dimensões: massa: densidade.
Constituição interior. Variações de temperatura.
- III — Sol.
Dimensões: massa: densidade.
Photographia do sol. Espectro solar.
Manchas do sol: sua influencia sobre os phenomenos terrestres.
Constituição do sol.
Luz do sol e sua intensidade luminosa. Brilho das suas differentes partes. Calor solar. Irradiação do calor á superficie do sol. Temperatura do sol. Principaes phenomenos que se observam nos eclipses do sol.
- IV — Lua.
Dimensões: densidade: massa.
Photographia da lua.
Constituição da lua. Atmosphaera lunar. Estructura superficial. Luz da lua. Albedo.
Calor da lua.
- V — Planetas, asteroides, satellites, anneis.
Determinação dos diametros, superficie, volume e massa.
Dimensões, massa, densidade, luz, calor, albedo, variação de brilho, constituição, atmosphaera. Estructura superficial de cada um dos planetas, dos asteroides, satellites e anneis.
- VI — Cometas.
Dimensões: massa: densidade.
Luz dos cometas. Duração da sua visibilidade. Brilho. Observações espectraes.

Constituição e formas cometarias.
 Origem dos cometas: effeito da sua queda sobre o sol.

VII — Meteoros e estrellas cadentes.
 Dimensões, constituição e origem.

III. Astronomia mechanica

I — Hypothese de Newton: sua confirmação pelas leis de Kepler e pelo movimento da lua.

II — Noções geraes sobre os problemas dos dois e tres corpos. Forças perturbadoras. Explicação dos principaes movimentos da terra, dos planetas e dos cometas.

III — Marés.

SECÇÃO II

ASTRONOMIA ESTELLAR

I. Astronomia de posição

I — Estrellas simples.
 Grandeza das estrellas: constellações: catalogos: cartas. Parallaxes estellares. Diametros das estrellas. Movimentos proprios das estrellas e especialmente do sol.

II — Systemas binarios e multiplos.
 Distribuição no espaço.
 Movimentos relativos.

III — Nebulosas.
 Distribuição das nebulosas, Distancia, Forma, Via-lactea,

II. *Astronomia physica*

- I — Classificação das estrellas pelo brilho.
Calor das estrellas.
Photographia das estrellas.
Classificação das estrellas pelos seus espectros.
Estrellas variaveis.
Photographia e espectros das nebulosas.
Constituição das estrellas e nebulosas.

III. *Astronomia mechanica*

- I — Confirmação da hypothese de Newton pelo estudo dos
movimentos dos systemas multiplos.
Hypotheses cosmogonicas.

SECÇÃO III

HISTORIA DA ASTRONOMIA

- I. *Astronomia de posição, e astronomia mechanica*

II. *Astronomia physica*

DR. FRANCISCO MIRANDA DA COSTA LOBO.

GEODESIA

(Nona cadeira)

SECÇÃO I

THEORIA DOS ERROS

(Introdução ás sciencias de observação e em especial á Geodesia)

Elementos preliminares do Calculo das Probabilidades.
— Definição mathematica da probabilidade. Principios das probabilidades totaes e compostas. Probabilidade das causas (formula de Bayes). Esperança mathematica: valores provaveis. Provas repetidas (theoremata de Bernouilli); leis provaveis dos phenomenos (lei teleologica de Wronski).

Noções elementares da theoria de Gauss. — Erro do resultado da observação (observações immediatas); sua manifestação na repetição. Exame e decomposição da origem do erro. Divisão do erro e do respectivo campo correctivo: correções directas (erro systematico), correção indirecta sobre a serie dos resultados da repetição (erro fortuito). Casualidade do erro fortuito: confiança igual ou diversa dos resultados da observação. Dependencia algebraica entre os valores observados e as incognitas (observações mediatas). Duplo fim theorico: valores das incognitas e sua apreciação.

Constituição theorica de Gauss. — Observações immediatas e de igual confiança. Leis provaveis da serie dos respectivos erros. Principio da média. Lei da probabilidade. Elementos aferidores da confiança das observações (medida de precisão, erro provavel, erro medio e peso). Elementos aferidores da média. Sua propriedade dos menores quadrados. — Observações immediatas de confiança diversa. Valor mais provavel da incognita. Seus elementos aferidores. Sua propriedade dos menores quadrados. — Observações mediatas. Funções de quantidades observadas: seu valor mais provavel e seus elementos aferidores. Raizes de funções observadas (caso geral de i incognitas): valores mais provaveis das incognitas e seus elementos aferidores (methodo dos menores quadrados).

Critica da theoria de Gauss e tentativas da sua substituição. — Objecções de Bertrand á theoria de Gauss. Resposta de Poincaré e sua tentativa de reforma theorica: nova lei de probabilidade e nova definição das soluções da theoria. Tentativas de outras orientações theoricas.

SECÇÃO II

GEODESIA

Generalidades e elementos. — Definição do assumpto geodesico; sua dependencia da astronomia theorica e pratica; suas divisões. Elementos de constituição scientifica do assumpto: triangulações de diversas ordens e observações da gravidade.

I. Geomorphia

(Alta Geodesia)

Theoria mechanica da forma da terra. — Potencial da gravidade e equação das superficies de nivel; desenvolvimento em serie. Primeira approximação: ellipsoide terrestre (theorem de Clairaut). Segunda approximação: geoide.

Problema geodesico da forma da terra. — Definição complexa da forma da terra: superficie geometrica (ellipsoide de revolução), superficie geodesica (geoide), superficie real. Superficie média dos mares. Meios de resolução do problema: triangulação de 1.^a ordem e pendulo.

Noções historicas. — Hypotheses primitivas. Hypothese espherica: determinações isoladas do raio terrestre. Origens da constituição scientifica da Geodesia (seculo xvii): descobertas de Newton (attracção) e de Huyghens (força centrifuga) e uso da triangulação (Snelhus). Trabalhos geodesicos francezes para a verificação e determinação do achatamento terrestre (seculo xviii). Generalização dos trabalhos geodesicos. Estabelecimento da Associação Geodesica Internacional. Transformação, aperfeiçoamento e uniformização dos processos e meios geodesicos modernos.

Triangulação de 1.^a ordem. — Escolha das estações. Signaes geodesicos e sua redução ao centro. Signaes luminosos: pharoes e heliotropos. — Observação dos angulos. Instrumentos altazimuthaes. Methodos de repetição e reiteração. Theodolito reiterador de microscopios micrometricos. Sextante. — Bases. Sua grandeza. Condições locais. Preparos previos: terraplanagens, nivelamentos e balizagens. Medida: caracteres dos dois typos ou grupos de regoas. Temperatura (regoas bimetallicas). Correções de temperatura e de nivel; redução ao nivel medio; junção com a triangulação. Orientação: longitudes e latitudes de alguns vertices; azimuths de alguns lados. — Compensação dos angulos. Calculo da triangulação (theorem de Legendre). — Indicações sobre as principais triangulações effectuadas e especialmente sobre os trabalhos geodesicos portuguezes.

Ellipsoide terrestre. — Curvatura, em cada ponto, do ellipsoide de revolução; linhas de curvatura e linha geodesica. Rectificação de um arco de ellipse. — Medida de um arco de meridiano terrestre por meio de uma triangulação de 1.^a ordem. Arcos de meridiano medidos. Verificação da forma de revolução e elliptica e determinação da grandeza dos respectivos elementos (eixo e excentricidade ou achatamento) pela comparação dos arcos de meridiano medidos com as suas expressões theoricas. Utilização semelhante dos arcos de paralelo. — Determinação do achatamento pela applicação do theorem de Clairaut ás observações do pendulo. — Ellipsoides de Bessel e de Clarke e Faye. Systema metrico.

Geoide. — Irregularidades locais das medidas geodesicas e das observações pendulares relativamente ao ellipsoide. Influencia dos erros das latitudes. Desvios locais da vertical (anomalias locais). Attractão das montanhas. Variações locais de densidade. Compensação da desigual densidade dos mares e dos continentes (theoria de Faye). Theoria da condensação (Helmert). Redução da gravidade ao nivel medio dos mares.

Nivelamento geodesico (superficie real). — Determinação da altitude de pontos proximos do mar. Maregraphos. Determinação do nivel medio dos mares. Nivelamento trigonometrico. Refracção terrestre: determinação do coefficiente de refracção; suas variações diurnas. Compensação de um nivelamento.

II. Cartographia

A) — Geodesia operativa

(Alta Geodesia)

Esqueleto da carta geographica. — Determinação dos pontos fundamentaes de uma carta por meio de triangulações de 1.^a ordem. — Systemas de projecção. Projecções este-reographicas, orthographicas e por desenvolvimento (cylindricas e conicas).

B) — Topographia

(Geodesia elementar)

Cartas. — Cartas geographicas, chorographicas e topographicas. Noções geraes sobre o assumpto topographico. — Planimetria. Triangulações secundarias. Instrumentos de medida de angulos e distancias topographicas. — Altimetria. Methodos e meios diversos de nivelamentos topographicos. — Tacheometria.

DR. JOSÉ FREIRE DE SOUSA PINTO.

MECHANICA CELESTE

(*Decima cadeira*)

I

Historia da Astronomia desde Hipparco até Le Verrier.
Biographias dos mais eminentes astrónomos.

II

Organização e legislação dos observatorios astronomicos, particularmente em Portugal.

III

Lei da gravitação universal.
Equações differenciaes dos movimentos dos centros de gravidade dos corpos celestes.
Problema dos dois corpos. Movimento elliptico.
Integração das equações differenciaes do movimento elliptico.
Problema dos tres corpos. Methodo da variação das constantes arbitrarias.
Perturbações planetarias.
Funcções transcendentas de Bessel. Theorema e numeros de Cauchy. Formulas de Hamsen.
Funcção perturbadora.
Invariabilidade dos eixos maiores das orbitas planetarias.
Theorema de Poisson.
Desigualdades seculares. Methodo de Gauss para o seu calculo.
Descoberta de Neptuno.

IV

Movimento dos cometas.

V

Equações differenciaes da rotação dos corpos celestes. Sua integração. Applicaçáo do methodo da variação das constantes arbitrarias.
Rotação da terra. Precessão dos equinoxios. Nutação do eixo.
Deslocamento dos polos na superficie da terra. Variação da velocidade da rotação da terra. Dia sideral. Latitudes terrestres.
Rotação da lua.

VI

Figura dos corpos celestes.

DR. ALFREDO FILGUEIRAS DA ROCHA PEIXOTO,

PHYSICA MATHEMATICA

(Undecima cadeira)

I. Thermodynamica

- Conservação da energia. Principio da equivalencia.
 Principio de Carnot. Entropia.
 Applicaçào dos principios da Thermodynamica aos gases,
 á vaporizaçào, fusão e solidificaçào e aos phenomenos thermo-
 electricos.
 Applicaçào da Thermodynamica ás machinas thermicas.

II. Elasticidade

- Cinematica das deformações.
 Forças elasticas e deformações.
 Equações do equilibrio de elasticidade.
 Estudo dos pequenos movimentos dos corpos elasticos e
 sua propagaçào.
 Problema de Saint-Venant.
 Equações da elasticidade em coordenadas curvilineas.
 Estudo dos movimentos vibratorios das varas elasticas.
 Applicaçào ás cordas.
 Equilibrio e movimento vibratorio das membranas.

III. Theoria analytica do calor

- Principios e equações fundamentaes.
 Propagaçào do calor nos corpos isotropos e homogeneos.
 Estados estacionario e não estacionario. Soluções particulares
 das equações differenciaes. Applicaçào á Terra.
 Varas cylindricas de secção infinitamente pequena. Estado
 estacionario; methodos de Desprez e de Wiedmann. Estado
 não estacionario; methodo de Neumann.
 Varas cylindricas de secção finita; superficies isother-
 micas. Meios crystallinos; superficies isothermicas,

IV. Electricidade

Introdução. Theoria do potencial. Noções geraes sobre as funcções harmonicas.

Electrostatica. Theoria do condensador.

Leis da corrente electrica. Energia da corrente electrica.

Noções de magnetismo.

Electro-magnetismo. Phenomenos magneticos devidos ás correntes. Rotações e deslocamentos electro-magneticos.

Inducção electro-magnetica.

Theoria geral das correntes alternativas. Applicação das quantidades imaginarias ao calculo d'estas correntes.

Correntes polyphasicas.

Propagação das correntes.

V. Optica

A) — Theoria elastica da luz

Propagação da luz. Intensidade luminosa. Polarização. Interferencias.

Principio de Huyghens.

Difracção.

Polarização rotatoria. Dispersão.

Dupla refração.

Reflexão vitrea, crystallina e metallica.

B) — Theoria electro-magnetica da luz

Comparação com a theoria elastica.

VI. Capillaridade

Theorias de Laplace, Gauss e Poisson.

Applicação da Thermodynamica ao estudo dos phenomenos de capillaridade.

DR. GONÇALO XAVIER DE ALMEIDA GARRETT.

DESENHO

(Cadeira annexa)

1.º ANNO

Noções geraes sobre projecções; diferentes especies de projecções.

Representação do ponto, das linhas e das superficies, num systema de projecções cylindricas orthogonaes.

Problemas elementares sobre pontos, rectas e planos.

Mudança de planos de projecção. Rotações. Rebatimentos.

Representação de solidos geometricos pelas projecções cylindricas orthogonaes.

Secções planas de polyedros. Intersecções de polyedros.

Generalidades sobre superficies curvas; normaes; planos tangentes. Secções planas da esphera, do cone e do cylindro. Intersecções d'estes solidos.

Projecções obliquas. Perspectiva cavalheira.

Projecções conicas. Perspectiva rigorosa; definições e noções geraes. Deducção das regras de perspectiva. Perpectiva de solidos geometricos.

Effeitos da luz na illuminação das figuras. Sombras proprias e produzidas; methodos para determinar umas e outras.

Variação da intensidade da claridade apparente com a posição e natureza da superficie illuminada. Linhas de equal tinta; sua determinação na superficie espherica e noutras superficies de mais frequente applicação.

Meios para representar no desenho os effeitos da luz. Aguarellas; regras para a sua applicação e pratica das mesmas.

2.º ANNO

Desenho de machinas.

3.º ANNO

Elementos de desenho topographico.

JOSÉ LUIZ MENDES PINHEIRO.

Da Universidade de Coimbra.

Em conselho da Faculdade de Mathematica, aos 7 de julho de 1902.

Está conforme.

O secretario da Faculdade,

Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Approvados por decreto de 19 de fevereiro de 1903.—*Diario do Governo*, n.º 47 de 2 de março.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
THE LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
540 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

APPROVED FOR THE BOARD OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO
BY THE BOARD OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

- I - Introduction
- II - Chapter I
- III - Chapter II
- IV - Chapter III
- V - Chapter IV
- VI - Chapter V
- VII - Chapter VI

SECÇÃO V

- I — Protector.
- II — Reitoria.
- III — Conselho dos deanos.
- IV — Corpo docente.
- V — Estudantes.
- VI — Pessoal dos estabelecimentos da Universidade.
- VII — Indice geral de todo o pessoal da Universidade.

RECIBO N.º

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - ...
- 5 - ...
- 6 - ...
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - ...
- 10 - ...

...

...

...

...

V

PESSOAL UNIVERSITARIO

I. PROTECTOR

Sua Majestade Fidelíssima El-Rei o Senhor D. Carlos I.

II. REITORIA

Reitor — O digno par do reino, dr. Manuel Pereira Dias, lente de prima jubilado da faculdade de medicina.

Vice-Reitor — (*Vago*).

III. CONSELHO DOS DECANOS

O Reitor da Universidade, *presidente*.

Conselheiro dr. Luís Maria da Silva Ramos, da faculdade de theologia.

O digno par do reino, dr. José Joaquim Fernandes Vaz, da faculdade de direito.

Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão, da faculdade de medicina.

Conselheiro dr. Luís da Costa e Almeida, da faculdade de mathematica.

Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, da faculdade de philosophia.

Secretário, o da Universidade.

IV. LENTES JUBILADOS E APOSENTADOS

Faculdade de direito

O digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Ayres de Gouvêa, bispo de Bethsaida, lente cathedrático (*Commissário geral da Bulla da Santa Cruzada*).

Conselheiro dr. Joaquim José Paes da Silva Junior, lente cathedrático.

Conselheiro dr. José Dias Ferreira, lente cathedrático.

Dr. José Brás de Mendonça Furtado, lente cathedrático.

Conselheiro dr. Pedro Augusto Monteiro Castello Branco, lente de prima.

Dr. Bernardo d'Albuquerque e Amaral, lente de prima.

Dr. Manuel de Oliveira Chaves e Castro, lente cathedrático.

Dr. Manuel Emygdio Garcia, lente cathedrático.

Conselheiro dr. Manuel Nunes Giraldes, lente de prima.

Faculdade de medicina

O digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Egypcio Quarasma Lopes de Vasconcellos, lente de prima.

Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, lente de prima.

Dr. Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, lente de prima.

Dr. José Epiphany Marques, lente cathedrático.

O digno par do reino, dr. Manuel Pereira Dias, lente de prima (*Reitor da Universidade*).

Dr. João Jacintho da Silva Correia, lente cathedrático.

Faculdade de mathematica

Commendador dr. João José Dantas Souto Rodrigues, lente cathedrático (*Director do Observatório astronómico da Universidade*).

V. CORPO DOCENTE

Faculdade de theologia

Conselheiro dr. Luís Maria da Silva Ramos, cathedrático da 11.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade (rege tambem a 8.^a cadeira).

- Dr. Bernardo Augusto de Madureira, cathedrático da 5.^a cadeira.
- Commendador dr. Manuel de Jesus Lino, cathedrático da 12.^a cadeira.
- Dr. Joaquim Alves da Hora, cathedrático da 6.^a cadeira.
- Dr. Manuel de Azevedo Araújo e Gama, cathedrático da 2.^a cadeira (rege tambem a cadeira subsidiária de grego).
- Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos, cathedrático da 9.^a cadeira (rege tambem a 7.^a cadeira) (*Director da Real Capella e do Archivo da Universidade*).
- Commendador dr. Francisco Martins, cathedrático da 1.^a cadeira (*Reitor do lyceu do Porto*).
- Dr. Porphyrio Antonio da Silva, cathedrático da 3.^a cadeira.
- Dr. José Maria Rodrigues, cathedrático da 8.^a cadeira (*Reitor do lyceu de Lisboa; vogal do Conselho superior de instrução pública*).
- Dr. Joaquim Mendes dos Remedios, cathedrático da 7.^a cadeira; fiscal da faculdade (rege a 1.^a cadeira) (*Director da Bibliotheca da Universidade*).
- Dr. Joaquim Augusto Alves dos Santos, substituto; (*Inspector da 2.^a circunscricção escolar, Coimbra. Dispensado da regencia da cadeira de lingua grega*).
- Dr. José Joaquim d'Oliveira Guimarães, substituto (rege a cadeira subsidiária de hebreu); secretario da faculdade.
- B.^{es} Antonio Simões de Carvalho Barbas, professor da cadeira annexa de música.

Faculdade de direito

- O digno par do reino, dr. José Joaquim Fernandes Vaz, cathedrático da 12.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade.
- Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, cathedrático da 1.^a cadeira.
- Dr. José Pereira de Paiva Pitta, cathedrático da 11.^a cadeira.
- Dr. Antonio de Assis Teixeira de Magalhães, cathedrático da 10.^a cadeira.
- O digno par do reino, dr. José Frederico Laranjo, cathedrático da 7.^a cadeira.
- Dr. José Joaquim Lopes Praça, cathedrático da 8.^a cadeira (*Encarregado de escrever a «Historia do Direito patrio» e dispensado da regencia da sua cadeira*).
- O digno par do reino, conselheiro dr. Antonio Candido Ribeiro da Costa, cathedrático da 4.^a cadeira (*Procurador geral da corôa e fazenda; vogal do Conselho superior de instrução pública*).

- Dr. Antonio Lopes Guimarães Pedrosa, cathedrático da 19.^a cadeira (rege a 9.^a cadeira).
- Dr. Antonio Henriques da Silva, cathedrático da 14.^a cadeira. O digno par do reino, conselheiro dr. João Marcellino Arroyo, cathedrático da 13.^a cadeira (*Vogal effectivo do tribunal de contas*).
- Dr. Manuel Dias da Silva, cathedrático da 16.^a cadeira (*Presidente da Camara Municipal de Coimbra*).
- Dr. Guilherme Alves Moreira, cathedrático da 3.^a cadeira (*Provedor da Santa Casa da Misericórdia*).
- Dr. Arthur Pinto de Miranda Montenegro, cathedrático da 2.^a cadeira (*Vogal do Conselho superior de instrução pública; deputado às côrtes*).
- Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu, cathedrático da 5.^a cadeira.
- Dr. Affonso Augusto da Costa, cathedrático da 15.^a cadeira.
- Dr. Francisco Joaquim Fernandes, cathedrático da 17.^a cadeira (*Deputado às côrtes; vogal da comissão creada por decreto de 13 de junho de 1900. Dispensado da regencia da sua cadeira*).
- Dr. José Ferreira Marnoco e Sousa, cathedrático da 6.^a cadeira.
- Dr. Alvaro da Costa Machado Villela, cathedrático da 9.^a cadeira (rege a 19.^a cadeira).
- Conselheiro dr. Abel Pereira d'Andrade, substituto (*Director geral de instrução pública; deputado às côrtes*).
- Dr. José Maria Joaquim Tavares, substituto (rege a 8.^a cadeira); fiscal da faculdade.
- Dr. José Alberto dos Reis, substituto (rege a 2.^a cadeira).
- Dr. Joaquim Pedro Martins, substituto; secretário da faculdade.

Faculdade de medicina

- Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão, cathedrático da 5.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade (*Administrador dos Hospitaes da Universidade*).
- Dr. Raymundo da Silva Motta, cathedrático da 4.^a cadeira (rege tambem a 9.^a cadeira).
- Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, cathedrático da 2.^a cadeira.
- Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira, cathedrático da 14.^a cadeira (*Director da Morgue de Coimbra*).
- Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior, cathedrático da 12.^a cadeira.
- Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios, cathedrático da 11.^a cadeira.
- Conselheiro dr. Luís Pereira da Costa, cathedrático da 6.^a cadeira (*Governador civil do districto de Coimbra*).

- Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire, cathedrático da 1.^a cadeira.
Dr. Lucio Martins da Rocha, cathedrático da 8.^a cadeira.
Dr. Francisco José da Silva Basto, cathedrático da 3.^a cadeira.
Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho, cathedrático da 13.^a cadeira.
Dr. João Serras e Silva, cathedrático da 15.^a cadeira; fiscal da faculdade (rege tambem a 10.^a cadeira).
Dr. Antonio de Padua, cathedrático da 7.^a cadeira, (rege tambem a 6.^a cadeira); secretário da faculdade.

(Vagos cinco logares, sendo dois de lentes cathedráticos e três de substitutos.)

Faculdade de mathematica

- Conselheiro dr. Luís da Costa e Almeida, cathedrático da 6.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade. O digno par do reino, dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett, cathedrático da 11.^a cadeira.
Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto, cathedrático da 10.^a cadeira.
Dr. José Freire de Sousa Pinto, cathedrático da 9.^a cadeira.
Dr. José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre, cathedrático da 5.^a cadeira.
Dr. Augusto d'Arzilla Fonseca, cathedrático da 2.^a cadeira.
Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, cathedrático da 8.^a cadeira.
Dr. Henrique Manuel de Figueiredo, cathedrático da 1.^a cadeira.
Dr. Luciano Antonio Pereira da Silva, cathedrático da 3.^a cadeira; fiscal da faculdade (*Deputado às côrtes*).
Dr. Sidonio Bernardino Cardoso da Silva Paes, substituto; secretário da faculdade.
B.^{el} José Luís d'Andrade Mendes Pinheiro, professor de desenho.

(Vago um logar de lente substituto da faculdade.)

Faculdade de philosophia

- Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, cathedrático da 4.^a cadeira; lente de prima, decano e director da faculdade (*Director do Observatório meteorológico e magnético da Universidade*).

- Dr. Julio Augusto Henriques, cathedrático da 6.^a cadeira.
 Conselheiro dr. Bernardino Luís Machado Guimarães, cathedrático da 10.^a cadeira.
 Dr. Antonio José Gonçálvez Guimarães, cathedrático da 9.^a cadeira.
 Dr. Francisco José de Sousa Gomez, cathedrático da 1.^a cadeira (*Administrador da Imprensa da Universidade*).
 Dr. Henrique Teixeira Bastos, cathedrático da 5.^a cadeira.
 Dr. Bernardo Ayres, cathedrático da 7.^a cadeira.
 Dr. Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca, cathedrático da 3.^a cadeira (*Director das Escolas normaes de Lisbôa; deputado às côrtes*).
 Dr. Alvaro José da Silva Basto, cathedrático da 8.^a cadeira; fiscal da faculdade (rege a 2.^a cadeira).
 Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho, substituto da secção de *sciencias physico-chimicas*; secretário da faculdade.
 Antonio Augusto Gonçalves, professor de desenho.

(*Vago um logar de lente substituto da secção de sciencias historico-naturaes.*)

VI. ESTUDANTES

Faculdade de theologia

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira — História Sagrada e ecclesiástica

Ordinários:

- 1 Agullar Teixeira da Costa.
- 2 João Manuel Rebello de Queiroz.
- 3 José do Patrocinio Dias Presunto.
- 4 Almiro José Pereira de Vasconcellos.
- 5 João Peixoto do Rego Junior.
- 6 Joaquim Fernandes Ferreira.
- 7 Orlando Alberto Marçal.
- 8 Viriato Ferreira da Silva.
- 9 Antonio Augusto.
- 10 Antonio Pereira da Silva.
- 11 José d'Almeida Correia.
- 12 Joaquim Correia Salgueiro.
- 13 Albertino Augusto da Silva.

2.^a Cadeira — Theologia fundamental

Ordinários:

- 1 Aguiar Teixeira da Costa.
- 2 João Manuel Rebello de Queiroz.
- 3 José do Patrocínio Dias Presunto.
- 4 Almiro José Pereira de Vasconcellos.
- 5 João Peixoto do Rego Junior.
- 6 Joaquim Fernandes Ferreira.
- 7 Orlando Alberto Marçal.
- 8 Viriato Ferreira da Silva.
- 9 Antonio Augusto.
- 10 Antonio Pereira da Silva.
- 11 José d'Almeida Correia.
- 12 Joaquim Correia Salgueiro.
- 13 Albertino Augusto da Silva.

SEGUNDO ANNO

3.^a Cadeira — Theologia dogmatica (1.^a parte)

4.^a Cadeira — Sociologia geral e philosophia do direito (1.^a da faculdade de direito)

Ordinários:

- 1 Accacio Antonio Marçal.
- 2 Antonio Joaquim Granjo.
- 3 Arthur Leite d'Amorim.
- 4 Augusto Gomes Moreira.
- 5 Francisco Cotrim da Silva Garcez.
- 6 João Antonio Diniz Victorino.
- 7 José d'Almeida Eusebio.
- 8 José Celestino da Silva.
- 9 Annibal Ferreira da Silva e Sá.
- 10 Antonio Ferreira.

TERCEIRO ANNO

5.^a Cadeira — Theologia dogmatica (2.^a parte)

6.^a Cadeira — Ethica christã geral

Ordinários:

- 1 Alfredo Lopes de Sequeira.
- 2 Americo Augusto da Conceição.
- 3 Carlos Alberto Barbosa.
- 4 Domingos d'Almeida Brandão.
- 5 Eduardo d'Aguiar.

- 6 Elias Gomes.
- 7 Frederico Augusto Igrejas.
- 8 Joaquim Pereira Secco.
- 9 José Cerqueira Moreirinhas.
- 10 Manuel Simões Moreira.
- 11 Antonio Augusto d'Oliveira.
- 12 Antonio Julio Neves.
- 13 Domingos Lourenço d'Araújo.
- 14 José Joaquim Ferreira.
- 15 Manuel Luís Soares.
- 16 Gaspar Correia Carneiro.
- 17 Jayme Agostinho da Silva Pereira.

QUARTO ANNO

- 7.^a Cadeira — Direito ecclesiastico commum
- 9.^a Cadeira — Estudos biblicos; 1.^a parte: Isagoge geral e archeologia
- 11.^a Cadeira — Theologia dogmatica (3.^a parte) (1)

Ordinários:

- 1 Adriano Antonio Gomes.
- 2 Alfredo Augusto de Castro.
- 3 Alvaro Ribeiro da Costa Sampaio.
- 4 Angelo Antonio da Silva.
- 5 Antonio Albino Gomes Saraiva.
- 6 Antonio Bernardo da Silva.
- 7 Antonio da Silva Pimenta.
- 8 Arthur Augusto Teixeira Barbosa da Guerra Leal.
- 9 Arthur Marques Figueira.
- 10 Augusto Rua.
- 11 Domingos José Fernandes de Campos.
- 12 Francisco Antonio Malato.
- 13 Francisco Augusto da Costa e Silva.
- 14 Francisco Gaspar Ferreira Leão.
- 15 Guilherme da Costa e Sá.
- 16 Henrique Alves da Rocha.
- 17 João Candido de Novaes e Sousa.
- 18 José Caldeira d'Oliveira.
- 19 José Manuel Pereira dos Reis.
- 20 Olympio Vieira de Mello.

(1) Corresponde à antiga 6.^a cadeira, que pertence ao 4.^o anno da faculdade, no qual a frequentam ainda os alumnos que estão ao abrigo do art. 192.^o do dec. n.^o 4 de 24 de dezembro de 1901, que reformou os estudos universitarios.

- 21 Bento Malheiro Pinho.
- 22 Domingos José Pereira.
- 23 Francisco Antonio Gonçalves.
- 24 Francisco Lopes Teixeira.
- 25 Jeronymo Gonçalves d'Abreu.
- 26 João Bernardo.
- 27 Manuel Pereira da Conceição e Silva.
- 28 Clementino Alves Touraes.

8.^a Cadeira — Ethica christã especial

Voluntários:

- 1 Adriano Antonio Gomes.
- 2 João Candido de Novaes e Sousa.
- 3 Domingos José Pereira.
- 4 Olympio Vieira de Mello.

QUINTO ANNO

10.^a Cadeira — Direito ecclesiastico commum português [11.^a da faculdade de direito] (1)

12.^a Cadeira — Estudos biblicos; 2.^a parte: Isagoge especial, hermeneutica e exegese

Ordinários:

- 1 Antonio Pinto da Silva Vieira.
- 2 Francisco Rodrigues da Silva.
- 3 Rodolpho Bettencourt Rosa.

(1) Em virtude de deliberação da faculdade de direito, que resolveu pôr já em execução neste ponto, no corrente anno, o decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, substituindo a cadeira de *direito ecclesiastico commum*, pela de *direito internacional*, foi o anno passado fornecido aos alumnos do 4.º anno de theologia e do 4.º de direito o ensino das matérias do *direito ecclesiastico português*. Por isso, no anno corrente, enquanto os alumnos do 5.º anno de direito cursam a nova cadeira de *direito internacional*, os do 5.º anno de theologia, em vez de frequentarem a cadeira de *direito ecclesiastico português*, de que já fizeram acto, seguem, juntamente com o curso do 4.º anno, as lições de *direito ecclesiastico commum*, a fim de obterem completa habilitação nas matérias do direito ecclesiastico. Por esta razão, do curso do 5.º anno de theologia nenhum alumno frequenta actualmente a cadeira de *direito ecclesiastico português* senão o n.º 8, que não a frequentou o anno passado; e é este o único do curso que não frequenta a cadeira de *direito ecclesiastico commum*, por ter já sido approvado nesta disciplina no anno de 1900-1901.

- 4 Augusto Dantas Barbeitos.
- 5 Mathias d'Azevedo e Moura.
- 6 José Guilherme da Fonseca e Castro.
- 7 Francisco Odorico Dantas Carneiro.
- 8 Florindo Nunes da Silva.

CADEIRAS ANNEXAS

Cadeira de lingua grega

- 1 Arthur Augusto Teixeira Barbosa da Guerra Leal.
- 2 Francisco Augusto da Costa e Silva.
- 3 João Candido de Novaes e Sousa.
- 4 José Caldeira d'Oliveira.
- 5 Joaquim Pereira Secco.
- 6 Manuel Luís Soares.
- 7 João Antonio Dinís Victorino.
- 8 Aguilar Teixeira da Costa.
- 9 João Manuel Rebello de Queiroz.
- 10 José do Patrocinio Dias Presunto.
- 11 Almiro José Pereira de Vasconcellos.
- 12 João Peixoto do Rego Junior.
- 13 Joaquim Fernandes Ferreira.
- 14 Orlando Alberto Marçal.
- 15 Viriato Ferreira da Silva.
- 16 Antonio Pereira da Silva.
- 17 José d'Almeida Correia.
- 18 Joaquim Correia Salgueiro.
- 19 Albertino Augusto da Silva.
- 20 Candido Augusto de Mello.
- 21 Accacio Antonio Marçal.
- 22 Francisco Gaspar Ferreira Leão.
- 23 Alvaro Ribeiro da Costa Sampaio.
- 24 Antonio Julio Neves.
- 25 Manuel Simões Moreira.
- 26 Jayme Agostinho da Silva Pereira.

Cadeira de lingua hebraica

- 1 Adriano Antonio Gomes.
- 2 Arthur Augusto Teixeira Barbosa da Guerra Leal.
- 3 Francisco Antonio Malato.
- 4 Francisco Augusto da Costa e Silva.
- 5 Guilherme da Costa e Sá.

- 6 Henrique Alves da Rocha.
- 7 João Candido de Novaes e Sousa.
- 8 José Caldeira d'Oliveira.
- 9 João Bernardo.
- 10 Accacio Antonio Marçal.
- 11 Antonio Joaquim Granjo.
- 12 Arthur Leite d'Amorim.
- 13 Augusto Gomes Moreira.
- 14 Francisco Cotrim da Silva Garcês.
- 15 João Antonio Dinís Victorino.
- 16 José d'Almeida Eusebio.
- 17 José Celestino da Silva.
- 18 Clementino Alves Touraes.
- 19 Annibal Ferreira da Silva e Sá.
- 20 Bento Malheiro Pinho.
- 21 Domingos José Pereira.
- 22 Antonio Albino Gomes Saraiva.
- 23 Francisco Lopes Teixeira.
- 24 Francisco Gaspar Ferreira Leão.
- 25 Manuel Simões Moreira.
- 26 Antonio Bernardo da Silva.
- 27 Manuel Pereira da Conceição e Silva.
- 28 Domingos d'Almeida Brandão.
- 29 Alvaro Ribeiro da Costa Sampaio.
- 30 Antonio Ferreira.
- 31 Jeronymo Gonçalves d'Abreu.
- 32 Antonio Julio Neves.
- 33 Olympio Vieira de Mello.
- 34 Arthur Marques Figueira.
- 35 José Joaquim Ferreira.

Cadeira de música

- 1 Gaspar Correia Carneiro.
- 2 Carlos da Costa Araújo Chaves.
- 3 Antonio Ferreira.
- 4 Antonio José Rodrigues.
- 5 Americo Monteiro da Silva.

Faculdade de direito

PRIMEIRO ANNO

1.ª Cadeira — Sociologia geral e philosophia do direito

Ordinários:

- 1 Abel Octaviano de Reboredo Sampaio e Mello.
- 2 Adelino Martins Pamplona Corte Real.
- 3 Adolpho de Sá Cardoso.
- 4 Adriano Anthero de Gouvêa Pinto de Rezende.
- 5 Agostinho Luís Rodrigues Lima.
- 6 Albano José Peixoto.
- 7 Alberto Ferreira Sucena.
- 8 Alberto Lacerda d'Aguiar.
- 9 Alberto Ribeiro Jorge.
- 10 Alberto Vicente da Silva.
- 11 Alfredo Antonio Camossa Nunes Saldanha.
- 12 Alfredo José Rodrigues.
- 13 Alfredo Rodrigues Coelho de Magalhães.
- 14 Alfredo Torlades O'Neill.
- 15 Alvaro dos Santos Pato.
- 16 Americo Corrêa da Silva Carvalho.
- 17 Annibal de Mello Leitão.
- 18 Antonio Augusto de Sousa.
- 19 Antonio Bernardo de Bragança Pereira.
- 20 Antonio Egepeio Quaresma Lopes de Vasconcellos Junior.
- 21 Antonio Ferrão.
- 22 Antonio Joaquim Granjo.
- 23 Antonio Maria Alves de Mello.
- 24 Antonio Maria Brito d'Albuquerque.
- 25 Antonio Pedro d'Almeida.
- 26 Antonio Pereira Gomes.
- 27 Antonio Pereira Teixeira de Vasconcellos.
- 28 Antonio Thaumaturgo Leonardo Reis Pio Pereira.
- 29 Aristides de Sousa Mendes.
- 30 Armando Evaristo de Castro Saraiva.
- 31 Armando Gerardo Pinto Monteiro de Carvalho.
- 32 Arnaldo Gil Fortée Rebello.
- 33 Arnaldo Pires da Costa.
- 34 Arthur José Ferreira.
- 35 Arthur de Sant'Anna Leite.
- 36 Belmiro Joaquim Pereira Pinto.
- 37 Benjamim Pereira Neves.
- 38 Bernardo Ferreira de Mattos.

- 39 Caetano Teixeira Pires.
- 40 Carlos Augusto Campello d'Andrade.
- 41 Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca.
- 42 Cesar de Sousa Mendes.
- 43 Custodio Arlindo da Silva Patêna.
- 44 Domingos Júdice Guerreiro.
- 45 Eduardo Reimão Barbedo Pinto.
- 46 Elias Rosado Gordilho.
- 47 Elycio Cardoso Pessoa.
- 48 Emygdio Julio Coelho de Lima.
- 49 Ernesto Hintze Ribeiro Nunes.
- 50 Eurico de Mello Baracho.
- 51 Fernando Emygdio da Silva.
- 52 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 53 Francisco d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
- 54 Francisco Manuel Pereira Coelho.
- 55 Francisco Mourato Peliquito.
- 56 Francisco Odorico Dantas Carneiro.
- 57 Francisco Xavier Candido Guerreiro.
- 58 Francisco Xavier Teixeira de Queiroz Coelho d'Almeida e Vasconcellos.
- 59 Frederico Antonio d'Abreu Chagas.
- 60 Frederico Augusto Igrejas.
- 61 Henrique Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 62 Ignacio José dos Santos.
- 63 Isaac Domingues Ribeiro.
- 64 Isidro Carlos Aranha Gonçalves.
- 65 Jayme Dagoberto de Mello Freitas.
- 66 Jayme da Silva Mendes.
- 67 João Antonio Gatta China.
- 68 João Canavarro d'Almeida Brito.
- 69 João Evangelista Campos Lima.
- 70 João Falcão de Magalhães.
- 71 João Machado da Silva.
- 72 João Maria de Sant'Iago Gouvêa Lobo Prezado.
- 73 João de Mello Marinho Falcão Barata.
- 74 João Pedro Soares Junior.
- 75 João Pedro de Sousa.
- 76 Joaquim Carlos de Sousa.
- 77 Joaquim Desterro d'Almeida.
- 78 Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro.
- 79 Joaquim Ribeiro d'Andrade.
- 80 Joaquim Nunes d'Oliveira.
- 81 José Antonio de Meyrelles de Campos Henriques.
- 82 José Antonio dos Reis Junior.
- 83 José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.
- 84 José Freire de Novaes.
- 85 José Gabriel Pinto Coelho.
- 86 José Maria Castello Corrêa da Silva.

- 87 José Monteiro Pereira Carvalhal.
- 88 José da Ponte Ledo.
- 89 José Peres de Noronha Galvão.
- 90 José Taveira de Carvalho.
- 91 José Vicente da Piedade Siqueira.
- 92 Julio Pereira de Mello.
- 93 Lino Augusto Pinto Cardoso d'Oliveira.
- 94 Luís Baldaque Guimarães.
- 95 Luís Gonçalves.
- 96 Luís José Capello.
- 97 Luís da Silva Ribeiro.
- 98 Manuel de Castro Pereira Teixeira Lobo Pizarro.
- 99 Manuel Gonçalves da Motta.
- 100 Manuel Gonçalves Salvador.
- 101 Manuel Henriques de Brito e Santos.
- 102 Manuel Joaquim Lopes.
- 103 Manuel Theotónio Ribeiro Maia.
- 104 Manuel Vaz de Sousa.
- 105 Marcolino da Silva.
- 106 Paulo Limpo de Lacerda.
- 107 Pedro Tavares Mendes Vaz.
- 108 Ruy de Menezes de Castro Feijó.
- 109 Sebastião dos Santos Pereira de Vasconcellos.
- 110 Silverio Abranches Barbosa.
- 111 Theodoro da Fonseca Neves Leitão.
- 112 Alfredo Homem da Silveira e Mello.
- 113 Alberto Fernandes Lopes de Sepúlveda.
- 114 Alvaro Cesar Corrêa Mendes.
- 115 Antonio Corrêa de Mello.
- 116 Armando Lobato d'Almeida.
- 117 Domingos Valle de Freitas.
- 118 José Calheiros Veiga.
- 119 José Francisco Coelho Junior.
- 120 José Martins Caeiro Carrasco.
- 121 José Pequito Crespo.
- 122 José Serrão de Faria Pereira Junior.
- 123 Luís da Camara Reys.
- 124 Manuel Antonio Pereira.
- 125 Manuel Bernardino d'Araújo Abreu.
- 126 Virgilio Negrão Callado.
- 127 Germano José d'Amorim.
- 128 João Franco.
- 129 Adolpho Sampayo de Moraes Pinto d'Almeida.
- 130 Gonçalo José d'Araújo.
- 131 Francisco Tavares Proença.
- 132 Manuel Carlos Pereira.
- 133 Henrique de Miranda Martins de Carvalho.
- 134 Manuel Ignacio d'Abreu Couto Magalhães Novaes.
- 135 Adelino d'Almeida Couto.
- 136 Anselmo Corrêa d'Almeida.

- 137 Gonçalo d'Abreu de Lima.
- 138 Guilherme do Carmo Pacheco.
- 139 João Augusto de Mello e Sábo.
- 140 José d'Almeida Barreiros Tavares.
- 141 Antonio da Costa Branquinho.
- 142 Eduardo d'Albuquerque de Quadros Côrte Real.
- 143 Francisco de Magalhães Barros d'Araújo Queiroz.
- 144 Vasco Corrêa da Rocha.
- 145 Luciano de Pinho e Silva.
- 146 Joaquim José d'Oliveira.
- 147 José Nicolau Goulão Junior.
- 148 Mathias d'Azevedo e Moura.
- 149 Antonio Freire de Sousa Pegado.
- 150 Carlos Alberto d'Assis Pereira de Mello.
- 151 Luís Antonio Joaquim Homem de Mello.

Voluntários (alumnos do segundo anno da faculdade de theologia):

- 1 Accacio Antonio Marçal.
- 2 Antonio Joaquim Granjo.
- 3 Arthur Leite de Amorim.
- 4 Augusto Gomes Moreira.
- 5 Francisco Cotrim da Silva Garcês.
- 6 João Antonio Dinis Victorino.
- 7 José d'Almeida Eusebio.
- 8 José Celestino da Silva.
- 9 Annibal Ferreira da Silva e Sá.
- 10 Antonio Ferreira.

2.^a Cadeira — História geral do Direito romano, peninsular e português

Ordinários:

- 1 Abel Octaviano Reboredo de Sampaio e Mello.
- 2 Adelino Martins Pamplona Côrte Real.
- 3 Adolpho de Sá Cardoso.
- 4 Adriano Anthero de Gouvêa Pinto de Rezende.
- 5 Agostinho Luís Rodrigues Lima.
- 6 Albano José Peixoto.
- 7 Alberto Ferreira Sucena.
- 8 Alberto Lacerda d'Aguiar.
- 9 Alberto Ribeiro Jorge.
- 10 Alberto Vicente da Silva.
- 11 Alfredo Antonio Camossa Nunes Saldanha.
- 12 Alfredo José Rodrigues.
- 13 Alfredo Rodrigues Coelho de Magalhães.

- 14 Alfredo Torlades O'Neill.
- 15 Alvaro dos Santos Pato.
- 16 Americo Corrêa da Silva Carvalho.
- 17 Annibal de Mello Leitão.
- 18 Antonio Augusto de Sousa.
- 19 Antonio Bernardo de Bragança Pereira.
- 20 Antonio Eypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos Junior.
- 21 Antonio Ferrão.
- 22 Antonio Joaquim Granjo.
- 23 Antonio Maria Alves de Mello.
- 24 Antonio Maria Brito d'Albuquerque.
- 25 Antonio Pedro d'Almeida.
- 26 Antonio Pereira Gomes.
- 27 Antonio Pereira Teixeira de Vasconcellos.
- 28 Antonio Thaumaturgo Leonardo Reis Pio Pereira.
- 29 Aristides de Sousa Mendes.
- 30 Armando Evaristo de Castro Saraiva.
- 31 Armando Gerardo Pinto Monteiro de Carvalho.
- 32 Arnaldo Gil Fortée Rebello.
- 33 Arnaldo Pires da Costa.
- 34 Arthur José Ferreira.
- 35 Arthur de Sant'Anna Leite.
- 36 Belmiro Joaquim Pereira Pinto.
- 37 Benjamim Pereira Neves.
- 38 Bernardo Ferreira de Mattos.
- 39 Caetano Teixeira Pires.
- 40 Carlos Augusto Campello d'Andrade.
- 41 Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca.
- 42 Cesar de Sousa Mendes.
- 43 Custodio Arlindo da Silva Patêna.
- 44 Domingos Júdice Guerreiro.
- 45 Eduardo Reimão Barbedo Pinto.
- 46 Elias Rosado Gordilho.
- 47 Elycio Cardoso Pessoa.
- 48 Emygdio Julio Coelho de Lima.
- 49 Ernesto Hintze Ribeiro Nunes.
- 50 Eurico de Mello Baracho.
- 51 Fernando Emygdio da Silva.
- 52 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.
- 53 Francisco d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
- 54 Francisco Manuel Pereira Coelho.
- 55 Francisco Mourato Peliquito.
- 56 Francisco Odorico Dantas Carneiro.
- 57 Francisco Xavier Candido Guerreiro.
- 58 Francisco Xavier Teixeira de Queiroz Coelho d'Almeida e Vasconcellos.
- 59 Frederico Antonio d'Abreu Chagas.
- 60 Frederico Augusto Igrejas.
- 61 Henrique Pinto d'Albuquerque Stockler.

- 62 Ignacio José dos Santos.
- 63 Isaac Domingues Ribeiro.
- 64 Isidro Carlos Aranha Gonçalves.
- 65 Jayme Dagoberto de Mello Freitas.
- 66 Jayme da Silva Mendes.
- 67 João Antonio Gatta China.
- 68 João Canavarro d'Almeida Brito.
- 69 João Evangelista Campos Lima.
- 70 João Falcão de Magalhães.
- 71 João Machado da Silva.
- 72 João Maria de Sant'Iago Gouvêa Lobo Prezado.
- 73 João de Mello Marinho Falcão Barata.
- 74 João Pedro Soares Junior.
- 75 João Pedro de Sousa.
- 76 Joaquim Carlos de Sousa.
- 77 Joaquim Desterro d'Almeida.
- 78 Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro.
- 79 Joaquim Ribeiro d'Andrade.
- 80 Joaquim Nunes d'Oliveira.
- 81 José Antonio de Meyrelles de Campos Henriques.
- 82 José Antonio dos Reis Junior.
- 83 José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.
- 84 José Freire de Novaes.
- 85 José Gabriel Pinto Coelho.
- 86 José Maria Castello Corrêa da Silva.
- 87 José Monteiro Pereira Carvalhal.
- 88 José da Ponte Ledo.
- 89 José Peres de Noronha Galvão.
- 90 José Taveira de Carvalho.
- 91 José Vicente da Piedade Siqueira.
- 92 Julio Pereira de Mello.
- 93 Lino Augusto Pinto Cardoso d'Oliveira.
- 94 Luís Baldaque Guimarães.
- 95 Luís Gonçalves.
- 96 Luís José Capello.
- 97 Luís da Silva Ribeiro.
- 98 Manuel de Castro Pereira Teixeira Lobo Pizarro.
- 99 Manuel Gonçalves da Motta.
- 100 Manuel Gonçalves Salvador.
- 101 Manuel Henriques de Brito e Santos.
- 102 Manuel Joaquim Lopes.
- 103 Manuel Theotónio Ribeiro Maia.
- 104 Manuel Vaz de Sousa.
- 105 Marcolino da Silva.
- 106 Paulo Limpo de Lacerda.
- 107 Pedro Tavares Mendes Vaz.
- 108 Rub de Menezes de Castro Feijó.
- 109 Sebastião dos Santos Pereira de Vasconcellos.
- 110 Silverio Abranches Barbosa.
- 111 Theodoro da Fonseca Neves Leitão.

- 112 Alfredo Homem da Silveira e Mello.
- 113 Alberto Fernandes Lopes de Sepúlveda.
- 114 Alvaro Cesar Corrêa Mendes.
- 115 Antonio Corrêa de Mello.
- 116 Armando Lobato d'Almeida.
- 117 Domingos Valle de Freitas.
- 118 José Calheiros Veiga.
- 119 José Francisco Coelho Junior.
- 120 José Martins Caeiro Carrasco.
- 121 José Pequito Crespo.
- 122 José Serrão de Faria Pereira Junior.
- 123 Luís da Camara Reys.
- 124 Manuel Antonio Pereira.
- 125 Manuel Bernardino d'Araújo Abreu.
- 126 Virgilio Negrão Callado.
- 127 Germano José d'Amorim.
- 128 João Franco.
- 129 Adolpho Sampaio de Moraes Pinto d'Almeida.
- 130 Gonçalo José d'Araújo.
- 131 Francisco Tavares Proença.
- 132 Manuel Carlos Pereira.
- 133 Henrique de Miranda Martins de Carvalho.
- 134 Manuel Ignacio d'Abreu Couto Magalhães Novaes.
- 135 Adelino d'Almeida Couto.
- 136 Anselmo Corrêa d'Almeida.
- 137 Gonçalo d'Abreu de Lima.
- 138 Guilherme do Carmo Pacheco.
- 139 João Augusto de Mello e Sábo.
- 140 José d'Almeida Barreiros Tavares.
- 141 Antonio da Costa Branquinho.
- 142 Eduardo d'Albuquerque de Quadros Côrte Real.
- 143 Francisco de Magalhães Barros d'Araújo Queiroz.
- 144 Vasco Corrêa da Rocha.
- 145 Luciano de Pinho e Silva.
- 146 Joaquim José d'Oliveira.
- 147 José Niculau Goulão Junior.
- 148 Mathias d'Azevedo e Moura.
- 149 Antonio Freire de Sousa Pegado.
- 150 Carlos Alberto d'Assis Pereira de Mello.
- 151 Luís Antonio Joaquim Homem de Macedo.

3.ª Cadeira — Principios de Direito civil. Direito civil

Ordinários:

- 1 Abel Octaviano de Reboredo Sampaio e Mello.
- 2 Adelino Martins Pamplona Côrte Real.
- 3 Adolpho de Sá Cardoso.

- 4 Adriano Anthero de Gouvêa Pinto de Rezende.
- 5 Agostinho Luis Rodrigues Lima.
- 6 Albano José Peixoto.
- 7 Alberto Ferreira Sucena.
- 8 Alberto Lacerda d'Aguiar.
- 9 Alberto Ribeiro Jorge.
- 10 Alberto Vicente da Silva.
- 11 Alfredo Antonio Camossa Nunes Saldanha.
- 12 Alfredo José Rodrigues.
- 13 Alfredo Rodrigues Coelho de Magalhães.
- 14 Alfredo Torlades O'Neill.
- 15 Alvaro dos Santos Pato.
- 16 Americo Corrêa da Silva Carvalho.
- 17 Annibal de Mello Leitão.
- 18 Antonio Augusto de Sousa.
- 19 Antonio Bernardo de Bragança Pereira.
- 20 Antonio Eglypcio Quaresma Lopes de Vasconcellos Junior.
- 21 Antonio Ferrão.
- 22 Antonio Joaquim Granjo.
- 23 Antonio Maria Alves de Mello.
- 24 Antonio Maria Brito d'Albuquerque.
- 25 Antonio Pedro d'Almeida.
- 26 Antonio Pereira Gomes.
- 27 Antonio Pereira Teixeira de Vasconcellos.
- 28 Antonio Thaumaturgo Leonardo Reis Pio Pereira.
- 29 Aristides de Sousa Mendes.
- 30 Armando Evaristo de Castro Saraiva.
- 31 Armando Gerardo Pinto Monteiro de Carvalho.
- 32 Arnaldo Gil Fortée Rebello.
- 33 Arnaldo Pires da Costa.
- 34 Arthur José Ferreira.
- 35 Arthur de Sant'Anna Leite.
- 36 Belmiro Joaquim Pereira Pinto.
- 37 Benjamim Pereira Neves.
- 38 Bernardo Ferreira de Mattos.
- 39 Caetano Teixeira Pires.
- 40 Carlos Augusto Campello d'Andrade.
- 41 Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca.
- 42 Cesar de Sousa Mendes.
- 43 Custodio Arlindo da Silva Patêna.
- 44 Domingos Júdice Guerreiro.
- 45 Eduardo Reimão Barbedo Pinto.
- 46 Elias Rosado Gordilho.
- 47 Elycio Cardoso Pessoa.
- 48 Emygdio Julio Coelho de Lima.
- 49 Ernesto Hintze Ribeiro Nunes.
- 50 Eurico de Mello Baracho.
- 51 Fernando Emygdio da Silva.
- 52 Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque.

- 53 Francisco d'Antas Manso Preto Mendes Cruz.
- 54 Francisco Manuel Pereira Cruz.
- 55 Francisco Mourato Peliquito.
- 56 Francisco Odorico Dantas Carneiro.
- 57 Francisco Xavier Candido Guerreiro.
- 58 Francisco Xavier Teixeira de Queiroz Coelho d'Almeida e Vasconcellos.
- 59 Frederico Antonio d'Abreu Chagas.
- 60 Frederico Augusto Igrejas.
- 61 Henrique Pinto d'Albuquerque Stockler.
- 62 Ignácio José dos Santos.
- 63 Isaac Domingues Ribeiro.
- 64 Isidro Carlos Aranha Gonçalves.
- 65 Jayme Dagoberto de Mello Freitas.
- 66 Jayme da Silva Mendes.
- 67 João Antonio Gatta China.
- 68 João Canavarro d'Almeida Brito.
- 69 João Evangelista Campos Lima.
- 70 João Falcão de Magalhães.
- 71 João Machado da Silva.
- 72 João Maria de Sant'Iago Gouvêa Lobo Prezado.
- 73 João de Mello Marinho Falcão Barata.
- 74 João Pedro Soares Junior.
- 75 João Pedro de Sousa.
- 76 Joaquim Carlos de Sousa.
- 77 Joaquim Desterro d'Almeida.
- 78 Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro.
- 79 Joaquim Ribeiro d'Andrade.
- 80 Joaquim Nunes d'Oliveira.
- 81 José Antonio de Meyrelles de Campos Henriques.
- 82 José Antonio dos Reis Junior.
- 83 José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima.
- 84 José Freire de Novaes.
- 85 José Gabriel Pinto Coelho.
- 86 José Maria Castello Corrêa da Silva.
- 87 José Monteiro Pereira Carvalhal.
- 88 José da Ponte Ledo.
- 89 José Peres de Noronha Galvão.
- 90 José Taveira de Carvalho.
- 91 José Vicente da Piedade Siqueira.
- 92 Julio Pereira de Mello.
- 93 Lino Augusto Pinto Cardoso d'Oliveira.
- 94 Luís Baldaque Guimarães.
- 95 Luís Gonçalves.
- 96 Luís José Capello.
- 97 Luís da Silva Ribeiro.
- 98 Manuel de Castro Pereira Teixeira Lobo Pizarro.
- 99 Manuel Gonçalves da Motta.
- 100 Manuel Gonçalves Salvador.
- 101 Manuel Henrique de Brito e Santos.

- 102 Manuel Joaquim Lopes.
- 103 Manuel Theotonio Ribeiro Maia.
- 104 Manuel Vaz de Sousa.
- 105 Marcolino da Silva.
- 106 Paulo Limpo de Lacerda.
- 107 Pedro Tavares Mendes Vaz.
- 108 Ruy de Menezes de Castro Feijó.
- 109 Sebastião dos Santos Pereira de Vasconcellos.
- 110 Silverio Abranches Barbosa.
- 111 Theodoro da Fonseca Neves Leitão.
- 112 Alfredo Homem da Silveira e Mello.
- 113 Alberto Fernandes Lopes de Sepúlveda.
- 114 Alvaro Cesar Corrêa Mendes.
- 115 Antonio Corrêa de Mello.
- 116 Armando Lobato d Almeida.
- 117 Domingos Valle de Freitas.
- 118 José Calheiros Veiga.
- 119 José Francisco Coelho Junior.
- 120 José Martins Caeiro Carrasco.
- 121 José Pequito Crespo.
- 122 José Serrão de Faria Pereira Junior.
- 123 Luís da Camara Reys.
- 124 Manuel Antonio Pereira.
- 125 Manuel Bernardino d'Araújo Abreu.
- 126 Virgilio Negrão Callado.
- 127 Germano José d'Amorim.
- 128 João Franco.
- 129 Adolpho Sampayo de Moraes Pinto d'Almeida.
- 130 Gonçalo José d'Araújo.
- 131 Francisco Tavares Proença.
- 132 Manuel Carlos Pereira.
- 133 Henrique de Miranda Martins de Carvalho.
- 134 Manuel Ignacio d'Abreu Couto Magalhães Novaes.
- 135 Adelino d'Almeida Couto.
- 136 Anselmo Corrêa d'Almeida.
- 137 Gonçalo d'Abreu de Lima.
- 138 Guilherme do Carmo Pacheco.
- 139 João Augusto de Mello e Sábbo.
- 140 José d'Almeida Barreiros Tavares.
- 141 Antonio da Costa Branquinho.
- 142 Eduardo d'Albuquerque de Quadros Côte Real.
- 143 Francisco de Magalhães Barros d'Araújo Queirós.
- 144 Vasco Corrêa da Rocha.
- 145 Luciano de Pinho e Silva.
- 146 Joaquim José d'Oliveira.
- 147 José Nicolau Goulão Junior.
- 148 Mathias d'Azevedo e Moura.
- 149 Antonio Freire de Sousa Pegado.
- 150 Carlos Alberto d'Assis Pereira de Mello.
- 151 Luis Antonio Joaquim Homem de Macedo.

SEGUNDO ANNO

5.^a Cadeira — Direito civil (1)

6.^a Cadeira — Sciencia económica e Direito económico

7.^a Cadeira — Sciencia politica e Direito constitucional

Ordinários:

- 1 Abel da Fonseca Alençõo Bordallo.
- 2 Abilio Eugenio Pontes.
- 3 Accacio d'Oliveira Moz.
- 4 Adriano Gomes Ferreira Pimenta.
- 5 Adolpho Alexandrino da Conceição.
- 6 Agostinho de Jesus Gonçalves Rapazote.
- 7 Alberto de Barcellos e Noronha.
- 8 Alberto Augusto Rodrigues da Costa.
- 9 Alberto Pereira d'Almeida.
- 10 Alberto Rodrigues Ferreira da Silva.
- 11 Alfredo Augusto Lopes Pimenta.
- 12 Alfredo José Joaquim Deveza.
- 13 Alfredo Maria Rego.
- 14 Alvaro Gregorio da Silva Lucas.
- 15 Alvaro Miguel Rodrigues de Bastos Coutinho Belleza d'Andrada.
- 16 Alvaro da Motta Alves.
- 17 Alvaro Pereira Dias Ferreira.
- 18 Alvaro Ribeiro Cerqueira.
- 19 Anthero Moniz Bordallo de Vilhena.
- 20 Antonio Anastacio Bruto da Costa Junior.
- 21 Antonio Apollinario Ferreira da Silva Oleiro.
- 22 Antonio Barbosa Martins.
- 23 Antonio Carlos Ribeiro da Silva.
- 24 Antonio Cesar Junior.
- 25 Antonio Emilio Rodrigues Aleixo.
- 26 Antonio Falcão Garcia.
- 27 Antonio Ferreira da Costa Agarês.
- 28 Antonio Joaquim Cautela Junior.
- 29 Antonio Luís Rebello.
- 30 Antonio de Magalhães Barros Júdice Queiroz.

(1) No anno lectivo corrente os alumnos do 2.^o anno jurídico, ao abrigo do art 192.^o do dec. n.^o 4 de 24 de dezembro de 1902, frequentam sõmente as cadeiras 5.^a, 6.^a e 7.^a que correspondem respectivamente à 6.^a, 5.^a e 4.^a que na antiga organização constituíam o 2.^o anno da faculdade de direito. Na 4.^a cadeira — *História das instituições do Direito romano, peninsular e português*, não ha alumnos.

- 31 Antonio Mendes Salgueiro.
- 32 Antonio Mourato Grave.
- 33 Antonio Polycarpo das Neves.
- 34 Antonio da Silva Tavares.
- 35 Antonio Vicente Marçal Martins Portugal.
- 36 Armando Satyro Lizardo.
- 37 Arnaldo Ferreira da Silva Guimarães.
- 38 Arnaldo Rocha Garcia de Lima.
- 39 Arthur Cardoso da Silva.
- 40 Augusto Euclides de Meneses.
- 41 Augusto Gomes Moreira.
- 42 Benjamim do Carmo Braga Junior.
- 43 Carlos Alberto Teixeira Direito.
- 44 Carlos d'Albuquerque Cardoso d'Almeida.
- 45 Carlos Annibal de Lima e Sousa Rego.
- 46 Carlos Soares Frederico d'Albuquerque.
- 47 Cesar Augusto Mendes d'Almeida.
- 48 Custodio José Vieira.
- 49 Daniel d'Almeida Coelho de Pinho.
- 50 Diamantino da Matta Callisto.
- 51 Diogo de Gouvêa Sarmiento.
- 52 Domingos Machado Pereira.
- 53 Eduardo Ribeiro Bellino.
- 54 Emilio de Lucena.
- 55 Fausto de Carvalho Mirabeau.
- 56 Filippe Ferreira Henriques.
- 57 Fortunato Mário Monteiro de Figueiredo.
- 58 Francisco Alberto Mendonça de Sommer.
- 59 Francisco d'Avila Negrão.
- 60 Francisco Lopes de Moraes.
- 61 Francisco Mendes Esmeraldo.
- 62 Gonçalo Manuel Bourbon Sampaio.
- 63 Jeronymo Vieira Cabrita Rato.
- 64 João Carlos Verde d'Oliveira.
- 65 João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello.
- 66 João Gualberto da Cruz e Silva.
- 67 João Lopes de Moraes Silvano.
- 68 João Maria do Nascimento.
- 69 João Martins Pamplona Côrte Real.
- 70 João de Mello Abreu Alcoforado.
- 71 João Pires Marques.
- 72 João Rocha dos Santos.
- 73 João dos Santos Apostolo.
- 74 Joaquim Alves Carneiro.
- 75 Joaquim Baptista d'Oliveira Mourão.
- 76 Joaquim Gonçalves Paes de Villas Boas.
- 77 Joaquim Rodrigues da Silva Leite Junior.
- 78 Jorge Paiva Bobella Motta.
- 79 José d'Athayde Ramos e Oliveira.
- 80 José Balthasar d'Andrade Junior.

- 81 José Diogo Fradique da Fonseca Beja.
- 82 José Eugenio Teixeira.
- 83 José Falcão de Sousa e Castro.
- 84 José Ferreira Rosado.
- 85 José Ferreira Sacras.
- 86 José de Figueiredo Trigueiros Frazão.
- 87 José Joaquim d'Oliveira Bastos.
- 88 José Madeira Montês.
- 89 José Malheiro Cardoso da Silva.
- 90 José Meirelles Coutinho Barriga.
- 91 José Pereira da Costa Basto.
- 92 José Ribeiro Cardoso.
- 93 José de Sousa Oliveira Larocq.
- 94 José Trigueiros Osorio d'Aragão Martel.
- 95 Luís Augusto Lopes Ramires.
- 96 Luís Augusto Pinto d'Oliveira.
- 97 Luís Carlos d'Andrade e Silva.
- 98 José Vaz de Sousa Pereira Pinto Guedes.
- 99 Manuel Affonso da Silva de Espregueira.
- 100 Manuel José Coelho.
- 101 Manuel Justino Pereira da Cruz Junior.
- 102 Manuel dos Santos Lourenço.
- 103 Manuel de Vasconcellos.
- 104 Marcellino Fialho Gomes.
- 105 Marcolino José d'Oliveira.
- 106 Mário Barroso Henriques da Silva.
- 107 Mario Teixeira Malheiros.
- 108 Matheus Augusto Barbosa de Moraes.
- 109 Paulo Teixeira de Queirós.
- 110 Pedro Cabral d'Aragão da Victoria.
- 111 Raúl Alves da Cunha.
- 112 Raúl Manuel Teixeira.
- 113 Raúl Soares Duque.
- 114 Vicente Miguel de Paula Pinheiro de Mello.
- 115 Agapito Pedroso Rodrigues.
- 116 Alfredo Adelino de Sá.
- 117 Alvaro de Castanheda Cabral de Moura.
- 118 Antonio José Abelho Mexia.
- 119 Augusto Corrêa de Sousa Leitão.
- 120 João Cabral de Castro Freire Falcão.
- 121 José Garcia da Costa.
- 122 José Luís Pereira Barbedo.
- 123 Leopoldo Corrêa Mourão.
- 124 Luís Maria do Amaral Barata.
- 125 Pedro Sequeira Feyo.
- 126 Ruy Manuel Paes de Villas Boas.
- 127 Vasco de Mendonça Alves.
- 128 Victor Castro da Fonseca.
- 129 Candido Augusto de Mello.
- 130 Alfredo da Silva Nobre.

- 131 Arthur Fernandes de Mattos.
- 132 Alexandre Agnello Paes da Silva.
- 133 Fernando Augusto Cesar de Sá.
- 134 Carlos Amaro de Miranda e Silva.
- 135 Alberto Augusto Martins.

6.^a Cadeira — Sciencia económica e Direito económico

Voluntários (do curso preparatório para as armas espeziaes):

- 1 Annibal d'Almeida Franco.
- 2 Leonardo José Coimbra.
- 3 Fernando Paulino d'Oliveira Freire d'Albuquerque.
- 4 Fortunato Gomes Seça.
- 5 José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 6 Joaquim Antonio de Meilo e Castro Ribeiro.
- 7 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 8 José Augusto Ferreira da Silva.
- 9 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal.
- 10 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 11 Miguel Pereira da Silva Fonseca.
- 12 Affonso Veríssimo d'Azevedo Zúquete.
- 13 João Miranda de Noronha de Vasconcellos.

TERCEIRO ANNO

8.^a Cadeira — Direito civil

9.^a Cadeira — Sciencia da administração e Direito administrativo

10.^a Cadeira — Sciencia das finanças e Direito financeiro

Ordinários:

- 1 Abilio Ribeiro d'Almeida.
- 2 Affonso dos Santos Monteiro.
- 3 Agostinho de Pina e Sousa.
- 4 Alberto Carlos de Pinho.
- 5 Alberto Dinís da Fonseca.
- 6 Alberto Figueira Jardim.
- 7 Alberto Novaes da Costa Leite.
- 8 Alberto Oscar dos Santos Machado.
- 9 Alfredo Augusto de Castro.
- 10 Alfredo Francisco Iglesias Mendes da Silva.

- 11 Alipio José Santiago.
- 12 Annibal d'Andrade Soares.
- 13 Antonio Alvaro da Cunha Fórtes.
- 14 Antonio Candido Pereira Lage.
- 15 Antonio Cardoso de Girão.
- 16 Antonio Jorge de Figueiredo.
- 17 Antonio José Alves Ferreira de Lemos.
- 18 Antonio Lopes d'Almeida.
- 19 Antonio Luís Gomes da Silva.
- 20 Antonio de Magalhães Barros Júdice Queiroz.
- 21 Antonio Maria Sequeira Queirós.
- 22 Antonio Máximo Branco de Mello.
- 23 Antonio Mesquita de Figueiredo.
- 24 Antonio da Silva Dias.
- 25 Armando Cancelli d'Abreu.
- 26 Arthur de Moraes Carvalho.
- 27 Augusto Cesar Pires de Lima.
- 28 Augusto Gabriel Sinval.
- 29 Avelino Paes Borges de Brito.
- 30 Bento Coelho da Silva.
- 31 Carlos Luís Ferreira.
- 32 Domingos José da Costa Rebello.
- 33 Eduardo Ayres Leonardo de Mendonça.
- 34 Eduardo Manuel d'Almeida Junior.
- 35 Ernesto José Cardoso.
- 36 Eugenio da Cunha Pimentel.
- 37 Felix d'Abreu Sotto-Maior.
- 38 Fernando Ferreira Baptista.
- 39 Francisco Barbosa de Brito.
- 40 Francisco Coelho d'Andrade.
- 41 Francisco Manuel da Veiga Malta.
- 42 Fructuoso Gonçalves Castanheira.
- 43 Gonçalo Monteiro de Meira.
- 44 Guilherme Felix Godinho de Faria.
- 45 João Callado Rodrigues.
- 46 João Cardoso Monís Bacellar.
- 47 João da Cunha Bandeira Coelho.
- 48 João Evangelista de Vasconcellos Coelho.
- 49 João Fernandes d'Azevedo.
- 50 João Henriques Pinheiro.
- 51 João Pereira Ramos Paz.
- 52 João de Sande Calheiros Mexia Salema.
- 53 Joaquim do Amaral Gomes.
- 54 Joaquim de Carvalho Moreira.
- 55 Joaquim da Costa Carvalho Junior.
- 56 Joaquim Emilio Pinto Leite.
- 57 Joaquim Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro.
- 58 Joaquim Maria Torreira de Sousa.
- 59 Joaquim de Mello Pinto de Gusmão Calheiros.
- 60 José d'Arruella.

- 61 José Augusto Cardoso d'Araújo.
- 62 José Belleza dos Santos.
- 63 José Cesario Corrêa Lino.
- 64 José Dias da Cruz.
- 65 José Ferreira da Silva.
- 66 José Francisco Sequeira de Mello.
- 67 José Godinho Neves.
- 68 José Homem da Silveira Fernandes Vaz.
- 69 José Joaquim Affonso Pereira.
- 70 José Joaquim d'Antas de Barros.
- 71 José Lopes d'Oliveira.
- 72 José Manuel da Costa.
- 73 José Maria de Proença d'Almeida Garrett.
- 74 José Pinto Tavares de Mendonça Ferrão.
- 75 José Portas Nogueira.
- 76 José de Sousa Horta Sarmento Osorio.
- 77 José Teixeira Araújo da Silva Ferraz.
- 78 José Vicente Ferreira.
- 79 Julio de Gouvêa Osorio de Mello e Castro.
- 80 Leonardo Dias Navarro.
- 81 Luís Antonio de Figueiredo.
- 82 Luís Bernardo Leite d'Athayde.
- 83 Luís Martins.
- 84 Manuel Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho.
- 85 Manuel Celestino de Montalvão e Silva.
- 86 Manuel da Graça do Espírito Santo.
- 87 Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro.
- 88 Manuel José Maria da Piedade Alvares.
- 89 Manuel Moreira Bertão.
- 90 Manuel Pereira Amorim de Lemos.
- 91 Manuel Tavares d'Oliveira Lacerda.
- 92 Manuel Vianna dos Reis Cabrita.
- 93 Nuno Madeira Pinto.
- 94 Pedro de Mello Coutinho e Albuquerque.
- 95 Vasco Francisco Caetano de Quevedo.
- 96 Virgilio Pereira de Sousa.
- 97 Abel da Cruz Pereira do Valle.
- 98 Bernardino de Pina Cabral.
- 99 Leandro Homem d'Almeida.
- 100 Maximiano Pinto Coelho Guedes de Simões.
- 101 Seraphim da Costa Sobral.
- 102 Vasco Borges.
- 103 Gastão Randolpho Neves Corrêa Mendes.
- 104 Francisco Pires Tavares.
- 105 Miguel Alexandre Alves Corrêa.

QUARTO ANNO

- 11.^a Cadeira — Direito ecclesiástico português (1)
12.^a Cadeira — Direito commercial
15.^a Cadeira — Organização judiciária. Theoria das acções.
Processo ordinário, civil e commercial.
Prática judicial

Ordinários:

- 1 Abrahão Mauricio de Carvalho.
- 2 Adriano de Campos Henriques.
- 3 Adriano Vieira Coelho.
- 4 Affonso Armando de Seixas Vidal.
- 5 Affonso de Gouvêa Pinto Mascarenhas.
- 6 Alberto de Campos Mello.
- 7 Alberto Cardoso de Sousa Araújo.
- 8 Alberto Marques.
- 9 Alberto Pinto Gouvêa.
- 10 Alfredo Ferreira Cortês.
- 11 Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto.
- 12 Alfredo Augusto da Costa Basto Sereno.
- 13 Alvaro Julio Barbosa.
- 14 Amilcar Barca Martins da Cruz.
- 15 Antonio Augusto da Silva Pires.
- 16 Antonio d'Azevedo Athayde.
- 17 Antonio Brito Pereira de Rezende.
- 18 Antonio Corrêa da Fonseca.
- 19 Antonio Ferreira Rebello da Silva.
- 20 Antonio Fonseca d'Almeida Cardoso.
- 21 Antonio Francisco Cordeiro.
- 22 Antonio José Rodrigues.
- 23 Antonio Maria Pereira Junior.
- 24 Antonio Mendes Vahia de Sousa Carneiro.
- 25 Antonio Vasco Rebello Valente.
- 26 Antonio Vianna Ferreira Roquette.
- 27 Armando Marinho da Cunha.

(1) Esta cadeira pertence pela nova organização ao 3.^o anno da faculdade de direito. A 13.^a cadeira — *Administração colonial* — não é ainda lida aos alumnos do 4.^o anno jurídico, que, pelo art. 192.^o do dec. n.^o 4 de 22 de dezembro de 1901, estão dispensados de cursarem as cadeiras que não faziam parte da antiga organização da faculdade de direito. A 15.^a cadeira — *Sociologia criminal e direito penal* — é professada no 5.^o anno.

- 28 Armindo Augusto d'Almeida.
- 29 Armindo Mauricio Pinto Rodrigues.
- 30 Arnaldo d'Almeida Vidal.
- 31 Arnaldo Brandão de Sousa e Vasconcellos.
- 32 Arnaldo Dinis da Silva Vianna.
- 33 Arthur Euler de Carvalho Alves.
- 34 Arthur Rebello de Sousa Pereira.
- 35 Arthur da Silva Nobre.
- 36 Arthur Soares Machado.
- 37 Augusto d'Almeida Campos de Mello.
- 38 Augusto José Queiroga Valentim.
- 39 Augusto Rua.
- 40 Augusto Victor dos Santos Junior.
- 41 Augusto Vieira d'Araújo.
- 42 Bernardo de Sousa Azevedo de Meneses.
- 43 Carlos Candido dos Santos Babo.
- 44 Carlos José Barata Pinto Feio.
- 45 Carlos Manuel Fernandes.
- 46 Carlos de Mello Leitão.
- 47 Carlos de Mendonça Pimentel e Mello.
- 48 Carlos Roberto d'Oliveira Pinto.
- 49 Christiano Victor Leite da Cruz.
- 50 Domingos José Fernandes de Campos.
- 51 Duarte Silva Ferreira de Lima.
- 52 Eduardo Dally Alves de Sá.
- 53 Ernesto Augusto Lopes.
- 54 Ernesto de Campos Andrada Junior.
- 55 Ernesto de Sande Marinha.
- 56 Fernando Mendes de Vasconcellos.
- 57 Filippe Augusto de Noronha Freire d'Andrade.
- 58 Fernando de Figueiredo.
- 59 Francisco Corrêa Pinto.
- 60 Francisco Faria do Nascimento Bravo.
- 61 Francisco Rebello d'Albuquerque.
- 62 Francisco dos Santos Netto.
- 63 Francisco Xavier Paes de Sande e Castro.
- 64 Francisco Xavier Pereira.
- 65 Guilherme Augusto Coelho.
- 66 Gustavo de Miranda Martins de Carvalho.
- 67 Henrique da Graça Freire de Sotto-Mayor.
- 68 Jayme Esteves Fernandes.
- 69 Jeronymo Augusto de Sousa Sampaio.
- 70 João Alves de Sá.
- 71 João de Barros.
- 72 João Canavarro Chrispiniano da Fonseca.
- 73 João Corsino Caldeira d'Albuquerque Vilhena.
- 74 João da Cruz Cardoso Santarem.
- 75 João Gago Nobre Junior.
- 76 João Loureiro Bernardes de Miranda.
- 77 Joaquim Albino da Silveira.

- 78 Joaquim Antonio Pereira.
- 79 Joaquim Antonio de Seixas.
- 80 Joaquim Diogo Nunes.
- 81 Joaquim Pereira da Costa.
- 82 José d'Almeida Queirós.
- 83 José Bernardo d'Almada.
- 84 José Bruno Tavares Carreiro
- 85 José Caeiro da Matta.
- 86 José Casimiro Carneiro d'Almeida.
- 87 José Côrte Real d'Albuquerque.
- 88 José Delgado da Silva Ribeiro.
- 89 José Lopes de Mattos Chaves.
- 90 José Maria d'Andrade.
- 91 José Maria d'Andrade Freire.
- 92 José Peixoto Pereira de Vasconcellos Côrte Real.
- 93 José de Portugal Fernandes Dias.
- 94 José Rodrigues Sobreiro.
- 95 José Vaz de Carvalho Ayres de Magalhães.
- 96 Luís Pinto d'Albuquerque.
- 97 Manuel Alves de Sousa Pinto.
- 98 Manuel d'Athayde Veiga Pavão da Silva Leal.
- 99 Manuel Antonio de Quadros.
- 100 Manuel Carreiro do Rego.
- 101 Manuel da Cunha Reis.
- 102 Manuel Quaresma Limpo Pereira de Lacerda.
- 103 Manuel de Mello Vaz de Sampaio.
- 104 Mário de Vasconcellos.
- 105 Miguel Antonio Trancoso.
- 106 Miguel Homem d'Azevedo Queirós Sampaio e Mello.
- 107 Pedro Augusto de Gouvêa.
- 108 Pedro Bernardes de Miranda.
- 109 Pedro Mascarenhas de Lemos.
- 110 Pedro de Menêses.
- 111 Raúl Rego Moreira Freire Corrêa Manuel Torres de Aboim.
- 112 Rodrigo Tudella de Sousa Napoles.
- 113 Ruy Ennes Ulrich.
- 114 Salvador Manuel Brum do Canto.
- 115 Sebastião de Castro e Lemos.
- 116 Thomás Antonio d'Oliveira Matta e Dias.
- 117 Virgilio Nunes da Silva.
- 118 Alberto Antonio da Silva e Costa.
- 119 João Corrêa Botelho Castello Branco.
- 120 José Joaquim d'Abreu.
- 121 José Joaquim d'Azevedo Brito Chaves.
- 122 José Rodrigues Esculeas.
- 123 Rodrigo Vieira de Castro.
- 124 José Mendes d'Araújo.
- 125 Mário Corrêa de Carvalho Aguiar.
- 126 João Gomes Paulo Junior.
- 127 Joaquim Livio d'Assis Pereira de Mello.

11.^a Cadeira — Direito ecclesiástico português

Voluntário (do quinto anno da faculdade de theologia):

1 Florindo Nunes da Silva.

QUINTO ANNO

14.^a Cadeira — Sociologia criminal e direito penal16.^a Cadeira — Processos especiaes civis e commerciaes. Processo criminal. Prática judicial19.^a Cadeira — Direito internacional (1)*Ordinários:*

- 1 Abel Ferreira de Lacerda Botelho.
- 2 Abel Soares Machado.
- 3 Accacio Antonio Camacho Lopes Cardoso.
- 4 Adriano Carlos Simões Velloso d'Almeida.
- 5 Affonso Joaquim Rodrigues.
- 6 Albano de Figueiredo Lobo Martins e Silva.
- 7 Albano Gusmão Tavares do Canto Taveira.
- 8 Alberto d'Araújo Cotta.
- 9 Alberto Augusto da Silveira Folgado.
- 10 Alberto Baptista d'Araújo Leite.
- 11 Alexandre Cardoso Ribeiro Mexedo.
- 12 Altino da Costa Maia.
- 13 Alvaro Ferreira Pontes.
- 14 Amadeu da Silva.
- 15 Amadeu Tavares da Silva.
- 16 Angelo Rodrigues d'Almeida Ribeiro.

(1) Os actuaes alumnos do 5.^o anno jurídico não sam obrigados a frequentar nem a 17.^a cadeira — *Prática extrajudicial*, nem a 18.^a — *Medicina legal* (14.^a da faculdade de medicina). O Decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 reuniu numa só as duas cadeiras de Direito ecclesiástico, e criou no lugar da cadeira vacante a 19.^a — *Direito internacional*. Tendo sido já, no anno lectivo passado, ministrado aos actuaes alumnos do 5.^o anno o ensino do direito ecclesiástico de harmonia com o disposto no citado Decreto, que reformou os estudos universitários, foi inaugurado no anno lectivo corrente o ensino do *Direito internacional*.

- 17 Annibal Metello de Napoles e Lemos.
- 18 Antonio Alberto Margarido Pacheco.
- 19 Antonio d'Almeida Henriques.
- 20 Antonio Caetano Celorico Gil.
- 21 Antonio Faneco Fragateiro.
- 22 Antonio Francisco.
- 23 Antonio Francisco Salgado.
- 24 Antonio Joaquim Pereira da Fonseca.
- 25 Antonio Maria do Amaral e Freitas.
- 26 Antonio de Mattos Cid.
- 27 Antonio Nobre de Mello.
- 28 Antonio Pessanha Pereira do Lago.
- 29 Antonio Sarmiento Pereira Brandão.
- 30 Antonio Simões Raposo.
- 31 Antonio Soares Franco Junior.
- 32 Antonio de Sousa Horta Sarmiento Osorio.
- 33 Arnaldo Augusto Jayme da Silva Monteiro.
- 34 Arthur Abeilard Teixeira.
- 35 Arthur Francisco d'Athayde Veiga Pavão da Silva Leal.
- 36 Arthur de Moura Basto.
- 37 Candido Pedro de Viterbo.
- 38 Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti Taveira.
- 39 Celestino David.
- 40 Delphim d'Araújo Moreira Lopes.
- 41 Domingos Ferraz de Carvalho Megre.
- 42 Fernando de Castro Medeiros.
- 43 Francisco da Fonseca Pinheiro Guimarães.
- 44 Francisco Xavier Mousinho da Silveira Canavarro de Valladares.
- 45 João Alves.
- 46 João Augusto dos Santos.
- 47 João Carlos Ribeiro de Mello.
- 48 João José Miranda.
- 49 João Rodrigues Centeno.
- 50 João Rodrigues Fontes.
- 51 João dos Santos Monteiro.
- 52 Joaquim Antonio d'Azevedo e Castro.
- 53 Joaquim Farinha Tavares.
- 54 José d'Almada.
- 55 José Antonio de Mattos.
- 56 José de Barros Mendes d'Abreu.
- 57 José Carlos Pereira de Carvalho.
- 58 José de Castro Lopes.
- 59 José Falcão Ribeiro.
- 60 José Francisco Teixeira d'Azevedo.
- 61 José Hippolyto de Moraes Carmona.
- 62 José Ignacio Pereira de Figueiredo.
- 63 José Joaquim Coímbra.
- 64 José Maria do Casal Ribeiro de Carvalho.
- 65 José Maria Dantas de Sousa Baracho Junior.

- 66 José Maximo de Mello e Castro Ribeiro.
- 67 Julio Augusto.
- 68 Julio Guilherme Nunes de Carvalho.
- 69 Julio Martins Lobo de Seabra.
- 70 Luis Augusto de Freitas.
- 71 Luis Gonzaga Nolasco da Silva.
- 72 Luis Ribeiro Martins da Costa.
- 73 Manuel Fernandes de Carvalho.
- 74 Manuel de Figueiredo do Nascimento Veiga.
- 75 Manuel José Gomes Braga.
- 76 Manuel Lopes Corrêa.
- 77 Manuel Moreira da Fonseca Junior.
- 78 Manuel Telles Feio.
- 79 Mário Jorge Placido.
- 80 Paulo da Costa Menano.
- 81 Raúl de Freitas Cardoso e Araújo.
- 82 Theodoro Teixeira Pitta.
- 83 Urbano de Mendonça Dias.
- 84 Adriano Xavier Cordeiro.
- 85 Antonio Candido Barbosa Lima de Figueiredo.
- 86 João Corrêa da Silva Junior.
- 87 João da Cruz Corrêa do Valle.
- 88 João de Sousa Faria e Mello.
- 89 Joaquim Boavida Justino.
- 90 José Eugenio Ferreira.
- 91 José Fortunato de Vasconcellos Coutinho e Freitas.
- 92 José Luciano de Castro Pires Côte-Real.
- 93 Luis de Lencastre Carneiro de Vasconcellos.
- 94 Mário Guimarães Cid das Neves e Castro.
- 95 Miguel de Sousa Guedes Machado.
- 96 Paulino da Costa Santos.
- 97 Rodolpho Bettencourt Rosa.
- 98 Vasco Fernandes de Sousa e Mello.
- 99 Viriato d'Almeida Lima.
- 100 Julio Henrique d'Abreu.
- 101 Ovidio José da Silva Medeiros.
- 102 Fausto de Quadros.

Curso diplomático

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira — História geral do Direito romano, peninsular e português (2.^a do curso geral)
- 2.^a Cadeira — Princípios geraes de Direito civil. Direito civil (3.^a do curso geral)
- 3.^a Cadeira — Sciencia económica e Direito económico (6.^a do curso geral)
- 4.^a Cadeira — Sciencia politica e Direito constitucional (7.^a do curso geral)

Voluntários:

- 1 Luís Antonio Joaquim Homem de Macedo.
- 2 Carlos Alberto d'Assis Pereira de Mello.

Transferiram matrícula para o 1.^o anno do curso geral da faculdade, tendo nas cadeiras desse curso respectivamente os numeros 150 e 151.

Faculdade de medicina

PRIMEIRO ANNO

- 1.^a Cadeira — Anatomia descriptiva

Ordinários:

- 1 Abel Paes Cabral.
- 2 Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia.
- 3 Adolpho de Lemos Vianna.
- 4 Alberto Bastos da Costa e Silva.
- 5 Alberto Cupertino Pessoa.
- 6 Alexandrino Lopes Russo.
- 7 Alfredo Soares Couceiro.
- 8 Alvaro de Almeida Mattos.
- 9 Antonio Annibal d'Araújo Esmeriz.
- 10 Antonio d'Oliveira.

- 11 Antonio Simões Pereira.
- 12 Antonio da Trindade.
- 13 Augusto Cesar da Silva Ferreira.
- 14 Domingos Miranda.
- 15 Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
- 16 Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
- 17 Francisco Pedro de Jesus.
- 18 Geraldino da Silva Balthasar Brites.
- 19 José Augusto Vianna de Lemos Peixôto.
- 20 José Nogueira Menezes d'Almeida.
- 21 José Pinto Meira.
- 22 Manuel José Barbosa de Brito.
- 23 Manuel Lourenço Dias.
- 24 Maria da Gloria Paiva.
- 25 Nuno Freire Themudo.
- 26 Seraphim Simões Pereira.
- 27 Sergio Ferreira da Rocha Calisto.
- 28 Custodio de Almeida Henriques.
- 29 João Vaz Agostinho.
- 30 Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
- 31 José Luís dos Santos Moita.
- 32 José Tavares Lucas do Couto.
- 33 Manuel José de Macedo Barbosa.
- 34 Viriato Borges dos Santos Monteiro.
- 35 Alvaro de Gambôa Fonseca e Castro.
- 36 Amadeu Marques de Moraes.
- 37 Antonio dos Santos e Silva.
- 38 Antonio Corrêa dos Santos.
- 39 João Gonçalves Pereira.
- 40 Alfredo Lopes de Mattos Chaves.

Voluntário (1):

- 1 Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.

2.^a Cadeira—Histologia e Physiologia geral

Ordinários:

- 1 Abel Paes Cabral.
- 2 Adolpho de Lemos Vianna.
- 3 Alberto Bastos da Costa e Silva.

(1) Para habilitação para os actos grandes na secção de *Sciencias histórico-naturaes* da faculdade de philosophia (Decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, art. 139.º, § 2.º).

- 4 Alberto Cupertino Pessoa.
- 5 Alexandrino Lopes Russo.
- 6 Alfredo Soares Couceiro.
- 7 Alvaro de Almeida Mattos.
- 8 Antonio Annibal d'Araújo Esmeriz.
- 9 Antonio d'Oliveira.
- 10 Antonio Simões Pereira.
- 11 Antonio da Trindade.
- 12 Augusto Cesar da Silva Ferreira.
- 13 Domingos Miranda.
- 14 Fernando Alberto Ferreira Costa Soares.
- 15 Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro.
- 16 Francisco Pedro de Jesus.
- 17 Geraldino da Silva Balthasar Brites.
- 18 José Augusto Vianna de Lemos Peixôto.
- 19 José Nogueira Menezes d'Almeida.
- 20 José Pinto Meira.
- 21 Manuel José Barbosa de Brito.
- 22 Manuel Lourenço Dias.
- 23 Maria da Gloria Paiva.
- 24 Nuno Freire Themudo.
- 25 Seraphim Simões Pereira.
- 26 Sergio Ferreira da Rocha Calisto.
- 27 Custodio de Almeida Henriques.
- 28 João Vaz Agostinho.
- 29 Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida.
- 30 José Luís dos Santos Moita.
- 31 José Tavares Lucas do Couto.
- 32 Manuel José de Macedo Barbosa.
- 33 Viriato Borges dos Santos Monteiro.
- 34 Alvaro de Gambôa Fonseca e Castro.
- 35 Amadeu Marques de Moraes.
- 36 Antonio dos Santos e Silva.
- 37 Antonio Corrêa dos Santos.
- 38 João Gonçalves Pereira.
- 39 Alfredo Lopes de Mattos Chaves.

SEGUNDO ANNO

3.^a Cadeira — Physiologia especial

4.^a Cadeira — Anatomia pathológica

5.^a Cadeira — Anatomia topográfica e Medicina operatória

Ordinários:

- 1 Abilio Augusto da Silva Barreiro.

- 2 Alvaro Augusto Santiago.
- 3 Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista.
- 4 Arnaldo Nogueira Lemos.
- 5 Carlos Balbino Dias.
- 6 Carlos da Costa Araújo Chaves.
- 7 Eduardo da Silva Torres.
- 8 Francisco Martins Grillo.
- 9 João Alves Barreto.
- 10 João Antonio de Mattos Romão.
- 11 José de Abreu Pinto.
- 12 José Alves da Silva.
- 13 Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
- 14 Manuel Maria Frota.
- 15 Manuel Matheus d'Almeida Seabra.
- 16 Miguel Anjos do Espírito Santo Machado.
- 17 Alberto de Barros Costa.
- 18 Arnaldo Vieira Neves Cruz.
- 19 Domingos da Costa Martins.
- 20 José Cardoso Pereira Lapa.
- 21 Manuel José d'Oliveira Machado.
- 22 Henrique Luís Doria Homem Côrte Real.
- 23 Alvaro Rodrigues Machado.

TERCEIRO ANNO

- 6.^a Cadeira — Pathologia geral
- 7.^a Cadeira — Propedéutica
- 8.^a Cadeira — Matéria médica, Pharmacologia e Pharmácia
- 9.^a Cadeira — Pathologia externa

Ordinários:

- 1 Abilio Augusto Ferreira de Magalhães.
- 2 Affonso Henriques.
- 3 Agostinho Viégas da Cunha Lucas.
- 4 Alberto Henriques Nunes da Cruz.
- 5 Antonio Augusto de Moraes.
- 6 Antonio Ruival Saavedra.
- 7 Armando Macedo.
- 8 Augusto Jorge Rodrigues Freire.
- 9 Augusto Maria Gouvêa dos Santos.
- 10 Bernardo d'Aguilar Teixeira Cardoso.
- 11 Bernardo Augusto Loureiro Polonio.
- 12 Callisto de Sousa Brandão.
- 13 Carlos Gregorio da Silva.

- 14 Cesar Augusto Freire d'Andrade Rego.
- 15 Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo.
- 16 João Marques dos Santos.
- 17 João Pessoa Junior.
- 18 Joaquim José Ferreira Baptista Junior.
- 19 José Gomes Ferreira da Costa.
- 20 Julio Vieira de Figueiredo Fonseca.
- 21 Affonso Augusto Pinto.
- 22 Americo de Sousa Camões.
- 23 Amilcar Augusto Queiroz de Sousa.
- 24 Antonio Aurelio da Costa Ferreira.
- 25 Avelino Augusto Vieira Pinto.
- 26 José Carneiro Leão Queiroz.
- 27 José Lopes d'Oliveira.
- 28 Vasco Nogueira d'Oliveira.
- 29 Veríssimo Augusto da Silva Guimarães.

QUARTO ANNO

- 10.^a Cadeira — Pathologia interna
- 11.^a Cadeira — Clinica cirúrgica
- 12.^a Cadeira — Obstetricia, moléstias de puérperas e recém-nascidos

Ordinários:

- 1 Accacio Augusto Pereira da Costa.
- 2 Adriano Augusto de Barros Rego.
- 3 Affonso de Mello da Silva Amorim.
- 4 Agostinho Ferreira Coutinho.
- 5 Alberto de Barros Castro.
- 6 Alberto Sabino Ferreira.
- 7 Antonio Joaquim Freire.
- 8 Antonio Nogueira Menezes d'Almeida.
- 9 Augusto Rodrigues Almiro.
- 10 Delphim Miranda.
- 11 Eugenio Augusto Sampaio Duarte.
- 12 Eurico Fernandes Lisboa.
- 13 Filippe Cesar Augusto Baião.
- 14 Jacintho Humberto da Silva Torres.
- 15 João Antonio Pinto Bagulho.
- 16 José de Carvalho Homem.
- 17 José Gomes Lopes.
- 18 José d'Oliveira Xavier.
- 19 José Rodrigues Madeira.
- 20 Manuel Ferreira da Silva

- 21 Salviano Pereira da Cunha.
- 22 Sophia Julia Dias.
- 23 Antonio Maria da Cunha Marques da Costa.
- 24 Vicente de Paula da Camara.
- 25 Manuel Monteiro Arruda.
- 26 Domitilla Hormizinda Miranda de Carvalho.

QUINTO ANNO

13.^a Cadeira — Clinica médica

14.^a Cadeira — Medicina legal

15.^a Cadeira — Hygiene

Ordinários:

- 1 Abilio Tavares Justica.
- 2 Alberto dos Santos Nogueira Lebo.
- 3 Antonio Augusto Pires.
- 4 Antonio Guedes Pereira.
- 5 Antonio Rocha Manso.
- 6 Arthur Vieira de Mello da Cunha Osorio.
- 7 Eduardo da Silva Pereira.
- 8 Francisco de Paula de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos.
- 9 João Duarte d'Oliveira.
- 10 João de Mattos Cid.
- 11 José Tavares Lebre.
- 12 Julio Peixôto Corrêa.
- 13 Manuel Joaquim Pires.
- 14 Adelino Augusto Fernandes.
- 15 Adriano Vieira Martins.
- 16 Alexandre da Silva Bastos.
- 17 Alvaro Pereira Soares.
- 18 Annibal Dias.
- 19 Antonio d'Oliveira.
- 20 Arthur Annibal Fernandes.
- 21 João Augusto do Couto Jardim.
- 22 José Sebastião Egas d'Azevedo e Silva.
- 23 Luís da Cruz Navega.
- 24 Luís Flaminio Teixeira de Azevedo.
- 25 Manuel José da Costa Soares Junior.
- 26 Arthur Duarte d'Almeida Leitão.
- 27 José Pinto.
- 28 Vicente Pedro Dias Junior.
- 29 Antonio Francisco Coêlho.

Faculdade de mathemática

PRIMEIRO ANNO

1.ª Cadeira — Álgebra superior; Geometria analytica a duas e a três dimensões; Trigonometria esférica

Ordinários:

- 1 Aleixo de Menezes Castro Feijó.
- 2 Augusto Camossa Nunes Saldanha.
- 3 Augusto Martins Nogueira Soares.
- 4 Carlos de Noronha.
- 5 Ernesto José Martins.
- 6 Herculano Jorge Ferreira.
- 7 Ignacio da Silva.
- 8 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 9 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
- 10 Jorge Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 11 José de Meirelles Garrido.
- 12 Luciano Coelho da Silva.
- 13 Luís Emilio Ramires.
- 14 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 15 Mário Gomes Saraiva.
- 16 Raúl Roque.
- 17 D. Rodrigo de Sousa Coutinho.
- 18 José Maria Leite Guimarães.
- 19 Antonio Eduardo Cabral e Castro.
- 20 Armindo Affonso Tavares.
- 21 Dinís Severo Corrêa de Carvalho.
- 22 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 23 José Christino.
- 24 José Lages Perestrello de Vasconcellos.
- 25 Albano Henriques d'Almeida.
- 26 José Isaac Bastos.
- 27 Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira.
- 28 Gregorio Queirós da Luz.
- 29 João d'Almeida Cunha.
- 30 Joaquim Pedro Falcão Ferreira.
- 31 Arthur Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 32 José Abelho Tello Mexia.
- 33 Adolpho Augusto da Silva Netto.
- 34 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 35 Joaquim d'Oliveira Sousa Lopes.
- 36 Joaquim José de Sousa.

- 37 Francisco Eduardo Peixôto Junior.
- 38 José Joaquim de Ferreira de Mello Botelho.
- 39 Jayme Thomás da Fonseca.
- 40 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 41 José Bernardo Lopes.
- 42 Gustavo Duriez Esteves Pereira.

Voluntários:

- 1 João Soares Brandão.
- 2 José de Sá Nogueira.
- 3 Julio Cesar Lopes d'Almeida.
- 4 João Diogo de Sousa e Barros.
- 5 Francisco Cortês Pinto.
- 6 Antonio José Bernardes de Miranda.
- 7 Carlos Duque.
- 8 Diogo do Carmo Reis.
- 9 João Antonio Lopes Saldanha.
- 10 João Lapa Fernandes Manuel.
- 11 José Paes d'Almeida Graça.
- 12 Licinio Cantharino Lima.
- 13 Mario de Alemquer.
- 14 Alberto Ramos Feyo Soares de Azevedo.
- 15 Ernesto Poppe.
- 16 João Gomes de Abreu de Lima.
- 17 João Miranda Noronha de Vasconcellos.
- 18 José Meirelles do Canto e Castro Távora Lobo.
- 19 Antonio Luis Marques Perdigão.
- 20 Bento Esteves Roma.
- 21 Sebastião Antonio Pinto de Gouveia.
- 22 Antonio Carlos d'Araújo Sobreira.
- 23 José Oliva Mendes da Fonseca.
- 24 Frederico Gonçalves de Freitas Simões.
- 25 João d'Oliveira Carvalho.
- 26 Manuel Gama Lobo Azambuja.
- 27 Belmiro da Cruz Leite.
- 28 Ramiro de Barros Lima.
- 29 Pedro de Medeiros e Albuquerque Teixeira.
- 30 Fortunato Gomes Seça.
- 31 Joaquim Antonio de Mello e Castro Ribeiro.
- 32 Joaquim Jardim Granger.
- 33 João Baptista d'Araújo Leite.
- 34 José Joaquim Assalino.
- 35 Carlos Gaspar de Lemos.
- 36 Manuel Gaspar Coelho da Motta Prego.
- 37 André Miranda.
- 38 José Bernardino d'Araújo Abreu.
- 39 Rodrigo Luciano d'Abreu de Lima.
- 40 Angelo Augusto de Sousa Neves.

- 41 Antonio Fernandes.
- 42 Alberto José Maria da Silva Carneiro.
- 43 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
- 44 Mario Augusto da Fonseca Barbosa.
- 45 José Bernardo Pinto da Silva.

2.^a Cadeira — Geometria descriptiva (1)

Ordinários (do 1.^o anno):

- 1 Aleixo de Menezes Castro Feijó.
- 2 Augusto Camossa Nunes Saldanha.
- 3 Augusto Martins Nogueira Soares.
- 4 Carlos de Noronha.
- 5 Ernesto José Martins.
- 6 Herculano Jorge Ferreira.
- 7 Ignacio da Silva.
- 8 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 9 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
- 10 Jorge Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 11 José de Meirelles Garrido.
- 12 Luciano Coelho da Silva.
- 13 Luís Emilio Ramires.
- 14 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 15 Mário Gomes Saraiva.
- 16 Raúl Roque.
- 17 D. Rodrigo de Sousa Coutinho.
- 18 José Maria Leite Guimarães.
- 19 João d'Almeida Cunha.
- 20 Arthur Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 21 Adolpho Augusto da Silva Netto.
- 22 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 23 Joaquim d'Oliveira Sousa Lopes.
- 24 José Joaquim de Ferreira de Mello Botelho.
- 25 Jayme Thomás da Fonseca.
- 26 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 27 Gustavo Duriez Esteves Pereira.

Ordinários (do 3.^o anno):

- 1 Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Francisco Xavier de Proença d'Almeida Garrett.

(1) Esta cadeira pertencia ao 3.^o anno da faculdade de mathematica; por isso é frequentada no anno corrente não só por alumnos do 1.^o anno, mas tambem por alumnos do 3.^o anno.

- 3 Gaudencio José Trindade.
- 4 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 5 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 6 Luís Antonio Trincão.

Voluntários (do 1.º anno):

- 1 João Soares Brandão.
- 2 José de Sá Nogueira.
- 3 Julio Cesar Lopes d'Almeida.
- 4 Carlos Duque.
- 5 Mario de Alemquer.
- 6 Francisco Cortês Pinto.
- 7 Alberto Ramos Feyo Soares de Azevedo.
- 8 Ernesto Poppe.
- 9 João Gomes de Abreu de Lima.
- 10 João Miranda Noronha de Vasconcellos.
- 11 José Meirelles do Canto e Castro Távora e Lobo.
- 12 Frederico Gonçalves de Freitas Simões.
- 13 Pedro de Medeiros e Albuquerque Teixeira.
- 14 Joaquim Antonio de Mello e Castro Ribeiro.
- 15 Manuel Gaspar Coelho da Motta Prego.
- 16 Angelo Augusto de Sousa Neves.
- 17 Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.
- 18 Annibal d'Almeida Franco.
- 19 Mario Augusto da Fonseca Barbosa.
- 20 Diogo do Carmo Reis.

Voluntários (do 3.º anno):

- 1 Alberto de Sá Marques de Figueiredo.
- 2 Desiderio José de Oliveira Pina.
- 3 Julio d'Abreu Campos.
- 4 Fernando Joyce Fuschini.

Voluntários (do curso do professorado) (1):

- 1 Abilio Augusto da Silva Barreiro.
- 2 João Antonio de Mattos Romão.
- 3 Alvaro Rodrigues Machado.

(1) Art. 146.º do Decreto de 24 de dezembro de 1901 e Decreto de 3 de outubro de 1902.

SEGUNDO ANNO

3.^a Cadeira — Cálculo differencial e integral*Ordinários:*

- 1 Antonio Luís Machado Guimarães.
- 2 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 3 Annibal d'Almeida Franco.
- 4 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 5 Alberto da Fonseca Borges.
- 6 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal.
- 7 Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.

Obrigados:

- 1 Francisco d'Almeida Pessanha.
- 2 Miguel Pereira da Silva Fonseca.
- 3 Octavio Augusto Lucas.
- 4 Manuel Valente d'Almeida Junior.
- 5 Fortunato Gomes Seiça.
- 6 Joaquim Antonio de Mello e Castro Ribeiro.
- 7 Joaquim Jardim Granger.
- 8 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 9 João Diogo de Sousa e Barros.

Voluntários:

- 1 Leonardo José Coímbra.
- 2 José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 3 José Augusto Ferreira da Silva.
- 4 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.

TERCEIRO ANNO (1)

5.^a Cadeira — Análise superior

Não ha alumnos matriculados nesta cadeira.

6.^a Cadeira — Mechânica racional

Ordinários:

- 1 Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Francisco Xavier de Proença d'Almeida Garrett.
- 3 Gaudencio José Trindade.
- 4 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 5 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 6 Luís Antonio Trincão.

Voluntários:

- 1 Alberto de Sá Marques de Figueiredo.
- 2 Desiderio José de Oliveira Pina.
- 3 Julio d'Abreu Campos.

(1) Os alumnos do 3.^o anno de mathemática frequentam tambem no corrente anno lectivo a cadeira de Geometria descriptiva, que, anteriormente á reforma dos estudos universitários de 24 de dezembro de 1901, pertencia ao 3.^o anno da faculdade. (Vid. este *Anuario*, secção v, pag. 44).

QUARTO ANNO

8.^a Cadeira — Astronomia9.^a Cadeira — Geodesia

Não ha alumnos matriculados nestas cadeiras.

QUINTO ANNO

10.^a Cadeira — Mechânica celeste11.^a Cadeira — Physica mathematica*Ordinários:*

- 1 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 2 Antonio Ferreira Loureiro.

CADEIRA SUBSIDIÁRIA DE DESENHO

PRIMEIRO ANNO

Ordinários:

- 1 Aleixo de Menezes Castro Feijó.
- 2 Augusto Camossa Nunes Saldanha.
- 3 Augusto Martins Nogueira Soares.
- 4 Carlos de Noronha.
- 5 Ernesto José Martins.
- 6 Herculano Jorge Ferreira.
- 7 Ignacio da Silva.
- 8 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 9 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
- 10 Jorge Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 11 José de Meirelles Garrido.
- 12 Luciano Coelho da Silva.
- 13 Luís Emilio Ramires.
- 14 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 15 Mário Gomes Saraiva.
- 16 Raúl Roque.
- 17 D. Rodrigo de Sousa Coutinho.
- 18 José Maria Leite Guimarães.
- 19 João d'Almeida Cunha.

- 20 Arthur Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 21 Adolpho Augusto da Silva Netto.
- 22 Alberto Carneiro Alves da Cruz.
- 23 Armindo Affonso Tavares.
- 24 Balthasar Augusto Ribeiro.
- 25 Abílio Augusto Martins Fernandes.
- 26 Joaquim d'Oliveira Sousa Lopes.
- 27 José Joaquim de Ferreira de Mello Botelho.
- 28 Jayme Thomás da Fonseca.
- 29 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 30 Gustavo Duriez Esteves Pereira.

Voluntários:

- 1 Antonio José Bernardes de Miranda.
- 2 Carlos Duque.
- 3 Diogo do Carmo Reis.
- 4 João Lapa Fernandes Manuel.
- 5 José Paes d'Oliveira Graça.
- 6 Licínio Cantharino Lima.
- 7 Mario de Alemquer.
- 8 Bento Esteves Roma.
- 9 Sebastião Antonio Pinto de Gouveia.
- 10 Antonio Carlos d'Araújo Sobreira.
- 11 Gregorio Queirós da Luz.
- 12 José Oliva Mendes da Fonseca.
- 13 Leonardo José Coímbra.
- 14 Pedro de Medeiros e Albuquerque Teixeira.
- 15 José Abelho Tello Mexia.
- 16 Joaquim José de Sousa.
- 17 Francisco Eduardo Peixoto Junior.
- 18 Rodrigo Luciano d'Abreu de Lima.
- 19 Arthur Antunes da Costa.
- 20 Abílio Augusto da Silva Barreiro.
- 21 João Antonio de Mattos Romão.
- 22 Mário Augusto da Fonseca Barbosa.

SEGUNDO ANNO

Ordinários:

- 1 Antonio Luís Machado Guimarães.
- 2 Alberto de Sá Marques de Figueiredo.
- 3 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 4 Annibal d'Almeida Franco.
- 5 Frederico Gonçalves de Freitas Simões.
- 6 João Miranda Noronha de Vasconcellos.
- 7 Fortunato Gomes Seiza.

- 8 Julio Cesar Lopes d'Almeida.
- 9 Antonio Luís Marques Perdigão.
- 10 Alberto Ramos Feyo Soares d'Azevedo.
- 11 Francisco Cortês Pinto.
- 12 João Diogo de Sousa e Barros.
- 13 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 14 José Augusto Ferreira da Silva.
- 15 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 16 Ernesto Poppe.
- 17 Antonio Eduardo Cabral e Castro.
- 18 José Isaac Bastos.
- 19 Affonso Veríssimo d'Azevedo Zuquete.
- 20 João Gomes d'Abreu de Lima.
- 21 Angelo Augusto de Sousa Neves.

TERCEIRO ANNO

Ordinários:

- 1 Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Francisco Xavier de Proença d'Almeida Garrett.
- 3 Gaudencio José Trindade.
- 4 Julio d'Abreu Campos.
- 5 Alfredo Gonçalves Salvador.
- 6 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 7 Victorino Henriques Godinho.
- 8 Antonio d'Oliveira e Sá.
- 9 Joaquim Antonio de Mello e Castro Ribeiro.
- 10 Joaquim Jardim Granger.
- 11 João Baptista d'Araújo Leite.
- 12 João Antonio Lopes Saldanha.
- 13 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 14 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal.
- 15 Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.
- 16 Luís Antonio Trincão.
- 17 Alvaro Rodrigues Machado.

Faculdade de philosophia

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira — Chimica inorgánica

Ordinários:

- 1 Antonio Eduardo Cabral e Castro.
- 2 Armindo Affonso Tavares.
- 3 Dinís Severo Corrêa de Carvalho.
- 4 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 5 José Christino.
- 6 José Lages Perestrello de Vasconcellos.
- 7 Albano Henriques d'Almeida.
- 8 José Isaac Bastos.
- 9 Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira.
- 10 José Abelho Tello Mexia.
- 11 Gregorio Queiroz da Luz.
- 12 Joaquim Pedro Falcão Ferreira.
- 13 Jorge Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 14 Arthur Arsenio d'Oliveira Moreira.
- 15 José Bernardo Lopes.
- 16 Joaquim José de Sousa.
- 17 Francisco Eduardo Peixoto Junior.

Voluntários:

- 1 Antonio José Bernardes de Miranda.
- 2 Carlos Duque.
- 3 Diogo do Carmo Reis.
- 4 João Antonio Lopes Saldanha.
- 5 João Lapa Fernandes Manuel.
- 6 José Paes d'Almeida Graça.
- 7 Licínio Cantharino Lima.
- 8 Mário d'Alemquer.
- 9 Aleixo de Meneses e Castro Feijó.
- 10 Bento Esteves Roma.
- 11 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 12 Joaquim d'Oliveira e Sousa Lopes.
- 13 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 14 Raúl Roque.
- 15 D. Rodrigo de Sousa Coutinho.
- 16 Sebastião Antonio Pinto de Gouvêa.

- 17 Antonio Luís Marques Perdigão.
- 18 Frederico Gonçalves de Freitas Simões.
- 19 José Oliva Mendes da Fonseca.
- 20 João d'Oliveira Carvalho.
- 21 Manuel Gama Lobo Azambuja.
- 22 Belmiro da Cruz Leite.
- 23 Ramiro de Barros Lima.
- 24 João Miranda Noronha de Vasconcellos.
- 25 José Maria Leite Guimarães.
- 26 Ignacio da Silva.
- 27 Victorino Henriques Godinho.
- 28 Julio Cesar Lopes d'Almeida.
- 29 João Baptista d'Araújo Leite.
- 30 José Joaquim Assalino.
- 31 Manuel Gaspar Coelho da Motta Prego.
- 32 José Joaquim Ferreira de Mello Botelho.
- 33 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 34 Antonio Fernandes.
- 35 José Bernardino d'Araújo Abreu.
- 36 Jeronymo Candido Cabral Madeira.
- 37 Alberto José Maria da Silva Carneiro.
- 38 Mário Gomes Saraiva.
- 39 Mário Augusto da Fonseca Barbosa.
- 40 José de Sã Nogueira.
- 41 José Bernardo Pinto da Silva.
- 42 Augusto Camossa Nunes Saldanha.

SEGUNDO ANNO

3.ª Cadeira — Chimica orgânica

Ordinários:

- 1 Miguel Pereira da Silva Fonseca.
- 2 Fortunato Gomes Seiça.
- 3 Alberto da Fonseca Borges.
- 4 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 5 Zeferino Camossa Ferraz d'Abreu.
- 6 Alberto Augusto das Neves Rocha.
- 7 Fernandes Vasques da Cunha Braamcamp de Mancellos.

Obrigados:

- 1 Manuel Valente d'Almeida Junior.
- 2 Adolpho Corrêa Soares.

- 3 Manuel Justino de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos.
- 4 Isaura Baptista de Figueiredo e Oliveira.
- 5 José Augusto d'Oliveira e Vasconcellos.
- 6 Gustavo Adolpho d'Araújo Sobreira.
- 7 João Maria de Faria e Vasconcellos.
- 8 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
- 9 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
- 10 Pedro Medeiros e Albuquerque Teixeira.
- 11 Manuel Gaspar Coelho da Motta Prego.

Voluntários:

- 1 Antonio Luís Machado Guimarães.
- 2 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 3 Francisco d'Almeida Pessanha.
- 4 Annibal d'Almeida Franco.
- 5 Francisco Xavier Proença d'Almeida Garrett.
- 6 Julio d'Abreu Campos.
- 7 Francisco Cortês Pinto.
- 8 José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 9 Joaquim Jardim Granger.
- 10 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 11 Antonio d'Almeida Azevedo.
- 12 José Augusto Ferreira da Silva.
- 13 João Diogo de Sousa e Barros.

4.ª Cadeira — *Physica*, 1.ª parte

Ordinário:

- 1 Desiderio José d'Oliveira Pina.

Obrigados:

- 1 Manuel Valente d'Almeida Junior.
- 2 Adolpho Corrêa Soares.
- 3 Manuel Justino de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos.
- 4 Isaura Baptista de Figueiredo e Oliveira.
- 5 José Augusto d'Oliveira e Vasconcellos.
- 6 Gustavo Adolpho d'Araújo Sobreira.
- 7 João Maria de Faria e Vasconcellos.
- 8 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
- 9 Pedro Medeiros e Albuquerque Teixeira.

Voluntários:

- 1 Antonio Luís Machado Guimarães.
- 2 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 3 Annibal d'Almeida Franco.
- 4 Alberto Ramos Feyo Soares d'Azevedo.
- 5 Antonio Luís Marques Perdigão.
- 6 Bento Esteves Roma.
- 7 José Meirelles Garrido.
- 8 Sebastião Antonio Pinto de Gouvêa.
- 9 Antonio Carlos d'Araújo Sobreira.
- 10 Joaquim Augusto Tavares da Silva.
- 11 Fortunato Gomes Seiza.
- 12 José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 13 Joaquim Jardim Granger.
- 14 João Baptista d'Araújo Leite.
- 15 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 16 Abilio Augusto Martins Fernandes.
- 17 André Miranda.
- 18 Rodrigo Luciano d'Abreu de Lima.
- 19 José Augusto Ferreira da Silva.
- 20 Angelo Augusto de Sousa Neves.
- 21 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal.
- 22 Carlos Gaspar de Lemos.
- 23 José Bernardo Pinto da Silva.

TERCEIRO ANNO

5.^a Cadeira — Physica, 2.^a parte*Obrigados:*

- 1 Octavio Augusto Lucas.
- 2 Alberto Bizarro da Fonseca.
- 3 Alberto Carneiro Alves da Cruz.
- 4 Alfredo Gonçalves Salvador.
- 5 Alvaro d'Almeida Amorim.
- 6 Annibal de Mello Corga.
- 7 Antonio de Jesus Barbosa Corrêa.
- 8 Antonio José Gonçalves Rapazote.
- 9 Arnaldo Reymão da Fonseca.
- 10 Balthasar Augusto Ribeiro.
- 11 David Pereira de Sousa.
- 12 Eugenio d'Oliveira Couceiro.
- 13 Francisco Limpo de Lacerda.
- 14 Francisco Nunes Blanco.
- 15 Frederico Mauperrin Santos.

- 16 João Baptista Bizarro d'Assumpção.
- 17 João Emilio Raposo de Magalhães.
- 18 Joaquim Torres.
- 19 José Pereira d'Almeida.
- 20 Julio Machado Feliciano Junior.
- 21 Luís d'Oliveira Massano.
- 22 Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
- 23 Adelino Rebello Pinto Bastos.
- 24 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
- 25 Alfredo Guedes Coelho.
- 26 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
- 27 Antonio Luís Pereira d'Almeida.
- 28 Armando Henriques de Carvalho Lima.
- 29 Carlos Alberto Ribeiro.
- 30 Fernando Augusto Dantas Barbeitos.
- 31 Genesis da Cruz.
- 32 Joaquim Brandão dos Santos.
- 33 João Vaz Agostinho.
- 34 José Fernandes.
- 35 Juvenal Quaresma Paiva.
- 36 Ladislau Fernandes Patricio.
- 37 Levy Maria de Carvalho e Almeida.
- 38 Leonardo José Coímbra.
- 39 Abel d'Abreu Campos.
- 40 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 41 Alberto da Fonseca Borges.
- 42 Fernando Vasques da Cunha Braamcamp de Mancellos.
- 43 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
- 44 Antonio d'Almeida Azevedo.

Voluntário (do curso geral):

- 1 José Ferreira de Carvalho Santos.

Voluntários (do curso mathemático):

- 1 Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Francisco Xavier Proença d'Almeida Garrett.
- 3 Gaudencio José Trindade.
- 4 Alberto de Sá Marques de Figueiredo.
- 5 Julio d'Abreu Campos.
- 6 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 7 Alberto Augusto das Neves Rocha.

6.ª Cadeira — Botânica

Ordinário:

- 1 Desiderio José d'Oliveira Pina.

Obrigados:

- 1 Miguel Pereira da Silva Fonseca.
- 2 Octavio Augusto Lucas.
- 3 Alberto Carneiro Alves da Cruz.
- 4 Alfredo Gonçalves Salvador.
- 5 Alvaro d'Almeida Amorim.
- 6 Annibal de Mello Corga.
- 7 Antonio de Jesus Barbosa Corrêa.
- 8 Antonio José Gonçalves Rapazote.
- 9 Arnaldo Reymão da Fonseca.
- 10 Balthasar Augusto Ribeiro.
- 11 David Pereira de Sousa.
- 12 Eugenio d'Oliveira Couceiro.
- 13 Francisco Limpo de Lacerda.
- 14 Francisco Nunes Blanco.
- 15 Frederico Mauperrin Santos.
- 16 João Emilio Raposo de Magalhães.
- 17 José Pereira d'Almeida.
- 18 Julio Machado Feliciano Junior.
- 19 Luís d'Oliveira Massano.
- 20 Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
- 21 Adelino Rebello Pinto Bastos.
- 22 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
- 23 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
- 24 Antonio Luís Pereira d'Almeida.
- 25 Armando Henriques de Carvalho Lima.
- 26 Carlos Alberto Ribeiro.
- 27 Fernando Augusto Dantas Barbeitos.
- 28 Genesio da Cruz.
- 29 Joaquim Brandão dos Santos.
- 30 José Fernandes.
- 31 Juvenal Quaresma Paiva.
- 32 Ladislau Fernandes Patricio.
- 33 Leonardo José Coimbra.
- 34 Abel d'Abreu Campos.
- 35 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 36 Alberto da Fonseca Borges.
- 37 Fernando Vasques da Cunha Braamcamp de Mancellos.
- 38 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
- 39 Antonio d'Almeida Azevedo.

Voluntários:

- 1 Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal.
- 2 Alberto Augusto das Neves Rocha.

QUARTO ANNO

7.^a Cadeira — Zoologia

Ordinário:

- 1 Fernando Paulino d'Oliveira Freire e Albuquerque.

Obrigados:

- 1 Octavio Augusto Lucas.
- 2 Alberto Bizarro da Fonseca.
- 3 Alberto Carneiro Alves da Cruz.
- 4 Alfredo Gonçalves Salvador.
- 5 Alvaro d'Almeida Amcrim.
- 6 Annibal de Mello Corga.
- 7 Antonio de Jesus Barbosa Corrêa.
- 8 Antonio José Gonçalves Rapazote.
- 9 Arnaldo Reymão da Fonseca.
- 10 Balthasar Augusto Ribeiro.
- 11 David Pereira de Sousa.
- 12 Eugenio d'Oliveira Couceiro.
- 13 Francisco Limpo de Lacerda.
- 14 Francisco Nunes Blanco.
- 15 Frederico Mauperrin Santos.
- 16 João Baptista Bizarro d'Assumpção.
- 17 João Emilio Raposo de Magalhães.
- 18 Joaquim Torres.
- 19 José Nogueira Menêses d'Almeida.
- 20 José Pereira d'Almeida.
- 21 Julio Machado Feliciano Junior.
- 22 Luís d'Oliveira Massano.
- 23 Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão.
- 24 Adelino Rebello Pinto Bastos.
- 25 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.
- 26 Alfredo Guedes Coelho.
- 27 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
- 28 Antonio Luís Pereira d'Almeida.
- 29 Armando Henriques de Carvalho Lima.
- 30 Carlos Alberto Ribeiro.

- 31 Fernando Augusto Dantas Barbeitos.
- 32 Genesio da Cruz.
- 33 Joaquim Brandão dos Santos.
- 34 José Fernandes.
- 35 Juvenal Quaresma Paiva.
- 36 Ladislau Fernandes Patricio.
- 37 Levy Maria de Carvalho e Almeida.
- 38 Abel d'Abreu Campos.
- 39 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 40 Alberto da Fonseca Borges.
- 41 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
- 42 Antonio d'Almeida Azevedo.

Voluntários:

- 1 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 2 Antonio Ferreira Loureiro.
- 3 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 4 Carlos de Carvalho Braga.
- 5 Alberto Augusto das Neves Rocha.

8.^a Cadeira — Mineralogia e petrographia

Não ha alumnos matriculados nesta cadeira.

QUINTO ANNO

7.^a Cadeira — Geologia e Physica do globo (1)

Ordinários:

- 1 Affonso Veríssimo d'Azevedo Zúquete.
- 2 Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
- 3 José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
- 4 Luís de Brito Monteiro Guimarães.
- 5 Manuel Maria Frota.
- 6 Luís Antonio Trincão.
- 7 José d'Oliveira Ferreira Dinís.
- 8 Antonio Cesar d'Almeida Raínha.
- 9 José Alves da Silva.
- 10 José Collaço Alves Sobral.

(1) No corrente anno lectivo o professor desta cadeira lê as matérias do programma da 7.^a cadeira do antigo quadro da faculdade — *Mineralogia e geologia*, conforme determina o art. 145.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901.

Voluntários:

- 1 Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Gaudencio José Trindade.
- 3 Alberto de Sá Marques de Figueiredo.
- 4 Julio d'Abreu Campos.
- 5 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 6 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 7 Fernando Joyce Fuschini.
- 8 Fernando Paulino d'Oliveira Freire e Albuquerque.
- 9 Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 10 Antonio Ferreira Loureiro.

8.^a Cadeira — Anthropologia

Ordinários:

- 1 Affonso Veríssimo d'Azevedo Zúquete.
- 2 Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro.
- 3 José Augusto Vianna de Lemos Peixoto.
- 4 Luís de Brito Monteiro Guimarães.
- 5 Manuel Maria Frota.
- 6 Luís Antonio Trincão.
- 7 José d'Oliveira Ferreira Dinís.
- 8 Antonio Cesar d'Almeida Raíña.
- 9 José Alves da Silva.
- 10 José Collaço Alves Sobral.

Voluntários:

- 1 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 2 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 3 Carlos de Carvalho Braga.
- 4 Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello.
- 5 Fernando Paulino d'Oliveira Freire e Albuquerque.
- 6 Antonio Ferreira Loureiro.

CURSO DE ANÁLISE QUÍMICA

PRIMEIRO ANNO

Voluntários:

- 1 Antonio José Bernardes de Miranda.
- 2 Carlos Duque.

- 3 Diogo do Carmo Reis.
- 4 João Antonio Lopes Saldanha.
- 5 João Lapa Fernandes Manuel.
- 6 José Paes d'Almeida Graça.
- 7 Licínio Cantarino Lima.
- 8 Mário d'Alemquer.
- 9 Gregorio Queiroz da Luz.
- 10 José Abelho Tello Mexia.
- 11 Victorino Henriques Godinho.
- 12 Joaquim José de Sousa.
- 13 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 14 José Joaquim Ferreira de Mello Botelho.
- 15 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 16 Antonio Fernandes.
- 17 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 18 Carlos de Noronha.
- 19 Augusto Camossa Nunes Saldanha.
- 20 Mário Augusto da Fonseca Barbosa.
- 21 Manuel Gama Lobo Azambuja.
- 22 Alberto José Maria da Silva Carneiro.
- 23 Bento Esteves Roma.
- 24 João d'Oliveira Carvalho.
- 25 José Joaquim Assalino.
- 26 José Bernardo Pinto da Silva.
- 27 Mário Gomes Saraiva.
- 28 Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira.
- 29 Dinis Severo Corrêa de Carvalho.
- 30 Herculano Jorge Ferreira.
- 31 José de Sá Nogueira.

CADEIRA SUBSIDIÁRIA DE DESENHO

PRIMEIRO ANNO

Ordinários:

- 1 Antonio Eduardo Cabral e Castro.
- 2 Armino Affonso Tavares.
- 3 Dinis Severo Corrêa de Carvalho.
- 4 João Joaquim da Costa Oliveira Bastos.
- 5 José Christino.
- 6 José Lages Perestrello de Vasconcellos.
- 7 Albano Henriques d'Almeida.
- 8 José Isaac Bastos.
- 9 Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira.
- 10 Gregorio Queiroz da Luz.
- 11 Joaquim Pedro Falcão Ferreira.
- 12 José Abelho Tello Mexia.

- 13 Joaquim José de Sousa.
- 14 Francisco Eduardo Peixoto Junior.
- 15 José Bernardo Lopes.

Voluntários:

- 1 Aleixo de Meneses de Castro Feijó.
- 2 Jayme Zuzarte Cortesão.
- 3 Joaquim d'Oliveira e Sousa Lopes.
- 4 Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo.
- 5 Raúl Roque.
- 6 Sebastião Antonio Pinto de Gouvêa.
- 7 José Oliva Mendes da Fonseca.
- 8 João d'Oliveira Carvalho.
- 9 Manuel Gama Lobo Azambuja.
- 10 Belmiro da Cruz Leite.
- 11 Ramiro de Barros Lima.
- 12 Ignacio da Silva.
- 13 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 14 Manuel Valente d'Almeida Junior.
- 15 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 16 Augusto Martins Nagueira Soares.
- 17 Carlos de Carvalho Braga.
- 18 Herculano Jorge Ferreira.
- 19 Gaspar Ignacio Ferreira.
- 20 João Gomes d'Abreu de Lima.
- 21 João Soares Brandão.
- 22 Joaquim Arthur dos Santos Machado.
- 23 Fernando Vasques da Cunha Braamcamp de Mancellos.
- 24 José Joaquim Assalino.
- 25 João Joaquim de Ferreira de Mello Botelho.
- 26 Jayme Thomaz da Fonseca.
- 27 Alexandre Soares Ferreira de Loureiro.
- 28 Antonio Fernandes.
- 29 Gustavo Adolpho d'Araújo Sobreira.
- 30 José Bernardino d'Araújo Abreu.
- 31 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
- 32 Augusto Camossa Nunes Saldanha.

SEGUNDO ANNO

Voluntários:

- 1 Alfredo Guerreiro Peixoto e Cunha.
- 2 Francisco Xavier Proença d'Almeida Garrett.
- 3 Antonio Luís Machado Guimarães.
- 4 Francisco d'Almeida Pessanha.
- 5 Manuel Justino de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos.
- 6 Francisco Nunes Blanco.

- 7 Adelino Rebello Pinto Bastos.
- 8 José Fernandes.
- 9 João Norberto Gonçalves Guerra.
- 10 Francisco Cortês Pinto.
- 11 José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação.
- 12 Isaura Baptista de Figueiredo e Oliveira.
- 13 José Augusto d'Oliveira e Vasconcellos.
- 14 Alberto José Maria da Silva Carneiro.
- 15 José Ferreira de Carvalho e Santos.
- 16 Carlos de Carvalho Braga.
- 17 Antonio Ferreira da Silva Brito Junior.
- 18 Alberto Tavares Ferreira e Castro.
- 19 Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira.
- 20 Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles.
- 21 Alberto Ramos Feye Soares d'Azevedo.
- 22 João Diogo de Sousa e Barros.
- 23 José Maria Cabral d'Aragão Lacerda.
- 24 Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira.

Curso de pharmácia

PRIMEIRO ANNO

1.^a Cadeira da faculdade de Philosophia — Chimica inorgânica
Prática no Laboratorio chimico da mesma faculdade

- 1 Alfredo Gomes Ferreira.

SEGUNDO ANNO

3.^a Cadeira da faculdade de Philosophia — Chimica orgânica
6.^a Cadeira da faculdade de Philosophia — Botânica
Prática no Laboratorio chimico da mesma faculdade

- 1 Arnaldo Vieira das Neves.
- 2 João Avelino Cortesão.
- 3 João Norberto Gonçalves Guerra.
- 4 José Simões Serrano.
- 5 Arthur Augusto Brandão
- 6 Carlos Gaspar de Lemos.

TERCEIRO ANNO

8.^a cadeira da faculdade de Medicina — Matéria médica, Pharmacologia e Pharmácia

Prática no Dispensatório pharmacéutico da mesma faculdade

- 1 Manuel Martins Lobo.
- 2 João Alves Brandão de Carvalho.
- 3 José Dias.
- 4 Luís Villela de Vasconcellos Abreu.
- 5 Joaquim Tavares.
- 6 Joaquim Alberto Areosa.

QUARTO ANNO

8.^a Cadeira da faculdade de Medicina — Matéria médica, Pharmacologia e Pharmácia

Prática no Dispensatório pharmacéutico da mesma faculdade

- 1 Domingos José Ribeiro.
- 2 João Antonio das Neves e Silva.
- 3 José da Silva Santos.
- 4 Manuel Rodrigues Corrêa da Silva.
- 5 Saúl Marques Perdigão Donato.
- 6 Graziella Gomes Paes.

VII. PESSOAL DOS ESTABELECIMENTOS
DA UNIVERSIDADE

1) Secretaria

Secretário e mestre de cerimónias — B.^{el} Manuel da Silva Gayo.
Official maior — José Albino da Conceição Alves.

- 1.^o official — (*Acha-se vago este logar*).
 - 2.^o " — José Maria de Oliveira e Sá.
 - 3.^o " — Antonio d'Oliveira e Sá.
- Porteiro — Henrique Augusto d'Oliveira.
Contínuo — José Maria Antunes.

Thesoureiro do COFRE ACADEMICO — B.^{el} José Soares Pinto de Mascarenhas Gouvêa.

2) Geraes

Guarda-mór e porteiro — Antonio Augusto Marques Donato.
Bedeis das faculdades:

Francisco Lopes Lima de Macedo (de theologia).

Alvaro Julio Marques Perdigão (de direito).

Abilio Augusto Severo (de medicina).

José Vito Xavier da Silva Freire (de mathematica).

José Maria Galião (de philosophia).

Contínuos:

Manuel Pinto dos Santos Paixão.

Augusto Dinís de Carvalho.

Augusto Costa.

Abilio Marques dos Santos.

Guarda real dos archeiros:

Antonio da Silva.

Carlos Brito Pereira.

Antonio Maria de Sousa.

João Martins da Fonseca.

Bernardino Ribeiro.

Antonio Borges.

Francisco Gonçalves.

Antonio Marques.

Antonio Maria Rasteiro.

Antonio dos Reis.

Joaquim Ferreira Gázio.

Joaquim Lourenço Paixão.

3) Estabelecimentos annexos ás faculdades

A) Faculdade de theologia

Real Capella

Director — M.^{to} R.^{do} Dr. António Garcia Ribeiro de Vasconcellos, lente cathedrático da faculdade de theologia.

Collégio dos capellães:

Capellão-thesoureiro — M.^{to} R.^{do} Commendador Bernardo Joaquim Cardoso Botelho, bacharel formado em theologia e direito, cônego honorário da Sé de Coímbra.

Chantre — M.^{to} R.^{do} José Bernardo d'Almada, cônego capitular da Sé de Angra, alumno do 4.^o anno de direito.

Mestre de cerimónias — (*Acha-se vago este lugar*).

Vice-cerimoniário — R.^{do} Arthur Fernandes de Mattos, alumno do 2.^o anno de direito.

Capellães:

R.^{do} Antonio Ferreira Loureiro, bacharel em mathemática, alumno do 5.^o anno desta faculdade e da de philosophia.

R.^{do} Cândido Augusto de Mello, alumno do 3.^o anno de theologia e do 2.^o de direito.

R.^{do} Francisco Cotrim da Silva Garcês, alumno do 2.^o anno de theologia.

R.^{do} Manuel dos Santos Lourenço, alumno do 2.^o anno de direito.

R.^{do} José Ribeiro Cardoso, alumno do 2.^o anno de direito.

R.^{do} Arthur José Ferreira, alumno do 2.^o anno de direito.

Mestre da capella — António Simões de Carvalho Barbas, bacharel em direito, professor da aula de música.

Organista — Francisco Lopes Lima de Macêdo, bedel da faculdade de theologia.

Pessoal menor:

Armador — Ricardo Loureiro.

Môços do côro:

Antonio Borges.

Pedro Annibal.

Môço do órgão — Manuel da Silva.

B) Faculdade de medicina

Gabinete de anatomia normal

Director — Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire, lente de anatomia descriptiva.

Preparador — Dr. Joaquim Martins Teixeira de Carvalho.

Gabinete de histologia e physiologia experimental

Director — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, lente de histologia e physiologia geral.

Preparador — B.^{el} José Antonio de Sousa Nazareth.

Gabinete de medicina operatória

Director — Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão, lente de anatomia topographica e medicina operatória.

Preparador — (*Um professor substituto da faculdade, sem exercicio*).

Gabinete de anatomia pathológica

Director — Dr. Raymundo da Silva Motta, lente de anatomia pathológica e toxicologia.

Preparador — B.^{el} Francisco de Freitas Cardoso e Costa.

Gabinete de microbiologia

Director — Conselheiro dr. Luís Pereira da Costa, lente de pathologia geral.

Director (*interino*) — Dr. António de Pádua.

Chefe dos trabalhos práticos — Charles Lepierre.

Preparador — Alberto dos Santos Nogueira Lobo.

Gabinete de chimica médica

Director — Dr. Raymundo da Silva Motta, lente de anatomia pathológica e toxicologia.

Preparador — Dr. Jacintho Alberto Pereira de Carvalho.

Gabinete de análises clinicas

Director (*interino*) — Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.

Gabinete de hygiene

Director — Dr. João Serras e Silva, lente de hygiene.

Morgue

Director — Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira,
lente de medicina legal.
Contínuo — Illydio Gomes Pereira.

Hospitais da Universidade

Administração e secretaria:

Administrador — Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.
Secretário — B.^{el} Eugenio Augusto das Neves Elyseu.
Official — Joaquim Simões Barrico.
Thesoureiro — João Machado Feliciano.

Junta consultiva:

Presidente — O administrador.

Vogaes:

Conselheiro dr. Raymundo da Silva Motta, lente da facul-
dade de medicina.
Supplente — Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral, ca-
thedrático da faculdade de medicina.
O provedor da Santa Casa da Misericórdia, dr. Guilherme
Alves Moreira, cathedrático da faculdade de direito.

Serviço clínico e pharmaceutico:

Clínicos ordinários:

Conselheiro dr. Manuel da Costa Alemão.
Conselheiro dr. João Jacintho da Silva Corrêa.
Dr. Raymundo da Silva Motta.
Dr. Philomeno da Camara Mello Cabral.
Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.
Dr. Daniel Ferreira de Mattos Junior.

Clínicos extraordinários:

Dr. Joaquim Augusto de Sousa Refoios.
Conselheiro dr. Luís Pereira da Costa.
Dr. Basilio Augusto Soares da Costa Freire.
Dr. Lucio Martins da Rocha.
Dr. Francisco José da Silva Basto.
Dr. Adelino Vieira de Campos de Carvalho.

Facultativo interno — B.^{el} Armando Augusto Leal Gonçalves.
 Pharmaceutico — Vicente José de Seça.
 Ajudante (*interino*) — Armenio da Silva Baptista.

Serviço religioso:

Capellão (*interino*) — R.^{do} Cesar Augusto Mendes d'Almeida.

C) Faculdade de mathemática

Observatório astronómico

Director — Dr. João José Dantas Souto Rodrigues.

1.^o astrónomo — Dr. Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto,
 lente de mechânica celeste.

2.^o astrónomo — Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo, lente
 de astronomia.

3.^o astrónomo — (*Acha-se vago este logar*).

Astrónomo auxiliar em commissão — B.^{el} José Antunes Vaz
 Serra, 1.^o astrónomo de 2.^a classe, no real observatório
 astronómico de Lisboa.

Ajudante (*interino*) — Dr. Francisco Adolpho Manso Preto.
 (*Vagos três logares de ajudaute.*)

Guarda e machinista — José dos Santos Donato.

Praticante de machinista (*interino*) — Alfredo Maria Rego.

Porteiro — Viriato Augusto Ferreira.

D) Faculdade de philosophia

Laboratório chimico

Director — Dr. Francisco José de Sousa Gomez, lente de chímica inorgânica.

Chefe dos trabalhos práticos — Joaquim dos Santos e Silva.

Gabinete e laboratório de physica

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de physica.

Guarda do gabinete — Domingos Antonio Simões da Silva.

Jardim botânico

Director — Dr. Julio Augusto Henriques, lente de botânica.
Naturalista adjuncto — B.^{el} Joaquim de Mariz Junior.
Jardineiro chefe (*interino*) — Adolpho Frederico Moller.
Jardineiro ajudante (*interino*) — Joaquim Francisco de Miranda.

Museu de história natural

Secção de zoologia

Director — Dr. Bernardo Áyrez, lente de zoologia.
Naturalista adjuncto (*interino*) — Conselheiro dr. Adriano Xavier Lopes Vieira.
Conservador (*interino*) — Francisco José Paulo.

Secção de mineralogia e de geologia

Director — Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, lente de geologia.
Conservador (*interino*) — José Victorino Baptista dos Santos.

Secção de anthropologia e archeologia prehistorica

Director — Conselheiro dr. Bernardino Luís Machado Guimarães, lente de anthropologia.
Conservador (*interino*) — José Antonio Domingos dos Santos.
Machinista dos gabinetes — José dos Santos Donato.

Observatório meteorológico e magnético

Director — Conselheiro dr. Antonio dos Santos Viégas, lente de phísica.
Ajudantes:
Antonio Pedro Leite.
Antonio Castanheira de Frias.
Adriano de Jesus Lopes.
Praticante — Joaquim Gomes Paredes.
Guarda — Antonio Barata Dias da Silva.

5) Bibliotheca

Bibliothecário — Dr. José Maria Rodrigues.

Bibliothecário (*interino*) — Dr. Joaquim Mendes dos Remedios, lente cathedrático da faculdade de theologia.

1.º official — José Marques Perdigão Donato.

2.º » — Mathias Côrte Real.

Amanuense — Abel Paes de Figueiredo.

Contínuo — José Ernesto Marques Donato.

Porteiro — (*Acha-se vago este logar*).

Empregado na catalogação (*fóra do quadro*) — B.^{el} Augusto Mendes Simões de Castro.

6) Archivo

Director — Dr. Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcelloz, lente cathedrático da faculdade de theologia.

Amanuense — Henrique Augusto d'Oliveira.

7) Imprensa

Administração :

Administrador — Dr. Francisco José de Sousa Gomez, lente cathedrático da faculdade de philosophia.

Contador (*interino*) — José Raymundo Alves Sobral.

Amanuense — José de Jesus Simões.

Thesoureiro e fiel — Joaquim Monteiro de Carvalho.

Revisão :

Revisor (*Acha-se vago este logar*).

Ajudante-leitor — Octavio Marques Cardoso.

Serviço geral :

Alçador — Joaquim dos Santos Jácome.

Porteiro e contínuo — Carlos Maria Mesquita.

Officina de composição:

Director das officinas (*interino*) — João Corrêa dos Santos.
Compositores:

Affonso de Bastos.
Albertino Gonçalves.
Antonio da Silva Loureiro.
Antonio da Silva Rocha.
Candido Augusto Nazareth.
Antonio Augusto Larcher.
Adelino dos Santos Costa.
Joaquim Maria Mesquita.
Adelino Viriato da Costa e Almeida.
José Pereira da Motta.
Jacintho da Silva Neves.
Francisco dos Santos.
José Maria Rodrigues.
Joaquim Rasteiro Fontes.
Joaquim Corrêa dos Santos.
Henrique Lopes da Fonseca.
Carlos Costa.
Caetano Ramos.

Escola de composição:

Mestre (*interino*) — Antonio Ferraz.

Apprendizes:

Antonio d'Oliveira Cabello.
Antonio José Adriano.
Julio d'Andrade Corrêa.
Teodolindo Ventura da Trindade.

Officina de impressão:

Chefe (*interino*) — Joaquim Teixeira de Sá.

Impressores:

Antonio José Ribeiro.
Antonio Cordeiro Candeias.
Manuel Martins.
Julio Maria Canario.

Escola de impressão:

Mestre — O chefe da officina.

Apprendizes:

Antonio Borges de Mello.
Saúl Ramos.

VII. ÍNDICE GERAL
DE TODO O PESSOAL UNIVERSITÁRIO

1) Govêrno da Universidade e pessoal docente

- Abel Pereira d'Andrade (Conselheiro, dr.) — 6.
Adelino Vieira de Campos de Carvalho (Dr.) — Rua Sá da
Bandeira, n.º 51 — 7.
Adriano Xavier Lopes Vieira (Conselheiro, dr.) — Rua Alexan-
dre Herculano — 6.
Affonso Augusto da Costa (Dr.) — Rua de S. Jerónimo, n.º 7
— 6.
Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto (Dr.) — Rua Lourenço
d'Almeida Azevedo — 7.
Alvaro da Costa Machado Villela (Dr.) — Rua de Sub-Ripas
— 6.
Alvaro José da Silva Basto (Dr.) — Rua dos Coutinhos, n.º 27
— 8.
Anselmo Ferraz de Carvalho (Dr.) — Cumeada — 8.
Antonio Affonso Maria Vellido Alves Pereira da Fonseca (Dr.)
— 8.
Antonio de Assis Teixeira de Magalhães (Dr.) — Rua J. A.
d'Aguiar, n.º 59. — 5.
Antonio Augusto da Costa Simões (Dr.) — 4.
Antonio Augusto Gonçalves — Rua dos Coutinhos, n.º 32 — 8.
Antonio (D.) Ayres de Gouveia (Digno par do reino, dr., Bispo
de Bethsaida) — 4.
Antonio Candido Ribeiro da Costa (Digno par do reino, con-
selheiro, dr.) — 5.
Antonio Egepcio Quaresma Lopes de Vasconcellos (Digno par
do reino, conselheiro, dr.) — 4.
Antonio Garcia Ribeiro de Vasconceloz (Dr.) — Rua dos Gril-
los, n.º 26 — 5.
Antonio Henriques da Silva (Dr.) — Estrada da Beira — 6.
Antonio José Gonçalves Guimarães (Dr.) — Rua Infante D. Au-
gusto, n.º 11 — 8.
Antonio José Teixeira de Abreu (Dr.) — Mont'Arroyo — 6.
Antonio Lopes Guimarães Pedrosa (Dr.) — Rua da Trindade,
n.º 24 — 6.
Antonio de Pádua (Dr.) — Cumeada — 7.
Antonio dos Santos Viegas (Conselheiro, dr.) — Rua do Lou-
reiro, n.º 17 — 3, 7.
Antonio Simões de Carvalho Barbas (B.^{cl}) — Rua dos Militares
— 5.
Arthur Pinto de Miranda Montenegro (Dr.) — 6.
Augusto d'Arzilla Fonseca (Dr.) — Estrada da Beira — 7.

- Avelino Cesar Augusto Maria Callisto (Dr.) — Cumeada — 5.
Basilio Augusto Soares da Costa Freire (Dr.) — Penedo da Saudade — 7.
Bernardino Luís Machado Guimarães (Conselheiro, dr.) — Quinta dos Sardões, Cellas — 8.
Bernardo de Albuquerque e Amaral (Dr.) — Rua da Ilha — 4.
Bernardo Antonio Serra de Mirabeau (Dr.) — Rua Infante D. Augusto — 4.
Bernardo Augusto de Madureira (Dr.) — Rua do Salvador, n.º 8 — 5.
Bernardo Ayres (Dr.) — Marco da Feira, n.º 8 — 8.
Daniel Ferreira de Mattos Junior (Dr.) — Rua dos Loyos, n.º 8 — 6.
El-Rei o Senhor D. Carlos I, Protector da Universidade — 3.
Francisco Joaquim Fernandes (Dr.) — 6.
Francisco José da Silva Basto (Dr.) — Rua dos Coutinhos, n.º 27 — 7.
Francisco José de Sousa Gomez (Dr.) — Rua da Ilha, n.º 7 — 8.
Francisco Martins (Commendador, dr.) — 5.
Francisco Miranda da Costa Lobo (Dr.) — Rua dos Coutinhos, n.º 17 — 7.
Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett (Digno par do reino, dr.) — Quinta da Rainha — 7.
Guilherme Alves Moreira (Dr.) — Rua dos Grillos, n.º 10 — 6.
Henrique Manuel de Figueiredo (Dr.) — Largo da Sé Velha, n.º 32 — 7.
Henrique Teixeira Bastos (Dr.) — Rua de Thomar — 8.
Joaquim Alves da Hora (Dr.) — Rua da Bôa-Vista, n.º 3 — 5.
Joaquim Augusto Alves dos Santos (Dr.) — Largo da Sé Velha — 5.
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.) — Largo do Principe D. Carlos, n.º 27 — 6.
Joaquim José Paes da Silva Junior (Conselheiro, dr) — Rua Borges Carneiro — 4.
Joaquim Mendes dos Remedios (Dr.) — Bairro Rodrigo de Sousa Pinto, n.º 25 — 5.
Joaquim Pedro Martins (Dr.) — Rua dos Grillos — 6.
João Jacintho da Silva Corrêa (Conselheiro, dr.) — Rua da Esperança, n.º 8 — 4.
João José Dantas Souto Rodrigues (Commendador, dr.) — Rua de Entre Collegios — 4.
João Marcellino Arroyo (Digno par do reino, conselheiro, dr.) — 6.
João Serras e Silva (Dr.) — Estrada da Beira — 7.
José Alberto dos Reis (Dr.) — Estrada da Beira — 6.
José Brás de Mendonça Furtado (Dr.) — 4.
José Bruno de Cabedo de Almeida de Azevedo e Lencastre (Dr.) — Rua de Thomar — 7.
José Dias Ferreira (Conselheiro, dr.) — 4.

- José Epiphânio Marques (Dr.) — Couraça de Lisbôa — 4.
José Ferreira Marnoco e Sousa (Dr.) — Bairro de Santa Theresã — 6.
José Frederico Laranjo (Digno par do reino, dr.) — Rua Alexandre Herculano — 5.
José Freire de Sousa Pinto (Dr.) — Quinta de S. Jeronymo, Cumeada — 7.
José Joaquim Fernandes Vaz (Digno par do reino, dr.) — Couraça de Lisbôa, n.º 42 — 3, 5.
José Joaquim Lopes Praça (Dr.) — 5.
José Joaquim de Oliveira Guimarães (Dr.) — Rua dos Grillos — 5.
José Luís d'Andrade Mendes Pinheiro (B.^{el}) — 7.
José Maria Joaquim Tavares (Dr.) — Estrada da Beira — 5.
José Maria Rodrigues (Dr.) — 5.
José Pereira de Paiva Pitta (Dr.) — Couraça de Lisbôa, n.º 22 — 5.
Julio Augusto Henriques (Dr.) — Edifício de S. Bento — 8.
Luciano António Pereira da Silva (Dr.) — Travessa de S. Christovão — 7.
Lucio Martins da Rocha (Dr.) — Rua do Salvador, n.º 4 — 7.
Luís da Costa e Almeida (Conselheiro, dr.) — Rua do Cosme, n.º 11 — 3, 7.
Luís Maria da Silva Ramos (Conselheiro, dr.) — Ladeira do Seminário — 3, 4.
Luís Pereira da Costa (Conselheiro, dr.) — Rua do Norte, n.º 11 — 6.
Manuel de Azevedo de Araújo e Gama (Dr.) — Cumeada — 5.
Manuel da Costa Alemão (Conselheiro, dr.) — Edifício do Hospital — 3, 6.
Manuel Dias da Silva (Dr.) — Rua Fernandes Thomás, n.º 20 — 6.
Manuel Emygdio Garcia (Dr.) — 4.
Manuel de Jesus Lino (Commendador, dr.) — Rua do Salvador, n.º 20 — 5.
Manuel Nunes Giraldes (Conselheiro, dr.) — 4.
Manuel de Oliveira Chaves e Castro (Dr.) — Rua de Quebra Costas — 4.
Manuel Pereira Dias (Reitor, Digno par do reino, dr.) — Paço das Escolas — 3, 4.
Pedro Augusto Monteiro Castello Branco (Conselheiro, dr.) — Cumeada — 4.
Philomeno da Camara Mello Cabral (Dr.) — Couraça de Lisbôa, n.º 133 — 6.
Porphyrio António da Silva (Dr.) — Couraça de Lisbôa — 5.
Raymundo da Silva Motta (Dr.) — Estrada da Beira — 6.
Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes (Dr.) — Estrada da Beira — 7.

2) Estudantes

- Abel Abreu Campos, filho de Julio Cesar de Campos, natural de Viseu; Rua Alexandre Herculano: — 55, 56, 58.
- Abel da Cruz Pereira do Valle, filho de Abel Pereira do Valle, natural da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello; Cumeada: — 29.
- Abel Ferreira Lacerda Botelho, filho de Antonio Alves Ferreira Aguiar, natural de Sabrosa, districto de Villa Real; Rua da Mathematica, n.º 46: — 33.
- Abel da Fonseca Alençõo Bordallo, filho de Maria da Conceição Fonseca, natural de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; Largo do Castello, n.º 24: — 24.
- Abel Octaviano de Roboredo Sampaio e Mello, filho de Abel de Roboredo Sampaio e Mello, natural de Coímbra; rua das Esteirinhas, n.º 15: — 14, 17, 20.
- Abel Paes Cabral, filho de Alberto Paes Cabral, natural de Abrunhosa do Matto, concelho de Mangualde, districto de Viseu; rua do Forno, n.º 10: — 36, 37.
- Abel Soares Machado, filho de Joaquim Machado, natural de Matta de Lobos, concelho de Figueira de Castello, districto da Guarda; rua das Flôres, n.º 49: — 33.
- Abilio Augusto Ferreira de Magalhães, filho de Victorino Ferreira de Magalhães, natural de Santo Isidoro de Riba Tamega, concelho de Marco de Canavêses, districto do Porto; Casal do Lans: — 39.
- Abilio Augusto Martins Fernandes, filho de Antonio Fernandes d'Almeida, natural de Carvalhaes, concelho de Penacova, districto de Coímbra; rua do Loureiro, n.º 59: — 42, 44, 49, 54.
- Abilio Augusto da Silva Barreiro, filho de José Maria Barreiro, natural de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto; largo do Castello, n.º 8: — 38, 45, 49.
- Abilio Eugenio Pontes, filho de Manuel Joaquim Dinís Pontes, natural de Urros, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; Hotel Bragança: — 24.
- Abilio Maria Mendes Pinheiro de Magalhães Mexia, filho de Manuel de Magalhães Mexia de Macedo Pimentel de Bulhões, natural da Lousã, districto de Coímbra: — 36.
- Abilio Ribeiro d'Almeida, filho de Antonio d'Almeida Silva Campos de Mello, natural de Pinheiro, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu; rua da Ilha, n.º 8: — 27.
- Abilio Tavares Justiça, filho de José Tavares d'Almeida Lebre, natural de S. Pedro das Aradas, districto de Aveiro; rua da Mathematica, n.º 37: — 41.

- Abrahão Mauricio de Carvalho, filho de João Bento de Carvalho, natural de Macedo de Cavalleiros, districto de Bragança; rua dos Grillos, n.º 3: — 30.
- Accacio Antonio Camacho Lopes Cardoso, filho de Julio Cesar Lopes Cardoso, natural do Funchal; rua dos Coutinhos: — 33.
- Accacio Antonio Marçal, filho de Manuel de Jesus Marçal, natural da Povoia, concelho de Penedono, districto de Viseu; rua da Trindade, n.º 52: — 9, 12, 13, 17.
- Accacio Augusto Pereira da Costa, filho de Manuel Pereira da Costa, natural da Redinha, concelho de Pombal, districto de Leiria; couraça de Lisbôa, n.º 99: — 40.
- Accacio de Oliveira Moz, filho de Manuel José de Oliveira Moz, natural de Bragança; rua de S. Jerónimo, n.º 23: — 24.
- Adelino d'Almeida Couto, filho de José d'Almeida Couto, natural de Oliveira de Frades, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 16, 20, 23.
- Adelino Augusto Fernandes, filho de João José Fernandes, natural de Chaves, districto de Villa Real; largo da Matemática, n.º 3: — 41.
- Adelino Martins Pamplona Côrte-Real, filho de André Diogo Martins Pamplona Côrte-Real, natural de Lisbôa; couraça dos Apóstolos, n.º 15: — 14, 17, 20.
- Adelino Rebello Pinto Bastos, filho de João Pinto Bastos, natural de S. Romão d'Arões, concelho de Fafe, districto de Braga; rua do Norte, n.º 29: — 55, 56, 57, 62.
- Adolpho Alexandrino da Conceição, filho de Manuel José da Conceição, natural de Duas Igrejas, concelho da Feira, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 54: — 24.
- Adolpho Augusto da Silva Netto, filho de Fructuoso da Silva Netto, natural de Leiria; rua da Esperança, n.º 32: — 42, 44, 49.
- Adolpho Correia Soares, filho de Antonio Maria Soares, natural de Algôdres, districto da Guarda; rua do Loureiro, n.º 18: — 52, 53.
- Adolpho de Lemos Vianna, filho de João de Lemos Vianna, natural de S. Miguel d'Acha, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 15: — 36, 37.
- Adolpho de Sá Cardoso, filho de Augusto de Sá Marques de Figueiredo, natural de Villa Nova do Paiva, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 14, 17, 20.
- Adolpho Sampaio de Moraes Pinto d'Almeida, filho de Adolpho de Moraes Pinto d'Almeida, natural de Braga; rua dos Militares, n.º 49: — 16, 20, 23.
- Adriano Anthero de Gouvêa Pinto de Rezende, filho de Manuel Antonio Pinto de Rezende, natural de Sinfães, districto de Viseu; Cumeada: — 14, 17, 21.
- Adriano Antonio Gomes, filho de Manuel André, natural de

- Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda; rua da Trindade, n.º 54: — 10, 11, 12.
- Adriano Augusto de Barros e Rego, filho de Augusto Lopes do Rego, natural de Chão de Couce, concelho de Ancião, districto de Leiria; rua de Thomar, n.º 1: — 40.
- Adriano de Campos Henriques, filho de Josepha Adelaide de Assumpção, natural de Pinhel, districto da Guarda; rua Sá da Bandeira, n.º 10: — 30.
- Adriano Carlos Simões Velloso d'Almeida, filho de João José Simões Velloso d'Almeida, natural de S. João de Reis, concelho da Povoia de Lanhoso, districto de Braga; rua da Matemática, n.º 16: — 33.
- Adriano Gomes Ferreira Pimenta, filho de Joaquim José Ferreira Pimenta, natural do Porto; bairro de Sant'Anna, n.º 38: — 24.
- Adriano Vieira Coelho, filho de Accacio Joaquim Coelho de Macedo, natural de S. João de Fontoura, concelho de Rezende, districto de Viseu; rua das Sollas, n.º 30: — 30.
- Adriano Vieira Martins, filho de Manuel Antonio Vieira, natural de Font'Arcada, concelho de Povoia de Lanhoso, districto de Braga; rua dos Grillos, n.º 9: — 41.
- Adriano Xavier Cordeiro, filho de Antonio Xavier de Sousa Cordeiro, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castelo; rua Sá de Miranda, n.º 38: — 35.
- Affonso Armando de Seixas Vidal, filho de Joaquim Lourenço Vidal, natural de Gavião, districto de Portalegre; estrada da Beira: — 30.
- Affonso Augusto Pinto, filho de Carlos Augusto Pinto, natural de Fontes, districto de Villa Real; rua do Loureiro, n.º 41: — 40.
- Affonso de Gouvêa Pinto Mascarenhas, filho de Francisco de Gouvêa Bandeira de Figueiredo, natural de Coímbra; arcos do Jardim, n.º 71: — 30.
- Affonso Henriques, filho de Maria da Piedade Henriques, natural de Coímbra; avenida Navarro: — 39.
- Affonso Joaquim Rodrigues, filho de Antonio Joaquim Rodrigues, natural de Ancas, concelho de Anadia, districto de Aveiro; rua da Esperança, n.º 23: — 33.
- Affonso de Mello e Silva Amorim, filho de Joaquim Pereira da Silva Amorim, natural de Silva Escuro, districto de Aveiro; rua de S. Salvador, n.º 2: — 40.
- Affonso dos Santos Monteiro, filho de Joaquim dos Santos Monteiro, natural de Armamar, districto de Viseu; rua do Norte, n.º 29: — 27.
- Affonso Veríssimo d'Azevedo Zúquete, filho de Joaquim d'Oliveira Zúquete, natural de Leiria; rua de Thomar, n.º 1: — 27, 50, 58, 59.
- Agapito Pedroso Rodrigues, filho de Valentim José Rodrigues, natural de Coímbra; largo das Ameias: — 26.
- Agostinho Ferreira Coutinho, filho de Manuel Coutinho Ju-

- nior, natural de Vouzella, districto de Viseu; couraça dos Apóstolos, n.º 90: — 40.
- Agostinho de Jesus Gonçalves Rapazote, filho de Antonio Manuel Gonçalves Rapazote, natural de Parada, concelho e districto de Bragança; rua da Trindade, n.º 17: — 24.
- Agostinho Luís Rodrigues Lima, filho de Florinda Rosa Alves, natural de Riba do Mouro, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello; rua do Rego d'Agua, n.º 4: — 14, 17, 21.
- Agostinho de Pina e Sousa filho de Antonio José de Sousa, natural de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra; arcos do Jardim, n.º 41: — 27.
- Agostinho Viégas da Cunha Lucas, filho de Francisco Rodrigues da Cunha Lucas, natural de Coimbra; rua da Sophia, n.º 56: — 39.
- Aguilar Teixeira da Costa, filho de Antonio Teixeira da Costa, natural da freguesia de Refontoura, concelho de Felgueiras, districto do Porto; Cidral: — 8, 9, 12.
- Albano de Figueiredo Lobo Martins e Silva, filho de Francisco de Figueiredo Lobo Martins e Silva, natural de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro: — 33.
- Albano Gusmão Tavares do Couto Taveira, filho de Leonel Tavares do Couto Taveira, natural da Ilha de S. Miguel; rua de Sub-ripas, n.º 26: — 33.
- Albano Henriques d'Almeida, filho de José Henriques d'Almeida, natural de Castanheira de Pera, districto de Leiria; rua do Almoxarife, n.º 19: — 42, 51, 60.
- Albano José Peixoto, filho de Antonio José Gonçalves Peixoto, natural de Regilde, concelho de Felgueiras, districto do Porto; rua dos Coutinhos, n.º 17: — 14, 17, 21.
- * Albertino Augusto Rodrigues da Costa, filho de Manuel Joaquim Rodrigues da Costa, natural de Cidadelha d'Aguiar, concelho de Villa Pouca d'Aguiar, districto de Villa Real; rua da Ilha: — 24.
- Albertino Augusto da Silva, filho de João Antonio, natural de Ancião, districto de Leiria; rua dos Anjos, n.º 30: — 8, 9, 12.
- Alberto Antonio da Silva e Costa, filho de Agostinho da Costa Nogueira, natural de Joannes, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; travessa da rua do Loureiro, n.º 6: — 32.
- Alberto d'Araújo Cotta, filho de José Cotta, natural de Penafiel, districto do Porto; rua dos Militares, n.º 22: — 33.
- Alberto Augusto Martins, filho de José da Silva Martins, natural da freguesia de S. Pedro, concelho e districto de Villa Real; couraça de Lisbôa, n.º 61: — 27.
- Alberto Augusto das Neves Rocha, filho de Augusto Antonio

* É o n.º 8 do 2.º anno de Direito, onde se encontra inscripto sob o nome de Alberto Augusto Rodrigues da Costa.

- da Rocha, natural de Coímbra; rua Sá da Bandeira, n.º 66: — 52, 55, 57, 58.
- Alberto Augusto da Silveira Folgado, filho de José Marques Serejo Folgado, natural de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; bairro de S. José, n.º 33: — 33.
- Alberto Baptista d'Araújo Leite, filho de João Baptista d'Araújo Leite, natural de Mirandella, districto de Bragança; rua Sá de Miranda, n.º 38: — 33.
- Alberto de Barcellos e Noronha, filho de José Pimentel Homem de Noronha, natural de Angra do Heroísmo: — 24.
- Alberto de Barros Castro, filho de Francisco Soares de Castro, natural do Rio de Janeiro (Brasil); largo D. Luís I: — 40.
- Alberto de Barros Costa, filho de Antonio Barros Costa, natural de Várzeas, concelho de S. João da Pesqueira, districto de Viseu; rua do Loureiro, n.º 18: — 39.
- Alberto Bastos da Costa e Silva, filho de Licínio Alfredo da Silva, natural da Bahia (Brasil); rua da Ilha, n.º 16: — 36, 37.
- Alberto Bizarro da Fonseca, filho de Manuel da Fonseca Calisto, natural de Coímbra: — 54, 57.
- Alberto de Campos Mello, filho de José Maria Veiga de Campos Mello, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua da Esperança, n.º 16: — 30.
- Alberto Cardoso de Sousa Araújo, filho de João Cardoso de Sousa Araújo, natural de Sinfães, districto de Sinfães, districto de Viseu; rua do Norte, n.º 51: — 30.
- Alberto Carlos de Pinho, filho de Francisco Rebello de Pinho Ferreira, natural de Táboa, districto de Coímbra; rua da Mathemática, n.º 1: — 27.
- Alberto Carlos Rebello de Sousa Pereira, filho de Miguel de Sousa Pereira, natural de Santa Christina de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto: — 55, 56, 57, 62.
- Alberto Carneiro Alves da Cruz, filho de Manuel Alves da Cruz, natural de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, districto do Porto; rua Borges Carneiro, n.º 28: — 49, 54, 56, 57.
- Alberto Cupertino Pessoa, filho de Alberto Pessoa, natural de Coímbra; rua da Mathemática, n.º 4: — 36, 38.
- Alberto Dinís da Fonseca, filho de Antonio Dinís da Fonseca, natural de Rechoso, districto da Guarda; rua da Trindade, n.º 5: — 27.
- Alberto Fernandes Lopes de Sepúlveda, filho de João Fernandes de Sepúlveda, natural de Adão, districto de Braga: — 16, 20, 23.
- Alberto Ferreira Sucena, filho de José Ferreira Sucena, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 8: — 14, 17, 21.
- Alberto Figueira Jardim, filho de Nuno Ferreira Jardim, natural do Funchal, ilha da Madeira; bairro de S. José, n.º 35: — 27.

- Alberto da Fonseca Borges, filho de José Joaquim Borges, natural de Cortiçô da Serra, concelho de Celorico da Beira, districto da Guarda; Palácios Confusos, n.º 3: — 46, 52, 55, 56, 58.
- Alberto Guerreiro Peixoto e Cunha, filho de Alberto Fernandes Peixoto e Cunha, natural de Lisbôa; Mont'Arroyo: — 44, 47, 50, 55, 59, 61.
- Alberto Henriques Nunes da Cruz, filho de Fernando Henriques da Cruz, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; Palácios Confusos, n.º 22: — 39.
- Alberto José Maria da Silva Carneiro, filho de Antonio Augusto da Silva Carneiro, natural de Guimarães, districto de Braga; arcos do Jardim, n.º 41: — 44, 52, 60, 62.
- Alberto Lacerda d'Aguiar, filho de João Lourenço Fernandes d'Aguiar, natural do Rio de Janeiro (Brasil); rua de S. Jerónimo, n.º 3: — 14, 17, 21.
- Alberto Marques, filho de pae incógnito, natural de Coímbra; rua de Sá de Miranda: — 30.
- Alberto Novaes da Costa Leite, filho de Joaquim da Costa Leite Sobrinho, natural de Villa Cova, concelho de Felgueiras, districto do Porto; arcos do Jardim, n.º 41: — 27.
- Alberto Oscar dos Santos Machado, filho de Antonio José Machado, natural de Lisbôa; bairro de S. José, n.º 35: — 27.
- Alberto Pereira d'Almeida, filho de Antonio Gomes d'Almeida, natural de Villa Fernando, concelho e districto da Guarda; — 24.
- Alberto Pinto Gouvêa, filho de Manuel Pinto Gouvêa, natural de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; rua da Alegria, n.º 61: — 30.
- Alberto Ramos Feyo Soares de Azevedo, filho de Francisco Feyo Soares de Azevedo, natural de Pedrogam Grande, districto de Leiria; ladeira do Seminário, n.º 17: — 43, 45, 50, 54, 62.
- Alberto Ribeiro Jorge, filho de João Ribeiro Jorge, natural de Guimarães, districto de Braga; rua Borges Carneiro, n.º 14: — 14, 17, 21.
- Alberto Rodrigues Ferreira da Silva, filho de José Rodrigues da Silva, natural de S. Paio, concelho de Guimarães, districto de Braga; arcos do Jardim, n.º 30: — 24.
- Alberto de Sá Marques de Figueiredo, filho de Manuel de Sá Marques de Figueiredo, natural de Villa Nova do Paiva, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 45, 47, 49, 55, 59.
- Alberto Sabino Ferreira, filho de José Maria Ferreira, natural de Benavente, districto de Santarem; rua do Cotovello, n.º 34: — 40.
- Alberto dos Santos Nogueira Lobo, filho de Albino dos Santos Nogueira Lobo, natural de Coímbra; rua da Alegria: — 41.

- Alberto Tavares Ferreira e Castro, filho de Antonio José Tavares de Castro, natural de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro; rua Fernandes Thomás, n.º 68: — 44, 53, 53, 62.
- Alberto Vicente da Silva, filho de Antonio Vicente da Silva, natural de Odemira, districto de Beja; Fóra de Portas, n.º 194: — 14, 17, 21.
- Aleixo de Menezes de Castro Feijó, filho de José Joaquim de Castro Feijó, natural de S. Miguel da Facha, concelho de Ponte de Lima, districto de Vianna do Castello; rua dos Coutinhos, n.º 17: — 42, 44, 48, 51, 61.
- Alexandre Agnello Paes da Silva, filho de Joaquim José Paes da Silva, natural de Coímbra; travessa da rua do Norte, n.º 2: — 27.
- Alexandre Cardoso Ribeiro Mexêdo, filho de Francisco Antonio Mexêdo, natural de Valdujo, concelho de Trancoso, districto da Guarda: — 33.
- Alexandre da Silva Bastos, filho de José Pedro da Silva Bastos, natural de Miranda do Corvo, districto de Coímbra; rua de S. Jeronymo, n.º 7: — 41.
- Alexandre Soares Ferreira de Loureiro, filho de Luís Antonio Ferreira de Loureiro, natural de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, districto de Viseu; rua Oriental de Mont'Arroyo, n.º 107: — 43, 44, 49, 52, 60, 61.
- Alexandrino Lopes Russo, filho de José Nunes Lopes Russo, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 15: — 36, 38.
- Alfredo Adelino de Sá, filho de Adelino Anthero de Sá, natural de S. Paulo de Loanda, Angola (Africa Occidental); largo do Castello, n.º 15: — 26.
- Alfredo Antonio Camossa Nunes Saldanha, filho de Manuel Baptista Camossa Nunes Saldanha, natural de Lamas, concelho da Feira, districto de Aveiro; largo do Observatorio, n.º 9: — 14, 17, 21.
- Alfredo Augusto de Castro, filho de Manuel dos Santos Silvestre de Castro, natural de Rio-Torto, concelho de Valpassos, districto de Villa Real; largo do Hospital: — 10, 27.
- Alfredo Augusto Lopes Pimenta, filho de José Lopes Pimenta, filho de José Lopes Pimenta, natural de S. Mamede d'Aldão, concelho de Guimarães, districto de Braga; rua de Sá de Miranda, n.º 18: — 24.
- Alfredo Ernesto de Sousa Faria Leal, filho de Alfredo Augusto Leal, natural de Fafe, districto de Braga; rua dos Militares, n.º 44: — 27, 46, 50, 54, 57.
- Alfredo Ferreira Cortês, filho de Alfredo Maria Cortês Machado, natural de Extremoz, districto de Évora; Arcos do Jardim, n.º 45: — 30.
- Alfredo Francisco Iglésias Mendes da Silva, filho de Alfredo Mendes da Silva, natural de Lisbõa; rua Sá da Bandeira, n.º 41: — 27.

- Alfredo Gomes Ferreira, filho de Francisco Gomes Ferreira, natural de Coímbra; Couraça de Lisbôa: — 62.
- Alfredo Gonçalves Salvador, filho de Francisco Gonçalves Salvador, natural de Cadima, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra; rua do Loureiro, n.º 2: — 50, 54, 56, 57.
- Alfredo Guedes Coelho, filho de Antonio Guedes Coelho, natural de Azambuja, districto de Lisbôa; rua da Mathemática: — 55, 57.
- Alfredo Homem da Silveira e Mello, filho de Constantino Homem da Silveira e Mello, natural de Cotimos, concelho de Trancoso, districto da Guarda; largo da Feira, n.º 8: — 16, 20, 23.
- Alfredo José Joaquim Deveza, filho de Joaquim José Deveza, natural do Porto: — 24.
- Alfredo José Rodrigues, filho de João Bernardo Rodrigues, natural da Carragosa, concelho e districto de Bragança; rua dos Grillos, n.º 3: — 14, 17, 21.
- Alfredo Lopes de Mattos Chaves, filho de Augusto Alfredo de Mattos Chaves, natural de Guimarães, districto de Braga; rua da Trindade, n.º 24: — 37, 38.
- Alfredo Lopes de Sequeira, filho de João Lopes de Sequeira, natural de Braga; rua Sá de Miranda, n.º 86: — 9.
- Alfredo Maria Rego, filho de Antonio Maria Rego, natural de Coímbra; rua dos Penedos: — 24.
- * Alfredo de Mello Pereira de Carvalho, filho de paes incógnitos, natural de Coímbra; rua do Loureiro.
- Alfredo Pinto da Cruz da Rocha Peixoto, natural de Coímbra; rua Almeida Azevedo: — 30.
- Alfredo Rodrigues Coelho de Magalhães, filho de Therêsa Rodrigues, natural de Frossos, concelho de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro; rua de Thomar, n.º 3: — 14, 17, 21.
- Alfredo da Silva Nobre, filho de Antonio José da Silva, natural de Candosa, concelho de Táboa, districto de Coímbra; largo da Feira, n.º 2: — 26.
- Alfredo Soares Couceiro, filho de Antonio Soares Couceiro, natural de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, districto de Coímbra; terreiro da Pella, n.º 5: — 36, 38.
- Alfredo Torlades O'Neill, filho de João Pedro Torlades O'Neill, natural de Setubal, districto de Lisbôa; rua de Thomar, n.º 1: — 14, 18, 21.
- Alipio José Santiago, filho de Augusto José Pinto Santiago, natural de Felgar, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; travessa da rua do Cabido, n.º 10: — 28.

* É alumno n.º 43 ordinário da primeira cadeira, n.º 28 ordinário da 2.ª e n.º 31 do 1.º anno de desenho da faculdade de Mathemática. — Transferido da Escola Polytechnica de Lisbôa.

- Almiro José Pereira de Vasconcellos, filho de Antonio José Pereira da Silva, natural de Penafiel, districto do Porto; Cídal: — 8, 9, 12.
- Altino da Costa Maia, filho de Joaquim da Costa Maia, natural de Villa Nova da Telha, concelho da Maia, districto do Porto; Arcos do Jardim, n.º 51: — 33.
- Alvaro d'Almeida Amorim, filho de Joaquim Pereira da Silva Amorim, natural de Silva Escura, concelho de Sever do Vouga, districto de Aveiro; rua de S. Salvador, n.º 2: — 54, 56, 57.
- Alvaro de Almeida Mattos, filho de Daniel Ferreira de Mattos, natural de Coímbra; rua dos Loyos, n.º 8: — 36, 38.
- * Alvaro Augusto da Costa Basto Sereno, filho de Joaquim Antonio da Silva Sereno, natural de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro; largo de D. Luís I: — 30.
- Alvaro Augusto Santiago, filho de Augusto José Pinto Santiago, natural de Felgar, concelho de Moncôrvo, districto de Bragança; travessa da rua do Cabido, n.º 10: — 39.
- Alvaro de Castanheda Cabral de Moura, filho de Manuel Cabral de Moura Coutinho de Vilhena, natural de Coímbra; rua de S. Jerónimo, n.º 7: — 26.
- Alvaro Cesar Corrêa Mendes, filho de Randolpho Rosmiro Corrêa Mendes, natural de Vianna do Castello; Mont'Arroyo, n.º 75: — 16, 20, 23.
- Alvaro Ferreira Pontes, filho de José Cardoso Ferreira Pontes, natural de Valdigem, concelho de Lamego, districto de Viseu; Arco do Bispo, n.º 3: — 33.
- Alvaro de Gambôa Fonseca e Costa, filho de José Marcellino de Gambôa Fonseca e Costa, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; terreiro da Pella, n.º 5: — 37, 38.
- Alvaro Gregorio da Silva Lucas, filho de João da Silva Lucas, natural da Lourinhã, districto de Lisbôa; rua de Thomar, n.º 4: — 24.
- Alvaro Julio Barbosa, filho de Abilio Julio Barbosa, natural de Penafiel, districto do Porto; rua dos Militares, n.º 22: — 30.
- Alvaro Miguel Rodrigues de Bastos Coutinho Belleza d'Andrada, filho de Antonio Miguel Belleza d'Andrada, natural de Mattosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto; rua das Cosinhas, n.º 2: — 24.
- Alvaro da Motta Alves, filho de Theotonio Alves Sardoeira, natural de Amarante, districto do Porto; largo de D. Luís I: — 24.
- Alvaro Pereira Dias Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira, natural de Almalaguês, concelho e districto de Coímbra: — 24.

* É o n.º 12 do 4.º anno de Direito, onde se encontra inscripto sob o nome de Alfredo Augusto da Costa Basto Sereno.

- Alvaro Pereira Soares, filho de Manuel Pereira Soares, natural de Santo Antonio da Encruzilhada, município de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro (Brasil); rua de Sub-ripas, n.º 37: — 41.
- Alvaro Ribeiro Cerqueira, filho de José Ribeiro Cerqueira, natural de Amarante, districto do Porto; largo D. Luís I: — 24.
- Alvaro Ribeiro da Costa Sampaio, filho de Domingos Ribeiro da Costa Sampaio, natural de Guimarães, districto de Braga; largo do Castello: — 10, 12, 13.
- Alvaro Rodrigues Machado, filho de José Rodrigues Machado Guimarães, natural de S. Thiago de Lordello, concelho de Guimarães, districto de Braga; Couraça dos Apostolos, n.º 90: — 39, 45, 50.
- Alvaro dos Santos Pato, filho de Manuel dos Santos Pato, natural do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, districto de Aveiro; rua de Thomar, n.º 3: — 14, 18, 21.
- Amadeu Marques de Moraes, filho de José Marques Moraes, natural de Mortasel, concelho de Mortagua, districto de Viseu; rua do Loureiro, n.º 18: — 37, 38.
- Amadeu da Silva, filho de Manuel da Silva, natural de Viseu; bairro de Sant Anna, n.º 38: — 33.
- Amadeu Tavares da Silva, filho de José Tavares d'Almeida Lebre, natural de S. Pedro da Arada, districto de Aveiro; rua da Mathemática, n.º 24: — 33.
- Americo Augusto da Conceição, filho de Manuel José da Conceição, natural de Duas Igrejas, concelho da Villa da Feira, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 54: — 9.
- Americo Corrêa da Silva Carvalho, filho de Joaquim Augusto da Silva Carvalho, natural de Alemquer, districto de Lisbôa; rua Fernandes Thomás, n.º 52: — 14, 18, 21.
- Americo de Sousa Camões, filho de Antonio Domingues de Sousa, natural de Alvarelhos, concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto; rua Sá de Miranda, n.º 20: — 40.
- Americo Monteiro da Silva, filho de Julio Monteiro da Silva, natural de Felgueiras, districto do Porto: — 13.
- Amilcar Augusto Queiroz de Sousa, filho de Eduardo Augusto de Sousa, natural de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, districto de Villa Real; rua dos Estudos, n.º 40: — 40.
- Amilcar Barca Martins da Cruz, filho de Theodoro José da Cruz, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho e districto de Benguella (Africa Occidental); rua dos Grillos, n.º 9: — 30.
- André Miranda, filho de Mathias Joaquim Miranda, natural de Cerdeiras, concelho de Miranda do Corvo, districto de Coímbra; rua da Ilha, n.º 7: — 43, 54.
- Angelo Antonio da Silva, filho de Joaquim Alves Pereira, natural de Santa Maria de Fiães, concelho da Feira, districto de Aveiro; bairro de Sant'Anna, n.º 40: — 10.

- Angelo Augusto de Sousa Neves, filho de José Maria de Sousa Neves, natural de Lisboa; rua da Mathemática, n.º 7: — 43, 45, 50, 54.
- Angelo Rodrigues d'Almeida Ribeiro, filho de Antonio Rodrigues d'Almeida Ribeiro, natural do Sabugal, districto da Guarda; rua do Fôrno, n.º 20: — 33.
- Annibal d'Almeida Franco, filho de Vicente Ferreira Franco, natural da Guarda; estrada da Beira: — 27, 45, 46, 49, 53, 54.
- Annibal d'Andrade Soares, filho de Antonio d'Andrade Soares, natural de Lisboa; Santo Antonio dos Olivae: — 28.
- Annibal Dias, filho de Manuel Ignacio Dias, natural de Goes, districto de Coimbra; rua do Borrvalho, n.º 11: — 41.
- Annibal Ferreira da Silva e Sá, natural de Vairão, concelho de Villa do Conde, districto do Porto; rua dos Grillos, n.º 8: — 9, 13, 17.
- Annibal de Mello e Corga, filho de Manuel Francisco Corga, natural de Macinhata do Vouga, concelho de Agueda, districto de Aveiro; rua dos Coutinhos, n.º 22: — 54, 56, 57.
- Annibal de Mello Leitão, filho de Agostinho de Mattos Leitão, natural de Torre-Deita, concelho e districto de Viseu; Casal de Lans: — 14, 18, 21.
- Annibal Metello de Napoles e Lemos, filho de Margarida de Jesus Marques, natural de Pinhel, districto da Guarda; rua Sá da Bandeira, n.º 36: — 34.
- Anselmo Corrêa d'Almeida, filho de Antonio Corrêa d'Almeida, natural da Lomba, concelho de Amarante, districto do Porto; rua das Esteirinhas, n.º 2: — 16, 20, 23.
- Anthero Moniz Bordallo de Vilhena, filho de Francisco Antonio Soares de Vilhena, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; rua de S. Jerónimo, n.º 7: — 24.
- Antonio Alberto Margarido Pacheco, filho de Balthasar Margarido Pacheco, natural de Moncorvo, districto de Bragança; Couraça de Lisboa, n.º 52: — 34.
- Antonio Albino Gomes Saraiva, filho de Antonio Gomes d'Azevedo, natural de Villa Real; rua do Collégio Novo: — 10, 13.
- Antonio d'Almeida Azevedo, filho de Lourenço d'Almeida Azevedo, natural de Coimbra; largo D. Luís I: — 53, 55, 56, 58.
- Antonio d'Almeida Henriques, filho de Francisco d'Almeida Henriques, natural de Viseu; rua do Fôrno, n.º 10: — 34.
- Antonio Alvaro da Cunha Fortes, filho de Joaquim Paes da Cunha, natural de Santar, concelho de Nellas, districto de Viseu; largo do Castello, n.º 14: — 28.
- Antonio Anastacio Bruto da Costa Junior, filho de Antonio Anastacio Bruto da Costa, natural de Margão, Gôa (Estados da India); rua das Cosinhas, n.º 2: — 24.
- Antonio Annibal d'Araújo Esmeriz, filho de João Maria

- d'Araújo Esmeriz, natural de Braga; travessa da rua da Trindade, n.º 13: — 36, 38.
- Antonio Apollinario Ferreira da Silva Oleiro, filho de Antonio da Silva Oleiro, natural de Torres Novas, districto de Santarem; rua dos Grillos, n.º 3: — 24.
- Antonio Augusto, filho de Dionysio Fernandes, natural de Fajão, concelho da Pampilhosa, districto de Coímbra; Seminário Episcopal: — 8, 9.
- Antonio Augusto de Moraes, filho de José Antonio de Moraes, natural de Mirandella, districto de Bragança; rua dos Coutinhos, n.º 10: — 39.
- Antonio Augusto d'Oliveira, filho de Francisco José Pacheco d'Oliveira, natural de Barrosas, concelho de Lousada, districto do Porto; rua dos Coutinhos, n.º 17: — 10.
- Antonio Augusto Pires, filho de José Pires Marques, natural de Gouvêa, districto da Guarda; Marco da Feira, n.º 46: — 41.
- Antonio Augusto da Silva Pires, filho de Frederico da Silva Pires, natural de Viseu; Arcas d'Agua, n.º 77: — 30.
- Antonio Augusto de Sousa, filho de Manuel Boaventura de Sousa Pinto, natural de Sanfins do Douro, concelho de Alijó, districto de Villa Real; largo do Castello, n.º 14: — 14, 18, 21.
- Antonio Aurelio da Costa Ferreira, filho de Francisco Joaquim da Costa Ferreira, natural do Funchal (ilha da Madeira); rua do Carmo, n.º 68: — 40.
- Antonio de Azevedo Athayde, filho de Antonio de Azevedo Athayde Sousa Menezes, natural de S. Thomé de Vade, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello; bêcco da Amoreira, n.º 2: — 30.
- Antonio Barbosa Martins, filho de Manuel Martins Ramos Guimarães, natural do Porto; rua Alexandre Herculano: — 24.
- Antonio Bernardo de Bragança Pereira, filho de Antonio Felix Pereira, natural de Utordá, freguesia de Majurdá, concelho de Salsete, Gôa (Estados da India); rua do Cosme, n.º 3: — 14, 18, 21.
- Antonio Bernardo da Silva, filho de José Bernardo da Silva, natural de Entre os Rios (freguesia de Santa Clara do Torão), concelho de Penafiel, districto do Porto; Cidral: — 10, 13.
- Antonio Brito Pereira de Rezende, filho de Francisco Faustino Pereira de Rezende e Brito, natural de Soza, concelho de Vagos, districto de Aveiro; travessa da rua do Norte, n.º 9: — 30.
- Antonio Caetano Celorico Gil, filho de Manuel Gil Cordeiro, natural de Cacella, concelho de Villa Real de Santo Antonio, districto de Faro; Hotel Mondego: — 34.
- Antonio Candido Barbosa Lima de Figueiredo, filho de Antonio Barbosa de Abreu e Lima, natural de Alijó, districto de Villa Real; bairro de Sant'Anna, n.º 38: — 35.

- Antonio Candido Pereira Lage, filho de Candido Julio Pereira Lage, natural de Aguas Revez, concelho de Val Paços, districto de Villa Real; rua da Trindade, n.º 62: — 28.
- Antonio Cardoso de Girão, filho de Manuel Cardoso de Girão, natural de Lamego, districto de Viseu; rua Borges Carneiro, n.º 14: — 28.
- Antonio Carlos d'Araújo, Sobreira, filho de Antonio dos Santos Sobreira, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 7: — 43, 49, 54.
- Antonio Carlos Ribeiro da Silva, filho de Manuel Ribeiro da Silva, natural de Villa Mou, concelho e districto de Vianna do Castello: — 24.
- Antonio Cesar d'Almeida Raínha, filho de Julio Cesar d'Almeida Raínha, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; Cellas: — 58, 59.
- Antonio Cesar Junior, filho de Antonio Cerqueira Cesar, natural de Tatuhy, estado de S. Paulo (Brasil): — 24.
- Antonio Corrêa da Fonseca, filho de Antonio Bellarmino Corrêa da Fonseca, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coímbra; rua do Norte, n.º 18: — 30.
- Antonio Corrêa de Mello, filho de Antonio Corrêa de Mello, natural da Horta (ilha do Fayal); rua Venancio Rodrigues: — 16, 20, 23.
- Antonio Corrêa dos Santos, filho de Antonio Corrêa dos Santos, natural de Coímbra; rua das Padeiras, n.º 35: — 37, 38.
- Antonio da Costa Branquinho, filho de Alexandre d'Almeida Branquinho, natural de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coímbra; Cellas: — 17, 20, 23.
- Antonio da Cunha Saraiva d'Oliveira Baptista, filho de Antonio da Cunha Saraiva, natural de Gouvêa, districto da Guarda; rua da Mathemática, n.º 21: — 39.
- Antonio Eduardo Cabral e Castro, filho de Luciano Augusto Cabral e Castro, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; Arregaça: — 42, 50, 51, 60.
- Antonio Egepeio Quaresma Lopes de Vasconcellos Junior, filho de Antonio Lopes Quaresma de Vasconcellos, natural da Louzã, districto de Coímbra; rua do Infante D. Augusto, n.º 60: — 14, 18, 21.
- Antonio Emilio Rodrigues Aleixo, filho de Manuel Rodrigues Aleixo, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 7: — 24.
- Antonio Falcão Garcia, filho de Joaquim Garcia Ribeiro, natural do Couço, concelho de Coruche, districto de Santarem; rua dos Estudos, n.º 4: — 24.
- Antonio Faneco Fragateiro, filho de Bernardo Fragateiro da Silva Bonifacio, natural de Gouvães, concelho de Sabrosa, districto de Villa Real; rua de Thomar, n.º 4: — 34.
- Antonio Fernandes, filho de Antonio Fernandes, natural de

- S. Paulo de Loanda, Angola (Africa Occidental); Hotel Mondego: — 44, 52, 60, 61, 62.
- Antonio Ferrão, filho de Antonio Ferrão, natural de Ceia, districto da Guarda; — rua do Loureiro, n.º 2: — 14, 18, 21.
- Antonio Ferreira, filho de José Ferreira, natural de Santa Christina de Nogueira, concelho de Lousada, districto do Porto; Couraça dos Apostolos, n.º 90: — 9, 13, 13, 17.
- Antonio Ferreira da Costa Agarês, filho de Francisco Ferreira da Costa Agarês, natural de Villa Real; rua do Marco da Feira, n.º 28: — 24.
- Antonio Ferreira Loureiro, filho de Antonio Gomes Loureiro, natural de Gual, concelho de Barcellos, districto de Braga; Largo da Mathematica, n.º 6: — 48, 58, 59, 59.
- Antonio Ferreira Rebelo da Silva, filho de José Antonio Ferreira da Silva, natural de Aguiar da Beira, districto da Guarda; rua do Norte, n.º 55: — 30.
- Antonio Ferreira da Silva Brito Junior, filho de Antonio Ferreira da Silva Brito, natural do Porto; rua do Forno, n.º 2: — 48, 58, 59, 61, 62.
- Antonio Fonseca d'Almeida Cardoso, filho de José da Fonseca Senior, natural de Freches, concelho de Trancoso, districto da Guarda; largo da Feira, n.º 8: — 30.
- Antonio Francisco, filho de Antonio Francisco, natural de Pedrógam Grande, districto de Leiria; Fóra de Portas, n.º 170: — 34.
- Antonio Francisco Coelho, filho de José Coelho, natural de Lamellas, concelho de Santo Thyrso, districto do Porto; rua dos Militares, n.º 3: — 41.
- Antonio Francisco Cordeiro, filho de Manuel Francisco Cordeiro, natural de Valpereiro, concelho de Macedo de Cavaleiros, districto de Bragança; rua Alexandre Herculano, n.º 6: — 30.
- Antonio Francisco Salgado, filho de João Evangelista Salgado, natural de Felgar, concelho de Moncorvo, districto de Bragança; rua da Trindade, n.º 7: — 34.
- Antonio Freire de Sousa Pegado, filho de Ignácio Freire Pegado, natural de Venda de Gallizes, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coímbra: — 17, 20, 23.
- Antonio Guedes Pereira, filho de Antonio Guedes Pereira, natural de Cambres, concelho de Lamego, districto de Viseu; Arcas d'Agua, n.º 83: — 41.
- Antonio Jesus Barbosa Corrêa, filho de David Anthero Pereira Corrêa, natural de Monsanto, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 15: — 54, 56, 57.
- Antonio Joaquim Cautella Junior, filho de Antonio Joaquim Cautella, natural de Mêda, districto da Guarda; rua de Sá de Miranda, n.º 18: — 24.
- Antonio Joaquim Freire, filho de Antonio Joaquim Freire,

- natural do Espinhal, concelho de Penella, districto de Coimbra; travessa da rua do Cabido, n.º 10: — 40.
- Antonio Joaquim Granjo, filho de Domingos Joaquim Granjo, natural de Chaves, districto de Villa Real; rua da Trindade, n.º 30: — 9, 13, 14, 17, 18, 21.
- Antonio Joaquim Machado do Lago Cerqueira, filho de Francisco Joaquim Pereira do Lago Cerqueira, natural de Cappellos, concelho de Amarante, districto do Porto; rua da Ilha, n.º 12: — 53, 55, 56, 57, 62.
- Antonio Joaquim Pereira da Fonseca, filho de Antonio Joaquim Pereira da Fonseca, natural do Porto; rua Garrett: — 34.
- Antonio Jorge de Figueiredo, filho de Manuel da Silva Figueiredo, natural de Tendaes, concelho de Sinfães, districto de Viseu; largo do Castello, n.º 14: — 28.
- Antonio José Abelho Mexia, filho de João Frederico Tello Mexia, natural de Portalegre; rua da Trindade, n.º 34: — 26.
- Antonio José Alves Ferreira de Lemos, filho de José Antonio Alves Ferreira de Lemos, natural de N. S. do Rosário, concelho de Ribeira Brava, Cabo Verde (Ilha de S. Nicolau): — 28.
- Antonio José Bernardes de Miranda, filho de João Maria de Loureiro Miranda, natural de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, districto de Viseu; travessa da rua da Trindade, n.º 11: — 43, 49, 51, 59.
- Antonio José Gonçalves Rapazote, filho de Antonio Manuel Gonçalves Rapazote, natural de Parada, districto de Bragança; rua da Trindade, n.º 17: — 54, 56, 57.
- Antonio José Rodrigues, filho de Daniel José Rodrigues, natural de Britello, concelho de Celorico de Basto, districto de Braga; rua do Norte, n.º 29: — 13, 30.
- Antonio Julio Neves, filho de Mauricio Maria Neves, natural de Almendra, concelho de Fozcôa, districto da Guarda; rua Sá de Miranda, n.º 18: — 10, 12, 13.
- Antonio Lopes d'Almeida, filho de Justino Lopes d'Almeida, natural de Confulcos, concelho de Vouzella, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 28.
- Antonio Luís Gomes da Silva, filho de Manuel Gomes da Silva, natural de Jaguarão, Rio Grande do Sul (Brasil): — 28.
- Antonio Luís Machado Guimarães, filho de Bernardino Luís Machado Guimarães, natural de Lisbôa; Cellas, Quinta dos Sardões: — 46, 49, 53, 54, 61.
- Antonio Luís Marques Perdigão, filho de Henrique Marques Perdigão, natural de Coimbra; rua do Corvo: — 43, 50, 52, 54.
- Antonio Luís Pereira d'Almeida, filho de Joaquim Maria Augusto d'Almeida, natural de Santarem; rua das Colchas, n.º 4: — 55, 56, 57.
- Antonio Luís Rebello, filho de Luís José Rebello, natural de

- Malpique, concelho de Belmonte, districto de Castello Branco; Santo Antonio dos Oliveas: — 24.
- * Antonio de Magalhães Barros d'Araújo Queiroz, filho de Antonio de Magalhães Barros d'Araújo Queiroz, natural de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; Penedo da Saudade: — 28.
- Antonio de Magalhães Barros Júdice Queiroz, filho de Francisco Roberto d'Araújo de Magalhães Barros, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro: — 24.
- Antonio Maria Alves de Mello, filho de Antonio Joaquim Alves de Mello, natural de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello; rua dos Grillos, n.º 9: — 14, 18, 21.
- Antonio Maria do Amaral e Freitas, filho de Francisco Pinto de Carvalho do Amaral e Freitas, natural de Guimarães, districto de Braga: — Fonte do Castanheiro: — 34.
- Antonio Maria Brito d'Albuquerque, filho de João Alvaro de Brito de Albuquerque, natural de S. Matheus, concelho de Santa Cruz, districto de Angra do Heroísmo (Ilha da Graciosa; rua das Flôres, n.º 6: — 14, 18, 21.
- Antonio Maria da Cunha Marques da Costa, filho de Gaspar Marques da Cunha, natural de Cacia, concelho e districto de Aveiro; Santa Clara: — 41.
- Antonio Maria Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello, filho de Francisco Manuel d'Almeida, natural de Arganil, districto de Coímbra: — 45, 47, 50, 59, 59.
- Antonio Maria Pereira Junior, filho de Antonio Maria Pereira, natural de Villa do Conde, districto do Porto; rua de S. Pedro, n.º 17: — 30.
- Antonio Maria Sequeira Queiroz, filho de Antonio Eduardo Queiroz, natural de Borba, districto de Evora; rua Sá de Miranda, n.º 14: — 28.
- Antonio de Mattos Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu; rua de Sub-ripas, n.º 10: — 34.
- Antonio Maximo Branco de Mello, filho de Manuel Barbosa de Quadros, natural de Estarreja, districto de Aveiro; la-deira do Seminário, n.º 9: — 28.
- Antonio Mendes Salgueiro, filho de Francisco Bispo Salgueiro, natural de Mação, districto de Santarém; rua de Thomar, n.º 4: — 25.
- Antonio Mendes Vahia de Sousa Carneiro, filho de Antonio Victorino Mendes Vahia, natural de Amarante, districto do Porto; largo de D. Luís I: — 30.
- Antonio Mesquita de Figueiredo, filho de Joaquim Maria de Figueiredo, natural de Lisbôa; rua Sá da Bandeira, n.º 35: — 28.

* É o n.º 20 do 3.º anno de Direito, onde se encontra inscripto sob o nome de Antonio de Magalhães Barros Júdice Queiroz.

- Antonio Mourato Grave, filho de Francisco Mourato Themudo, natural de Alpalhão, concelho de Niza, districto de Portalegre: — 25.
- Antonio Nobre de Mello, filho de José Luís de Mello, natural de Santo Antão de Cabo Verde; rua da Mathemática, n.º 28: — 34.
- Antonio Nogueira de Meneses d'Almeida, filho de Antonio Bernardo Meneses, natural de Cativellos, concelho de Gouvea, districto da Guarda; Arcas d'Agua: — 40.
- Antonio d'Oliveira, filho de Antonio d'Oliveira, natural de Manteigas, districto da Guarda; rua do Loureiro, n.º 59: — 41.
- Antonio d'Oliveira, filho de José Antonio d'Oliveira, natural de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro; Fóra de Pórtas, n.º 180: — 36, 38.
- Antonio d'Oliveira e Sá, filho de José Maria d'Oliveira e Sá, natural de Coímbra: — 50.
- Antonio Pedro d'Almeida, filho de Luís Pedro d'Almeida, natural de Vidades, concelho de Caldas da Rainha, districto de Leiria; rua Fernandes Thomaz, n.º 60: — 14, 18, 21.
- Antonio Pereira Gomes, filho de Manuel Pereira Gomes, natural de Arcosêllo, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu; rua de S. Salva dor, n.º 11: — 14, 18, 21.
- Antonio Pereira da Silva, filho de Antonio Maria Pereira da Silva, natural de S. João do Monte, concelho de Tondella, districto de Viseu; Mont'Arroyo, n.º 81: — 8, 9, 12.
- Antonio Pereira Teixeira de Vasconcellos, filho de João Pereira Teixeira de Vasconcellos, natural de Amarante, districto do Porto; rua de Thomar, n.º 4: — 14, 18, 21.
- Antonio Pessanha Pereira do Lago, filho do Visconde das Arcas, natural das Arcas, concelho de Macedo de Cavalleiros, districto de Bagança; rua Garrett: — 34.
- Antonio Pinto da Silva Vieira, filho de Manuel Pinto da Silva Vieira, natural de S. Thiago de Custóias, concelho de Bouças, districto do Porto; rua Borges Carneiro, n.º 28: — 11.
- Antonio Polycarpo das Neves, filho de Antonio José Polycarpo, natural da Guarda: — 25.
- Antonio Rocha Manso, filho de José Rocha Manso, natural de Coímbra; rua Tenente Valladim: — 41.
- Antonio Ruival Saavedra, filho de Manuel Ruival Saavedra, natural de Fontello, concelho de Armamar, districto de Viseu; rua da Mathemática, n.º 21: — 39.
- Antonio dos Santos e Silva, filho de Francisco Antonio dos Santos, natural de Coímbra; rua Direita, n.º 89: — 37, 38.
- Antonio Sarmento Pereira Brandão, filho de Augusto Sarmento Pereira Brandão, natural de Lisboa; rua de Subripas, n.º 27: — 34.
- Antonio da Silva Dias, filho de Joaquim Dias da Silva Santos, natural de S. Thiago de Custóias, concelho de Bouças, districto do Porto; rua da Trindade, n.º 54: — 28.

- Antonio da Silva Pimenta, filho de Albino da Silva Pimenta, natural de S. Simão de Novães, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga; rua da Esperança: — 10.
- Antonio da Silva Tavares, filho de João da Silva Tavares, natural de Vallega, concelho de Ovar, districto de Aveiro; rua dos Grillos: — 25.
- Antonio Simões Pereira, filho de Antonio Simões Pereira, natural de Quintella, concelho de Ceia, districto da Guarda; rua da Ilha, n.º 16: — 37, 38.
- Antonio Simões Raposo, filho de José Antonio Simões Raposo, natural de Belem, districto de Lisbôa; rua de Sub-ripas, n.º 26: — 34.
- Antonio Soares Franco Junior, filho de Antonio Soares Franco, natural de Fronteira, districto de Portalegre; rua Tenente Valadim, n.º 18: — 34.
- Antonio de Sousa Horta Sarmiento Osorio, filho de Antonio Osorio Sarmiento Figueiredo Junior, natural da Louzã, districto de Coímbra; Cumeada: — 34.
- Antonio Thaumaturgo Leonardo Reis Pio Pereira, filho de José Mariano Pereira, natural de Velção, concelho de Salcete (Estados da Índia); arcos do Jardim, n.º 28: — 14, 18, 21.
- Antonio da Trindade, filho de Alberto da Trindade, natural de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 15: — 37, 38.
- Antonio Vasco Rebello Valente, filho de José Mauricio Rebello Valente, natural do Porto; rua dos Loyos, n.º 8: — 30.
- Antonio Vianna Ferreira Roquette, filho de José Ferreira Roquette, natural de Lisbôa; travessa da rua de S. Salvador, n.º 1: — 30.
- Antonio Vicente Marçal Martins Portugal, filho de Manuel Martins Diogo Portugal, natural de Zebreira, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; rua do Cosme: — 25.
- Aristides de Sousa Mendes, filho de José de Sousa Mendes, natural de Cabanas, concelho do Carregal, districto de Viseu; rua de Sub-ripas, n.º 16: — 14, 18, 21.
- Armando Cancellia d'Abreu, filho de Abel de Mattos Abreu, natural de Anadia, districto de Aveiro; rua dos Militares, n.º 2: — 28.
- Armando Evaristo de Castro Saraiva, filho de Evaristo Gomes Saraiva, natural do Porto; rua Alexandre Herculano: — 14, 18, 21.
- Armando Gerardo Pinto Monteiro de Carvalho, filho de Francisco Maria Monteiro de Carvalho, natural do Porto; rua do Loureiro, n.º 19: — 14, 18, 21.
- Armando Henriques de Carvalho Lima, filho de Joaquim Henriques de Carvalho, natural de Santo André de Poiães, districto de Coímbra; couraça de Lisbôa, n.º 75: — 55, 56, 57.
- Armando Lobato d'Almeida, filho de José Joaquim d'Almeida, natural de Bolama (Guiné Portuguesa); Mont'Arroyo, n.º 75: — 16, 20, 23.

- Armando Macedo, filho de Francisco Lopes Lima de Macedo, natural de Coimbra; rua Venancio Rodrigues: — 39.
- Armando Marinho da Cunha, filho de Antonio Marinho da Cunha, natural de Lisboa; rua da Sophia, n.º 123: — 30.
- Armando Satyro Lizardo, filho de José Matheus Lizardo, natural de Lisboa; couraça de Lisboa, n.º 53: — 25.
- Armindo Affonso Tavares, filho de Thomé Affonso Tavares, natural de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real; — largo da Mathemática, n.º 3: — 42, 49, 51, 60.
- Armindo Augusto d'Almeida, filho de Antonio Lourenço, natural de Monçós, concelho e districto de Villa Real; rua do Norte, n.º 29: — 31.
- Armindo Mauricio Pinto Rodrigues, filho de José Ignacio Rodrigues, natural de S. João das Caldas de Vizella, concelho de Guimarães, districto de Braga; rua Borges Carneiro, n.º 14: — 31.
- Arnaldo d'Almeida Vidal, filho de João d'Almeida Vidal, natural de Oliveirinha, concelho e districto de Aveiro; travessa de Mont'Arroyo: — 31.
- Arnaldo Augusto Jayme da Silva Monteiro, filho de Antonio Julio da Silva Monteiro, natural de Sabrosa, districto de Villa Real; rua da Mathemática, n.º 46: — 34.
- Arnaldo Brandão de Sousa Vasconcellos, filho de Vicente Ribeiro Leite de Vasconcellos, natural de Idães, concelho de Felgueiras, districto do Porto; rua Garrett: — 31.
- Arnaldo Dinís da Silva Vianna, filho de Francisco da Silva Vianna, natural da Póvoa de Varzim, districto do Porto; rua da Esperança: — 31.
- Arnaldo Ferreira da Silva Guimarães, filho de Bento Ferreira da Silva Guimarães, natural de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; rua dos Grillos, n.º 8: — 25.
- Arnaldo Gil Fortée Rebello, filho de José Rodrigues Fortée Rebello, natural de Lisboa; rua dos Grillos, n.º 1: — 14, 18, 21.
- Arnaldo Nogueira Lemos, filho de José Pereira Lemos, natural de Alquerubim, concelho de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro; couraça de Lisboa, n.º 52: — 39.
- Arnaldo Pires da Costa, filho de Francisco Pires da Costa, natural de Sinfães, districto de Viseu: — 14, 18, 21.
- Arnaldo Reimão da Fonseca, filho de Manuel Alves da Fonseca, natural de Ferreiros de Tendaes, concelho de Sinfães, districto de Viseu; travessa da rua do Loureiro, n.º 4: — 54, 56, 57.
- Arnaldo Rocha Garcia de Lima, filho de Albano de Sá Lima, natural de Leça da Palmeira, concelho de Bouças, districto do Porto; rua da Ilha, n.º 7: — 25.
- Arnaldo Vieira das Neves, filho de Cesar Augusto Vieira das Neves, natural de Táboa, districto de Coimbra; rua dos Militares, n.º 3: — 62.
- Arnaldo Vieira Neves Cruz, filho de José Maria Vieira Neves

- da Cruz, natural da Silva Escura, concelho da Maia, districto do Porto; rua do Loureiro, n.º 31: — 39.
- Arthur Abeilard Teixeira, filho de Manuel José Teixeira, natural do Porto; estrada da Beira: — 34.
- Arthur Annibal Fernandes, filho de João José Fernandes, natural de Chaves, districto de Villa Real; largo da Mathemática, n.º 3: — 41.
- Arthur Antunes da Costa, filho de Pantaleão Augusto da Costa, natural de Coímbra; largo do Príncipe D. Carlos: — 49.
- Arthur Arsenio d'Oliveira Moreira, filho de Arsenio d'Oliveira Moreira, natural de Lagos, districto de Faro; rua Fernandes Thomás, n.º 59: — 42, 44, 49, 51.
- Arthur Augusto Brandão, filho de Albino José Brandão, natural de Pombal, districto de Leiria; Fóra de Portas, n.º 158: — 62.
- Arthur Augusto Teixeira Barbosa da Guerra Leal, filho de Domingos Teixeira Barbosa, natural de Amarante, districto do Porto: — 10, 12, 12.
- Arthur Cardoso da Silva, filho de Balthasar Cardoso da Silva, natural de Vianna do Castello; couraça dos Apóstolos, n.º 21: — 25.
- Arthur Duarte d'Almeida Leitão, filho de José Duarte d'Almeida Leitão, natural de Coímbra; bairro de Santa Thêrsa, n.º 15: — 41.
- Arthur Euler de Carvalho Alves, filho de Arthur Alves, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua da Esperança, n.º 23: — 31.
- Arthur Fernandes de Mattos, filho de Antonio Fernandes de Mattos, natural de Santa Comba Dão, districto de Viseu: — 27.
- Arthur Francisco d'Athayde Veiga Pavão da Silva Leal, filho de Francisco Augusto da Silva Leal, natural de Sucções, concelho de Mirandella, districto de Bragança; couraça de Lisbôa, n.º 25: — 34.
- Arthur José Ferreira, filho de José Ferreira do Couto, natural de S. Thiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, districto de Viseu; Mont'Arroyo, n.º 81: — 14, 18, 21.
- Arthur Leite de Amorim, filho de Joaquim Leite de Amorim, natural de Varziella, concelho de Felgueiras, districto do Porto; Cidral: — 9, 13, 17.
- Arthur Marques Figueira, filho de José Marques Figueira, natural de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro; rua Infante D. Augusto, n.º 30: — 10, 13.
- Arthur de Moraes Carvalho, filho de Alberto Antonio de Moraes Carvalho, natural de Lisbôa; rua Sá da Bandeira, n.º 60: — 28.
- Arthur de Moura Basto, filho de Bernardino Alves de Moura, natural de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; Fonte do Castanheiro: — 34.

- * Arthur Pinheiro Coelho, filho de Bartholomeu Gonçalves Coelho, natural de Castello Branco.
- Arthur Rebello de Sousa Pereira, filho de Miguel de Sousa Pereira, natural de Santa Christina de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto; couraça dos Apóstolos, n.º 98: — 31.
- Arthur de Sant'Anna Leite, filho de Francisco de Paula Sousa Leite, natural de Armação de Pera, concelho de Silves, districto de Faro; rua Borges Carneiro, n.º 28: — 14, 18, 21.
- Arthur da Silva Nobre, filho de Antonio José da Silva, natural de Candosa, concelho de Táboa, districto de Coimbra; rua Sá da Bandeira, n.º 10: — 31.
- Arthur Soares Machado, filho de Joaquim Machado, natural de Matta de Lobos, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; rua das Flôres, n.º 49: — 31.
- Arthur Vieira de Mello da Cunha Osorio, filho de Carlos Augusto Vieira de Mello da Cunha Osorio, natural de S. Pedro Fins do Tórno, concelho de Lousada, districto do Porto; rua do Loureiro, n.º 60: — 41.
- Augusto d'Almeida Campos de Mello, filho de Joaquim Pereira da Silva Amorim, natural da Silva Escura, concelho de Sevér do Vouga, districto de Aveiro; rua de S. Salvador, n.º 2: — 31.
- Augusto Camoessa Nunes Saldanha, filho de Manuel Baptista Camossa Nunes Saldanha, natural de Lamas, concelho da Feira, districto de Aveiro; largo do Observatório, n.º 9: — 42, 44, 48, 52, 60, 61.
- Augusto Cesar Pires de Lima, filho de Fernando Pires de Lima, natural de Areias, concelho de Santo Thyrsó, districto do Porto; rua do Forno, n.º 13: — 28.
- Augusto Cesar da Silva Ferreira, filho de Manuel José Ferreira, natural de Estremoz, districto de Évora; rua Borges Carneiro, n.º 15: — 37, 38.
- Augusto Correia de Sousa Leitão, filho de Alipio de Oliveira de Sousa Leitão, natural de Penacova, districto de Coimbra; rua Sá de Miranda, n.º 20: — 26.
- Augusto Dantas Barbeitos, filho de Antonio José Barbeitos, natural de Barbeita, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello; rua do Rego d'Agua, n.º 4: — 12.
- Augusto Euclides de Meneses, filho de Domingos Joaquim de Meneses, natural da Ilha do Sal (Cabo Verde); largo de S. João, n.º 23: — 25.

* É alumno n.º 14 voluntário da 6.ª cadeira da faculdade de Direito, n.º 46 voluntário da 1.ª cadeira da faculdade de Mathemática, n.º 22 voluntário da 2.ª cadeira, e n.º 22 do 2.º anno da cadeira de desenho da mesma faculdade. — Transferido da Escola Polytechnica de Lisboa.)

- Augusto Gabriel Sinval, filho de Francisco Gabriel Sinval, natural de Castellões da Cepêda, concelho de Paredes, districto do Porto; rua Borges Carneiro, n.º 28: — 28.
- Augusto Gomes Moreira, filho de Manuel José Gomes, natural de Christello, concelho de Bascellos, districto de Braga; coureço dos Apóstolos, n.º 90: — 9, 13 25.
- Augusto Jorge Rodrigues Freire, filho de Antonio Jorge Freire, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; largo da Mathemática, n.º 16: — 39.
- Augusto José Queiroga Valentim, filho de José Gregorio Valentim, natural de Evora; rua de Thomar, n.º 2: — 31.
- Augusto Maria Gouvêa dos Santos, filho de Antonio Maria dos Santos, natural da Marmelleira, concelho de Mortagua, districto de Viseu; rua do Cotovello, n.º 34: — 39.
- Augusto Martins Nogueira Soares, filho de Abel Augusto Nogueira Soares, natural de Amarante, districto do Porto; rua do Loureiro, n.º 26: — 42, 44, 48, 61.
- Augusto Rodrigues Almiro, filho de Antonio Rodrigues Figueira, natural de Nanduffe, concelho de Tondella, districto de Viseu; Arcas d'Agua: — 40.
- Augusto Rua, filho de José Antonio Rua, natural de Nogueira, concelho e districto de Villa Real; rua da Trindade, n.º 57: — 10, 37.
- Augusto Victor dos Santos Junior, filho de Augusto Victor dos Santos, natural de Lisbôa; rua de Thomar, n.º 2: — 31.
- Augusto Vieira d'Araújo, filho de Elias Augusto Vieira d'Araújo, natural de Vianna do Castello; rua dos Coutinhos: — 31.
- Avelino Augusto Vieira Pinto, filho de Anna Pacheco, natural de Barrosas, concelho de Lousada, districto do Porto; Cellas: — 40.
- Avelino Paes Borges de Brito, filho de Manuel Paes Borges, natural de Nellas, districto de Viseu; travessa da rua da Trindade, n.º 11: — 28.
- Balthazar Augusto Ribeiro, filho de Balthazar Augusto Ribeiro, natural de S. João da Pesqueira, districto de Viseu; rua da Trindade, n.º 7: — 49, 54, 56, 57.
- Belmiro da Cruz Leite, filho de Bento José Leite, natural de Guimarães, districto de Braga; praça do Commercio, n.º 28: — 43, 52, 61.
- Belmiro Joaquim Pereira Pinto, filho de Justino Pereira Pinto, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, districto do Porto; rua dos Coutinhos, n.º 17: — 14, 18, 21.
- Benjamim do Carmo Braga Junior, filho de Benjamim do Carmo Braga, natural do Rio de Janeiro (Brasil): — 25.
- Benjamim Pereira Neves, filho de Bernardo Antonio Pereira Neves, natural de Lisbôa; rua de Sá Miranda, n.º 48: — 14, 18, 21.
- Bento Coelho da Silva, filho de Albino Coelho da Silva, na-

- tural de Sobrosa, concelho de Paredes, districto do Porto; rua Borges Carneiro, n.º 28:—28.
- Bento Esteves Roma, filho de Antonio Gonçalves Roma, natural de Chaves, districto de Villa Real; Largo D. Luís 1.º:—43, 49, 51, 54, 60.
- Bento Malheiro Pinho, filho de Francisco José Malheiro, natural de Braga; rua do Rêgo d'Agua, n.º 10:—11, 13.
- Bernardino de Pina Cabral, filho de José de Pina Cabral, natural de Maceira, concelho de Fornos d'Algôdres, districto da Guarda; rua dos Anjos, n.º 30:—29.
- Bernardo d'Aguilar Teixeira Cardoso, filho de Bernardo d'Aguilar Teixeira Cardoso, natural de Marco de Canavezes, districto do Porto; rua Garrett, n.º 3:—39.
- Bernardo Augusto Loureiro Polonio, filho de Augusto Loureiro Polonio, natural de Santar, concelho de Nellas, districto de Viseu; Arcas d'Agua, n.º 77:—39.
- Bernardo Ferreira de Mattos, filho de Bernardo Ferreira de Mattos, natural de Sobreira Formosa, concelho de Proença a Nova, districto de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 7:—14, 18, 21.
- Bernardo de Sousa Azevedo de Menezes, filho de José de Sousa de Menezes e Vasconcellos, natural de Sameiro, concelho de Tondella, districto de Viseu; estrada da Beira, n.º 1:—31.
- Caetano Teixeira Pires, filho de Alfredo Teixeira de Carvalho Mourão, natural de Canellas, concelho de Pêso da Regua, districto de Villa Real; rua da Mathemática, n.º 21:—15, 18, 21.
- Callisto de Sousa Brandão, filho de Francisco José de Sousa Brandão, natural de Sobrosa, concelho de Paredes, districto do Porto; rua Tenente Valadim, n.º 16:—39.
- Candido Augusto de Mello, filho de paes incógnitos, natural de Viseu:—12, 26.
- Candido Pedro de Viterbo, filho de Francisco Pedro de Viterbo, natural de Vallongo, districto do Porto; rua dos Estudos, n.º 44:—34.
- Carlos Alberto d'Assis Pereira de Mello, filho de João Carlos d'Assis Pereira de Mello, natural de Veiros, districto de Aveiro; Cellas:—17, 20, 23, 36.
- Carlos Alberto Barbosa, filho de Manuel Maria Barbosa, natural de Estarreja, districto de Aveiro; travessa da rua do Norte, n.º 9:—9.
- Carlos Alberto Ribeiro, filho de Eduardo do Carmo Ribeiro, natural de Luso, concelho da Mealhada, districto de Aveiro; Casal de Lans:—55, 56, 57.
- Carlos Alberto Teixeira Direito, filho de Delphim José Direito, natural de Freixo de Espada-à-Cinta, districto de Bragança; rua dos Grillos, n.º 3:—25.
- Carlos d'Albuquerque Cardoso d'Almeida, filho de Thiago da Silva Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Santa Comba, concelho de Ceia, districto da Guarda:—25.

- Carlos Amaro de Miranda e Silva, filho de José Amaro da Silva, natural da Chamusca, districto de Santarem; rua dos Anjos, n.º 18:—27.
- Carlos Annibal de Lima e Sousa Régo, filho de Annibal de Sousa Rego, natural de Gondarém, concelho de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello:—25.
- Carlos Augusto Campello de Andrade, filho de Nuno José Severo Campello de Andrade, natural de Lisbôa; terreiro da Pella, n.º 7:—15, 18, 21.
- Carlos Balbino Dias, filho de Bertholina d'Almeida, natural do Maranhão (Brasil); largo da Feira, n.º 16:—39.
- Carlos Candido dos Santos Babo, filho de Eduardo Pinto dos Santos Teixeira, natural de Figueiró, concelho de Amarante, districto do Porto:—31.
- Carlos de Carvalho Braga, filho de Joaquim Augusto de Carvalho Braga, natural de Braga:—58, 59, 61, 62.
- Carlos da Costa Araújo Chaves, filho de Antonio da Costa Araújo, natural de Santa Lucrecia do Louro, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga:—13, 39.
- Carlos Duque, filho de Josué d'Oliveira Duque, natural de Santarem; rua da Trindade, n.º 44—43, 45, 49, 51, 59.
- Carlos Gaspar de Lemos, filho de Elysio Eleutherio Gaspar de Lemos, natural das Alhadas, concelho da Figueira da Foz, districto de Coímbra; praça do Commercio, n.º 21:—43, 54, 62.
- Carlos Gregorio da Silva, filho de Antonio da Silva, natural de Sant'Anna da Campina, Pará (Brasil); Cidral:—39.
- Carlos José Barata Pinto Feio, filho de José Barata Gomes Feio, natural de Coímbra; estrada da Beira:—31.
- Carlos Luís Ferreira, filho de Manuel Luís Ferreira Junior, natural do Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro; travessa da rua do Norte, n.º 9:—28.
- Carlos Manuel Fernandes, filho de Francisco José Fernandes, natural de Monsão, districto de Vianna do Castello; rua das Flôres, n.º 6:—31.
- Carlos Manuel Pires de Lima da Fonseca, filho de Joaquim Henriques da Fonseca, natural d'Évora; rua de Thomar, n.º 2:—15, 18, 21.
- Carlos de Mello Leitão, filho de Agostinho Antonio de Mattos Leitão, natural de Torre-Deita, concelho e districto de Viseu:—31.
- Carlos de Mendonça Pimentel e Mello, filho de José de Mendonça Cardoso de Lemos e Mello, natural de Ferreirim, concelho de Sernancelhe, districto de Viseu:—31.
- Carlos de Noronha, filho de Boaventura de Noronha, natural de Lisbôa; rua Oriental de Mont'Arroio, n.º 4:—42, 44, 48, 60.
- Carlos Roberto d'Oliveira Pinto, filho de Roberto Corrêa Pinto, natural de Lisbôa; rua de Thomar, n.º 2:—31.
- Carlos Soares Frederico d'Albuquerque, filho de Elysio Au-

- gusto Soares, natural de Sarrazella, concelho de Sátam, districto de Viseu; bairro de Sant'Anna, n.º 88:—25.
- Casimiro Barreto Ferraz Sacchetti Taveira, filho de Antonio Barreto Ferraz Sacchetti, natural de Aveiro; estrada da Beira:—34.
- Celestino David, filho de David Francisco, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; Santo Antonio dos Oliveas:—34.
- Cesar Augusto Freire d'Andrade Rego, filho de Antonio Manuel Freire d'Andrade, natural de Alvôrge, concelho de Aneião, districto de Leiria; rua dos Anjos, n.º 30:—40.
- Cesar Augusto Mendes d'Almeida, filho de Felisardo Mendes d'Almeida, natural de Aldeia de Joannes, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; Hospitaes da Universidade:—25.
- Cesar de Sousa Mendes, filho de José de Sousa Mendes, natural de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, districto de Viseu; rua de Sub-ripas, n.º 16:—15, 18, 21.
- Christiano Victor Leite da Cruz, filho de Manuel da Cruz Junior, natural de Aldêa Gallega do Riba Tejo, districto de Lisbôa; Arcos do Jardim, n.º 8:—31.
- Clementino Alves Touraes, filho de Joaquim Alves Touraes, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; largo do Observatório, n.º 9:—11, 13.
- Custodio d'Almeida Henriques, filho de Francisco d'Almeida Henriques, natural de Viseu; rua dos Anjos, n.º 30:—37, 38.
- Custodio Arlindo da Silva Patena, filho de Avelino Arlindo da Silva Patena, natural de Villa Real:—15, 18, 21.
- Custodio José Vieira, filho de Custodio José Vieira, natural de Lisbôa; rua das Esteirinhas:—25.
- Daniel d'Almeida Coelho de Pinho, filho de José Coelho de Pinho, natural de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro; rua de S. Salvador, n.º 11:—25.
- David Pereira de Sousa, filho de José Pereira de Sousa, natural da Marmeleira, concelho de Mortágua, districto de Viseu; rua Loureiro, n.º 18:—54, 56, 57.
- Delphim d'Araújo Moreira Lopes, filho de Francisco José d'Araújo, natural de Besteiros, concelho de Paredes, districto do Porto; rua do Tenente Valadim, n.º 34:—34.
- Delphim Miranda, filho de José Miranda, natural de Coímbra; largo de S. João, n.º 24:—40.
- Desiderio José de Oliveira Pina, filho de José Maria de Pina, natural de Vianna do Castello; travessa de Mont'Arroio, n.º 33:—45, 47, 53, 56.
- Diamantino da Matta Callisto, filho de Francisco da Silva Callisto, natural de Torres Novas, districto de Santarem; rua Fernandes Thomás, n.º 60:—25.
- Dinís Severo Correia de Carvalho, filho de Severo Correia de Carvalho, natural do Porto; rua Infante D. Augusto, n.º 30:—42, 51, 60, 60.

- Diogo do Carmo Reis, filho de Alfredo dos Reis, natural de Lisboa; Quartel de Infantaria 23:—43, 45, 49, 51, 60.
- Diogo de Gouveia Sarmento, filho de Antonio Augusto Ferreira Sarmento de Sequeira e Vasconcellos, natural de S. João da Pesqueira, districto de Viseu; rua Sá de Miranda, n.º 18:—25.
- Domingos d'Almeida Brandão, filho de Manuel d'Almeida Brandão, natural de Macieira de Cambra, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 57:—9, 13.
- Domingos da Costa Martins, filho de José Rodrigues Martins, natural de Repezas, concelho e districto de Viseu; Cumeada:—39.
- Domingos Ferraz de Carvalho Megre, filho de José Thomaz Mendes Restier, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; largo do Observatório, n.º 9:—34.
- Domingos José da Costa Rebello, filho de Domingos José da Costa, natural de S. Roque, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; Cellas:—28.
- Domingos José Fernandes de Campos, filho de Manuel José Fernandes, natural de Santa Maria do Bouro, concelho de Amares, districto de Braga; rua Sá de Miranda, n.º 36:—10, 31.
- Domingos José Pereira, filho de Guilherme José Pereira, natural de Braga; rua dos Militares, n.º 44:—11, 11, 13.
- Domingos José Ribeiro, filho de José Maria Ribeiro, natural de Penafiel, districto do Porto; rua do Cotovello, n.º 7:—63.
- Domingos Júdice Guerreiro, filho de João Antonio Duarte Guerreiro, natural de Monchique, districto de Faro:—15, 18, 21.
- Domingos Lourenço de Araújo, filho de José Lourenço de Araújo, natural de Alvarães, concelho e districto de Vianna do Castello; rua do Loureiro, n.º 31:—10.
- Domingos Machado Pereira, filho de Manuel Ignacio Pereira, natural da Villa das Vellas (ilha de S. Jorge), districto de Angra do Heroísmo; couraça dos Apostolos, n.º 102:—25.
- Domingos Miranda, filho de Joaquim Miranda, natural de Coímbra; rua da Moeda, n.º 76:—37, 38.
- Domingos Valle de Freitas, filho de Domingos Antonio dos Santos e Freitas, natural de Coímbra; rua do Pôço, n.º 15:—16, 20, 23.
- Domitilla Hormizinda Miranda de Carvalho, filha de Manuel Rodrigues de Carvalho, natural de Travanca, concelho da Feira, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 4:—41.
- Duarte Silva Ferreira de Lima, filho de José Adelino Ferreira de Lima, natural da Figueira da Foz; rua do Fôrno, n.º 18:—31.
- Eduardo d'Aguiar, filho de Joaquim Pinheiro d'Aguiar, natural de Agueda, districto d'Aveiro; rua do Borrvalho, n.º 24:—9.
- Eduardo d'Albuquerque de Quadros Côte-Real, filho de Se-

- bastião Maria de Quadros Côrte-Real, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; rua de Thomar, n.º 3:—17, 20, 23.
- Eduardo Ayres Leonardo de Mendonça, filho de Lourenço Ayres de Mendonça, natural de Olhão, districto de Faro; rua do Fôrno, n.º 9:—28.
- Eduardo Dally Alves de Sá, filho de Eduardo Dally Alves de Sá, natural de Lisboa; ladeira do Seminário, n.º 4:—31.
- Eduardo Manuel d'Almeida Junior, filho de Eduardo Manuel d'Almeida, natural de Guimarães, districto de Braga; rua da Trindade, n.º 2:—28.
- Eduardo Reimão Barbedo Pinto, filho de Miguel Maria Barbedo Pinto, natural de Oliveira do Douro, concelho de Sinfães, districto de Viseu; rua do Norte, n.º 35:—15, 18, 21.
- Eduardo Ribeiro Bellino, filho de José Ribeiro Bellino, natural de Gouvêa, districto da Guarda:—25.
- Eduardo da Silva Pereira, filho de João da Silva Junior, natural de Vinhal, concelho de Tondella, districto de Viseu; rua das Flôres, n.º 47:—41.
- Eduardo da Silva Torres, filho de Antonio Cartellas da Silva Torres, natural de Mattosinhos, concelho de Bouças, districto do Porto; Arcos do Jardim, n.º 30:—39.
- Elias Gomes, filho de José Gomes Marques e Silva, natural de Guimarães, districto de Braga; rua dos Coutinhos, n.º 17:—10.
- Elias Rosado Gordilho, filho de Rosa Barraca, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; couraça de Lisboa, n.º 115:—15, 18, 21.
- Elycio Cardoso Pessôa, filho de José Cardoso Pessôa, natural de Viseu; couraça de Lisboa, n.º 105:—15, 18, 21.
- Emilio de Lucena, filho de Joaquim Botelho de Lucena, natural de Villa Real; rua do Borrvalho, n.º 30—25.
- Emygdio Julio Coelho de Lima, filho de Frederico Guilherme de Sá Lima, natural de Sant'Anna de Cambas, concelho de Mértola, districto de Beja; couraça dos Apostolos, n.º 102:—15, 18, 21.
- Ernesto Augusto Lopes, filho de Manuel Joaquim Lopes, natural de Villarinho dos Gallegos, concelho de Mogadouro, districto de Bragança; rua das Parreiras:—31.
- Ernesto de Campos Andrade Junior, filho de Ernesto de Campos Andrade, natural de Bemfica, concelho e districto de Lisboa; travessa de S. Christóvam, n.º 5:—31.
- Ernesto Hintze Ribeiro Nunes, filho de Francisco Maria de Lima e Nunes, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; largo do Observatório, n.º 9:—15, 18, 21.
- Ernesto José Cardoso, filho de José Cardoso, natural da Villa do Bispo, districto de Faro; Santo Antonio dos Oliveas:—28.
- Ernesto José Martins, filho de Antonio Martins Ferreira, natural de Braga; rua da Trindade, n.º 63:—42, 44, 48.

- Ernesto Poppe, filho de Augusto de Sousa Lobo Poppe, natural de Lisboa; rua das Esteirinhas, n.º 2:—43, 45, 50.
- Ernesto de Sande Marinha, filho de Guilherme Nunes Marinha, natural da Certã, districto de-Castello Branco; Penedo da Saudade:—31.
- Eugenio Augusto Sampaio Duarte, filho de Antonio Ferreira Duarte, natural de Anadia, districto de Aveiro; rua dos Estudos, n.º 34:—40.
- Eugenio da Cunha Pimentel, filho de Augusto da Cunha Pimentel, natural de Braga; Marco da Feira, n.º 39:—28.
- Eugenio d'Oliveira Couceiro, filho de Antonio João Couceiro, natural de Aveiro; rua Camara Pestana, n.º 7:—54, 56, 57.
- Eurico Fernandes Lisboa, filho de José dos Passos Esteves Lisboa, natural de Vianna do Castello; largo da Mathemática, n.º 16:—40.
- Eurico de Mello Baracho, filho de Alfredo de Mello Baracho, natural de Lisboa; rua Sá da Bandeira, n.º 29:—15, 18, 21.
- Eusebio Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação, filho de Augusto Barbosa Tamagnini da Encarnação, natural de Thomar, districto de Santarem:—37.
- Fausto de Carvalho Mirabeau, filho de Bernardo Antonio Serra de Mirabeau, natural de Coimbra; rua Infante D. Augusto, n.º 18:—25.
- Fausto de Quadros, filho de Francisco d'Almeida Quadros, natural de Coimbra; Arcos do Jardim, n.º 19:—35.
- Felix d'Abreu Sotto-Mayor, filho de Felix José da Costa Sotto-Mayor, natural de Angra do Heroísmo (ilha Terceira); rua dos Coutinhos, n.º 22:—28.
- Fernando Alberto Ferreira Costa Soares, filho de Antonio da Costa Soares, natural de Coimbra; rua Infante D. Augusto, n.º 68:—37, 38.
- Fernando Augusto Cesar de Sá, filho de Aggrippina das Dôres Ribeiro, natural de Coimbra; rua Fernandes Thomás, n.º 68:—27.
- Fernando Augusto Dantas Barbeitos, filho de Antonio José Barbeitos, natural de Mazêdo, concelho de Monção, districto de Vianna do Castello; rua do Rêgo d'Agua, n.º 4:—55, 56, 58.
- Fernando de Castro Medeiros, filho de Luís de Castro, natural de Valle-Passos, districto de Villa Real; rua de Sub-ripas, n.º 26:—34.
- Fernando Duarte Silva de Almeida Ribeiro, filho de José Rodrigues de Almeida Ribeiro, natural de Villa Real; rua do Fôrno, n.º 20:—37, 38.
- Fernando Emygdio da Silva, filho de Manuel Emygdio da Silva, natural de Lisboa; rua da Trindade, n.º 2:—15, 18, 21.
- Fernando Ferreira Baptista, filho de Augusto Ferreira Baptista, natural de Agueda, districto de Aveiro, rua dos Coutinhos, n.º 22:—28.
- Fernando de Figueiredo, filho de José de Figueiredo Pereira

- Ribeiro, natural do Vinhal, concelho de Tondella, districto de Viseu; estrada da Beira:—31.
- Fernando Joyce Fuschini, filho de Augusto Maria Fuschini, natural de Lisbôa; Arcos do Jardim:—45, 59.
- Fernando Mendes de Vasconcellos, filho de Antonio de Vasconcellos Guedes de Carvalho, natural de S. Salvador de Real, concelho de Amarante, districto do Porto; rua do Loureiro, n.º 26:—31.
- Fernando Paulino d'Oliveira e Albuquerque, filho de Manuel Paulino d'Oliveira, natural de Coimbra; rua da Mathemática:—27, 57, 59.
- Fernando Pereira da Cunha Lemos Mousinho d'Albuquerque, filho de Jose Augusto da Cunha Lemos, natural de Thomar, districto de Santarem; couraça de Lisbôa:—15, 18, 21.
- Fernando Vasques da Cunha Braamcamp de Mancellos, filho de Luís Augusto da Cunha Mancellos Ferraz, natural de Lisbôa; rua do Fôrno, n.º 2:—52, 55, 56, 61.
- Filippe Augusto de Noronha Freire de Andrade, filho de Augusto Eduardo Freire de Andrade, natural do Porto; Arregaça:—31.
- Filippe Cesar Augusto Baião, filho de Augusto Cesar Rosa Cruz Baião, natural de Tavira, districto de Faro; rua da Alegria, n.º 73:—40.
- Filippe Ferreira Henriques, filho de José Ferreira Henriques; natural de S. João de Lourosa, concelho e districto de Viseu, —25.
- Florindo Nunes da Silva, filho de Manuel Nunes da Silva, natural de Cacia, concelho e districto de Aveiro; rua do Loureiro, n.º 2:—12, 33.
- Fortunato Gomes Seica, filho de Seraphim Gomes Ferreira, natural de S. João do Campo, concelho e districto de Coimbra; rua da Ilha, n.º 7:—27, 43, 45, 46, 49, 52, 54.
- Fortunato Mario Monteiro de Figueiredo, filho de Joaquim Maria Monteiro de Figueiredo, natural de Midões, concelho de Táboa, districto de Coimbra; rua de Quebra Costas (Bêco de Cima):—25.
- Francisco Alberto Mendonça de Sommer, filho de Francisco d'Assis Antonio d'Oliveira de Sommer, natural de Lisboa; rua de S. Jerónimo, n.º 7:—25.
- Francisco d'Almeida Pessanha, filho de Francisco Antonio d'Almeida Pessanha, natural da Villa das Vellas, (Ilha de S. Jorge), districto de Angra do Heroísmo; rua Sá da Bandeira, n.º 29:—46, 53, 61.
- Francisco d'Antas Manso Preto Mendes Cruz, filho de Francisco Borges Mendes Cruz, natural de Lagares, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra; Cellas:—15, 18, 22.
- Francisco Antonio Gonçalves, filho de Antonio Luís Gonçalves, natural do Prado, concelho de Villa Verde, districto de Braga; rua do Rêgo d'Agua, n.º 10:—11.

- Francisco Antonio Malato, filho de João Baptista Malato, natural de Portalegre; rua do Loureiro, n.º 26: — 10, 12.
- Francisco Augusto da Costa e Silva, filho de Emilia de Jesus, natural de Fregim, concelho de Amarante, districto do Porto; rua da Trindade, n.º 30: — 10, 12, 12.
- Francisco Augusto Homem da Silveira Sampaio d'Almeida e Mello, filho de Francisco Manuel d'Almeida, natural de Arganil, districto de Coimbra; rua dos Militares, n.º 10: — 45, 47, 50, 52, 55, 59.
- Francisco d'Avila Negrão, filho de Nicolau Osorio Pereira Negrão, natural de S. João d'Ouvil, concelho de Baião, districto do Porto; travessa da rua do Loureiro, n.º 4: — 25.
- Francisco Barbosa de Brito, filho de Manuel José de Brito, natural de Villa Verde, districto de Braga; rua dos Militares, n.º 41: — 28.
- Francisco Coelho d'Andrade, filho de Antonio Augusto Ribeiro d'Andrade, natural de Santo Thyrso, districto do Porto; rua do Forno, n.º 13: — 28.
- Francisco Corrêa Pinto, filho de Antonio Joaquim Corrêa, natural de Anreade, concelho de Rezende, districto de Viseu; Bairro de Sant'Anna: — 31.
- Francisco Cortez Pinto, filho de Manuel Pinto da Silva, natural de Leiria; rua do Norte, n.º 57: — 43, 45, 50, 53, 62.
- Francisco Cotrim da Silva Garcez, filho de Antonio Cotrim da Silva Garcez, natural de Dornes, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem; rua Lourenço Azevedo: — 9, 13, 17.
- Francisco Eduardo Peixoto Junior, filho de Francisco Eduardo Peixoto, natural de Coimbra; rua das Colchas, n.º 5: — 43, 49, 51, 61.
- Francisco Faria do Nascimento Bravo, filho de José Paulo do Nascimento Bravo, natural de Trancoso, districto da Guarda; rua dos Estudos, n.º 35: — 31.
- Francisco da Fonseca Pinheiro Guimarães, filho de Manuel Pinheiro Guimarães, natural do Porto; rua da Trindade, n.º 32: — 34.
- Francisco Gaspar Ferreira Leão, filho de Manuel Gaspar Ferreira Leão, natural de Lustosa, concelho de Lousada, districto do Porto; rua Infante D. Augusto, n.º 30: — 10, 12, 13.
- Francisco Ignacio Pereira de Figueiredo, filho de José Pereira, natural de Contenças do Bairro, concelho de Mangualde, districto de Viseu; Arcas d'Agua: — 40.
- Francisco Limpo de Lacerda, filho do Visconde de Altas Móras, natural de Moura, districto de Beja; rua Garrett: — 54, 56, 57.
- Francisco Lopes de Moraes, filho de Antonio Lopes de Moraes, natural de Luso, concelho da Mealhada, districto de Aveiro: — 25.
- Francisco Lopes Teixeira, filho de Francisco Lopes Teixeira,

- natural de Palmeira, concelho e districto de Braga; rua do Rêgo d'Agua, n.º 10: — 11, 13.
- Francisco de Magalhães Barros d'Araújo Queiroz, filho de Antonio Magalhães Barros d'Araújo Queiroz, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; Arcos do Jardim, n.º 3: — 17, 20, 23.
- Francisco Manuel Pereira Coelho, filho de Francisco Manuel Pereira, natural de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, districto de Beja; largo do Castello, n.º 24: — 15, 18, 22.
- Francisco Manuel da Veiga Malta, filho de Francisco Manuel de Brito Malta, natural de Montemor-o-Novo, districto de Évora; rua da Ilha, n.º 16: — 28.
- Francisco Martins Grillo, filho de Manuel Antonio Grillo, natural de Mourão, districto de Évora; rua da Mathemática, n.º 38: — 39.
- Francisco Mendes Esmeraldo, filho de Manuel Joaquim Esmeraldo, natural de Ponta do Pargo, concelho de Calheta, districto do Funchal (Ilha da Madeira); rua do Loureiro, n.º 4: — 25.
- Francisco Mourato Peliquito, filho de José Filippe Peliquito, natural de Alpalhão, concelho de Niza, districto de Portalegre; rua da Trindade, n.º 34: — 15, 18, 22.
- Francisco Nunes Blanco, filho de João Rodrigues Blanco, natural de Elvas, districto de Portalegre; rua do Loureiro, n.º 13: — 54, 56, 57, 61.
- Francisco Odorico Dantas Carneiro, filho de José Maria Dantas Carneiro, natural de Lanhellas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello; rua da Esperança, n.º 23: — 12, 15, 18, 22.
- Francisco de Paula de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos, filho de Augusto Cesar de Carvalho e Vasconcellos, natural de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; largo da Mathemática, n.º 3: — 41.
- Francisco Pedro de Jesus, filho de José Pedro de Jesus, natural de Coimbra; rua das Solas, n.º 56: — 37, 38.
- Francisco Pires Tavares, filho de Joaquim Francisco, natural do Valle da Urra, concelho de Villa de Rei, districto de Castello Branco; Arregaça: — 29.
- Francisco Rebello d'Albuquerque, filho de Francisco d'Albuquerque Mesquita e Castro, natural de Castello Branco; rua do Loureiro, n.º 67: — 31.
- Francisco Rodrigues da Silva, filho de José Rodrigues da Silva, natural de S. Jerónimo de Real, concelho e districto de Braga; rua Sá de Miranda, n.º 20: — 11.
- Francisco dos Santos Netto, filho de Antonio dos Santos Netto, natural de Alfarellos, concelho de Soure, districto de Coimbra; rua da Esperança, n.º 32: — 31.
- Francisco Tavares Proença, filho de Francisco Tavares d'Oliveira Proença, natural de Lisbôa; travessa de S. Salvador, n.º 3: — 16, 20, 23.

- Francisco Xavier Candido Guerreiro, filho de José Candido Guerreiro, natural de Alte, concelho de Loulé, districto de Faro; rua do Fôrno, n.º 6: — 15, 18, 22.
- Francisco Xavier Mousinho da Silveira Canavarro de Valladares, filho do Barão da Ribeira de Pena, natural de Santa Marinha, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real; bairro de Sant'Anna, n.º 38: — 34.
- Francisco Xavier Paes de Sande e Castro, filho de Manuel Paes Sande e Castro, natural de Macau; rua dos Coutinhos, n.º 22: — 31.
- Francisco Xavier Pereira, filho de Vicente Saturnino Pereira, natural de Macau; largo do Observatório, n.º 9: — 31.
- Francisco Xavier de Proença d'Almeida Garrett, filho de Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett, natural de Castello Branco; Quinta da Raíña: — 44, 47, 50, 53, 55, 61.
- Francisco Xavier Teixeira de Queiroz Coelho d'Almeida e Vasconcellos, filho de José Teixeira de Queiroz Botelho Pimentel e Vasconcellos, natural de Guimarães, districto de Braga; travessa da Couraça de Lisbôa, n.º 22: — 15, 18, 22.
- Frederico Antonio d'Abreu Chagas, filho de Antonio Fernando do Rego Chagas, natural de Tavira, districto de Faro; rua Sá de Miranda, n.º 56: — 15, 18, 22.
- Frederico Augusto Igrejas, filho de João Igrejas, natural de Chaves, districto de Villa Real; rua da Trindade, n.º 30: — 10, 15, 18, 22.
- Frederico Gonçalves de Freitas Simões, filho de Adelino José Simões, natural de Arganil, districto de Coimbra; rua Occidental de Mont'Arroio, n.º 37: — 43, 45, 49, 52.
- Frederico Mauperrin Santos, filho de Jayme Adolpho Mauperrin Santos, natural de Lisbôa; arco do Bispo, n.º 3: — 54, 56, 57.
- Fructuoso Gonçalves Castanheira, filho de Manuel Gonçalves Castanheira, natural do Bólho, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra; rua da Moeda, n.º 29: — 28.
- Gaspar Correia Carneiro, filho de Narciso Baptista Carneiro, natural da Póvoa de Varzim, districto do Porto; rua J. A. d'Aguiar, n.º 72: — 10, 13.
- Gaspar Ignacio Ferreira, filho de Patricio Ignacio Ferreira, natural de Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, districto de Aveiro; rua das Esteirinhas, n.º 28: — 46, 49, 53, 54, 61.
- Gastão Randolpho Neves Corrêa Mendes, filho de Raymundo Maria Corrêa Mendes Junior, natural de Lisbôa; Palacios Confusos: — 29.
- Gaudencio José Trindade, filho de João Pedro Trindade, natural de Alegrete, concelho e districto de Portalegre; rua da Trindade, n.º 34: — 45, 47, 50, 55, 59.
- Genesis da Cruz, filho de Alexandre da Cruz, natural de Viseu; rua da Mathemática, n.º 24: — 55, 56, 58.
- Geraldino da Silva Bathazar Brites, filho de Joaquim da Silva

- Balthazar Brites, natural do Porto; estrada da Beira, n.º 52: —37, 38.
- Germano José d'Amorim, filho de Camillo de Amorim, natural de Salvador de Mazêdo, concelho de Monsão, districto de Vianna do Castello; rua do Rêgo d'Agua, n.º 4: —16, 20, 23.
- Gonçalo de Abreu de Lima, filho de João Gomes de Abreu de Lima, natural de Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello; rua da Trindade, n.º 63: —17, 20, 23.
- Gonçalo José d'Araújo, filho de Thomás José d'Araújo, natural de Barcellos, districto de Braga; rua das Esteirinhas, n.º 2: —16, 20, 23.
- Gonçalo Manuel Bourbon Sampaio, filho de Manuel Baptista Sampaio, natural de Guimarães, districto de Braga; rua dos Coutinhos: —25.
- Gonçalo Monteiro de Meira, filho de Joaquim José de Meira, natural de Guimarães, districto de Braga; rua da Trindade, n.º 2: —28.
- Graziela Gomes Paes, filha de João Gomes Paes, natural de Coimbra; largo da Fornalhinha, n.º 2: —63.
- Gregorio Queiroz da Luz, filho de João José da Luz, natural de Penafiel, districto do Porto; rua da Trindade, n.º 34: —42, 49, 51, 60, 60.
- Guilherme Augusto Coelho, filho de Francisco José Coelho, natural de Odivellas, concelho de Loures, districto de Lisboa: —31.
- Guilherme do Carmo Pacheco, filho de Francisco Xavier Pacheco, natural do Porto; rua dos Militares, n.º 44: —17, 20, 23.
- Guilherme da Costa e Sá, filho de Manuel José da Costa e Sá, natural de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga; bairro de Santa Therêsa: —10, 12.
- Guilherme Felix Godinho de Faria, filho de Guilherme Augusto Faria Godinho, natural do Castello, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem; rua Borges Carneiro: —28.
- Gustavo Adolpho d'Araújo Sobreira, filho de Antonio dos Santos Sobreira, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 7: —53, 53, 61.
- Gustavo Duriez Esteves Pereira, filho de Antonio Esteves Pereira, natural de S. Pedro d'Alcantara, Petrópolis (Brasil); rua do Loureiro, n.º 13: —43, 44, 49.
- Gustavo de Miranda Martins de Carvalho, filho de Francisco Augusto Martins de Carvalho, natural de Lamego, districto de Viseu; rua do Côrpo de Deus, n.º 57: —31.
- Henrique Alves da Rocha, filho de Antonio José Alves, natural de Enre os Rios (freguezia de Santa Clara do Torrão), concelho de Penafiel, districto do Porto; rua Sá de Miranda, n.º 20: —10, 13.
- Henrique da Graça Freire de Sotto-Mayor, filho de Joaquim

- Claudio Freire de Sotto-Mayor, natural de Obidos, districto de Leiria; travessa da rua do Cabido, n.º 1:—31.
- Henrique Luís Doria Homem Côrte Real, filho de José Alberto Homem da Cunha Côrte Real, natural de Macau; rua da Sophia, n.º 78:—39.
- Henrique de Miranda Martins de Carvalho, filho de Francisco Augusto Martins de Carvalho, natural de Sinfães, districto de Viseu:—16, 20, 23.
- Henrique Pinto d'Albuquerque Stockler, filho de Luís d'Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Ceia, districto da Guarda; ladeira do Seminario, n.º 9:—15, 18, 22.
- Herculano Jorge Ferreira, filho de Gerardo Ferreira, natural de Thomar, districto de Santarem; rua do Loureiro, n.º 31:—42, 44, 48, 60, 61.
- Ignacio José dos Santos, filho de Manuel José dos Santos, natural de Ferreira do Alemtejo, districto de Beja:—15, 19, 22.
- Ignacio da Silva, filho de paes incógnitos, natural de Coímbra; praça do Commercio, n.º 59:—42, 44, 48, 52.
- Isaac Domingues Ribeiro, filho de Manuel Domingues Ribeiro, natural de Vagos, districto de Aveiro; travessa da rua do Norte, n.º 9:—15, 19, 22.
- Isaura Baptista de Figueiredo e Oliveira, filha de José Mauricio d'Oliveira, natural de Poiares, districto de Coímbra; rua do Cotovello, n.º 15—53, 53, 62.
- Isidro Carlos Aranha Gonçalves, filho de José Carlos Gonçalves, natural do Pará (Brasil); Mont'Arroio, n.º 75:—15, 19, 22.
- Jacinho Humberto da Silva Torres, filho de Joaquim José Ferreira Torres, natural de Braga; largo da Mathemática, n.º 16:—40.
- Jayme Agostinho da Silva Pereira, filho de Manuel Julião Pereira, natural de S. Miguel de Milharado, concelho de Mafra, districto de Lisboa:—10, 12.
- Jayme Dagoberto de Mello Freitas, filho de Joaquim de Mello Freitas, natural de Aveiro; rua de Thomar, n.º 3:—15, 19, 22.
- Jayme Esteves Fernandes, filho de Manuel Maria Fernandes, natural de Vianna do Castello;—largo da Mathemática, n.º 16:—31.
- Jayme da Silva Mendes, filho de Albino da Silva, natural de Bragança; rua das Flôres, n.º 3:—15, 19, 22.
- Jayme Thomás da Fonseca, filho de José Thomás da Fonseca, natural de Coímbra; rua da Esperança, n.º 32:—43, 44, 49, 61.
- Jayme Zuzarte Cortesão, filho de Antonio Augusto Cortesão, natural de Ançã, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra; rua Fernandes Thomás, n.º 68:—42, 44, 48, 51, 60, 61.
- Jeronymo Augusto de Sousa Sampaio, filho de Antonio de

- Sousa Sampaio, natural de Viseu; rua do Loureiro, n.º 2: — 31.
- Jeronymo Candido Cabral Madeira, filho de Victor Fortunato Madeira, natural de Lagos, districto de Faro; Couraça de Lisbôa, n.º 77: — 52.
- Jeronymo Gonçalves d'Abreu, filho de João Gonçalves d'Abreu, natural de Santa Maria de Silves, concelho de Guimarães, districto de Braga; rua Sá de Miranda, n.º 58: — 11, 13.
- Jeronymo Vieira Cabrita Rato, filho de Frederico Lourenço Rato, natural de Lagos, districto de Faro; rua da Trindade, n.º 5: — 25.
- João d'Almeida Cunha, filho de Maria de Jesus d'Almeida, natural do Porto; fonte do Castanheiro: — 42, 44, 48.
- João Alves, filho de João Alves, natural de Pedrógam Grande, districto de Leiria; rua da Trindade, n.º 58: — 34.
- João Alves Barreto, filho de João Alves Barreto, natural do Pêso da Regua, districto de Villa Real; rua de S. Pedro, n.º 10: — 39.
- João Alves Brandão de Carvalho, filho de Domingos Brandão de Carvalho, natural de Coimbra; rua Ferreira Borges: — 63.
- João Alves de Sá, filho de Eduardo Dally Alves de Sá, natural de Lisbôa; Ladeira do Seminário, n.º 4: — 31.
- João Antonio Dinís Victorino, filho de Antonio Martinho Victorino, natural do Campo Maior, districto de Portalegre; rua do Borrvalho, n.º 11: — 9, 12, 13.
- João Antonio Gatta China, filho de Antonio Gatta China, natural de Malhada Sorda, concelho de Almeida, districto da Guarda; rua da Esperança, n.º 32: — 15, 19, 22.
- João Antonio Lopes Saldanha, filho de Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha, natural de Bragança; rua dos Grillos, n.º 3: — 43, 50, 51, 60.
- João Antonio de Mattos Romão, filho de João Romão Paiva, natural de Gáfete, concelho do Crato, districto de Portalegre; Arcas d'Agua: — 39, 45, 49.
- João Antonio das Neves e Silva, filho de José Norberto das Neves, natural do Fundão, districto de Castello Branco; Fora de Portas: — 63.
- João Antonio Pinto Bagulho, filho João Joaquim Bagulho, natural de Villa Boim, concelho de Elvas, districto de Portalegre; rua de Thomar, n.º 1: — 40.
- João Augusto do Couto Jardim, filho de João Gomes Jardim, natural de Villa Viçosa, districto de Évora; Arcas d'Agua, n.º 83: — 41.
- João Augusto de Mello e Sabbo, filho de Luís Augusto Camacho Sabbo, natural de Tavira, districto de Faro; rua da Alegria, n.º 73: — 17, 20, 23.
- João Augusto dos Santos, filho de João Antunes dos Santos, natural da Cidade de Santos, (Brasil); rua da Alegria, n.º 78: — 34.

- João Avelino Cortesão, filho de Antonio Avelino, natural de S. Silvestre, concelho e districto de Coímbra; Mont'Arroio: — 62.
- João Baptista d'Araújo Leite, filho de João Baptista d'Araújo Leite, natural de Mirandella, districto de Bragança; rua Sá de Miranda, n.º 38: — 43, 50, 52, 54.
- João Baptista Bizarro d'Assumpção, filho de João Francisco d'Assumpção, natural de Coímbra; rua das Colchas, n.º 10: — 55, 57.
- João de Barros, filho de Affonso Ernesto de Barros, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; arco do Bispo, n.º 3: — 31.
- João Bernardo, filho de José Bernardo, natural de Almacave, concelho de Lamego, districto de Viseu; rua Sá de Miranda, n.º 36: — 11, 13.
- João Cabral de Castro Freire Falcão, filho de Luciano Augusto Cabral, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; Arregaça: — 26.
- João Callado Rodrigues, filho de João José Rodrigues, natural de Galvêas, concelho de Ponte de Sôr, districto de Portalegre; rua de Thomar, n.º 4: — 28.
- João Canavarro d'Almeida e Brito, filho de Francisco d'Almeida e Brito, natural de Pêso da Regua, districto de Villa Real; rua dos Militares, n.º 2: — 15, 19, 22.
- João Canavarro Crispiniano da Fonseca, filho de Antonio Augusto Crispiniano da Fonseca, natural de S. Thomé (Africa Occidental); rua da Trindade, n.º 30: — 31.
- João Candido de Novaes e Sousa, filho de João Baptista de Novaes e Sousa, natural de Braga; rua da Trindade, n.º 13: — 10, 11, 12, 13.
- João Cardoso Moniz Bacellar, filho de José d'Abreu Bacellar, natural de Estarreja, districto de Aveiro; rua Infante D. Augusto, n.º 60: — 28.
- João Carlos Ribeiro de Mello, filho de Accacio Pedro Ribeiro Alvares de Mello, natural do Sabugal, districto da Guarda; rua dos Estudos, n.º 21: — 34.
- João Carlos Verde d'Oliveira, filho de Carlos Augusto d'Oliveira, natural de Lisboa; ladeira do Seminário: — 25.
- João Corrêa Botelho Castello Branco, filho de José d'Azevedo Castello Branco, natural de Angra do Heroísmo (Ilha Terceira); ladeira do Seminário, n.º 2: — 32.
- João Corrêa da Silva Junior, filho de João Corrêa da Silva, natural de Lisboa; Quinta de Santa Cruz: — 35.
- João Corsino Caldeira d'Albuquerque Vilhena, filho de André da Fonseca Corsino, natural de Figueiró da Serra, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; rua Sá da Bandeira, n.º 10: — 31.
- João da Cruz Cardoso Santarem, filho de Bernardino Alves Barbosa Santarem, natural de Santo Thyrsó, districto do Porto; rua do Forno, n.º 13: — 31.

- João da Cruz Corrêa do Valle, filho de Abel Pereira do Valle, natural de Côja, concelho de Arganil, districto de Coímbra; Cumeada : — 35.
- João da Cunha Bandeira Coelho, filho de Luís de Mello Bandeira Coelho, natural de Lisbôa; ladeira do Seminário, n.º 15 : — 28.
- João Diogo de Sousa e Barros, filho de João Diogo de Barros e Sousa Leitão e Carvalhosa, natural do Porto; rua da Ilha, n.º 7 : — 43, 46, 50, 53, 62.
- João Duarte d'Oliveira, filho de Antonio Duarte d'Oliveira, natural de Cebollaes de Cima, concelho e districto de Castello Branco; rua da Trindade, n.º 34 : — 41.
- João Emilio Raposo de Magalhães, filho de José Eduardo Raposo de Magalhães, natural de Alcobça, districto de Leiria; largo D. Luís I : — 55, 56, 57.
- João Evangelista Campos Lima, filho de Narcisa Augusta Campos d'Almeida, natural do Porto; rua da Trindade, n.º 25 : — 15, 19, 22.
- João Evangelista de Quadros Sá Pereira de Mello, filho de João Evangelista d'Araújo Sá Pereira de Mello, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro; rua de Thomar, n.º 1 : — 25.
- João Evangelista de Vasconcellos Coelho, filho de José Joaquim Coelho, natural de Folgoso, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; travessa da rua de S. Pedro, n.º 13 : — 28.
- João Falcão de Magalhães, filho de José Falcão de Magalhães, natural de Lousada, districto Porto; bêcco d'Anarda, n.º 5 : — 15, 19, 22.
- João Fernandes d'Azevedo, filho de Francisco Antonio Fernandes d'Azevedo, natural de Chaves, districto de Villa Real; Santo Antonio dos Oliveas : — 28.
- João Franco, filho de João Chrysostomo Pereira Franco, natural da Guarda; rua das Flôres, n.º 39 : — 16, 20, 23.
- João Gago Nobre Junior, filho de João Gago Nobre, natural de Moncarapacho, concelho de Olhão, districto de Faro; rua Oriental de Mont'Arroyo, n.º 49 : — 31.
- João Gomes de Abreu de Lima, filho de João Gomes de Abreu de Lima, natural de Arcozello, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; rua da Trindade, n.º 63 : — 43, 45, 50, 61.
- João Gomes Paulo Junior, filho de João Gomes Paulo, natural de Albufeira, districto de Faro; Hotel Continental : — 32.
- João Gonçalves Pereira, filho de José Gonçalves Pereira de Barros, natural de S. Paio d'Antas, concelho de Espozende, districto de Braga; rua dos Grillos, n.º 5 : — 37, 38.
- João Gualberto da Cruz e Silva, filho de Luís Maria da Silva, natural de S. Tiago de Cacém, districto de Lisbôa : — 25.
- João Henriques Pinheiro, filho de Maria Rija, natural da Ze-

- breira, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; largo do Castello, n.º 24: — 28.
- João Joaquim da Costa Oliveira Bastos, filho de João Joaquim d'Oliveira Bastos, natural de Guimarães, districto de Braga: — 42, 51, 60.
- João José Miranda, filho de José Miranda, natural de Alcaíns, districto de Castello Branco; largo da Feira, n.º 16: — 34.
- João Lapa Fernandes Manuel, filho de João Fernandes Manuel, natural de Estombar, districto de Faro; travessa da rua de S. Pedro, n.º 31: — 43, 49, 51, 60.
- João Lopes de Moraes Silvano, filho de João Lopes de Moraes Silvano, natural de Coímbra; rua Ferreira Borges, n.º 105: — 25.
- João Loureiro Bernardes de Miranda, filho de João Maria de Loureiro Miranda, natural de Cabanas, concelho de Carregal do Sal, districto de Vizeu; estrada de Lisbôa, Santa Clara: — 31.
- João Machado da Silva, filho de Francisco Machado da Silva, natural de Santa Maria d'Oliveira, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga: rua da Trindade, n.º 33: — 15, 19, 22.
- João Manuel Rebello de Queiroz, filho de Eduardo Eugenio Rebello de Queiroz, natural da Cumieira, concelho de Santa Martha de Penaguião, districto de Villa Real; rua do Marco da Feira, n.º 46: — 8, 9, 12.
- João Maria de Faria e Vasconcellos, filho de Florido Telles de Meneses e Vasconcellos, natural do Porto; arcos do Jardim, n.º 41: — 53, 53.
- João Maria do Nascimento, filho de Florindo José Duarte, natural de Freixo de Espada à Cinta, districto de Bragança; rua João Cabreira, n.º 42: — 25.
- João Maria de Sant'Iago Gouvêa Lobo Prezado, filho de Marianno José da Silva Prezado, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; rua Fernandes Thomás, n.º 52: — 15, 19, 22.
- João Marques dos Santos, filho de Manuel Marques dos Santos, natural de Coímbra; rua da Mathemática, n.º 31: — 40.
- João Martins Pamplona Côrte-Real, filho de André Diôgo Martins Pamplona Côrte Real, natural de Lisbôa; couraça dos Apóstolos, n.º 15: — 25.
- João de Mattos Cid, filho de Augusto de Mattos Cid, natural de Lamego, districto de Viseu; rua de Sub-ripas, n.º 10: — 41.
- João de Mello Abreu Alcoforado, filho de Theotonio Augusto Alcoforado, natural de Ventosa, concelho de Vouzella, districto de Viseu; couraça de Lisbôa, n.º 105: — 25.
- João de Mello Marinho Falcão Barata, filho de Domingos Manuel de Mello Falcão Barata, natural de Braga; rua dos Grillos, n.º 1: — 15, 19, 22.
- João Miranda Noronha de Vasconcellos, filho de Alvaro Luís

- de Vasconcellos, natural de Sinfães, districto de Viseu; rua J. A. d'Aguiar, n.º 55: — 27, 43, 45, 49, 52.
- João Norberto Gonçalves Guerra, filho de Miguel Caetano Gonçalves, natural de Paredes de Coura, districto de Vianna do Castello; rua J. A. d'Aguiar, n.º 126: — 62, 62.
- João d'Oliveira Carvalho, filho de João Maria d'Oliveira Carvalho, natural de Coímbra; largo do Príncipe D. Carlos, n.º 13: — 43, 52, 60, 61.
- João Pedro Soares Junior, filho de João Pedro Soares, natural de Aveiro; rua de Thomar, n.º 3: — 15, 19, 22.
- João Pedro de Sousa, filho de Antonio Benedicto de Sousa, natural de Mirandella, districto de Bragança; largo do Castello, n.º 24: — 15, 19, 22.
- João Peixoto do Rego Junior, filho de João Peixoto do Rego, natural de Palmeira, concelho e districto de Braga; rua do Rego d'Agua, n.º 10: — 8, 9, 12.
- João Pereira Ramos Paz, filho de Anna d'Azevedo Ramos Paz, natural de Vianna do Castello: — 28.
- João Pessoa Junior, filho de João Pessoa Alves da Fonseca, natural de Cantanhede, districto de Coímbra; rua dos Estudos, n.º 16: — 40.
- João Pires Marques, filho de José Pires Marques, natural de Medelim concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; largo do Castello, n.º 24: — 25.
- João Rocha dos Santos, filho de Manuel José dos Santos, natural de Guimarães, districto de Braga; arco do Bispo, n.º 3: — 25.
- João Rodrigues Centeno, filho de Domingos Rodrigues Centeno, natural de Lisboa; rua Infante D. Augusto, n.º 20: — 34.
- João Rodrigues Fontes, filho de Abilio de Carvalho Fontes, natural de Lobelhe, concelho de Valença, districto Vianna do Castello; rua da Trindade, n.º 58: — 34.
- João de Sande Calheiros Mexia Salema, filho de Miguel Pereira da Costa Calheiros e Passos, natural de Braga; rua do Loureiro, n.º 49: — 28.
- João dos Santos Apostolo, filho de Manuel dos Santos Apostolo Junior, natural de Coímbra; rua Fernandes Thomás, n.º 34: — 25.
- João dos Santos Monteiro, filho de Francisco dos Santos Monteiro, natural de Villa Nova de Gaya, districto do Porto: — 34.
- João Soares Brandão, filho de Antonio Soares, natural de Leiria: — rua da Trindade, n.º 26: — 43, 45, 61.
- João de Sousa Faria e Mello, filho de Antonio de Sousa Faria e Mello, natural de Évora; rua de Thomar, n.º 2: — 35.
- João Vaz Agostinho, filho de Joaquim Vaz Agostinho, natural de Viseu; rua J. A. d'Aguiar, n.º 72: — 37, 38, 55.
- Joaquim Alberto Areosa, filho de Augusto Duarte Areosa, natural de Moncorvo, districto de Bragança; couraça de Lisboa, n.º 99: — 63.

- Joaquim Albino da Silveira, filho de Albino Joaquim da Silveira, natural de Sangalhos, concelho de Anadia, districto de Aveiro; couraça dos Apóstolos, n.º 21: — 31.
- Joaquim Alves Carneiro, filho de Luís Alves Carneiro, natural de Chaves, districto de Villa Real; rua da Trindade, n.º 30: — 25.
- Joaquim do Amaral Gomes, filho de José do Amaral, natural de Rio de Moínhos, concelho de Sattam, districto de Viseu; rua da Alegria, n.º 71: — 28.
- Joaquim Antonio d'Azevedo e Castro, filho de Antonio Xavier d'Azevedo e Castro, natural do Rio de Janeiro (Brasil); rua de Thomar, n.º 3: — 34.
- Joaquim Antonio de Mello e Castro Ribeiro, filho de André Ribeiro Vaz da Motta Gouvêa, natural da Cortiça, concelho de Alvaiázere, districto de Leiria; rua Garrett: — 27, 43, 45, 46, 50.
- Joaquim Antonio Pereira, filho de Joaquim Antonio Pereira Peixoto, natural de Lamego, districto de Viseu; rua do Norte, n.º 29: — 32.
- Joaquim Antonio de Seixas, filho de Joaquim Antonio da Costa Negraes, natural de Codal, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; largo D. Luís I: — 32.
- Joaquim Arthur dos Santos Machado, filho de Antonio José Machado, natural de Lisboa: — 27, 46, 50, 53, 54, 61.
- Joaquim Augusto Gabriel d'Almeida, filho de Joaquim Albino Gabriel e Mello, natural de Coimbra; Fóra de Portas, n.º 32: — 37, 38.
- Joaquim Augusto Tavares da Silva, filho de José Maria Tavares da Silva, natural de Aveiro; travessa da rua do Loureiro, n.º 6: — 42, 44, 48, 54.
- Joaquim Baptista d'Oliveira Mourão, filho de Manuel Baptista d'Oliveira Mourão, natural do Porto; rua das Parreiras, n.º 22: — 25.
- Joaquim Boavida Justino, filho de Manuel Boavida, natural de Alpedrinha, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; largo do Castello, n.º 24: — 35.
- Joaquim Brandão dos Santos, filho de Lino Marques dos Santos, natural de Sousellas, concelho de Lousada, districto do Porto; rua do Norte, n.º 51: — 55, 56, 58.
- Joaquim Carlos de Sousa, filho de Carlos João de Sousa, natural de S. Vicente, districto do Funchal (Ilha da Madeira); estrada da Beira, n.º 34: — 15, 19, 22.
- Joaquim de Carvalho Moreira, filho de João de Carvalho Moreira, natural de Sadoura, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro; rua dos Militares, n.º 22: — 28.
- Joaquim Corrêa Salgueiro, filho de José Rodrigues Corrêa, natural do Fundão, districto de Castello Branco; rua Occidental de Mont'Arroyo, n.º 49: — 8, 9, 12.
- Joaquim da Costa Carvalho Junior, filho de Joaquim da

- Costa Carvalho, natural de Braga; rua de S. Jerónimo, n.º 7: — 28.
- Joaquim Desterro d'Almeida, filho de José Joaquim Desterro, natural de Pinhel, districto da Guarda; couraça dos Apóstolos, n.º 3: — 15, 19, 22.
- Joaquim Diógo Nunes, filho de Joaquim Nunes Peres, natural de Lagos, districto de Faro; rua Visconde da Luz, n.º 86: — 32.
- Joaquim Emilio Pinto Leite, filho de Licínio Pinto Leite, natural de Lisboa; rua Castro Mattoso: — 28.
- Joaquim Farinha Tavares, filho de Francisco Joaquim Tavares, natural de Moutinho, concelho de Proença-a-velha, districto de Castello Branco: — 34.
- Joaquim Fernandes Ferreira, filho de Miguel Fernandes Ferreira, natural de Villa Fria, concelho e districto de Vianna do Castello; rua da Mathemática, n.º 16: — 8, 9, 12.
- Joaquim Gonçalves Paes de Villas Boas, filho de Joaquim Redondo Paes de Villas Boas, natural do Porto; rua dos Estudos, n.º 17: — 25.
- Joaquim Gonçalves da Silveira Azevedo Castro, filho de Joaquim Gonçalves d'Azevedo Castro, natural do Porto; rua da Trindade: — 28.
- Joaquim Jardim Granger, filho de Amavel Granger, natural de Lisboa; praça 8 de Maio, n.º 46: — 43, 46, 50, 53, 54.
- Joaquim José Ferreira Baptista Junior, filho de Joaquim José Ferreira Baptista, natural de Macinhata do Vouga, concelho de Ageda, districto de Aveiro; rua do Cotovello, n.º 34: — 40.
- Joaquim José d'Oliveira, filho de Thomás José d'Oliveira, natural de Marrancos, concelho de Villa Verde, districto de Braga; rua do Rego d'Agua, n.º 10: — 17, 20, 23.
- Joaquim José de Sousa, filho de Clemente José de Sousa, natural de Marrazes, concelho e districto de Leiria; largo do Observatório, n.º 9: — 42, 49, 51, 60, 61.
- Joaquim Livio d'Assis Pereira de Mello, filho de João Carlos d'Assis Pereira de Mello, natural de Veiros, concelho de Estarreja, districto de Aveiro; Cellas: — 32.
- Joaquim Lopes d'Oliveira e Castro, filho de Joaquim Lopes de Castro, natural de Santa Marinha da Retorta, concelho de Villa do Conde, districto do Porto; ruas das Esteirinhas, n.º 2: — 39, 58, 59.
- Joaquim de Magalhães Mexia Mendes Pinheiro, filho de Manuel de Magalhães Mexia Macedo Pimentel Bulhões, natural da Louzã, districto de Coimbra; ladeira do Seminário, n.º 10: — 15, 19, 22.
- Joaquim Maria Torreira de Sousa, filho de Joaquim Ferreira de Sousa, natural de Leiria: — 28.
- Joaquim de Mello Pinto de Gusmão Calheiros, filho de Antonio Augusto de Gusmão Calheiros, natural de Arouca districto de Aveiro; couraça de Lisboa, n.º 52: — 28.

- Joaquim Nunes d'Oliveira, filho de José Vaz de Sousa, natural de Telhado, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; rua Infante D. Augusto, n.º 28: — 15, 19, 22.
- Joaquim d'Oliveira Sousa Lopes, filho de Antonio de Sousa Lopes, natural de Azoia, concelho e districto de Leiria; largo do Observatório, n.º 9: — 42, 44, 49, 51, 61.
- Joaquim Pedro Falcão Ferreira, filho de Antonio Jordão Ferreira, natural de Coruche, districto de Santarem; marco da Feira, n.º 2: — 42, 51, 60.
- Joaquim Pereira da Costa, filho de Antonio Pereira da Costa, natural do Porto; rua Sá de Miranda, n.º 18: — 32.
- Joaquim Pereira Secco, filho de José Pereira Secco, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua de S. Jerónimo, n.º 23: — 10, 12.
- Joaquim Ribeiro d'Andrade, filho de João Ribeiro d'Andrade, natural de Arnoia, concelho de Certã, districto de Castello Branco; rua Oriental de Mont'Arroyo, n.º 95: — 15, 19, 22.
- Joaquim Rodrigues da Silva Leite Junior, filho de Joaquim Rodrigues da Silva Leite, natural da Pederneira, districto de Leiria; couraça dos Apóstolos, n.º 21: — 25.
- Joaquim Tavares, filho de Illydio de Moura Tavares, natural de Coímbra; largo da Freiria, n.º 5: — 63.
- Joaquim Torres, filho de Abilio da Costa Torres, natural das Caldas de Vizella, concelho de Guimarães, districto de Braga; rua de Quebra Costas, n.º 13: — 55, 57.
- * Jorge d'Almeida Queiroz, filho de José Antonio Queiroz, natural de Lagos, districto de Faro; rua Fernandes Thomás, n.º 52 — 32.
- Jorge Arsenio d'Oliveira Moreira, filho de Arsenio da Silva Moreira, natural de Lagos, districto de Faro; rua Fernandes Thomás, n.º 59: — 42, 44, 48, 51.
- Jorge de Paiva Bobela Motta, filho de Raymundo da Silva Motta, natural de Lisbôa; estrada da Beira: — 25.
- José Abelho Tello Mexia, filho de João Frederico Tello Mexia, natural de Portalegre; rua da Trindade, n.º 34: — 42, 49, 51, 60, 60.
- José d'Abreu Pinto, filho de Manuel d'Abreu Pinto, natural de Coímbra; rua Ferreira Borges, n.º 88: — 39.
- José d'Almada, filho de José Antonio d'Almada, natural do Funchal (Ilha da Madeira); ladeira do Seminário: — 34.
- José d'Almeida Barreiros Tavares, filho de José d'Almeida Bento, natural de Esmofle, concelho de Penalva do Castello, districto de Viseu; rua do Loureiro, n.º 2: 17, 20, 23.

* É o n.º 82 do 4.º anno de Direito, onde se encontra inscripto sob o nome de José de Almeida Queiroz.

- José d'Almeida Corrêa, filho de Manuel d'Almeida Corrêa, natural do Couto de Cima, concelho e districto de Viseu; Mont'Arroyo, n.º 81: — 8, 9, 12.
- José d'Almeida Eusebio, filho de Antonio d'Almeida Eusebio, natural de Castello Branco; rua das Flôres, n.º 39: — 9, 13, 17.
- José Alves da Silva, filho de Anacleto Alves da Silva, natural de Abrantes, districto de Santarem: — 39, 58, 59.
- José Antonio de Mattos, filho de Antonio de Mattos, natural de Villa Franca, concelho e districto de Vianna do Castello; largo da Mathemática, n.º 10: — 34.
- José Antonio Meyrelles de Campos Henriques, filho de Arthur Alberto de Campos Henriques, natural de Guimarães, districto de Braga; rua dos Militares, n.º 2: — 15, 19, 22.
- José Antonio dos Reis Junior, filho de José Antonio dos Reis, natural de Moncorvo, districto de Bragança; rua da Trindade, n.º 17: — 15, 19, 22.
- José d'Arruella, filho de Caetano Ferreira, natural de Ovar, districto de Aveiro; — 28.
- José d'Athayde Ramos e Oliveira, filho de João Xavier d'Athayde e Oliveira, natural de Lisbôa; Cumeada: — 25.
- José Augusto Cardoso d'Araújo, filho de Antonio Francisco Cardoso d'Araújo, natural de Rua, concelho de Moimenta da Beira, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 29.
- José Augusto Ferreira da Silva, filho de João Abel da Silva Fonseca, natural de Trancoso, districto da Guarda; rua dos Estudos, n.º 44: — 27, 46, 50, 53, 54.
- José Augusto d'Oliveira e Vasconcellos, filho de José Mauricio d'Oliveira, natural de Coímbra; rua do Cotovello, n.º 15: — 53, 53, 62.
- José Augusto Vianna de Lemos Peixoto, filho de José Augusto de Lemos Peixoto, natural do Porto; rua do Rego d'Agua, n.º 18: — 37, 38, 58, 59.
- José Balthazar d'Andrade Junior, filho de Bento Augusto d'Andrade, natural do Salvador, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real; Arcas d'Agua: — 25.
- José de Barros Mendes d'Abreu, filho de Albano Mendes d'Abreu, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coímbra; rua de S. Jerónimo, n.º 7: — 34.
- José Belleza dos Santos, filho de Manuel Balduíno Gomes dos Santos, natural de Arrifana, concelho da Feira, districto de Aveiro: — 29.
- José Bernardino d'Araújo Abreu, filho de Manuel Bernardino Araújo Abreu, natural de Guimarães, districto de Braga; Fonte do Castanheiro: — 43, 52, 61.
- José Bernardo d'Almada, filho de José Bernardo d'Almada, natural da Fajã de Cima, concelho e districto de Ponta Delgada (Ilha de S. Miguel); rua Borges Carneiro: — 32.

- José Bernardo Lopes, filho de Bernardo José Lopes, natural de Faro; rua do Forno, n.º 6: — 43, 51, 61.
- José Bernardo Pinto da Silva, filho de João Bernardo Pinto da Silva, natural de Villa Real; Fóra de Portas, n.º 11: — 44, 52, 54, 60.
- José Bruno Tavares Carreiro, filho de Bruno Tavares Carreiro, natural de Coímbra: — 32.
- José Caeiro da Matta, filho de Francisco José da Matta, natural do Vimieiro, concelho de Arroyolos, districto de Évora; estrada de Cellas, n.º 83: — 32.
- José Caetano Lobo d'Avila da Silva Lima, filho de Manuel Caetano da Silva Lima, natural de Lisbôa; rua dos Grillos, n.º 16: — 15, 19, 22.
- José Caldeira d'Oliveira, filho de José Caldeira, natural de Folques, concelho de Arganil, districto de Coímbra; rua Sá de Miranda, n.º 18: — 10, 12, 13.
- José Calheiros Veiga, filho de Francisco Maria Veiga, natural de Lisbôa; rua Alexandre Herculano, n.º 6: — 16, 20, 23.
- José Cardoso Pereira Lapa, filho de Antonio Cardoso d'Almeida, natural de Sernancelhe, districto de Viseu; rua do Loureiro, n.º 18: — 39.
- José Carlos Pereira de Carvalho, filho de pae incógnito, natural de Aveiro; rua do Loureiro, n.º 56: — 34.
- José Carneiro Leão Queiroz, filho de Manuel José Carneiro Queiroz, natural de Meixomil, concelho de Paços de Ferreira, districto do Porto; rua do Borrvalho: — 40.
- José de Carvalho Homem, filho de Luís Filippe de Carvalho Homem, natural de Cortiçõ de Algôdres, concelho de Fornos de Algôdres, districto da Guarda; rua Garrett: — 40.
- José Casimiro Carneiro d'Almeida, filho de João da Cruz Freitas Almeida, natural de Lagôa, districto de Faro; Cumeada: — 32.
- José de Castro Lopes, filho de Alexandre Lopes da Silva, natural de Carnicães, concelho de Trancoso, districto da Guarda; largo da Feira, n.º 8: — 34.
- José Celestino da Silva, filho de João Celestino da Silva, natural do Porto; rua dos Militares, n.º 8: — 9, 13, 17.
- José Cerqueira Moreirinhas, filho de Custodio Augusto Moreirinhas, natural de Almeida, districto da Guarda; Cumeada: — 10.
- José Cesario Corrêa Lino, filho de Lino Leitão Neto, natural de Mação, districto de Santarém; largo do Castello, n.º 20: — 29.
- José Christino, filho de José Christino, natural de Coímbra; rua dos Sapateiros: — 42, 51, 60.
- José Collaço Alves Sobral, filho de José Raymundo Alves Sobral, natural de Coímbra; rua Infante D. Augusto, n.º 3: — 58, 59.
- José Côrte-Real d'Albuquerque, filho de José Maria de Sá

- Mello Côrte-Real, natural de Fornos d'Agôdres, districto da Guarda; rua dos Militares, n.º 2: — 32.
- José Delgado da Silva Ribeiro, filho de Manuel Delgado da Silva, natural do Murtal, concelho de Alvaiázere, districto de Leiria; rua de Thomar, n.º 4: — 32.
- José Dias, filho de José Pedro Dias, natural de Ourique, districto de Beja; couraça dos Apóstolos, n.º 25: — 63.
- José Dias da Cruz, filho de José Luís da Cruz, natural de Alcochete, districto de Lisboa; Cumeada: — 29.
- José Diogo Fradique da Fonseca Beja, filho de José Diogo Fradique da Fonseca Beja, natural de Villar Secco, concelho de Nellas, districto de Viseu; rua Borges Carneiro, n.º 14: — 26.
- José Eugenio Ferreira, filho de paes incógnitos, natural de Lisboa; Hotel Central: — 35.
- José Eugenio Teixeira, filho de Manuel Antonio Teixeira, natural de Bragança: — 26.
- José Falcão Ribeiro, filho de João Ribeiro, natural da Louzã, districto de Coimbra; couraça de Lisboa, n.º 26: — 34.
- José Falcão de Sousa e Castro, filho de Manuel de Sousa e Castro, natural de Tellões, concelho de Amarante, districto do Porto: — 26.
- José Fernandes, filho de Antonio José Fernandes, natural de Arcos de Val de Vez, districto de Vianna do Castello; rua do Loureiro, n.º 18: — 55, 56, 58, 62.
- José Ferreira de Carvalho Santos, filho de Francisco dos Santos Ferreira, natural de Coimbra; rua da d'Alegria: — 55, 58, 59, 59, 61, 62.
- José Ferreira Rosado, filho de Augusto da Silva Rosado, natural de Trancoso, districto da Guarda: — 26.
- José Ferreira Sacras, filho de Daniel Ferreira Sacras, natural do Rio de Janeiro (Brasil); rua do Cabido, n.º 10: — 26.
- José Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva, natural de Paranhos, districto do Porto; rua das Flores, n.º 3: — 29.
- José de Figueiredo Trigueiros Frazão, filho do Visconde do Sardoal, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; Couraça de Lisboa, n.º 61: — 26.
- José Fortunato de Vasconcellos Coutinho e Freitas, filho de Guilherme Augusto Victorino de Freitas, natural de Lisboa; rua Sá de Miranda, n.º 27: — 35.
- José Francisco Coelho Junior, filho de José Francisco Coelho; natural de Lagos, districto de Faro: — 16, 20, 23.
- José Francisco Sequeira de Mello, filho de José Francisco Sequeira de Mello, natural de Ourique, districto de Beja; rua Sá de Miranda, n.º 36: — 29.
- José Francisco Teixeira d'Azevedo, filho de Matheus Teixeira d'Azevedo, natural de Tavira, districto de Faro; rua de Sub-Ripas, n.º 26: — 34.
- José Freire de Novaes, filho de João Antonio da Costa Freire,

- natural de Medelim, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco; largo do Romal, n.º 27: — 15, 19, 22.
- José Gabriel Pinto Coelho, filho de Domingos Pinto Coelho, natural de Lisbôa; rua de S. Salvador, n.º 1: — 15, 19, 22.
- José Garcia da Costa, filho de Antonio Affonso da Costa, natural de Reguengos, districto de Évora; rua Garrett: — 26.
- José Godinho Neves, filho de Manuel Godinho Neves, natural de Tolosa, concelho de Nisa, districto de Portalegre; rua da Trindade, n.º 34: — 29.
- José Gomes Ferreira da Costa, filho de Joaquim José Gomes, natural de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga; Cidral: — 40.
- José Gomes Lopes, filho de Gregorio Gomes Lopes, natural de Cantanhede, districto de Coimbra; rua dos Estudos, n.º 16: — 40.
- José Guilherme da Fonseca e Castro, filho de João da Fonseca e Castro, natural de Joanne, concelho de Villa Nova de Famalicão, districto de Braga; rua da Trindade, n.º 33: — 12.
- José Hippolyto de Moraes Carmôna, filho de Antonio Paulo Gil de Figueiredo Carmôna, natural de Soutello da Gamoceda, concelho e districto de Bragança; rua da Trindade, n.º 5: — 34.
- José Homem da Silveira Fernandes Vaz, filho de José Joaquim Fernandes Vaz, natural de Lisbôa; Couraça de Lisbôa, n.º 42: — 29.
- José Ignacio Pereira de Figueiredo, filho de José Pereira, natural das Contensas de baixo, concelho de Mangualde, districto de Viseu; Arcas d'Agua: — 34.
- José Isaac Bastos, filho de Manuel Rodrigues Bastos, natural de Bragança; rua do Loureiro, n.º 31: — 42, 50, 51, 60.
- José Joaquim Affonso Pereira, filho de Albino Fernandes Pereira, natural de Cerva, concelho de Ribeira de Pena, districto de Villa Real; Largo da Mathemática, n.º 3: — 29.
- José Joaquim d'Abreu, filho de Miquelina Rosa d'Abreu, natural de Christoval, concelho de Melgaço, districto de Vianna do Castello; rua do Rego d'Agua, n.º 10: — 32.
- José Joaquim d'Antas de Barros, filho de Antonio José de Barros, natural de Paredes de Coura, districto de Vianna do Castello; rua do Loureiro, n.º 26: — 29.
- José Joaquim Assalino, filho de José Assalino de Brito, natural do Paião, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra; Largo da Mathematica, n.º 4: — 43, 52, 60, 61.
- José Joaquim d'Azevedo Brito Chaves, filho de Paulo Maximiano d'Azevedo Madureira Chaves, natural de Lisbôa; Ladeira do Seminario, n.º 7: — 32.
- José Joaquim Coimbra, filho de Antonio Ignacio Coimbra, natural de Borba de Godim, concelho de Felgueiras, districto do Porto; rua de S. Pedro, n.º 4: — 34.
- José Joaquim Ferreira, filho de João José Ferreira, natural de Setubal, districto de Lisbôa; rua de Thomar, n.º 2: — 10, 13.

- José Joaquim Ferreira de Mello Botelho, filho de Balthazar Aprigio de Ferreira de Mello e Andrade, natural de Braga; rua dos Penedos, n.º 4: — 43, 44, 49, 52, 60, 61.
- José Joaquim d'Oliveira Bastos, filho de João Joaquim d'Oliveira Bastos, natural de Guimarães, districto de Braga; rua Borges Carneiro, n.º 14: — 26.
- José Lages Perestrello de Vasconcellos, filho de Luis Augusto Perestrello de Vasconcellos, natural de Lisboa; Largo D. Luis 1.º: — 42, 51, 60.
- José Lopes de Mattos Chaves, filho de Augusto Alfredo de Mattos Chaves, natural de Guimarães, districto de Braga; rua da Trindade, n.º 24: — 32.
- José Lopes d'Oliveira, filho de João Lopes Ferreira, natural do Valle d'Açores, concelho de Mortagua, districto de Viseu; Fôra de Portas, n.º 158: — 29.
- José Lopes d'Oliveira, filho de Manuel Lopes Junior, natural de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; Casal do Lans: — 40.
- José Luciano de Castro Pires Côrte Real, filho de Domingos Munuel Esteves Pires, natural de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro; Largo da Feira n.º 7: — 35.
- José Luis Pereira Barbedo, filho de Luíz Albano Pereira Barbedo, natural do Porto: — 26.
- José Luis dos Santos Moita, filho de Joaquim dos Santos Moita, natural de Bemfica, concelho de Almeirim, districto de Santarém; Santo Antonio dos Olivares: — 37, 38.
- José Madeira Montez, filho de Antonio Madeira Montez, natural de Santarém; Arcas d'Agua, n.º 83: — 26.
- José Malheiro Cardoso da Silva, filho de Ventura Cardoso da Silva, natural de Vianna do Castello; rua da Esperança, n.º 23: — 26.
- José Manuel da Costa, filho de Manuel Joaquim da Costa, natural de Seixas, concelho de Caminha, districto de Vianna do Castello; rua da Esperança, n.º 23: — 29.
- José Manuel Pereira dos Reis, filho de José Manuel Nunes dos Reis, natural de Vermelha, concelho de Cadaval, districto de Lisboa; rua da Esperança: — 10
- José Maria de Andrade, filho de João Lourenço Posser de Andrade, natural de Lisboa; Quinta do Cidral: — 32.
- José Maria d'Andrade Freire, filho de Francisco Antonio Marques d'Andrade, natural de Almofalla, concelho da Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; rua da Ilha, n.º 15: — 32.
- José Maria Barbosa Tamagnini de Mattos Encarnação, filho de Augusto Barbosa Tamagnini da Encarnação, natural de Thomar, districto de Santarem: — 27, 46, 53, 54, 62.
- José Maria Cabral d'Aragão Lacerda, filho de Viriato Lusitano Cabral da Fonseca, natural da Guarda; Largo de S. Salvador, n.º 7: — 46, 55, 56, 58, 61, 62.
- José Maria do Casal Ribeiro de Carvalho, filho de Lourenço

- Antonio de Carvalho, natural de Belém, districto de Lisboa; Ladeira do Seminario: — 34.
- José Maria Castello Corrêa da Silva, filho de Cesario Corrêa da Silva, natural do Crato, districto de Portalegre; rua das Flores, n.º 7: — 15, 19, 22.
- José Maria Dantas de Sousa Baracho Junior, filho de José Maria Dantas de Sousa Baracho, natural do Cartaxo, districto de Santarem; rua Oriental de Mont'Arroio: — 34.
- José Maria Leite Guimarães, filho de Bento José Leite, natural de Guimarães, districto de Braga; Praça do Commercio: — 42, 44, 48, 52.
- José Maria de Proença d'Almeida Garrett, filho de Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett, natural de Castello Branco; Quinta da Rainha: — 29.
- José Martins Caeiro Carrasco, filho de Manuel Caeiro Carrasco, natural de Moura, districto de Beja; rua Garrett, n.º 3: — 16, 20, 23.
- José Maximo de Mello e Castro Ribeiro, filho de André Ribeiro Vaz da Motta Gouveia, natural de S. Pedro do Rego da Murta, concelho de Ferreira do Zezere, districto de Santarem: — 35.
- José Meirelles do Canto e Castro Tavora e Lobo, filho de Antonio Baptista Lobo, natural de Castello Branco; rua Tenente Valadim, n.º 32: — 43, 45.
- José Meirelles Coutinho Barriga, filho do Visconde de Tinalhas, natural de Tinalhas, concelho e districto de Castello Branco; Couraça de Lisboa, n.º 61: — 26.
- José de Meirelles Garrido, filho de Antonio Meirelles Garrido, natural de Coímbra; Patêo do Castilho, n.º 6: — 42, 44, 48, 54.
- José Mendes d'Araújo, filho de João Mendes d'Araújo, natural de Penafiel, districto do Porto; Fóra de Portas, n.º 142: — 32.
- José Monteiro Pereira Carvalhal, filho de Antonio Pereira Pinto Carvalhal, natural de Jazente, concelho de Amarante, districto do Porto; rua do norte, n.º 35: — 16, 19, 22.
- José Nicolau Goulão Junior, filho de João Goulão Junior, natural de Monforte da Beira, concelho e districto de Castello Branco; rua das Flores, n.º 15: — 17, 20, 23.
- José Nogueira Menezes d'Almeida, filho de Antonio Bernardo Menezes, natural de Cativeiros, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; Arcas d'Agua: — 37, 38, 57.
- José Oliva Mendes da Fonseca, filho de Antonio Augusto Oliva Mendes, natural de Mello, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; Travessa da Mathematica, n.º 11: — 43, 49, 52, 61.
- José d'Oliveira Ferreira Dinís, filho de Antonio Garcia Ferreira Dinís, natural de Lisboa; rua do Loureiro, n.º 37: — 58, 59.
- José d'Oliveira Xavier, filho de Joaquim d'Oliveira Braz, natural de Villa de Rei, concelho da Certã, districto de Castello Branco; rua do Cosme, n.º 3: — 40.

- José Paes d'Almeida Graça, filho de João José dos Santos Graça, natural d'Arruda dos Vinhos, districto de Lisboa; rua da Mathematica, n.º 38: — 43, 49, 51, 60.
- José do Patrocinio Dias Presunto, filho de Claudino Dias Agostinho e Rosa, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; Cumeada, n.º 3: — 8, 9, 12.
- José Peixoto Pereira de Vasconcellos Côrte Real, filho de Antonio Pereira Pimentel de Brito Côrte Real, natural de S. Martinho de Sande, concelho de Marco de Canavezes, districto do Porto; rua dos Grillos, n.º 5: — 32.
- José Pequeto Crespo, filho de João Brás Pequeto, natural de Gáfete, concelho do Crato, districto de Portalegre; rua do Cosme, n.º 3: — 16, 20, 23.
- José Pereira d'Almeida, filho de Joaquim Pereira d'Almeida, natural da Povoa de Tonda, concelho de Tondella, districto de Viseu; rua do Borrvalho, n.º 12: — 55, 56, 57.
- José Pereira da Costa Basto, filho de Manuel Pereira da Costa Basto, natural da Foz do Douro, districto do Porto: — 26.
- José Peres de Noronha Galvão, filho de Manuel Duarte Soares Valente Peres, natural de Alvarenga, concelho de Arouca, districto de Aveiro; Largo do Castello, n.º 14: — 16, 19, 22.
- José Pinto, filho de Antonio Pinto, natural das Alhadas, concelho da Figueira da Foz, districto de Coimbra; rua de S. Pedro, n.º 4: — 41.
- José Pinto Meira, filho de Francisco Antonio Meira, natural da Figueira da Foz, districto de Coimbra; Cellas: — 37, 38.
- José Pinto Tavares de Mendonça Ferrão, filho de Bernardo José Pintó Ferrão, natural da Feira, districto de Aveiro; rua Sá de Miranda, n.º 18: — 29.
- José da Ponte Ledo, filho de João Gonçalves Ledo, natural do Pará (Brasil); Arcas d'Agua: — 16, 19, 22.
- José Portas Nogueira, filho de Francisco Antonio Portas, natural de Lisboa; Quinta do Almeque: — 29.
- José de Portugal Fernandes Dias, filho de José Justino Fernandes Dias, natural de Santo André de Padornello, concelho de Amarante, districto do Porto; Couraça de Lisboa, n.º 99: — 32.
- José Ribeiro Cardoso, filho de Domingos Ribeiro Cardoso, natural de Sobreira Formosa, concelho de Prouença-a-Nova, districto de Castello Branco; rua das Flores, n.º 7: — 26.
- José Rodrigues Esculcas, filho de José Rodrigues Esculcas, natural das Vendas de Gallizes, concelho de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra: — 32.
- José Rodrigues Madeira, filho de Manuel Rodrigues Madeira, natural do Sebal, concelho de Condeixa, districto de Coimbra; rua d'Alegria, n.º 47: — 40.
- José Rodrigues Sobreiro, filho de Manuel Nunes d'Oliveira Sobreiro, natural de Aveiro; rua da Trindade, n.º 25: — 32.
- José de Sá Nogueira, filho de Faustino de Paiva de Sá No-

- gueira, natural de Almeirim, districto de Santarem; rua da Ilha, n.º 7: — 43, 45, 52, 60.
- José Sebastião Egas d'Azevedo e Silva, filho de José do Sacramento d'Azevedo e Silva, natural de Santarem; Arcas d'Agua, 83: — 41.
- José Serrão de Faria Pereira Junior, filho de José Serrão de Faria Pereira, natural de Azinhaga, concelho da Gollegã, districto de Santarem; Largo da Sé Velha: — 16, 20, 23.
- José da Silva Santos, filho de Antonio Augusto de Carvalho, natural de Coímbra; Largo do Marquês de Pombal: — 63.
- José Simões Serrano, filho de José Simões Serrano, natural de Coímbra; Largo Principe D. Carlos: — 62.
- José de Sousa Horta Sarmento Osorio, filho de Antonio Osorio Sarmento Figueiredo Junior, natural de Lisbôa; Cumeada: — 29.
- José de Sousa Oliveira Laroçq, filho de José de Sousa Oliveira, natural de Ponta Delgada; rua da Mathematica, n.º 19: — 26.
- José Tavares Lebre, filho de José Tavares d'Almeida Lebre, natural de S. Pedro das Aradas, concelho e districto de Aveiro; rua da Mathematica, n.º 37: — 41.
- José Tavares Lucas do Couto, filho de José Albano do Couto Tavares Seguro, natural de Ceia, districto da Guarda; rua do Norte, n.º 11: — 37, 38.
- José Taveira de Carvalho, filho de José Taveira de Carvalho Pinto Meneses, natural de Magdalena, concelho de Amarante, districto do Porto; Largo da Mathematica, n.º 4: — 16, 19, 22.
- José Teixeira Araújo da Silva Ferraz, filho de Bernardino Teixeira Araújo da Silva Ferraz, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; Arcas da d'Agua: — 29.
- José Trigueiros Osorio d'Aragão Martel, filho do Conde de Idanha-a-Nova, natural de Aldeia de Jonnes, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; Couraça de Lisbôa, n.º 61: — 26.
- José Vaz de Carvalho Ayres de Magalhães, filho de Christóvam Ayres de Magalhães Sepulveda, natural de Lisbôa; Ladeira do Seminario, n.º 7: — 32.
- José Vaz de Sousa Pereira Pinto Guedes, filho de Luís Vaz Guedes Pinto Bacellar Sarmento Pereira de Moraes Pimentel Telles de Menezes e Mello, natural de Pombeiro, concelho de Felgueiras, districto do Porto; Couraça de Lisbôa, n.º 51: — 26.
- José Vicente Ferreira, filho de José Vicente Ferreira, natural do Alendroal, districto de Evora; rua do Borrvalho, n.º 11: — 29.
- José Vicente da Piedade Siqueira, filho de Sebastião Paulo Siqueira, natural de Goa (Estados da India); rua dos Coutinhos, n.º 22: — 16, 19, 22.
- Julio d'Abreu Campos, filho de Julio Cesar de Campos, na-

- tural de Viseu; rua de Alexandre Herculano: — 45, 47, 50, 53, 55, 59.
- Julio Augusto, filho de José Arthiaga, natural de Nespereira, concelho de Gouvêa, districto da Guarda; Quinta de Santa Cruz: — 35.
- Julio Cesar Lopes d'Almeida, filho de Antonio José Lopes, natural de Lamego, districto de Viseu; Terreiro de Santo Antonio, n.º 12: — 42, 45, 50, 52.
- Julio de Gouvêa Osorio de Mello e Castro, filho de José Gouvêa Osorio, natural do Fundão, districto de Castello Branco; Hotel Continental: — 29.
- Julio Guilherme Nunes ds Carvalho, filho de Frederico Guilherme Nunes de Carvalho, natural de Viseu; Praça 8 do Maio, n.º 10: — 35.
- Julio Henrique d'Abreu, filho de Antonio Marcellino d'Abreu, natural de Moncôrvo, districto de Bragança; Santo Antonio dos Oliveas: — 35.
- Julio Machado Feliciano Junior, filho de Julio Machado Feliciano, natural de Coímbra; rua do Visconde da Luz, n.º 42: — 55, 56, 57.
- Julio Martins Lobo de Seabra, filho de Julio Martins de Seabra, natural de Aveiro; Couraça de Lisbôa, n.º 63: — 35.
- Julio Peixoto Corrêa, filho de Manuel Peixoto Corrêa, natural de Cezimbra, districto de Lisbôa; rua Oriental de Mont'Arroio: — 41.
- Julio Pereira de Mello, filho de Julio d'Oliveira Baptista, natural de Condeixa-a-Nova, districto de Coímbra; Cellas: — 16, 19, 22.
- Julio Vieira de Figueiredo Fonseca, filho de Julio Augusto Fonseca, natural de Coímbra; Couraça dos Apostolos, n.º 94: — 40.
- Juvenal Quaresma Paiva, filho de João Lopes de Paiva e Silva, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria; Estrada da Beira, n.º 8: — 55, 56, 58.
- Ladislau Fernandes Patricio, filho de Fernando Antonio Patricio, natural da Guarda; rua das Flôres, n.º 39: — 55, 56, 58.
- Leandro Homem d'Almeida, filho de Luís Homem d'Almeida, natural de Rochoso, concelho e districto da Guarda; rua do Borrhalho, n.º 24: — 29.
- Leonardo Dias Navarro, filho de José Maria Dias Navarro, natural de Villa Viçosa, districto de Évora; rua de Thomar, n.º 1: — 29.
- Leonardo José Coímbra, filho de Antonio Ignacio Coímbra, natural de Godim, concelho de Felgueiras, districto do Porto; rua de S. Pedro, n.º 4: — 27, 46, 49, 55, 56.
- Leopoldo Corrêa Mourão, filho de João Corrêa dos Santos, natural de Villa Nova de Gaia, districto do Porto: — 26.
- Levy Maria de Carvalho e Almeida, filho de Antonio de Car-

- valho e Almeida, natural de Braga; — rua dos Militares, n.º 44: — 55, 58.
- Licínio Cantharino Lima, filho de Idalina Monteiro da Costa Lima, natural de Paços de Ferreira, districto do Porto; rua da Mathemática, n.º 54: — 43, 49, 51, 60.
- Lino Augusto Pinto Cardoso d'Oliveira, filho de Antonio Ferreira Cardoso d'Oliveira, natural de Torres Novas, districto de Santarem; rua dos Coutinhos: — 16, 19, 22.
- Luciano Coelho da Silva, filho de Antonio Agostinho Coelho da Silva, natural de Caminha, districto de Vianna do Castello: — 42, 44, 48.
- Luciano de Pinho e Silva, filho de João Caetano da Silva Campos, natural de Vianna do Castello; rua da Trindade, n.º 58: — 17, 20, 23.
- Luís Antonio de Figueiredo, filho de Luís de Figueiredo, natural da Covilhã, districto de Castello Branco; rua da Moeda, n.º 29: — 29.
- * Luís Antonio Joaquim Homem de Macedo, filho de Justina Rosa da Apresentação, natural de Lisbôa; Estação do Caminho de ferro: — 17, 20, 23, 36.
- Luís Antonio Trincão, filho de Antonio Trincão, natural das Lapas, concelho de Torres Novas, districto de Santarem; rua Borges Carneiro, n.º 21: — 45, 47, 50, 58, 59.
- Luís Augusto de Freitas, filho de Cesar Augusto de Freitas, natural de Guimarães, districto de Braga; rua Sá de Miranda, n.º 38: — 35.
- Luís Augusto Lopes Ramires, filho de Abilio Cesar Lopes Ramires, natural de Celorico da Beira, districto da Guarda: — 26.
- Luís Augusto Pinto d'Oliveira, filho de João Pinto d'Oliveira, natural de Abragão, concelho de Penafiel, districto do Porto; largo do Castello, n.º 7: — 26.
- Luís Baldaque Guimarães, filho de José Maria Alves Guimarães, natural do Porto; rua do Norte, n.º 35: — 16, 19, 22.
- Luís Bernardo Leite Athayde, filho de Augusto Athayde Côrte-Real da Silveira Estrella, natural de Ponta Delgada; Cumeada: — 29.
- Luís de Brito Monteiro Guimarães, filho de Delfim José Monteiro Guimarães, natural do Porto; rua Tenente Valadim, n.º 18: — 58, 59.
- Luís da Camara Reys, filho de Luís Antonio dos Reys, natural de Lisbôa; travessa da couraça de Lisbôa, n.º 22: — 16, 20, 23.
- Luís Carlos d'Andrade e Silva, filho de Joaquim José d'An-

* Está inscripto na primeira cadeira da faculdade de Direito, onde tem o n.º 151, sob o nome de Luís Antonio Joaquim Homem de Mello.

- drade e Silva, natural de Viseu; Arcas d'Agua, n.º 77: — 26.
- Luís da Cruz Navega, filho de Seraphim da Cruz Navega, natural de Antes, concelho da Mealhada, districto de Aveiro; rua dos Militares, n.º 3: — 41.
- Luís Emilio Ramires, filho de Luís Estephanio Ramires, natural do Porto; couraça de Lisbôa, n.º 99: — 42, 44, 48.
- Luís Flaminio Teixeira de Azevedo, filho de Anna Emilia de Campos Taborda, natural de Coímbra; rua Sá de Miranda, n.º 22: — 41.
- Luís Fructuoso de Mello Ferreira de Figueiredo, filho de Luís Ferreira de Figueiredo, natural de Viseu; rua da Ilha, n.º 7: — 42, 44, 48, 51, 60, 61.
- Luís Gonçalves, filho de Luís Manuel Julio Frederico Gonçalves, natural de Nova-Gôa (Estados da India); rua Fernandes Thomás, n.º 60: — 16, 19, 22.
- Luís Gonzaga Nolasco da Silva, filho de Pedro Nolasco da Silva, natural de Macau; Hotel dos Caminhos de Ferro: — 35.
- Luís José Capello, filho de José Capello Barreiros, natural das Quintas de S. Bartholomeu, concelho do Sabugal, districto da Guarda; rua dos Estudos, n.º 21: — 16, 19, 22.
- Luís de Lencastre Carneiro de Vasconcellos, filho do Barão das Lages, Luís Carneiro de Vasconcellos, natural de Penafiel, districto do Porto; rua do Norte, n.º 18: — 35.
- Luís Maria do Amaral Barata, filho de José Joaquim da Silva Barata, natural de Lisbôa; rua dos Militares, n.º 41: — 26.
- Luís Martins, filho de Albino Martins, natural de Coímbra; rua das Solas, n.º 7: — 29.
- Luís d'Oliveira Massano, filho de José d'Oliveira Massano, natural de Santo Antonio dos Olivaeas, concelho e districto de Coímbra; estrada da Beira: — 55, 56, 57.
- Luís Pinto d'Albuquerque, filho de Luís d'Albuquerque do Amaral Cardoso, natural de Ceia, districto da Guarda; la-deira do Seminário, n.º 9: — 32.
- Luís Ribeiro Martins da Costa, filho de José Ribeiro Martins da Costa, natural de S. Mamede de Aldão, concelho de Guimarães, districto de Braga; arcs do Jardim, n.º 30: — 35.
- Luís da Silva Ribeiro, filho de João da Rocha Ribeiro, natural de Angra do Heroísmo (Ilha Terceira); rua Infante D. Augusto, n.º 14: — 16, 19, 22.
- Luís Villela de Vasconcellas Abreu, filho de Augusto Cesario de Vasconcellos Abreu, natural de Lisbôa; couraça de Lisbôa: — 63.
- Manuel Affonso da Silva de Espergueira, filho de Manuel Affonso de Espergueira, natural de Lisbôa: — 26.
- Manuel Alves de Sousa Pinto, filho de Manuel Alves de Sousa Pinto, natural do Rio de Janeiro (Brasil); rua Sá de Miranda, n.º 36: — 32.
- Manuel Antonio do Casal Ribeiro de Carvalho, filho de Lou-

- renço Antonio de Carvalho, natural de Lisboa; ladeira do Seminário, n.º 5: — 29.
- Manuel Antonio Pereira, filho de Manuel Joaquim Pereira, natural de Borba, districto de Évora; rua Sá de Miranda: — 16, 20, 23.
- Manuel Antonio de Quadros, filho de Miguel Filippe de Quadros, natural de Loutulim de Salsête, Gôa (Estados da Índia); rua Sá de Miranda, n.º 38: — 32.
- Manuel d'Athayde da Veiga Pavão da Silva Leal, filho de Francisco Augusto da Silva Leal, natural de Succães, concelho de Mirandella, districto de Bragança; couraça de Lisboa, n.º 25: — 32.
- Manuel Augusto do Canto Rebello Pereira, filho de José Augusto Pereira, natural da Villa do Porto (Ilha de Santa Maria), districto de Ponta Delgada; rua da Mathemática, n.º 28: — 42, 51, 60, 60.
- Manuel Augusto Monteiro dos Santos Telles, filho de João Monteiro dos Santos Telles, natural de Rio Secco, concelho de Almeida, districto da Guarda; Santo Antonio dos Olivae: — 27, 46, 50, 55, 56, 58, 62.
- Manuel Bernardino d'Araújo Abreu, filho de Manuel Bernardino d'Araújo Abreu, natural de Guimarães, districto de Braga: — 16, 20, 23.
- Manuel Carlos Pereira, filho de José Carlos Pereira, natural do Peso da Regoa, districto de Villa Real; rua de S. Pedro, n.º 10: — 16, 20, 23.
- Manuel Carreiro do Rego, filho de Francisco Carreiro do Rego, natural da Ribeira Grande (Ilha de S. Miguel), districto de Ponta Delgada; terreiro da Pella, n.º 7: — 32.
- Manuel de Castro Pereira Teixeira Lobo Pizarro, filho de Sebastião Teixeira Lobo Pizarro, natural de Villarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães, districto de Bragança; largo D. Luís I: — 16, 19, 22.
- Manuel Celestino de Montalvão e Silva, filho de José Celestino da Silva, natural de Chaves, districto de Villa Real; rua Infante D. Augusto, n.º 20: — 29.
- Manuel da Cunha Reis, filho de Antonio Carneiro da Cunha, natural de Villa do Conde, districto do Porto: — rua da Esperança, n.º 5: — 32.
- Manuel Fernandes de Carvalho, filho de Agostinho José d'Arêde, natural de Covêllo d'Arca, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu; bêcco dos Militares, n.º 20: — 35.
- Manuel Ferreira da Silva, filho de Manuel Ferreira da Silva, natural da Villa da Feira, districto de Aveiro; travessa da rua do Norte, n.º 19: — 40.
- Manuel de Figueiredo do Nascimento Veiga, filho de Antonio de Figueiredo dos Santos Veiga, natural de Torneiros, concelho de Sattam, districto de Viseu; Arcas d'Agua: — 35.
- Manuel Gama Lobo Azambuja, filho de Manuel Candido

- Azambuja, natural de Ferreiros, concelho de Amares, districto de Braga; rua das Esteirinhas, n.º 2: — 43, 52, 60, 61.
- Manuel Gaspar Coelho da Motta Prego, filho de Antonio Coelho da Motta Prego, natural de Guimarães, districto de Braga; terreiro da Pella, n.º 5: — 43, 45, 52, 53.
- Manuel Gonçalves da Motta, filho de Manuel José da Motta, natural do Porto; rua do Rego d'Agua, n.º 10: — 16, 19, 22.
- Manuel Gonçalves Salvador, filho de Francisco Gonçalves Salvador, natural de Cadima, concelho de Cantanhede, districto de Coimbra; rua dos Coutinhos: — 16, 19, 22.
- Manuel da Graça do Espirito Santo, filho de Manuel da Graça do Espirito Santo, natural de S. Thomé (Africa Occidental); arcsos do Jardim, n.º 41: — 29.
- Manuel Henriques de Brito Santos, filho de Constancio Joaquim dos Santos, natural de Pangim (Estados da India); rua do Cabido, n.º 6: — 16, 19, 22.
- Manuel Ignacio d'Abreu Couto Magalhães Novaes, filho de Luís José d'Abreu do Couto d'Amorim Novaes, natural de Barcellos, districto de Braga; rua dos Militares, n.º 44: — 16, 20, 23.
- Manuel Joaquim Baião Pereira Falcão, filho de Antonio Joaquim Pereira Falcão, natural de Vidigueira, districto de Beja; Fóra de Portas: — 55, 56, 57.
- Manuel Joaquim Lopes, filho de Antonio Maria Lopes, natural de Roboreda, concelho de Villa Nova de Cerveira, districto de Vianna do Castello; rua da Trindade, n.º 58: — 16, 19, 23.
- Manuel Joaquim Pires, filho de Martinho Joaquim Pires, natural de Villarinho do Bairro, concelho de Anadia, districto de Aveiro; rua da Mathemática, n.º 24: — 41.
- Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro, filho de José Joaquim Rodrigues Monteiro, natural de Braga; rua dos Militares, n.º 44: — 29.
- Manuel José Barbosa de Brito, filho de Manuel José Barbosa de Brito, natural de Braga; rua dos Grillos, n.º 5: — 37, 38.
- Manuel José Coelho, filho de Francisco José Coelho, natural do Porto; bairro de Sant'Anna, n.º 38: — 26.
- Manuel José da Costa Soares, filho de Manuel José da Costa Soares, natural de Coimbra; Cumeada: — 41.
- Manuel José Gomes Braga, filho de Manuel José Gomes Braga, natural do Rio Grande do Sul (Brasil); rua Sá da Bandeira, n.º 60: — 35.
- Manuel José de Macedo Barbosa, filho de João Antonio Barbosa, natural de Barbude, concelho de Villa Verde, districto de Braga; largo da Feira, n.º 16: — 37, 38.
- Manuel José Maria da Piedade Alvares, filho de Philippe Nery Floriano Alvares, natural de Margão, Nova Gôa (Estados da India); Cumeada: — 29.
- Manuel José d'Oliveira Machado, filho de José Antonio da

- Cruz Machado, natural de Braga; rua do Loureiro, n.º 26 : — 39.
- Manuel Justino de Carvalho Pinto Coelho Valle e Vasconcellos, filho de Augusto Cesar de Carvalho Valle e Vasconcellos, natural de Cavês, concelho de Cabeceiras de Basto, districto de Braga; rua Lourenço d'Azevedo: — 53, 53, 61.
- Manuel Justino Pereira da Cruz Junior, filho de Manuel Justino Pereira da Cruz, natural de Tadim, concelho e districto de Braga; rua dos Militares, n.º 44: — 26.
- Manuel Lopes Corrêa, filho de Manuel Paulo Lopes Corrêa, natural de Arca, concelho de Oliveira de Frades, districto de Viseu; rua de S. Salvador, n.º 11: — 35.
- Manuel Lourenço Dias, filho de Joaquina Bertholina d'Almeida, natural do Maranhão (Brasil); largo da Feira, n.º 16: — 37, 38.
- Manuel Luís Soares, filho de Joaquim Luís Soares, natural de Arcos de Val-de-Vez, districto de Vianna do Castello; couraça dos Apóstolos, n.º 21: — 10, 12.
- Manuel Maria Frota, filho de Luís José Frota, natural da Póvoa da Lomba, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra; rua dos Estudos, n.º 16: — 39, 58, 59.
- Manuel Martins Lobo, filho de Luís Martins Lobo, natural de Ceira, concelho e districto de Coímbra; estrada da Beira: — 63.
- Manuel Matheus d'Almeida Seabra, filho de Antonio Seabra d'Almeida, natural de Mogofores, concelho de Anadia, districto de Aveiro; rua das Solas, n.º 3: — 39.
- Manuel de Mello Vaz de Sampaio, filho de Manuel de Mello Vaz de Sampaio, natural de Riba Longa, concelho de Carrazêda de Anciães, districto de Bragança; arco do Bispo, n.º 3: — 32.
- Manuel Monteiro Arruda, filho de José Joaquim d'Arruda, natural da Villa do Porto (Ilha de Santa Maria), districto de Ponta Delgada; — rua Sá de Miranda, n.º 36: — 41.
- Manuel Moreira Bertão, filho de Manuel Moreira Bertão, natural de Villa Chã, concelho de Villa do Conde, districto do Porto; rua da Esperança: — 29.
- Manuel Moreira da Fonseca Junior, filho de Manuel Moreira da Fonseca, natural de Fornos, concelho de Castello de Paiva, districto de Aveiro; couraça dos Apóstolos, n.º 58: — 35.
- Manuel Pereira Amorim de Lemos, filho de Raphael Pereira Amorim, natural de Oliveira d'Azemeis, districto de Aveiro; rua Fernandes Thomás, n.º 67: — 29.
- Manuel Pereira da Conceição e Silva, filho de José Pereira da Costa, natural de Fermêdo, concelho de Arouca, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 7: — 11, 13.
- Manuel Quaresma Limpo Pereira de Lacerda, filho do Visconde de Altas Mórias, natural de Moura, districto de Beja; rua Garrett, n.º 3: — 32.

- Manuel Rodrigues Corrêa da Silva, filho de Manuel Joaquim da Silva, natural de Lorvão, concelho de Penacova, districto de Coímbra; rua das Flôres, n.º 4: — 63.
- Manuel dos Santos Lourenço, filho de Joaquim dos Santos Lourenço, natural de Lisboa; rua de S. Jerónimo, n.º 3: — 26.
- Manuel Simões Moreira, filho de Lino Simões Moreira, natural de Ancas, concelho de Anadia, districto de Aveiro; rua da Esperança, n.º 32: — 10, 12, 13.
- Manuel Tavares d'Oliveira Lacerda, filho de José Tavares d'Oliveira, natural de Salreu, concelho de Estarreja, districto de Aveiro; largo da Feira, n.º 7: — 29.
- Manuel Telles Feio, filho de Manuel Telles Feio, natural da Covilhã, districto de Castello Branco: — 35.
- Manuel Theotonio Ribeiro Maia, filho de Joaquim de Sousa Maia, natural de Villar do Pinheiro, concelho de Villa do Conde, districto do Porto: — 16, 19, 23.
- Manuel Valente d'Almeida Junior, filho de Manuel Valente d'Almeida, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 7: — 46, 52, 53, 61.
- Manuel de Vasconcellos, filho de Julio Cesar Carneiro de Vasconcellos, natural de Travanca, concelho de Sinfães, districto de Viseu; rua das Flôres, n.º 25: — 26.
- Manuel Vaz de Sousa, filho de Antonio Vaz da Costa Roxo, natural dos Escallos de Baixo, concelho e districto de Castello Branco: — 16, 19, 23.
- Manuel Vianna dos Reis Cabrita, filho de Manuel José dos Reis Cabrita, natural de Alcantarilha, concelho de Silves, districto de Faro; rua Borges Carneiro, n.º 28: — 29.
- Marcellino Fialho Gomes, filho de Carlos Augusto Fialho Gomes, natural do Sobral, concelho de Moura, districto de Beja; rua da Escola Industrial: — 26.
- Marcolino José d'Oliveira, filho de José Manuel d'Oliveira, natural de Redondo, districto de Évora: — 26.
- Marcolino da Silva, filho de José da Silva Junior, natural do Troviscal, concelho de Pedrógam Grande, districto de Leiria; estrada da Beira, n.º 8: — 16, 19, 23.
- Maria da Gloria Paiva, filha de José de Figueiredo Paiva, natural de Aveiro: — rua da Esperança, n.º 1: — 37, 38.
- Mario de Alemquer, filho de Pedro d'Alemquer e Sousa, natural de Lisboa; couraça dos Apóstolos, n.º 98: — 43, 45, 49, 51, 60.
- Mario Augusto da Fonseca Barbosa, filho de João da Fonseca Barbosa, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda; rua da Trindade, n.º 63: — 44, 45, 49, 52, 60.
- Mario Barroso Henriques da Silva, filho de Antonio Henriques da Silva, natural de Viseu; estrada da Beira: — 26.
- Mario Corrêa de Carvalho Aguiar, filho de Abilio Cesar Hen-

- riques de Aguiar, natural de Aveiro; couraça de Lisboa, n.º 52: — 32.
- Mario Gomes Saraiva, filho de Antonio Gomes d'Azevedo, natural de Villa Real; Fóra de Portas, n.º 11: — 42, 44, 48, 52, 60.
- Mario Guimarães Cid das Neves e Castro, filho de Francisco Augusto das Neves e Castro, natural de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria; rua Fernandes Thomás, n.º 53: — 35.
- Mario Jorge Placido, filho de Alberto Augusto Placido, natural da Foz do Douro, concelho e districto do Porto; rua Alexandre Herculano: — 35.
- Mario Teixeira Malheiros, filho de Antonio Thomás Malheiros, natural de Favaios, concelho de Alijó, districto de Villa Real; rua do Norte, n.º 29: — 26.
- Mario de Vasconcellos, filho de Antonio Joaquim de Vasconcellos, natural das Febres, concelho de Cantanhede, districto de Coímbra; rua de S. Salvador, n.º 11: — 32.
- Matheus Augusto Barbosa de Moraes, filho de José Augusto Corrêa de Moraes, natural de Villarinho dos Freires, concelho do Pêso da Regoa, districto de Villa Real; largo do Castello, n.º 24: — 26.
- Mathias d'Azevedo e Moura, filho de José Alves de Moura, natural de Braga; rua Borges Carneiro, n.º 84: — 12, 17, 20, 23.
- Maximiano Pinto Coelho Guedes de Simões, filho de Augusto Pinto Coelho Guedes, natural de Tebosa, concelho e districto de Braga; rua da Trindade, n.º 2: — 29.
- Miguel Alexandre Alves Corrêa, filho de Domingos Alexandre, natural de Castanheira de Pêra, concelho de Pedrógam Grande, districto de Leiria; rua dos Anjos, n.º 30: — 29.
- Miguel Anjos do Espirito Santo Machado, filho de Domingos Machado Silveira e Paulo, natural de S. Thomé (Africa Occidental); rua do Norte, n.º 11: — 39.
- Miguel Antonio Trancoso, filho de Antonio Cypriano Eleutherio da Costa Trancoso, natural de Lisboa; rua da Esperança, n.º 5: — 32.
- Miguel Homem d'Azevedo Queiroz Sampaio e Mello, filho de José Homem da Silveira Sampaio e Mello, natural da Ponte da Barca, districto de Vianna do Castello; rua dos Militares, n.º 38: — 32.
- Miguel Pereira da Silva Fonseca, filho de Luís Antonio da Silva Fonseca, natural de Barcellos, districto de Braga: — 27, 46, 52, 56.
- Miguel de Sousa Guedes Machado, filho de Luís de Sousa Pinto Machado, natural do Porto; rua da Trindade, n.º 2: — 35.
- Nuno Freire Themudo, filho de Fortunato Augusto da Silveira Freire Themudo de Vera, natural de Coímbra; rua dos Militares, n.º 28: — 37, 38.

- Nuno Madeira Pinto, filho de Manuel Eusebio da Silveira Pinto, natural de Lisboa; rua dos Militares, n.º 35: — 29.
- Octavio Augusto Lucas, filho de José Antonio Lucas, natural de Coimbra; praça do Commercio, n.º 5: — 46, 54, 56, 57.
- Olympio Vieira de Mello, filho de Julio Vieira de Mello, natural de Cepellos, concelho de Amarante, districto do Porto; largo de D. Luís I: — 10, 11, 13.
- Orlando Alberto Marçal, filho de José Antonio Marçal Liça, natural de Villa Nova de Fozcôa, districto da Guarda: rua Oriental de Mont'Arroyo, n.º 27: — 8, 9, 12.
- Ovidio José da Silva Medeiros, filho de João da Silva Medeiros, natural da Magdalena, concelho de Amarante, districto do Porto; rua Tenente Valadim, n.º 20: — 35.
- Paulino da Costa Santos, filho de José Germano da Costa Santos, natural de Leiria; rua da Esperança, n.º 32: — 35.
- Paulo da Costa Menano, filho de Antonio da Costa Menano, natural de Fornos d'Algodres, districto da Guarda; rua dos Militares, n.º 45: — 35.
- Paulo Limpo de Lacerda, filho do Visconde d'Altas Moras, natural de Moura, districto de Beja; rua Garrett: — 16, 19, 23.
- Paulo Teixeira de Queiroz, filho de Francisco Teixeira de Queiroz, natural de Lisboa; largo da Mathemática, n.º 3: — 26.
- Pedro Augusto de Gouvêa, filho de Luís Maria de Gouvêa, natural de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda; rua do Loureiro, n.º 18: — 32.
- Pedro Bernardes Miranda, filho de João Maria de Loureiro de Miranda, natural de Cabanas, concelho do Carregal do Sal, districto de Viseu; rua da Trindade, n.º 13: — 32.
- Pedro Cabral d'Aragão da Victoria, filho de Viriato Lusitano Cabral, natural da Guarda: — 26.
- Pedro Mascarenhas de Lemos, filho de João Gonçalves Vianna de Lemos, natural da Louzã, districto de Coimbra; Quinta de S. Jerónimo, Cumeada: — 32.
- Pedro de Medeiros Albuquerque Teixeira, filho de Antonio Raúl Teixeira, natural de Lisboa; largo da Mathemática, n.º 4: — 43, 45, 49, 53, 53.
- Pedro de Mello Coutinho e Albuquerque, filho de Pedro de Mello Coutinho e Albuquerque, natural de Castello Branco; rua Castro Mattoso: — 29.
- Pedro de Meneses, filho de João de Meneses Parreira, natural de Coimbra; bairro de Sant'Anna: — 32.
- Pedro Sequeira Feyo, filho de Mariano de Sousa Feyo, natural de Beja; arcos do Jardim, n.º 28: — 26.
- Pedro Tavares Mendes Vaz, filho de Manuel Joaquim Tavares Mendes Vaz, natural de Lagos, districto de Faro; rua do Borrvalho, n.º 19: — 16, 19, 23.
- Ramiro de Barros Lima, filho de Manuel Antonio de Barros

- Lima, natural de Espozende, districto de Braga; travessa ta Mathemática, n.º 11: — 43, 52, 61.
- Raúl Alves da Cunha, filho de Eduardo Alves da Cunha, natural de Santo Thyrsó, districto do Porto: rua do Forno, n.º 13: — 26.
- Raúl de Freitas Cardoso e Araújo, filho de Manuel de Freitas Cardoso e Costa, natural de S. Cosmado, concelho de Armamar, districto de Viseu; rua dos Estudos, n.º 27: — 35.
- Raúl Manuel Teixeira, filho de Francisco Ignacio Teixeira, natural de Bragança; rua das Flôres, n.º 3: — 26.
- Raúl Rego Moreira Freire Corrêa Manuel Torres de Aboím filho de Francisco Moreira Freire Corrêa Manuel Torres de Aboím (Visconde de Idanha), natural de Lisbôa; rua Sá de Miranda, n.º 12: — 32.
- Raúl Roque, filho de Antonio Roque Coelho, natural de Viseu; rua da Mathemática, n.º 24: — 42, 44, 48, 51, 61.
- Raúl Soares Duque, filho de José Gomes Freire Duque, natural de Penacova, districto de Coimbra; rua Ferreira Borges, n.º 38: — 26.
- Rodolpho Bettencourt Rosa, filho de José Maria da Rosa, natural da Horta (Ilha do Fayal); bairro de Santa Therêsa: — 11, 35.
- Rodrigo Luciano d'Abreu de Lima, filho de José Maria d'Abreu de Lima, natural de Villa Nova de Gaya, districto do Porto; rua da Trindade, n.º 26: — 43, 49, 54.
- Rodrigo (D.) de Sousa Coutinho, filho de D. Nuno de Sousa Coutinho, natural de Santarem; rua da Ilha, n.º 7: — 42, 44, 48, 51.
- Rodrigo Tudella de Sousa Napoles, filho de Miguel Tudella de Sousa Napoles, natural de Castellões, concelho de Tondella, districto de Viseu; rua Alexandre Herculano, n.º 46: — 32.
- Rodrigo Vieira de Castro, filho de Antonio Luís Vieira de Castro, natural de Silvares, concelho de Louzada, districto do Porto; rua do Norte, n.º 51: — 32.
- Ruy Ennes Ulrich, filho de João Henrique Ulrich, natural de Lisbôa; arco do Bispo, n.º 3: — 32.
- Ruy Manuel Paes de Villas-Boas, filho de Manuel Paes de Villas-Boas, natural de S. Julião da Silva, concelho de Barcellos, districto de Braga: — 26.
- Ruy de Menêses de Castro Feijó, filho de José Joaquim de Castro Feijó, natural de Santa Maria dos Anjos, concelho de Ponte do Lima, districto de Vianna do Castello; rua dos Coutinhos, n.º 17: — 16, 19, 23.
- Salvador Manuel Brum do Canto, filho de Manuel Ignacio Brum do Canto, natural de Lisbôa; arcos do Jardim, n.º 33: — 32.
- Salviano Pereira da Cunha, filho de Antonio Pereira da Cunha e Costa, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua de Thomar, n.º 4: — 41.

- Saúl Marques Perdigão Donato, filho de José Marques Perdigão Donato, natural de Coimbra; Pateo da Universidade: — 63.
- Sebastião Antonio Pinto de Gouvêa, filho de Antonio Roberto Pinto, natural do Peso da Regoa, districto de Villa Real; rua do Norte, n.º 35: — 43, 49, 51, 54, 61.
- Sebastião de Castro e Lemos, filho de Manuel Maria de Castro e Lemos de Magalhães e Meneses, natural de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; rua Lourenço Azevedo: — 32.
- Sebastião dos Santos Pereira de Vasconcellos, filho de Francisco dos Santos Pereira, natural do Porto; arcos do Jardim, n.º 17: — 16, 19, 23.
- Seraphim da Costa Sobral, filho de Francisco Antonio da Costa, natural do Souto, concelho de Penedono, districto de Viseu; bairro de Sant'Anna, n.º 30: — 29.
- Seraphim Simões Pereira, filho de José Simões Pereira, natural de Oliveira do Hospital, districto de Coimbra; rua de S. Jerónimo, n.º 7: — 37, 38.
- Sergio Ferreira da Rocha Callisto, filho de João Maria da Rocha Callisto, natural de Oliveira de Azemeis, districto de Aveiro; rua da Trindade, n.º 10: — 37, 38.
- Silverio Abranches Barbosa, filho de Silverio Abranches Coelho de Lemos e Meneses, natural de Viseu; rua do Guedes, n.º 7: — 16, 19, 23.
- Sophia Julia Dias, filha de Maria Julia Dias, natural de Coimbra; rua Sá da Bandeira, n.º 59: — 41.
- Theodoro da Fonseca Neves Leitão, filho de Josephina Leitão de Carvalho, natural de Lisboa: — 16, 19, 23.
- Theodoro Teixeira Pitta, filho de Antonio Felix Pitta, natural da Villa da Ponte do Sol, districto do Funchal; couraça de Lisboa, n.º 87: — 35.
- Thomás Antonio d'Oliveira Matta e Dias, filho de Antonio Dias Junior, natural de Lisboa; estrada da Beira: — 32.
- Urbano de Mendonça Dias, filho de Urbano José Dias, natural de Villa Franca do Campo (Ilha de S. Miguel), districto de Ponta Delgada; rua da Esperança, n.º 16: — 35.
- Vasco Borges, filho de Maria Luísa Alves Ferreira, natural de Lisboa; rua da Mathemática, n.º 4: — 29.
- Vasco Corrêa da Rocha, filho de Antonio Vicente da Rocha, natural de Vagos, districto de Aveiro; rua Fernandes Thomás, n.º 68: — 17, 20, 23.
- Vasco Fernandes de Sousa e Mello, filho de David Fernandes de Sousa e Mello, natural de Alemquer, districto de Lisboa; rua dos Militares, n.º 35: — 35.
- Vasco Francisco Caetano de Quevedo, filho de Francisco Pessanha Vilhegas do Casal, natural de Viseu; rua da Ilha, n.º 8: — 29.
- Vasco de Mendonça Alves, filho de Alexandre José Alves Junior, natural de Lisboa; ladeira do Seminário: — 26.

- Vasco Nogueira d'Oliveira, filho de Henrique Pereira d'Oliveira, natural do Porto; rua Alexandre Herculano : — 40.
- Veríssimo Augusto da Silva Guimarães, filho de José Maria da Silva Guimarães, natural do Rio de Janeiro (Brasil); rua do Loureiro, n.º 26 : — 40.
- Vicente Miguel de Paula Pinheiro de Mello, filho do Conde de Arnoso, natural de Lisboa; couraça de Lisboa : — 26.
- Vicente de Paula da Camara, filho de D. João da Camara, natural de Lisboa; rua Loureço d'Azevedo : — 41.
- Vicente Pedro Dias Junior, filho de José Pedro Dias, natural da Figueira da Foz, districto de Coímbra; rua de Sub-ripas, n.º 24 : — 41.
- Victor Castro da Fonseca, filho de Manuel José da Fonseca, natural de Faro; estrada da Beira : — 26.
- Victorino Henrique Godinho, filho de José Godinho Curcialheiro, natural de Ancião, districto de Leiria; rua Sá da Bandeira, n.º 7 : — 50, 52, 60.
- Virgilio Negrão Callado, filho de José Martins Rocha Callado, natural de Lagôa, districto de Faro; bairro de S. José, n.º 32 : — 16, 20, 23.
- Virgilio Nunes da Silva, filho de Joaquim José Nunes da Silva, natural de Sernache do Bomjardim, concelho da Certã, districto de Castello Branco; rua Oriental de Mont'Arroyo, n.º 63 : — 32.
- Virgilio Pereira de Sousa, filho de João Antonio de Sousa; natural do Porto; rua Sá da Bandeira, n.º 60 : — 29.
- Viriato d'Almeida Lima, filho de Manuel d'Almeida Coelho, natural de Favaios, concelho de Alijó, districto de Villa Real; couraça de Lisboa, n.º 52 : — 35.
- Viriato Borges dos Santo Monteiro, filho de Francisco Borges Pereira, natural de Moimenta da Serra, concelho de Gouvea, districto da Guarda; Arcas d'Agua : — 37, 38.
- Viriato Ferreira da Silva, filho de José Ferreira da Silva, natural do Porto; rua do Norte, n.º 35 : — 8, 9, 12.
- Zepherino Camossa Ferraz d'Abreu, filho de Eduardo Elysis Ferraz d'Abreu, natural de Ovar, districto de Aveiro; rua dos Militares, n.º 22 : — 45, 46, 50, 52.

3) Pessoal universitário

- Abel Paes de Figueiredo — Rua Direita — 70.
- Abilio Augusto Severo — Rua de Fernandes Thomás — 64.
- Abilio Marques dos Santos — Rua do Loureiro — 64.
- Adelino dos Santos Costa — Rua da Gala — 71.
- Adelino Vieira Campos de Carvalho (Dr.) — Rua Sá da Bandeira — 67.
- Adelino Viriato da Costa e Almeida — Rua das Sollas — 71.

- Adolpho Frederico Moller — Edifício de S. Bento — 69.
Adriano de Jesus Lopes — Arco de Almedina — 69.
Adriano Xavier Lopes Vieira (Conselheiro, Dr.) — Rua Alexandre Herculano — 66, 67, 67, 69.
Affonso de Bastos — Rua das Azeiteiras — 71.
Albertino Gonçalves — Rua dos Grillos — 71.
Alberto dos Santos Nogueira Lobo (B.^{el}) — Rua d'Alegria — 66.
Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto (Dr.) — Rua Lourenço Azevedo — 68.
Alfredo Maria Rego — Rua de S. Jerónimo — 68.
Alvaro Julio Marques Perdigão — Rua do Cosme — 64.
Antonio Augusto Larcher — Rua da Esperança — 71.
Antonio Augusto Marques Donato — Pateo da Universidade. — 64.
Antonio Barata Dias da Silva — Edifício do Observatório meteorológico, Cumeada — 69.
Antonio Borges — Becco das Canivetas — 64.
Antonio Borges — Rua do Norte — 65.
Antonio Borges de Mello — B. Oriental de Mont'Arroyo — 71.
Antonio Castanheira de Frias — Rua do Loureiro — 69.
Antonio Cordeiro Candeias — S. Martinho do Bispo — 71.
Antonio Ferraz — Rua do Norte — 71.
Antonio Ferreira Loureiro (Rev.^{do}) — Largo da Mathemática — 65.
Antonio Garcia Ribeiro de Vasconcellos (Dr.) — Rua dos Grilos — 64, 70.
*Antonio Gomes Tinoco — Rua do Córpo de Deus.
Antonio José Adriano — Cumeada — 71.
Antonio José Gonçalves Guimarães (Dr.) — Rua Infante D. Augusto — 69.
Antonio José Ribeiro — Largo do Castello — 71.
Antonio Maria Rasteiro — Couraça de Lisbôa — 64.
Antonio Maria de Sousa — Rua da Louça — 64.
Antonio Marques — Rua das Esteirinhas — 64.
Antonio d'Oliveira Cabello — Rua Fernandes Thomás — 71.
Antonio d'Oliveira e Sá — Largo do Castello — 63.
Antonio de Pádua (Dr.) — Cumeada — 66.
Antonio Pedro Leite — Celas — 69.
Antonio dos Reis — Rua das Parreiras — 64.
Antonio dos Santos Paixão — Rua das Padeiras — 94.
Antonio dos Santos Viegas (Conselheiro, Dr.) — Rua do Loureiro — 68, 69.
Antonio da Silva — Rua das Parreiras — 64.
Antonio da Silva Loureiro — Mont'Arroyo — 71.
Antonio da Silva Rocha — Rua das Esteirinhas — 71.

* É contínuo da Reitoria.

- Antonio Simões de Carvalho Barbas (B.^{el}) — Rua dos Militares — 65.
Armando Augusto Leal Gonçalves (B.^{el}) — 68.
Arménio da Silva Baptista — Edifício do Hospital — 68.
Arthur Fernandes de Mattos (Rev.^{do}) — 65.
Arthur José Ferreira (Rev.^{do}) — Mont'Arroyo, n.º 85 — 65.
Augusto Costa — Rua Infante D. Augusto — 64.
Augusto Dinís de Carvalho — Terreiro do Marmeleiro — 64.
Augusto Mendes Simões de Castro (B.^{el}) — Rua Visconde da Luz — 70.
Basilio Augusto Soares da Costa Freire (Dr.) — Penedo da Saudade — 65, 67.
Bernardino Luís Machado Guimarães (Conselheiro, Dr.) — Cellas — 69.
Bernardino Ribeiro — Rua J. A. Aguiar — 64.
Bernardo Ayres (Dr.) — Marco da Feira — 69.
Bernardo Joaquim Cardoso Botelho (Commendador, B.^{el}) — Rua do Norte — 64.
Caetano Ramos — Rua das Azeiteiras, n.º 35 — 71.
Candido Augusto de Mello (Rev.^{do}) — 65.
Candido Augusto Nazareth — Rua Direita — 71.
Carlos Brito Pereira — Rua do Loureiro — 64.
Carlos Costa — Rua da Moeda, n.º 15 — 71.
Carlos Maria Mesquita — Rua da Gala n.º 23 — 70.
Cesar Augusto Mendes d'Almeida (Rev.^{do}) — Edifício do Hospital — 68.
Charles Lepierre — Rua d'Alegria — 66.
Daniel Ferreira de Mattos Júnior (Dr.) — Rua dos Loyos — 67.
Domingos Antonio Simões da Silva — Rua Borges Carneiro — 68.
Eugenio Augusto das Neves Elyseu (B.^{el}) — Rua do Córpo de Deus — 67.
Francisco Adolpho Manso Preto (Dr.) — Cellas — 68.
Francisco Cotrim da Silva Garcez (Rev.^{do}) — Rua Lourenço Azevedo — 65.
Francisco de Freitas Cardoso e Costa (B.^{el}) — Rua dos Estudos — 66.
Francisco Gonçalves — Rua dos Estudos — 64.
Francisco José Paulo — 69.
Francisco José da Silva Basto (Dr.) — Rua dos Coutinhos — 67.
Francisco José de Sousa Gomez (Dr.) — Rua da Ilha — 68, 70.
Francisco Lopes Lima de Macedo — Rua Raymundo Venancio Rodrigues — 64, 65.
Francisco Miranda da Costa Lobo (Dr.) — Rua dos Coutinhos — 68.
Francisco dos Santos — Rua Fernandes Thomás — 71.
Guilherme Alves Moreira (Dr.) — Rua dos Grillos — 67.
Henrique Augusto d'Oliveira — Rua dos Loyos — 63, 70.
Henrique Lopes da Fonseca — Santo Antonio dos Olivaeas — 71.

- Illydio Gomes Pereira — Largo da Feira — 67.
Jacintho Alberto Pereira de Carvalho (B.^{el}) — Rua Ferreira Borges — 66.
Jacintho da Silva Neves — Largo da Feira — 71.
João Corrêa dos Santos — Adro de Santa Justa, n.º 18 — 71.
João Jacintho da Silva Corrêa (Conselheiro, Dr.) — Rua da Esperança — 67.
João José Dantas Souto Rodrigues (Dr.) — Edifício da Universidade — 68.
João Machado Feliciano — Rua da Moêda — 67.
João Martins da Fonseca — Rua da Mathemática — 64.
João Serras e Silva (Dr.) — Estrada da Beira — 66.
Joaquim Augusto de Sousa Refoios (Dr.) — Largo Principe D. Carlos — 67.
Joaquim Corrêa dos Santos — Adro de Santa Justa, n.º 18 — 71.
Joaquim Ferreira Gázio — Marco da Feira — 64.
Joaquim Francisco de Miranda — Edifício de S. Bento — 69.
Joaquim Gomes Paredes — Rua Sá da Bandeira — 69.
Joaquim Lourenço Paixão — Rua João Cabreira — 64.
Joaquim Maria Mesquita — Rua Martins de Carvalho, n.º 21 — 71.
Joaquim de Mariz Junior (B.^{el}) — Edifício de S. Bento — 69.
Joaquim Martins Teixeira de Carvalho (Dr.) — Arco do Bispo — 65.
Joaquim Mendes dos Remedios (Dr.) — Bairro Rodrigo Sousa Pinto — 70.
Joaquim Monteiro de Carvalho — Bairro de Santa Clara — 70.
Joaquim Rasteiro Fontes — Couraça de Lisbôa, n.º 48 — 71.
Joaquim dos Santos Jácome — Eiras — 70.
Joaquim dos Santos e Silva — Rua da Esperança — 68.
Joaquim Simões Barrico — Rua de S. Jerónimo — 67.
Joaquim Teixeira de Sá — Edifício da Imprensa — 71.
José Albino da Conceição Alves — Couraça dos Apóstolos — 63.
José Antonio Domingos dos Santos — Rua dos Loyos — 69.
José Antonio de Sousa Nazareth (B.^{el}) — Rua Visconde da Luz — 65.
José Antunes Vaz Serra (B.^{el}) — Rua Borges Carneiro — 68.
José Bernardo d'Almada (Rev.^{do}) — Rua Borges Carneiro — 64.
José Ernesto Marques Donato — Rua das Esteirinhas — 70.
José de Jesus Simões — Edifício da Imprensa — 70.
José Maria Antunes — Rua Sá da Bandeira — 63.
José Maria Galião — Rua João Cabreira — 64.
José Maria d'Oliveira e Sá — Rua Fernandes Thomás — 63.
José Maria Rodrigues (Dr.) — 70.
José Maria Rodrigues — Coselhas — 71.
José Marques Perdigão Donato — Páteo da Universidade — 70.
José Pereira da Motta — Largo da Maracha — 71.

- José Raymundo Alves Sobral — Rua Infante D. Augusto — 70.
José Ribeiro Cardoso (Rev.^{do}) — Rua das Flôres, n.º 7 — 65.
José dos Santos Donato — Couraça de Lisbôa — 68, 69.
José Soares Pinto de Mascarenhas Gouvêa (B.^{el}) — Rua J. A. de Aguiar — 63.
José Victo Xavier da Silva Freire — Rua J. A. de Aguiar — 64.
José Victorino Baptista dos Santos — Couraça dos Apostolos — 69.
Julio d'Andrade Corrêa — Rua do Paço do Conde — 71.
Julio Augusto Henriques (Dr.) — Edifício de S. Bento — 69.
Julio Maria Canario — Rua das Padeiras, n.º 37 — 71.
Lucio Martins da Rocha (Dr.) — Rua do Salvador — 67.
Luís Pereira da Costa (Conselheiro, Dr.) — Rua do Norte — 66, 67.
Manuel da Costa Alemão (Conselheiro, Dr.) — Edifício do Hospital — 66, 67, 67.
Manuel Martins — Rua J. A. Aguiar — 71.
Manuel Pinto dos Santos Paixão — Arregaça — 64.
Manuel dos Santos Lourenço (Rev.^{do}) — Rua de S. Jerónimo, n.º 3 — 65.
Manuel da Silva — Largo do Salvador — 65.
Manuel da Silva Gayo (B.^{el}) — Rua Sá da Bandeira — 63.
Mathias Côrte-Real — Couraça de Lisbôa — 70.
Octavio Marques Cardoso — Rua Ferreira Borges — 70.
Pedro Annibal — Rua do Norte — 65.
Philomeno da Camara Mello Cabral (Dr.) — Rua dos Militares — 65, 67, 67.
Raymundo da Silva Motta (Dr.) — Estrada da Beira — 66, 66, 67, 67.
Ricardo Loureiro — Arcos do Jardim — 65.
Saúl Ramos — Rua das Azeiteiras, n.º 35 — 71.
Theodolindo Ventura da Trindade — Bairro de Santa Clara — 71.
Vicente José de Seiça — 68.
Viriato Augusto Ferreira — Edifício da Universidade — 68.



ÍNDICE DAS MATÉRIAS

SECÇÃO I

	Pag.
I — Calendário ecclesiástico e académico para o ano lectivo de 1902-1903.....	VII
Épocas memoraveis correspondentes ao anno de 1903... ..	VII
Anno de 1903.....	VIII
Anno escolar e férias.....	VIII
Eclipses do Sol.....	VIII
Eclipses da Lua.....	IX
Cómputo ecclesiástico relativo ao anno de 1903	X
Solemnidades ecclesiásticas móveis	X
Bênçãos nupciais.....	X
Serviço divino na Real Capella da Universidade	X
Abreviaturas usadas no calendário.....	XI
Calendário — 1902-1903.....	XII
II — Oração <i>de Sapiëntia</i> pelo dr. António de Pá- dua, cathedrático da faculdade de medicina.	XXIX
III — Allocução do Ex. ^{mo} Reitor na sessão da distri- buição dos prémios.....	XL
IV — Correspondência entre as universidades de Manchester e de Coímbra.....	XLII
A). Participação e convite do Collégio Owen da Universidade <i>Victória</i> em Manchester..	XLII
B). Resposta da Universidade de Coímbra..	XLIII

SECÇÃO II

	Pag.
I — O Archivo da Universidade	3
Documentos.....	39
Additamento	51
II — Relação nominal dos doutores graduados pela Universidade de Coimbra, existentes ao principiar o século XX	52
III — Actos grandes e graus maiores no anno lectivo de 1901-1902.....	60 κ
IV — Informações do mérito litterário dos doutores e bachareis formados no anno de 1901-1902..	61 λ
V — Partidos, prémios, honras de <i>accessit</i> e distin- ções, conferidos em 1901-1902	71 ε
VI — Mappas estatísticos:	
1. Do movimento dos estudantes no anno de 1901-1902.....	80
2. Comparativo do número de estudantes matriculados em 1901 e em 1902.....	82
3. Dos estudantes matriculados no anno le- ctivo de 1901-1902, distribuídos pelas províncias e districtos da sua naturali- dade.....	83
VII — Alterações no pessoal universitário durante o anno lectivo de 1901-1902	84 μ
VIII — Necrologia	88
Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho..	90
IX — Condições de matrícula nos cursos universi- tários.....	92
X — Relação dos livros adoptados para texto das lições em 1902-1903.....	93
XI — Horários das aulas no anno lectivo corrente..	103

SECÇÃO III

	Pag.
I — Reforma dos estudos da Universidade.....	(3)
II — Reforma do ensino de pharmácia.....	(70)
III — Exames de admissão dos seminaristas à faculdade de Theologia.....	(109)
IV — Curso de habilitação para o magistério de mathemática, sciências physico-chímicas, histórico-naturaes e desenho do plano dos lyceus.....	(112)
V — Fiscalização e julgamento das faltas dos estudantes da Universidade.....	(116)
VI — Reforma dos serviços da Real Capella da Universidade.....	(119)
VII — Appêndice (Correcções a alguns artigos da Reforma do ensino de pharmácia).....	(140)

SECÇÃO IV

I — Programmas das cadeiras da faculdade de Theologia.....	* 3
II — Programmas das cadeiras da faculdade de Mathemática.....	* 55

SECÇÃO V

PESSOAL UNIVERSITÁRIO:

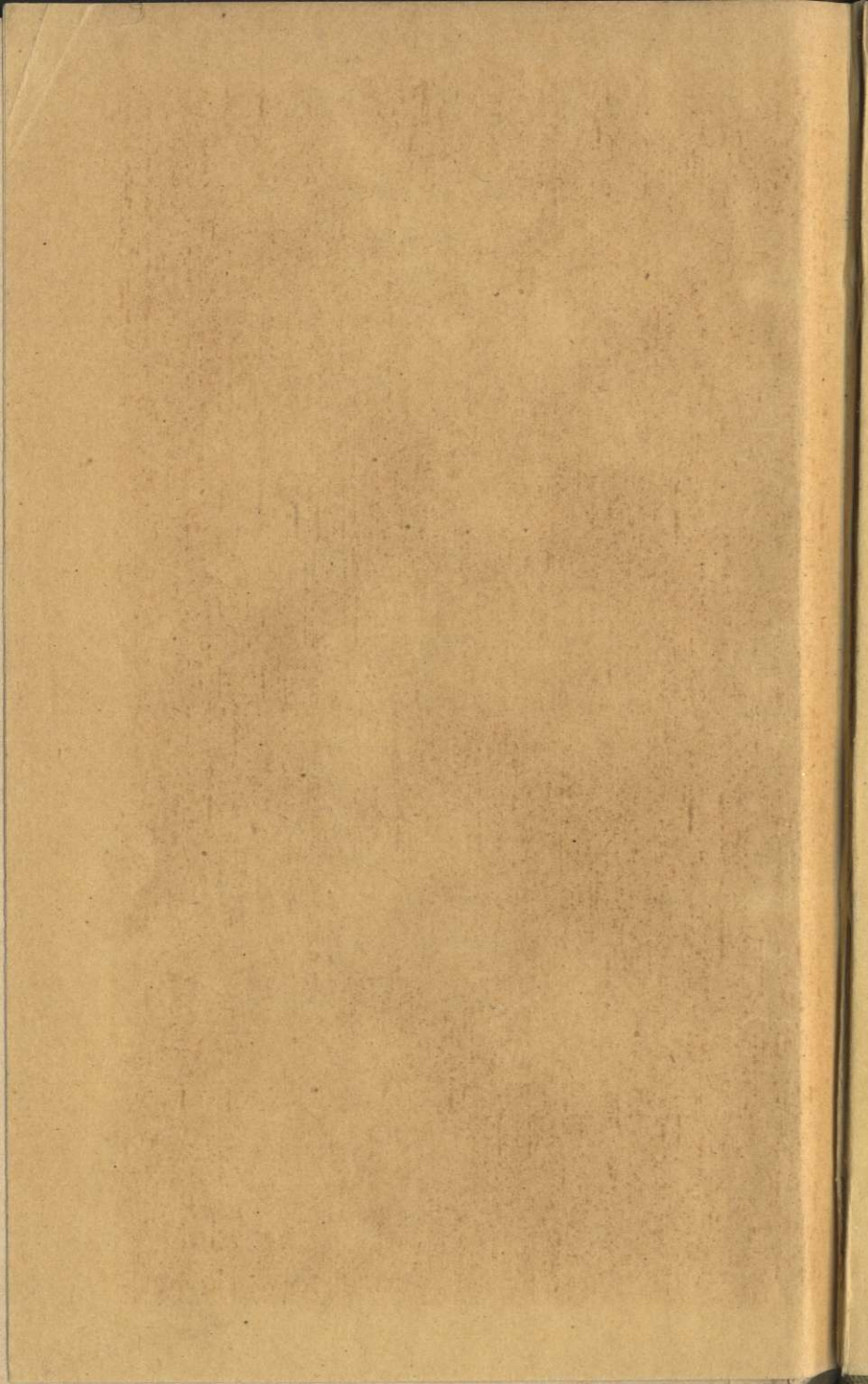
I — Protector.....	(3)
II — Reitoria.....	(3)
III — Conselho dos decanos.....	(3)

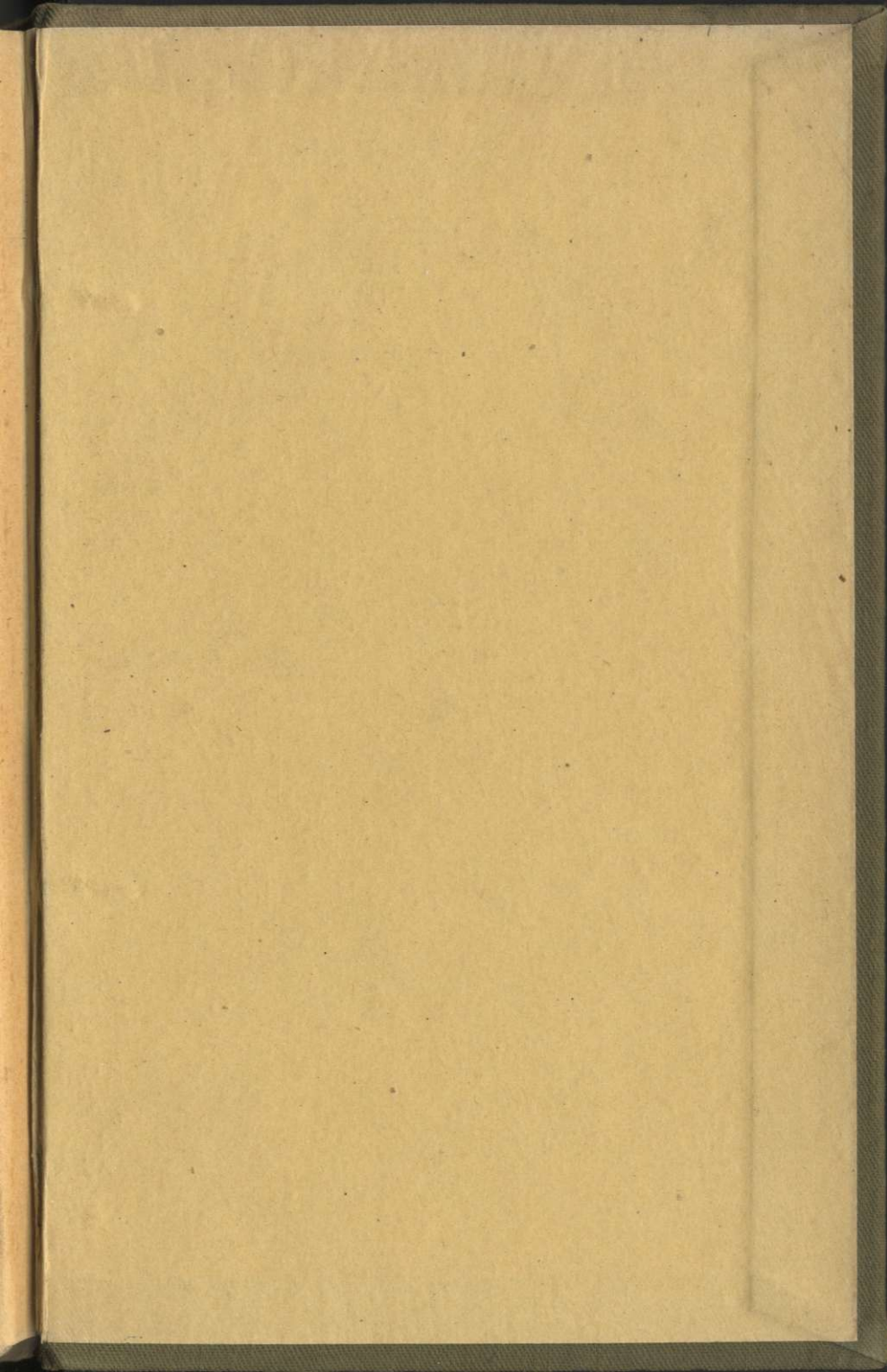
	Pag.
IV — Lentes jubilados e aposentados.....	(4)
Faculdade de direito.....	(4)
Faculdade de medicina.....	(4)
Faculdade de mathemática.....	(4)
V — Corpo docente.....	(4)
Faculdade de theologia.....	(4)
Faculdade de direito.....	(5)
Faculdade de medicina.....	(6)
Faculdade de mathemática.....	(7)
Faculdade de philosophia.....	(7)
VI — Estudantes.....	(8)
Faculdade de theologia.....	(8)
Faculdade de direito.....	(14)
Faculdade de medicina.....	(36)
Faculdade de mathemática.....	(42)
Faculdade de philosophia.....	(51)
Cadeira subsidiária de desenho.....	(60)
Curso de pharmácia.....	(62)
VII — Pessoal dos estabelecimentos da Universidade	(63)
1) Secretaria.....	(63)
2) Geraes.....	(64)
3) Estabelecimentos annexos às faculdades	(64)
4) Bibliotheca.....	(70)
5) Archivo.....	(70)
6) Imprensa.....	(70)
VIII — Índice geral de todo o pessoal universitário..	(72)
1) Govêrno da Universidade e pessoal do-	(72)
cente.....	(72)
2) Estudantes.....	(75)
3) Pessoal universitário.....	(136)

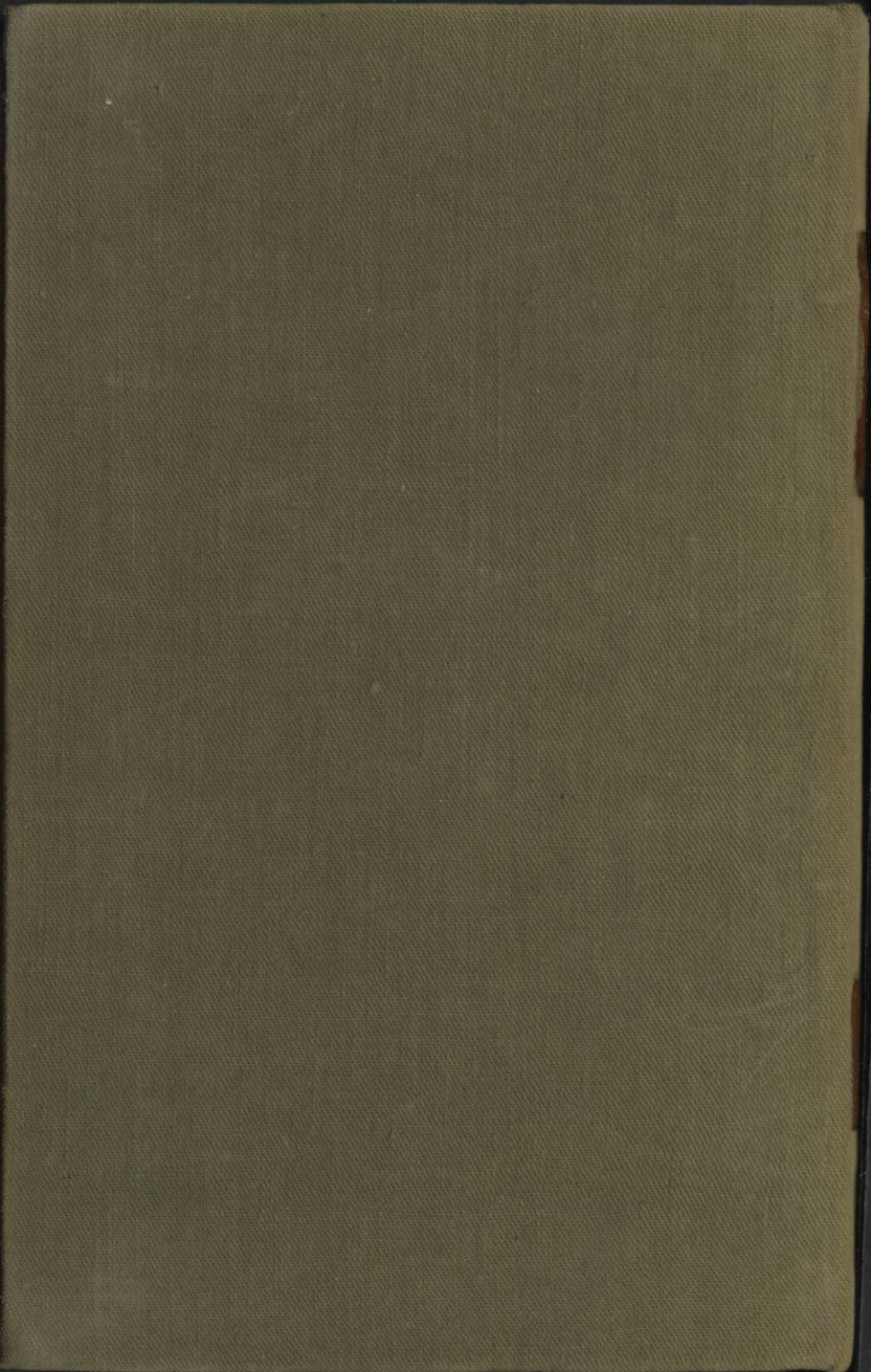


Pag.

(4)
(4)
(4)
(4)
(4)
(5)
(6)
(7)
(7)
(8)
(8)
(14)
(36)
(42)
(51)
(60)
(62)
(63)
(63)
(64)
(64)
(70)
(70)
(70)
(72)
(72)
(75)
136)









ANUARIO
DA
UNIVERSIDADE

1902-1903

38